



SENADO IMPERAL

ANAIS DO SENADO

ANNO DE 1867
LIVRO 2

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

CAMARA DOS SENADORES

6ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida e Albuquerque, Ferreira Penna, Pompeo, Ottoni, Silveira da Motta, visconde de Sapucahy, Chichorro, Euzebio, barão do Rio-Grande, Carneiro de Campos, marquez de Olinda, Furtado, barão de S. Lourenço, Jobim, visconde de S. Vicente, barão de Maroim, Firmino, barão de Cotegipe, Sinimbú, Diniz, Fernandes Torres, Souza Franco, Pedreira, Zacharias, barão de Antonina, Sá e Albuquerque, barão de Muritiba, barão de Pirapama, visconde de Jequitinhonha e Dias de Carvalho o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Dantas, Candido Borges, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Paranaguá, Dias Viera, Souza Ramos, Paranhos, Nabuco, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem e visconde de Itaborahy; e sem participação, os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e aprovada a acta de 31 de maio ultimo.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Officio de 31 de maio ultimo, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, contendo informações, requisitadas por deliberação do senado, ácerca do projecto da resolução da camara dos Srs. deputados, que approva alterações do decreto n. 2401 de 1859, relativo á navegação do rio Uruguay, contratada pelo governo com José Carlos Pereira Pinto. – A's commissões que fizerão á requisição.

Requerimento de Agostinho Pereira da Cunha, continuo do senado, pedindo o melhoramento em seus vencimentos, correspondente aos annos que tem

de serviço, de conformidade com o disposto no parecer da mesa de 25 de agosto de 1866. – Remettido á mesa.

ORDEM DO DIA.

Entrarão successivamente em discussão, e não forão approvadas, de conformidade com o parecer da mesa n. 69 de 28 de abril ultimo, e com o da commissão de fazenda de 3 de abril de 1866, as seguintes proposições da camara dos Srs. deputados, a saber:

Em 1ª discussão, a que concede á ordem terceira de S. Francisco da cidade de S. Christovão, da provincia de Sergipe, permissão para possuir em bens de raiz até o valor de 5:000\$.

Em 2ª dita, a que concede permissão para adquirir bens de raiz ao collegio de Nossa Senhora de Papacaça da provincia de Pernambuco, até o valor de 20:000\$, e varias outras corporações de mão morta até os valores que se declarão.

Em 1ª dita, a que dispensa as leis de amortização, para que a irmandade do Santissimo Sacramento da cathedral da cidade de S. Luiz do Maranhão, possa possuir bens de raiz.

Em 1ª dita, a que dispensa as leis de amortização, para que a irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Angra do Reis da provincia do Rio de Janeiro, e outras irmandades possam adquirir bens de raiz, e conservar os que já possuem.

Em 2ª dita, a que dispensa as leis de amortização em favor da irmandade de Nossa Senhora do Rosario da freguezia de Santo Antonio da provincia de Pernambuco, e do hospital da Caridade da cidade de Maceió.

Em 1ª dita, a que faz igual concessão em favor da ordem Terceira do Carmo da cidade do Rio-Grande, provincia de S. Pedro, e de outros estabelecimentos pios.

Em 1ª dita, a que autorisa a confraria de Nossa Senhora de Guadalupe da cidade de Olinda, provincia de Pernambuco, para possuir em bens de raiz ou apolices da divida publica até 10:000\$.

Em 3ª dita, a que autorisa a possuir bens de raiz

a ordem Terceira de S. Francisco da cidade do Recife, e outros estabelecimentos pios.

Em 1ª dita, a que dispensa as leis de amortização em favor da mesa administrativa do collegio dos orphãos do Santissimo Coração de Jesus da cidade da Bahia, e de outros estabelecimentos pios.

Em 1ª dita, a que faz igual concessão em favor do seminário episcopal da cidade de S. Paulo, e de outros estabelecimentos pios.

Em 1ª dita, a que faz igual concessão em favor da confraria de S. Vicente de Paulo, e collegio de orphãos do Santissimo Coração de Jesus da cidade da Bahia, e de outros estabelecimentos pios.

Em 1ª dita, a que faz igual concessão em favor da associação de S. Vicente de Paulo da côrte, e de outros estabelecimentos pios.

Em 1ª dita, a que faz igual concessão em favor da fabrica da matriz da freguezia de Santa Thereza do municipio de Valença, de uma irmandade, e da fabrica da matriz da freguezia do Rio Preto, no mesmo municipio.

Em 1ª dita, a que faz igual concessão em favor da capella de Nossa Senhora da Conceição da Aparecida, na provincia de S. Paulo.

Em 1ª dita, a que faz igual concessão em favor da irmandade de Nossa Senhora da Conceição de Marahú, na provincia da Bahia.

Em 1ª dita, a que faz igual concessão em favor da ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, e de diversas irmandades da cidade de Cabo-Frio na provincia do Rio de Janeiro.

Em 1ª dita a que faz igual concessão em favor da capella de Nossa Senhora da Corrente da cidade do Penedo, na provincia das Alagoas.

Em 1ª dita, a que faz igual concessão em favor da confraria de Nossa Senhora da Conceição da cidade das Larangeiras na provincia de Sergipe.

Em 1ª dita, a que faz igual concessão em favor da capella de S. Benedicto da povoação da Venda, termo de Lavras, na provincia do Ceará.

Em 1ª dita, a que faz igual concessão em favor da casa de caridade da cidade de S. Matheus, na provincia do Espirito-Santo.

Em 1ª dita, a que faz igual concessão em favor da capella de Santa Prescilianna, termo de Iguassú, na provincia do Rio de Janeiro.

Em 1ª dita, a que faz igual concessão em favor da Casa de Misericordia da cidade da Constituição na provincia de S. Paulo e de outros estabelecimentos pios.

Em 1ª dita, a que faz extensivos á Santa Casa de Misericordia da cidade de S. Paulo os favores e isenções concedidas á do Rio de Janeiro.

Seguirão-se em discussão successivamente, e não forão approvadas de conformidade com o parecer da mesa n. 70 do 1º de maio ultimo, e com o da commissão de fazenda de 3 de abril de 1866, as seguintes proposições do senado, a saber:

Em 1ª discussão, a que autorisa a irmandade de S. José na cidade da Fortaleza para possuir em bens e raiz até o valor de 50:000\$.

Em 1ª dita, a que autorisa a irmandade do Senhor Jesus dos Passos da caridade dos pobres da cidade do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina,

para possuir em bens de raiz, ou apolices da divida publica, até o valor de 200:000\$.

Forão submettidos á discussão successivamente e mandados archivar, de conformidade com o parecer da mesa n. 71 do 1º de maio ultimo, e com o da commissão de fazenda de 3 de abril de 1866, os seguintes requerimentos feitos ao senado ácerca da dispensa das leis de amortização em favor de varias irmandades, a saber:

1º de 15 de junho de 1859, da irmandade de Nosso Senhor do Bom-Fim da cidade do Rio de Janeiro.

2º de 19 de julho de 1866, da mesa da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Sant'Anna da cidade do Rio de Janeiro.

3º de 7 de agosto de 1860, da Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição da Boa-Morte desta côrte.

4º de 10 de junho de 1861, do provedor da mesa da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora da Candelaria.

5º de 15 de junho de 1861, da mesa regedora da Ordem Terceira de S. Francisco da cidade do Recife.

6º de 12 de junho de 1861, do padre João da Costa Silva Bossuet, vigario collado da freguezia de Nossa Senhora das Brotas e Santo Amaro da Atalaya na provincia das Alagoas.

7º de 27 de julho de 1862, da mesa administrativa da irmandade de Nossa Senhora do Rosario dos homens pretos da cidade de S. Paulo.

Entrou em 1ª discussão o parecer da mesa n. 75 de 25 de maio ultimo sobre a publicação dos debates do senado na presente sessão legislativa.

O SR. ZACHARIAS (Presidente do Conselho): – Sr. Presidente, sinto ter de tomar parte neste debate; mas o senado reconhecerá que não posso eximir-me de estabelecer a verdade dos factos, desfigurada no parecer, e proporcionar á casa alguns esclarecimentos que julgo faltarem-lhe.

O parecer assignado pela maioria da mesa assevera que tres empresas concorrerão com propostas para a publicação dos debates do senado e impressão dos seus Annaes e actas: o *Diario do Rio de Janeiro*, o *Correio Mercantil* e o *Diario Official*.

Senhores, é absolutamente inexacto que o *Diario official* jámais apresentasse alguma proposta neste sentido; para mostra-lo não é mister raciocinar, basta só narrar.

Por deliberação de 2 de setembro foi a mesa autorizada para contratar com quem mais vantagens offerecesse a publicação dos nossos debates e a impressão das actas e os *Annaes*. Note-se bem, com quem maiores vantagens offerecesse.

Em consequencia desta autorisação, chamou a mesa a concurrencia das folhas de mais circulação na côrte. Nenhuma apresentou-se da primeira vez; forão repetidos os annuncios, e então veio o *Correio Mercantil*.

Posta em discussão a proposta desta folha, o Sr. Ferreira Penna, na qualidade de 2º secretario, apresentou indicação para que não se tomasse conhecimento da proposta, sem que primeiramente se perguntasse ao governo – se porventura a typographia nacional podia ou não encarregar-se da publicação dos

debates do senado no *Diario Official* e da impressão de seus *Annaes* e actas. Assim se venceu.

E neste momento occorre-me um incidente notavel. Quando o Sr. Ferreira Penna pediu que nada se fizesse sem que primeiro se soubesse se a typographia nacional podia encarregar-se desse trabalho, o Sr. Visconde de Abaeté offereceu emenda para que as palavras *póde ser encarregada* fossem substituidas por estas: *póde prestar-se* á publicação dos debates e impressão das actas e *Annaes* do senado.

Não é fóra de proposito insistir na urbanidade desta expressão. Usando-se das palavras ser encarregada, poderia suppôr-se que o *Diario Official*, como as outras empresas, vinha por lucros suppostos offerecer proposta. A pergunta foi – se podia prestar-se – isto é, se o *Diario Official* podia prestar mais um serviço publico, como os outros muitos que presta.

O Sr. Carneiro de Campos, que está presente, então ministro da fazenda, respondeu em 11 de abril de 1865 que a typographia nacional não podia ainda tomar esta incumbencia, por faltar-lhe uma machina appropriada e certos aprestos; indicando logo quaes erão elles e em quanto importava a sua aquisição. A despeza que cumpria fazer, fique-se já sabendo, não era menor de dezeseis contos de reis.

Em abril de 1866 tratou-se de providenciar sobre a publicação dos debates na sessão desse anno. Então a mesa já não foi autorisada para contratar em geral com quem melhores condições offerecesse; pela primeira vez offereceu-se a alternativa, disse-se que a mesa ficava autorisada para entender-se com o governo a respeito de tal publicação no *Diario Official*, ou para contratar esse serviço como a empresa de qualquer outro jornal. A mesa entendeu que a autorisação tinha duas partes; a primeira das quaes devia ser cumprida antes que passasse á outra; a primeira das quaes, se fosse attendida, inutilisava inteiramente a segunda. (*Apoiados.*)

Dando conta do que fez em virtude de tal autorisação, disse a mesa: «O primeiro dever que a mesa teve a desempenhar foi o de entender-se como o governo para saber se poderia publicar-se no *Diario Official* os debates do senado e imprimir-se na typographia nacional as actas e os *Annaes*» e mencionando a representação que dirigiu-se ao ministro da fazenda, que então era o Sr. João da Silva Carrão, para saber se o *Diario Official* podia tomar ou não este trabalho, informa que no officio do ministro se declara que a typographia nacional ainda não podia, nas circumstancias em que estava, tomar a si a publicação de que se trata; que só lhe seria isto possivel com augmento da despeza constante de informações e orçamento que acompanhárão o mesmo officio; e, accrescenta apreciando esta resposta: «O officio do Sr. ministro da fazenda, não menos que os documentos a que elle se refere, recommendão-se á leitura e ao estudo, porque infelizmente põem em relevo o máo estado em que se acha a typographia nacional, e fazem sentir a necessidade urgente de medidas que habilitem o estabelecimento para satisfazer, com alguma utilidade para o serviço publico, os fins para que foi creado».

Depois de mostrar que o *Diario Official* ainda não podia incumbir-se da publicação dos debates, continúa: «Foi por isso (a negativa do Sr. ministro da fazenda) que a mesa passou immediatamente a dar execução á 2ª parte da deliberação que a autorisava para contratar a referida publicação com a empresa de qualquer outro jornal, conforme a vantagem das condições que offerecesse.» Note-se bem: foi por isso, isto é, foi porque o *Diario Official* estava ainda impossibilitado de fazer a publicação dos debates e a impressão dos *Annaes* e das actas, que a mesa passando á 2ª parte da autorisação, entrou em ajuste com outra folha.

Corrêrão os tempos; cumpria providenciar a respeito da publicação de que se trata para o anno em que estamos; lavrou-se para este fim um parecer, em 3 de setembro, nos mesmos termos daquelle a que tenho alludido, conferindo á mesa a faculdade de entender-se como o governo a respeito da publicação no *Diario Official*, ou de contratar com alguma empresa particular a mesma publicação. Não houve tempo para ser este parecer discutido e approvedo, antes de fechar-se a sessão de 1866. Não obstante, a mesa tomou a providencia de dirigir-se ao ministro da fazenda, nos termos em que anteriormente o fizera.

O officio que recebi foi o seguinte: «A mesa para informar opportunamente ao senado resolveu em conferencia de hoje solicitar de V. Ex. se digne declarar-lhe se a administração da typographia nacional já *póde ser encarregada* de fazer a publicação dos debates do senado no *Diario Official* e em avulso os *Annaes* e actas pela maneira e sob as condições estipuladas no contrato celebrado com a empresa do *Correio Mercantil* em 1865.»

A minha resposta foi espaçada, como observou o nobre presidente do senado, no parecer que se discute. Sim, foi espaçada; nem nesta expressão creio que ha censura, antes nas explicações que passo á dar vê-se-ha a demonstração da boa fé e sinceridade com que o governo procedeu.

De posse do officio a que se refere o parecer da mesa, mandei fazer os exames precisos. Ordenei ao director do *Diario Official*, conhecido do senado, pela sua aptidão para estes trabalhos, que apresentasse o calculo da despeza que se teria de fazer, e informasse se era ou não possivel dar conta do trabalho. Este funcionario precisou de algum tempo, para dar seu parecer; nem era possivel que assim não fosse, porque não podia dar resposta affirmativa, sem conseguir primeiramente um pessoal habilitado. O administrador da typographia nacional foi tambem ouvido a respeito da parte material.

Ora, devendo contar-se, á vista do que tenho exposto, que o *Diario Official*, desde que estivesse habilitado para fazer o serviço de que se trata, seria incumbido da publicação; e que satisfeita a primeira parte da alternativa da autorisação, não tinha a mesa precisão de chamar concurrentes; entendi que, com a minha resposta, dada em abril, satisfazia o meu dever, sem causar transtorno ao senado.

Comuniquei, pois, á mesa, que o *Diario Official* já podia encarregar-se do trabalho, a que até então havia se escusado; e porque respondi nestes termos? Porque tinha feito despeza, sem a qual não podia o

Diario Official incumbir-se da publicação dos debates. E por que fiz tal despesa? Porque a insistencia do senado, tantos annos repetida, mostrava que ligava certa importancia á publicação de seus trabalhos naquella folha. Hei de mostrar que o meu procedimento não podia ser outro; hei de mostrar como a pecha de desperdicio, se for formulada, não recae sobre o ministro da fazenda.

Com surpresa soube, depois que enviei a minha resposta, que nunca podia ser considerada — uma proposta do *Diario Official* —, estando feitas as despesas que ordenei, e de que não fiz mysterio, para a encomenda e collocação da machina necessaria, e afim de preparar o estabelecimento para semelhante trabalho; com surpresa soube que a mesa mandára fazer annuncios, chamando á concurrencia os jornaes desta côrte, para escolher o que maiores vantagens offerecesse.

Ordenei então, bem que isso não era preciso, porque o director do *Diario Official* prezava sua dignidade, e não havia de apresentar proposta, ordenei que não se dêsse mais nem um passo a tal respeito. Com effeito, fizeram-se annuncios; o *Diario Official* não concorreu, e o senado sabe que desfecho teve o negocio: o parecer da mesa declarou-se favoravel ao *Diario do Rio de Janeiro*, e quer commetter á esta folha a publicação dos debates, assim como a impressão das nossas actas e *Annaes*.

Não nego o direito como que esta opinião se emite; o meu fim principal foi protestar contra a asserção de que o *Diario Official* é concorrente como o *Diario do Rio* e o *Correio Mercantil*, que o orgão do governo, desceu a ponto de ser concorrente a trabalhos desta ordem. O governo não podia ter a idéa de lucro (*apoiados*); mandou fazer o orçamento mais modesto, afim de conhecer se a somma que tem sido até hoje dada por estes trabalhos, cobria a despesa que o *Diario Official* ia fazer; reconheceu que essa despesa deixaria um *deficit* que orça talvez em 1:000\$, nos quatro mezes. Accrescia a despesa com o material, despesa que se fez. Não foi, pois, a idéa de lucro, que dirigiu o governo; não foi a idéa de concorrer com vistas de algum interesse; o *Diario Official* não tinha interesse algum, senão o de prestar um serviço publico, exigido em nome da camara dos Srs. senadores.

Dada esta explicação, é inteiramente indifferente ao governo que o senado commetta estes trabalhos á qualquer folha.

Mas, já que estou com a palavra, V. Ex. ha de permittir que eu aprecie os fundamentos da conclusão do parecer. A maioria da mesa faz cifrar todos os motivos de sua preferencia em duas considerações — ter o *Diario do Rio* offerecido fazer este trabalho por menos 1:000\$ por mez, do que a empresa do *Correio Mercantil*, e do que se daria ao *Diario Official*, e ter o *Diario do Rio* mais circulação do que o *Diario Official*.

Sr. presidente, não sei como V. Ex. comprehende a economia neste caso. Se a economia deve resultar da comparação do dispendio como a utilidade conseguida, sem o fim primordial que o senado deseja attingir é estender a publicidade, é claro, como a luz desta hora, que o *Diario do Rio de Janeiro*, ainda

tendo o numero de assignantes que o quadro junto ao parecer lhe assigna, vem a ficar com a empresa por preço mais elevado do que o exigido pelo *Correio Mercantil*, porque este, embora com quantia maior, tem tambem tiragem mais avultada, faz circular as idéas dos Srs. senadores por um numero de brasileiros e estrangeiros muitissimo mais avultado do que o *Diario do Rio*. De sorte que se o *Jornal do Commercio* fôsse concorrente, pelo mesmo preço do *Correio Mercantil*, ainda mais barato sahiria o serviço, porque tendo 14,000 assignantes, a publicidade chegaria a um ponto que não alcançaria nenhuma das outras empresas.

A economia neste caso não é saber se 4:800\$ é menos de 5:800\$, não; para os particulares, quanto mais para o governo, o dispendio avalia-se pela utilidade do fim que se quer conseguir; e se a utilidade aqui é espalhar a publicidade, então procure-se o orgão que mais circulação tenha, ainda que para fazer este serviço exija quantia um pouco mais avultada.

Isto vi hoje demonstrado perfeitamente em um artigo a pedido, que appareceu, creio que no *Jornal do Commercio*, e entra pelos olhos. Se quizermos considerar o lucro da empresa em si, parece que uma empresa, que tem uma tiragem de 13 a 14,000 folhas, recebe menos recebendo 5:800\$ por um trabalho, do que outra que tirar 4,000, e muito menos do que qualquer que tirar 2,000.

O interesse do senado está claro que augmenta na razão da maior circulação da folha que publica seus debates; não se pôde dizer que é maior esse interesse só porque uma folha pede menos 1:000\$ por mez do que outra que tem mais do dobro de assignantes.

Considerou a maioria da mesa como segunda razão para dar preferencia ao *Diario do Rio de Janeiro* a sua circulação maior que a do *Diario Official*; mas a do *Correio Mercantil* é muito maior que a do *Diario do Rio*; porque não admittiu o *Correio Mercantil*? O parecer, portanto, apresenta dois argumentos que se fundem em um; a maior circulação funde-se na economia da despesa feita.

Eu tenho posto de parte o *Diario Official*, porque em verdade sua circulação é menor que a do *Correio Mercantil*, incomparavelmente menor que a do *Jornal do Commercio*, e talvez, como disse o parecer, inferior á do *Diario do Rio de Janeiro*. Mas alguém chamará economia o dispendio de menos 4:000\$, tendo-se gasto o quadruplo desta quantia para montar a typographia nacional, afim de satisfazer o serviço que se lhe queria commetter? Os contratos estão feitos, as machinas não tardão a chegar, as obras estão quasi concluidas; V. Ex., pois, pôde dar a preferencia ao *Diario do Rio* pelo motivo que quizer; por economia, não, visto como os 16,000\$ estão gastos, hão de ser pagos; por consequencia, pelo lado da economia, o trabalho devia ser commettido ao *Diario Official*.

Mas o nobre presidente do senado parece que teve mais uma outra razão para não dar ao *Diario Official* a publicação dos trabalhos da casa. A razão que parece ter o nobre senador que nos preside, foi que eu em 1866 opinei contra a preferencia dada ao

Diario Official, e ora occupando um logar nos conselhos da corôa, naturalmente não quererei da-la.

Os pontos do meu discurso, citados pelo nobre presidente do senado na exposição que fez, não procedem para sustentar sua opinião. Ora, se assim é, para que essas citações do meu discurso? Ninguém deve ser repetidor de palavras desnecessarias, ou que provão o contrario do que se quer provar; e um presidente do senado menos que outro qualquer. Se os argumentos que expendi em 1866 não demovêrão o senado, não são atinentes ao caso, para que trazê-los aqui? para que essa impressão inutil de uns poucos de periodos, que augmentarão a extensão do parecer?

Mas quero continuar; preciso mostrar ao Sr. presidente que estou coerente como o que disse em 1866; é o que se collige dos trechos citados pelo nobre presidente do senado.

Dizia eu então: – «Seria conveniente que o corpo legislativo habilitasse o governo para ter o *Diario Official* em posição de publicar os debates das camaras? Se tal idéa se ventilasse aqui, eu a combateria. Reconheço com o nobre senador pela Bahia (o Sr. visconde de Jequitinhonha), a superior energia do interesse individual em taes assumptos; por consequencia confio na publicação commettida a empresas particulares bem montadas.»

E' ainda a minha opinião tal qual hoje; entendo que cumpre-nos confiar muito na energia do interesse particular; havendo estabelecimentos typographicos bem montados que inspirem confiança, com elles se deve tratar.

Mas havia no Rio de Janeiro empresas nestas circumstancias, quando a mesa do senado perguntou ao governo se o *Diario Official* podia encarregar-se deste trabalho? Onde estavam ellas? O *Correio Mercantil* achava-se nos paroxismos; ouvi uma vez da boca de um dos interessados que considerava um milagre todos os dias em que se lhe dava certeza de que mais algum numero do *Correio Mercantil* tinha sahido: esta expressão resume o estado da empresa. O *Diario do Rio* era um estabelecimento quebrado, quebradissimo. Podião, pois, taes empresas inspirar-nos confiança para que as encarregassemos da publicação dos trabalhos do senado? Entendi que não, pois que quando V. Ex. fez-me pergunta, tal era o estado dessas empresas...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Dizem que a empresa do *Diario* foi vendida por uns 3 ou 4:000\$.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ouça V. Ex. o aparte do nobre senador, e está dito tudo.

E' verdade que uma regeneração dentro em pouco deu nova vida a essas empresas. O *Diario do Rio* não é hoje o que era quando V. Ex. dirigiu-se ao ministro da fazenda. O *Correio Mercantil* absolutamente não é, posto que ainda hoje alguém, lançando suas vistas sobre esta folha, encontre principios que parecem ser de outras eras, comtudo á menor reflexão se conhece que um sulco profundo separa uma da outra empresa.

Não duvido, pois, que o *Diario do Rio* esteja hoje em circumstancias de publicar os trabalhos de que o querem encarregar; não duvido que o *Correio Mercantil* possa com muitos bons fundamentos ter a pretenção

de publicar bem os nossos debates; mas o senado ha de fazer-me a justiça de crer que, quando V. Ex. se dirigiu a mim, o estado destas empresas typographicas era excessivamente precario, e eu, que não sou propheta, não podia ler no futuro os acontecimentos que mudarão as circumstancias, disse comigo – é necessario que a boa publicação dos debates do senado não corra risco, salvo se for cahir nas mãos da primeira folha do imperio (o *Jornal do Commercio*); e não podendo então as outras empresas particulares encarregar-se deste trabalho, entendi que era dever do governo, á vista da insistencia do senado, fazer as despezas que ordenei, e habilitar assim o *Diario Official* para satisfazer os repetidos convites da mesa.

Eis o meu procedimento explicado.

Mas pensa V. Ex. que abandono algumas das idéas que então emitti? Em 1866 pronunciei-me contra o commettimento deste trabalho ao *Diario Official* e á typographia nacional, usando dessa phrase que V. Ex. citou – para não augmentar a responsabilidade do guardião – para que os erros typographicos, a demora da publicação dos discursos, etc., não fossem attribuidos á interferencia indebita do governo. Ainda hoje tenho meu receio, ainda hoje temo que do contacto daquella repartição do governo com a mesa... (V. Ex. permita que diga todo o meu pensamento) ainda hoje receio que a aspereza dos escrupulos constitucionaes, do zelo pelas prerogativas parlamentares, traga alguma contrariedade na direcção dos trabalhos. Não é receio que se derive das qualidades pessoaes de V. Ex.; mas são tendencias naturaes. Ora, eu entendo que é bom principio de governo afastar de si tudo quanto possa excitar indisposições.

Vê, pois, V. Ex. que conservo a mesma opinião que emitti em 1866; só dirigido pelos motivos que expuz, resolvi acceder ao convite da mesa, para que se fizesse a experiencia nestes quatro mezes. O senado deliberaria depois se convinha permanecer neste systema ou abandona-lo.

Concluindo, declaro outra vez que me é indifferente que se dê a publicação dos debates e a impressão das actas e *Annaes* a quem quer que seja.

O SR. FERREIRA PENNA: – Discordando da opinião de meus illustres collegas da mesa sobre a materia do parecer que agora se discute, sustentei com o meu voto aquillo mesmo que já propuz em annos anteriores, isto é, que para a publicação dos debates e impressão das actas e *Annaes* do senado se dêsse preferencia ao *Diario Official* e a typographia nacional.

Para justificar este voto referi-me ás razões que tive a honra de expor ao senado em sessão de 11 de maio de 1866, razões que não reproduzi por escripto porque não me restava tempo quando tive de assignar o parecer para ser presente ao senado.

Agora, porém, peço-lhe que me permita traze-las á sua lembrança, lendo um trecho do discurso que naquella sessão proferi sobre a mesma materia. (Lê)

«Emquanto não se offereceu outro meio, concorri sempre com o meu voto para contratar-se a publicação diaria dos debates, assim como a dos *Annaes*, com a unica empresa typographica que apresentou

proposta, ou com a que propôz condições mais favoráveis á fazenda nacional. Desde, porém, que se creou o *Diario Official*, entendi que se devia dar-lhe preferencia, não celebrando a mesa do senado um contrato de que podesse resultar qualquer lucro pecuniario para a typographia nacional, mas, entendendo-se com o governo para encarrega-la deste trabalho, do mesmo modo por que se lhe incumba a impressão das leis, dos relatorios dos ministros e de outros actos officiaes.»

«Parecia-me que deste modo, além de dar-se muito maior importancia e circulação á folha official, cuja receita está ainda muito longe de cobrir a despeza que com ella faz o thesouro, poder-se-hia conseguir maior perfeição no trabalho, e talvez não pequena economia, evitando-se ao mesmo tempo o inconveniente, a meu vêr muito grave, de serem publicados os debates do senado em uma folha de propriedade particular, a par de muitas outras materias inteiramente estranhas, e, o que ainda é peor, a par de artigos e correspondencias que ás vezes têm por fim desabafar em termos inconvenientes e injuriosos paixões e odios politicos, ou pessoases.»

«Quanto aos trabalhos de tachygraphia e redacção tambem me parecia não haver obstaculo algum, por estar persuadido de que a mesa do senado, o ministro da fazenda, ou a propria administração da typographia nacional poderia fazer com os tachygraphos e redactores, que fossem necessarios, contratos semelhantes aos que até hoje têm feito as empresas particulares.»

«Nisto ia eu de accordo com as intenções manifestadas pelo proprio creador do *Diario Official*, o illustre visconde de Albuquerque, e para que fossem levados a effeito aproveitei a primeira occasião que se me offereceu, propondo em conferencia da mesa, de 3 de abril de 1865, que se perguntasse ao Sr. ministro da fazenda se a typographia nacional podia ser encarregada desta tarefa, e qual a despeza que em tal caso dever-se-hia fazer.»

Em 1866, quando eu fazia estas observações, não prevaleceu a minha opinião, nem foi mesmo sujeita á votação do senado, porque o governo havia declarado que a typographia nacional não podia ainda encarregar-se do trabalho; agora, porém, que sabemos por informação do nobre presidente do conselho que ella já se acha para isso habilitada, não posso deixar de insistir na mesma opinião, e de dar nesse sentido o meu voto.

Ao nobre presidente do conselho pareceu digno de reparo o facto de haver a mesa do senado, ainda depois de recebida a resposta de S. Ex., em que declarava que a typographia nacional podia encarregar-se do trabalho, mandado publicar annuncios convidando as empresas particulares a apresentarem propostas, como se o governo devesse ser considerado como um dos proponentes ou pretendentes, quando elle não tinha feito mais do que prestar a informação exigida pela mesa, depois de ter dado as providencias necessarias para que a typographia nacional podesse desempenhar aquella tarefa segundo o desejo manifestado pela mesma mesa.

Tendo eu concorrido com o meu voto para aquella

deliberação, devo tambem explica-la, observando que o reparo do nobre presidente do conselho teria justo motivo se porventura a mesa se achasse autorizada para encarregar o trabalho á typographia nacional, logo que o governo lhe declarasse ser isso possivel. Não havia, porém, essa autorisação, estando ainda pendente de decisão do senado o parecer n. 66, em que tinha sido proposta, nos ultimos dias da sessão de 1866, e por isso entendeu a mesa que só lhe cumpria pedir informações ao governo, provocar ao mesmo tempo a apresentação de propostas das empresas particulares, e trazer tudo ao conhecimento do senado como o seu parecer, habilitando-o assim para tomar a deliberação que julgar mais conveniente.

O SR. SOUZA FRANCO: – Entre as condições que devemos exigir na publicação de nossos trabalhos, não se pôde prescindir da sua exactidão e brevidade. E sempre pensei que a influencia do governo nesta questão tende a contribuir para que os discursos não tenham toda a exactidão, e nem se publiquem com a possivel brevidade. A este respeito conservo em lembrança, como vicio muito repetido na publicação dos trabalhos, que alguns discursos, depois que se mandão á revisão, são publicados não taes quaes são aqui recitados, mas corrigidos ou emendados á vista dos discursos contrarios.

Ora, se á este vicio não têm sido alheios ministros da corôa, entregue a publicação dos trabalhos a elles, receio que a publicação ha de ser inexacta ainda em maior escala, e que se demorarão alguns discursos para emendar outros, de sorte a apparecerem estes alterados e sempre triumphantes sobre os outros que se têm á vista. Nesta parte, pois, a exactidão não ha de ser a mesma que se pôde dar em uma empresa particular.

Ainda outra razão para não se dar este trabalho á uma administração sob influencia do governo: que inspecção pôde ter a mesa do senado sobre a publicação dos trabalhos que não é feita por contrato, mas que o governo chama a si; que a toma já com a declaração de que não seria de certo digna da empresa do *Diario Official* apresentar-se como concorrente e sujeitar-se á condições para fazer o contrato desta publicação? Ella apresenta-se como de igual para igual, ou de superior á inferior, porque hoje o senado vai sendo considerado inferior em muita cousa; assim, que acção ha de ter a mesa, quando eu reclamar contra a demora da publicação de meu discurso?

Note-se que nunca, fallando eu tantas vezes, discurso meu deixou de sahir no dia proprio, tendo sido entregue opportunamente; mas, se porventura algum discurso meu fôr demorado tres, quatro, dez ou quinze dias, quando sahir inexacto, o que muitas vezes pôde dar-se, até porque o *Diario Official* é actualmente a folha em que se encontrão mais erros; que recurso terei eu? queixar-me á mesa? A ella, que não tem acção alguma sobre o *Diario Official*? Teremos, portanto, falta de recurso contra qualquer inexactidão e demora.

Senhores, em toda a parte se tem reconhecido os inconvenientes de entregar-se a publicação dos trabalhos do corpo legislativo a estabelecimento sob

as ordens do governo: uma empresa particular é sempre muito preferível nestes casos. Seja o *Diario do Rio*, ou seja o *Correio Mercantil*, mas não o *Diario Official* o preferido para esta publicação.

Agora quanto á economia. Quem é que acredita que a publicação dos nossos trabalhos no *Diario Official* vai ser mais economica, quando vemos que ao passo que empresas particulares fazem a fortuna de seus donos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quaes são estas?

O SR. SOUZA FRANCO: – A do *Jornal do Commercio*...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então falle no singular.

O SR. SOUZA FRANCO: – ...e outras empresas typographicas que não publicão folhas diarias; destas ha muitas que têm feito a fortuna de seus donos. A typographia nacional devia dar renda que cobrisse as despesas, e, se não o dá, é porque é mal administrada, regra geral, sempre que taes empresas cahem sob a administração do governo. Não ha, portanto, economia, haverá muito maior despesa; o thesouro ha de pagar muito mais com a publicação dos debates.

Mas disse o nobre ministro: «Já fizemos despesa.» Eu creio que o senado não a tendo autorizado, não está obrigado em virtude della a entregar á typographia nacional a publicação dos trabalhos, quando muitas razões aconselhão o contrario.

E, porventura, a despesa que se fez foi só para a publicação dos trabalhos do senado? Não tem muito em que se empregar os utensis, o material que se comprou? Não se conhece que a typographia nacional não está montada como cumpria? Não se vê que o material de que dispõe é insufficiente para muitas das obras que devendo ser feitas nellas, como os relatorios, forão impressos fóra? Essa despesa, por consequencia, não está perdida, o material que se adquiriu seja applicado aos trabalhos ordinario da typographia nacional.

Assim, nem a maior publicidade, nem a exactidão dos discursos proferidos no senado, e nem a economia, em uma palavra, nenhuma razão politica ou economica ha que aconselhe que entreguemos essa publicação ao *Diario Official*, e ainda mais tendo em attenção a maneira porque se exprimiu o Sr. ministro da fazenda – que não faz proposta á mesa, não pede (como que ordena), só disse que o *Diario Official* está prompto para publicar os trabalhos do senado.

Voto contra a publicação dos nossos trabalhos no *Diario Official* pelas razões que acabo de expôr.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Estou de accordo com os honrados senadores que me precederão nesta discussão, quando declarão que a menor despesa na publicação dos debates era a ultima condição que devêramos procurar. Não se trata propriamente de economia dos dinheiros publicos, conforme se exprime o parecer; a economia, comtudo, é uma condição que se estiver reunida a outras essenciaes, a boa publicação dos trabalhos do senado deve, sem duvida, merecer o seu voto.

Em minha opinião, condições preferentes á economia

ou menor despesa são – maior circulação do jornal – que se propuzer tomar a si a publicação dos debates, a boa execução desse trabalho; não só a promptidão delles, como a exactidão dos discursos – e ainda uma outra apontada pelo honrado senador que me precedeu – a confiança do senado, e sua acção ou fiscalisação sobre o jornal.

Ora, comparando as diversas propostas de que faz menção o parecer, vejo que quanto á primeira condição, isto é, maior circulação que se traduz em maior publicidade dos debates, nem a folha official, nem o *Diario do Rio*, preferido pela mesa, podem concorrer com o *Correio Mercantil*. Por este lado o parecer não está pois de accordo com o principio estabelecido.

A segunda condição, isto é, a boa execução e promptidão na publicação dos trabalhos, tambem me parece não estar ao lado da empresa preferida pela maioria da mesa. V. Ex. e todos nós sabemos que o pessoal tachygraphico é limitado; que, se uma empresa qualquer, a folha official ou o *Correio Mercantil*, tiver contratado o pessoal tachygraphico que ha disponivel nesta côrte, uma outra empresa não poderá disputar com essa.

Ora, eu sei, por informação recebida, que se a folha official não tomar a si a publicação dos trabalhos do senado, os tachygraphos de que poderá dispôr qualquer empresa estão comprometidos com o *Correio Mercantil*, por consequencia o *Diario do Rio de Janeiro* não terá meios de levar avante a proposta que fez. Lerei uma declaração ou informação que me foi dada...

Um Senhor Senador dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se existem mais tachygraphos, então cessa esse argumento que agora emprego. A declaração é assignada pelo Sr. Lopes Anjo. (Lê).

Vê-se, pois, que por este lado os unicos dous jornaes que poderião concorrer á publicação dos trabalhos, são a folha official e o *Correio Mercantil*.

E' tambem uma das condições attendiveis a confiança e acção que a mesa do senado possa ter sobre as differentes empresas. Ora, V. Ex. acaba de ouvir ha pouco que já desconfiança apparece, se acaso a publicação dos nossos trabalhos for encarregada a empresa official. Eu, a ser o Sr. ministro da fazenda, por este simples factio, logo que não podesse ter a confiança, não digo da maioria, mas de certo numero de senadores mesmo da opposição, desviaria de mim semelhante responsabilidade, porque dos erros que apparecessem se culparia ao governo, elle seria responsavel até por erros typographicos, tudo seria attribuido á má fé.

A folha official, portanto, comparada com as outras folhas a que me referi, é a que menos póde concorrer quanto a duas das condições de que tenho fallado, isto é, não tem a circulação, por consequencia publicidade tamanha quanto as outras; não tem ou não póde ter a mesma confiança, nem póde a mesa ter sobre ella a mesma acção de multa, suspensão, recisão do contrato, como poderia ter, se se tratasse de uma empresa particular. E tanto mais é assim quanto o Sr. ministro declara que não se sujeita a contrato algum, que a folha official se encarrega

do trabalho por deferencia ao senado, ou para indemnisar-se de parte da despeza já feita.

Senhores, eu não receitaria da publicação dos trabalhos no senado, na folha official, por falta de confiança no governo; não me parece que o governo desceria tão baixo que usasse desses meios para que não fossem publicados fiel e integralmente os discursos aqui proferidos. (*Apoiados.*)

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Nem é mesmo presumível.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não presumo, mas por enquanto também não posso prestar o meu voto a que se dê a publicação dos trabalhos do senado á folha official, não só por ter ella pequena circulação, como para evitar esses choques, essas desconfianças que, creio, hão de apparecer.

Se acaso a camara dos Srs. deputados entregasse á folha official a publicação de seus trabalhos, eu saltaria por toda e qualquer consideração e hypothecaria o meu voto para que o senado procedesse do mesmo modo, porque assim a folha official teria logo muita circulação, haveria a publicidade que nós desejamos, e sustentar-se-hia um órgão necessario á todo e qualquer governo, e que hoje em vez de dar uma receita, como póde dar, creio que dá um grande *deficit*.

Em consequencia, pois, destas observações que tenho feito, julgo que o mais razoavel será contratar-se com a empresa, que já ha tantos annos tem feito o mesmo contrato com o senado, isto é, com o *Correio Mercantil*. O fazer o *Diario do Rio* este trabalho por menos 1:000\$ do que póde fazer a empresa do *Correio Mercantil* ou do *Diario Official*, não é motivo para ser preferido; creio que o senado não deve excitar uma concurrencia damnosa aos empregarios. O senado o que deve desejar é que seus trabalhos sejam publicados com exactidão e brevidade, pagando-se por isso o que for razoavel. Temos a informação da typographia nacional de que não podia fazer este trabalho por menos de 5:800\$; informe-se o Sr. ministro, além disso, que mesmo essa quantia não remunera o trabalho da publicação dos debates e impressões das actas e *Annaes*; por este lado, pois, não deve haver hesitação. Receio muito de contratos excessivamente baratos, que no fim vêm a sahir muito caros. V. Ex. ha de notar que quasi sempre se facilitão as cousas ao principio, e depois vem-se allegar perdas e prejuizos, e nós somos muito faceis em conceder indemnisações.

Em conclusão, vou propôr ao parecer uma emenda, para que a mesa fique autorizada a renovar o contrato com o *Correio Mercantil*, que ha tantos annos tem publicado os trabalhos do senado; na occasião de renovar este contrato, tome a mesa todas as cautelas necessarias para evitar as queixas dos Srs. senadores.

E' lida, apoiada, e entra em discussão com o parecer, a seguinte emenda:

«Que fique a mesa autorizada a renovar com o *Correio Mercantil* o contrato para a publicação dos debates do senado. – *Barão de Cotegipe.*»

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sr. presidente, é fado meu tomar parte nestas discussões,

porque tenho tido sempre a idéa de propôr que se não faça contrato algum para a publicação dos nossos debates.

Antes de dar a minha opinião sobre o parecer, eu desejo combinar com a de um de meus collegas, que manifestou o maior espanto pela solemnidade com que tem sido sustentada esta discussão, de modo tal que, se aqui apparecesse um estrangeiro que não soubesse a nossa lingua, acreditaria que se estava tratando de algum plano gigantesco...

UMA VOZ: – Ou de uma grande questão de gabinete.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...para acabar com a guerra que nos desola, ou para realizar algumas das grandes reformas que o paiz tanto reclama; entretanto, se perguntar qual é o objecto dir-lhe-hão – é nada mais nem menos que a publicação dos debates do senado!

O SR. SOUZA FRANCO: – Esse pouco.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Esse pouco de certo, que é, na minha opinião, verdadeiramente uma questão de *lana caprina*, que não vale a pena de occupar a attenção do senado tres minutos. Provão os discursos que se acabarão de fazer que na realidade não deve haver publicação official, porque perde-se o tempo, gasta-se dinheiro, dinheiro que deve servir para muitas outras cousas, para a satisfação de muitas necessidades.

E ainda diz o nobre senador pelo Pará – esse pouco! Sim, esse pouco, que não vale a pena, repito, de occupar o senado tres minutos, que só póde ser alimentado pelo espirito de partido que nos definha, que hade acabar com as instituições juradas (*apoiados*) que tanto tem destruido o alicerce de nosso edificio politico, que tanto tem cooperado para o estado em que se achão nossas finanças. Só o espirito de partido é que póde ter alimentado esta discussão, de modo que cada um está procurando, permitta-se-me a phrase vulgar, tirar a sardinha com a mão do gato (*riso*) ou puxar a brasa para sua sardinha. A maioria da mesa quer o *Diario do Rio*, os conservadores querem o *Correio Mercantil*...

UM SR. SENADOR: – E o Sr. Souza Franco o que quer?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O Sr. Souza Franco quer fazer opposição ao Sr. presidente do conselho. (*Riso*)

UM SR. SENADOR: – O que quer o Sr. Presidente do conselho?

OUTRO SR. SENADOR: – Elle já manifestou a sua opinião.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Pergunta-me o honrado membro o que quer o Sr. presidente do conselho? Me parece que o que elle quer é desfazer, rectificar erros que se achavão no parecer da mesa...

UMA VOZ: – Só?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Foi o que me pareceu que o Sr. presidente do conselho fez.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vamos saber o que quer o Sr. visconde.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Pretende-se inculcar que S. Ex. ou o governo tem grande interesse na publicação dos debates do senado na folha official.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não tenho nenhum.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Acabamos de ouvir S. Ex. dizer que não tem nenhum interesse.

UM SR. SENADOR: – E eu acho que deve ter muito.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não sou ministerial, mas nesta casa tenho obrigação de dizer o que sinto, seja a favor de quem for; é por isso que não aceitei a coleira nem dos historicos, nem dos não historicos, nem dos conservadores (e destes ainda ha uma divisão, que é a dos conservadores em moderados e vermelhos!). Mas, emfim, não quero que V. Ex. me chame á questão; eu vou satisfazer o nobre senador pela Bahia, meu digno collega, que me fez a honra de perguntar o que quer o Sr. visconde?

Primeiramente, eu declararei á S. Ex. que o que quero é que não haja publicação official; neste ponto me conformo...

UM SR. SENADOR: – Quer que o paiz não saiba o que nós fazemos?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não é esta a consequencia...

O MESMO SR. SENADOR: – E' a consequencia.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Peço perdão, é consequencia unicamente para o modo de apreciar de V. Ex. Quero que se publique, que todo o mundo saiba o que nós pensamos, e se não houver publicação official, V. Ex. ha de vêr como as nossas galerias se hão de encher para ouvir e vêr os votos proferidos na casa.

O honrado membro pelo Pará nos disse que a publicação official facilita a leitura, facilita o conhecimento daquillo que nós aqui dizemos; entretanto, lá no archivo, ou não sei onde, estão as traças roendo os exemplares dos *Annaes*; não excederá talvez a duas duzias que se vendem em todo o decurso do anno, e então por que? Se se facilitou nessa publicação a circulação das nossas idéas, dos nossos discursos, por que motivo não vem todo o mundo comprar os *Annaes*? Elles não são caros, porque foi esta uma das condições do parecer que aqui deu o Sr. 4º secretario, que se puzessem á venda por preço barato...

Um Sr. senador dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Ninguem os lê, Sr. senador; ninguem lê os nossos *Annaes*; ninguem lê essa publicação official, todos preferem ler os extractos no *Jornal do Commercio*, ou em outra qualquer folha, porque ninguem quer se occupar com a rethorica da nossa tribuna, mas tão sómente com o positivo das idéas, com o succo dos principios. Isto é que é verdade; não creia V. Ex. que nós estamos no estado ideal em que ainda estão outras nações; não, já chegamos ao estado positivo; avaliamos as cousas pela sua utilidade; e Deus permitta que façamos progresso neste caminho.

Portanto, Sr. presidente, já V. Ex. vê que satisfiz ao honrado membro. Não quero publicação official, tenho-o declarado muitas vezes; já tenho pedido que se faça a experiencia para vêr se na realidade as nossas opiniões não terão maior circulação, não serão mais conhecidas. Porque não hei de servir-me do exemplo de outras nações classicas no systema representativo? Faça-se a experiencia; já em outra occasião disse a V. Ex. que no primeiro anno ha de ser dolorosa; mas depois o *Jornal do Commercio* ha de publicar os debates; o *Correio Mercantil* fará o mesmo, porque tem interesse em dar maior importancia á sua folha, e por isso ha de, sem duvida alguma, publicar muito bons extractos, como publicação actualmente o *Times*, e as outras folhas de Londres, extractos das discussões do parlamento; havemos de chegar lá, mas para isso é preciso acabar com esta publicação official, que é até certo ponto... (V. Ex. perdoe-me a expressão, deixe-a passar, a ninguem incommode) desairosa ao senado. Não sabe V. Ex. que se diz por ahi que os discursos que se publicação não são os mesmos que aqui são proferidos?...

UM SR. SENADOR: – Não ha razão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Creio que não... o que se publica como dito aqui, e na camara temporaria, é exactamente o que sahiu pela boca do honrado membro que subiu á tribuna; mas o povo não quer acreditar nisso, diz que se altera aquillo que se proferiu. Acabemos por consequencia com a publicação official de nossa parte, deixemos á camara temporaria fazer o que quizer; não entro no que faz aquella camara, ella tem sua razão de ser, suas condições são diversas das nossas; nós devemos acabar com a publicação official; nada ganhamos com ella.

Isto pelo lado politico; vamos vêr pelo lado economico. O parecer da mesa n. 72 prestou um bom serviço ao senado, foi manifestar com exactidão as despezas que se tem feito com esta publicação official. Diz-nos que a despeza effectuada com a publicação dos trabalhos do senado desde 1826 até 1864 inclusivamente, isto é em 38 annos, subiu a 412:161\$607; que junta a que foi feita até o anno passado, eleva-se á somma de 471:831\$446.

Eis aqui tem V. Ex. a enormissima despeza que se tem feito com a publicação dos nossos trabalhos! Eu peço á V. Ex., peço a cada um dos nobres senadores que ponha na balança de sua prudencia, em uma concha esta despeza, e em outra concha a vantagem que della tem auferido o Brasil; se esses 471:000\$ não seriam melhor despendidos, muito melhor aproveitados, se fossem empregados em outros objectos de interesse publico? Se se deixasse a publicação official, nós não teriamos já hoje uma publicação feita pelas empresas diarias, sem dispendio de um vintem dos cofres publicos, muito bem feita, e dando a maior publicidade possivel aos nossos debates? Certamente.

Portanto, Sr. presidente, a minha opinião é que não se adopte parecer nenhum, nenhum alvitre daquelles que se achão sobre a mesa, nem que se dê a publicação ao *Diario do Rio*, nem que se dê ao *Correio Mercantil*, nem ao *Diario Official*: que não haja publicação official.

Porém, se é necessario haver, se os nobres senadores querem que haja forçosamente uma publicação official, então, meus senhores, não póde haver escolha, o espirito imparcial, verdadeiramente politico, interessado nos negocios do paiz, inclina-se, decide-se pela publicação no *Diario Official*.

Nenhum outro póde prestar este serviço como elle; procurem-se as razões que se quizerem, argumente-se com este ou com aquelle estabelecimento melhor, com razões a favor de um ou de outro, tudo isto, Sr. presidente, não tem a força de demover um espirito recto a não votar pela publicação no *Diario Official*. O governo não entra aqui como industrial; o Sr. ministro da fazenda teve razão, quando disse: não tenho interesse, porque a typographia nacional não é industrial neste negocio, o que póde pretender é tirar unicamente a despeza feita com a publicação, não quer lucro. Com a empresa particular não acontece o mesmo. Por consequencia não posso deixar de admirar-me que a maioria da mesa não se inclinasse ao *Diario Official*, tanto mais quando vi o anno passado, quando se tomou esta deliberação, tal entusiasmo, que parecia querer-se exigir do governo uma declaração de que elle aceitaria, que faria o dispendio preciso para a publicação dos debates. O governo nessa occasião procedeu, como realmente deveria proceder, não quiz que houvesse embaraço, no caso de querer o senado que a publicação se fizesse pelo *Diario Official*; então o que fez? Não estava preparada a typographia nacional para esta publicação; fê-la preparar, gastou, não sei quanto, com a aquisição de novos objectos...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – 16:000\$000.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...preparou-se por insinuação da mesa; fez-se a despeza para que nunca se dissesse que o governo não queria prestar mais este serviço; que a typographia nacional era nulla, que só servia para publicações a retalho.

Mas hoje a mesa do senado diz – não, ha um diario particular que quer fazer a publicação por 4:000\$, – e então, a fallar a verdade, 1:000\$ deve-se metter no bolso. – E póde-se metter todos os 4:000\$, porque é tirar de um bolso e metter-se no outro. A' este respeito concordo com a observação feita pelo meu honrado collega pela Bahia, quando disse que a publicação mais barata não era a preferivel. Por esta occasião lembrarei ao senado o que acontece na Inglaterra: o governo inglez, quando annuncia receber propostas para obras publicas, põe sempre um *nota bene* – o governo não se obriga a aceitar ou preferir a proposta mais barata.

UMA VOZ: – O barato sahe caro.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E é o que acontece entre nós; o governo obriga-se a aceitar a proposta mais barata, e qual é a consequencia? Aceita-se a proposta feita nestas condições; mas depois o contratador entra em embaraços, e como o Brasil é a terra do empenho, e tudo se consegue por esse meio, aquelle que se propôz a fazer uma obra por 10, vem depois a receber 20 ou 25. Isto não é carapuça que teço á administração actual; não, estou longe disso, estou fallando em geral.

O SR. T. OTTONI: – Porém, se servir...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Se alguem quizer a carapuça (se é que isto se póde julgar uma carapuça...) affianço, porém, que fallo em geral.

Mas, Sr. presidente, já disse que concordava com as razões de meu nobre collega pela Bahia, quando disse que ser uma proposta mais barata ou menos barata do que outras, não é razão para proferi-la. A mais barata de todas é a do *Diario Official*.... O *Diario Official* não faz propostas, mas póde tratar; o Sr. ministro da fazenda nos disse aqui que não fazia contrato. Estou que S. Ex. não é que ha de fazer-lo; elle se ha de realizar com o administrador da typographia nacional, competentemente autorizado.

Agora vamos vêr se são procedentes as razões politicas com que se pretendeu formar opinião contra a aceitação do *Diario Official* para publicação dos debates. A primeira dessas razões é que fica a mesa como que inhibida de fazer reflexões; será porque não tem a quem as faça? V. Ex. ao fazer o contrato é quem ha de designar a pessoa que se hão de dirigir as reclamações, quaes são as garantias da boa execução deste contrato; se nisto houver embaraço, V. Ex. deslindará, acabará com as difficuldades de accordo com o governo. Vamos á outra razão.

Disse o honrado membro pelo Pará: se acaso demorarem os meus discursos 15 dias, não tenho a quem me queixe, não tenho recurso. O nobre senador perdoe-me, o que se póde dar tem já acontecido com as empresas particulares; aqui já tive occasião de fazer observações a este respeito, e V. Ex., Sr. presidente, providenciou de modo que tudo marchou convenientemente, tanto quanto era possivel, porque cumpre ainda notar que essa falta não é só do empresario, é do orador muitas vezes. Para acabar com isso ha uma grande garantia, que é esta tribuna; pois ella não valerá quando me achar opprimido a este respeito? Duas palavras minhas não serão sufficientes para despertar a attenção do senado, para fazer com que o governo, se quizer influir, influa para bem fazer cumprir o contrato? Sem duvida nenhuma.

Vamos á terceira razão – falta de confiança. Quando meu honrado collega tomou este topico para discorrer sobre elle, eu apressei-me a pedir a palavra, mas depois vi que o nobre senador já tinha sido ministro, e sabe por consequencia que não é presumivel que o ministro desça nunca a essas puerilidades – de querer que o discurso não se publique em tempo, publica-lo mal, cheio de erros, S. Ex., lembrando-se de que já tinha sido ministro, disse immediatamente: «Mas esta razão para mim não é forte, não me dirige no voto.» Mas o nobre senador pelo Pará insistiu, sem se lembrar que tem sido ministro muitas vezes, que S. Ex. não era capaz de praticar tal cousa como ministro; e então como era possivel presumir que outro ministro será capaz de proceder de modo diverso?

Não tenho, portanto, Sr. presidente, nenhum receio a este respeito; mas ha para mim uma consideração de tal ordem que me decide a votar absolutamente pelo *Diario Official*: eu a vou dizer ao senado em poucas palavras.

V. Ex. sabe que uma das condições constantes do contrato é que a folha não poderá fazer reflexões

odiosas, ou como quer que seja, ácerca dos membros do senado; no *Jornal do Commercio* não se podem fazer essas reflexões, porque existe no seu contrato essa condição que se refere não só aos deputados como aos senadores. Se o *Correio Mercantil* contratar, não poderá fazer mais observações, nem censuras energicas aos representantes vitalicios da nação. E' isto conveniente, Sr. presidente? V. Ex. não se lembra do que o anno passado occorreu? da luta que V. Ex. mesmo teve com a empresa do *Correio Mercantil*? da declaração que elle fez de que não se sujeitaria áquillo que V. Ex. queria, ou ao modo como V. Ex. entendia o contrato? Eu até creio que, elle disse que não se sujeitava á taes condições mais em contratos futuros. E porque não havemos de deixar que os jornalistas fação observações sobre nós, sobre o nosso comportamento politico? Não ha outro meio de nos corrigir senão este; nós temos tanto privilegio, estamos tanto acima da lei que, a não haver a imprensa, a não estarmos sujeitos ás suas observações, ás censuras dessa grande tribuna universal, como seremos corrigidos no nosso procedimento politico? Não é conveniente, pois, que fique uma folha importante, como é o *Correio Mercantil*, livre para fazer as censuras que entender?

E' preciso que eu explique a palavra – importante, porque motivo disse eu é essa uma folha importante? será porque o é mais que outra qualquer? porque é mais importante que o *Jornal do Commercio*? Não; é porque o *Correio Mercantil* é órgão de um partido (declarou-o nos seus artigos editoriaes) é órgão do partido conservador. Ora, o órgão do partido conservador não deve estar com os braços livres para censurar, combater os senadores que se oppuserem ás suas opiniões, sejam estes liberaes historicos, ou liberaes não historicos, ou conservadores moderados, ou progressistas reflectidos, etc, etc, etc? não deve o *Correio Mercantil* estar assim armado?

O honrado senador pela Bahia, meu digno e illustrado collega, quando opinou pelo *Correio Mercantil*, opinou contra si proprio, advogou causa diversa da sua, quiz pôr pêas ao seu proprio partido, tanto mais quanto o partido conservador, segundo me dizem, (fique aqui entre nós) diz que é o partido nacional, quer dizer partido geral. Mas então como querer tolher a liberdade, a liberdade da sua imprensa, quebrando-lhe as armas com que devia combater áquelles que opinião contra seus principios, contra suas crenças?

Assim, Sr. presidente, esta consideração, que acabei de expôr em ultimo lugar, decide-me completamente a votar pelo *Diario Official*; quero que fique livre o órgão do partido conservador para sustentar suas opiniões, para defender suas crenças. Eu declaro que, se tivesse a honra de pertencer ao illustrado partido conservador, decididamente não quereria que o seu órgão na imprensa fosse o empresario da publicação dos nossos debates, porque ficava assim limitado no livre exercicio de sua liberdade, no livre desenvolvimento de seus principios e crenças.

Mas aqui tambem se disse, Sr. presidente, que a publicidade era uma das condições indispensaveis para concorrer, que o *Diario Official* tinha apenas 2,000 assignantes, que o *Correio Mercantil* tinha não

sei se 4 ou 5.000. Isto é argumento *idem por idem*: o *Diario Official* não terá mesmo esse numero de assignantes; mas o nobre senador que trouxe esta argumentação deve lembrar-se que a publicação dos debates ha de augmentar, e augmentar muito esse numero.

Sou do voto do honrado membro meu digno collega pela Bahia, que tomou parte na discussão, o Sr. barão de Cotegipe, cujo nome declino para differençar do Sr. presidente do conselho, que tambem é meu collega; sou da opinião do Sr. barão de Cotegipe, desejaria que o *Diario Official*, em vez de dar prejuizo, dêsse uma receita; mas isto está nas mãos do ministerio; augmente o governo as proporções do *Diario Official*, faça que elle receba annuncios, faça nesta folha os mesmos melhoramentos que fez ultimamente o imperador dos francezes, no *Moniteur*, e vera que o *Diario Official* ha de dar receita, em vez de dar prejuizo.

Quando as folhas francezas se queixarão desse procedimento do governo do Imperador, eu não achei razão; ellas disserão: – vós quereis acabar com a industria typographica; – mas não ha tal, cada um procura seu interesse, cada um procura os meios de augmentar sua industria; o governo tem por obrigação divulgar, augmentar o mais que for possivel a publicidade de seus actos, a publicidade das suas doutrinas, dos principios seguidos pela administração; por consequencia tem obrigação rigorosa de promover o augmento do numero de leitores da folha official. As empresas particulares fação o mesmo.

Faça, portanto, o governo na folha official o mesmo que fez Napoleão, e verá que na realidade hade conseguir aquillo que o nobre senador pela Bahia deseja.

Em abono da verdade o *Diario Official* hoje não está como estava; decididamente não; está muito melhorado, depois que entrárão para elle os redactores nomeados pelo ministerio actual. Certamente não se pôde dizer que o *Diario Official* é hoje aquillo que era d'antes – uma folha, em cuja leitura nenhum interesse havia; hoje não, as doutrinas são, os principios de governo, os actos officiaes mais notaveis são publicados nessa folha.

Creio, Sr. presidente, que tenho sustentado a minha opinião. V. Ex. dar-me-ha licença que mande á mesa a minha emenda; ella tambem pôde ser votada indirectamente, porque se se rejeitar a opinião de ir a publicação para o *Diario Official*, a que prefere o *Diario do Rio*, e a que dá ao *Correio Mercantil*, segue-se que não haverá publicação official; mas sempre é melhor que mande a minha emenda.

E' lida e apoiada a seguinte emenda do nobre senador:

«Proponho que não haja publicação official.»

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Algumas, palavras vou dizer para mostrar o respeito em que tenho o nobre senador que acaba de sentar-se e o nobre presidente do conselho.

Sou mais sectario da doutrina e opinião do nobre senador pela Bahia, do que elle proprio; S. Ex. nos disse que era esta uma questão de *lana caprina*, que não valia que se discutisse por tres minutos;

entretanto S. Ex. discutiu por cinco quartos de hora (*riso*). Eu, portanto, gastando tres ou quatro minutos unicamente, sou mais amigo da sua doutrina, da sua opinião do que elle proprio.

Tambem hei de ser mais ministerial que o nobre presidente do conselho. O nobre presidente do conselho, cujas opiniões eu quero apoiar, declarou que não era conveniente que se procurasse o *Diario Official* para nelle se publicarem os debates, e as razões que deu são as seguintes (tomei-as emquanto fallava), – porque S. Ex. confiava mais na energia do interesse particular; apesar do que disse hoje que quando proferira estas palavras accrescentára ou se referira á emprezas particulares bem fundadas, comtudo declarou hoje tambem que se naquella occasião não existia esta condição, actualmente ella se dava nos dous estabelecimentos concurrentes. Por consequencia nesta parte, votando de preferencia por empreza particular, sou tão ministerial ou mais do que o nobre presidente do conselho.

A segunda razão é porque a publicação official importa em uma perda que S. Ex. avaliou em 1:000\$ mensalmente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Em 1:000\$ na sessão.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Se houvesse alguma receita, amortizava-se a despeza feita de 16:000\$, mas S. Ex. disse que a publicação no *Diario Official* ha de trazer uma perda; logo, a preferencia que se quer augmentará a perda do thesouro. Eis-aqui a segunda razão por que voto pela preferencia á uma empreza particular, para não sobrecarregar com mais esta despeza o thesouro publico.

A terceira razão é porque esta preferencia do *Diario Official* S. Ex. reputa prejudicial ao governo, que ficará em tal caso sujeito ás censuras e odiosidades que dahi devem vir. Acrescentou ainda S. Ex. que o governo tem bastante que fazer e a responder, e pôde bem dispensar este accessimo de responsabilidade. Pareceu mesmo que S. Ex. se receiava da aspereza da mesa com quem havia ter contestações. Ora eu quero livrar o governo de tantas occasiões de desgosto.

Ainda outra razão – porque o *Diario Official* não tem circulação sufficiente. – S. Ex. nos disse que a despeza deve estar na razão da circulação; sendo menor a circulação, a despeza será maior neste caso. Ora, é verdade, que os nobres ministros não reputão o *Diario Official* o melhor órgão para sustentação de seus actos, porque sabe-se que o governo prefere quasi sempre um outro jornal para em suas columnas defender-se, com o qual despense, quando o podia fazer gratuitamente na folha official: despendem-se com taes publicações muitas dezenas de contos de réis annualmente. Ora, se o governo, para sua propria defesa, não prefere o *Diario Official*, nem mesmo para a publicação de artigos doutrinarios, sendo natural desviar dahi os injuriosos aos adversarios, como poder esperar que o senado que tem de justificar suas opiniões e conducta, ante a nação que representa, prefira esse órgão reputado pelo proprio governo insufficiente, ou á falta de credito ou de circulação?

Por estas razões, pois, voto pela preferencia á uma das emprezas particulares.

Finda a 1ª discussão do parecer, passou para a 2ª, com as emendas offerecidas.

O Sr. 2º secretario requereu, e foi approvada a dispensa do intersticio para a dita discussão.

Entrou finalmente em 1ª discussão, passou para a 2ª, e desta para a 3ª sem debate a proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo a isenção de direitos de importação para os objectos necessarios ás obras do Hospicio de Nossa Senhora da Piedade, da capital da Bahia.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 3 de junho:

«2ª discussão do parecer da mesa n. 75 sobre a publicação dos debates do senado.»

«3ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

«Approvando a pensão concedida á D. Laurinda Joaquina de Jesus Pinto, e a outras pessoas, com o parecer da mesa n. 76 do corrente anno.»

«Concedendo isenção de direitos de importação para os objectos necessarios á companhia hydraulica Porto-Alegrense.»

«Restando tempo, trabalhos de commissões.»

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA DE 3 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas e meia da manhã, fez-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeo, Ferreira Penna, Ottoni, Chichorro, Dantas, Souza Ramos, Jobim, Diniz, Pedreira, Dias de Carvalho, Eusebio, Sinimbú, Fernandes Torres, Zacharias, marquez de Olinda, Paranhos, barão de Cotegipe, visconde de Jequitinhonha, Firmino, barão do Rio-Grande, Souza Franco, Furtado, visconde de S Vicente, barão de S. Lourenço, Paranaguá e barão de Pirapama.

Faltarão com causa participada os Srs. Sá e Albuquerque, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Muritiba, Candido Borges, Carneiro de Campos, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Silveira da Motta, Nabuco, Teixeira e Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, visconde de Itaborahy e visconde de Sapucahy; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, por terem comparecido sómente 29, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, e deu a ordem do dia para 4 do corrente.

Além das materias designadas para hoje:

«1ª discussão da proposição do senado, que declara serem applicaveis ao principe consorte da princeza

imperial as disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841, relativas aos principes da casa imperial.

7ª SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeo, Ferreira Penna, Chichorro, Ottoni, Dantas, barão do Rio-Grande, Firmino, barão de S. Lourenço, barão de Muritiba, visconde de S. Vicente, Nabuco, barão de Coteigipe, visconde de Jequitinhonha, marquez de Olinda, Silveira da Motta, Souza Ramos, Furtado, Euzebio, barão de Pirapama, Diniz, Dias de Carvalho, Jobim, barão de Antonina, barão de Maroim, Paranhos, Fernandes Torres, Pedreira, Zacharias, Octaviano, Sá Albuquerque, Sinimbu, visconde de Sapucahy e Souza Franco, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Candido Borges, Carneiro de Campos, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Paranaguá, Dias Viera, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem e visconde de Itaborahy; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Forão lidas e aprovadas as actas de 1 e 3 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio de 9 de maio ultimo, do vice-presidente da provincia de Pernambuco, remettendo por cópia dous projectos de lei da assembléa legislativa provincial, a que elle negára a sanção, e que a mesma assembléa posteriormente adoptou, acompanhando tambem as razões em que fundára a recusa. – A's commissões de constituição e de assembléas provinciaes.

Pelo Sr. 2º secretario foi lido o seguinte

PARECER.

«A' commissão de constituição forão presentes o parecer da maioria da mesa do senado, e voto separado do Sr. senador Penna, como 2º secretario, sobre a reclamação que fez aquella para que fosse dispensado o amanuense da secretaria Alonso Carneiro Pestana de Aguiar do serviço da guarda nacional para o qual estava designado, e que foi desattendida pelo Sr. ministro da justiça; e tomando a commissão na maior consideração as razões expostas no parecer da mesa e no voto separado, e as que na discussão forão desenvolvidas, vem submeter ao juizo esclarecido ao senado o seu parecer, que é o seguinte:»

«A commissão entende que a maioria da mesa reclamando a dispensa do empregado da secretaria, cuja falta prejudicava o expediente da mesma, cumpriu o seu dever, e exerceu um direito de que usão todos os chefes de repartições publicas, subordinados ao governo, e do qual a mesa com razão se mostrou

zelosa, por tratar-se da secretaria de uma camara legislativa, cuja economia, segundo o regimento e bons precedentes, deve ser, e é muito independente da acção do governo.»

«Mas a commissão não póde deixar de approvar os fundamentos do voto separado, quando este reconhece que o governo tinha o direito de negar a dispensa pedida, uma vez que o empregado era guarda nacional e estava nas circumstancias de ser designado para serviço de guerra, na fórmula da lei de 19 de setembro de 1850 e decretos de 4 de agosto de 1865 e 12 de setembro.»

«Reconhecido o direito do governo para negar a dispensa reclamada pela mesa do senado, deve desaparecer a susceptibilidade de offensa de prerogativas e de desar dahi resultante.»

«O que póde dar-se é o máo uso que por ventura faz o governo, de um direito que a lei lhe deu para accomodar as conveniencias do serviço publico das diversas repartições.»

«No exercicio desse direito deve o governo ser muito mais benevolo quando trata de dispensas reclamadas a bem do serviço das secretarias das camaras legislativas, porque nestas não póde penetrar a fiscalização do governo, e portanto não póde elle erigir-se em jury das conveniencias, como acontece a respeito das outras repartições que lhe são directa ou indirectamente subordinadas.»

«E ainda mais digna de reparo seria a desattenção do governo á reclamação da mesa do senado, se fôsse opportuno indicar factos de dispensas concedidas a outros empregados, até de secretarias de estado, que em iguaes circumstancias fossem dispensados pelo governo, em virtude de reclamações de chefes das respectivas repartições.»

«Entende, porém, a commissão que esta não é a sua tarefa, e por isso conclue:»

«1º Que não houve offensa de prerogativas do senado na denegação da dispensa reclamada.»

«2º Que a dispensa, porém, não devia ser negada.»

«3º Que a mesa deve procurar substituto para o empregado Alonso Carneiro Pestana de Aguiar, enquanto estiver sujeito ao serviço da guarda nacional.»

«Paço do senado, 2 de junho de 1867. – *Silveira da Motta.* – *Visconde de Sapucahy.*»

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi tambem lido o seguinte

PARECER DA MESMA COMMISSÃO.

«O Sr. senador Candido Borges Monteiro, expondo a necessidade de conservar-se na Europa por mais algum tempo, para continuar no uso dos meios de que tirou reconhecida vantagem no tratamento de sua molestia, declara ser-lhe impossivel comparecer no principio da presente sessão, mas espera poder fazê-lo no seguimento della.»

«Requer por isso ao senado prorogação da licença com que se acha até seu proximo comparecimento.»

«O Sr. senador Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, que se acha em Paris por virtude da licença concedida no anno passado, allega, em carta dirigida

ao Sr. 1º secretario, com data de 6 de abril ultimo, que, pelos motivos declarados na mesma carta, dessa licença só aproveitou o espaço de mez e meio, devendo ella estender-se a seis mezes, porque comprehendia o resto da sessão de 1865 e toda a de 1866.»

«E expondo a necessidade de demorar-se mais algum tempo na Europa pelos motivos que determinarão a sua viagem, pede que o senado o dispense de comparecer na actual sessão, concedendo-lhe nova licença correspondente ao tempo da mesma sessão, ou antes, fazendo effectiva a parte da licença que já lhe tinha sido concedida, e ficára sem effeito pelas razões declaradas em sua carta.»

«O Sr. senador visconde de Itaborahy, communicando ao Sr. 1º secretario que tinha necessidade de fazer uma viagem á Europa, para onde tencionava partir no dia 9 de maio proximo passado, pediu ao senado dispensa de assistir este anno ás suas sessões.»

«O Sr. senador Francisco de Paula Almeida e Albuquerque, em carta de 11 de março ultimo dirigida de Lisboa ao Sr. 1º secretario, communica ao senado que continúa a soffrer dos mesmos padecimentos que motivarão sua viagem á Europa, para onde fôra com licença desta casa: pede continuação della para tratar de sua saude, com o subsidio da sessão actual.»

«O Sr. senador João Pedro Dias Vieira, expondo em requerimento feito ao senado não poder, por doente, comparecer, na presente sessão, pede licença, na fórmula do estylo, para tratar de sua saude onde lhe convier.»

«A comissão de constituição, a quem forão remettidos estes requerimentos, attendendo ás razões ponderosas que obrigão os Srs. senadores a privar-nos do concurso de suas luzes, porque só razões taes os levarão a ausentarem-se da casa, onde tão limitado é o numero de collaboradores, e respeitando os precedentes estabelecidos, é de parecer que os requerimentos sejam deferidos na fórmula requerida.»

«E como a comissão funda-se nos precedentes, julga conveniente recorda-los aqui.»

«O senado não tem concedido licenças com subsidio por mais de duas sessões consecutivas aos senadores que sahem do imperio para tratar de sua saude.»

«Aos que se achão na côrte, e têm necessidade de se retirar ás suas provincias, só a tem concedido pelo tempo que resta de sessão. Aos que não sahem das provincias, dos quaes poucos até agora têm pedido expressamente licença, limitando-se, quando muito, a participar que não podem comparecer, presumem-se concedidas as licenças pelo silencio do senado.»

«Segundo estes precedentes a comissão não foi favoravel ao Sr. Senador Paula Albuquerque, no anno passado, por ser terceiro subsidio consecutivo. Agora, porém, que o Sr. senador fez nova viagem, depois de comparecer na sessão do anno passado, entende ella que não offende os precedentes concedendo-lhe o subsidio.»

«Quanto ao Sr. Dias Vieira, se elle houver de retirar-se do imperio, esta no caso dos outros a quem é concedido o subsidio.»

«Paço do senado, 3 de junho de 1867. — Visconde de Sapucahy. — Souza Ramos. — Silveira da Motta.»

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento.

«Requeiro que se peça ao governo as consultas do conselho de estado quando se tratou do decreto de 28 de março de 1857, do recurso interposto pelos Revs. conegos do Rio Grande do Sul, 4 de Junho de 1867. — T. Pompeo.»

Pedindo a palavra o Sr. Dantas, ficou adiada a discussão do requerimento.

ORDEM DO DIA.

Entrou em 2ª discussão o parecer da mesa n 75 do corrente anno sobre a publicação dos debates do senado, com as emendas anteriormente apoiadas.

O Sr. 1º secretario deo conta de uma declaração datada de hoje, da empresa do *Jornal do Commercio* de que aceitava contrato identico ao que fez o *Correio Mercantil* com o senado em 1865 para a publicação dos debates. — Ficou sobre a mesa.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda:

«Que a mesa seja autorizada a contratar com o *Jornal do Commercio* pelo mesmo preço e condições que offereceu o *Correio Mercantil*. — T. Pompeo.»

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA AO PARECER.

«Seja a mesa autorizada a tratar com o *Jornal do Commercio* a publicação dos debates do senado em extractos, fiel e imparcialmente feitos, como costuma a redacção da dita folha, os quaes serão depois colligidos pela mesma redacção em annaes, e sendo indemnizada unicamente da despeza feita com o papel consumido nos annaes, tiragem, e brochura, não recebendo remuneração alguma dos cofres publicos pela composição, notas tachygraphicas, redacção dos extractos etc. etc.»

«O numero dos exemplares dos annaes será o mesmo até hoje determinado, e nelles se comprehenderão os actos do senado, como até aqui. — V. de Jequitinhonha.»

O SR. POMPEO: — Quero tambem mandar uma emenda, e porque altera o parecer da maioria da mesa, que assignei, preciso justifica-la em breves palavras.

A' vista da discussão havida á respeito da publicação dos debates do senado na sessão de hontem, conclue-se que a empresa jornalística que melhor poderia desempenhar este trabalho é o *Jornal do Commercio*, porque elle é que reune maior numero das condições exigidas. Tem maior circulação, porquanto demonstrou-se aqui por um mappa que tira 13,834 folhas, por consequencia muito mais do que todas as outras folhas diarias. Outra condição que se exige é a do melhor desempenho, e eu creio que o *Jornal do Commercio* achase mais habilitado pelo seo material e pessoal do que qualquer outra empresa typographica, para desempenhar mais cabalmente este serviço. Ainda outra condição de que

se fallou é a da economia; nesta parte relativamente á tiragem a preferencia está da parte do *Jornal*, por que elle póde pelo mesmo preço que pede o *Mercantil* publicar em 13,834 folhas os nossos debates, resultando d'ahi muito maior circulação, ficando neste caso mais economica a despeza, comparada á extenção da publicidade.

Cumpré ainda attender que é o *Jornal do Commercio* que publica os trabalhos da outra camara, e assim se poderá ter na mesma folha os debates de ambas as camaras, o que não póde deixar de ser util ao leitor, que deseja acompanhar as discussões dos representantes da nação em todo o parlamento.

Uma outra consideração tambem se deve ter em vista, é que o *Jornal do Commercio* é uma folha commercial, noticiosa, não está adstricta á partido algum; sua imparcialidade no meio dos partidos politicos do paiz é mais uma garantia de boa execução

Reunindo assim este jornal maior somma de condições do que qualquer outra empreza, entendo que deve ser preferido.

Se na conferencia da mesa, não propuz logo que fosse esse jornal o preferido, foi porque nem elle proprio concorreu, nem eu sabia então se podia fazer este serviço; mas como ultimamente fui informado que o seu editor está prompto a tomar este trabalho mediante a quantia por que o faz o *Correio Mercantil*, vou offerecer ao parecer uma emenda neste sentido.

O SR. DANTAS: – Existem sobre a mesa o parecer da mesa e emendas com diversas opiniões: 1ª, que se contrate o trabalho da publicação dos debates da casa com o *Diario Official*; 2ª, com o *Diario do Rio de Janeiro*; 3ª, com o *Correio Mercantil*; 4ª, como propõe agora o nobre senador pelo Ceará, com o *Jornal do Commercio*, 5ª, finalmente não haja publicação.

Sr. presidente, principiarei minhas observações referindo-me á opinião do nobre senador pela Bahia, que quer que não haja publicação dos debates do senado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Quero que haja publicação, mas não official.

O SR. DANTAS: – ...que não haja publicação official dos trabalhos do senado. Sinto divergir do nobre senador com quem tantas vezes combino; sinto muito combater todos os annos esta mofina do nobre senador – não haja publicação official. – Tenho, Sr. presidente, na minha vida um grande inimigo, um inimigo a quem odeio e odeiarei até a morte: este inimigo é o poder absoluto, por isso tudo quanto tende a dar alma, animar e approximar-se ao governo parlamentar eu aceito como auxiliar.

A nossa constituição determina apenas que as nossas sessões sejam publicas, mas não determina que os nossos trabalhos sejam publicados; mas, senhores, se as palavras, – as sessões sejam publicas – não comprehendem que os nossos trabalhos sejam publicados, eu aceito esta proposição como ampliativa, protectora e auxiliar do governo parlamentar. E por que quer a constituição que nossas sessões sejam publicas? Por que nos impõe ella essa obrigação? É porque essa obrigação se resolve em um direito do povo, o saber o que se passa nesta casa. E como será possivel ao senado fazer

seus trabalhos? Publicando-os? Qual será a posição do senado vivendo no silencio e na obscuridade; demos uma hypothese, vem um projecto de lei da camara dos deputados; o povo conhece as razões, a utilidade dessa lei, porque a respectiva discussão da outra camara se publicou; supponhamos que esse projecto cahe no senado; que juizo fará o povo do senado? Ficarão os seus actos indefesos e sem justificação?

Se o nobre senador apresentasse um projecto em que se determinasse que não houvesse publicação official dos trabalhos de ambas as camaras, sem que a respectiva despeza fosse votada na lei do orçamento, seria isto um mal, mas esse mal seria preferivel ao que resulta de uma camara publicar os seus debates e a outra não; acho, portanto, muito inconveniente o requerimento do nobre visconde, senador pela Bahia.

Senhores, o governo representativo não é um governo inquisitorial, é governo da publicidade, todos os seus actos devem ser conhecidos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Quem negou a publicidade, senhor?

O SR. DANTAS: – V. Ex. quando não quer que os nossos trabalhos cheguem ás portas do cidadão...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Os *Annaes* são comprados?

O SR. DANTAS: – A publicidade no governo representativo é a regra geral, o segredo a excepção.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Mas quem nega a publicidade?

O SR. DANTAS: – V. Ex. com a sua opinião, no meu entender, quer que só haja resumos, mas se tivéssemos força para que os jornaes publicassem esses resumos como devem ser, eu diria – bem, contentemo-nos com os resumos –; sabe, porém, V. Ex. que aqui ha senadores de quantidade e de qualidade; os de qualidade serão muito attendidos nos seus discursos, os seus resumos serão discursos inteiros, e os de quantidade terão resumos homœopathicos e muitas vezes alterados...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Haverá voto de qualidade e quantidade, e não senador de quantidade e qualidade.

O SR. DANTAS: – E' a mesma cousa...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não; é cousa diversa; os senadores são iguaes.

O SR. DANTAS: – Não é possivel que a camara dos Srs. deputados mande publicar todos os seus trabalhos, e que o senado torne-se mais absoluto que o governo absoluto, não querendo a publicidade, sem fornecer ao povo meios de saber o que se passa nesta casa; isto importaria o suicidio do senado.

O SR. JOBIM: – Não quer, não; as portas estão abertas; quem quizer tome nota do que aqui se passar.

O SR. DANTAS: – O senado tornar-se-hia mais absoluto do que o governo absoluto, porque este dava satisfação ao publico, dizia ao povo as razões da lei, e no governo parlamentar é a publicação das discussões que leva ao povo a razão das leis.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O que eu não quero é monopólio para a publicação; quero que todo o mundo tenha direito de publicar.

O SR. JOBIM: – Apoiado!

O SR. DANTAS: – V. Ex. ha de saber, Sr. senador, que no nosso paiz não ha essa liberdade de imprensa que se apregôa, ha o direito, mas a liberdade, que é o exercicio desse direito, não é permittida a todos pelas difficuldades que se encontram.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não sei isto, sei o contrario.

O SR. DANTAS: – Não ha essa liberdade de imprensa que se apregôa; ha apenas tres jornaes permanentes que com facilidade o governo os póde abafar; e isto já se deu nesta cidade, onde as correspondencias andavão de uma para outra typographia sem serem recebidas; não ha o recurso que ha em outros paizes, onde ha innumeraveis emprezas; se uma correspondencia não é aceita em um jornal, será aceita em outro.

Sr. presidente, não quero que o senado soffra a menor increpação; os seus trabalhos devem ser publicados; para mim o segredo é synonymo de traição...

O SR. JOBIM: – Aqui não ha segredo; ha portas abertas; não ha segredo.

O SR. DANTAS: – Mas logo que o redactor de um jornal não é obrigado restrictamente a declarar aquillo que fielmente se passou nesta casa, o resumo é seu, póde faze-lo como quizer...

O Sr. Visconde de Jequitinhonha dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Mas o povo do Brasil não é este só que habita o Rio de Janeiro, devemos, pois, estender a publicidade da maneira a mais ampla que fôr possível, leva-la ao conhecimento de cada cidadão do Imperio.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Então mandemos um exemplar dos *Annaes* a cada cidadão.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, tenho dito a minha opinião quanto á questão de haver ou não publicação official de nossos debates; agora direi algumas palavras quanto a preferencia do jornal que se deva encarregar deste trabalho.

Não voto pelo jornal do governo, lembra-me da fabula do leão – *societas cum potente nunquam est fidelis*. Sobre essa empreza não poderá haver a inspecção que a mesa póde ter sobre uma empreza particular; as reclamações de V. Ex. serão ou não attendidas, os encarregados deste serviço são empregados do governo. Ainda tenho outra razão: V. Ex sabe que ás vezes a opposição do nosso paiz tem alguma razão, mas outras vezes é descomedida, imputa ao governo o que não é d'elle; assim do menor erro que apparecesse na publicação seria o governo culpado; estaria aberta uma luta constantemente com o governo por erros, ou demora, que apparecessem nos discursos publicados. Se eu fosse ministro, seria o primeiro a rejeitar semelhante presente.

Ainda posso apresentar outra razão para que não sejam publicados os nossos debates no *Diario Official*. V. Ex. sabe que o povo gosta mais do jornal que

apresente artigos variados, pouco se importa com o jornal que só publica avisos, actos officiaes; o *Diario Official* não tem essa variedade que apresentam o *Correio Mercantil* ou o *Jornal do Commercio*; por consequencia os assignantes não abandonarião estes jornaes para se limitarem ao *Diario Official*, só porque traz a discussão desta camara.

Não faço questão do *Correio Mercantil* ou do *Jornal do Commercio*, seja qual for, qualquer delles é preferivel ao *Diario Official*. O que noto no *Jornal do Commercio* é que seus typos estão máos e por consequencia incapazes de se encarregar dos trabalhos do senado; ha paginas que ás vezes não posso ler, passo por ellas; nesta parte o *Correio Mercantil* é preferivel; todavia não faço questão; seja um ou outro.

Nada mais tenho a dizer.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sr. presidente, quero tomar um conselho com V. Ex.; é V. Ex. quem dirige os nossos trabalhos; os annos e a prudencia de V. Ex., sem duvida alguma, dão direito a qualquer de nós a pedir á V. Ex. um conselho, quando se trata de debates do senado...

Um Sr. Senador dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Eu alguma cousa tambem sei, porque tenho estado no parlamento ha annos; mas a cousa diz-me respeito, por consequencia faço nesta occasião aquillo que costuma fazer o medico que não se cura a si proprio, appella para os cuidados de outro. Quando tenho a faculdade de pedir um conselho á pessoa tão qualificada como V. Ex., para me decidir, seria um absurdo não me aproveitar deste direito.

Consiste o conselho, no seguinte: V. Ex. acabou de ouvir o discurso do honrado membro pelas Alagôas; ouviu o discurso que proferi, quando sustentei a minha emenda na 1ª discussão deste parecer; o que me aconselha V. Ex.?... que eu responda ao honrado membro? E' o que desejo que me diga. Se V. Ex. acha que tudo quanto disse o honrado membro já está respondido; que o honrado membro emittiu proposições absolutamente novas, mas que nada tinham com o caso de que se tratava: se V. Ex. entende que o honrado membro pôz na minha boca, na minha convicção, em meus principios, cousas absolutamente oppostas áquillo que tenho sustentado toda a minha vida, já V. Ex. vê que nada tenho que responder ao honrado membro.

Eu fui algum dia, Sr. presidente, advogado do segredo das camaras? disse alguma vez nesta casa que queria que as sessões do senado não fossem conhecidas do povo? disse alguma vez nesta casa, ou alguma vez sustentei proposição que tenha nem de longe o sentido de se não levar até á porta de todos os cidadãos aquillo que o senado aqui discute e resolve? Certamente não.

O que admira é que o honrado membro enunciasse todas estas proposições, e não offercesse uma emenda, propondo ao senado que mande um exemplar de nossos *Annaes* á todos os cidadãos do imperio (é só o que falta), para que chegue á porta de todos aquillo que nós aqui fazemos, no modo de pensar do honrado membro; mas não é preciso, Sr. presidente, porque o que nós fazemos é sabido de

todos que o querem saber. Aqui não ha segredo, como disse o honrado membro pelo Espirito Santo, nem eu o propuz, nem o senado o quer, nem a constituição o permite. Como é que V. Ex. havia de consentir que um senador viesse sustentar uma proposição anti-constitucional?

Para que o honrado membro, illustrado como é, trouxe para casa proposições neste sentido? Mas, se eu disser ao honrado membro que eu é que quero a maior extensão e amplidão na publicação dos nossos debates? Que é elle que quer o monopolio, porque com a publicação extensa dos nossos discursos, outro não é o resultado, senão o povo não conhecer o que nesta casa se resolve? Isto é o que está acontecendo: ninguem lê, Sr. presidente, os discursos por extenso; mande V. Ex. examinar quantos exemplares se vendem dos nossos Annaes; mande saber qual é o cidadão que guarda os jornaes que têm publicado os nossos debates. Nenhum, senhores! Mas todo o mundo vai com avidéz ler no *Jornal do Commercio* no outro dia o extracto da sessão, para saber o que aqui se disse, para saber o que prevaleceu; porque o povo não tem tempo para mais; terá tempo o honrado membro, cuja posição é *bene esse*, uma posição inteiramente prospera, que lhe dá occasião para poder ler as discussões por duas, tres e quatro horas, discursos em cujo conteúdo bem se desenharaõ as regras admiraveis de *Quintilianno*. Mas o honrado membro não é o povo, o povo o que quer é saber o positivo.

Fiquemos, pois, certos que quem quer o monopolio é o honrado membro, são todos aquelles que advogão a publicação official dos nossos discursos por extenso.

O honrado membro, apesar de fallar no sentido de sua opinião contra a minha emenda, todavia sempre disse alguma cousa de importante e de util, e eu pedirei ao senado que attenda para uma proposição do honrado membro, porque ella é com effeito importante. O honrado membro disse-nos que não se podia mandar publicar os debates officialmente, senão tendo sido consignada a despeza no orçamento. O honrado membro tem razão, porque, Sr. presidente, esta questão ainda não foi tomada em consideração no senado; mas eu peço a V. Ex. que a considere, peço ao senado que se não se esqueça della, que resolva se o senado tem direito para despende por si só 20:000\$ em um anno com a publicação de seus debates, sem uma votação do corpo legislativo, comprehendendo o poder moderador. Eu entro em duvida. Porventura o senado pôde levantar um edificio para suas sessões sem lei do orçamento, sem que esta despeza seja votada pelo poder legislativo? Não pôde.

Assim, Sr. presidente, não é a necessidade que tenha o senado desta ou daquella ordem que justifica, ou pôde justificar a despeza que vai fazer, não; o que deve justificar a despeza é o direito com que o senado a determinar. Pôde o senado crear uma despeza desta ordem para publicação de seus debates sem uma resolução do corpo legislativo? Eu creio que não, e menos ainda o senado, do que a camara dos deputados, porque aqui no senado não se pôde crear impostos, e a criação de despeza

é criação de impostos, quero dizer equivale á criação de impostos.

O Sr. Dantas dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O honrado membro que, me parece, pensou melhor na opinião que proferio, dá-me um aparte, aparte no sentido dos theologos, isto é, *distingo*; mas eu que sou nesta parte sabinianno na intelligencia da nossa lei fundamental, e ainda mais na deducção das consequencias dos principios exarados, consagrados nesta constituição que marcou attribuições ao poder legislativo, declaro ao honrado membro que, não vendo lá o *distingo*, tenho direito para levantar a questão constitucional no senado. Não se me diga que a publicação dos debates deve ser equiparada ao expediente do senado, aquillo que se despende com sua secretaria; nem tambem se me diga que a publicação official dos debates está na mesma razão em que está a criação de empregados para sua secretaria, ou seu serviço, não; porque esta determinação já está tomada e a outra não está ainda.

Portanto, Sr. presidente, é mais um motivo para eu sustentar que a publicação official dos nossos debates não deve ser adoptada. Mas eu ainda direi ao honrado membro – pois bem, eu quero, como vós dizeis, o segredo; – então o parlamento inglez tambem quer o segredo? Todos os parlamentos do mundo tambem querem o segredo? é isto crível? o honrado membro pensou no que disse? Estou que não pensou.

O SR. DANTAS: – Dei a razão; lá ha immensidade de jornaes, o que aqui não ha.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Agora vai o honrado membro para um paradoxo; diz que não temos liberdade de imprensa. Oh! senhores! temo-la, e temo-la bem ampla. Não sustentou por consequencia o honrado membro a sua causa, ella é má, o honrado membro não defendeu a sua opinião.

Mas, Sr. presidente, eu desejo ainda offerecer ao senado uma especie de transacção, não eu, porque hei de votar pela emenda que offereci, e se ella não passar, votarei pela outra; mas vou offerecer ao senado uma transacção; eu direi como. Antes de hontem fez-me a honra a redacção do *Jornal do Commercio* de derigir-me uma carta na qual, depois de declarar que partilha a minha opinião, diz o seguinte: – «se essa emenda passar, asseguro á V. Ex. que o *Jornal do Commercio* continuará a publicar o extracto de todas as discussões importantes com a fidelidade e imparcialidade, que até hoje tem sido a norma deste trabalho; accrescendo, não como negocio, mas para completar e desenvolver o pensamento de V. Ex., que serão reunidos em *Annaes* os referidos extractos.» – Obriga-se portanto o *Jornal do Commercio* a publicar os extractos com fidelidade e imparcialidade, resumir estes extractos em *annaes* dando os exemplares que são necessarios para o corpo legislativo. – «Neste caso, (continua a carta) o *Jornal do Commercio* não receberá dos cofres publicos nenhuma remuneração pela despeza feita com composição, notas tachygraphicas, redacção, etc.; sómente aceitará o valor do papel consumido na publicação dos *annaes*, tiragem e brochura. Adoptado

este systema, não é possível determinar com precisão em quanto póde importar a despeza; póde-se, porém, affirmar que nos mezes de maior trabalho nunca a despeza excederá a 500\$, sendo que em muitos mezes talvez apenas chegue a 200\$, ou pouco mais.»

Em presença desta carta eu pedi á redacção do *Jornal do Commercio* que me autorisasse por escripto para poder participar ao senado isto mesmo, se tomavão sobre si o empenho que acabavão de contrahir na sua carta. Respondeu-se-me que sim, e então redigi a emenda seguinte – «Seja a mesa autorisada a tratar com o *Jornal do Commercio* a publicação dos debates do senado em extractos fiel e imparcialmente feitos, como costuma a redacção da dita folha, os quaes serão depois colligidos pela mesma redacção em *annaes*, sendo indemnizada unicamente da despeza feita com o papel consumido nessa publicação, tiragem e brochura, não recebendo remuneração alguma dos extractos publicados pela composição e notas tachigraphicas, redacção, etc. O numero de exemplares dos *annaes* será o mesmo até hoje determinado, nos quaes se comprehenderão as actas do senado, como até aqui.»

Teremos nós, Sr. presidente, adoptada esta emenda, executada ella pelo *Jornal do Commercio*, a publicação de extractos fiel e imparcialmente feitos; teremos *Annaes* muito mais extensos do que aquelles com que se contenta o governo inglez, que formão uma vastissima collecção dos trabalhos do parlamento e que correm impressos; teremos, em uma palavra, tudo aquillo que é indispensavel para o presente e para o futuro.

E note-se mais que por esta fórma os debates do senado serão conhecidos no dia seguinte, ou, o mais tardar, dentro de 48 horas, como tem acontecido até hoje, e o senado tem presenciado. Se o *Jornal do Commercio* por interesse seu tem praticado isto, muito mais o praticará, uma vez que se ache obrigado por um contrato feito com o senado

Além disto será a publicação da sessão dos debates do senado feita para mais de 12,000 ou 13,000 assignantes, isto não soffre contestação, nem paridade com aquella publicidade que podem offerer as outras folhas, porque uma terá 2,000 assignantes ou menos, e outra, que é o *Correio Mercantil*, poderá ter 4,000 ou mais alguns.

E teremos ainda mais, Sr. presidente, a grande vantagem de economisar para o thesouro publico uma somma não menor de 20.000\$ talvez; entretanto que esses trabalhos pela fórma que indico não custarão, dentro dos quatro mezes, mais de 2:000\$, isto é, no caso de todos os mezes subir a despeza ao maximo de 500\$, porque só por excepção em um mez poderá ser desta quantia, em outros não passará de 200\$ ou 250\$.

Ora, o senado póde deixar de adoptar reforma como esta, tão importante, de tanto futuro? Qual é o resultado disto? O resultado é que este procedimento do senado ha de sem duvida influir sobre o procedimento da camara temporaria. Talvez para o anno, adoptado agora o que o *Jornal do Commercio* offerce generosamente ao senado, a camara temporaria adopte o mesmo systema, ou o adopte daqui

a dous annos, e então a economia não será de 20:000\$ sómente, será de muito mais, virá a orçar por perto de 50:000\$. E é isto para desprezar-se? Não havemos de dar este passo na occasião, no momento das difficuldades em que nos achamos? E porque? Para alimentarmos sómente um partido, porque é o partido conservador, cujo orgão veiu ao senado e conta levar o ramo! E nós, para alimentarmos o partido conservador, havemos de deixar de adoptar esta importantissima reforma?!...

Eu disse, Sr. presidente – partido conservador – V. Ex. podia reprehender-me, porque já não ha partido conservador; não ha senão facção conservadora: as condições da existencia do partido conservador desaparecerão; nasceu de uma facção que tomou o nome de um lugar desconhecido na provincia; tornou-se um partido; mas hoje suas condições já não existem, é uma verdadeira facção, porque entendo que é facção toda aquella parcialidade politica que não tem por base os interesses geraes da nação; e o partido conservador de hoje não tem por base os interesses geraes da nação brasileira.

(*Diversos apartes se dirigem ao orador*).

Aos honrados membros que me dão apartes pertence demonstrar qual é no Brasil a parcialidade politica hoje que não é facção; não trato desta questão, trato de outra; deixo o mais a alguem, ao nobre senador... E' o nobre senador, meu digno amigo, o Sr. visconde de Sapucahy, que assim me interroga, que terá a bondade de nos demonstrar qual é a parcialidade politica que não é facção. O que eu declaro é – que o partido conservador actualmente não é senão uma facção, porque não tem por base os interesses geraes da nação – Se estou enganado, ahi vem a discussão da resposta á falla do throno, em que os honrados membros podem largamente fazer a demonstração contraria, e dar a saber ao senado e ao paiz quaes são os interesses geraes que os honrados membros, que pertencem á essa facção, sustentão, defendem.

Senhores, quem falla com esta pureza, com esta singeleza...

ALGUNS SRS. SENADORES (rindo-se): – Apoiado!

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...póde merecer a mais leve censura? De certo que não.

Mas nós vamos gastar vinte e tantos contos, porque o partido conservador não tem dinheiro para sustentar a sua folha!... E' isto...

ALGUNS SRS. SENADORES: – Ora! Ora!

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Ora! ora! Senhores, os partidos a respeito de pobreza são como os poetas a respeito de palavras; não se póde tolerar poetas pobres de palavras; tambem não se póde tolerar os partidos pobres de dinheiro. Consta que se despendêrão 40:000\$ ou 50:000\$ para montar a folha; rasgou-se-lhe o titulo de liberal. Doe-me, sem pertencer ao partido; melhor seria que não tivesse acontecido assim, porque, como não gosto de mudanças, tambem não gostaria, se tivesse um rotulo na minha casa, de muda-lo... Mas emfim o *Correio Mercantil* mudou de rotulo; isto não é de extranhar, porque muito homem de bem no nosso paiz tambem tem mudado de rotulo...

ALGUNS SRS. SENADORES (rindo): – Apoiado!

UM SR. SENADOR: – E' uma das melhores especulações.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não direi tanto. Dos termos em que fallei, Sr. presidente, parece que o senado deve concluir que eu sustento a minha emenda – para não haver publicação official dos debates; mas, no caso de não passar esta emenda, votarei por aquella que acabei de offerecer á consideração do senado; se ainda esta não passar, votarei para que a publicação se faça no *Diario Official*...

UMA VOZ: – Para o governo fazer a publicação á sua vontade.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Se ainda não passar, votarei pelo *Diario do Rio*, não votarei pelo *Correio Mercantil* pela razão que ha pouco deu o honrado membro pelas Alagôas, que disse, quando fallei da publicação na folha official, – para o governo fazer como quizer, á sua vontade? – Não voto pelo *Correio Mercantil*, para que o partido dessa folha não faça a publicação como quizer. E na verdade eu não sei como os honrados membros que sustentarão que o governo era capaz de mistificar (é o termo que me lembra agora) a publicação official dos nossos debates.

O SR. DANTAS: – Eu não disse isto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não digo que V. Ex. disse, declarei que foi o termo que me veiu á cabeça. Não sabe que sou hoje gago? Aproveito por isso o primeiro termo que me vem á boca, e o que me veiu então foi: – mistificar. Mas o que admira é aquelles senhores que sustentarão isto, e ainda sustentão, votem por uma folha que pôz o rotulo na sua porta: – aqui jaz resuscitado o partido conservador... (*risadas, apartes.*) Então o epitaphio não é verdadeiro?

UMA VOZ: – O que se nota é o – aqui jaz resuscitado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sim – aqui jaz –. Não é verdadeiro o epitaphio? Declaro á V. Ex. que só por este motivo não voto pelo *Correio Mercantil*.

Fique V. Ex. certo, meu caro Sr. senador pelo Rio de Janeiro, que não se resuscitão assim partidos, como não se resuscitão em geral empresas, e aquella é uma empresa industrial.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, pensava eu que me devia subtrahir á tomar parte neste debate para a publicação dos nossos trabalhos; mas infelizmente o orador do senado, que mais tem discutido esta materia, é justamente aquelle que nesta questão tem-se achado sempre em opposição á minha opinião. E' o nobre senador pela Bahia, que eu tanto respeito, de quem tantas vezes me tenho desvanecido de ser discipulo, que tem sustentado nesta casa o principio de que o senado, ou as camaras legislativas não devem ter contrato para a publicação dos seus trabalhos, que se deve deixar isto á livre concorrência: ora, é justamente o principio da livre concorrência nesta materia que tenho combatido sempre, porque entendo que tal

principio neste caso é a morte da publicidade dos debates.

Como entendo que o systema representativo mal amparado, como vai na nossa terra, deturpado, estragado como está, não deve chegar á ultima expressão de desanimo e abandono, fazendo-se com que só o publico do Rio de Janeiro nas limitadas galerias possa ter conhecimento do procedimento bom ou máo de seus representantes; quando esse principio da livre concorrência em materia da publicação dos debates condemna as provincias todas do imperio á ignorancia de tudo que aqui se passa, contentando-se apenas com a publicação de extractos; eu, defensor sempre constante do principio da concorrência em materia industrial, não posso deixar de fazer uma excepção á este principio, sustentando esta excepção em materia de publicação dos debates das camaras legislativas.

Um Sr. Senador dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não ha tal, porque desde que uma camara legislativa contrata com uma folha a publicação de seus debates, as outras folhas não ficão inhibidas de o fazer, o salão não fica interdito a nenhum redactor, todos podem tomar notas tachygraphicas; o que se quer é que haja uma publicação official, para que não fique isto a mercê de quem quer que seja. Vou defender um principio mais liberal, do que o nobre senador pela Bahia nesta materia.

Senhores, o abandono dos contratos para os trabalhos legislativos deve-nos conduzir necessariamente á maior dependencia do governo, porque o governo tem á sua disposição quasi todos os tachygraphos; quasi todos elles são empregados publicos. Se deixarmos a publicação dos debates á mercê dos jornaes, as dispensas serão mais difficeis; a industria stenographica ainda no nosso paiz não offerece subsistencia sufficiente, para que muitos homens, aliás habeis nesta industria, possam dispensar-se da carreira de certos empregos publicos que exercem; e então a que nos vai conduzir essa theoria da livre concorrência, isto é, o abandono da publicação dos debates? Neste campo, infelizmente para mim, tenho me achado sempre em opposição ao nobre senador pela Bahia, tenho sempre sustentado a necessidade de um contrato para a publicação dos debates, para assegurar a publicidade delles.

Assim, Sr. presidente, tenho de optar entre os differentes alvitres offerecidos para essa publicação. Ha uma proposta do *Diario do Rio*, creio que ella mereceu a approvação da maioria da mesa; ha uma proposta do *Correio Mercantil*; ha, se não uma proposta, um tal ou qual compromisso da mesa com a typographia nacional para preparar-se, afim de se fazer a publicação dos debates no *Diario Official*; ha um quarto alvitre, que faz o objecto da emenda offerecida pelo nobre senador pela Bahia, mas que não é acompanhada da proposta da respectiva folha...

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. dará licença que explique. Ha o parecer da maioria da mesa, que dá preferencia ao *Diario do Rio*; ha o voto separado do Sr. 4º secretario que prefere o *Diario Official*; ha uma emenda do Sr. barão de Cotegipe que dá preferencia

ao *Correio Mercantil*: veio hoje uma emenda do Sr. Pompeo, que a dá ao *Jornal do Commercio*: ha finalmente uma emenda do Sr. visconde de Jequitinhonha, que acabou de ler-se, que autorisa a mesa para contratar a publicação em extracto dos discursos com o *Jornal do Commercio*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – São os alvitres mesmo que estava enumerando, e que tenho de considerar.

Quanto ao *Diario do Rio*, discordo do parecer da maioria da mesa; esta folha tem muito limitada circulação, é uma folha que não offerece mesmo ao senado a garantia da estabilidade, porque ella acabou de passar por uma phase infeliz, e não se tem augmentado o seu material, de modo que possa offerecer garantia para uma publicação desta ordem.

Ha a proposta do *Correio Mercantil*, a circulação dessa folha é superior a do *Diario do Rio*; tem por si um grande argumento, que é ter sido o *Correio Mercantil*, tanto como folha liberal, como na qualidade de folha conservadora, já encarregado de fazer a publicação dos nossos debates, e ter mostrado que póde desempenhar esta tarefa.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Como folha conservadora já foi?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha uma proposta, digo, do *Mercantil*, que tem por si o precedente de, já sob a mesma denominação em que se acha, já como folha liberal, publicar os nossos debates, creio que satisfactoriamente, pelo menos sempre dei o meu voto, para que o *Correio Mercantil* fosse o encarregado da publicação.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Appello para as sessões do senado passado, para as multas pagas pelo *Mercantil* na fórma dos pareceres da mesa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é impertinencia de V. Ex.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Ahi estão os pareceres da mesa.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A minha proposição não deve occupar mesmo ao Sr. presidente; podia o Sr. presidente multar uma ou outra vez por uma insignificante infracção do contrato.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Os pareceres da mesa dizem porque.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...mas isto não destroe a minha proposição de que o *Correio Mercantil* satisfez inteiramente ao senado com a publicação dos debates; renovou-se sempre o contrato, apesar de haver uma ou outra negligencia ou infracção, que deu logar á multa. Creio que o nobre senador que appella tanto para a imparcialidade do *Jornal do Commercio*, da qual não duvido, se acaso a publicação dos nossos debates fôr feita por este Jornal, ha de ter contra elle o mesmo argumento das multas impostas pela mesa, porque o *Jornal do Commercio* não será impeccavel.

UM SR. SENADOR: – Já houve com elle contrato antigamente que foi rescindido pela casa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor; o *Jornal*

do *Commercio* já foi jornal desta casa, deixou de o ser, porque infringiu as condições do contrato por um modo tal que, por uma deliberação do senado, deixou de ser encarregado desse trabalho.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Creio que V. Ex. está olvidado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não estou; V. Ex. é que está olvidado, esquecido.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Póde ser.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' facto passado ha algum tempo, e a nossa memoria anda muito fraca.

Sr. presidente, desde que começou este debate, eu tencionei votar pelo voto em separado do nobre 4º secretario, para que a publicação se fizesse na folha official.

Ha muito tempo que desejo que as camaras legislativas tenham uma especie de *Moniteur* official, onde se publiquem os debates de ambas; e quando este trabalho seja feito na typographia nacional, eu creio que se lucra muito.

Senhores, o governo não é certamente um elemento que na quadra actual offereça muita confiança; porém as empezas particulares têm suas predilecções tão exclusivas, como tem o governo. Não é só a facção conservadora, são todas as facções que ha no imperio, porque todas ellas são exclusivas. Ora, se acaso havemos de ser victimas da predilecção particular de uma folha que tem uma côr carregada, exclusiva, então entreguemos este trabalho ao representante do governo; o contrato ha de ser feito com o administrador da typographia, que ha de sujeitar-se ás multas, assim como um particular se sujeita; fica além disto sob a responsabilidade que lhe cabe como homem publico. Não sei por que razão poderá haver na comunicação dos oradores com o empregado da typographia nacional mais aspereza do que ás vezes se encontra mesmo no commercio com as folhas encarregadas dos debates. Por isso inclino-me para o expediente proposto pelo nobre 4º secretario.

Considerando agora o quarto alvitre, isto é a publicação em extractos no *Jornal do Commercio*, eu devo fazer uma observação, e é, que todas as folhas que quizerão emprehender a publicação dos debates do senado fizerão propostas, entretanto que o *Jornal do Commercio* não a fez. V. Ex. abriu uma concorrência; nessa concorrência devião-se debater as condições mais ou menos favoraveis dos concurrentes; o *Jornal do Commercio* não se propoz, porque não considero proposta o que enunciou o nobre senador pela Bahia. O nobre senador podia offerecer emenda para que se preferisse este ou aquelle jornal, independente de insinuação ou de commissão podia fazer uma proposta destas; porém tomar o senado em consideração o que disse o nobre senador como proposta, não. Se acaso o senado approvar a emenda do nobre senador pela Bahia, e o Sr. presidente mandar chamar o editor do *Jornal do Commercio* para discutir as condições da publicação, esse editor não poderá deixar de vir e dizer – não fiz proposta alguma!

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não; li aqui

a sua carta, V. Ex. parece que não ouviu o meu discurso.

O SR. S. DA MOTTA: – Cartas não são propostas.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Á carta autorisa-me a fazer a declaração que fiz, sujeita-se áquillo que ahi se diz.

O SR. S. DA MOTTA: – Se este proponente tivesse dirigido a sua carta ao Sr. presidente, ou ao Sr. 1º secretario, poderia tomar-se isto como uma proposta para entrar em concorrência; e, ainda que fóra de tempo, á vista da discussão que houve no senado, poderia se votar pela emenda do nobre senador; mas acho que a mesa fica em grande embaraço, porque não tem proposta desse editor. Desde que a mesa entendeu que devia dar a publicação dos debates por concurso, não sei como o Sr. presidente poderia considerar presente, chamado a discutir as condições, o administrador de uma empresa que não fez proposta alguma. E porque não fez proposta? O *Mercantil* e o *Diario do Rio* podião tambem escrever cartas á algum de nós incumbindo-nos de entrega-las; mas procedêrão em regra: as administrações destes jornaes fizerão suas propostas.

Reconheço que o *Jornal do Commercio* podia fazer melhor que nenhuma folha este serviço: é o jornal de maior circulação, tem melhor material, todas as condições quanto á publicidade lhe são favoráveis; mas quizera que o *Jornal do Commercio* apresentasse uma proposta regular á mesa, como fizerão as outras folhas, para que o senado a tomasse em consideração; aliás ha muita desigualdade: as outras apresentarão-se como partes concurrentes para esta empresa: o *Jornal do Commercio* não se apresenta, inculca-se como querendo prestar este serviço. Estou certo que é isto exacto, porque o nobre senador leu a carta, mas não se preenche com isto nenhuma das formalidades exigidas.

Assim, Sr. presidente, na mesma idéa em que estava desde o principio da sessão, hei de votar; quero que a publicação dos debates não se deixe á livre concorrência. Em segundo logar, que esta publicação se faça na typographia nacional, e accrescentaria mesmo alguma cousa: desejaria que a mesa do senado procurasse entender-se com a da camara dos Srs. deputados, afim de que a publicação dos debates daquella camara fosse feita na mesma folha, para assim podermos ter um *Moniteur* official. Deste modo poderíamos reunir os trabalhos das camaras legislativas com a publicação dos actos do governo; seria uma compilação utilissima. E' trabalho este que se póde conseguir com facilidade, desde que a boa vontade das duas camaras e o zelo das suas mesas se prestarem á um accordo para preencher este fim.

Mas se o senado e a camara dos deputados se entenderem para dar á typographia nacional a publicação de nossos debates, ficaremos privados dos extractos, que as outras folhas queirão dar, dos discursos proferidos nas camaras, quando acharem que haja nisto interesse? Não; a publicação dos debates por extenso leva muito mais tempo, dá muito mais trabalho, ha de ser sempre mais demorada; por isso, quando houver discussões que excitem a curiosidade publica, os jornaes mandarão para aqui ou para a

outra camara seus tachygraphos para tomarem os extractos, e então a curiosidade publica será satisfeita.

Eu não tenho presente o parecer do Sr. 4º secretario que dá preferencia á folha official; voto por esse parecer, mas accrescentaria, como já disse, que a mesa do senado procurasse entender-se com a da camara dos Srs. deputados, afim de chegarem a um accordo para a publicação dos debates de ambas as camaras no *Diario Official*, e desta sorte formar-se um *Moniteur*, que comprehenda os debates das camaras e os actos officiaes systematicamente compilados.

Não entro nas indagações das razões por que o nobre senador pela Bahia não quer dar a publicação dos debates ao *Correio Mercantil*; a discussão da resposta á falla do throno ahi vem. Nessa discussão creio que será mais opportuno discutirmos se os partidos que ha no imperio estão reduzidos ás proporções de facções, ou se acaso esta denominação cabe sómente ao partido chamado conservador. O nobre senador está sem duvida habilitadissimo para conhecer as forças dessas parcialidades; o nobre senador, pela sua alta intelligencia e experiencia dos negocios, está habilitado para conhecer e descrever quaes são os outros partidos que não são facções.

O que é certo é que achei até certo ponto que o nobre senador tem alguma razão; seria, porém, preciso que fosse justo, que, quando deu esta denominação a um partido, no qual já militou, do qual foi uma brilhante estrella, S. Ex. reconhecesse antes que desgraçadamente no imperio todos os partidos politicos estão nessa decomposição, que se chama – degeneração ou morte. Se o nobre senador voltar a face para um delles, ha de achar em qualquer dos partidos que encare, um espelho que sirva para todos os outros, e então a injustiça do nobre senador, contra a qual protesto, consiste sómente no exclusivismo da denominação. S. Ex. viu uma physionomia especial; observou-a mal. Devia reconhecer antes, que todos os partidos no Brasil têm degenerado, que todos têm faltado a seus principios, e que, quando os partidos faltão a seus principios, soffrem como consequencia inevitavel a sua decomposição, a sua degeneração. E' o que se observa em todos os corpos collectivos. A este respeito não posso dar outra resposta ao nobre senador.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por não haver numero sufficiente para formar casa, ficou encerrada a discussão do parecer com as emendas.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 5 do corrente:

«As materias já designadas, começando pela votação do parecer e emendas, cuja discussão ficou encerrada.»

Levantou-se a sessão a 1 hora e 20 minutos.

8ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeo, Ferreira Penna, Chichorro, Souza Franco, barão do Rio-Grande, Dantas, visconde de Sapucahy, Octaviano, Sinimbu, Eusebio, Firmino, barão de Maroim, barão de Muritiba, visconde de Jequitinhonha, Dias de Carvalho, Diniz, Furtado, barão de Pirapama, barão de Antonina, Pedreira, Paranaguá, Zacharias, Fernandes Torres, Ottoni, visconde de S. Vicente, Souza Ramos, Sá e Albuquerque, barão de S Lourenço, barão de Cotegipe, Nabuco e Paranhos, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecêrão logo depois os Srs. marquez de Olinda e Silveira da Motta.

Faltáráo com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Candido Borges, Carneiro de Campos, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Jobim, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem e visconde de Itaborahy, e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e aprovada a acta de 4 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio de 4 do corrente, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas devolvendo os papeis relativos á pretensão da companhia Brasileira de Paquetes a Vapor e contendo as informações requisitadas por deliberação do senado. — A' commissão de empresas privilegiadas.

O SR. FERREIRA PENNA: — Hontem foi lido, e ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, um parecer da commissão de constituição sobre requerimentos de diversos Srs. senadores, pedindo licença. A observar-se a disposição do regimento, este parecer não poderá entrar em discussão senão depois de passados tres dias; mas, tendo de sahir no dia 8 o paquete da Europa, e interessado aos Srs. senadores que ali se achão o prompto conhecimento de qualquer deliberação que o senado haja de tomar a este respeito, requeiro dispensa de intersticio, para que o parecer a que me refiro possa ser dado para ordem do dia de amanhã.

Apoiado o requerimento, entrou em discussão, e, posto a votos, foi aprovado.

ORDEM DO DIA.

O Sr. Presidente diz que vai-se proceder á votação do parecer da mesa e emendas sobre a publicação dos debates do senado pela ordem em que tinha feito a leitura.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Se ouvi bem, julgo que V. Ex. vai propôr á votação as conclusões do parecer e das emendas, segundo a ordem...

O SR. PRESIDENTE: — Da leitura.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Segundo a ordem da leitura que V. Ex. fez das emendas. Ora, eu entendo que se deve votar primeiro sobre o parecer da maioria da mesa, depois sobre o voto em separado. A este respeito penso que não ha questão, porque em verdade parece que o regimento vai de accordo com este modo de proceder; mas pelo que respeita ás emendas, permitta-me V. Ex. que diga que se deve votar primeiro aquella que fôr mais ampla, depois as menos amplas. Se acaso não se seguir esta ordem, acontecerá que passarão emendas menos amplas, que venhão prejudicar aquellas que o forem mais, o que me parece que não deve ser o juizo do senado; o senado em geral quer proceder á votação pela mais ampla, descendo até a ultima. Este é o systema que me parece se tem seguido na casa, ou se não se tem seguido, parece-me que é o systema mais razoavel.

Portanto, sem pretender contrariar o que V. Ex. expôz, eu pedia que tomasse em consideração o que acabo de dizer, que seja posto em votação primeiro o parecer da maioria da mesa, segundo o parecer em separado de um dos membros dissidentes, depois das emendas que se propuzerão a que fôr mais ampla...

O SR. PRESIDENTE: — Eu não entendo o que é emenda mais ampla ou menos ampla neste caso.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. me dê licença para explicar a minha opinião; verei se posso agradecer á V. Ex.

A emenda que offereci para que não haja publicação official, entendo que não é a mais ampla de todas, porque é justamente não só a mais economica, pelo que diz respeito aos dinheiros publicos, como tambem é aquella que substitue todas as outras propostas. E' neste sentido que me parece que se pôde chamar esta emenda a mais ampla, porque ella abrange todas. Supponha-se que V. Ex. propõe primeiro, não o voto em separado que prefere o *Diario Official*, mas a emenda do Sr. Pompeo; o senado adopta esta emenda; ainda assim não comprehendeu na votação a minha emenda, porque ainda pôde-se tomar em consideração o fazer-se a publicação por extractos, na fórmula da minha segunda emenda. Digo que não ficou ella prejudicada, adoptando-se a do Sr. Pompeo, que propõe que se contrate com o *Jornal do Commercio*, porque pôde o senado querer que a publicação official não seja por extenso, mas apenas por extractos.

Supponhamos agora que se votava a minha emenda, que se faça a publicação por extractos, estavam todas as outras prejudicadas, a do Sr. barão de Cotegipe, a do Sr. Pompeo, em geral, todas as outras.

Aqui está como eu considero emenda mais ampla ou menos ampla. Se V. Ex. achar que estas razões são valiosas, estou que procederá assim. Assevero á V. Ex. que aqui não ha tactica, digo isto sómente para que se vote com ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Eu sinto não poder concordar com o nobre senador.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. já cedeu alguma vez? Não.

O SR. PRESIDENTE: — E' infelicidade minha.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E' infelicidade em todas as questões e em todos os annos. V. Ex. não cedeu uma só vez; acha que não deve ceder em cousa alguma.

O SR. PRESIDENTE: – Vou propôr a votação da maneira porque annunciei.

Procedeu-se á votação sobre o parecer da mesa n. 75, do corrente anno, e ás respectivas emendas ácerca da publicação dos debates do senado na presente sessão, cuja discussão ficára encerrada na sessão antecedente. Forão, um após outro, rejeitados, o parecer da maioria da mesa e o voto do Sr. 4º secretario; foi approvada a emenda do Sr. barão de Cotegipe, que autoriza a mesa a contratar a publicação com a empresa do *Correio Mercantil*; e ficarão prejudicadas as demais emendas do parecer.

Entrou em 3ª discussão, com o parecer da mesa n. 76 do corrente anno, a proposição da camara dos Srs. deputados, que approva a pensão concedida á D. Laurinda Joaquina de Jesus Pinto, e a outras pessoas.

Finda a discussão, foi a proposição approvada para ser dirigida á sancção imperial.

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara, que concede isenção de direitos de importação para os objectos necessarios á companhia hydraulica Porto-Alegrense.

O SR. FERREIRA PENNA: – Na sessão de 31 de maio, tendo entrado em discussão uma proposição da outra camara, que autoriza o governo para isentar dos direitos de importação o material importado pela empresa de illuminação a gaz da capital da provincia do Ceará, resolveu o senado adia-la até que lhe fosse presente o contrato celebrado entre o governo provincial e a mesma empresa.

Para isso concorri tambem com o meu voto, e tratando-se agora deste outro projecto sobre materia semelhante, que me parece estar no caso de ser desde já approvado, julgo conveniente observar ao senado que podemos tomar esta deliberação com inteiro conhecimento de causa, visto que o mesmo projecto vem acompanhado não só dos estatutos da companhia hydraulica Porto-Alegrense, approvados por decreto de 7 de julho de 1862, mas tambem do contrato celebrado com o governo provincial, e de uma representação da directoria, em que expõe o estado da empresa, os beneficios que ella promette, e effectivamente já começou a fazer á população da cidade de Porto-Alegre, com o abastecimento de agua potavel, e os embarços em que terá de achar-se, se for obrigada e pagar as letras com que tem garantido á alfandega o pagamento dos direitos do material já importado, em quanto o poder legislativo não lhe concede a isenção, segundo a promessa do art. 19 do contrato, que diz (*lendo*): «O governo da provincia coadjuvará a companhia afim de obter do governo geral a isenção de direitos de importação para todo o material que fór preciso importar para realização de suas obras.»

Estes papeis aqui se achão sobre a mesa, e parecendo-me sufficientes os esclarecimentos que contem, pretendo, como já disse, dar o meu voto a favor do projecto.

Posta a votos, foi approvada a proposição para ser dirigida á sancção imperial.

Entra em 1ª discussão o projecto do senado que declara applicaveis ao principe consorte e á princeza imperial as disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro 1841.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, eu não esperava ter a iniciativa deste debate; contava que não poderia seguir algum trilho aberto pelos notaveis oradores da casa; não o esperava, quando se trata de um projecto, cuja importancia foi annunciada pelo seu autor, na exposição dos motivos de que foi acompanhado, como se fôra um vaticinio, pois que o autor do projecto annunciou ao senado – que previsões bem entendidas de futuro nacional demandavão a medida deste projecto. Trata-se, pois, de um projecto que não tem só a importancia scientifica pelas suas relações e filiações com a constituição do imperio, mas que é annunciado ao senado contendo em si previsões bem entendidas de futuro nacional: são as expressões da exposição que precedeu á apresentação do projecto.

Ora, senhores, quando se trata de um projecto que, além de sua importancia, vem acompanhado deste annuncio, deste vaticinio, a que ligo uma importancia immensa; quando isto se ouve da boca de um conselheiro de estado, eu não devia esperar (o derradeiro dos oradores desta casa) que me competisse a honra de abrir este debate, porque, além do que já disse o nobre autor do projecto, eu poderia acrescentar que o projecto é ainda mais importante do que elle disse, e do que revelão as suas palavras diplomaticas – as previsões do futuro nacional – quando se trata de dar assento nos conselhos da corôa a um principe, illustre consorte da herdeira presumptiva do throno, mas que ainda não tem os fóros de cidadão brasileiro.

Creio, portanto, senhores, que quando um homem da importancia do autor deste projecto annuncia que o projecto não só tem a importancia, como o acompanhão – previsões bem entendidas de futuro nacional –, nós devemos encarar o alcance que as palavras pensadas pelo conselheiro de estado devem trazer ao recinto do senado. Como poderia eu, pois, esperar ter as honras da iniciativa deste debate? Meus senhores, tive-a pela bondade do senado; quero aproveita-la.

Este projecto, peço licença ao seu nobre autor para combatê-lo, pelo lado politico e pelo lado juridico: são as duas faces por onde tenho de encara-lo. E, como estamos na 1ª discussão, comprehenderei pela face politica a questão de opportunidade. Vou, pois, entrar na face politica.

Senhores, tenho... Perdôe o senado uma pequena digressão que devo á consideração que merece o nobre autor do projecto...

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Muito obrigado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...a muito agradável recordação de sua antiga amizade.

Sr. presidente, tendo eu a iniciativa neste debate, o nobre autor do projecto pôz-me em uma posição um pouco constringida. Não direi dolorosa, porque

o cumprimento de um dever não deve produzir dores ao homem publico.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas o projecto do nobre senador poz-me em algum constrangimento; não direi – o senado – fallo de mim, porque veio trazer para o tapete do senado uma questão que envolve uma alta personagem do estado, da familia do augusto imperante, cujos direitos dados no projecto vão ser contestados por mim, como senador do Imperio: é sempre um tal ou qual constrangimento.

Mas, senhores, eu recordo-me de que o primeiro parlamento do mundo, o que dá os primeiros exemplos de liberdade de tribuna, o parlamento inglez, nos tem dado mais de uma vez exemplos dessa justa liberdade com que se devem tratar as questões parlamentares, ainda mesmo quando dizem respeito á rainha e ao seu consorte. Lembro-me que, tratando-se, em 1840, da dotação do principe consorte, tinha sido proposto que se lhe desse 50,000 libras esterlinas. Esta questão deu logar a que até o direito á dotação fosse contestado por Mr. Hume, e que o parlamento discutisse todas as conveniencias da dotação com a maior liberdade.

E eu vejo, senhores, que, ainda quando os oradores do governo procuravão encontrar considerações de despeito na opinião dos oradores que se oppunhão ás vistas largas do governo, houve quem lhes respondesse, como eu poderia responder aos que me julgão constrangido por discutir o que se pretende dar ao Sr. conde d'Eu; poderia responder como lord Grahaw: «Professo o maior respeito á minha augusta soberana como subdito leal; porém antes de tudo sou cidadão inglez.»

Antes de tudo devo tambem considerar-me com o direito de representante do povo brasileiro.

Feita esta digressão, sirva ella como que de uma especie de queixume da posição em que o nobre senador apressou-se a pôr o senado em uma questão desta ordem e nesta epocha...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O senado não fica constrangido em questão alguma.

O SR. DANTAS: – E se tivesse acanhamento nesta questão, elle não poderia julgar os principes. Pela minha parte não tenho acanhamento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, não respondo a este aparte, pedindo venia aos nobres senadores, não respondo para não me desviar do meu ponto.

Senhores, como disse, tenho de tratar esta questão pelo lado politico e pelo lado juridico: vou considera-la pelo lado politico.

Senhores, trata-se de uma medida importante, é verdade; mas esta medida importante é opportuna? é para as circumstancias dolorosas em que se acha o paiz? (*Apoiados.*) Podia-se esperar que a primeira palavra de iniciativa, nas circumstancias actuaes fosse um projecto dando um logar ao Sr. conde d'Eu no conselho de estado, quando, Sr. presidente, as agonias publicas são as mais profundas?...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...quando não se pôde, sem dôr, passar por essas ruas sem encontrar

aleijados e mutilados em uma guerra desastrosa que encetámos imprudentemente...

OS SRS. DANTAS E T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: –que sustentamos com tanto sacrificio do sangue brasileiro e da fortuna publica, e que acabaremos, quem sabe se ingloriamente, quando as finanças do paiz estão em um estado desgraçado! quando o thesouro publico está exausto! quando vai exaurir até as caixas de quasi todos os estabelecimentos que ha no paiz, dando logar a balanços phantasticos, que representam caixas que estão cheias de bilhetes do thesouro! quando o governo quasi que já não tem a quem pedir no paiz para sustentar esta guerra! quando os estabelecimentos de credito, exaustos pelo consumo improductivo da guerra, não podem facultar ás industrias do paiz, que fallecem, um socorro! nem á agricultura, nem mesmo ao commercio, Sr. presidente, que já não acha nos estabelecimentos de credito do imperio o recurso de descontos, que nos bancos são hoje raros, porque as suas caixas indicadas nos balanços representam bilhetes do thesouro!

Ora, senhores, quando ha uma guerra que preoccupa todos os espiritos, cujo desfecho indeciso, anunciado na falla do throno, põe em agonia todos os corações brasileiros; quando esse é o estado das finanças; quando tal é a miseria publica; quando a industria principal do paiz, a agricultura, é ameaçada de uma crise medonha, que foi denunciada tambem na falla do throno; quando as prejudicias do imperio definhão, exhaurem-se, estão reduzidas a receberem do governo central apenas o presente de algum capitão-mór por alguns mezes, algumas nomeações de carcereiros. (*Apoiados; riso*)

UM SR. SENADOR: – Isto é de todos os ministerios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não estou fallando deste, o seu aparte não tem logar...

O MESMO SR. SENADOR: – Todos elles fazem isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não estou fallando deste, não tenho personalidade em politica, não pertenco á nenhuma das facções. (*Apoiado.*)

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Dei um apoiado á V. Ex, e lh'o dei cordialmente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Creio que V. Ex. nunca faz cousa alguma senão cordialmente.

Mas, quando este é o estado do paiz; quando a nação olha attenta para o corpo legislativo, e esperava que elle se reunisse, para que algumas medidas sahissem daqui, que ao menos minorassem, senão puzessem termo a esses males que todo o mundo vê; a medida que se apresenta, o salvaterio no meio das desgraças publicas será um projecto para que o Sr. conde d'Eu faça parte do conselho de estado! Isto é que é o salvaterio? não ha de estranhar o paiz que um homem na altura do nobre autor do projecto, que estuda, que se occupa dos negocios publicos por devoção e por obrigação, no estado em que se acha o paiz, á vista dos males que soffre, venha tratar de uma questão que até certo ponto pôde ter más interpretações da intriga politica? O paiz deve ficar desapontado!!

Eu não sei se o nobre autor do projecto, que é

conselheiro de estado, apresentou este projecto com o consento do governo, ou do conselho de estado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE. – Não, senhor, é meu, é idéa minha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quando se trata de uma medida deste alcance, a respeito da qual o nobre autor do projecto a fundamentou aqui com previsões bem entendidas de futuro nacional, não é natural que o nobre autor do projecto tenha conhecimento de quaes são essas previsões a que se refere S. Ex.?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Todos os homens politicos que pensarem maduramente na materia o têm.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A previsão obvia que poderia motivar a pressa da apresentação do projecto seria a que se dêsse, se nós estivessemos no caso de realizar a successão do imperio ou pela morte do imperador, e então havia necessidade do corpo legislativo providenciar ou por este modo ou por uma lei de regencia, se não houvesse herdeira maior, ou se acaso porventura houvesse a previsão de uma abdicção. A essa só previsão é que se poderia recorrer para fundamentar a pressa, ou aodamento de dar a um principe, augusto consorte da herdeira presumptiva do throno brasileiro, um logar no conselho de estado, com atropelamento do direito constitucional, e de todas as considerações que deverão militar, para que esta idéa não apparecesse á lume em tal occasião! Veja o nobre senador autor do projecto a perturbação que pôde lançar no meio das nossas scenas politicas um tal pensamento, e as apprehensões que pôde gerar no espirito do povo!

Senhores, eu não quero ir além do fundamento das previsões; mas acho que o nobre senador, quando apresentou o projecto, justificando-o, como fundado em previsões de futuro nacional, acenou de longe ao povo brasileiro com um perigo que devia se lhe afigurar que estava mais distante do que S. Ex. pensa! Até por este lado politico, o projecto é imprudente, perdoe-me o nobre senador, o projecto é inoportuno, é deslocado. Em taes circumstancias não devia ter sido apresentado, e muito menos, quando vem envolvido em nuvens de previsões que podem confundir o espirito nacional.

Eu não quero abusar da paciencia do senado, não me extenderei mais nas minhas considerações politicas pelo desejo de ser breve: vou entrar no terreno juridico.

Senhores, no terreno juridico devo procurar investigar a exactidão dos termos que empregou o nobre autor do projecto; S. Ex. disse que as disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841, relativas aos principes da casa imperial são applicaveis ao principe consorte da princeza imperial. Eu não sei se o nobre autor do projecto quiz fazer uma mera interpretação da lei de 23 de novembro de 1841, ou se quiz fazer uma disposiçào nova.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Disposiçào nova.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Bem; estimo muito o aparte, porque podia tomar a resolução como disposiçào interpretativa; mas o nobre autor do projecto diz que esta disposiçào da lei de 23 de novembro

não é comprehensiva do augusto consorte da princeza imperial; por consequencia quer fazer uma disposiçào nova, pela qual o augusto principe tenha um logar no conselho de estado. Aqui está limitado o terreno da questào, não é mais materia interpretativa ou declarativa, é um projecto de lei, creando um logar de conselheiro de estado para um principe, que o nobre senador reconhece que não tinha direito, sem esta disposiçào, a ter assento no conselho de estado. Collocada a questào neste terreno, vejamos como o nobre senador, por uma lei ordinaria, pôde revogar o espirito e letra da constituição do imperio a respeito dos principes que podem ter direito á assento no conselho de estado.

Vejamos os artigos da constituição do imperio, e por mais que o nobre senador queira referir a questào á reforma da lei do conselho de estado, o nobre senador não pôde destacar-se da constituição, porque, se acaso a lei de 23 de novembro de longe fere a constituição do imperio, então têm razão os que até agora não reconhecem como legitima essa lei que creou o actual conselho de estado, depois de abolido pelo acto adicional; por consequencia não podemos prescindir das disposições da constituição do imperio, e nem os direitos dos principes tem outra origem e base que não seja a constituição. A mesma lei de 23 de novembro no art. 6º estabelece que para se ser conselheiro de estado, se requerem as mesmas qualidades que devem concorrer para se ser senador. Estas qualidades, segundo a constituição pelo art. 45, são: em primeiro logar ser cidadão brasileiro, em segundo ter 40 annos.

Pergunta-se (é a primeira questào), o nobre senador, autor do projecto, quiz talvez dar como resolvido, quiz com elle dispensar na lei de naturalisação, para que o augusto consorte podesse ser conselheiro de estado, ou quiz que, passando a disposiçào deste projecto, implicitamente ficasse naturalisado o principe consorte?

Mas vejamos se elle tem as duas qualidades que a constituição exige para se ser senador, que são as que a lei de 23 de novembro de 1841 exige para se ser conselheiro de estado. Idade: o augusto principe não a tem; disto não ha questào. Fôro de cidadão brasileiro: não tem: o illustre consorte da augusta princeza imperial é brasileiro? Entendo que não, que é estrangeiro. Deduzirei meus argumentos da constituição do imperio e das outras nossas leis regulamentares.

Senhores, esta sábia constituição quando foi offerecida ao povo brasileiro e aceita, o chefe do estado era o Sr. D. Pedro I. O Sr. D. Pedro I., quando a constituição foi offerecida, ainda mesmo que do seu consorcio tivesse filho varão, como tinha, era natural que suas disposições a respeito dos principes imperiaes se referissem aos principes, além do principe imperial, aos principes que porventura proviessem do matrimonio do fundador do imperio, que não sendo principes imperiaes, entretanto a constituição quiz que tivessem assento no senado por nomeação do imperador. Todas as prevenções e todas as hypotheses, a que se refere a constituição, são que os principes que têm assento no conselho de estado por nomeação do Imperador, ou assento no senado

tambem por serem herdeiros presumptivos do throno, são principes brasileiros.

Outra inducção mais. No caso de que a prole imperial fosse feminina, contava-se que as serenissimas princezas devessem casar-se com estrangeiros, porque creio que não entrou nas previsões dos autores da constituição que o fundador do imperio, que tinha filhas, não procurasse alliança em sangue de outras casas reinantes, em outras casas de principes. A constituição do imperio, portanto, contava com a hypothese de princezas casando com estrangeiros, e contando com isto, perguntarei eu, porque razão a constituição do imperio não estabeleceu uma só disposição que garantisse aos consortes das princezas isso que o nobre senador quer fazer por uma lei regulamentar? Pelo contrario eu vejo na constituição que seu espirito foi sempre excluir o principe estrangeiro da participação no governo do estado: vejo, *verbi gratia*, no art. 120, que ella diz – o marido da princeza herdeira não terá parte no governo, e sómente se chamará Imperador depois que tiver da Imperatriz filho ou filha. Pois, senhores, se o consorte da princeza herdeira, ainda mesmo no caso de ter filho ou filha, apenas se pôde chamar Imperador, não pôde ter parte alguma no governo do estado, qual é a razão porque o nobre senador quer dar parte no governo do estado ao principe consorte, fazendo-o tomar assento no conselho de estado? E' justamente contra o espirito da constituição, que não quer que os principes estrangeiros tomem parte no governo do estado.

Este mesmo pensamento, senhores, transluz do acto adicional no art. 27. O espirito constitucional é que o estado não seja governado por estrangeiro, e que não tome parte alguma no seu governo senão o cidadão brasileiro, e nascido no Brasil. O acto adicional neste artigo, quando trata do regente electivo e temporario, até foi tão cioso desse principio de nacionalidade consagrado pela constituição do imperio, que estabeleceu que o regente não pôde ser nem cidadão brasileiro naturalizado.

Quereis mais claro o espirito de nacionalidade na constituição? Quereis entretanto preparar o caminho para o principe consorte intrometter-se em todos os ramos do governo, sendo conselheiro de estado? Se sois coherentes, dando logar ao principe no conselho de estado, vós deveis introduzi-lo pela mão aqui no senado. Ora, pôde-se comprehender que o augusto principe consorte, não tendo carta de naturalisação de cidadão brasileiro, possa ter assento no senado? não tendo a idade que a constituição exige para ser senador, não podendo ser conselheiro de estado, sem nomeação do Imperador, mesmo segundo as idéas do nobre autor do projecto, porque apenas se occupára de outros principes, além do herdeiro presumptivo e que dependem da nomeação do Imperador, como é que podemos fazer uma concessão destas, a que logicamente havemos de ser arrastados quando a constituição do imperio marcou as condições para ser senador, e não fez excepção alguma a respeito dos principes consortes, fazendo unicamente a respeito do principe imperial, quando tivesse chegado á idade de 18 annos?

Senhores, o nobre senador, autor do projecto, observador como é dos nosso negocios, homem que

estuda, devia vêr que a medida que elle propõe tem mais alcance do que suppõe; que pôde a adopção desta medida por logar á uma grande colisão para o senado, para as nossas instituições. Vós hoje dais assento no conselho de estado ao illustre consorte da princeza imperial; vós reconheceis que é logico que, tendo elle assento no conselho de estado, possa depois ter assento no senado. Ora, desde que as entidades estão confundidas; que o nobre senador, reconhecendo que a augusta princeza imperial pôde ter assento no senado, quer que, em logar de um principe imperial, nós tenhamos dous principes imperiaes na casa.

Elle reconhece, como disse no seu preambulo, que é cousa já decidida, que já temos lei sobre esta hypothese; se reconhece que a princeza imperial tem direito a ter assento no conselho de estado, segue-se que não é direito para um principe imperial é direito então para duas entidades, que ambas são principes imperiaes, segundo o projecto do nobre senador, e então temos dous conselheiros de estado como principes imperiaes, e funccionando conjunctamente, e deliberando, votando segundo as apreciações de cada um!

Ainda mais: demonstrarei como, apesar da exposição e perspicacia do nobre senador, o seu projecto tem um alcance que elle proprio não alcançou. E' preciso entrar em todos os pormenores, já que a questão nos foi trazida aqui; por isso é que eu tinha alguma repugnancia, ou constrangimento. A responsabilidade desta discussão recahe sobre o autor do projecto.

Mas, senhores, o augusto chefe do estado, o Sr. D. Pedro II, pôde ainda ter filho varão.

A sciencia explica as intermittencias de fecundidade, ou ainda mesmo pôde-se dar o facto de viuvez do chefe do estado, e passar elle a segundas nupcias, e ter um filho varão. Perguntarei eu: este principe chegando á idade dos 18 annos, e entrando no senado brasileiro e no conselho de estado tem direito de deitar para fóra o principe que ahi estivesse?

O cargo de senador não é vitalicio? O cargo de conselheiro de estado não é vitalicio? Si elle, como herdeiro presumptivo, como principe maior de 18 annos, entrar para o conselho de estado sem nomeação de seu pai, mas por direito que lhe dá a constituição do imperio, elle não terá o direito de dizer: «Deixe-me a cadeira vaga?» Ou uma lei ordinaria, desta natureza, lei de occasião, ha de poder prevalecer contra as disposições da constituição do imperio, ou nós teremos no conselho de estado umas poucas de especies de principes: principe imperial segundo a constituição, principe imperial de occasião, principe imperial por parentesco ou consorcio? Ora, senhores, o projecto do nobre senador tem todos estes inconvenientes; e assim como o nobre senador nos disse aqui que a sciencia do governo era uma sciencia ardua, que levava a vida inteira, que devia ser positiva, quando appellou para a necessidade que havia de illustrarem-se nos conselhos o principe consorte, e a augusta princeza imperial; quando nos encareceu assim a sciencia do governo, S. Ex. autor do projecto, devia vêr que a creação deste logar para o principe consorte no conselho de estado podia comprometter

em alguns casos até mesmo os direitos do senado, e gerar pretensões, e collisões na familia imperial.

Senhores, o nobre senador bem disse que a sciencia do governo era ardua, que occupava a vida inteira dos principes. Mas o seu projecto não olhou para a vida inteira dos principes, olhou sómente para a do actual. Eu não preciso avivar a memoria dos perigos a que podia dar logar uma disposição desta natureza, quando se realisassem algumas das hypotheses que figurou. O nobre senador sabe o perigo que ha na pretensão ao governo do estado; o nobre senador sabe que no espirito de familia muitas vezes se occulta a ambição do poder, o desejo de preterir direitos alheios. Nós não queremos no imperio uma guerra de pretendentes; nem devemos deparar occasiões em que uma guerra de pretendentes, senão guerra de camarilha, se organise no imperio, querendo arvorecer as pretensões de um principe em detrimento de outro, que é o caminho a que nos conduz o projecto do nobre senador.

Faço justiça, Sr. presidente, ás intenções patrioticas do augusto consorte da nossa princeza imperial; supponho que nem lhe passa pela cabeça esta pretensão; mas se acaso o poder legislativo lhe fôr geitosamente ensinuando o sabor da successão, e a proximidade, eu creio que não ha veneno maior para se administrar a um principe do que este que se depara neste projecto.

Voltemos á outra questão. Diz o nobre senador: a augusta princeza imperial tem o seu logar no conselho de estado por direito já existente, não precisa de disposição nova. Mas, senhores, se é por direito já existente, se a constituição deve ser entendida assim, de modo que Sua Alteza Imperial tenha direito a um assento no conselho de estado e no senado; se o sexos se confundem na entidade metaphysica, então o nobre senador ha de concordar que ella tem direito a um assento no senado, assim como tem direito a um assento no conselho de estado – porque é principe imperial e tem mais de 18 annos; e nisto o projecto do nobre senador é manco, ou a sua exposição.

Mas, senhores, se acaso o nobre senador entende que a constituição do imperio já é sufficiente para dar direito a Sra. princeza imperial a ter assento no conselho de estado e no senado, perguntarei: – pois, senhores, nós estivemos nesta obscura ignorancia do nosso direito constitucional até hoje, e agora é que o nobre senador descobre que a princeza imperial já devia estar aqui no senado e lá no conselho de estado?

Esta questão, senhores, não se tem dado sómente a respeito da actual princeza imperial e do seu consorte; esta questão já se deu a respeito da Serenissima Princeza a Sra. D. Januaria e o Sr. conde d' Aquilla: e eu creio que até o nobre autor do projecto já foi ministro depois que temos princeza imperial e consorte de princeza imperial, e nunca se lembrou disto até hoje.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Fui ministro em 1848.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já havia uma princeza imperial casada, a Sra. D. Januaria.

O Sr. Visconde de S. Vicente dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Seria antes que o nobre senador fosse ministro, bem. Mas. V. Ex. bem vê que o meu argumento não perde de força; porque se o nobre senador só tem sido ministro depois que se deu esta hypothese, depois do consorcio da Sra. D. Januaria, o nobre senador de então para cá tem muita responsabilidade por não ter já aventado esta questão; o nobre senador tem sido sempre membro do parlamento, tem assento no conselho de estado ha muito tempo, estuda estas questões, escreve obras de direito constitucional; o nobre senador já nos devia ter dito a sua ultima palavra a respeito do direito que tem os principes consortes para terem assento no conselho de estado. Portanto o nobre senador, declinando da responsabilidade de ministro, fica com uma responsabilidade maior ainda: como membro do parlamento, do conselho de estado e escriptor de direito constitucional.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Fico com a responsabilidade de ter proposto agora.

O SR. S. DA MOTTA: – Srs., vejamos agora o lado da conveniencia.

O conselho de estado, senhores reúne as nossas notabilidades em intelligencia e serviço. O nobre senador quando quer dar assento no conselho de estado a princeza imperial, apesar de seu sexo e posição e ao seu augusto consorte, como encara o conselho de estado? Como escola para aprender? Como escola para aprender, acho que o conselho de estado não serve; que os seus trabalhos são trabalhos elaborados no gabinete que jogão com toda a legislação do paiz. E se acaso é sómente para facultar uma occasião de instrucção a respeito da marcha da administração publica, direi eu que então não é preciso que tenham assento como conselheiros de estado; não sei o que impede ao augusto chefe do estado de fazer assistir ás sessões do conselho de estado a princeza imperial e o seu consorte, e de proporcionar-lhes o estudo das consultas, depois de resolvidas.

Mas, senhores, o projecto não considera a questão só por este lado; o projecto, como diz o nobre autor, quer preparar para o governo do estado, não já pela instrucção, mas pelos habitos de deliberação em conselho. Se acaso, senhores, é para este fim, declaro ao senado que é contra a constituição expressamente que se vai preparar o consorte da princeza imperial para ter parte nos negocios do estado. Senhores, se o nobre autor do projecto quer que o consorte da princeza imperial seja conselheiro de estado, e vote, e não esteja só como em escola de administração, veja o senado o perigo que isto gera para as deliberações do conselho de estado. Segundo a lei de 1841, ou segundo o molde do conselho de estado da constituição do imperio, os conselheiros de estado não são meramente conselheiros em materias administrativas, elles são tambem em materias puramente politicas: aconselhão o poder moderador no exercicio de suas prerogativas, e tem responsabilidade pelos conselhos que dão como conselheiros de estado. Então, senhores, tratando da conveniencia, perguntarei: – que elemento novo se acrescenta ao conselho de estado com a acqisição da princeza imperial e de seu augusto consorte?

Senhores, se as sessões do conselho de estado

constarem também de conselheiros da ordem dos principes, pôde dar-se o perigo que nos refere Tacito a respeito da procedencia dos votos dos pareceres do conselho de estado. Refere Tacito que sendo accusado Marcello pelo questor Cepio Crispino, por ter degollado uma estatua de Augusto e substituido a cabeça pela de Tiberio, por ter collocado uma estatua sua no logar da em que estava a estatua de Augusto, sendo isto considerado crime de lesa-magestade; na votação da accusação contra Marcello, o imperador Tiberio interrompeu o senado e agitou-se dizendo que queria dar o seu voto na questão primeiro que qualquer dos senadores romanos, e que queria firmar com o juramento a sua opinião para obrigar os senadores romanos a fazerem o mesmo. Mas, refere Tacito, para dar uma prova de que a liberdade romana, apesar de moribunda no imperio, ainda tinha uma voz que se levantasse para pedir que o Cesar não desse o seu voto.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Ainda não era o Baixo-Imperio.

O SR. SOUZA FRANCO: – Eu desejaria antes que o desse primeiro para contraria-lo, não sendo eu da mesma opinião.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Porque V. Ex. não é senador romano.

O SR. SOUZA FRANCO: – Não; porque quando voto, faço-o sempre com muita franqueza.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Nisso ha toda a liberdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Refere Tacito, que Cn. Pisão exclamou:

«Que quereis fazer, ó Cesar! Se votais primeiro, fico constrangido; si votaes por ultimo, receio desagradar-vos não me conformando comvosco.»

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Já era uma previsão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' justamente o inconveniente que eu desejava evitar.

Nessas corporações que aconselham... Alardêem os nobres senadores como quizerem a sua liberdade; eu lhes a concedo toda; porém tenho muito receio de que o brilho dos europeis offusque algumas vezes olhos... e então, senhores, não descubro qual é a conveniencia de introduzir-se nos conselhos da corôa uma princeza muito respeitavel, que não deve ser exposta aos odios, e á responsabilidade publica como conselheira de actos máos, ou errados que por ventura o chefe do estado pratique; e tem, entretanto, responsabilidade ser fôr conselheira de estado; ao passo que ella deve ser olhada como uma divindade pelos brasileiros e adorada como é na Inglaterra a rainha Victoria. Entretanto, nós queremos expôr a princeza imperial á solidariedade dos conselhos que a nação pôde reprovar; ao passo que guardamos para o chefe do estado e para a herdeira presumptiva do throno o caracter de inviolavel e sagrada.

O SR. SOUZA FRANCO: – A constituição é que dá este logar ao herdeiro presumptivo do throno, e pois, a herdeira que está no mesmo caso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Dá, é verdade, mas

ha a differença de sexo. Uma senhora pôde ser collocada na altura de um throno, apesar da debilidade de seu sexo, porque altas conveniencias sociaes explicão este facto. E' uma idealidade que a debilidade da mulher seja anteposta á intelligencia viril, e que possa governar um imperio.

O SR. SOUZA FRANCO: – Hoje pensa-se nos paizes constitucionaes que as senhoras são as mais proprias para esta especie de governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não duvido; porém continuo no meu proposito. Este Sr. senador está com os seus apartes a querer desviar-me do meu caminho; mas eu, Sr. presidente, não saio d'elle; não me farei agora defensor da lei salica.

Si acaso o principe imperial, quando tem a idade de 18 annos, pôde ter assento no conselho de estado e no senado, pôde expôr-se a este perigo que eu indiquei, da responsabilidade de seus actos como conselheiros... Senhores, não comparemos neste ponto, porque á natureza repugna a comparação da posição do herdeiro varão com a da herdeira presumptiva; é a natureza que abre a differença, e não ha combinação alguma que possa suppri-la. A unica combinação que sobrepuja a todas as outras, é a que estatuo uma lei, por altas conveniencias do estado, para evitar as pretensões e as questões de familia e de direito do throno.

Portanto, senhores, se o nobre senador acha que é pequeno este inconveniente, de prematuramente sujeitar a augusta princeza imperial á responsabilidade do conselho de estado, quanto maior não é o inconveniente, quando se trata de dar a responsabilidade do conselho de estado ao consorte da princeza imperial!

Eu, senhores, vejo que toda a pretensão dos consortes á participação do governo do estado tem sido sempre occasião de perigos. Na mesma Inglaterra, onde a sua rainha é objecto de adoração, é uma especie de mytho, os nobres senadores sabem quaes em 1854 as prevenções publicas contra o principe Alberto pela participação que tomava no governo do estado: attribuição-lhe não se dar na ordem dos serviços militares nem um posto sem ser do seu patrocínio; dizião que elle influa em todas as relações; que minava os ministerios, o que dava logar a que os ministerios clamassem no parlamento contra as camarilhas que se organizavão em torno da rainha, e difficultavão a acção do systema representativo. Os nobres senadores sabem que esta prevenção contra o consorte da rainha Victoria chegou ao ponto de, em algumas occasiões, a mesma rainha receber frias demonstrações de acolhimento, quando ia com todo o apparatus abrir as camaras legislativas da Inglaterra, e isto, senhores, pelas prevenções de intervenção indebita, attribuida ao augusto consorte de Sua Magestade.

Mas, porventura, na Inglaterra o augusto consorte não é também membro do conselho privado? O nobre autor do projecto pensou que tinha achado a razão fundamental para justificar esta medida no exemplo da Inglaterra; mas é justamente o exemplo da Inglaterra que se oppõe a isto, porque note-se que, apesar de sua posição official no conselho privado, essas prevenções apparecerão, perturbarão por

algumas vezes a doutrina que regia a Inglaterra a respeito dos direitos da rainha em relação ao príncipe consorte. Além disto, o argumento invocado pelo nobre senador não tem força alguma em relação ao conselho privado; darei a razão por que até é contraproducente.

O conselho privado da Inglaterra consta de um numero illimitado; consta de cathogorias, principia pelos dous arcebispos de Canterbury e de York, do lord Chancellor etc; alguns membros do ministerio fazem parte do conselho privado e do chamado gabinete. Mas os membros do conselho privado na Inglaterra não são vitalicios, como são os membros do conselho de estado no Brasil, são demissiveis *ad nutum* da rainha, e só durão, acabado um reinado, 6 mezes depois, para que se dê tempo a que o novo rei nomeie outros membros; entretanto aqui os membros do conselho de estado são vitalicios. E não ha só esta differença, o nobre senador póde ver, porque tem á sua disposição todas as fontes, que para se ser membro do conselho privado na Inglaterra, a primeira, condição é ser cidadão inglez; que o príncipe Alberto para poder ter logar no conselho privado obteve do parlamento um *bill* de naturalisação, sem o qual não podia fazer parte do conselho privado por nomeação de sua consorte.

Se, pois, vós quereis argumentar com o precedente da Inglaterra, então segui-o em toda a extensão. Porque o nobre senador neste seu projecto não introduziu a naturalisação do Sr. conde d'Eu, para que elle podesse ser nomeado por Sua Magestade? Ainda mesmo passando este projecto, como está. Sua Magestade o Imperador não póde nomear o Sr. conde d'Eu conselheiro de estado, porque é estrangeiro. De que serve, pois, a citação do conselho privado da Inglaterra, se é citação contra-producente? Trata-se de um conselho que é illimitado no numero, de um conselho composto de cathogorias, de todas as classes da sociedade, de um conselho para o qual não se póde ser nomeado sem se ser cidadão inglez, entretanto o nobre senador quer dar logar no conselho de estado, contra a doutrina ingleza, ao consorte da augusta princeza imperial, que não é cidadão brasileiro.

Sr. presidente, os argumentos com que o nobre senador, autor do projecto, o justificou a respeito do príncipe consorte se reduzem á apreciações de conveniencia meramente, á considerações para com a augusta princeza imperial, ao exemplo da Inglaterra; na verdade na constituição do imperio e na lei do conselho de estado de certo que o nobre senador nao poderia ter encontrado senão espinhos para chegar á este caminho de dar logar no conselho de estado ao Sr. Conde d'Eu; não podia encontra-lo na constituição, que não quer governo de príncipe estrangeiro, que não quer nem regente temporario cidadão naturalisado, que não quer conselheiro de estado, que não tenha as qualidades de senador, que não tenha 40 annos, salvo se está nesta excepção que a constituição estabelece para os principes da casa imperial, nos quaes não se podem contar os consortes das princezas, porque estão em circumstancias que a constituição não acautelou.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Esse artigo da constituição já foi reformado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Qual delles?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Esse sobre os conselheiros de estado; hoje é a lei de 23 de novembro que regula.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. está enganado, apezar de ser conselheiro de estado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Póde ser.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. diz que o artigo da constituição que se refere ao conselho de estado está revogado; mas depois do acto adicional creou-se um outro conselho de estado, e na lei respectiva se diz que para se ser conselheiro de estado se exigem as mesmas qualidades que são exigidas para ser senador.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – É uma lei ordinaria, que póde ser revogada por outra lei ordinaria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Comtanto que a lei ordinaria não revogue a constituição.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – A constituição foi reformada nesse ponto, já acabou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' um máo argumento esse de que a constituição já acabou. Se nós damos a constituição por acabada, então é escusado fazer este projecto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O que quero dizer é que hoje o que existe é a lei de 23 de novembro, nada mais.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...lei que se refere á constituição do Imperio.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Ahi não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A lei de 23 de novembro, Sr. Senador, não póde regular a condição dos principes; a condição dos principes consortes não póde ser regulada senão pela constituição do Imperio; essa condição é materia constitucional.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não se trata disto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Trata-se de mostrar se acaso o consorte da princeza imperial póde ser senador sem ter as condições para isso; as condições para se ser senador são as da constituição, salvo se se quer fazer uma lei regulamentar para se ser senador, o que será bem commodo.

Sr. presidente, já tenho emitido a minha opinião; devia rematar o meu discurso pedindo o adiamento deste projecto, porque parte das considerações que fiz, forão contra sua oportunidade. Este projecto joga com principios constitucionaes; estabelece uma disposição nova, como o diz o seu autor, para dar logar a que o consorte da princeza imperial tenha assento nos conselhos da corôa; era materia sufficiente para que o projecto se adiasse, se estudasse. Ainda mais, este projecto não devia ser discutido sem que estivesse sobre a mesa do senado o contracto do casamento de sua alteza imperial; nesse contrato.

podem haver estipulações de que o corpo legislativo deva ser informado, como já houve em outro.

O contracto de casamento é objecto de responsabilidade ministerial, não ha acto algum, por mais intimo que seja, da corôa, que precise da referenda do ministro, que não possa ser devassado pelos olhos dos representantes da nação. (*Apoiados*). E ainda accresce mais a necessidade dos exemplares do contracto de casamento sobre a mesa do senado, quando até hoje se dá a circumstancia inexplicavel de não se dar conhecimento desse contracto nem mesmo á camara dos deputados; quando se trata ali hoje de dotação de terras, não se pôde saber se acaso se estipulou alguma cousa além da dotação que creou-se para os augustos principes.

E nesse contracto, Sr. Presidente, pôde haver alguma cousa que esclareça tambem esta questão.

Mas, senhores, eu não tomo a responsabilidade de propor o adiamento do projecto; limito-me a fazer todas essas considerações, pelas quaes me parece que elle, além de ter sido apresentado sem termos conhecimento do documento a que acabo de referir-me, é extemporaneo, impolitico e inconstitucional.

Procedendo assim, contento-me de ter cumprido o meu dever. Se acaso o meu procedimento for mal interpretado, isto não ha de alterar a marcha que tenho seguido e pretendo seguir como representante da nação. Tomo para mim a mesma divisa as mesmas razões que o membro do parlamento inglez, cuja opinião citei ha pouco, tomou para si: – prefiro o direito de representante do povo a outro qualquer que eu deva representar aqui.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – O longo e importante discurso do nobre senador foi para mim objecto de admiração. S. Ex. considerou o projecto e interpretou os artigos da constituição a que se referiu por modo tal, que realmente admirou-me. Conhecendo, como conheço, os elevados talentos e conhecimentos politicos e juridicos do nobre senador, de quem sou amigo, eu tinha direito de esperar apreciações mais benevolas e conclusões exactas, e nunca tão inexactas, como será facil demonstrar.

A hora, porém, está muito adiantada; resta muito pouco tempo, e por isso, não usando agora da palavra, eu a peço desde já para a 2ª discussão.

Ninguém mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de numero sufficiente de Srs. senadores, ficou encerrada a discussão.

O Sr. Presidente deo a ordem do dia para 6 do corrente:

«Votação sobre o projecto do senado, cuja 1ª discussão ficou encerrada.»

«1ª discussão do parecer da commissão de constituição ácerca de licenças concedidas a varios Srs. senadores, cuja urgencia foi hoje votada.»

«3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, que concede isenção de direitos de importação para os objectos necessarios ás obras do hospital de Nossa Senhora da Piedade da capital da Bahia.»

«Restando tempo, trabalhos de commissão.»

Levantou-se a sessão a 1 3/4 horas da tarde.

ACTA DE 6 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, fez-se a chamada, e, acháram-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Ferreira Penna, Pompêo, Chichorro, visconde de Sapucahy, barão do Rio-Grande, Dantas, barão de Muritiba, Diniz, marquez de Olinda, Ottoni, barão de Maroim, barão de Cotegipe, Dias de Carvalho, Sinimbú, barão de S. Lourenço, Silveira da Motta, Souza Franco, Paranhos, Souza Ramos, visconde de S. Vicente, Pedreira, Sá e Albuquerque, Furtado, Firmino, visconde de Jequitinhonha e Paranaguá.

Faltáram com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Candido Borges, Carneiro de Campos, Eusebio, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Fernandes Torres, Jobim, Nabuco, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, visconde de Itaborahy, barão de Pirapama e Zacharias; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, por terem comparecido sómente 29, o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão, e, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia para 7 do corrente: a mesma já designada.

ACTA DE 7 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e acháram-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeu, Ferreira Penna, Firmino, Chichorro, visconde de Sapucahy, barão do Rio-Grande, marquez de Olinda, Paranhos, visconde de S. Vicente, Dantas, barão de Cotegipe, Silveira da Motta, barão de Maroim, Souza Ramos, Furtado, barão de Muritiba, Diniz, Sá e Albuquerque, Paranaguá, Ottoni, Sinimbú, Dias de Carvalho, Zacharias, barão de S. Lourenço, Eusebio e barão de Pirapama.

Faltáram com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Candido Borges, Carneiro de Campos, Octaviano, barão de Antonina, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Fernandes Torres, Jobim, Teixeira de Souza, Pedreira, marquez de Caxias, Nabuco, marquez de Itanhaem, visconde de Itaborahy, Souza Franco e visconde de Jequitinhonha, e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boavista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, por terem comparecido sómente 29, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e, convidando depois os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões, deu a ordem do dia para 8 do corrente:

As materias já designadas para hoje, e mais:

1ª discussão do parecer da commissão de constituição

ácerca da materia do parecer da mesa de 14 de maio ultimo, e voto separado do Sr. Ferreira Penna, como 2º secretario, sobre a reclamação do amanuense da secretaria Alonso Carneiro Pestana de Aguiar para ser dispensado do serviço da guarda nacional.

ACTA DE 8 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeu, Ferreira Penna, barão do Rio-Grande, Souza Ramos, Chichorro, Ottoni, Dantas, barão de S. Lourenço, barão de Muritiba, barão de Cotigipe, Firmino, barão de Maroim, Sá e Albuquerque, visconde de Sapucahy, visconde de S. Vicente, Souza Franco, Diniz, Paranhos, Zacharias, Dias de Carvalho, Furtado, barão de Pirapama, Sinimbú, Fernandes Torres, Jobim e Paranaguá.

Faltáram com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Candido Borges, Carneiro de Campos, Euzebio, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Diniz, Vieira, Silveira da Motta, Nabuco, Pedreira, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Itaborahy e visconde de Jequitinhonha; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Estando presentes unicamente vinte e nove Srs. senadores, o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão, e, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia para 10 do corrente; a mesma anteriormente designada.

9ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeu, Ferreira Penna, Ottoni, Chichorro, barão de S. Lourenço, Dantas, marquez de Olinda, barão do Rio-Grande, barão de Cotigipe, Pedreira, Sá e Albuquerque, Diniz, barão de Muritiba, barão de Pirapama, visconde de S. Vicente, Jobim, Paranhos, Firmino, Zacharias, Silveira da Motta, barão de Antonina, Furtado, visconde de Jequitinhonha, Paranaguá, Dias de Carvalho, Souza Franco, barão de Maroim e visconde de Sapucahy, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Sinimbú, Fernandes Torres e Souza Ramos.

Faltáram com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Candido Borges, Carneiro de Campos, Euzebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Nabuco, Octaviano, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem e visconde de Itaborahy; e sem participação

os Srs. Cunha Vasconcellos, conde de Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 5, 6, 7 e 8 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Officio de 3 do corrente, do ministerio da fazenda, acompanhando o autographo da resolução da assembléa geral legislativa, na qual Sua Magestade o Imperador consente, que remitte á D. Eugenia Gadêa de Senna Pereira a divida de 1:500\$ de aluguel de casa – A archivar o autographo, communicando-se á outra camara.

Officio de 6 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados participando que a mesma camara adoptára as emendas do senado á proposição que approva os decretos relativos á lavra da mina de carvão de pedra concedida a Louis Boubech e que a ia dirigir á sancção imperial. – Ficou o senado inteirado.

Officio de 3 do corrente, do Sr. Senador Octaviano participando que era obrigado por doente a sahir do imperio, e pedindo licença ao senado, para deixar de comparecer ás sessões deste anno. – A' commissão de constituição.

Officio de 22 de abril ultimo, do presidente da provincia de Piauhy, remettendo uma collecção das leis provinciaes promulgadas no anno proximo passado. – A' commissão de assembléas provinciaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, tenho de apresentar á consideração do senado um requerimento afim de que seja nomeada uma commissão de inquerito do senado, e porventura do corpo legislativo, se a camara dos Srs. Deputados annuir á minha idéa, para investigar as causas da prolongação da guerra actual.

O SR. THEOPHILO OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, por mais que os poderes publicos procurem dissimular a gravidade das circumstancias actuaes; por mais que se pretenda atravessar este doloroso periodo, fazendo-o passar por periodo normal da vida da nossa sociedade, eu descubro, todo o mundo descobre (e o povo tem olhos muito abertos para vêr aquillo que só os interessados na responsabilidade deste grande facto podem querer encobrir)...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...todos descobrem que a guerra actual é um facto tão complexo, que della derivão todas as consequencias desastrosas que o paiz está sentindo, e desgraçadamente tem de sentir ainda, talvez por meio seculo.

E' da guerra actual que resultão todos esses efeitos desastrosos. Um paiz essencialmente agricola, como o nosso, tem-se visto condemnado á uma despeza de sangue, que faz desejos de voltar os olhos para não chegar a conhecer-se a extensão dos sacrificios! um paiz essencialmente agricola com aspirações á uma vida puramente civil, que é a que lhe poderia garantir a liberdade, vê-se a braços com um grande exercito, com organizações militares fortes, que no presente e no futuro ameação a sociedade!...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...um paiz essencialmente agricola vê-se privado de seus braços livres, e não é tudo: as urgencias do estado conduzirão o governo até a repartir com os brasileiros livres a tarefa de gloria dando-lhes por companheiros escravos libertos!

Já vê V. Ex. que, alem do tributo de sangue que este facto trouxe consigo, veiu o tributo da fortuna publica, veiu o tributo de impostos, veiu uma despesa excessiva, vierão os *deficits*, veiu a necessidade dos emprestimos; veiu todo esse cortejo hediondo de males que hoje mette medo ao povo brasileiro: finanças arruinadas, sangue em abundancia derramado nas campinas do Estado Oriental e do Paraguay, nossos cofres exauridos! E quando no nosso paiz se sente a miseria em todos os degrãos da sociedade, o suor dos brasileiros está fertilizando os campos estrangeiros, lá onde se faz a guerra.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' por isto, Sr. presidente, que eu não posso olhar para o facto da guerra sem estremecer, sem dar de face com as consequencias não só passadas, não só presentes, mas ainda as consequencias futuras, as difficuldades que este facto vai acarretar para os nossos dias e para os de nossos filhos.

Uma grande consequencia... Não quero estender-me, porque sei que este negocio ha de ter um longo debate, para o qual então me comprometto a trazer as maiores elucidacões... uma grande consequencia quero enunciar para justificar o meu requerimento: é que hoje, senhores, e depois que se declarou esta guerra desastrosa, á sua sombra, ao aspecto de seus horrores, se tem feito quasi calar a tribuna.

UM SR. SENADOR: – Não é culpa do governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não tem havido violencia para isto, não; o patriotismo dos representantes da nação é que se tem prestado á realisacão deste facto. Não se incommode o nobre ministro, não lhe attribúo essa violencia. Tem-se calado, como disse, a tribuna; não tem sido suggestões do governo; não o incommódo por isto.

O governo não tem tido jamais necessidade de appellar para o silencio dos representantes da nação; elles é que têm emmudecido diante das necessidades da guerra; diante da necessidade dos sacrificios para sustenta-la, para sahir della com honra, ao menos, já que se tem derramado tanto sangue, e tanto tem-se estragado a fortuna publica.

Mas, Sr. presidente, o resultado á que me refiro é que se pôde affirmar que depois que esta guerra começou parece que têm estado esquecidos todos os outros ramos do serviço publico, pois que só se trata de fazer a guerra.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Peço que se olhe para o estado das provincias, e o estado dellas, Sr. presidente, é uma cousa que me commove muito. (*Apoiados.*) Desde que se começou a guerra não se pede ás provincias senão sangue e dinheiro! (*Apoiados.*)

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – E o que se lhes dá em troca?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E o que se lhes dá em troca, é verdade? Alguns presidentes...

O SR. T. OTTONI: – Para fazerem eleições.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E, segundo se vê do expediente da *Gazeta Official*, algumas nomeações de empregados do correio e de carcereiros, que é o que se dá muito ás provincias!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E guarda nacional.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, este resultado do facto complexo da guerra é para mim o mais importante.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Estão despopularizando a guerra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' mais importante do que o sangue derramado; é mais importante do que a fortuna publica estragada, que se poderá resarcir; o mais importante é o abandono das provincias, que ha de fazer nascer nellas, quer queirão quer não, o reconhecimento de que o poder central é exorbitante, e que é preciso acabar com esta excessiva centralisacão, como unico correctivo para os desmandos desta politica do governo imperial.

O SR. JOBIM: – Não sei como pôde haver nação sem centralisacão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois é o que nos ha de matar: é a centralisacão excessiva.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que nos ha de matar é um grande estado composto de partes muito fracas, extenso, com uma cabeça de monstro e membros rachiticos. Se acaso este é o estado que pôde apparecer á face do mundo como um modelo americano, então eu creio que este governo brasileiro corre perigo, porque não haverá ninguem que o approve, nem tão pouco que o imite.

Mas eu não quero demorar-me na explicacão, basta-me indicar como um dos factos importantes da guerra actual, a necessidade... Chego mesmo até este ponto – de reconhecer que é a necessidade em que todas as administrações se têm visto, atarefadas com o esforço da guerra – ...de abandonar os interesses das provincias; e o abandono dos interesses das provincias ha de trazer este resultado que annuncio ao senado e ao paiz.

O SR. BARÃO DE MAROIM: – Não só entregão as provincias ao abandono, como ainda as perseguem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Lá chegarei.

Senhores, eu não procuro exagerar; embora me tenham em conta de exagerado, quero nesta occasião, ainda uma vez, mostrar que o não sou. O que os delegados do governo têm feito nas provincias não é por ora objecto de minha investigacão; lá chegarei. Cumpr-me consignar sómente o facto como uma necessidade da guerra, o do abandono dos interesses das provincias pelas ultimas administrações; e o abandono desses interesses pôde comprehender todas essas accusações que os nobres senadores referem.

Sr. Presidente, indicadas as tres consequencias

imediatas do facto complexo da guerra, tenho de apresentar ao senado o meu requerimento, reservando-me para depois desenvolver cada um dos pontos sobre que versa o inquerito. Fazendo o requerimento, procurei estabelecer as bases e condições de inquerito approximadamente ao que neste assumpto estabelecem os estylos dos povos constitucionaes.

Vou lêr o requerimento (*Lê*).

«Requeiro que se nomêe uma comissão especial de inquerito para colher nas repartições publicas, e nos testemunhos particulares, tomando depoimentos, se necessario fôr, as informações as mais completas sobre as causas da prolongação da guerra contra o Paraguay.

Este inquerito deve comprehender:

«§ 1º As operações da guerra, desde a sua declaração ao Estado Oriental. Quaes as forças com que foi começada a campanha no Estado Oriental.»

«Quaes as forças com que terminou, e com que foi começada a campanha contra o Paraguay.»

Qual a força do exercito brasileiro nas tres seguintes epochas:

«Quando acampou em Corrientes.»

«Quando passou o Passo da Patria.»

«E nos ultimos seis mezes.»

«§ 2º A' administração da guerra, relativamente a fornecimentos de material, de viveres e de dinheiro, e á repartição de saude.»

«§ 3º Qual a despeza que se tem feito com a guerra, desde a declaração della ao Estado Oriental.»

«§ 4º Quaes as causas que motivarão a exoneração dos generaes, que têm commandado em chefe o exercito e a esquadra.»

«§ 5º Qual a moeda em que se fazem os pagamentos ao exercito e á esquadra, e se os pagamentos têm sido feitos em dia.»

«§ 6º Qual o expediente que preferiu o governo para o movimento de fundos ou remessas de dinheiros para o Rio da Prata para aquelles pagamentos; e que commissões paga o governo por taes operações.»

«Que esta comissão possa requisitar ao governo os empregados que forem necessarios para collaboradores dos seus trabalhos, e que possa nomear mais tres membros de fóra do corpo legislativo para fazerem parte da comissão.»

«Que a comissão possa ir ou enviar commissarios seus ao Rio da Prata e onde convier para syndicar desses factos.»

«Que se participe á camara dos Srs. deputados a nomeação desta comissão, e que no caso de convir ella na nomeação de uma igual comissão para o mesmo fim, esta comissão mixta funcione em commum sob a denominação de – comissão mixta de inquerito do corpo legislativo a respeito da guerra, nomeando ella de entre si um presidente e um secretario.»

«Sala das sessões do senado, 7 de junho de 1867.

– *Silveira da Motta.*»

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador leu o requerimento que acaba de apresentar, por consequencia dispensa-se outra leitura, na fórmula do regimento. Entretanto peço licença para dizer que entendo não

ser um simples requerimento, é uma indicação que talvez se extenda até á necessidade de uma medida legislativa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. póde substituir o termo, se quizer.

O SR. PRESIDENTE: – Ha de ser considerado, quando se discutir, como indicação; sendo, portanto, indicação, vou propô-la ao apoio. Os senhores que apoião a proposição, queirão levantar-se.

(*O senado resolve affirmativamente.*)

Está apoiada e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

V. Ex. tinha pedido a palavra (*dirigindo-se ao Sr. Paranaguá.*)

O SR. PARANAGUA' (Ministro da Guerra): – Tinha pedido a palavra sobre o objecto, mas uma vez que V. Ex. mui bem entendeu que o que se offercia era uma indicação, e não podia por isso entrar já em debate, reservo-me para occasião opportuna.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA (pela ordem): – Eu entendo que uma proposição desta ordem não póde ficar longo tempo sem discussão, é necessario que seja discutida com urgencia, para deixar de tomar a condição de uma espada de Damocles pendente sobre a cabeça da guerra.

Já vê, portanto, V. Ex. que hei de me oppôr á esta indicação, hei de votar contra, se Deus quizer, porque a julgo inopportuna. Todo esse inquerito deve ser feito depois que as nossas circumstancias melhorarem; não é agora que havemos de tomar conhecimento de um negocio desta ordem; não é agora, repito, que havemos de deixar pendente sobre a cabeça da guerra esta espada de Damocles.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Hei de responder-lhe quando for tempo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Assim, levantei-me unicamente para pedir á V. Ex., que tem a faculdade de distribuir os trabalhos do senado, a execução do regimento sobre este objecto, não para ser votado, mas para que V. Ex. se digne da-lo mais abreviadamente para ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: – Hei de dar para ordem do dia, logo que for possivel, depois que for impressa a indicação.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não peço urgencia para mais.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já tinha tenção de fazer o mesmo.

ORDEM DO DIA.

Foi submettido á votação em 1ª discussão, que ficára encerrada na sessão antecedente, e passou para a 2ª, o projecto do senado declarando applicaveis ao principe consorte da princeza imperial as disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841.

O Sr. visconde de S. Vicente requereu verbalmente, e foi approvada a dispensa do intersticio para a discussão do dito projecto.

Entrou em 1ª discussão o parecer da comissão de constituição sobre as licenças concedidas ao

Sr. senador Candido Borges e a outros Srs. senadores.

(O Sr. Dantas pede o parecer que se acaba de ler, assim como a collecção de actas a que o mesmo parecer se refere na parte relativa ao numero de sessões que houve o anno passado no senado.)

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, eu tenho algumas vezes me opposto nesta casa a pretensões exageradas, se me calasse agora, poria em duvida a minha imparcialidade; e não só poria em duvida por semelhante procedimento minha imparcialidade, como mostraria ter pouco zelo pela vida e dignidade do senado.

Senhores, eu ouço todos os dias aqui e fóra daqui recriminações continuas contra os desperdícios; as camaras accusão o governo por seus desperdícios, o governo accusa as camaras por desperdícios enxertados nos orçamentos; a verdade é que nenhum dos poderes do estado está habilitado para atirar a pedra sobre o outro; todos têm concorrido para a desgraçada actualidade.

Eu tenho ouvido lastimar, Sr. presidente, a grande immoralidade que existe no nosso paiz; os homens serios, os homens conscienciosos olhão ao redor de si, procurão um ponto de apoio do qual possa sahir a regeneração do paiz, e não o encontram! vêm as camaras sempre em luta com o governo, não para salvar o paiz, mas por que cada um quer para si o monopolio da destruição. Se olhão para o senado, uma corporação composta de membros que, por sua idade, sua experiencia, sua independencia, poderia conter o braço dissipador do governo e dar exemplos de economia; desgraçadamente a experiencia tem mostrado que, quando o senador entra para esta casa não entra isento das paixões humanas, e nem a sua independencia é tal que o ponha a abrigo das exigencias particulares, ou das seducções do poder. Eu fallo do abuso das licenças com subsidio que por mais de uma vez solicitação alguns dos meus collegas, e que são de contagioso exemplo fóra e dentro desta casa.

Nós temos presenciado os embaraços que têm havido para haver sessões; qual é a razão que se dá para este facto? Todos o sabemos; além de ser esta camara composta de homens idosos, alguns dos quaes não podem comparecer assiduamente, concorrem para isso as muitas licenças que se têm dado, e que senão fossem acompanhadas de subsidios não seriam tão solicitadas; concorre tambem para isto o proprio governo, por que não preenche as vagas de senadores com aquella presteza que exige uma corporação sem supplentes. Lembrarei entre outros factos o que se deu quanto á eleição a que se mandou proceder no Ceará, pela morte do nosso collega o Sr. Candido Baptista. Creio que ha tres annos falleceu este nosso collega, e não se procedeu ali á respectiva eleição, se não...

UMA VOZ: – Já se procedeu á eleição.

O SR. DANTAS: – E' verdade, mas nisso levou-se muito tempo. O mesmo se póde dizer quanto á vaga do Sr. marquez de Abrantes; que demora immensa não tem havido para substituir esta vaga? E se as circunstancias actuaes do senado são mais embaraçosas,

é natural que este anno haja menor numero de sessões. Eu lerei um artigo de um curioso parecer apresentado pela mesa, no qual ella mostra quantas sessões tivemos o anno passado (lê). A mesa conclue o seu parecer dizendo que, começando esta camara os seus trabalhos no dia 3 de maio e encerrando-os no dia 16 de setembro de 1866, teve por falta de *quorum* a diminuição em mais de um quarto do numero das sessões diarias; por consequencia tivemos unicamente tres mezes de sessão em vez de quatro mezes.

UMA VOZ: – *Quid inde?*

O SR. DANTAS: – O que resulta é, se passar o parecer que manda repetir a licença com subsidio a quem já a teve uma vez, se se der o dinheiro a quem ficar na sua casa, se se continuar a dar além da 1ª, 2ª e 3ª licenças ao que sahiu do paiz, teremos como que uma aposentadoria dos senadores.

UM SR. SENADOR: – Não será muito, quando ella já se tem dado aos officiaes da secretaria.

O SR. DANTAS: – Os officiaes da secretaria devem ter os direitos que têm os outros empregados publicos. Estaremos nós reduzidos á categoria de empregados publicos? O nobre senador parece que não avalia bem o que quer dizer subsidio.

O subsidio é um adjutorio ao senador que deixa a sua casa e seus negocios e vem á côrte para a sessão, mas, achando-se na côrte, teve a infelicidade de adoecer; acho razoavel e justo que se dê o subsidio, porque elle tem a presumpção a seu favor, que, se não vem á esta casa, é porque não póde fazê-lo; não se póde suppôr uma tal inercia em um senador que, achando-se na côrte, se deixe ficar em casa.

Eu não venho á esta casa só por força de obrigação; venho tambem ouvir as lições que me podem dar meus collegas nas suas discussões, venho aprender, conversar com elles; tomo até o facto de vir aqui sempre como divertimento, e quando não ha sessão, e deixo de vir algum dia por justo impedimento, fico pezaroso, o que se não presume com algum senador que fica na sua casa, nas provincias, rodeado de sua familia, gozando de todas as commodidades, e sem o dispendio de uma viagem.

Senhores, as licenças com subsidio datão de pouco tempo, e creio que de 1852 em diante. Eu me oppuz a ellas, porque entendi que o senado não podia mandar pagar subsidio a quem não se achasse nas sessões; mas, emfim, cedi de minha tenacidade e abracei o principio que fixou o senado de que o senador que viesse ás sessões, e por motivo de molestia pedisse licença para curar-se fóra do paiz, se lhe concedesse por uma vez, e neste sentido fui votando em favor daquelles que pela primeira vez pedião licenças, mas agora vejo que se quer variar e relaxar esta regra.

O Sr. Ferreira Penna dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Não, senhor, a primeira licença que se concedeu nesta casa foi ao Sr. senador Paula Albuquerque. (Não quizera fallar no nome do meu illustre collega, mas o nobre senador que me deu o aparte força-me a isso.)

Foi para a Europa o Sr. Francisco de Paula Almeida

e Albuquerque, e por motivos de molestia se lhe concedeu o subsidio que pediu. No anno seguinte pediu ao senado licença para continuar na Europa; mas o senado, não tendo estabelecido na primeira licença regra fixa, e julgando que aquelle senador, em muito boa fé, podia persuadir-se que uma segunda e terceira licença lhe podia ser dada, avisou-o de que se lhe concederia ainda aquella vez, e que houvesse de regressar e tomar assento no senado, se quizesse continuar a receber o subsidio; fixada esta regra, as concessões de licenças com subsidio têm sido feitas na conformidade della. A opinião que a commissão estabelece de que o senador que obteve a primeira licença com subsidio, é necessario vir um anno ás sessões para poder obter outra, é uma transacção que não pôde ser aceita em boa logica, teremos uma nova especie de senadores obrigados unicamente ás sessões um anno sim e outro não, porém sempre recebendo o subsidio.

Senhores, um senador que está doente, que pede um anno de licença para ir á Europa curar-se e não se cura, deve voltar a seu paiz, ou continuar á sua custa; quando não, deve pedir a Deus que o mate (*Risadas.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Acabe o anexam.

O SR. DANTAS: – Se a molestia é chronica, vá se curar onde quizer, o senado não o prohiu, mas deixe o thesouro da nação em paz.

Mas, como ia dizendo, fixou-se a regra – que o senador que viesse ao senado, e pedisse licença para ir á Europa por motivo de molestia, se lhe a concedesse por uma só sessão com o seu subsidio.

Mas as nossas cousas vão cahindo em tal relaxação, que a commissão já declara que, a exemplo do Sr. senador Paula Albuquerque, se pôde dar licença com o subsidio por duas sessões ao senador que se achar na Europa. A commissão falla tambem do requerimento de um senador que, ficando em sua provincia, pediu licença para ir curar-se onde lhe fôr mais conveniente. E' verdade que a commissão não annuiu a isto, justiça lhe seja feita; mas *gutla cavat lapidem*, e tanto se ha de pedir que por fim se ha de dar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ninguem pediu ainda

O SR. DANTAS: – E' verdade que não se falla em subsidio, mas pede licença na fórma que se concedeu a outros, e o parecer nega-lhe o direito ao subsidio. Portanto, Sr. presidente, segundo a regra estabelecida pelo senado, tenho de votar pelas licenças pedidas pelo Sr. visconde de Itaborahy e pela do Sr. Francisco Octaviano, porque estas licenças vão conformes os precedentes da casa. Devo declarar que o nosso collega o Sr. visconde de Itaborahy, na sua participação ao senado, não fallou em subsidio, mas não nos devemos prevalecer de sua reconhecida honestidade para lhe não darmos aquillo que temos em iguaes circumstancias concedido aos outros; é a primeira vez que estes dous senadores vierão á esta casa pedir licenças por motivos de molestias.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O direito que assiste a um, assiste a todos.

O SR. DANTAS: – Não é a mesma cousa, se formos concedendo licenças como cada um quer, onde vamos ter mão? Se concedermos aos senadores o direito de

perceberem o subsidio sem vir a esta casa, então teremos de vêr fechadas as portas do senado, e não poderemos negar o mesmo direito a todos os empregados.

Senhores, os bons exemplos devem partir desta casa.

O SR. FERREIRA PENNA: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Estamos agora indeferindo a empregados publicos, que todos os dias estão a pedir licença por um anno para tratarem de sua saude, foi a nossa condescendencia que animou estes pedidos, e que hoje procuramos reprimir, e no emtanto concedemos licença aos senadores.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O subsidio é por sessão; e assim deve ser porque não é ordenado, é uma gratificação *pro labore*.

O SR. DANTAS: – Se é uma gratificação *pro labore*, então só deve dar-se a quem vier trabalhar, e a intelligencia contraria é opposta á constituição e á decencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é.

O SR. DANTAS: – E nós podemos conceder taes licenças? A constituição foi muito zelosa sobre isto, disse – que o governo, durante as sessões, não poderia empregar os senadores, nem mesmo irião exercer os seus empregos, se isto os impossibilitasse de reunirem-se nas sessões ordinarias e extraordinarias; entretanto somos nós mesmos que os estamos dispensando, isto é, fazemos aquillo que a constituição nos permite fazer só por urgencia do serviço publico.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não acho.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, somos muito promptos em censurar os deleixos que ha neste mundo, entretanto não corrigimos os nossos.

Sr. presidente, eu desejaria que os meus collegas se accommodassem nesta materia a respeito de licenças com os precedentes estabelecidos, porque então não seriamos obrigados a combater pretensões, em que fallo sempre com grande acanhamento e com profundo pezar, e teriamos de poupar uma discussão tão desagradavel; mas as cousas vão tomando um caminho que me obrigão a fallar contra o principio que se quer estabelecer e que me parece perigoso. (*Apoiados.*) Se estamos vendo a diffiuldade com que se reúne o senado, uma corporação que não tem supplentes, que é composta de homens velhos, dos quaes alguns por sua avançada idade já não podem comparecer...

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – E a denegação da licença faz com que venhão esses senadores que estão ausentes?

O SR. DANTAS: – Sr. senador, não sei se faz com que elles venhão, ou não; o senado não pôde directamente obrigar a um senador, que se acha na provincia, a vir ás sessões, mas é certo que se não vierem, ficará o dinheiro no thesouro; reputo os meus collegas homens de bem, mas não confiemos tanto na fraqueza humana, não estejamos a pagar a quem não vem trabalhar.

O povo repara que os empregados publicos vão imitando as nossas faltas... Por Deus, senhores, não façamos isso, não abramos tão máo exemplo...

OS SRS. BARÃO DE PIRAPAMA E BARÃO DO RIO-GRANDE: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – ...e depois não nos queixemos da immoralidade publica, para a qual os que governão o paiz têm concorrido, e muito.

Sr. presidente, sinto profundamente tomar a palavra em uma questão que diz respeito aos meus collegas; mas se o faço é tão sómente pelo zelo que tenho da dignidade desta casa.

Foi lida e apoiada a seguinte emenda:

«Conceda-se tambem a licença pedida pelo Sr. senador Octaviano, na carta hoje apresentada ao senado, na fórma dos estylos da casa. Paço do senado, 10 de junho de 1867. – *Visconde de Sapucahy.* – *Silveira da Motta.* – *Souza Ramos.*»

Finda a 1ª discussão, passou o parecer com a emenda para a 2ª.

Seguiu-se em 3ª discussão, e sem debate foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados, que concede isenção de direitos de importação, para os objectos necessarios ás obras do hospicio de Nossa Senhora da Piedade da capital da Bahia.

Entrou finalmente em 1ª discussão o parecer da commissão de constituição sobre a materia do parecer da mesa n. 73, do corrente anno, ácerca da reclamação para dispensa do serviço da guarda nacional, ao amanuense da secretaria do senado Alonso Carneiro Pestana de Aguiar.

O SR. FERREIRA PENNA: – Esta questão não teria sido considerada tão importante e grave, como o foi por dous dos meus illustres collegas da mesa, nem trazida ao conhecimento do senado, se isto dependesse sómente de minha vontade, e se porventura prevalecesse a opinião que manifestei em nossas conferencias.

E' bem sabido, senhores, ou pelo menos tenho ouvido muitas vezes dizer que nestes ultimos tempos os commandantes da guarda nacional da côrte, obrigados a apresentar em breve prazo os contingentes exigidos para o serviço da guerra, tomárão a deliberação de designar de entre todos os guardas qualificados muitas pessoas estabelecidas no commercio, proprietarios, empregados publicos, homens, emfim, que, comquanto não podessem prestar pessoalmente o serviço que delles se exigia, podião, todavia, dar substitutos. Esta deliberação dos commandantes produziu, segundo sou tambem informado, bons resultados, alistando-se nas fileiras do exercito não pequeno numero de substitutos...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Apoiado.

O SR. FERREIRA PENNA – ...Contra isto não tenho ouvido, e creio mesmo que não se poderia formular queixa alguma, porque, por esse meio, procurou-se observar a igualdade com que a lei manda distribuir o pesado serviço da guarda nacional, obrigando-se a concorrer com dinheiro, ou com substitutos, aquelles que não podessem, ou não quizessem prestá-lo pessoalmente.

Nestas circumstancias, pois, quando ouvi dizer que tinha sido designado para o serviço da guerra um guarda nacional, que é amanuense da secretaria

do senado, pareceu-me que neste facto nada havia de novo, ou extraordinario; e não tendo então, como não tenho até hoje, motivo algum para suspeitar que no procedimento do commandante influisse qualquer recommendação anticipada, ou especial do Sr. ministro da justiça...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Apoiado.

O SR. F. PENNA: – ...parecendo-me mesmo provavel que elle só tivesse conhecimento do facto, quando chegou ás suas mãos o officio do Sr. 1º secretario do senado, entendi que sendo negada a dispensa, e não podendo ou não querendo o amanuense marchar para o theatro da guerra, desde que desse um substituto ficaria terminada a questão para mais se não fallar della.

Não pensárão, porém, assim os meus illustres collegas da mesa; encarárão a questão por uma face muito diversa; enxergárão nella uma offensa ás prerogativas do parlamento; entendêrão que se recebessem sem protesto a decisão do governo, ficaria comprometido ou prejudicado o principio da independencia das camaras legislativas; julgárão emfim de seu rigoroso dever sujeitar o caso ao conhecimento e decisão do senado, e assim collocarão-me na obrigação de acompanha-los com o meu voto em separado, dando tambem as razões do meu procedimento.

Quando observei, senhores, que treze membros desta augusta camara pronunciarão o seu voto de accordo com a minha opinião, entendendo, como eu entendia, que o caso não exigia deliberação alguma do senado, nem devia ser sujeito ao exame de uma de suas commissões; quando vi que a remessa á essa commissão foi vencida pela pequena differença de quatro votos, fiquei perfeitamente tranquillo, porque em tão boa companhia eu já não podia ser alvo da accusação, que por acaso se me pretendesse fazer, de ter sido menos zeloso do que os meus illustres collegas na defesa das prerogativas ou da dignidade da corporação a que todos nós temos a honra de pertencer; accusação que ser-me-hia muito sensível, embora fosse ella injusta, embora quem m'a fizesse devesse reconhecer em sua propria consciencia que o meu erro, se erro houvesse, procedia, não da vontade, mas sómente da intelligencia.

O parecer da illustrada commissão de constituição, que agora se discute, reconhecendo e declarando – *que não houve offensa de prerogativas do senado na denegação da dispensa reclamada, e que a mesa deve procurar quem sirva na secretaria em logar do amanuense, emquanto este estiver sujeito ao serviço da guarda nacional* – contém tudo aquillo a que eu podia aspirar nesta questão; satisfaz-me completamente quanto ao ponto essencial; e dispensar-me-hia mesmo de tomar parte no debate para sustentar o meu voto em separado, se no mesmo parecer não encontrasse a segunda conclusão, com a qual não posso conformar-me, isto é, a conclusão em que se diz *que todavia a dispensa não devia ser negada.*

Os dignos membros da illustrada commissão de constituição sabem quanto os estimo e venero; conhecem quanto respeito a superioridade de suas luzes; e por isso mesmo espero que, fazendo justiça

às minhas convicções, attendão benevolmente aos motivos, por que não posso adherir nesta parte à sua opinião.

Começarei pelo preambulo do parecer, e tocarei tambem em alguns argumentos que me recordo de ter ouvido ao honrado Sr. presidente do senado, quando fallou sobre a materia, sentindo não poder desde já tomar na devida consideração todo o discurso de S. Ex., por achar-se ainda atrazada a sua publicação, como a de outros trabalhos do senado.

«A commissão entende, diz o parecer, que a maioria da mesa, reclamando a dispensa do empregado da secretaria, cuja falta prejudicava o expediente da mesma, cumpriu o seu dever.»

Quanto á esta parte peço licença para observar á nobre commissão que não foi só a maioria da mesa que cumpriu esse dever. Até ahí acompanhei os meus honrados collegas, concorrendo com o meu voto, para que se remetteste ao ministerio da justiça, a representação do amanuense, com a informação do official-maior, como se vê da acta da conferencia da mesa.

Entendo, porém, que n'isto não houve uma reclamação propriamente dita, como sustentão os meus honrados collegas, se é certo que – *reclamar* significa, segundo os dictionarios – *protestar, pronunciar-se contra uma decisão injusta, resistir, oppôr-se á ella, pedir ou exigir aquillo que se nos tomou injustamente.*

O simples facto de ter sido designado para o serviço de corpos destacados um guarda nacional, que á elle estava sujeito por virtude da lei, não bastava certamente para justificar uma reclamação neste sentido; dava apenas motivo para que o chefe da repartição fizesse o pedido de dispensa autorizado pelo art. 18 da mesma lei.

Para mostrar, senhores, que tal reclamação não se fez, e que equivocão-se os honrados senadores que n'ella têm fundado os seus principaes argumentos, repetirei agora a leitura do officio que pelo Sr. 1º secretario do senado foi dirigido ao ministerio da justiça. (*Lê.*)

«Rio de Janeiro. – Paço do Senado, em o 1º de abril de 1867.»

«Illm. e Exm. Sr. – Tendo o amanuense da secretaria do senado, Alonso Carneiro Pestana de Aguiar, representado á mesa, como consta do documento junto por cópia, que por ordem do coronel commandante do corpo de artilharia da guarda nacional do municipio neutro, fôra notificado como praça deste corpo para formar parte do contingente que deverá partir para a guerra contra o Paraguay no dia 3 do corrente mez, e informando o official-maior da mesma secretaria que o serviço desta repartição será muito prejudicado com a falta deste empregado, levo todo o exposto ao conhecimento de V. Ex., *para que o governo de Sua Magestade o Imperador haja de resolver a este respeito como lhe parecer justo, na fórma do art. 18 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, dignando-se V. Ex. de communicar-me a decisão.* Deos guarde a V. Ex. – José da Silva Mafra. – Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada.»

Do teor desse officio vê-se que o Sr. 1º secretario do senado limitou-se a remetter ao governo a representação do amanuense, para que resolvesse a tal

respeito como entendesse de direito, referindo-se inteiramente á informação do official-maior; que não fez uma reclamação por si proprio, nem em nome da mesa, nem mesmo enunciou o seu juizo sobre o merecimento da pretenção.

Se isto se pôde chamar reclamação, eu poderei tambem citar centenaes de outras semelhantes, feitas pelas camaras legislativas, quando remettem ao governo requerimentos de partes, que lhe são dirigidos para que lhes dê o despacho que entender de justiça. Quem consultar os registros do senado, e da outra camara, achará muitos officios neste sentido; e posto que elles possam ser até certo ponto considerados como uma recommendação, ou pelo menos como uma prova de que a camara julga digna de attenção a materia, o certo é que nós não temos até hoje indagado qual o resultado desses requerimentos, nem jámais se entendeu que o indeferimento delles importasse a menor offensa ás prerogativas do parlamento.

O Sr. presidente observou, se bem me recordo, que de accordo com o Sr. 1º secretario fez redigir o officio nestes termos, porque entende ha muito tempo que na correspondencia official deve haver sempre a maior polidez e urbanidade, proscrevendo-se inteiramente a palavra *ordenar*. Quereria S. Ex. dizer com isto que a mesa do senado julgava-se com direito de ordenar ou exigir do governo em termos imperativos a dispensa do empregado? Creio que não poderá sustentar semelhante opinião, mas em todo o caso deve S. Ex. reconhecer e confessar que, á força de ser polido e cortez, o officio perdeu a sua significação, limitando-se a accusar a simples remessa do requerimento, quando devia conter, segundo a intenção da maioria da mesa, uma reclamação que não poderia deixar de ser attendida pelo governo.

Diz ainda a commissão que a maioria da mesa, reclamando a dispensa do empregado, além de cumprir um dever – exerceu um direito de que usão todos os chefes das repartições publicas subordinadas ao governo, e do qual a mesa com razão se mostrou zelosa, por tratar-se da secretaria de uma camara legislativa, cuja economia, segundo o seu regimento e bons precedentes, deve ser, e é muito independente da acção do governo.

Em outro periodo do parecer, posto que reconheça que o governo estava em seu direito negando essa dispensa, diz a illustre commissão (*continuando a ler*):

«O que pôde dar-se é o máo uso que porventura fez o governo de um direito que a lei lhe deu para accomodar as conveniencias do serviço das diversas repartições. – No exercicio desse direito deve o governo ser muito mais benevolo, quando se trata de dispensas reclamadas a bem do serviço das secretarias das camaras legislativas, porque nestas não pôde penetrar a fiscalisação do governo, e portanto não pôde elle erigir-se em juiz das conveniencias, como acontece a respeito das outras repartições, que lhe são directa, ou indirectamente subordinadas.»

Nesta parte vai a illustre commissão de accordo com as opiniões manifestadas pela maioria da mesa, quando disse no officio dirigido ao Sr. ministro da justiça que uma reclamação do 1º secretario do senado

não podia ser equiparada aos pedidos que fazem os chefes das repartições publicas, que são subordinadas ao governo, e quando sustentou no seu parecer que a decisão do ministro offendeu o principio da independencia das camaras legislativas, desattendendo peremptoriamente á uma reclamação feita pelo Sr. 1º secretario do senado em virtude do direito que se deriva dos arts. 21 da constituição e 12 do regimento interno.

Eu não duvido, senhores, que todas estas considerações feitas em favor da opinião que combato possam servir de argumento a quem pretender reformar a lei da guarda nacional, com o fim de estabelecer um privilegio em favor dos empregados das secretarias das camaras legislativas, isentando-os de um serviço a que estão sujeitos os de todas a repartições publicas; mas em quanto subsistir o art. 18 da lei actual, tão claro e terminante como é, eu creio que todo o homem imparcial e desprevenido ha de reconhecer que, se no caso de que tratamos houvesse offensa á independencia de algum dos poderes, o offendido seria o poder executivo (*apoiados*), vendo-se embaraçado pela intervenção da mesa do senado no livre exercicio da attribuição que esse artigo de lei lhe confere tão expressamente.

Afim de tornar mais clara a minha opinião, e os motivos em que ella se funda, peço ainda ao senado que attenda bem á leitura que passo a fazer dos artigos donde se pretende deduzir o principal, senão unico, argumento para provar que o acto do ministro da justiça offende as prerogativas e a independencia desta augusta camara. (Lê):

«Art. 21 da constituição. A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes e secretarios das camaras, verificação dos poderes de seus membros, juramento, e *sua policia interior* se executarão na fórma de seus regimentos.»

«Art. 12 do regimento interno do senado. Ao 1º secretario pertence lêr o juramento aos senadores, fazer a correspondencia official do senado, ter a *directão e fiscalisação dos trabalhos e despezas da secretaria.*»

A propria letra destes artigos, senhores, não nos está mostrando que toda e qualquer medida que o senado haja de tomar com o fim de regular sua *policia interior*, não póde ter effeito, nem acção fóra dos limites desta casa? Não está mostrando que a attribuição que tem o Sr. 1º secretario do senado de fiscalisar os trabalhos da secretaria não póde, de maneira alguma, comprehender o direito de dispensar os seus empregados do serviço da guarda nacional, nem de quaesquer outras obrigações que lhes sejam impostas por lei?

Se estou em erro, peço aos que sustentão a opinião contraria que reflectão tambem sobre a disposição final do art. 12 do regimento, que do mesmo modo confere ao 1º secretario do senado a attribuição de dirigir e fiscalisar as *despezas* da secretaria. Se procedesse o argumento de meus illustres collegas, poder-se-ia tambem inferir desta disposição que o ministro da fazenda é obrigado a prestar toda e qualquer quantia que seja pedida pelo 1º secretario, e que se não o fizer offenderá a independencia do senado; mas o que me parece evidente e incontestavel é que em tal caso terá o ministro não só o direito,

como tambem a obrigação de verificar se o pedido está conforme com a lei do orçamento, para prestar a quantia, se estiver comprehendida no credito por ella aberto, ou nega-la no caso contrario (*apoiados*).

Ainda mais analogo ao caso em questão será a hypothese, que já figurei no meu voto separado, e que agora reproduzo, de ser chamado a fazer parte do tribunal do jury um empregado da secretaria do senado. Bastará porventura uma reclamação, ou requisição do 1º secretario para obrigar o juiz presidente do tribunal a conceder a escusa, com prejuizo da attribuição que a lei lhe confere de apreciar os seus motivos para decidir como lhe parecer justo? Negando-a, offenderá elle as prerogativas e a independencia do senado? Aos meus illustres collegas deverá parecer sustentavel esta opinião; mas eu já observei tambem que semelhantes requisições, feitas por presidentes de provincia, e até mesmo por ministros d'estado têm sido desattendidas, sem que nisso se enxergasse a menor offensa feita por um membro do poder judicial ás prerogativas e independencia do executivo.

A *secretaria do senado* (é o principal argumento em que se apoia a opinião que eu combato) *não está subordinada ao governo, nem sujeita á sua fiscalisação.* Mas, quem diz o contrario? Quem pretende sustentar que a secretaria do senado e seus empregados estão sujeitos á inspecção do governo? Quem pretende subtrahi-los da directão e inspecção que pelo regimento compete ao 1º secretario? Porventura o ministro da justiça, no caso de que tratamos, ingeriu-se na fiscalisação dos trabalhos da secretaria do senado? Não, senhores; o que elle fiscalizou foi o serviço da guarda nacional, que a lei sujeita á sua jurisdicção e inspecção.

Tendo recebido a representação do amanuense informada pela official maior, comparou as conveniencias e necessidades de um com as de outro serviço, e parecendo-lhe mais attendivel e urgente nas actuaes circumstancias o da guarda nacional, negou a dispensa pedida, não, provavelmente, porque entendesse que a falta de um só homem nas fileiras do exercito podia ser muito sensivel, mas sim porque devia prevêr que, aberto o exemplo, muitos outros guardas o invocarião para serem igualmente dispensados, resultando tambem disso alguma quebra da força moral, algum arrefecimento do zêlo dos commandantes encarregados da designação.

No seu parecer observão os meus illustres collegas da mesa que a reclamação do Sr. 1º secretario não devia ser desattendida pelo Sr. ministro da justiça, porque recommendava-se *por algumas circumstancias dignas de estudo, pelos documentos e pelas razões de notoriedade publica que lhe servirão de base;* — mas eu peço permissão para lembrar que esta observação, feita posteriormente, não podia influir na deliberação do ministro, quando lhe foi presente unicamente o officio do Sr. 1º secretario, que já li, acompanhado de informação do official-maior.

E' certo que nessa informação se dizia que, tratando-se da reorganisação do antigo archivo do senado e estando proxima a abertura das camaras, não podia o amanuense, sem muito inconveniente atrazo dos trabalhos de que estava encarregado, ser distrahido delle; mas cumpre observar tambem que semelhantes

razões, que em todo e qualquer tempo podem ser allegadas para que nenhum empregado interrompa o seu exercicio na repartição a que pertencer, perdem grande parte da sua força em presença das leis novissimas, em que se encontram diversas disposições com o fim de acudir ao que é mais urgente nas actuaes circumstancias, isto é, ás necessidades da guerra, facilitando os meios necessarios para que se alistem nas fileiras do exercito os cidadãos de todas as classes, sem excepção dos funcionarios publicos, a quem as mesmas leis garantem expressamente a conservação dos seus empregos, e os respectivos vencimentos, em quanto estiverem empregados nesse nobre e honroso serviço.

Não sendo a secretaria do senado subordinada ao governo (dizem os meus nobres collegas da mesa, e repetem os illustres membros da comissão de constituição) não podem as reclamações do seu 1º secretario ser equiparadas aos pedidos que fazem os chefes das outras repartições publicas.

Para responder a isto começarei por perguntar se porventura ha alguma preeminencia entre os differentes ministros de estado, isto é, se algum delles é inferior, ou subordinado a outro? Se não ha, se todos são iguaes em categoria, como ninguem desconhecerá, opponho ao argumento de meus honrados collegas os documentos que passo a ler com o fim de provar que diversos casos semelhantes ao de que agora tratamos têm-se dado entre os mesmos ministros, sem que nisso se descobrisse a menor offensa á independencia com que cada um delles deve dirigir e fiscalisar os trabalhos das repartições que lhes estão subordinadas. (Lê):

«Ao ministerio da fazenda. – Rio de Janeiro, 22 de maio de 1865 – Illm. e Exm. Sr. – Em resposta ao aviso de V. Ex., datado de 26 de abril ultimo, solicitando que o empregado da recebedoria, Evaristo de Albuquerque Galvão, e o escripturario do thesouro Apollinario da Silva Torres, 2ºs tenentes do batalhão de artilharia da guarda nacional da côrte, sejam dispensados do serviço de destacamento, durante o corrente mez, tenho a declarar-lhe, para seu conhecimento, que, nas circumstancias em que se acha o paiz, e onerada como está a guarda nacional com o serviço da guarnição e os destacamentos das fortalezas, não é possivel conceder-se semelhante dispensa. Prevaleço-me da occasião para renovar os meus protestos de estima e consideração a V. Ex., a quem Deus guarde. – José Thomaz Nabuco de Araújo – Sr. José Pedro Dias de Carvalho.»

«Rio de Janeiro, 6 de junho de 1865 – Illm. e Exm. Sr. – Respondendo ao aviso de V. Ex. datado de 16 de maio ultimo, em que pede dispensa do serviço da guarda nacional para o 4º escripturario da directoria geral das rendas publicas do thesouro nacional, João Carlos de Oliveira Guimarães, tenho a declarar-lhe para seu conhecimento que, achando-se a guarda nacional com muito pequeno pessoal, em consequencia do grande numero de praças que têm marchado para o sul, e bastante carregada com o serviço da guarnição e destacamentos das fortalezas, não é possivel conceder-se a referida dispensa. Prevaleço-me da occasião para renovar os meus protestos de estima e considerações á V. Ex., a quem Deus guarde.

– José Thomaz Nabuco de Araújo – Sr. José Pedro Dias de Carvalho.»

«Em 12 de julho de 1865. – Aviso negando a dispensa pedida para o 2º escripturario do thesouro Antonio da Silva Lemos.»

«Em 19 de julho de 1865. – Aviso, negando a dispensa solicitada para os operarios da typographia nacional»

Em tempos mais recentes igual solução têm tido, segundo me consta, muitos outros pedidos de dispensa, apresentados por diversos ministros ao seu collega da justiça, e eu creio não haver motivo para estranhar-se esse rigor, quando todos nós reconhecemos quanto é urgente a necessidade de chamar ao serviço, quer de destacamento, quer de corpos destacados, o maior numero possível de guardas nacionais.

O Sr. presidente observou também no seu discurso, se não me engano, que, attenta a natureza e importancia da questão, não devia o nobre ministro da justiça decidi-la por si só, mas sujeita-la á deliberação do conselho, visto que a attribuição de conceder ou negar a dispensa é conferida pela lei da guarda nacional ao governo, e não sómente ao ministro da repartição.

A' isto já respondeu o nobre presidente do conselho, explicando como o caso se passou; mas eu não posso deixar de manifestar nesta occasião a surpresa que causou-me por sua novidade aquella opinião, enunciada por homem tão illustrado, tão circumspecto, tão versado no conhecimento de toda a nossa legislação.

Sempre se entendeu que quando a lei diz – governo – refere se ao poder executivo, que o chefe da nação exercita pelos seus ministros de estado.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Apoiado.

O SR. FERREIRA PENNA: – Se a lei, quando confere qualquer autorisação ao governo, não falla do ministro da repartição competente, nem do conselho de ministros, é porque elles por si só não constituem o governo, mas ninguem jámais duvidou de que devesse ser considerado como acto do governo, ou do poder executivo, o que é assignado pelo monarcha e referendado pelo ministro competente, ou assignado sómente por este, em nome, ou de ordem do chefe do estado.

O decreto de 20 de julho de 1847, que creou um presidente do conselho com o fim de dar ao ministerio uma organização mais adaptada ás condições do systema representativo, prometeu um regulamento, que até hoje não foi promulgado, sem duvida por haver-se encontrado grande difficuldade na materia; e posto que ao conhecimento e deliberação desse conselho sejam sujeitos os negocios mais importantes que correm pelas diversas secretarias de estado, creio ser tambem doutrina coerente que a responsabilidade legal não é collectiva, cabendo sómente ao ministro que expede o acto sob sua assignatura.

Se, porém, prevalecesse a opinião do honrado Sr. presidente do senado, deveria o conselho de ministros reunir-se diariamente para expedir os negocios ordinarios, para dar execução ás leis que conferissem ao governo a mais simples autorisação,

até mesmo para conceder uma licença a qualquer funcionario publico, dando-se nos casos semelhantes ao de que agora tratamos a singularidade de poder ser a attribuição livremente exercida por cada um dos presidentes de provincia, a quem a lei da guarda nacional a confere do mesmo modo que ao governo.

«E ainda mais digna de reparo, diz o parecer da illustre comissão, seria a desatenção do governo á reclamação da mesa do senado, se fosse opportuno indicar factos de dispensas concedidas a outros empregados, até de secretarias de estado, que, em iguaes circumstancias fossem dispensados pelo governo, em virtude de reclamações dos chefes das respectivas repartições. Entende, porém, a comissão que esta não é a sua tarefa, e por isso conclue, etc.»

No momento, senhores, em que assignei o meu voto em separado, eu não tinha noticia alguma dos factos a que allude a illustre comissão, nem a tenho até agora. Se elles, porém, existem, cabe a quem os praticou, e não a mim, explica-los; e se forem trazidos ao conhecimento do senado, veremos então se são em tudo semelhantes áquelle de que agora nos occupamos, ou differença-se por alguma circumstancia que os justifique. Por ora limito-me a dizer que quando se provar que o ministro tem-se mostrado parcial na execução da lei, negando a uns o favor que a outros concede, eu o censurarei por isso com toda a franqueza, mas não por ter deixado de praticar mais um acto de igual natureza.

Passando finalmente á 2ª conclusão do parecer, confesso que não comprehendo como se possa dizer que *a dispensa não devia ser negada*, ao mesmo tempo que se reconhece que o ministro usou de um direito, e não offendeu prerogativa alguma do senado, (*apoiados*).

Se a dispensa não devia ser negada, segue-se que, negando-a, commetteu o ministro uma falta, errou, ou deixou de cumprir um dever, e ninguem dirá que esta declaração assim feita não importa uma grave censura.

E porque não devia ser negada a dispensa? Procedeu o ministro arbitrariamente, ou deu razões menos procedentes e attendiveis do que as allegadas pelo official-maior para justifica-la? Vejamos a sua resposta (*Lê*).

«Ministerio dos negocios da justiça – Rio de Janeiro, 8 de abril de 1867 – Illm. e Exm Sr. – Em solução ao aviso que V. Ex. se dignou dirigir-me, em data do 1º do corrente, relativamente ao amanuense da secretaria do senado, Alonso Carneiro Pestana de Aguiar, que na qualidade de guarda nacional do batalhão de artilharia da côrte foi designado para o serviço de guerra, cabe-me responder á V. Ex., que não é possivel conceder-se dispensa daquelle serviço ao referido amanuense, attenta a necessidade que ha de completar-se quanto antes o contingente de guardas nacionaes destinado á campanha do sul. Deus guarde a V. Ex. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* – Sr. José da Silva Mafra.»

Deste officio vê-se, senhores, que o nobre ministro da justiça deu ao Sr. 1º secretario do senado uma resposta semelhante ás que pela mesma repartição já tinham sido dadas em diversas datas a outros ministros,

e que a razão com que justificou o seu procedimento é sem duvida a mais procedente e attendivel que podia allegar nas actuaes circumstancias.

Não obstante tudo isto, poderá parecer que o ministro teria procedido mais convenientemente concedendo a dispensa, e áquelles de meus illustres collegas que assim pensarem, eu não pretendo contestar de maneira alguma o direito de enunciar esta opinião; fazelo, porém, por meio de uma votação do senado, censurando um acto, cuja legalidade se reconhece, é o que me parece inteiramente inadmissivel.

Se fôr approvada a 2ª conclusão do parecer, eu não sei mesmo que nome deva ter este acto do senado, nem quaes serão os seus effeitos. Ficará servindo de regra, para obrigar o governo a conceder dispensa do serviço da guarda nacional a qualquer outro empregado da secretaria do senado, que seja chamado a presta-lo? Parece-me que não, por que bem sabemos que pelo voto de uma só das camaras não se fazem novas leis, nem se modificão as existentes.

UM SENHOR SENADOR: – Nem mesmo pelo voto das duas.

O Sr. Silveira da Motta dá outro aparte, que não ouvimos.

O SR. FERREIRA PENNA: – Perdôe-me o nobre senador; sinto muito discordar da sua opinião, mas não posso deixar de notar a grande differença que ha entre um e outro caso. Se o parecer da illustrada comissão se limitasse á 1ª e 3ª conclusões, desde que fossem votadas pelo senado, ficaria a questão terminada sem inconveniente algum; approvando-se, porém, a 2ª, ficará registrada nos *Annaes* como uma censura ao governo, e censura injusta, como uma especie de ordem do dia motivada, posto que semelhantes moções não sejam permittidas pelo nosso regimento.

Para que se conheça se é ou não bem fundada a minha impugnação á esta parte do parecer da comissão, perguntarei ainda aos meus illustrados collegas – o que fariamos, o que diriamos nós, se em uma mensagem, ou em qualquer outro acto do poder executivo, se nos viesse declarar que o senado não deveria ter praticado tal ou tal acto da sua competencia? Sem duvida tomaríamos isso como uma grave offensa ás prerogativas e á dignidade do senado, e fariamos tudo quanto fosse possivel para mantelas intactas; mas ficariamos collocados em posição menos vantajosa, se em quaesquer circumstancias já tivéssemos deixado de respeitar a independencia e attribuições de algum dos outros poderes do estado;

Em conclusão, Sr. presidente, parece-me que, no critico estado em que se acha o paiz, quando o senado deseja, sobre tudo, corresponder ás esperanças da nação, concorrendo com os seus esforços, e com o seu voto para a adopção de quaesquer medidas de que possa depender a terminação honrosa da guerra, que tantos sacrificios nos tem custado, quando o nosso principal empenho consiste em mandar o maior reforço possivel ao valoroso exercito que está pugnando em terra estrangeira pelos direitos e pela dignidade do Brasil, quando se julga necessario aproveitar o prestimo de todos os cidadãos, de todos

os funcionarios publicos, embora provenha dahi algum detrimento ao serviço das repartições a que pertencem, não será proprio da sabedoria e prudencia desta augusta camara tomar qualquer deliberação, que possa ser considerada como censura ao governo pelo facto que deu motivo ao presente debate.

Ninguem mais pedindo a palavra, e, não se podendo votar por falta de numero sufficiente de Srs. senadores, ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu a ordem do dia 11:

Votação sobre o parecer da comissão de constituição cuja 1ª discussão ficou encerrada.

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, dispensando as leis de amortisação para possuirem bens de raiz á matriz da freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Jaboticatuba, e outras matrizes.

2ª discussão do projecto do senado, de que se pediu e venceu dispensa de intersticio, declarando applicaveis ao principe consorte da princeza imperial as disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841.

Havendo tempo, trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

ACTA DE 11 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e, acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Almeida Albuquerque, Ferreira Penna, Pompeo, visconde de S. Vicente, Souza Ramos, Paranhos, Diniz, Dias de Carvalho, barão de Muritiba, Pedreira, Sá e Albuquerque e Furtado.

Faltarão com causa participada os Srs. Dantas, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Pirapama, barão do Rio-Grande, barão de S. Lourenço, Souza Franco, Candido Borges, Carneiro de Campos, Euzebio, Firmino, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Sinimbú, Paranaguá, Dias Vieira, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Jobim, Mafra, Nabuco, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, Ottoni, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy e Zacharias; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Tendo comparecido sómente treze Srs, senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e, convidando depois os Srs. senadores presentes a occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia para 12 a mesma já designada.

ACTA DE 12 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeo, Ferreira Penna, visconde de S. Vicente, Chichorro, Dantas,

barão do Rio-Grande, Ottoni, marquez de Olinda, Jobim, Diniz, barão de Muritiba, barão de Cotegipe, Paranhos, Furtado, barão do S. Lourenço, visconde de Sapucahy, Souza Franco, Pedreira, barão de Maroim, Souza Ramos, barão de Pirapama, Zacharias, Sinimbú e Fernandes Torres,

Faltarão com causa participada os Srs. Sá e Albuquerque, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Candido Borges, Carneiro de Campos, Eusebio, Firmino, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Paranaguá, Dias Vieira, Silveira da Motta, Dias de Carvalho, Nabuco, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, visconde de Itaborahy e visconde de Jequitinhonha; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Tendo comparecido unicamente vinte e sete Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia para 13 do corrente.

«As materias já designadas e mais:»

«1ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo:»

«1ª A mandar matricular o estudante Miguel Archanjo Pereira do Rego e outros em diversas faculdades.»

«2ª A transferir para um dos corpos pertencentes ás armas scientificas o capitão Secundino Telafiano de Mello Tamborim e outro.»

«3ª A conceder um anno de licença com o ordenado a Manoel Juvencio Saboia, ajudante do escrivão do arsenal de marinha de Pernambuco, com o parecer da mesa n. 78, datado de hoje, que esta nobre a mesa.»

10ª SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeo, Ferreira Penna, visconde de Sapucahy, visconde de S. Vicente, Chichorro, Nabuco, barão de S. Lourenço, barão de Muritiba, marquez de Olinda, barão do Rio-Grande, Souza Franco, barão de Cotegipe, Pedreira, Sá e Albuquerque, Souza Ramos, Dias de Carvalho, Paranhos, barão de Antonina, Diniz, Firmino, Silveira da Motta, barão de Maroim, Fernandes Torres, Dantas, Jobim, Ottoni, Furtado, Sinimbú, Zacharias, visconde de Jequitinhonha e Paranaguá, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão do Pirapama, Candido Borges, Carneiro de Campos, Paula Albuquerque, Euzebio, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Teixeira de Souza, Octaviano, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem e visconde de Itaborahy; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca visconde do Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 10,11 e 12 do corrente mez.

Não houve expediente.

Pelo Sr. 2º secretario forão lidos os seguintes

REQUERIMENTOS.

«Requer a commissão de legislação que seja o governo ouvido sobre a inclusa representação da assembléa provincial do Pará pedindo a criação de um juiz especial do commercio na capital da mesma provincia.»

«Sala das commissões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco. – Silveira da Motta.*»

Posto em discussão foi sem debate approvedo.

«A commissão de legislação para dar seu parecer sobre a proposição da camara dos deputados enviada ao senado no anno de 1864 que cria mais dous logares de tabellião do judicial e notas no municipio da côrte, requer que seja o governo ouvido sobre a necessidade desta criação, remettendo um quadro comparativo das escripturas e demais actos dos tabelliaes actuaes nos dous ultimos triennios.»

«Sala das commissões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco. – Silveira da Motta.*»

Posto em discussão foi sem debate approvedo.

A commissão de legislação requer:

«Que o governo informe com urgencia sobre a inclusa representação de muitos commerciantes matriculados desta praça contra o vexame que soffrem os seus caixeiros, e prepostos chamados a serviço nos corpos da guarda nacional activa e obrigados a fazer guardas de dous e tres dias, etc Sala das commissões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco. – Silveira da Motta.*»

Posto em discussão foi sem debate approvedo.

A commissão de legislação requer:

«Que por intermedio do governo sejam ouvidos os tribunaes de commercio sobre o incluso projecto offeredo ao senado pelo fallecido Sr. José Clemente Pereira no anno de 1857.»

«1º Supprimindo as palavras – contas e facturas – do periodo ultimo do art. 12 do codigo commercial.»

«2º Permittindo aos socios lançar no registro do commercio o contrato social por extracto, quando não julguem conveniente inscrever o seu theor, como manda o art. 301 do dito codigo.»

«3º Declarando que a disposição do art. 303 do codigo do commercio exige que a exhibição do contrato social seja acompanhada do documento probatorio do registro do mesmo contrato.»

«4º Obrigando a serem inscriptos no registro do commercio dentro de 30 dias da sua data as apolices de seguro.»

«Sala das commissões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco. – Silveira da Motta.*»

Posto em discussão, foi sem debate approvedo.

Forão tambem lidos os seguintes pareceres:

PARECER DA MESA N . 77 DE 11 DE JUNHO DE 1867.

Expõe o modo como a mesa deu cumprimento a deliberação do senado de 5 do corrente mez, em virtude da qual ficou autorizada para renovar com a empreza do *Correio Mercantil* o contrato para a publicação dos trabalhos do senado na sessão legislativa de 1867.

I.

Da acta da sessão de 5 do corrente mez consta que, entrando em ultima discussão o parecer da maioria da mesa n. 75 de 25 de maio antecedente, com o voto separado do Sr. senador 4º secretario Herculano Ferreira Penna, forão ambos rejeitados, approvando-se uma emenda substitutiva offereda pelo Sr. senador barão de Cotegipe, em virtude da qual ficou a mesa autorizada para renovar com a empreza do *Correio Mercantil* o contrato para a publicação dos debates do senado na actual sessão legislativa.

II.

Com o fim de dar cumprimento á deliberação do senado, reuniu-se a mesa em conferencia no dia seguinte 6 deste mez.

Da acta desta conferencia, que se junta por copia, vê-se:

1º Que por occasião de discutir-se a mateira, de que se trata, entrou em duvida, se o contrato, que tinha de renovar-se, devia ser o de 19 de abril de 1865, ou o de 14 de maio de 1866, resolvendo a maioria da mesa, depois de diversas considerações, que o pensamento do senado não podia referir-se senão ao ultimo contrato por elle approvedo, que era o de 14 de maio de 1866.

2º Que em consequencia disto, tendo comparecido perante a mesa o Sr. Raphael José da Costa Junior, socio, e representante da empreza do *Correio Mercantil*, com elle celebrou a mesa nesse mesmo dia o contrato relativo á publicação dos debates, e impressão dos *annaes* desta augusta camara, durante a sessão legislativa de 1867, sob as mesmas condições, e nos mesmos termos do contrato anterior de 14 de maio de 1866.

III.

Sendo certo que o contrato que acaba de celebrar-se, não differe do de 14 de maio de 1866, que se acha impresso, e publicado no tomo 3º da respectiva collecção á pag. 27, inutil fora annexar a este parecer o novo contrato, e por isso abstem-se a mesa de faze-lo; e como conclusão do que tem exposto offerece o seguinte:

PARECER.

1º Que o presente relatorio seja, para conhecimento do senado, impresso, e distribuido na fórma do estylo.

2º Que do contrato ultimamente celebrado se tirem duas cópias devidamente authenticadas, remettendo-se uma á S. Ex. o Sr. presidente do conselho, ministro da fazenda, e outra á S. Ex. o Sr. ministro do imperio.

Paço do senado, em 11 de junho de 1867. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José da Silva Mafra*, 1º secretario. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 2º secretario. — *Thomaz Pompeo de Souza Brasil*, 3º secretario — *H. Ferreira Penna*, 4º secretario. — Foi a imprimir.

PARECER DA MESA N. 78 DE 12 DE JUNHO DE 1867.

Expõe a materia de uma proposição, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na sessão legislativa de 1866 autorizando o governo para conceder a Manoel Juvencio de Saboia, ajudante do escrivão do arsenal de marinha de Pernambuco, um anno de licença com todo o ordenado respectivo para tratar da sua saude no interior da provincia.

I.

Está sobre a mesa, afim de ser dada para ordem do dia, uma proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para conceder a Manoel Juvencio de Saboia, ajudante do escrivão do arsenal de marinha de Pernambuco, um anno de licença com todo o ordenado respectivo para tratar de sua saude no interior da provincia.

A proposição tem a data de 27 de agosto de 1866, e acha-se instruida com os seguintes documentos:

1º Um requerimento datado do Recife em 7 de maio de 1866, no qual o supplicante allega estar gravemente affectado dos pulmões e do figado, e ser aconselhado pelos medicos a emprehender uma longa viagem pelos sertões da provincia, como meio de restabelecer-se, accrescentando ter uma numerosa familia composta de seis filhos menores, e não dispôr de outros recursos para subsistir, além dos que lhe dá o seu emprego.

2º Um attestado do doutor em medicina Carolino Francisco de Lima Santos, que, tendo tratado o supplicante, confirma as allegações quanto ao estado da saude deste e aos meios de que pôde depender o restabelecimento da sua saude.

3º Outro igual attestado passado no mesmo sentido pelo Dr. em medicina Augusto Carneiro Monteiro da Silva Santos

A proposição foi lida no senado, e mandou-se imprimir em sessão de 29 de agosto de 1866, não tendo havido tempo para entrar em discussão pela affluencia de outros assumptos de interesse geral, e por isso mais importantes, e pelo facto de se ter encerrado a sessão legislativa no dia 16 do seguinte mez.

II.

Convindo porém que o senado resolva, como entender mais acertado, ácerca da proposição de que se trata, a mesa;

Considerando que quaesquer assumptos, posto que de interesse particular, devem ter, tanto quanto fôr possível, prompto expediente e solução;

Considerando que o senado pôde ter por sufficientes, para deliberar, os documentos que instruem a proposição, ou, no caso contrario, requisitar do governo quaesquer outras informações, que julgar indispensaveis:

Offerece o seguinte

PARECER.

Que a proposição da camara dos Srs. deputados, deve entrar em discussão, e o relatorio da mesa ser impresso e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 12 de junho de 1867. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José da Silva Mafra*, 1º secretario. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 2º secretario. — *Thomaz Pompêo de Souza Brasil*, 3º secretario — *H. Ferreira Penna*, 4º secretario. — Foi a imprimir.

Foi igualmente lido o seguinte requerimento:

«Que se peça ao governo cópia do contrato de casamento da Princeza Imperial.»

«Sala das sessões do senado, 13 de junho de 1867. — *Dantas*.»

Apoiado e posto em discussão, ficou adiado o requerimento por pedir a palavra o Sr. Visconde de S. Vicente.

O Sr. Jobim requereu verbalmente que fosse preenchida a falta de um membro da commissão de instrução publica, e o Sr. presidente nomeou o Sr. Furtado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, tenho de offerecer á consideração do senado um breve requerimento sobre o preço dos metaes preciosos, segundo as ultimas cotações da nossa praça. Vou dar a razão deste requerimento, expondo primeira a sua materia.

Eu vejo que o cambio europeu aproximativamente determina o preço dos metaes preciosos, dos soberanos que se vendem na praça, com uma pequena differença; vejo que este cambio do principio deste mez para cá tem oscilado entre 23 e 22 e alguns oitavos, que proximamente, antes do começo do mez de junho, oscilava entre 23 e 24, e entretanto, ultimamente dá-se um facto que exige ao menos alguma explicação do nobre ministro da fazenda. No *Diario Official* de hontem leio que os soberanos, as libras esterlinas, que estavam sendo cotadas anteriormente a dez mil e tanto, ou, quando muito, 10\$400, 10\$500, subirão no dia 11 á 10\$750, e no *Diario Official* de hoje se diz que no dia 12 era a libra esterlina cotada pela junta de corretores em 10\$800, 10\$850 e 10\$900.

Ora, dada esta cotação, nem ella está em harmonia com o cambio, nem sei (o governo é quem pôde saber) que circumstancia economica possa determinar uma alta de metaes preciosos tão rapida, tão repentina, como a que se dá.

Segundo as ultimas cotações, o cambio hoje está a pouco mais de 21. No dia em que o nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, na discussão da resposta á falla do throno, annunciou á camara dos Srs. deputados e ao paiz, que tencionava recorrer á emissão do papel-moeda para preencher o *deficit* sempre crescente, que não poderia ser preenchido por meios de impostos, cuja arrecadação é demorada, nem por emprestimos internos ou externos; no dia em que o nobre ministro fez este annuncio na camara dos deputados, consta-me que na praça se fez algum movimento sobre metaes, procurando-se elevar o preço delles alem do nivel do cambio europeu.

Podia isto ser talvez um manejo da praça; mas como, Sr. presidente, pôde dar-se alguma circumstancia accidental, como a necessidade da remessa de metaes para o Rio da Prata, porque as nossas precisões desta natureza são incessantes, sempre urgentes e em grande escala, eu desejava, mesmo para desassombrar o governo da responsabilidade de qualquer facto que possa dar logar á uma alça repentina do preço dos metaes abaixo do cambio correspondente, desejava, digo, fazer um requerimento, para que o governo informe ao senado se acaso fez alguma compra, contratou, ou entabolou alguma negociação para compra de metaes, a que se possa attribuir este facto, que é extraordinario, que pôde produzir muitos males, precipitando artificialmente a baixa do cambio.

O SR. OTTONI E OUTROS SENHORES: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Deixarei de fazer este requerimento, se acaso o nobre ministro da repartição competente, que deve estar habilitado para dar immediatamente esta informação, no-la quizer ministrar...

O SR. ZACHARIAS (Presidente do Conselho): – Se se me der licença, dou-a já; mas é que fica adiado o requerimento, se eu pedir a palavra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...se S. Ex. poder assegurar-nos que não fez compra de metaes para a remessa para o Rio da Prata; que não entabolou ou não tem proposta para este fim, que possa dar logar ao jogo a que me referi, com prejuizo do thesouro publico, que é o que desejo salvar; se S. Ex. nos assegurar isto, eu desistirei do requerimento. Entretanto, para servir de base á qualquer declaração do nobre ministro, se V. Ex. entender que devo apresenta-lo, de bom grado o farei.

UM SR. SENADOR: – Pedindo elle a palavra, fica a discussão adiada.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Peço apenas para uma explicação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se V. Ex. admitte que o Sr. ministro da fazenda possa dar a explicação que exijo, talvez desista de offerecer o requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento é expresso: offerecendo-se um requerimento, e pedindo-se a palavra, fica adiado...

O SR. ZACHARIAS (Presidente do Conselho): – Eu a pedi, Sr. presidente, para dar tão sómente uma explicação, que pôde limitar-se á poucas palavras... O governo não contratou a compra de nem um soberano nem autorisou a ninguem para tal negocio. Não auto, risou a ninguem, repito, nem precisa comprar nem um soberano; o thesouro tem muitos mil soberanos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Era este o meu fim, apenas queria ouvir esta explicação da boca do nobre ministro; ella é bastante, e portanto deixo de offerecer á consideração do senado o requerimento que pretendia fazer.

O Sr. Barão de Cotegipe declarou não lhe pertencer um aparte que, no extracto que deu o *Jornal do Commercio* da sessão do dia 10 do corrente, se lhe

attribue, na occasião que orava o Sr. senador Silveira da Motta.

ORDEM DO DIA.

Votou-se em 1ª discussão, que ficára encerrada na sessão antecedente, e passou para a 2ª, o parecer da comissão de constituição sobre a reclamação para ser dispensado do serviço da guarda nacional o amanuense Alonso Carneiro Pestana de Aguiar.

Entrou em 1ª discussão, e não passou para a 2ª, a proposição da camara dos Srs. deputados, dispensando as leis de amortisação para possuirem bens de raiz a matriz da freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Jaboticatuba e outras matrizes.

Entrou em 2ª discussão o art. 1º do projecto do senado declarando applicaveis ao principe consorte da princeza imperial as disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Não temos tido sessão por alguns dias, por isso só agora posso responder aos argumentos produzidos pelo nobre senador por Goyaz contra o projecto que está em discussão.

Começarei por agradecer á S. Ex., não direi o modo, mas o facto da impugnação; ella dá logar a uma discussão que deve ser ampla, sisuda, illustrada, já porque a materia o exige, já para que a opinião publica possa bem apreciar-la, possa bem discernir se se trata ou não de interesse importante ao paiz.

O nobre senador dividiu o seu discurso em tres partes: – politica, juridica e questão de conveniencia; procurarei acompanhar S. Ex. nesta ordem de idéas; serei o mais resumido que poder na parte politica.

Nesta parte o nobre orador começou por analysar, ou interpretar algumas phrases de que me servi na exposição de motivos; são as seguintes: – *Interesses bem entendidos do futuro nacional demandão que a augusta princeza imperial e seu augusto consorte tenham assento no conselho de estado.* S. Ex. viu nestas phrases vaticinios, supposições sinistras que nunca passarão por minha intelligencia.

Da mesma exposição de motivos, que está impresso, se vê o verdadeiro sentido, ou intenção dessas palavras. Ahi está escripto que, tendo a augusta princeza imperial de governar milhões de brasileiros, era muito conveniente que desde já se fosse habilitando para isso: ahi está escripto que a sciencia pratica do governo é extensa e difficil. Tambem eu disse, e está impresso, que igualmente convinha que seu augusto consorte se habilitasse para ser um dos seus conselheiros; que imitassemos a sabedoria do povo inglez, o exemplo que ella nos dava, e que podia concorrer muito para bem do futuro nacional; porque não tinhamos menos zelo por nosso paiz do que os homens publicos daquelle tem pela Inglaterra.

Ora, senhores, quando isto estava escripto e impresso, perdoe-me o nobre senador que lhe diga, que não tinha autoridade para imputar a um amigo e collega seu uma interpretação que por modo nenhum cabia á taes palavras.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Declaro, pois, que não aceito a intelligencia dada á essas phrases;

pelo contrario protesto contra ella: admirou-me, magoôu-me.

Continuando S. Ex. em sua impugnação, qualificou o projecto que se discute, e as idéas associadas á elle como inopportunas.

Disse – nas circumstancias dolorosas, nas agonias, na deficiencia de recursos financeiros, em que o paiz se acha, o autor do projecto teria obrigação de apresentar medidas de salvação e não este salvaterio.

Sr. presidente, as circumstancias do paiz, sem duvida, são graves: o senado aguarda os projectos e medidas que devem vir da camara dos deputados, porque em grande parte dependem da iniciativa della; no entretanto elle tem pouco trabalho, quasi nenhum, e esta é uma das razões por que não tem havido sessões. Neste estado de cousas, se minha pequena capacidade não me fornece meios de apresentar medidas salvadoras, devo porventura, como representante da nação, cruzar os braços, tornar-me inutil? Certamente não, nem o nobre senador o fará.

Entendi, pois, dever apresentar duas idéas que julgo de muita conveniencia para o paiz, que não causão a mais pequena despeza aos cofres publicos, e que achão exemplo na sabedoria de outros paizes. Vejamos quaes ellas são.

Entendi, e entendo, que deveria reivindicar em nome da lei, que não se tem respeitado, uma prerogativa consagrada em nosso direito expresso, a meu ver claro, indubitavel, prerogativa que pertence á augusta princeza imperial. Em consequencia pedi a attenção do senado e do governo para esse assumpto, que é importante, que tem base fundamental em nosso direito constitucional. Ora, dir-se-ha com razão que isto é inopportuno? porque? é porventura inopportuno em tempo algum reivindicar o imperio da lei?

Disse S. Ex.: – se isso é claro, então porque não apresentou antes o projecto e o apresenta agora? – Sabe porventura o nobre senador quando completei meu estudo sobre a materia? Não. Então que força pôde ter tal argumento?

A outra idéa que se associa á primeira é a do projecto. Eu disse que, não permittindo a nossa lei que o principe consorte tenha um assento no conselho de estado, porque não é principe da casa imperial; que dando-se entretanto as mesmas razões que militarão a respeito daquelles, convinha adoptar igual medida, convinha dar-lhe da mesma maneira um assento no conselho de estado. E' portanto um projecto offerecido á consideração do senado para examinar se é ou não é util; porque, pois, denomina-lo inopportuno?

A questão de oportunidade, ou inoportunidade, senhores, depende muito da imaginação, ou intelligencia do apreciador; e porisso não me demorarei mais sobre esta materia.

Deixemos a questão politica, que muitas vezes é vaga, indeterminada, entremos no terreno do direito, onde ha balizas bem firmes, pharões luminosos, que evitão divagações phantasticas.

Por amor do methodo ou clareza, para não confundi-la com o projecto, eu responderei primeiramente ao que o nobre orador oppoz contra a idéa relativa á augusta princeza imperial.

Disse S. Ex. que ella não devia ter assento no conselho de estado, por isso que cumpria attender ás differenças que resultão da diversidade dos sexos; e tanto mais porque a occupar uma cadeira ali, teria então outra aqui.

Analysemos a base da argumentação, e depois apreciaremos as consequencias.

Não ha duvida que existem differenças originarias e outras provenientes da diversidade dos sexos, mas cumpre caracteriza-las, para que não laboremos no vago.

As differenças naturaes, invariaveis, inalteraveis, essas certamente estão fóra da acção das leis. Os inglezes dizem que o seu parlamento é omnipotente, e que a unica cousa que não pôde fazer é converter uma senhora em homem.

As que, porém, não são invariaveis, e sim procedem dos habitos ou costumes, estão em outro caso; pendem da sabedoria da lei, que deve ser obedecida. Temos o exemplo na lei salica e na lei contraria.

Os francezes com sua lei salica entendem que uma senhora não deve reinar: consequentemente uma princeza não tem por que occupar uma cadeira no conselho de estado, não tem por que habilitar-se na pratica governamental. Vigora esse costume.

Outros povos, como nós, entendem pelo contrario, que uma senhora pôde assentar-se sobre o throno; e desde então por que pensarão que não deve ter um assento no conselho de estado, que em tempo ella presidirá? Não é isso um meio de habilitação?

Cada systema tem suas consequencias, e não se deve allegar contra ellas, aquellas differenças que a lei intencionalmente já não attendeu, que elle desobrigou.

Senhores, estou pelo principio indicado na assembléa constituinte da França, que applico á questão. Ali se disse que a pessoa sobre cuja cabeça descansa a corôa, assim como áquella que é sua substituta reconhecida, constitue uma especialidade politica muito particular, que está fóra da lei commum, que é dirigida só pelo direito politico em tudo que interesse o bem publico.

Desde que não vigora a lei salica, a nação não contempla se a augusta pessoa, que é soberano presente, ou immediatamente futuro, é homem ou senhora, o que quer é que exerça as prerogativas, os direitos eminentes que lhe forão dados, pois que correspondem a obrigações correlativas em vista do interesse social e para o fim delle.

Estes principios são tão exactos, que por virtude delles estamos todos concordes em uma primeira consequencia, e é que entre imperador e imperatriz reinante não ha a minima differença de poderes, direitos e prerogativas, salvo se a lei expressamente estabelecê-la para algum caso.

Pois bem, é igualmente logico que entre principe imperial e princeza imperial, como herdeiro do throno, não ha a minima differença de direitos e prerogativas, salvo se a lei expressamente constitui-la para alguma hypothese.

Lendo-se o art.105 da constituição, vê-se que o titulo que elle dá ao herdeiro do throno não é senão uma denominação eminente, e que a entidade que possui os direitos e prerogativas é esse herdeiro ou successor varão, ou senhora. Ora, se essa entidade

tiver a prerogativa de que se trata, resultante da combinação desse artigo com outros, é evidente que ella pertencerá tanto ao varão como á senhora que fôr herdeiro, salvo sómente se houver lei expressa em contrario. A constituição nem falla em princeza imperial.

Parece que é conclusão exacta; mas como a autoridade da razão nem sempre convence, irei procurar a razão da autoridade, que dissolve as duvidas e impõe obediencia.

A lei regulamentar de 26 de agosto de 1826, decretada em virtude do art. 15 § 3º da constituição, tempo em que tinham assento nas camaras os homens sabios, que redigirão a lei fundamental, comprehendeu-a perfeitamente.

Desde o seu art. 1º até o ultimo considerou sempre o herdeiro do throno, ou elle fosse varão ou senhora, com o titulo de principe imperial, e formulou o instrumento de reconhecimento annexo, tanto para um caso, como para o outro. O uso da differença não é senão uma consequencia da grammatica da lingua.

Consequentemente no instrumento de reconhecimento da augusta princeza imperial, lavrado em 10 de agosto de 1850, se lê o seguinte:

«Foi reconhecida por successora de seu augusto pai no throno e corôa do imperio do Brasil, segundo a ordem da successão estabelecida na constituição tit. 5º cap. 4º art. 117 com *todos* os direitos e prerogativas que pela mesma constituição competem ao principe imperial successor do throno.»

Quaes são esses direitos e prerogativas? Os direitos são os alimentos especiaes, art. 107, que por argumento se convertem em dotação na hypothese de casamento, e o usufructo dos bens de que trata o art. 115. As prerogativas são a sua maioridade aos 18 annos, ainda que não suba ao throno, e a regencia no caso previsto pelo art. 126, sua ascensão á corôa logo que ella vague, e justamente seu assento de direito no conselho de estado, que outr'ora lhe era dado pelo art. 144 da constituição, e hoje pelo art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841.

Ora, como á princeza imperial competem *todas* as prerogativas que pertencem ao principe imperial, a questão reduz-se a perguntar se este tem de direito um assento no conselho de estado, e, como ninguem pôde negar isso, segue-se, fóra de duvida, que a augusta princeza tambem tem de direito um assento no conselho de estado, porque a lei quer e manda, e não pergunta se se trata de varão ou senhora.

Dar-se-ha, porém, que embora tenha, não o deve occupar? Eu não espero que o poder legislativo aconselhe a violação da lei, que ensine essa doutrina ao governo e aos principes, tanto mais, porque conhece bem que essa prerogativa, ou direito eminente, não foi dado por amor pessoal ao herdeiro do throno, e sim por amor dos publicos interesses: e porque demais certamente não attribuirá ao legislador constituinte a ignorancia das differenças que resultão da diversidade dos sexos.

Senhores, em todos os paizes a successora do throno esta collocada acima da lei commum em tudo que se relaciona com a ordem politica. Desde que ella é reconhecida como tal, não se confunde mais com os principes, que só têm um direito eventual.

A princeza imperial, quando se casa, é considerada chefe de sua familia no sentido politico, é ella quem nesse sentido exerce o poder paternal, e dirige a educação do principe do Grão-Pará, ha como que uma inversão da norma commum, ha uma inversão das differenças que resultão da diversidade dos sexos, porque o interesse publico assim manda.

O principio, pois, que defendo é não só de grande importancia, como legitimo e seguro. O outro é independente, e perigoso.

Se deixar o preceito da lei, que não fez distincção, e se quizer estabelecer estas limitações por qualquer titulo, em vez da lei teremos o arbitrio, a apreciação dos partidos, facções ou paixões politicas, que tomarão a si assignalar os casos em que a herdeira do throno não deve exercer a prerogativa que a constituição ou a lei conferiu-lhe.

Por exemplo, como na hypothese do art. 126 só está escripto o nome do principe imperial, podem as paixões politicas allegar que essa prerogativa de regencia não deve ser exercida pela princeza imperial, pois que ainda não é a successão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Menos isso, seria um absurdo.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Seria sem duvida um absurdo, e é contra elles que argumento, e como não posso adivinhar os que poderião ser produzidos, aponto esse, assignalo os perigos.

Demais, senhores, a sabedoria da constituição do Brasil é tal que nas prerogativas dadas á herdeira do throno não ha uma só, cujo desempenho possa, nem de longe affectar o melindre o mais delicado, a exigencia a mais austera de uma princeza. A lei foi consequente.

Na verdade, que inconveniente pôde haver em que a herdeira do throno occupe uma cadeira no conselho de estado, ao lado de seu augusto pai, ella, que terá de presidir não só esse conselho, mas tambem o do gabinete?

Em que o melindre da rainha da Inglaterra diminue, quando ella, como generalissima das forças de terra e das esquadras da Grã-Bretanha, vai passar revistas ou assistir as evoluções?

Senhores, a idéa, ou reclamação que apresentei causou alguma sensação só pela novidade. A materia não tinha sido antes bem estudada, porque não se havia suscitado a questão, e por isso ia uma prerogativa da herdeira do throno cahindo em olvido.

Como representante da nação eu tenho o direito de reclamar contra qualquer infracção da constituição ou das leis (*apoiados*), reclamo, pois, contra esta, defendo um principio, e com elle os interesses publicos. Se um direito da herdeira do throno é preterido, que direito do cidadão será respeitado?

Minha convicção é tal que se o governo não der a devida attenção ao assumpto, se eu não tiver a satisfação de vêr a lei observada, e a augusta princeza no conselho de estado, hei de reclamar novamente, censurar o ministerio, e pedir que o senado evitta sua opinião sobre a intelligencia doutrinal da lei.

Minha conclusão, é que, á herdeira do throno, assim como ao herdeiro, pertence por direito uma cadeira no conselho de estado pleno.

Continuando o nobre orador nesta argumentação, disse, que em tal caso a princeza imperial também devia ter uma cadeira no senado.

Sr. presidente, pela mesma razão que já ponderei, de não ter havido questão que obrigasse a estudar attentamente alguns dos artigos constitucionaes, por isso tenho ouvido algumas opiniões até singulares. O nobre senador engana-se absolutamente.

O principe imperial, como successor do throno, tem porventura assento no senado? Como tal certamente não. A razão é mui simples, é porque o artigo 46 não falla della como tal, e só sim dos principes da casa. O art. 105 manda, que elle seja chamado principe imperial, e não seria elle quem se olvidaria desse titulo, dessa prerogativa nem do tratamento que lhe deu: veja-se o art. 40 da constituição de Portugal que assenta bem em uma camara vitalicia e hereditaria, que não pende de eleições; não gastarei tempo nisto.

Terá elle assento, não como tal, mas só como simples principe da casa imperial? Entendo que não; mas por brevidade deixarei de expôr o porque, e concederei por hypothese que sim

Pois bem, deste que entrasse nesta camara despojado de seu titulo eminente, só como simples principe da casa, cessaria a razão da lei politica, que não attendeu a differença dos sexos; e assim como as outras princezas da casa não têm assento, assim também a princeza de que se trata igualada á ellas, não teria.

Assim ficão respondidos os argumentos de S. Ex. com as normas da lei.

Passarei agora a tratar do art. 1º do projecto. O nobre senador começou por uma observação bem cabida, disse, se o principe consorte não tem ainda os foros de cidadão brasileiro, como se lhe quer dar um assento no conselho de estado?

Sem duvida, senhores, se o principe consorte não tem os fóros de cidadão brasileiro, não pôde ter um assento no conselho de estado antes de adquirir esses foros; estou de accordo com S. Ex.

A questão, porém, que resta a examinar, é a seguinte: — o augusto principe já tem ou não tem ainda a qualidade de cidadão brasileiro —? Em minha opinião tem-a, e eu direi as razões em que me fundo; para maior claresa, porém, farei antes algumas observações.

A nacionalidade do esposo da imperatriz imperante, ou de uma princeza reconhecida como herdeira immediata da corôa, é assumpto de summa importancia, para que por mais tempo deixe de excitar a attenção do poder legislativo. Cumpre que elle fixe idéas que sirvão á corôa de pharóes, que a guiem nesses contratos de casamento, que são de tanta magnitude.

A este respeito ha tres principios a seguir: 1º, naturalisação prévia; 2º, naturalisação resultante do proprio acto do casamento; 3º, e que é muito imprevidente, a continuação da qualidade de estrangeiro, salvo se o esposo voluntariamente quizer pedir o titulo de naturalisação.

O 1º destes principios está escripto no art. 90 da constituição de Portugal, feita pelo mesmo legislador da do Brasil; ali um principe estrangeiro antes de naturalisar-se não pôde casar com a herdeira presumptiva

da corôa. A Inglaterra, na mór parte das vezes, segue este mesmo principio. Entre nós não temos lei escripta, mas certamente nem uma se oppõe á elle. O 3º principio, como já disse, é mais que imprevidente, não o devemos adoptar, salvo alguma excepção muito particular, isto é, o caso em que a princeza não fosse ainda reconhecida herdeira do throno ao tempo do casamento. Segue-se que o principio que deve prevalecer em nosso paiz é, pelo menos, o segundo, o da naturalisação resultante do acto do casamento, desde que elle se verificar, ou com a imperatriz reinante, ou com a imperatriz substituta: em um ou outro caso, não devemos prescindir de maneira alguma desta norma, primeiro porque é uma consequencia necessaria da constituição do estado, como passo a demonstrar, já porque não seria conveniente ao paiz.

O art. 120 da constituição diz que o augusto esposo da princeza imperial, no caso que prevê, terá o titulo de imperador do Brasil; a constituição, portanto, presuppõe que elle é cidadão brasileiro. Se não suppozesse isto, não teria consultado bem a dignidade da nação. Seria, senhores, aceitavel que um subdito de um monarcha estrangeiro, que lhe devesse obediencia e subordinação, tivesse o titulo de imperador do Brasil? Ninguem o dirá!

Antes de alterada a constituição do estado pelo acto adicional, o esposo da imperatriz imperante era o presidente da regencia provisional, art. 124. Sei que esse artigo está modificado, mas o pensamento constitucional ainda não está. Era impossivel que os eminentes estadistas que redigirão a constituição do estado pretendessem que um estrangeiro fosse chefe da regencia provisional.

Lá está também o art. 130 da constituição, em que se permite que o principe esposo, no caso de viuvez, seja tutor do imperador menor: ha de, porventura, o subdito de um poder estrangeiro ser tutor do imperador do Brasil? Não. Logo a constituição assim presuppõe.

Demais, é evidente a conveniencia de que esse principe se identifique em tudo e por tudo com o Brasil, que seja um dos primeiros subditos da corôa, que por elle tenha uma dedicação total, não limitada por sua subordinação a um poder estrangeiro.

Supponhamos por um instante que o Brasil esteja em guerra com um monarcha de que o principe esposo é subdito; que posição será a delle? Que popularidade nesse tempo o poderá circundar? Façamos justiça á constituição do imperio, ella suppõe, como já disse, a nacionalidade, senão prévia, pelo menos resultante do acto do casamento.

Igual questão já foi bem resolvida na Inglaterra. No tempo de Jorge III, tratando-se de formar a regencia, visto o seu estado enfermo, elle pediu que a rainha sua esposa fizesse parte da mesma regencia. O parlamento quiz fazer a vontade ao monarcha, mas entrou em duvida se a rainha era ingleza ou não, visto que, sendo estrangeira nunca se tinha naturalisado. O parlamento, na fórmula do seu costume, como se tratava de uma importante questão de direito, mandou-a aos juizes da Inglaterra para resolverem, e os juizes da Inglaterra unanimemente declararão que não podia haver duvida alguma que a rainha era ingleza em toda a extensão do seu direito, porque, dizão elles, *pelo proprio facto de seu casamento*

e pela propria operação da lei da corôa, ella ficou immediatamente naturalisada. Note-se que não havia lei escripta, mas havião as induções, as conclusões do direito politico que imperão tanto como phrases escriptas. E porque é que a esposa de Jorge III se naturalisára pelo casamento? E' porque Jorge III era o chefe do estado, e da familia politica. Se o chefe do estado ou da familia politica fosse uma rainha reinante ou princeza herdeira do throno, seria tambem o seu consorte naturalisado *ipso jure*, porque o chefe do estado ou familia é que transmite a nacionalidade ao outro esposo.

Se deixamos a nossa lei politica e vamos examinar a nossa lei commum, a conclusão é da mesma maneira clara. Em 10 de setembro de 1860 decretamos que a brasileira que casar com estrangeiro seguirá a condição nacional de seu marido; e *vice-versa*, que a estrangeira que casar com brasileiro seja considerada brasileira por esse mesmo facto: essa é a lei de nosso paiz.

Dirá alguém que o casamento da augusta princeza não se dirige pela lei politica, e sim pela lei commum? Se assim fosse, a augusta princeza seria estrangeira, porque, casando-se com um estrangeiro, tornou-se estrangeira, supposição que não é admissivel nem por um instante: logo, quem impera não é a lei commum, e sim a lei politica, que considera a augusta princeza *principe imperial* para todos os effeitos politicos, não só do conselho de estado, como da especie de que se trata.

A lei politica com effeito a constitue chefe da sua familia politica, entidade especial da linha genealogica, ou dynastica da corôa.

Porque é que mesmo na ordem civil ou commum a lei demanda a unidade do direito entre os conjuges? E' para que não estejam sujeitos á leis diversas, e porventura oppostas: ora, não será isso ainda mais essencial na augusta familia de que se trata?

No casamento da augusta princeza a Sra. D. Francisca, como ella não é herdeira do throno, os effeitos civis serão regulados pelo código civil da França, visto que seu augusto esposo é francez. No caso, porém, do casamento da herdeira do throno, não é possivel que regule outra lei politica ou civil senão a lei do Brasil, porque a herdeira do throno é uma entidade excepcional, que necessariamente deve transmittir a nacionalidade ao outro esposo, e subordina-lo á lei brasileira. Resulta, pois, a mesma consequencia da lei politica.

Se nós comparamos a nossa lei constitucional com os usos da Inglaterra e de Portugal, o que observamos? Na Inglaterra o principe Leopoldo foi naturalisado antes de casar-se com a princeza herdeira presumptiva do throno; o principe Alberto foi naturalisado antes de casar-se com a rainha reinante. Não ha duvida que é um bom principio, uma homenagem aos foros do paiz.

Se porém o parlamento não estivesse reunido, se houvesse urgencia por considerações politicas, então o que faria o parlamento? Sem duvida julgaria, como julgou, no caso de Jorge III.

A naturalisação prévia tem, como já disse, um bom effeito moral e politico, include no numero dos cidadãos do estado o principe que vai unir sua

sorte á da princeza herdeira presumptiva do throno, é um signal de deferencia para com a nação, a princeza herdeira casa com um nacional. Póde, porém, haver urgencia.

Em Portugal a constituição, art. 90, prohiu o casamento da herdeira do throno com um estrangeiro, antes d'elle ser naturalisado; aconteceu, porém, que por morte do Sr. D. Pedro I, visto o estado politico do paiz, se considerasse urgente o casamento da augusta princeza a Sra. D. Maria; o poder legislativo promulgou a lei de 13 de setembro de 1834, que autorisou esse casamento independente da naturalisação prévia; elle verificou-se com o duque de Leuchtenberg.

Depois disso, apresentou-se nas camaras um projecto de naturalisação, mas não teve andamento.

Igual dispensa teve logar a respeito do casamento da Sra. D. Maria II com o principe D. Fernando; verificou-se o acto, e ninguem tratou da naturalisação; porque? Foi porque julgou que a naturalisação resultava d'elle.

O principe D. Fernando tanto foi julgado portuguez, que foi depois regente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Houve acto do parlamento.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Dispensando a naturalisação prévia; sem duvida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que equivale á concessão de naturalisação.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Não equivale.

Dispensou-se a formalidade prévia; e se o casamento não tivesse produzido o effeito da naturalisação, ter-se-hia apresentado uma lei posteriormente.

Senhores, em nosso paiz o mesmo tem sido sempre observado. A 1^a, a 2^a, a 3^a imperatriz do Brasil foi naturalisada? Não, o acto do casamento dessas augustas senhoras com o chefe da nação deu-lhes o caracter indubitavel de brasileiras. Segundo estas idéas redigi o projecto.

Se o senado estiver de accordo com a opinião que acabo de emitir, não é preciso acrescentar artigo algum, salvo se o senado quizer consagrar como declaração de lei, e não direito novo, um artigo expresso, e neste caso eu offereceria a seguinte redacção: «O casamento de um principe estrangeiro com a imperante, ou com a herdeira presumptiva do Brasil importa para elle, de direito, a condição de cidadão brasileiro naturalisado.»

Talvez seja mesmo conveniente que se faça esta declaração para que não reste mais duvida alguma no futuro.

Supponhamos, porém, que o senado quer considerar com mais largueza a questão, que não quer resolver como principio, e só como hypothese; então póde-se adoptar o seguinte artigo: «sua alteza o Sr. conde d'Eu é reconhecido cidadão brasileiro naturalisado por virtude do seu casamento.»

Em todo o caso, tenho chamado a attenção do poder legislativo para esta materia.

No contrato de casamento do Sr. principe conde d'Aquila, elle foi reconhecido cidadão brasileiro; resulta isso do seu conteúdo sem duvida alguma.

No contrato de casamento de sua alteza imperial com sua alteza o Sr. conde d'Eu creio impossivel

que se admittisse o principio contrario: a meu vêr, é impossivel que se reservasse ao principe sua qualidade de estrangeiro; e, se assim se fizesse, declaro que como senador do imperio proporia que se houvesse tal estipulação como não escripta, porque seria contraria ás leis do imperio.

Sr. presidente, eu pedi a palavra sobre o requerimento do meu nobre collega o Sr. Dantas pela seguinte razão. No fim do meu discurso farei esse mesmo requerimento conjunctamente com o pedido de adiamento; não foi, pois, por opposição.

Tratemos de outros argumentos do nobre senador por Goyaz. Disse S. Ex. que o art. 120 inibe que o principe consorte tenha parte no governo; donde conclue que elle não deve ter assento no conselho de estado. Procurarei fixar a intelligencia verdadeira desse artigo 120, e para meu governo recordar-me-hei da maxima romana: *scire leges non est verba earum tenére, sed vim ac potestatem*; procurarei, pois, a origem dessa disposição na historia constitucional dos povos: então veremos amplamente a sua significação, sua força, sua razão e limites.

Out'ora, quando o poder monarchico era illimitado, pleno e absoluto, na occasião do casamento dos principes ou princezas repartia-se, não só o poder, como o territorio e os subditos, porque se entendia que era tudo isso patrimonio da corôa. Foi a Inglaterra quem primeiro fundou a grande maxima politica, de *direito e civilisação* de que se trata.

Pouco depois que a rainha Maria Tudor subiu ao throno em 1553, seu marido Felipe II de Hespanha quiz ter parte no governo da Inglaterra. O parlamento lhe declarou que o governo da Inglaterra não era patrimonio, não era uma propriedade que se communicasse pelo casamento; que o ter parte no governo não era consequencia ou effeito deste acto, e que, portanto, na qualidade ou titulo de marido elle não podia ter parte alguma no governo.

A Inglaterra, não fez até hoje senão uma unica excepção á este principio, e foi em 1689 em beneficio de Guilherme III casado com a rainha Maria. Esta era herdeira legitima do throno, mas a Inglaterra precisava de Guilherme III, e por isso combinou então o principio revolucionario com o direito de successão, e deu á elle e a rainha o direito de governar conjunctamente com sobrevivencia da um a outro. Foi um facto excepcional que o parlamento julgou necessario para firmar a ordem e segurança publica e inibir as agitações provenientes de esforços dos pretendentes.

Foi dessa maxima, que as constituições modernas derivarão o principio que está escripto no art. 120 da nossa constituição. Se pois queremos entender a sua força, o seu poder, a verdade do seu preceito, perguntemos á Inglaterra que é a autora delle. Ella nos dirá com sua intelligencia pratica, e exemplos, que isso não obsta á que o principe consorte, cidadão no gozo de todos os direitos não exceptuados pela lei fundamental, possa ter empregos, e observar os deveres que forem inherentes á esses empregos.

Mesmo em nosso paiz não temos já um exemplo? O principe consorte não é marechal do exercito?

A Inglaterra nos ensina que ter assento no conselho de estado não é ter parte no governo. O principe

Leopoldo esposo da herdeira do throno foi membro do conselho privado; o principe Alberto marido da rainha igualmente.

O que é ter parte no governo? E' exercer parte das attribuições do poder moderador, ou do poder executivo; tudo que não é isto não é ter parte no governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Auxiliar esses dous poderes não é ter parte no governo?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Ter parte no governo é exercer a attribuição governamental, e não sómente emittir opiniões.

O cargo de conselheiro de estado não importa, pois, ter parte alguma no governo, no exercicio desses poderes. O conselheiro de estado não faz mais do que póde fazer um cidadão, dar seu parecer puramente consultivo; não tem voz deliberativa; o conselheiro de estado diz o que pensa em tal ou tal materia, diz o como acha mais acertado que ella seja resolvida; o governo tem o direito e liberdade de conformar-se com essa opinião ou não, ou de seguir qualquer outro arbitrio, resolve em sua sabedoria como julga melhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E as attribuições do conselheiro de estado no contencioso administrativo?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Mesmo no contencioso administrativo outro tanto prevalece.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' juiz até.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Não é juiz: nenhum estado admitte este principio; elle foi ensaiado por pouco tempo em França, quando republica, e cahiu logo; não se póde tirar nem a liberdade, nem a responsabilidade ao ministerio.

Eis o que é o art. 120; elle tratava do casamento da herdeira do throno: e então declarou, que do casamento não resultava para o principe consorte o effeito ou direito de ter parte no governo na qualidade de marido. E' igual ao art. 90 da constituição de Portugal, que não obistou a D. Fernando de ter assento no conselho de estado.

E' visto por tanto, que as argumentações de S. Ex. tambem não procedem por este lado.

O nobre senador, depois de analysar e artigo que se discute, disse: «O principe consorte não deve ter assento no conselho de estado, porque a lei do conselho de estado exige 40 annos, idade que elle não tem; e de mais, se acaso o principe tivesse um assento no conselho de estado, então pelo mesmo principio podia ter assento no senado até na regencia.»

Nenhum destes argumentos procede; antes porém de responder peço permissão ao senado para explicar o sentido do art 1º. Elle é claro, mas tem-se querido insinuar duvidas quanto á sua redacção.

O art. 1º diz que as disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro do 1841, disposições que são relativas aos principes da casa imperial, serão applicadas ao principe consorte. Quaes são as disposições que se manda applicar? Prematuramente notarei que o artigo refere-se aos principes da casa, para que se veja que não tem referencia á primeira parte que trata do principe imperial. Quaes são as disposições relativas aos principes da casa? São as seguintes: que tendo elles a idade maior de 18 annos, nem por isso

são de direito do conselho de estado, que só entrarão para elle, se a corôa os nomear, que não serão contados no numero marcado pelo art. 1º da lei de 23 de novembro de 1841, e que só serão convidados para o conselho pleno.

Não sei como se possa pôr duvida o que é tão positivo e claro! Ao principio eu tinha redigido este artigo nos seguintes termos: «O principe consorte da princeza imperial, desde que tiver 18 annos completos, poderá ser nomeado pelo imperador para o conselho de estado, elle não entrará no numero marcado no art. 1º da lei de 23 de novembro de 1841, e somente será convidado para o conselho pleno» Pareceu-me redacção extensa, e entendi que esta que preferi combinava-se mais com certa cortezia que o poder legislativo tem por costume usar sempre que se trata de tão altas personagens.

Disse-se: – mas vós equiparaes elle aos principes da casa imperial. – Equiparo; mas para que effeito? Só para os effeitos de que o projecto trata, e mais nada. Usarei de uma simples observação: na Prussia a corôa tem o poder de nomear os marechaes do exercito membros supra-numericos do conselho de estado; e como taes sempre que se trata de negocios militares ou outros em que elles possuem ter uma opinião profissional, são chamados para o conselho. Supponha-se que um senador no Brasil julgava conveniente imitar esta disposição, e por isso propunha o seguinte: – as disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841, relativas aos principes da casa imperial são applicaveis aos marechaes do exercito do Brasil –. Quem diria que se vinha equiparar os marechaes de exercito do Brasil aos principes da casa para todos os effeitos? Ninguem o diria; pois então, porque se trata do principe consorte, muda-se a natureza das cousas?

Eu farei depois applicação do que acabo de dizer em relação á cadeira do senado: dir-se-ia por ventura que os marechaes tambem irião para o senado?

Fallemos da idade: o nobre senador allegou que a lei do conselho de estado exige 40 annos. Não ha duvida que para o conselho de estado ordinario ou extraordinario é exigida esta idade, mas para os principes da casa não ha essa condição: a idade que regula é de 18 annos para mais; desde então o monarcha tem a facilidade de os nomear, se entender conveniente.

Trata-se por exemplo, do principe do Grão-Pará; convém desde que elle completou 18 annos, que o Imperador tenha a faculdade de chama-lo logo para o conselho de estado, porque, tendo elle de ser monarcha do Brasil, é muito conveniente que se vá instruindo nos negocios do governo desde essa idade, idade em que já poderia subir ao throno, se a lei o chamasse, isto é, se faltasse o principe imperial.

Assim, Sr. presidente, o argumento não procede, se o principe consorte é equiparado aos principes da casa, e se os principes da casa depois de 18 annos, podem ser nomeados para o conselho de estado, segue-se que o principe equiparado tambem pôde ser.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – De modo que em um caso V. Ex. invoca a constituição, em outro diz que regula a lei organica do conselho de estado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – O nobre senador engana-se. Supponhamos, porém, que não era assim; que a idade do conselheiro de estado deve ser sempre de 40 annos; perguntarei, a lei do conselho de estado não é uma lei ordinaria? certamente é, e desde então pôde ser modificada para a hypothese, de que se trata; teriamos pois sómente a questão, se convinha altera-la neste caso. A questão, por consequencia, só pôde ser de conveniencia e não de legalidade.

Mas disse S. Ex.: – equiparado assim o principe consorte para um logar no conselho de estado, com a mesma mão e pelo mesmo modo podeis equipara-lo para um logar no senado. – Peço ao nobre senador que elle mesmo em sua intelligencia elevada julgue do argumento; e verá que elle importa uma negação formal da grande differença que ha entre a lei constitucional e a lei ordinaria; nós podemos, quando os interesses publicos nos aconselha em, alterar as leis ordinarias, mas somos subditos da lei constitucional em que não podemos tocar.

A cadeira do senado só é dada aos principes da casa; o art. 46 é clarissimo; não podemos equiparar ninguém para um effeito constitucional. Portanto este argumento não procede; semelhantemente o principe consorte, embora naturalisado, não pôde ser regente, nem por eleição, porque o acto adicional (art. 27) inibe que o estrangeiro naturalisado possa ser eleito, nem pôde ser regente constitucional, chamado pelo art 25, que está alterado, nem pelo art. 122, porque elle não consente que seja regente, sendo o parente mais proximo, *segundo a ordem da successão*, e o principe não está nessa ordem.

Não confundamos cousas que entre si são tão diversas; não confundamos a lei ordinaria com a lei constitucional, nem a autoridade do poder legislativo, em um e em outro caso, senão certamente não nos poderemos entender.

S. Ex. empregou uma outra argumentação; disse: «A vossa intelligencia dá o seguinte resultado – se depois que a herdeira presumptiva e seu esposo tiverem assento no conselho de estado, sobrevier um principe varão, conforme a ordem da successão, elle é que deve ser o herdeiro do throno e o conselheiro; mas como o logar de conselheiro de estado é vitalicio, continuarão tambem a ter assento no conselho, não só a princeza, que antes era herdeira, como seu marido; teremos então tres cadeiras occupadas, quando a lei assim não quiz.»

Antes de responder, procurarei robustecer ainda mais o argumento de S. Ex., e direi que elle poderia elevar a hypothese até o numero de quatro, e dizer: «á esta hora poderia estar no conselho de estado a augusta princeza a Sra. D. Januarina e seu augusto esposo, a actual princeza e seu esposo.»

Pedirei, porém, em resposta ao nobre senador, que leia na mesma pagina donde deduziu, segundo presumo, esse argumento, a resolução cheia de sabedoria, que a difficuldade apparente teve.

Deu-se um facto nesse sentido, e muito mais importante na Inglaterra. Por morte de Guilherme IV o throno tinha de pertencer á sua sobrinha a princeza Victoria; suppoz-se, porém, que a rainha viuva tivesse de dar á Inglaterra um filho posthumo, e então o parlamento entrou em duvida como deveria

proceder. Se a hypothese se realisasse, o verdadeiro herdeiro do throno seria o filho posthumo de Guilherme IV, e não a princeza Victoria, sua sobrinha... Considerou-se profundamente a materia, viu-se que o principe ainda não nascido não podia occupar o throno; que este não podia ficar vago um só instante, porque o rei nunca morre; que o herdeiro presumptivo da corôa tinha direito incontestavel de subir ao throno desde que elle vaga, mas que era preciso combinar este direito de modo que não fosse proscrever ou prejudicar um direito maior.

E, pois, o parlamento decidiu que a princeza Victoria seria reconhecida rainha, mas que o reconhecimento do seu direito incluia a clausula resolutoria, isto é, que subia ao throno na conformidade da lei de successão, e que, portanto, se um principe posthumo, que teria direito mais eminente que o della viesse com effeito á luz, ella renunciaria immediatamente a corôa, porque desde então estava visto que não era mais a herdeira do throno.

Pois bem; a nossa hypothese é analogá. Se a Sra. D. Januaria tivesse occupado um assento no conselho de estado, e bem assim o seu augusto esposo, como isso aconteceria, porque se presumia que ella era a herdeira do throno e seu marido o consorte da herdeira; como essa supposição cessava desde o momento em que apparecesse outro direito preferente, ella princeza e seu esposo renunciarião de direito taes cadeiras. Com effeito cessava o titulo que lhes dava o cargo e com elle este. A corôa tinha mesmo o direito de dispensar do serviço suas altezas.

Vê-se, portanto, que este argumento não prevalece.

Creio, senhores, que tenho examinado e desvanecido todas as pretendidas razões de direito produzidas pelo nobre senador contra o projecto; resta sómente a questão de conveniencia.

Quanto á esta questão disse S. Ex. que não convém que a herdeira do throno, nem tão pouco seu augusto consorte, tenham assento no conselho de estado, porque, a terem, assumirão a responsabilidade que a lei impõe aos conselheiros.

Este argumento quanto á augusta princeza não procede; se procedesse, o principe imperial não deveria ter por direito um assento no conselho de estado; seria preciso revogar a lei de 23 de novembro de 1841. E demais sabe o nobre senador, por ventura, qual será a pratica interna ou o uso adoptado nessa parte?

Ha, porventura, necessidade de que o principe ou a princeza imperial votem? não basta para sua habilitação que assistão á discussão, que peção os esclarecimentos que quizerem? conhece, por ventura, o nobre senador o que a sabedoria da corôa fará a este respeito, visto que ha silencio na lei? Não darei, pois, importancia á esta parte da argumentação.

Quanto ao principe consorte seguirá as condições dos principes da casa nesse sentido, e não tem elle já a responsabilidade de marechal?

Disse mais S. Ex. que a presença de tantos principes no conselho de estado diminuirá porventura a independencia dos conselheiros —, e S. Ex. citou mesmo algumas palavras historicas á este respeito.

Senhores, na tribuna do senado eu assevero que, se ha conselho de estado que tenha perfeita liberdade de opinião, inteira independencia de voto, um delles é sem duvida o do Brasil. Se a presença do monarcha e do principe imperial, que têm por direito assento no conselho de estado, não diminue a independencia dos conselheiros, porque é que ha de diminui-la a presença de outros principes? A' este respeito, pôde S. Ex. estar certo, que nem a presença dos principes, nem esses europeus que lembrou, não dão independencia a quem não tem, nem tirão-a a quem a possui, isso depende do caracter e consciencia.

Oppoz ainda o nobre senador — que é inconveniente a medida, porque, tratando o conselho de estado muitas vezes de materias politicas, pôde a presença dos principes envolver-nellas, o que não seria de utilidade publica. O argumento prova de mais; então revogue-se a lei do conselho de estado; não tenha ali o principe imperial assento; não tenham também os principes da casa imperial nem ali, nem no senado. Senhores, o correctivo que ha contra intrigas politicas está nas idéas civilisadas de uma nação, na prudencia e sabedoria dos principes; fóra disto não ha meio de evita-las.

O nobre senador quiz fortificar o seu argumento com um exemplo, com um factó historico da Inglaterra; allegou o que se tinha passado ácerca do principe Alberto. Se S. Ex. lesse a *Revista dos dous Mundos* de 1854 e 1855, onde vem narrado esse factó, com mais attenção, te-lo-hia exposto no sentido contrario ao seu, e seria então contraproducente.

Para que não se pense que eu aprecio mal o factó, lerei um extracto resumido do que ali é exposto.

(*Leu o seguinte extracto*):

Por brevidade lerei só o essencial do que expõe a *Revista dos Dous Mundos* de 1854 a 1855:

«O principe Alberto, esposo da rainha, era então objecto de uma animadversão particular. Era accusado de uma intervenção inconstitucional em todos os negocios do exercito... e de um outro ascendente não menos funesto sobre a politica geral da Inglaterra. Era elle, dizia-se, que por seus conselhos *secretos* contrariava a marcha, que parte do gabinete teria querido seguir, e assim desfazia os planos ministeriaes.»

«Quasi todos os jornaes referirão neste sentido...

tal era a irritação geral ao tempo da abertura do parlamento, que dizia-se, que a rainha acompanhada do principe Alberto receberia manifestações, assobios, por essa causa.»

«Não aconteceu assim, ella foi acolhida como devia ser, mais silenciosamente, do que era costume, mas emfim sem nem uma dessas demonstrações que denotão o esquecimento do respeito e das conveniencias.»

«Lord Aberdeen, desde que pôde pronunciar-se, dirigiu-se aos accusadores do principe. Sem affirmar por modo, absoluto, todavia insinuou, que seus nobres adversarios da camara dos lords não erão estranhos á esse systema; e depois tratou da questão de principios, estabeleceu a doutrina, que já outr'ora li no senado... E accrescentou ainda as seguintes palavras:

«Sua influencia é pois real, seria e pôde ser exercida muito legitimamente em todas as circumstancias em que elle julgue a proposito intervir. Os ministros não têm por que achar isso máo, nem por que procurar obstar. Seu unico direito, se elle não se achão de accordo com a opinião da rainha, dominada ou não por essa influencia, é de retirar-se do poder.»

«Tal é a doutrina, doutrina que já antes fôra estabelecida por Sir Robert Peel, e tambem por lord Melbourne em carta de 30 de agosto de 1840, que por brevidade não leio.»

«Ninguem da opposição tentou contestar a doutrina, o que deu-lhe o valor de principio aceito.»

«Lord Jonh Russel com a mesma energia declarou, na camara dos commons, que essa era a verdadeira doutrina, e ninguem tambem a contestou. Até então duvidoso esse principio, deve entender-se, que a partir desse dia ficou fixado.» Como o senado sabe a opposição denegou ter parte na intriga.

Como o senado tambem sabe, o principe Alberto morreu amado pelo povo inglez, que depositou corôas de verdadeira dôr e saudade sobre o seu tumulo. E' o mesmo amor que Portugal tributa a D. Fernando: a doutrina pois não produz os inconvenientes imaginados.

Vê-se pois que a argumentação do nobre senador, em vez de concluir como elle pretendia, é *contra producentem*.

O que eu invejo é o respeito que os homens publicos guardão entre si reciprocamente. Nem um membro da camara dos Srs. deputados se animaria dizer aos homens que apresentavão essa doutrina, que isso era o desejo de agradar, de que falla Tacito. Os inglezes exaltão-se e não se abatem, podem imputar as idéas á erros, mas não a sentimentos mesquinhos; julgão-se todos capazes de servir com trabalho e dedicação a seu nobre paiz.

Sr. presidente, continúo a julgar muito util, não só pelas considerações que já tenho produzido, como por outras não menos attendiveis, o projecto que tive a honra de offerer á consideração do senado. Convém habilitar o esposo da princeza imperial, futura imperante, no conhecimento dos negocios do estado, para bem aconselha-la. Ainda quando a lei lhe denegasse essa habilitação ou direito, pretenderia alguém que na intimidade conjugal elle não manifestasse opinião á sua esposa? Ninguem.

E' sem duvida preferivel acompanhar o bom senso, a doutrina pratica que os estadistas inglezes seguem a este respeito, é um pensamento de summa prudencia e previsão: Aquillo que não se pôde evitar é melhor que seja bem dirigido e legitimado. Um simples cidadão no Brasil tem o direito de petição: pôde manifestar pela imprensa, ou a qualquer dos poderes do estado tudo quanto elle pensa sobre os negocios publicos; como se pretenderá então que o principe consorte não tenha nem esse direito para com sua augusta esposa? que fique limitado unicamente ao viver domestico?

E' esse o principio civilizador da Inglaterra e de Portugal? Este é o progresso que se quer imprimir no futuro do Brasil? Assim é que o imperio convidará a principes que tenham intelligencia superior, amor de gloria, para viver em uma patria adoptiva que os

reduz á nullidade politica? Porque excitar ciumes que a nação não pôde ter por seus direitos ou independencia?

A garantia unica e verdadeira está nos ministros da imperante, como bem diz lord Aberdeen. Alliem elles o mais elevado respeito com a inteira independencia, retirem-se do poder quando não estiverem de accordo com a soberana, dominada ou não pela influencia de seu esposo, e a liberdade publica não perigarã.

E' mais perigoso o conselho occulto, talvez errado por falta de esclarecimentos, do que aquelle que o principe consorte formará á vista dos debates do conselho de estado. Ali suas idéas ficarão conhecidas, elle será antes um auxiliar do que um obstaculo. Elle amará mais sua patria adoptiva.

Porque deveremos suppôr que o povo do Brasil ainda esta tão pouco civilizado? Não, senhores, esses argumentos não elevão a reputação do paiz, podem antes diminui-la.

Depois do seu extenso e vigoroso discurso, qual foi a conclusão a que chegou?

Disse S. Ex.: «O projecto não é util. Nada obsta á corôa que possa chamar para o conselho de estado pleno a augusta princeza imperial e ao principe seu esposo, não como conselheiros de estado; mas para que se habilitem no conhecimento dos negocios publicos.» Declaro á S. Ex. que concordaria com a sua opinião, se ella fosse possivel perante a lei.

E' isso o que quer o projecto por modo legal; mas então para que o nobre senador o impugnou com tanta energia? De boa vontade estaria de accordo se a conclusão de S. Ex. fosse conforme á lei. O nobre senador, porém, sem querer, dava desta tribuna um conselho illegal. A corôa não tem o direito de convidar, nem de consentir que no conselho de estado pleno entre senão o monarcha, os ministros e conselheiros: e não tem esse direito, porque a lei lh'o não deu. Um convite, pois, neste sentido seria um acto illegal. E' para legitimar a faculdade que apresentei o projecto. O projecto é um meio legitimo; o meio do nobre senador é illegitimo.

Julgo desnecessario fazer a differença das tres especies de conselheiros de estado: ordinarios, extraordinarios e supra-numerarios, quaes são os principes.

Terminarei aqui. Entendo ter feito um serviço ao paiz chamando a attenção do poder legislativo para esta questão de alto interesse nacional.

Pelo que respeita ao direito de entrada da augusta princeza imperial para o conselho de estado, em minha opinião não resta duvida, e por isso mesmo censurarei o ministerio nesta tribuna, se não tomar em consideração o que, como representante da nação, tenho allegado, reivindicando um direito do paiz e uma prerogativa da herdeira do throno, que se quer desconhecer a titulo de uma distincção inconstitucional.

Quanto ao projecto, não ha uma só objecção legal que permaneça em pé contra elle; a questão é, pois, só e unicamente da conveniencia, e nesta cada um dos legisladores do paiz tem sua elevada intelligencia e sua plena liberdade para pensar e votar como entender conveniente á sociedade brasileira. Entendi conveniente a idéa que apresentei, estou em meu direito,

e entendo que aquelles que censurarem o uso que delle faço, censurão muito irreflectidamente.

Entretanto, Sr. presidente, como desejo que a materia seja amplamente esclarecida; como desejo que o paiz veja se as minhas razões são ou não procedentes, e como não ha urgencia neste debate, apresento um requerimento ao senado para que se peça ao governo cópia do contrato matrimonial da augusta princeza imperial.

E' o mesmo requerimento do nobre senador o Sr. Dantas, porém com um additamento que julgo essencial, e é que a discussão desse projecto fique adiada até que o senado receba o documento pedido.

Tenho concluido.

Foi lido e apoiado, posto em discussão e sem debate approved, o seguinte requerimento:

«Que se peça ao governo cópia do contrato matrimonial de sua alteza imperial a Senhora D. Isabel, com sua alteza o Sr. conde d'Eu, ficando a presente discussão adiada, até que o senado receba a dita cópia. – *Visconde de S. Vicente.*»

Seguiu-se em 1ª discussão, e não passou para a 2ª, a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar matricular o estudante Miguel Archanjo Pereira do Rego e outros, em diversas faculdades.

Entrou finalmente em 1ª discussão a proposta da mesma camara, autorizando o governo a transferir, para um dos corpos pertencentes ás armas scientificas, o capitão Secundino Telafiano de Mello Tamborim e outro.

Ninguem pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de numero sufficiente de Srs. senadores ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 14 do corrente:

Votação sobre a proposição, cuja primeira discussão ficára encerrada.

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a conceder um anno de licença com o ordenado a Manoel Juvencio de Saboia, ajudante do escrivão do arsenal de marinha da provincia de Pernambuco, com o parecer da mesa n. 78 do corrente mez.

1ª discussão da indicação do Sr. Silveira da Motta sobre a nomeação de uma commissão especial de inquerito ácerca de objectos relativos á guerra contra o Paraguay.

Havendo tempo, trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

11ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. senadores visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeu, Ferreira Penna, Ottoni, barão de S. Lourenço, Chichorro, Dantas, Paranhos, barão do Rio-Grande, barão de Pirapama, Pedreira, barão de Cotegipe, Firmino, marquez de

Olinda, Silveira da Motta, Souza Franco, Nabuco, Diniz, visconde de Sapucahy, Souza Ramos, Furtado, Dias de Carvalho, visconde de S. Vicente, Fernandes Torres, Euzebio, barão de Muritiba, visconde de Jequitinhonha, Zacharias e Paranaguá, o Sr. presidente abriu a sessão.

Compareceu logo depois o Sr. Jobim.

Faltárão com causa participada os Srs. Sá e Albuquerque, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Barão de Maroim, Candido Borges, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Sinimbu, Dias Vieira, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem e visconde de Itaborahy; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e aprovada a acta de 13 do corrente mez.

Não houve expediente.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA MESA N. 79 DE 14 DE JUNHO DE 1867.

Expõe diversas alterações que têm occorrido com relação á companhia da estrada de ferro de D. Pedro II, depois que foi apresentada ao senado, com o parecer da mesa n. 29 de 28 de abril de 1865, a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar proceder aos estudos technicos, e outros que forem necessarios á determinação dos desenvolvimentos mais uteis das actuaes estradas de ferro para o interior do imperio.

I.

«No parecer da mesa n. 29 de 28 de abril de 1865, impresso e publicado no tomo 1º. – A da respectiva collecção acha-se transcripta uma proposição de elevado alcance e interesse publico, que no anno de 1864 a camara dos Srs. deputados iniciou, approvou e enviou ao senado.»

«A proposição tem por fim autorisar o governo para mandar proceder aos estudos technicos e outros, que forem necessarios á determinação dos desenvolvimentos mais uteis das actuaes estradas de ferro para o interior do imperio.»

«O parecer da mesa n. 29 contém a exposição de todas as deliberações, e discussões, que precederão e acompanharão a votação da camara, e refere-se á uma collecção, que se junta, de documentos officiaes concernentes á materia, e dos discursos proferidos na camara temporaria.»

As conclusões do parecer são:

1ª Que a proposição entrasse quanto antes em discussão.

2ª Que o relatorio da mesa fosse impresso e distribuido com os documentos que o acompanhavão, afim de ser tomado na consideração que merecesse, quando se discutisse a proposição.

«Por diversas causas, que se derão, a proposição da camara dos Srs. deputados não chegou a ser apreciada pelo senado na sessão legislativa de 1865, nem ainda na de 1866.»

«Continuando porém a proposição a estar na ordem dos trabalhos, e tendo de ser discutida na presente sessão, dever é da mesa, como esclarecimentos indispensaveis,

não só fazer algumas observações retrospectivas, mas também compendiar alguns factos, que posteriormente occorrerão, attinentes á estrada de ferro de D. Pedro II, á qual principalmente se refere a proposição da camara dos Srs. deputados.»

«Foi isto o que a mesa resolveu em conferencia de 9 do corrente mez, como se vê da acta annexa por cópia.»

II.

«A situação financeira da companhia era a seguinte, como se expôz no citado parecer da mesa nº 29:»

«Estavão esgotados os dous terços do capital anteriormente emittido, e sentindo a companhia difficuldade de emittir o ultimo terço ao par, e não desejando realizar operações de desconto que prejudicarião o fim social, pedira a sua direcção que o thesouro se fizesse accionista pelo dito ultimo terço no valor de 13,333:000\$334.»

«Esta proposta não fóra acolhida pelas secções do imperio, e da fazenda do conselho de estado, sendo suggerida por alguns de seus membros a idéa de adquirir o governo á propriedade da estrada de ferro, e de conclui-la á expensas do estado.»

«Por outra parte, propondo-se na assembléa geral dos accionistas a venda da empresa á uma companhia estrangeira, a direcção da companhia nacional, devidamente autorisada, offereceu-se ao poder legislativo, por meio de representação datada de 29 de abril de 1863 (vide pag. 90 do parecer de 1865) para novar o seu contrato sobre aquella das tres bases, que o mesmo poder legislativo julgasse preferivel.»

«Foi em deferimento á esta representação que a camara dos Srs. deputados formulou o projecto, que enviou ao senado em 1864.»

III.

«Antes, porém, de qualquer deliberação da camara vitalicia aconteceu que, exaurida a conta de capital da estrada de ferro, requeresse a sua direcção ao governo, por officio de 12 de maio de 1865, houvesse de conceder-lhe como medida provisoria um supprimento por emprestimo de 2,000:000\$ em prestações mensaes de 150.000\$.»

Logo depois, entrando em discussão no senado o projecto de orçamento para o exercicio de 1864 a 1865, propôz o Sr. ministro da fazenda, que era então o illustre senador o Sr. Dias de Carvalho, entre outras emendas, o seguinte artigo additivo:

«O governo fica autorizado para despender até 2,000.000\$ com a conclusão das obras da estrada de ferro de P. Pedro II, que já estão adjudicadas e em construcção; ficando o governo considerado como accionista pela quantia que effectivamente despender, incluindo-se as novas acções no numero das que a companhia está autorisada para emittir.»

«Na discussão deste artigo additivo os Srs. senadores Paranhos e Silveira da Motta derão preferencia á idéa de comprar ao governo a empresa, emittindo apolices; e respondendo aos oradores o Sr. ministro da fazenda, declarou S. Ex. que o ministerio era da mesma opinião, e antes queria a encampação da companhia do que os expedientes por ella propostos; mas que hesitára em formular para esse fim uma moção, que exigiria mais prolongado debate.»

«Consequente com esta declaração, S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, retirou o artigo, que não foi substituido por nenhuma outra autorisação ao governo.»

«Quem quizer informações mais completas sobre este objecto poderá obtê-las, lendo a discussão que a respeito d'elle houve, publicada no 1º volume dos annaes do senado do anno de 1865 desde pagina 73 até 87.»

IV.

«Daquella data em diante nem a camara dos Srs. deputados, nem o senado se occuparão mais do assumpto.»

«A autorisação legislativa para encampar-se a companhia, autorisação, cuja necessidade não fóra contestada, mas ao contrario expressamente reconhecida nos debates, e deliberações da camara temporaria, e não menos na já referida discussão do senado, essa autorisação legislativa não foi depois solicitada, nem votada.»

«O governo comtudo, não tendo aliás deferido o pedido de supprimento de capital formulado pela companhia, declarou-lhe em aviso de 29 de junho de 1865, expedido pelo ministerio da agricultura, commercio, e obras publicas, que desejava fazer aquisição da estrada de ferro, e exigiu informações, sobre quaes serião as clausulas, com que poderia contratar com a directoria.»

«Entrando em ajuste, celebrou-se o contrato da encampação sob as condições annexas ao decreto n. 3,503 de 10 de julho de 1865, em virtude do qual o estado, sub-rogado em todos os direitos e deveres da companhia a, aceitou o seu activo e passivo, e, pagando em apolices as acções possuidas por particulares, encarregou-se de construir as linhas decretadas.»

«Desde então a estrada é gerida por prepostos do governo, na fórma das instrucções por elle expedidas.»

V.

«Dando conta deste acto á assembléa geral no relatorio de 1866, o ministro da agricultura, commercio e obras publicas exprimiu-se nos seguintes termos:

Em maio do anno passado disse-vos o meu antecessor em seu relatorio que a companhia da estrada de ferro de D. Pedro II estava empregando os ultimos recursos da sua emissão, e podia por conseguinte considerar-se dissolvida de facto.

Com effeito, no decurso desse mesmo mez dirigiu-se a administração desta empresa ao governo, expondo os embaraços financeiros em que se achava, e solicitando auxilio directo do thesouro para o prosseguimento das obras já contratadas, as quaes, na opinião da directoria, poderião ser concluidas mediante um supprimento por parte do governo de cerca de 2,000:000\$.

No seguinte mez insistiu de novo a directoria sobre a urgencia de dinheiro para o pagamento das obras de construcção, declarando então que tinha em caixa apenas a quantia de *setenta e sete contos*, restando por pagar diversas despezas avultadas pertencentes ao mez anterior.

Nessa occasião ponderou também os inconvenientes e prejuizos que resultarião da paralisação

e interrupção das obras em andamento, e finalizou o seu officio dizendo que, a não ser satisfeito o pedido de fundos para a conclusão das obras, estava a companhia prompta para transferir para o dominio do estado a propriedade da estrada de ferro.

«A importancia da empresa, a urgencia de fornecer-lhe os meios de cumprir as obrigações contrahidas, e o facto ainda mais significativo de pertencer aos accionistas sómente o capital de 2,559:800\$, ao passo que nesta estrada estavam empregados 24.666:666\$666, serão razões, a meu ver, mui plausiveis, que aconselharão o acto da transferencia para o estado do resto das acções da companhia, fazendo-se a sua permuta por apolices da divida publica, como determina o art. 5º da lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860, visto que todos os alvitres, reputados mais vantajosos pela directoria da extincta companhia, não estavam na alçada do governo e careciam de autorisação legislativa.

O ramal de Macacos, que era propriedade dos Srs. Gomes, Bastos & Carvalho, passou igualmente a pertencer ao estado, mediante as clausulas do contrato approved pelo decreto n. 3512 de 6 de setembro de 1865.

«O unico onus, a que o governo se obrigou, foi a concessão de passagem livre aos antigos proprietarios em todos os trens que transitarem pelo ramal.»

VI.

«Dos relatorios posteriores da empresa, depois que a estrada passou a ser propriedade do estado, consta que unicamente está em construcção aquella parte da terceira secção que já a companhia adjudicára e tinha adiantado (até Entre-Rios), e que todo o pessoal da construcção, que vai concluindo as respectivas tarefas, é dispensado.»

«Este facto, coincidindo com a abstenção de pedido, e a falta de decretação de fundos, póde pôr em duvida, se é intenção do governo desenvolver as linhas, mesmo dentro da decretação de 1855, isto é, concluir a 3ª secção, e construir a quarta, bem que por estas construcções estivesse obrigada a companhia, e o governo se sub-rogasse nesta parte á companhia em virtude da condição 5ª das que se achão annexas ao decreto nº 3,503 de 10 de julho de 1865, e do respectivo contrato.»

«O relatorio apresentado nesta sessão á assembléa geral por S. Ex. o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas contém em verdade, desde pagina 101 até 129, detalhadas informações ácerca da estrada de ferro de D. Pedro II., mas não tratando especialmente da questão, a que acaba de alludir-se, é visto que a duvida continúa a subsistir exactamente como antes delle.»

«Como idéa associada vem a pello neste logar recordar um facto que, posto não tenha vindo officialmente ao conhecimento da assembléa geral, e todavia de publica notoriedade.»

O facto é o seguinte:

Para conclusão da 3ª secção, isto é, para a construcção de 61 1/2 kilometros (ou 9 1/3 leguas portuguezas de 3,000 braças) de estrada de ferro de Entre-Rios a Porto-Novo do Cunha, conseguirão associar-se capitaes particulares, cujos accionistas,

por seu procurador, requerêrão autorisação para incorporar uma companhia.»

«Esta pretenção foi, na fórma da lei, a consultar ás secções do imperio e da fazenda do conselho de estado, não constando se porventura houve já alguma resolução.

«Releva ainda mencionar uma circumstancia que póde ser muito significativa.»

«O recente relatorio de S. Ex. o Sr. presidente do conselho, ministro da fazenda, referindo desde pag. 51 até pag. 57 os estudos feitos pelo governo á respeito do melhoramento das nossas finanças, enumera como lembrada entre as medidas complementares, de que o thesouro poderá lançar mão, a venda da estrada de ferro de D. Pedro II.»

Como remate de informações, e prova da necessidade de não espaçar-se a discussão da proposição, de que se trata, não será inutil lembrar:

1º Que na falla do throno, com que se abriu a segunda sessão da ultima legislatura, lê-se o seguinte periodo:

Na ordem dos interesses materiaes é digno de vossa particular attenção o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.

2º Que em sessão de 7 do corrente mez, na camara dos Srs. deputados, S. Ex. o Sr. presidente do conselho, ministro da fazenda, combatendo a arguição de ter o governo abandonado os melhoramentos materiaes, particularmente a continuação das vias ferreas, adduziu, além de outros argumentos, que o prolongamento das vias ferreas dependia de um projecto, que, tendo passado naquella augusta camara, ainda não tinha sido discutido no senado.

VII.

Assim que, como resumo e conclusão das observações, que precedem, a mesa:

Considerando que os esclarecimentos dados neste parecer são complemento dos que já forão presentes ao senado no parecer n. 29 de 28 de abril de 1865, impresso e publicado no tomo 1º – A da respectiva collecção:

Considerando que todos estes esclarecimentos são de manifesta utilidade, afim de que o senado possa deliberar, como tiver por mais acertado, á cerca da proposição da camara dos Srs. deputados que está na ordem dos trabalhos, e terá brevemente de entrar em discussão:

Offerece o seguinte:

PARECER.

«Que o presente relatorio seja impresso, e distribuido, como o antecedente, e tomado na consideração que merecer.»

«Paço do senado, em 14 de junho de 1867. – Visconde de Abaeté, presidente. – José da Silva Mafra, 1º secretario. – Frederico de Almeida e Albuquerque, 2º secretario. – Thomaz Pompêo de Souza Brasil, 3º secretario. – H. Ferreira Penna, 4º secretario.»

Foi a imprimir.

«A commissão de legislação é de parecer que se considere prejudicado, e seja archivado no incluso projecto de lei do anno de 1866 que reduz a um anno a prescripção das acções civeis e crimes resultantes da lei de 7 de novembro de 1831 sobre o trafico, á vista das leis posteriormente promulgadas

n. 581 de 4 de setembro de 1850, e n. 731 de 5 de junho de 1852, sendo que, outrossim, nenhum motivo ou interesse da actualidade exige a alteração da citada legislação.»

«Sala das commissões, 14 de junho de 1867. – *Nabuco. – Silveira da Motta. – Barão de Pirapama.*»

Ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos.

«A comissão de legislação é de parecer, que sejam archivados, por se acharem prejudicados, em virtude da lei n. 1,114, de 27 de setembro de 1860, art. 11, § 28, posteriormente promulgada, os inclusos requerimentos dos annos de 1854 a 1856, em os quaes diversas confrarias pedem a concessão da loteria.»

«Pelo mesmo motivo, já forão julgados prejudicados os projectos de lei, constantes das tabellas annexas do parecer da mesa n. 5, de 9 de janeiro de 1864, approvedo pelo senado.»

«Sala das commissões, 14 de junho de 1867. – *Nabuco. – Silveira da Motta. – Barão de Pirapama.*» – Ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

Votou-se em 1ª discussão, que ficára encerrada na sessão antecedente, e não passou para a 2ª, a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a transferir para um dos corpos pertencentes ás armas scientificas, o capitão Secundino Telafiano de Mello Tamborim e outro.

Entrou em 1ª discussão e não passou para a 2ª a proposição da mesma camara autorizando o governo a conceder um anno de licença com o ordenado ao ajudante do escrivão do arsenal de marinha de Pernambuco, Manoel Juvencio de Saboia, tomando-se em consideração o parecer da mesa n. 78 do corrente mez, acerca da mesma proposição.

Seguiu-se em 1ª discussão a indicação do Sr. Silveira da Motta, sobre a nomeação de uma comissão especial de inquerito ácerca de objectos relativos á guerra contra o Paraguay.

O SR. PARANAGUÁ (Ministro da Guerra): – Sr. presidente, aceitando o debate que se pretende instituir sobre a materia da indicação, eu não posso de modo algum eximir-me de fornecer os esclarecimentos relativos aos seus quesitos. Entendo que em uma camara como esta, em que sobraõ luzes, patriotismo e experiencia, a discussão jámais pôde ser um perigo, quando trata-se dos grandes interesses da nação.

A guerra não é um negocio que interesse á vida deste ou daquele partido, deste ou daquele governo, é negocio da maior transcendencia, é uma questão de honra e de dignidade nacional; portanto estou bem persuadido que a discussão, em vez de ser um perigo, ha de ser proveitosa ao governo que se acha compenetrado da arduidade de sua missão, e que, para vencer as extraordinarias difficuldades com que lutamos, precisa do concurso de todos os brasileiros, não receia que lhe falte o dos homens eminentes de todos os partidos.

E, pois, se ha alguém que procure dissimular a gravidade da situação, não são seguramente aquelles que se achão mais immediatamente interessados na responsabilidade dos acontecimentos, como se afigurou

ao nobre senador quando motivou a sua indicação. Se eu podesse suppôr que alguém procurava dissimular a gravidade das nossas circumstancias, acharia motivo de desconfiança no requerimento apresentado pelo nobre senador e nesse debate longo e minucioso que S. Ex. pretende instituir sobre os quesitos que formulára: acharia ainda motivo de reparo no modo porque S. Ex. considerou a questão da guerra, podendo a sua palavra autorizada, em circumstancias tão melindrosas e tão difficeis, crear tropeços á marcha da administração, o que, entretanto, não devo suppôr que fôra sua intenção.

O nobre senador, bem como o governo, bem como todos nós, avalia perfeitamente as circumstancias gravissimas em que se acha o paiz. Seguramente não quererá agrava-las, ao contrario, estou convencido de que nos ha de prestar a sua valiosa coadjuvação para supera-las.

Procurarei, pois, satisfazer ás requisições ou quesitos formulados na indicação que se discute, sendo o primeiro a reconhecer que o nobre senador apresentou-a de boamente, desejoso de prestar-nos o seu concurso, o que será sempre uma grande vantagem para o governo e para o paiz.

Não posso comtudo aceitar a sua moção; e espero que o senado não votará por ella, como altamente inconveniente.

Porventura o governo tem commettido abusos no que diz respeito aos negocios da guerra? Tem malbarateado os dinheiros publicos, tem consentido em dilapidações? Os negocios são geridos de uma maneira inconveniente? A grande questão que se agita ao sul do imperio correrá risco de ser resolvida por uma maneira menos digna dos brios e da honra da nação? Nada disso. E, pois, o exame, mediante o inquerito por uma comissão nomeada pelo senado, que se pretende instituir sobre os negocios da guerra, empecendo a marcha da administração, tende a quebrantar a força moral de que tanto carece o governo. Como se ha de sujeitar os actos da administração á uma comissão de inquerito, á audiencia de testemunhas, a pessoas que tenham de devassar as repartições e instituir um exame minucioso, como quer o nobre senador, sem que soffra o serviço publico? A lealdade do governo, esteja certo o nobre senador, não ha de desampara-lo, nem deixar de fornecer todos os esclarecimentos que forem necessarios para inteira-lo da marcha dos negocios da repartição da guerra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta não é a questão; não pedi esclarecimentos.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – O requerimento é o seguinte: (*lendo*) «Requeiro que se nomêe uma comissão de inquerito para colher nas repartições publicas e nos testemunhos particulares, tomando depoimentos, se necessario for, as informações as mais completas sobre as causas da prolongação da guerra contra o Paraguay.»

As causas da prolongação da guerra, sabe o paiz, sabe o nobre senador. Fomos provocados á uma guerra injusta do modo o mais insolito e brutal que se pôde imaginar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mesmo pelo Estado Oriental?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Quanto ao Estado Oriental, o nobre senador sabe quaes erão as nossas relações com aquelle estado; conhece os vexames que soffrião e de que todos os dias se queixavão os subditos brasileiros residentes na banda oriental, sabe das manifestações que houverão em 1864 na camara temporaria, e que derão logar á missão especial para resolver essas questões de um modo pacifico e amigavel, como convinha aos interesses de ambos os paizes. A esse accordo não se pôde chegar, e então foi mister lançar mão das represalias. Estavamos em nosso perfeito direito, esgotados os meios conciliatorios; conseguimos o fim desejado. A guerra com o Estado Oriental terminou-se pelo convenio de 20 de fevereiro.

Mas, como ia dizendo, não estavamos preparados para essa guerra injusta e desleal com que fomos provocados: essa guerra era meditada e preparada ha longos annos pelo nosso gratuito inimigo, que tinha reconcentrado o seu odio contra o imperio, espreitando occasião favoravel para tirar uma vindicta, ou para satisfazer os seus planos de ambição. Pareceu-lhe ser chegado o momento; o imperio achava-se em luta com a republica vizinha; serviu-lhe de pretexto para invadir o nosso territorio a supposta conquista daquelle estado, que aliás é hoje um dos nossos melhores alliados. Então foi preciso aceitarmos a guerra, embora não estivessemos para ella preparados.

Não tinhamos um exercito como convinha, como nos era indispensavel, attenta a posição que occupamos na America do Sul; foi preciso forma-lo, prepara-lo e emprehender longas marchas, vencendo mil contrariedades, que se reproduzem, mas que a nossa tenacidade e constancia hão de aniquillar.

O nobre senador deseja saber o que ha a respeito das operações da guerra, desde a sua declaração ao Estado-Oriental; quaes as forças com que foi começada a campanha no Estado-Oriental.

O historico daquelle campanha acha-se nos relatorios e em varios documentos publicados; o nobre senador não exigirá a sua reproducção.

O exercito imperial passou o territorio oriental no 1º de dezembro de 1865 com 6,500 homens das tres armas; sendo 2,500 de infantaria, 2,800 de cavallaria da guarda nacional, e o resto de cavallaria de linha e artilharia que havia na provincia do Rio-Grande do Sul. Naquelle numero comprehendia-se a brigada ligeira do general Netto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O total?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – O total é este. A guerra começou com 6,500 homens das tres armas e acabou com 10,857, não comprehendendo neste numero a força naval. Póde-se dizer que foi com este numero que surpreendeu-nos a guerra do Paraguay. Fez-se um appelo ao paiz e vierão então essas legiões de voluntarios que o estremecido amor da patria fez marchar de todos os angulos do imperio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Começou a campanha com 10,000 homens; V. Ex. tome sentido nisto.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – E' o que presumo, porque o principio da guerra do Paraguay coincide com o fim da guerra do Uruguay.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não, V. Ex. não pôde presumir; é ministro, ha de saber.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Pois bem; respondo com os mappas que aqui tenho, com os documentos officiaes. Eu não venho ante o senado fazer um romance...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não; mas não pôde fazer presumpções.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Acredito que posso contar com a benevolencia do nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não peço a sua complacencia; quero mesmo ser julgado com severidade, esperando justiça, o que não exclue certa benevolencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida; e toda a consideração que o nobre ministro merece. Estou apenas rectificando factos; V. Ex. não se incommode com isto.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E rectifico, por isso que V. Ex. disse que principiou com 10,000 homens a campanha do Paraguay.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Com dez mil e tantos concluímos a guerra do Estado-Oriental.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Muito bem.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Então o nosso territorio foi invadido pelo governo do Paraguay...

UM SR. SENADOR: – Já o tinha sido antes deste tempo.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...e tivemos de fazer a guerra áquelle republica. Mas esses 10,857 homens forão reforçados continuamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' isto que eu queria saber.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – «Qual a força do exercito brasileiro quando passou ao estado do Paraguay?» A passagem effectuou-se a 16 de abril de 1866. Pelo respectivo mappa da força vê-se que constava elle de 33,122 homens das differentes armas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é quando passou o Passo da Patria?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Sim, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas eu pergunto: quando acampou em Corrientes?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – A força não acampou na cidade de Corrientes; creio que acampou nas suas immediações, na lagôa Brava e em Talacorá.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois sim.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não tenho aqui os dados para precisar o numero.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Bem.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Mas supponho que teria vinte e tantos mil homens. Ella demorou-se algum tempo, recebeu novos reforços, e pelos mappas de abril, como disse, contava o nosso exercito 33,122 homens das differentes armas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Foi à força com que chegou a Corrientes?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não, senhor. Com que atravessou o Paraná. Na esquadra havia cerca de 1,112 homens destacados, comprehendidos naquelle algarismo. A força actual consta do relatorio.

O nobre senador deseja tambem saber o que ha na administração da guerra, relativamente a fornecimentos de material, de viveres, de dinheiro, e ácerca da repartição de saude. O material de guerra comprehende armas e munições; fardamento, equipamento, vitualhas e transportes.

Quanto ao armamento e munições, fornecemos por encomendas feitas na Europa, nos Estados-Unidos, e tambem com o que se fabrica nos nossos arsenaes e nos laboratorios da côrte e provincias; temos grandes depositos aqui, em Montevidéo e Corrientes.

Quanto a vitualhas, o fornecimento faz-se por meio de contratos que são celebrados pelos generaes e approvados pelo governo. Esses contratos forão publicados o anno passado nos annexos ao relatorio da guerra, onde os nobres senadores terão tido occasião de aprecia-los. Forão renovados este anno com vantagem para os cofres publicos; e as informações que tenho é que o exercito actualmente é bem alimentado.

A respeito de fardamento e equipamento, faz-se igualmente por contrato o fornecimento, mediante concorrência, e algumas encomendas tenho feito com manifesta vantagem para os cofres publicos; tambem fabrica-se nos nossos arsenaes aquillo que é possivel.

Quanto aos transportes, não tendo nós navios de guerra sufficientes que pudessem satisfazer as necessidades do serviço, foi preciso contratar um certo numero de navios mercantes, e o governo tem sido solícito em obtê-los por condições mais vantajosas; os contratos têm sido melhorados em suas condições e preço.

Algumas regras se têm estabelecido sobre o consumo do carvão, e, sobre o modo de realizar-se os pagamentos, fiz redução no preço das comedorias dos officiaes e praças de pret, com grande economia.

Quanto á repartição de saude, o nobre senador sabe...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. já disse alguma cousa a respeito do fornecimento de dinheiro?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — O fornecimento do dinheiro é feito pelo thesouro...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' natural.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Directamente são feitas as remessas á commissão fiscal de marinha e guerra, funcionando actualmente em Montevidéo, que distribue as quantias que são necessarias para os gastos da armada ou do exercito, conforme as exigencias do serviço.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto é depois de 1866; antes não era assim.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Anteriormente este serviço era feito pelo banco Mauá mediante a commissão de 1 1/2%. O banco Mauá fazia o fornecimento de fundos para o serviço da armada. Posteriormente fê-lo tambem para o exercito. Mas, crescendo muito as despezas, como era natural, na proporção das necessidades da guerra, fez-se um adiantamento de 1,000:000\$ e continuou o banco Mauá com esta quantia, e com os seus recursos propios a fazer os supprimentos, mediante a mesma commissão.

Com o estabelecimento da repartição fiscal de marinha e guerra, que actualmente funciona em Montevidéo, caducou aquelle contrato.

Houve um contrato de fornecimento com a casa Rocha Faria; mas não dizia respeito a fornecimento de fundos, sim ao supprimento de material de guerra mediante uma commissão estipulada. De sorte que era elle o nosso unico agente no Rio da Prata.

Este contrato caducou igualmente.

Quanto ao serviço do corpo de saude, o nobre senador sabe perfeitamente como elle se faz; os regulamentos respectivos subsistem, tomando-se apenas algumas providencias que se tornarão indispensaveis pelas circunstancias extraordinarias da guerra. Tinhamos um corpo de saude correspondente a um exercito de 18.000 homens; a força cresceu extraordinariamente, e o corpo de saude devia augmentar na mesma proporção; então foi preciso contratar medicos com condições mais ou menos vantajosas para o desempenho deste serviço; hospitaes forão estabelecidos em differentes logares; temos no exercito hospitaes ambulantes, hospitaes de sangue, hospitaes provisorios em Corrientes e em Montevidéo, havia tambem um em Buenos-Ayres, que, por economia do serviço, foi supprido. Mantêm-se as mesmas gerarchias, os medicos civis contratados gozão das graduações e honras militares com soldos e vencimentos correspondentes ás suas patentes, alguns com vencimentos superiores, porque assim foi preciso.

O nobre senador deseja saber tambem «qual a despeza que se tem feito com a guerra desde a declaração della ao Estado Oriental?» Eu respondo com os dados que tenho; assim, direi ao nobre senador que no exercicio de 1864-1865 as despezas da guerra orçárão em 27,282:000\$.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — No ministerio da guerra não estão incluidas as da marinha.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não, senhor; não estão incluidas as despezas que correm pela repartição da marinha.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Então não é despeza da guerra, é a que corre pelo ministerio da guerra.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — São despezas que estão verificadas, e que corrêrão pela repartição da guerra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — A' cargo do ministerio de V. Ex.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Sim, á cargo do meu ministerio e que estão verificadas; podem subir á mais, e por isso, repito, fallo com os dados que tenho; o desejo de satisfazer quanto antes ao nobre senador, cujo concurso valioso muito aprecio, é que leva-me a fornecer-lhe desde já estes esclarecimentos, assegurando-lhe que estou disposto a dar-lhe, não só na tribuna, como particularmente, quaesquer informações que o nobre senador entenda que o seu amigo lhe póde fornecer, acredite que o farei da melhor vontade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas este algarismo já está nos annexos.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – No exercicio de 1865 – 1866 a despeza foi de 57,633:000\$000; no de 1866 – 1867, até março, anda a despeza por 33,199:000\$000...

UMA VOZ: – Total.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Total 118,114:000\$

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Isto pelo que diz respeito ao ministerio da guerra.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – E' o que está verificado pelo ministerio da guerra.

4º Quaes as causas que motivarão a exoneração dos generaes que têm commandado em chefe o exercito e a esquadra? Posso dizer-lo, porque não ha nada a este respeito que não se possa saber, são factos da maior notoriedade, e o nobre senador parece que por demais fez este quesito. O illustre general barão do Herval achava-se, ha muito tempo, enfermo, insistiu pela sua exoneração, não lhe foi concedida, pediu que se lhe designasse um substituto, este foi designado; e não podendo aquelle general continuar, porque os seus padecimentos se aggravavão de dia para dia, o general Polydoro assumiu o commando em chefe do 1º corpo do exercito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. está dando estas informações por generosidade, porque não as pedi.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não é por generosidade; cumpro um dever para com o nobre senador, para o senado que me ouve, e para o paiz a quem sirvo. O nobre senador póde dispensar-me disto por muita bondade da sua parte; mas permitta que nesta occasião a decline.

Deseja ainda saber qual a moeda em que se fazem os pagamentos ao exercito e á esquadra, e se os pagamentos têm sido feitos em dia. Os pagamentos ao exercito e á esquadra são feitos em moeda de ouro e prata, são feitos em soberanos á razão de 8\$890, tanto para o exercito como para a esquadra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Affirma isto?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Posso garantir-lhe, porque pelo que diz respeito á repartição da guerra forão por mim expedidas ordens neste sentido; anteriormente os pagamentos se fazião de outro modo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Creio que V. Ex. está enganado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...anteriormente não era assim; os pagamentos erão feitos ao exercito, calculando os soberanos por um valor differente, porque erão calculados pela repartição da marinha, mas não havendo razão para que as praças do nosso exercito fossem tratadas differentemente das da marinha, ordenei que se harmonisasse a pratica da repartição da guerra com a da marinha, e os pagamentos são feitos nesta conformidade. Poderei lêr, se V. Ex. deseja ouvir, o aviso que expedi a este respeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Basta que V. Ex. me diga a data do aviso.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – E' de 11 de março de 1867. (*Lendo o aviso.*)

«Rio de Janeiro. – Ministerio dos negocios da guerra, em 11 de março de 1867.»

«Illm. e Exm. Sr. – Suscitando-se duvidas sobre o valor que se deve dar aos soberanos e a outras moedas nos pagamentos dos vencimentos militares em geral, declaro á V. Ex., que d'ora em diante deve a pagadoria militar effectuar taes pagamentos pelos preços que estiverem estabelecidos na marinha, visto não haver razão que possa justificar a desharmonia que se presume existir no modo pratico de retribuir o pessoal das duas corporações.»

«Desta medida resulta a necessidade de debitar-se aos pagadores o agio da moeda quando porventura esta for distribuida por uma taxa superior por que tiver sido recebida, para o que V. Ex. expedirá as necessarias ordens, na intelligencia de que isto mesmo se ordena nesta dada ao chefe da repartição fiscal da marinha e guerra em Montevideo Miguel Archanjo Galvão.»

«Deus guarde a V. Ex. – Sr. marquez de Caxias.»

Quanto aos fornecedores, o pagamento é feito por via de saques sobre o thesouro em nossa moeda; tambem o papel-moeda corre nos nossos acampamentos, ainda que em menor escala, e creio que até tem algum ágio.

Pergunta ainda o nobre senador se os pagamentos estão em dia. Quanto aos officiaes estão quasi em dia, a respeito das praças de pret os pagamentos se fazem de tres em tres mezes, havendo sempre uma demora de tres mezes como medida disciplinar, cujo alcance não póde escapar ao nobre senador.

«Qual o expediente que preferiu o governo para movimento de fundos ou remessa de dinheiro para o Rio da Prata; que commissão paga o governo por taes operações?» Alguma cousa já disse a este respeito; as remessas são feitas directamente pelo thesouro á repartição fiscal que se acha em Montevideo, e que faz a distribuição conforme as necessidades do exercito ou da armada. Anteriormente, como disse, era o movimento de fundos effectuado pela casa Mauá, mediante uma modica commissão; mas ha muito que isto deixou de acontecer.

Creio que mais ou menos estão satisfeitos os quesitos formulados pelo nobre senador, sentirei se não tiver correspondido aos seus desejos, asseverando-lhe ainda uma vez que não me furtarei a dar os esclarecimentos de que precisar o nobre senador e o senado; voto contra a indicação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, hesito em dizer algumas palavras; não sei se o poderei fazer com a devida conveniencia, porque o debate ou exame destas questões talvez possa trazer damno ao serviço publico, e eu, posto que opposicionista muito franco e declarado, não desejo em negocios da guerra pôr obstaculo ao governo. Creio que nos assumptos que se referem á boa direcção da guerra não existe differença ou divisão de partidos entre os brasileiros (*apoiados*); se alguma existe, como de facto parece existir, é sobre a conveniencia dos meios e o melhor emprego delles em relação ao fim que todos temos em vista. (*Apoiados*.) Rogo, pois, ao nobre ministro que não considere as poucas palavras que vou dizer como tendentes a pôr obstaculos á marcha do governo.

S. Ex. ao principio pareceu repellir a proposta da commissão de inquerito, apresentada pelo meu honrado amigo, senador pela provincia de Goyaz, como inconveniente e inopportuna; todavia S. Ex. que com esta excepção se devia contentar, entrou em detalhes e informações de natureza tal, que dá-nos direito de acompanha-lo. Se dahi prover algum damno ao serviço publico, a si se culpe S. Ex.; não havemos de ser mais ministerias que os proprios ministros.

Senhores, a ouvir-se o nobre ministro, concluese que tudo que respeita a guerra tem marchado optimamente! Não ha necessidade, não ha urgencia de indagação alguma para emenda de erros!

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Eu não disse isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pelo que ouvi, pelas informações que o nobre ministro deu em seu relatorio pela recusa do inquerito, não ha necessidade do exame, tudo marcha bem! Ora, será isto exacto? O emprego dos dinheiros publicos principalmente tem sido zelado como deveria ser? Não entrarei em exames do que diz respeito propriamente ás operações militares; mas ha outro ponto importante, essencial, sobre o qual chamo a attenção do nobre ministro e do senado. E' sabido e reconhecido que grande dilapidação tem havido no emprego dos dinheiros publicos, nos fornecimentos, na compra do material do exercito (*apoiados*); são tantos os factos que se citão, que admira que não tenham chegado ao conhecimento do nobre ministro. Lendo o seu relatorio, observei que o nobre ministro elogia a todos e a tudo; em sua opinião tudo se tem feito em ordem, e com a maior economia dos dinheiros publicos; entretanto o que ha de real nesse modo de vêr? O contrario de tudo isso, salvas honrosas excepções, ou, apezar das honrosas excepções!

De certo tempo á esta parte terá o governo tomado mais algum cuidado no emprego dos dinheiros publicos, e na fiscalisação das despezas?

Anteriormente, ou logo no começo da guerra, foi tal a confusão no dispendio dos dinheiros publicos que, creio, difficilmente se poderá saber quaes são os responsaveis.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Assim mesmo não querem exame nenhum.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Os abusos que se têm dado mesmo em pontos elogiados pelo nobre ministro, como, por exemplo, fretamento de vapores,

são tão patentes que admira que não tenham chegado ao conhecimento do honrado ministro.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Tanto que tenho providenciado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Continuando a mesma cousa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O numero de vapores fretados pelos ministerios da guerra e da marinha para o serviço de transportes é tamanho, tão fóra de proporção...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Que não é ainda bastante.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...tão fóra de proporção com as necessidades, que os navios do estado sahem ás vezes do porto do Rio de Janeiro com os porões vazios.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. poderá mandar examinar e verá que só vão quasi sempre carregados os navios de transportes fretados pelo governo; os transportes de guerra servem apenas para conducção de tropa, e os porões para carga destinada ao commercio. E' isto o que se diz por ahi, e que se pôde verificar com facilidade. Tenho ouvido a officiaes de marinha que hoje o melhor negocio é ser commandante de transporte.

Ora, os vapores nacionaes que assim vão vazios, levando cargas e generos para o commercio particular, não podião ser empregados em serviço de transporte de munições e virtualhas para o exercito, e despedidos esses outros que ahi estão fretados em beneficio de particulares?

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. por acaso ignorará (sem duvida ignora) que se têm comprado vapores no porto do Rio de Janeiro offerecidos e recusados pelo governo, e depois fretados pelo proprio governo por preços taes que em menos de um anno fica livre o capital? Será este um facto desconhecido no Rio de Janeiro?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Com mais de um tem acontecido isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. sem duvida nenhuma ignora que algum vapor em vez de ser empregado em transporte de soldados, generos a munições, serve de quartel a officiaes no Rio da Prata, gastando se vinte e mais contos por mez, sómente para esta nova especie de abarracamento de um ou outro official de graduação mais elevada? Ora, não é isto um abuso? não é um desbarato dos dinheiros publicos? é assim que se faz economia? é assim que poderemos sustentar a guerra por mais algum tempo? Se gastassemos os dinheiros publicos com economia, poderíamos continuar a guerra por quatro ou mais annos com a despeza que temos feito.

O SR. T. OTTONI: – E' verdade, com menos do que se tem já gasto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E os fornecimentos? Isto brada aos ceos!...

O SR. T. OTTONI E OUTROS SRS: – Apoiado!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Soffrem as nossas tropas, gastando aliás o estado, rios de dinheiro!

Conversei, Sr. presidente, com testemunhas de vista; sei que os nossos bravos soldados depois da tomada de Curuzú, erão obrigados a ir á margem do rio molhar a carne dura e talvez podre que se lhes distribuia. Elles exclamavão que sabião que o seu paiz lhes fornecia tudo quanto precisavão, mas que infelizmente não gozavão desse beneficio. Houve quem participasse ao governo semelhante abuso; o governo mandou ouvir – não sei a quem, e a resposta – foi que nada tinha faltado; que os fornecedores cumprião seus deveres!

Pergunte o Sr. ministro ao bravo almirante o Sr. visconde de Tamandaré, se elle mandou ou não navios do estado buscar gado para supprimento das forças? Não sei se se descontou esse fornecimento, que foi feito então á custa do estado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Quando foi isto?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' negocio occorrido dentro do anno, não está muito longe, está fresco, não está prescripto.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não tive tal participação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto creio eu, e é por isso mesmo que quero o inquerito.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não se refere ao ministerio actual.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Creio que V. Ex. não teve esta participação, mas peço que examine.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para isso é que se quer commissão.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – O facto não se refere ao tempo da minha administração, é o que quero fazer sciente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O inquerito não é só para a administração de V. Ex.; mas póde ser que V. Ex. esteja comprehendido em alguma cousa.

Tenho estado com officiaes que commandarão forças na campanha do sul; de alguns outros factos bem deploraveis tenho tido noticia. Um desses officiaes, cuja probidade é incontestavel e cujo nome poderei declinar em particular ao Sr. ministro, vendo que o seu batalhão era fornecido com maior quantidade de carne do que a precisa, reclamou, declarando que recebia para 60 praças que chegava para 90. Responderão-lhe: – ha de receber. – Mas o que hei de fazer de semelhante fornecimento? – Faça o que quizer!

O SR. T. OTTONI: – Assim não ha dinheiro que chegue.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Parece que o official foi até reprehendido; o certo é que elle largou o exercito; teve de retirar-se; a força foi sempre supprida na razão de 60, quando o supprimento devia ser para 90. O senado não vê, não percebe perfeitamente a razão de semelhante facto? E' porque a guerra é em beneficio dos fornecedores...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esses é que devião votar contra o inquerito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se não houver muita rigidez na economia dos dinheiros publicos, a guerra não se acaba, não é possível, porque são taes os interesses enraizados (*apoiados*) que, emquanto o Brasil poder despender um vintém, ella não tem fim! (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por isso mesmo é que ella não tem se acabado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' perigoso, diz o Sr. ministro, não é conveniente que se faça um exame sobre semelhante assumpto, porque isto póde tirar força ao governo. Eu entendo, ao contrario que este exame dará muita força ao governo (*apoiados*); o governo ha de achar um auxiliar nessa commissão, quaesquer que sejam os nomeados.

A commissão não será arma de opposição. E já que são aqui citados os exemplos da Inglaterra como os mais procedentes, porque não nos lembraremos de que durante a guerra da Criméa foi nomeada uma commissão de inquerito, que procedeu com a conveniencia devida, com as cautelas precisas, sem que se ressentisse a disciplina do exercito, nem o governo perdesse sua força moral? E porque aconteceu assim? Porque na Inglaterra, quando ha qualquer erro, quando se conhece qualquer abuso, os inglezes fallão, mas remedião; nós nem queremos que se falle, para que não se diga que isto desacredita o Brasil perante o estrangeiro. De maneira que os brasileiros parece que não têm character nacional; tudo sacrificio á opinião alheia.

Isto em relação ao fornecimento de generos, etc, feito por particulares. O que direi de fornecimentos feitos pelo Estado? tem havido methodo? tem havido economia nos fretamentos, munições, carvão etc, etc, etc.?

Senhores, basta vêr o modo porque se tem feito estes fornecimentos... não digo bem o modo, basta attender para os canaes por meio dos quaes têm sido feitos estes fornecimentos. O governo tem empregados de confiança que estão debaixo de sua acção, de sua fiscalisação, entretanto o que vamos nós? O negocio de fornecimentos é objecto de favores; seja o Sr. F. incumbido de tal fornecimento, seja o Sr. S. incumbido de tal outro...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tem-se até contratado fornecimentos aqui, havendo agentes na Europa incumbidos dos mesmos fornecimentos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vêm os objectos; não se calcula bem a quantidade que é precisa; sou informado de que ha fornecimento de munições em corrientes que podem chegar para uma guerra de seis annos, e ha de outros objectos que não chegão nem para quatro mezes, porque não calcula-se conforme as necessidades da guerra, mas conforme a maior ou menor consideração...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha caixões de sapatos apodrecendo nos depositos de Corrientes, entre os quaes ha até sapatos para crianças.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Talvez que tanto tempo nos demoremos ali que seja preciso dar educação ás crianças.

V. Ex. talvez não saiba, porque não corre por seu ministerio, apezar de que em negocios da guerra o ministerio da marinha devia andar muito de accordo com o da guerra, como que formando um só ministerio, que pedirão-se da esquadra objectos, de que já lá está ha muito tempo uma quantidade enorme. Se me contestarem apontarei os factos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tambem posso apontar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – No ministerio da marinha, que tão ligado está com o da guerra, o que observamos? Sr. ministro da guerra... tenho medo de entrar nesta discussão.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não saia de noite. (*Hilaridade*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pelo ministerio da marinha, Sr. presidente, dão-se analogos ou maiores abusos do que pelo ministerio da guerra, porque os abusos pelo ministerio da marinha são mais faceis. Por exemplo, em compra de carvão, a qualidade e quantidade muito influem na despeza. Os concertos dos navios do estado, V. Ex. não sabe como se fazem? Ouço que isto é hoje exclusivo de uma associação particular; os concertos que não são feitos no arsenal de marinha (e muitos poderião ali ser feitos), são como que privilegio de uma casa unica. Tinhamos um importante estabelecimento brasileiro que podia ser um adjutorio do arsenal de marinha; refiro-me á fundição da Ponta da Arêa; mas esse estabelecimento está fechado, porque o governo não lhe dá que fazer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O governo tem no Mocanguê um deposito de carvão, onde não deposita carvão algum.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Esse estabelecimento está fechado, entretanto que outros não têm mãos a medir para obras novas e concertos! Porque? Talvez porque os Srs. ministros entendão, e é um engano em que estão, que tudo quanto não é feito no Rio de Janeiro, debaixo de suas vistas, é mal feito e muito caro. Pelo contrario, senhores, quanto maior é o trabalho, quanto maior é o pessoal, quanto maior é a quantidade de dinheiro que gyra por uma repartição, tanto mais faceis e maiores tambem são os abusos. O governo tem chamado para o arsenal da côrte tudo quanto é construcção, e centralisado todas as despezas no Rio de Janeiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o systema actual; matar tudo quanto ha nas provincias.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mandão vir até operarios das provincias, existindo no arsenal de marinha cerca de 2,000 trabalhadores, quando certos objectos podião ser fornecidos pelas provincias, mais baratos e mais bem feitos.

E' um systema, é o mesmo que se dá no arsenal de guerra, só este arsenal tem consumido 16,000:000\$, segundo o relatorio do ministerio; e todas essas despezas, Sr. presidente, crê V. Ex que têm redundado ao menos em beneficio do paiz?

Não, senhores, o consumo para a guerra é todo em pura perda; nada fica no paiz, tudo sahe. Se applicassemos mais algum cuidado, ao menos parte

desses capitaes ficarião alimentando a industria no paiz; mas é o inverso: ou vem tudo preparado da França, Inglaterra, etc, ou ha de ser comprado no Rio da Prata.

Nós damos guardas nacionaes e recrutas; o dinheiro é para os estranhos! Ha factos que têm sahido publicados nos jornaes, e o governo não teve ainda o cuidado de manda-los averiguar para dar ao menos uma satisfação ao publico. Quando sahe uma correspondencia qualquer acusando um juiz de direito, ou juiz municipal, que pratica um acto menos legal no districto tal, o governo immediatamente officia ao presidente da provincia: «Informe já e já se é exacto o que diz este jornal.» O presidente da provincia dirige-se ao chefe de policia: o chefe de policia ao juiz de direito; ha uma actividade, uma confusão que ninguem se entende. Accusa-se uma prevaricação, um roubo dos dinheiros do estado, o governo não dá satisfação ao publico! Eu li, e V. Ex. ha de ter lembrança, porque á V. Ex. nada lhe esquece...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Isso é verdade...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ... que indo daqui do Rio de Janeiro uma porção de medicamentos para o nosso exercito no Rio-Grande, e sendo aberta a caixa, achou-se o que? Rolhas de cortiça e uma saca-rolha! (*hilaridade*.) O governo calou-se.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Creio que isto já foi explicado pelo meu antecessor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Em janeiro do anno passado ou dezembro do atrasado tambem li que foi mandada do Rio de Janeiro para Montevideo uma porção de medicamentos que importou em 10:000\$; entretanto que o preposto do governo ali comprou uma porção menor de metade pela quantia de 70:000\$. O governo já se informou disso? já procurou saber se esta accusação era exacta ou não? Eis a razão por que o publico acredita o que é verdade e até o que deixa de ser verdade. Sabem o que logo diz o publico? «Não se indaga, porque o protector ou protegido é progressista.»

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Isto não se pôde dirigir a mim, não olho para partido quando trato de cumprir o meu dever.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. fique entendendo de uma vez para sempre que quando assim fallo não me refiro ao nobre ministro como particular, nem de modo nenhum procuro ferir o seu character publico. Tenho necessidade de dizer estas cousas, porque, meu caro senhor, muitas vezes o mais honrado é o mais enganado (*apoiados*); tendo fé, e acreditando na honradez dos outros, mais facilmente é illudido por aquelles que a não têm. Portanto, acredite que nada do que digo é pessoal, fujo das questões pessoases; e que lucro podem ellas trazer ao paiz?

Estas e outras cousas, Sr. presidente, é que devem ser indagadas para que se não reproduzão. Se o inquerito pedido pelo meu honrado amigo pôde produzir este effeito, eu voto por elle; se, porem, pôde produzir o effeito contrario, e, em vez de ajudar o governo, é um obstaculo á boa marcha da guerra – voto contra. Neste ponto farei o que o Sr. ministro

disser, apesar de muito me custar a votar uma medida proposta pelo meu honrado amigo; mas, se não é um obstaculo, se é antes coadjuvação ao governo, o nobre ministro emende na indicação aquillo que não póde ser conveniente, córte, augmente; em summa, torne a obra digna de S. Ex. e do fim a que ella se propõe.

Senhores, não tomei nota do que disse o nobre ministro, nem quero entrar na discussão dos detalhes em que S. Ex. entrou. Irei referindo outros factos assim pequeninos, e sem muito nexo; irei referindo outros abusos, que é justamente o que quer prevenir esta moção.

O que nos diz S. Ex. dos abusos que têm havido na concessão de premios aos que apresentam libertos? Isto é do tempo de V. Ex...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – E'.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...póde dar informações. Não sabe o nobre ministro dos abusos que se têm dado nessa nova especie de obtenção de força?

O SR. RODRIGUES SILVA: – Isso tem sido denunciado, e não se tem examinado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tem sido denunciado, tem sahido nos jornaes. Quem tem o seu liberto vicioso..

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Liberto?...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Deixe passar...

Quem tem o seu liberto vicioso...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Incorrigivel..

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Incorrigivel, doente, etc., manda offerecê-lo para defensor da patria e é considerado optimo!

O SR. JOBIM: – Doente tambem?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Conforme. Ha certos apresentantes que nunca apresentam doentes, apresentam sempre bons, que dahi á dias são julgados inaptos para o serviço e regressão para os logares donde vierão. Para minha provincia têm regressado uns poucos, creio que mais de 20.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Quarenta e tantos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Já appareceu uma rectificação a esse respeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E quem os dá fica com as commendas e titulos; é um estelionato.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Citarei um factio acontecido na minha provincia. Veiu a exame um aleijado, mas era apresentado por uma influencia eleitoral... Tem-se agora descoberto minas!... O medico, que era interessado, disse: «Não é nada, dou-lhe um talho aqui (*indicando a mão*) e fica bom.» Com effeito, deu o talho e parece que o homem mais aleijado ficou; entretanto, a nação comprou-o e é um dos que já hão de ter voltado

Sr. presidente, até já usão pintar os cabellos dos negros velhos; até já se lhes põem dentaduras novas.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – E' verdade, tenho visto arrancar algumas nos exames.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas, quantas têm já passado?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – A inexactidão está só em que tem sido aceitos; eu digo que têm sido rejeitados. Póde ser que alguns tenham sido aceitos nas provincias, mas aqui tem-se verificado isto com muito escrupulo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Têm passado muitos pela malha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Têm passado peixões.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ora, senhores, na realidade isto entristece! Entristece que tantas desgraças estejam cahindo sobre a nossa patria, e os negocios publicos marchem desta fórma! O Sr. ministro fique certo de que os não emenda com agua morna, é preciso ferro quente.

Sim – porque só ferro quente quando o corpo está gangrenado. Porém, «com considerações, brandura, como não me quero comprometter, etc.» não vai avante. Sobretudo, como antigo amigo de S. Ex., eu lhe aconselho que desconfie muito de seus amigos, principiando, por consequencia, por mim; desconfie muito, porque na posição em que está o nobre ministro hade ser difficil distinguir os verdadeiros dos falsos.

Sr. presidente, já tenho tomado ao senado mais tempo do que desejava. Infelizmente não ha de ser esta a unica vez que eu e outros senadores tenhamos de referir factos ainda mais escandalosos, e mostrar como são geridos os negocios publicos; por ora satisfaço-me com o pouco que tenho expellido, concluindo por dizer que ainda não tenho voto formado sobre a moção de meu honrado amigo. Talvez vote por ella, talvez vote contra, segundo os esclarecimentos resultantes da discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de numero sufficiente para formar casa, ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 15 do corrente:

Discussão dos requerimentos adiados:

Do Sr. Pompeu, de 4 do corrente;

Do Sr. Dantas, de 13.

Votação sobre a indicação cuja 1ª discussão ficou encerrada.

2ª discussão do parecer da commissão de constituição sobre licenças concedidas a varios Srs. senadores.

E trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão a 1 hora e 10 minutos da tarde.

12ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 ½ horas da manhã fez-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeu, Ferreira Penna, visconde de Sapucahy, barão do Rio Grande, Souza Franco, Dantas, barão de Muritiba, Chichorro, Diniz, barão de S. Lourenço, Souza Ramos, Euzebio, Sá e Albuquerque, Fernandes Torres, Pedreira, Ottoni, Furtado, Paranaguá, visconde de Jequitinhonha,

Firmino, Sinimbu, barão de Pirapama, Dias de Carvalho, Barão de Cotegipe, Silveira da Motta, Paranhos e Zacharias, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltáram com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Maroim, Candido Borges, Carneiro de Campos, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Jobim, Nabuco, Octaviano, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Itaboraay e visconde de S. Vicente; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e aprovada a acta de 14 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Officio de 11 do corrente, do ministerio da fazenda, acompanhando o autographo da resolução da assembléa geral, na qual Sua Magestade o Imperador consente, que concede isenção de todo e qualquer direito de importação para os objectos necessarios aos trabalhos da companhia hydraulica Porto-Alegrense, no Rio Grande do Sul – Ao archivo o autographo, comunicando-se á outra camara.

Officio de igual data, do vice-presidente da provincia de Santa Catharina, remetendo cópias das leis de ns. 564 a 578 da mesma provincia promulgadas no anno passado. – A' commissão de assembléas provinciaes.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Pedi a palavra, Sr. presidente, para requerer á V. Ex. se digne dar para discussão e votação do senado o regimento provisório da secretaria. E' objecto que deve merecer alguma importancia, por que a secretaria está sem regimento, e nós não podemos deixar de querer que ella esteja regulada legalmente, ou.. como V. Ex. melhor entender. O meio de verificar a votação creio que é facil; póde ser feita por capitulos. Seja, porem, como for, o que é necessario é que a secretaria tenha um regimento. Eu já pedi isto á V. Ex.; mas os trabalhos que tem tido o senado tem naturalmente impedido que V. Ex. dê para ordem do dia este objecto; por isso tomo ainda a liberdade de rogar a V. Ex. que haja de da-lo para ordem do dia, para ser approved; porque, depois de estudado, apresentando-se-lhe emendas, estas são discutidas, e o regimento será votado, satisfazendo-se dest'arte uma necessidade muito urgente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Deus nos livre de uma discussão desta ordem!

O SR. PRESIDENTE: – Eu já declarei ao nobre senador em uma das sessões passadas que opportunamente havia de dar para ordem do dia esse regimento da secretaria do senado. Quando na minha opinião chegará a oportunidade, não me atrevo a dizer ao nobre senador; o que, porém, posso asseverar é que a secretaria tem regimento, que é o de 15 de dezembro de 1863, que o senado resolveu que se puzesse em execução, quando a mesa promulgasse; a mesa promulgou-o e está em execução, vai para quatro annos.

Tambem já disse ao nobre senador que não me constava que houvesse reclamações contra o modo como é executado o regimento; se as ha, não tenho conhecimento dellas. Lembra-me que o nobre senador disse que tinha-se dado o caso de haver na secretaria serviço aos domingos; esqueci-me então de explicar ao nobre senador este facto. E' exacto que uma ou outra vez tenho vindo á secretaria em domingo, porque entendo que o serviço está acima de tudo, logo que se tenham satisfeito os preceitos da religião. O tempo é que me falta, serviço a fazer nunca me falta.

Não sei, peço licença para repetir, quando chegará para mim a oportunidade de dar o regimento para ordem do dia; mas lembro ao nobre senador que ha um meio muito facil para isso, é requerer urgencia, e o senado assim decidir; então obedecerei.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Visto como V. Ex. teve a bondade de me responder logo, se V. Ex. me dêsse licença de fazer algumas observações sobre o que V. Ex. acabou de dizer...

O SR. PRESIDENTE: – Pois não; póde fazer.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – De tudo quanto V. Ex. disse resulta em essencia o seguinte: – que a secretaria está bem dirigida com um regimento provisório, e que, portanto, não ha necessidade de regimento votado pelo senado. Ora, eu creio que não é sustentavel a opinião de V. Ex.: tudo quanto é provisório depende ainda de legalidade, e, neste caso, a legalidade só póde partir do voto do senado. Emquanto, pois, o senado não approvar aquelle regimento, já vê V. Ex. que ha alguma cousa mais a fazer.

E isto que ainda resta fazer-se é que peço á V. Ex. que haja de completar, trazendo ao conhecimento do senado o regimento provisório, submettendo-o á approvação, o que póde fazer-se até por aclamação, porquanto não creio que o regimento provisório tenha lacunas tão notaveis, que se não possam approvar com uma ou outra emenda, o que sem duvida não gastará muito tempo.

Agora accrescento ainda mais, para provar a V. Ex. o meu desejo de que as cousas se fação com regularidade, que entendo deverem ser com effeito estes objectos primeiramente executados provisoriamente, para se conhecerem assim as emissões e lacunas que ha, que se tenham descoberto, até que chegue o tempo competente de serem approved; entendo que não devem ser approved de chofre.

Ora, nós já temos tido este tempo; o que resta, portanto, agora? Approvar ou regeitar; regeitado não póde ser, ha de ser approved com uma ou outra emenda; mas desta fórma dá-se legalidade ao acto, damos um exemplo de que queremos marchar com regularidade, e dentro dos limites legaes.

Quanto ao expediente que V. Ex. me lembrou, delle já tinha noticia, porque tenho estudado o regimento da casa. Mas V. Ex. vê que eu não desejo ir á esse extremo. No meu conceito este negocio é de summa importancia; póde bem ser que assim não o considerem os demais Srs. senadores. O que eu desejo é que esse regimento seja trazido ao conhecimento

do senado, para que sobre elle haja uma votação. O negocio é muito simples, depende de um sim ou não.

Tendo passado até hoje sem lançar mão do meio lembrado por V. Ex., não estou ainda disposto a usar d'elle, e se V. Ex. me dêsse licença, tambem diria: – ainda não sei quando chegará para mim a opportunidade de prevalecer-me desse meio. Quando me convencer que chego esta opportunidade, póde V. Ex. ficar certo que sei respeitar os meus direitos, como os direitos de todos. Por emquanto, vê V. Ex. que ainda não chegou para mim, nem sei quando chegará, a opportunidade de lançar mão do recurso que V. Ex. me lembrou.

O que peço á V. Ex. sómente é que veja se póde abreviar tanto quanto fôr possível essa opportunidade de que fallou; se póde superar as difficuldades que encontra, para que um dia tenhamos o gosto de vêr votado o regimento da secretaria do senado.

Com esta questão, Sr. presidente, esta ligada outra não menos importante. O nosso regimento precisa de ser retocado: eu fiz daqui algumas emendas que forão levadas ao conhecimento da mesa: a mesa adoptou umas, e quanto á outras declarou que devião ser tomadas em consideração, quando se tratasse da refórma do regimento.

Ora, V. Ex. não vê que devemos dar tambem attenção á este objecto? E a epocha é boa para se tratar d'elle, porque V. Ex. está vendo que do orçamento não se trata, porque não é possível; o estado do paiz é de tal natureza que, no meu conceito, exigiria que, depois de constituidas as camaras, fossem adiados os trabalhos dessa ordem. Não sei se já preferi esta opinião deste logar; mas me parece que não podemos discutir objectos taes, porque o espirito publico está preoccupado, porque o paiz, debaixo da unica impressão de um objecto importantissimo, é por elle absorvido de tal sorte que não póde ser distraído. Aproveitemos a occasião para nos occuparmos do negocio de que tenho fallado.

Eu sempre tomo a liberdade de pedir licença para de vez em quando ir despertando a attenção de V. Ex.: isto é fallar a verdade, perdõe-me V. Ex., seja qual for o resultado.

O SR. PRESIDENTE: – Não tenho mais nada a dizer que possa satisfazer ao nobre senador; hei de vêr se acho opportunidade de dar o regimento para a discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Obrigado á V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Logo que estiver disto persuadido, hei de procurar satisfazê-lo.

ORDEM DO DIA.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Pompeu, que ficára adiado na sessão de 4 do corrente, afim de pedir-se ao governo as consultas do conselho de estado, quando se tratou do decreto de 28 de março de 1857.

O SR. DANTAS: – Pedi a palavra para mandar um additamento á este requerimento.

O nobre senador quer que se peça ao governo cópia das actas do conselho de estado, relativamente á

reclamação que fizerão ao mesmo governo os conegos da cathedral do Rio-Grande do Sul. Não pedi a palavra para impugnar o requerimento, mas para amplia-lo, lembro ao senado que a questão que deu origem ao decreto que derogou a legislação que regulava o recurso a corôa é ...não me lembra bem o anno..., é de 1858, se bem me recordo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não perca pela data.

UM SR. SENADOR: – E' de 1857.

O SR. DANTAS: – Este decreto, que annullou um dos mais importantes direitos da corôa, foi em consequencia de um recurso interposto por um conego ou parcho de S. Paulo, o Sr. Toledo. Eu já tive occasião de dizer ao senado que tal decreto derogou a legislação, que havia até então, protectora dos beneficiados da igreja que, ou como empregados publicos ou como empregados ecclesiasticos, estão de baixo da protecção e inspecção do soberano, que tem jurisdicção ordinaria para mandar executar os canones da igreja e proteger os subditos brasileiros. Senhores, o decreto que a camara dos Srs. deputados pretende revogar, foi uma especie de transacção que o governo quiz fazer com alguns bispos. Os bispos de Pernambuco e S. Paulo, cercados de padres estrangeiros, como costumão fazer os bispos pouco illustrados, forão induzidos a se opporem aos direitos da corôa, não pondo á concurso as parochias, e chegou-se até ao ponto de se negarem a fazer as collações. O bispo de S. Paulo não quiz por muito tempo pôr a concurso as parochias vagas; o bispo de Marianna não quiz collar um beneficiado; o bispo de Pernambuco procedeu da mesma maneira. O governo então por uma fraqueza deploravel para chama-los ao cumprimento da lei, repartiu com elles um dos direitos da corôa, deu lhes o poder de suspender os beneficiados *ex-informata conscientis*, isto é, sem processo e sem recurso contra a legislação antiga não só anterior ao concilio tridentino, como posterior a este concilio, e assim perdeu a corôa um dos seus mais importantes direitos, o de proteger os beneficiados da igreja brasileira. A corôa não póde dispôr dos seus direitos, os direitos da corôa são da nação.

Tendo eu, portanto, de mostrar que esse decreto é contrario á constituição e ás leis, quero que venhão não só as actas do conselho de estado pedidas pelo nobre senador pelo Ceará, como cópia das actas do mesmo conselho de estado relativamente ao recurso interposto pelo Sr. padre Francisco de Paula Toledo contra o bispo diocesano de S. Paulo. Foi este recurso que deu motivo ao decreto que a resolução da outra camara trata de revogar.

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente o seguinte additamento ao requerimento:

«Da mesma fórma se peça ao governo cópia do parecer do conselho de estado a respeito do recurso que interpôz á corôa o padre Francisco de Paula Toledo contra o bispo da diocese de S. Paulo. Sala das sessões, 15 de junho de 1867. – *Dantas.*»

Finda a discussão, forão approvados o requerimento e o additamento.

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Dantas, que ficára adiado na sessão de 13 do corrente,

afim de pedir-se ao governo cópia do contrato de casamento da princesa imperial.

O Sr. presidente observou que este requerimento estava prejudicado pela aprovação de outro igual do Sr. visconde de S. Vicente, e consultado o senado assim decidiu.

Procedeu-se á votação em 1ª discussão, que ficára encerrada na dita sessão, e não passou para 2ª, a indicação do Sr. Silveira da Motta para nomear-se uma comissão de inquerito sobre objectos relativos á guerra contra o Paraguay.

Entrou em 2ª discussão o parecer da comissão de constituição sobre licenças concedidas aos Srs. senadores Candido Borges, Nunes Gonçalves, visconde de Itaborahy, Paula Albuquerque e Dias Vieira, com a emenda da mesma comissão sobre a licença concedida ao Sr. Octaviano.

Submettido a votação por partes, forão todas approvadas, e bem assim a referida emenda ao dito parecer.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho de informar ao senado que brevemente terá de distribuir-se impresso o parecer da mesa n. 79 a respeito de algumas alterações que têm havido na companhia da estrada de ferro de D Pedro II. Logo que o parecer se distribuir darei para a ordem do dia a proposição da camara dos Srs. deputados a que elle se refere, com o parecer n. 29 de 28 de abril de 1865. A proposição da camara dos Srs. deputados autorisa o governo para mandar proceder aos estudos technicos e outros que forem necessarios á determinação dos desenvolvimentos mais uteis das actuaes estradas de ferro para o interior do imperio. Consta-me que este parecer se distribuirá na segunda-feira.

Está esgotada a ordem do dia.

Em seguida o Sr. presidente deu a ordem do dia para 17 do corrente:

«2ª discussão do projecto do senado, declarando que as acções civeis ou crimes, resultantes das disposições da lei de 7 de novembro de 1834, prescrevem passado um anno, com o parecer da comissão de legislação do corrente mez;»

«Discussão de tres requerimentos sobre concessão de loterias para varias confrarias, com o parecer da mesma comissão de igual data;»

«2ª discussão do parecer da comissão de constituição sobre a reclamação de dispensa do amanuense da secretaria do senado para o serviço da guarda nacional;»

«E trabalhos de commissões.»

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio-dia.

13ª SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeu, Ferreira Penna, Chichorro, visconde de Sapucahy, Euzebio, Firmino, Dantas, Jobim, Diniz, Sá e Albuquerque, Nabuco, barão de Pirapama, Souza Ramos, Paranhos, barão de S. Lourenço,

barão de Muritiba, barão do Rio-Grande, visconde de S. Vicente, Pedreira, Carneiro de Campos, marquez de Olinda, visconde de Jequitinhonha, Souza Franco barão de Maroim, Dias da Carvalho, Ottoni, Zacharias, Sinimbú, Furtado e Paranaguá, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltááo com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Cotegipe, Candido Borges, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem e visconde de Itaborahy; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 15 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Officio de 15 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando que a mesma camara adoptára a emenda do senado a proposição que approva a pensão concedida á D. Romana Candida de Araripe, viuva do capitão Xilderico Cicero de Alencar Araripe e ás suas duas filhas menores, e que ia dirigir á sancção imperial a dita proposição. – Ficou o senado inteirado.

Outro officio, de igual data, do mesmo secretario, acompanhando a seguinte:

PROPOSIÇÃO.

A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. O governo fica autorisado para conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes João de Menezes e Silva, residente na provincia do Rio de Janeiro; José Antonio de Oliveira, Marcellino Melchior de Souza e Pedro Maria do Couto, residentes nesta côrte; Urbano Vencesláo Herculano Camara, residente na provincia do Amazonas; José da Costa Nunes e Manoel dos Santos Pinho, residentes na do Maranhão; Fernando Antonio de Menezes e Luiz da Silva Baptista, residentes na da Parahyba; Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, residente na de Pernambuco; Antonio Caetano da Camara, Narciso da Costa Pinto, residentes na do Espirito-Santo; José Joaquim de Campos e Marcellino José Teixeira, residentes na de Minas-Geraes; Antonio de Araujo Freitas, Antonio Martins Silvado, João da Conceição Bravo, João de Deus Severino, João José Ribeiro, e finalmente ao subdito italiano padre Carmine Galo Mauro, residentes na provincia do Espirito-Santo: revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 15 de junho de 1867. – O vice-presidente, *João Silveira de Souza*. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Feliciano Horta de Araujo*, 2º secretario.»

Foi a imprimir.

ORDEM DO DIA.

Proseguiu em 2ª discussão, que ficára adiada na sessão de 28 de agosto de 1846, o projecto do senado declarando que as acções civeis ou crimes resultantes das disposições da lei de 7 de novembro de

1831, prescrevem passado um anno, com o parecer da comissão de legislação de 14 do corrente.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Pedi a palavra para perguntar á V. Ex. o que é que se pôz em discussão: é o projecto, ou o parecer da comissão?

O SR. PRESIDENTE: – E' o art. 1º do projecto.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – O projecto diz que as acções civeis, ou crimes, resultantes das disposições da lei de 7 de novembro de 1831, prescrevem findo o prazo de um anno, e o parecer da comissão diz que este projecto está prejudicado pelas leis posteriores nelle citadas, de que não me lembro agora.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E conclue que seja o projecto archivado.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – E', portanto, uma questão prejudicial; e uma questão prejudicial deve ser proposta antes de tudo. No caso de se julgar que não é prejudicial, é que a materia deve entrar em discussão; isto é o que me parece razoavel.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho de informar ao nobre senador que a pratica invariavelmente seguida na mesa depois que tenho a honra de ser presidente é esta: quando está na ordem do dia um projecto, a respeito do qual ha parecer de comissão que o declara prejudicado, não se discute primeiramente a prejudicial, discute-se o projecto, tendo-se em vista o parecer. Se o senado adopta o parecer, vota contra o projecto.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Não me parece regular.

O SR. PRESIDENTE: – E' o que se tem seguido invariavelmente depois que tenho a honra de ser presidente do senado.

E devo por esta occasião informar ao senado de uma outra pratica que achei estabelecida, mas que a mesa não tem adoptado. E' a seguinte: quando havia um projecto da camara dos Srs. deputados que um parecer de comissão julgava prejudicado, este projecto da camara dos Srs. deputados não entrava em discussão, e era posto a votos o parecer: tem-se julgado assim prejudicadas muitas proposições da camara dos Srs. deputados. Qual foi o resultado? O resultado foi ficarem estas proposições no archivo do senado; entretanto que a constituição determina que as proposições da camara dos Srs. deputados entrem em discussão, e sobre ellas se pronuncie o senado, dando ou negando o seu consentimento. (*Apoiados*).

Quando não lhe dá o seu consentimento, voltão para a camara dos Srs. deputados. Sem embargo disto muitas existem no archivo do senado julgadas prejudicadas, e não voltãõ para a camara dos Srs. deputados como a constituição determina.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Mas não é esta a questão.

O SR. PRESIDENTE: – Perdõe-me V. Ex., rigorosamente não é esta a questão, mas é um facto, de que o senado deve ser informado e um facto que considero muito irregular. E nem ao menos se participou á camara dos Srs. deputados que o senado tinha julgado prejudicadas essas proposições. Existem

muitas no archivo, e a camara dos Srs. deputados não sabe o destino que ellas tiverão, ao menos oficialmente.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Portanto hei de seguir a mesma pratica que tenho seguido, não só em relação ás proposições da camara dos Srs. deputados, como a respeito dos projectos do senado.

Vou, portanto, pôr a votos o art. 1º do projecto em discussão.

Posto a votos não foi approvedo o art. 1º do projecto, ficando comprehendido na votação o referido parecer.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E' sómente para fallar sobre a ordem em que foi proposto á discussão o projecto, ou o parecer da comissão.

Acho valiosas as razões do nobre senador pela provincia de Pernambuco, visto como o parecer da comissão termina concluindo que se deve de julgar prejudicado este projecto, e archivar o projecto vindo da camara dos Srs. deputados. Tambem me parece procedente o exemplo que V. Ex. lembrou. Isto é importante, deve haver da parte do senado para com a camara temporaria toda a contemplação e cortezia; e parece-me que estas relações de cortezia não serão bem desempenhadas, se porventura aqui fôr julgado prejudicado um projecto da camara temporaria, e não se lhe mandar dizer qual foi o seu resultado.

E accrescentarei mais, que não me parece que este seja o meio marcado na constituição, quando o senado tenha de rejeitar um projecto. Por isso é que acho procedente o exemplo trazido ao conhecimento do senado por V. Ex., sem desvirtuar em nada a logica da opposição do nobre senador pela provincia de Pernambuco.

Agora a minha questão é outra. Supponha V. Ex. que vota-se contra o 1º art., como é que neste caso entenderá V. Ex., ou como é que deve entender o senado? Que o senado resolveu relativamente ao parecer de comissão? Fica prejudicado o parecer da comissão, porque o parecer da comissão conclue que seja archivado o projecto de camara dos Srs. deputados? E o senado, resolvendo sim ou não sobre a materia do projecto, resolve que não fica prejudicado o parecer da comissão? Se V. Ex. entende que fica prejudicado ou rejeitado, eu tambem sou desta opinião. Agora, se V. Ex. entende que fica ainda em pé a conclusão do parecer da comissão, eu acho que ha contradicção.

E' esta duvida que eu tomo a liberdade de expôr á V. Ex. para resolver; isto é: qual é o destino que o senado dá ao parecer da comissão rejeitando, ou approvando a materia da proposta que veiu da camara dos Srs. deputados?... Esta proposta veiu da camara dos Srs. deputados, ou foi aqui iniciada?

O SR. PRESIDENTE: – E' um projecto do senado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Bem; então o exemplo é outro.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Foi o que eu disse

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Póde portanto archivar-se, porque a questão é distincta. Mas o que não sei é se V. Ex. terá muitos exemplos de um projecto que fosse aqui iniciado e mandado depois archivar por um parecer de commissão; pelo menos não me recordo.

O SR. PRESIDENTE: – Ha muitos exemplos, e até de proposições da camara dos Srs. deputados.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sim, da camara dos Srs. deputados; mas a questão é outra. Emquanto aos projectos do senado tambem manda-los archivar não é um meio constitucional; é um expediente que póde ser adoptado, porque somos nós os arbitros dos destinos que devemos dar aos nossos projectos: podemos julgar que é um meio legitimo.

Por isto é que, com toda a razão, o nobre senador pela provincia de Pernambuco disse, que o caso não é identico. Embora o projecto não fosse iniciado na camara temporaria, V. Ex. permita-me que apoie a opinião do honrado membro pela provincia de Pernambuco, a qual não me parece em nada contrária á constituição, nem ás relações de cortezia, que devem sempre existir, e ser religiosamente mantidas entre a camara vitalicia e a camara temporaria.

Acho, portanto, que o parecer póde ser posto á votação.

O SR. PRESIDENTE: – Eu já disse ao senado, que podia-se ter adoptado esta pratica a respeito de projectos da camara dos Srs. senadores; não vejo nisto grave inconveniente. Mas accrescentei, que eu não a tinha adoptado, e que a pratica que eu sigo, é pôr em discussão a proposição com o parecer da commissão. Não vejo nisto inconveniente algum, e porisso tambem não vejo motivo, para eu alterar a pratica que adoptei. Comtudo, se o senado quizer altera-la, póde fazê-lo; é preciso, porém, que haja alguma indicação a respeito.

Pelo que pertence á discussão e votação dos projectos do senado, tudo depende do regimento do senado e da pratica; não assim quanto ás proposições da camara dos Srs. deputados. Mas, como o modo de votar que proponho tem sido a pratica da mesa, ha seis ou sete annos, não vejo tambem motivo para que eu a altere.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E em que sentido, Sr. presidente, seria a indicação ou requerimento?

O SR. PRESIDENTE: – Em minha opinião deve-se crer que, sendo rejeitado o projecto, pelas considerações feitas no parecer da commissão, o parecer declara-se comprehendido na votação, como até aqui se tem observado.

Entrou em discussão o parecer da mesma commissão sobre os seguintes requerimentos pedindo a concessão de loterias para varias confrarias:

1º De 1854, da administração da confraria de S. Gonçalo Garcia;

2º De 1856, do vigario da freguezia da Lagôa Dourada, em Minas;

3º De 1856, da mesa da Santa Casa da Caridade da cidade Diamantina, em Minas.

Posto em discussão, foi approvedo o parecer mandando archivar os ditos requerimentos, por estarem prejudicados.

Entrou em 2ª discussão o parecer da commissão de constituição, sobre a reclamação para dispensa do serviço da guarda nacional do amanuense da secretaria do senado Alonso Carneiro Pestana de Aguiar.

Submettidas á votação, separadamente, as conclusões do dito parecer, forão approvedas a 1ª e 3ª e regeitada a 2ª.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 18 do corrente:

«1ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados.»

«1ª Revogando as disposições dos §§ 11, 12 e 13 do art. 2º da lei n. 1,083, de 22 de agosto de 1860, sobre companhias e sociedades anonymas.»

«2ª Autorisando o governo a crear na provincia do Rio-Grande do Sul, e nas que estiverem em iguaes circunstancias, um procurador-fiscal especial.»

«3ª Concedendo isenção de direitos de importação para os objectos necessarios ás empresas de caminhos de ferro pelo systema *tram-road* na provincia de Pernambuco.»

«4ª Concedendo igual favor á companhia da estrada de ferro entre o Recife e a povoação de Apipucos.»

«5ª Concedendo igual favor á empresa da construcção do ramal da estrada de ferro de Valença á de D. Pedro II.»

«1ª discussão do parecer da mesa n. 77 de 11 do corrente sobre a renovação do contrato com a empresa do *Correio Mercantil* para a publicação dos trabalhos do senado na presente sessão legislativa.»

Levantou-se a sessão aos 10 minutos depois do meio-dia.

14ª SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 ½ horas da manhã fez-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeu, Ferreira Penna, Jobim, Ottoni, Chichorro, Euzebio, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, visconde de Sapucahy, Dantas, barão do Rio-Grande, Carneiro de Campos, Paranhos, marquez de Olinda, Pedreira, Souza Ramos, Dias de Carvalho, Paranaguá, Diniz, Silveira da Motta, Firmino, Souza Franco, barão de Maroim, Zacharias, visconde de Jequitinhonha, Furtado e Fernandes Torres, o Sr. presidente abriu a sessão

Comparecerão logo depois, os Srs. Sinimbú, barão de Cotegipe e Sá e Albuquerque.

Faltarão com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Pirapama, Candido Borges, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Nabuco, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez

de Itanhaem, visconde de Itaborahy e visconde de S. Vicente, e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, Souza Queiroz, Fonseca, conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Foi lida e aprovada a acta de 17 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio de 17, do ministerio do imperio, remettendo a cópia do *contrato matrimonial de Sua Alteza Imperial a Sra. D. Izabel com Sua Alteza o Sr. conde d'Eu*, como fóra requisitado por deliberação do senado.

Ficou sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação de projectos de lei e requerimentos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, ainda me animo a pedir a attenção do senado para motivar um projecto de lei, que vou offerer á sua consideração. V. Ex., me permittirá uma pequena razão de ordem da apresentação deste projecto.

Tendo eu em uma das sessões anteriores apresentado um requerimento (que foi considerado como indicação) para a nomeação de uma comissão de inquerito por parte do senado sobre as causas da prolongação da guerra actual, e sobre os meios com que ella tem sido sustentada, este requerimento, ou indicação, foi impugnado pelo nobre ministro da guerra como inoportuno. O meu projecto tem por fim organizar uma comissão de inquerito do corpo legislativo com a condição de duração limitada, e não de permanencia.

Senhores, quando ouvi o nobre ministro da guerra, tratando-se de um simples requerimento para que o senado nomeasse uma comissão de inquerito, declinar para a questão de oportunidade, eu fiz justiça ao nobre ministro, reconhecendo que esse era o unico refugio, posto que á meu vêr imprecudente, com que um governo pôde decentemente esquivar-se á uma comissão de inquerito de seus actos. Mas uma vez que o senado acompanhou esse juizo do nobre ministro, tendo gregos e troyanos, liberaes e conservadores, julgado inoportuno o inquerito; respeitando a decisão do senado, venho propôr a idéa do inquerito debaixo de um outro ponto de vista legal; offereço hoje á consideração do senado, e por ventura do corpo legislativo, um projecto de inquerito, porque continuo a estar preocupado da necessidade de estabelecer um exame sério, profundo, muito imparcial sobre as operações da guerra actual, e sobre os meios com que ella tem sido sustentada.

Não comprehendo. Sr. presidente, que em um governo constitucional, ou que tem alguns restos de constitucional...

O SR. T. OTTONI: – Poucos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...se possa preterir, depois de facto tão importante que tem affectado a sociedade brasileira, o direito que tem o corpo legislativo de desdobrar todas as pregas desse grande acontecimento, de descer á ultima profundidade do exame de todos os factos, de exercer a grande fiscalisação que pertence aos representantes da nação, a respeito do dispendio, do sangue e dos dinheiros publicos.

Me parece, senhores, que a idéa do inquerito encerra, á meu vêr, a inscripção que devia bordar-se hoje na bandeira do partido parlamentar: a primeira reivindicação que temos a fazer no meio dos destroços do governo parlamentar é o direito de inquerito sobre os actos do governo.

Até agora, senhores, doloroso é dizer-lo, o corpo legislativo tem-se contentado com as informações officiosas que o governo lhe tem prestado em seus relatorios e documentos annexos. Ora eu perguntarei mesmo aos nobres ministros (já não digo ao parlamento e ao paiz –) estas informações officiosas, escolhidas pelo dedo do governo, e as unicas que são submettidas á luz do parlamento, taes informações officiosas são bastantes para illustrar o parlamento, para habilita-lo a moralisar a conta que o governo dá de seus actos? Não; eu appello para a experiencia de muitos annos; e ella evidentemente demonstra que os relatorios não passam de uma mera formalidade.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...que esses relatorios não indicão senão os pontos favoraveis á administração, encobrem todos os seus fracos, escondem aos olhos do corpo legislativo todos os meios de descobrir onde está o fraco dos actos da administração.

Qual é, senhores, o facto importante, o phenomeno que se observa na sociedade brasileira, na nossa vida constitucional? Não é o enfraquecimento do poder do parlamento? não é a perda de seus direitos? não é o quasi total abandono de sua prerogativa de iniciativa?

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...não é o abandono, Sr. presidente, do direito de verificação das informações do governo? E se este é o estado actual; se a ferida que mais sangra actualmente é a absorpção dos direitos das prerogativas do parlamento pelo poder executivo, nós devemos fazer um esforço para restabelecer essas prerogativas. Este esforço deve começar levantando o parlamento a sua voz, dizendo ao governo não a este, nem ao passado, nem ao futuro; a todos): – «ficei certo que o parlamento não ha de contentar-se com as informações officiosas dos vossos relatorios; elle tem direito a investigar alguma cousa mais do que aquillo que vós offereceis á sua investigação.» E' esta a primeira reivindicação que temos a fazer, e se não fizermos isto, senhores, então creio que podemos dizer adeus ao systema representativo; delle não conservaremos senão remotas reminiscencias...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...tradições gloriosas de outro tempo, em que as camaras erão tudo, o governo submettia-se á vontade dellas, consultava-as, e por isso os governos erão o espelho das maiorias das camaras. Hoje vemos que os governos já não reflectem as figuras do parlamento, reflectem outra cousa...

Eu insisti pois, Sr. presidente, na idéa do inquerito, apresentada sob uma fórmula diversa. Creio que nesta parte nem os nobres ministros pôdem recusar o seu voto. A questão para SS. EEx. era a inoportunidade;

cessa esta questão, torna-se uma medida que não é dirigida á este ou áquelle ministerio, que não se póde considerar falta de confiança neste, naquelle, ou no futuro; é uma medida organica, medida que tem por fim reivindicar os fóros do parlamento no exame, na verificação das informações officiosas que os governos costumão dar nos seus relatorios.

Eu não devo, Sr. presidente, transpôr os limites de uma exposição; estou fallando com algum constrangimento, querendo deslisar-me a oppôr algumas observações ás considerações que fez o nobre ministro da guerra, na sessão em que combateu a indicação; mas não o farei, guardar-me-hei para a occasião em que se tratar da discussão do projecto que offereço.

Não posso, porém, senhores, furtar-me á uma consideração, para a qual peço principalmente a attenção dos nobres cavalheiros que actualmente têm assento nos conselhos da corôa, e que tambem têm assento no senado. O inquerito, senhores, é uma medida que nenhum governo decentemente póde contestar que se faça (*apoiados*); é uma medida que todos os partidos no paiz devem desejar como signal da restauração do systema parlamentar; o inquerito não póde nem de leve susceptibilisar os nobres ministros, porque elles devem lembrar-se que os governos não se desmoralisãm com os exames que se determinãõ, mas com o resultado desses exames, quando deixãõ a descoberto erros e delapidações; devem lembrar-se que no paiz classico do governo constitucional, na Inglaterra, os homens mais eminentes, os vultos europeus que mais sobresaem na tela politica, nas occasiões solemnes de grave perigo publico externo, não se têm opposto ao inquerito no parlamento. Recordo-me que ainda não houve nem um grande ministro da grande Inglaterra que dissesse que o governo ficava desmoralisado por se estabelecer inquerito sobre seus actos, antes pelo contrario, a primeira linguagem que se offerece aos ministros dessa grande nação é a franqueza dos archivos, a facilidade para a passagem das moções de inquerito. Procedimento opposto, Sr. presidente, acho que não fica bem aos nobres ministros; elles se devem lembrar que neste nosso paiz tropical, em que todas as cousas se gastãõ tão depressa, em que os ministerios estãõ sempre debaixo desta influencia tropical, apparecendo e desaparecendo, esta medida não póde ter um caracter individual, um caracter directo em relação aos nobres ministros, muito mais quando ella comprehende actos de differentes administrações. E nesta occasião, Sr. presidente, folgo de reconhecer que, comprehendendo o inquerito actos de differentes administrações, votãõ em favor delle senadores que já forãõ ministros, e que estãõ comprehendidos no mesmo inquerito.

Vou mandar á mesa o projecto, que peço licença á V. Ex. para lêr. (*Lê*).

A assembléa geral legislativa decreta:

«Art. 1º fica creada uma commissão de inquerito para colher todas as informações sobre as operações da guerra contra o Estado Oriental e contra o Paraguay, e sobre os meios empregados pelo governo para sustenta-la e conclui-la.»

«Esta commissão será composta de tres deputados e tres senadores, eleitos pelas respectivas camaras legislativas; e se denominará – commissão de inquerito do corpo legislativo.»

«Art. 2º Este inquerito comprehenderá.»

«§ 1º As operações estrategicas da guerra desde a sua declaração ao Estado Oriental até a terminação da guerra contra o Paraguay.»

«§ 2º A administração da guerra relativamente a fornecimentos de material, de viveres e dinheiro e á repartição de saude.»

«§ 3º O exame e verificação da despeza publica ou secreta que se tenha feito com a guerra desde a sua declaração ao Estado Oriental, ou essa despeza tenha sido verificada e paga dentro do imperio, ou fóra deste.»

«§ 4º Qual a moeda em que se têm feito os pagamentos ao exercito e á esquadra, e se os pagamentos têm sido feitos em dia.

«§ 5º Qual o expediente que preferiu e seguiu o governo para o movimento de fundos ou remessas de dinheiro para aquelles pagamentos, e que commissões tem pago o governo por taes operações.

«§ 6º Qual o procedimento dos generaes que commandãõ em chefe o exercito e a esquadra.

Art. 3º A commissão de inquerito elegerá dentre si um presidente, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, com tanto que a commissão nunca funcione com menos de tres membros, incluindo-se o presidente.

A jurisdicção da commissão é a seguinte:

«§ 1º Poderá penetrar em todas as repartições publicas, e exigir cópias de todos os documentos que apontar, ainda que sejam reservados.

«§ 2º Poderá tomar depoimentos jurados ás pessoas que poderem informar sobre factos, que mereção exame.»

«§ 3º Poderá designar, e requisitar ao governo os empregados publicos que julgar necessarios para coadjuvar os seus trabalhos.»

«§ 4º Poderá delegar a algum, ou alguns de seus membros, os seus poderes para exercerem as funcções do inquerito em qualquer provincia, ou fóra do imperio, marcando prazo para a delegação; ficando a commissão sempre com tres membros ao menos na côrte.»

«Os agentes do governo nas provincias, ou fóra do imperio, ficãõ sujeitos á disposição do § 1º do art. 3º»

«Art. 4º Os membros da commissão que fallecerem, ou se impossibilitarem, ou se escusarem, serão substituidos pela camara respectiva, quando esteja reunida, ou, na ausencia das camaras, por nomeação do presidente do senado.»

«Art. 5º Os membros da commissão não perceberãõ vencimento algum, salvo se forem delegados para qualquer provincia, ou para fóra do imperio, e nestes casos terão o ordenado e ajuda de custo dos presidentes da provincia fronteira se forem delegados para qualquer provincia, e o ordenado, e ajuda de custo de enviados extraordinarios em missão especial, se forem delegados para fóra do imperio. As despesas do expediente da commissão serão feitas pela verba do expediente das camaras legislativas.»

«Os empregados publicos que forem requisitados para coadjuvarem os trabalhos da commissão continuarão a perceber os mesmos ordenados e gratificações que percebão nos seus empregos.»

«Art. 6º No fim de um anno da data em que esta lei for executada, nomeando-se a commissão expirão os poderes desta; podendo os seus membros occupar-se então com os relatorios que devem ser apresentados ao corpo legislativo na primeira reunião deste, depois de expirado o prazo.»

«Art. 7º Os membros da commissão de inquerito não poderão durante a presente legislatura aceitar do governo emprego algum (salvo se lhe competir por accesso legal) nem honras, titulos e condecorações.»

«Art. 8º Ficão revogadas as leis em contrario.»

«Paço do senado, 18 de junho de 1867. — *Silveira da Motta.*»

O SR. PRESIDENTE: — O projecto que acabou de lêr-se fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, revogando as disposições dos §§ 11, 12 e 13 do art. 2º da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860, sobre as companhias e sociedades anonymas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Pedi a palavra para requerer que este projecto vá á commissão de legislação para dar seu parecer sobre elle.

O SR. FERREIRA PENNA: — A' de fazenda.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — ...ou ás de fazenda e legislação. O projecto altera uma lei: e não vejo que haja informações ahí que nos autorisem a alterar essa lei, que, aliás creio, não tem produzido máo effeito. A revogação que se propõe deve ter uma razão que não sei; por isso requero que seja o projecto remetido ás commissões de legislação e fazenda afim de darem sobre elle seu parecer.

Foi lido, e apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

«Requero que o projecto seja remetido á commissão de fazenda para dar o seu parecer. — *Barão de Cotegipe.*»

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — No meu conceito a materia não é tão simples como póde parecer. Tem sido entendido que ella abrange todas as sociedades anonymas, e póde-se entender diversamente, porque os §§ 11, 12 e 13 do art. 2º da lei á que o projecto se refere dizem o seguinte: «§ 11. Os bancos não poderão emprestar sob penhor de suas proprias acções.» E depois continúa. «Os directores ou membros da gerencia, ou administração dos bancos serão substituidos annualmente na 5ª parte por antiguidade, e, no caso de igualdade de antiguidade, a sorte regulará a substituição». Logo, é só para os bancos esta disposição. «§ 12. Não serão admittidos votos por procuração para a eleição de directores, ou membros da gerencia, ou administração dos bancos». «13. Os directores, supplentes ou substitutos, não poderão ser reeleitos dentro do 1º anno, contado do dia da substituição.»

Ora, sendo isto sómente relativo aos bancos, eu creio que podem haver inconvenientes. Do modo como me exprimo, já vê V. Ex. que não me hei de oppôr ao requerimento do nobre senador pela minha provincia, meu digno collega, eu o apoio; votarei para que o projecto vá á commissão de fazenda, mas desejo que ella não se limite á dizer que o projecto é util ou não, que os bancos devem ser regidos nesta conformidade; entendo que a illustrada commissão deve tambem tomar em consideração se esta medida deve ser extendida á algumas sociedades mais, quaes essas sociedades, e se deve ser geral para todo o imperio; porque, Sr. presidente, o mal da nossa legislação, principalmente da legislação bancaria, é ter sido decretada geralmente para todo o imperio, quando as condições das praças onde existem essas associações são muito diversas.

Provavelmente a illustrada commissão ha de consultar aquillo que se pratica na Inglaterra, na França, em Hamburgo, em uma palavra, em todas as praças mais importantes da Europa, e propôr-nos-ha alguma cousa que satisfaça inteiramente as necessidades de todos neste sentido.

Eu voto, portanto, pelo requerimento do honrado membro. Pedi a palavra para chamar a attenção da honrada commissão para estes pontos, porque julgo que é indispensavel que ella extenda sua illustração á taes objectos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, eu tambem não impugno o requerimento de adiamento para ir o negocio á commissão. Mas parece-me que o nobre senador autor do requerimento podia tê-lo offerecido depois de uma interpeção ao nobre ministro da fazenda a este respeito. Esta materia tem, como disse o illustre preopinante, difficuldades, além das que estão solvidas no projecto da camara dos Srs. deputados. Ultimamente, quando o nobre ministro da fazenda expediu o novo regulamento para o Banco do Brasil, S. Ex. fez algumas alterações a respeito destas disposições julgando-se autorizado, para isto pela lei do anno passado. Temos, pois, já um modelo de uma alteração, que é a excepção em relação ao Banco do Brasil, que está no caso de sociedades anonymas, na generalidade do projecto. E como isto é materia que tem alguma cousa de regulamentar, eu entedia que o nobre ministro devia ser ouvido nesta questão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Será depois ou o será pela commissão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Quando se remette um projecto á uma commissão e não se declara que seja ouvido o governo, costuma exigir-se sómente o parecer da commissão e não a audiencia do governo. Entretanto se o nobre ministro da fazenda quizesse dizer a sua opinião sobre a questão, podia evitar-se isto; ou então ficar entendido que a commissão ouvirá o governo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sim, entende-se.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Creio, Sr. presidente, que estas alterações propostas no projecto da camara dos Srs. deputados á lei de 22 de agosto têm alguma cousa de aproveitavel. Ha algum clamor dos

accionistas que não pôdem comparecer no Banco do Brasil para as votações e que ficão privados por esta lei do direito de intervir em uma causa em que aliás tem um grande interesse. Entretanto appareceu esta restricção por causa de alguns abusos que se derão de procurações; estabeleceu-se uma outra escala para a cabala eleitoral destes estabelecimentos; mas creio que, se voltassemos ás procurações, não peioravamos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sim, a commissão tomará conta disto e dirá o que entender.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por isso voto tambem pelo adiamento.

O que eu queria, quando pedi a palavra ao mesmo tempo que o meu nobre amigo, senador pela provincia da Bahia, era provocar algumas explicações no nobre ministro a respeito das alterações que elle fez no regulamento do Banco, em virtude da ultima lei, porque elle é que pôde então dizer ao senado se entende que estas mesmas providencias devem ser extensivas a todas as sociedades anonymas.

O SR. ZACHARIAS (Presidente do Conselho): – Concordo em que a proposição vá á commissão de fazenda.

Quando o nobre senador pela provincia da Bahia não o requeresse, eu pediria ao senado que fizesse estudar este projecto por uma commissão.

O projecto tem por fim realizar várias alterações na lei de 22 de agosto de 1860, a respeito do modo de preencher as vagas de directores e sobre a votação por procuração. Este projecto foi iniciado em 1864; antes da crise bancaria (V. Ex. sabe quanto depois disto o credito no paiz ficou estremecido); e creio que devemos consultar a experiencia antes de decidir se convém fazer passar a lei de 22 de agosto por uma revisão completa, ou altera-la em alguns pontos.

O estudo do projecto no seio da commissão tem a vantagem de attender á esta experiencia, tanto mais quanto na commissão está o nobre senador pela provincia do Pará, que tem voto qualificado neste assumpto.

Por occasião de examinar o projecto a commissão poderá apresentar emendas mais geraes, mais amplas, ou decidir se não convêm as alterações propostas.

Eu, portanto, concordo com o requerimento apresentado pelo nobre senador.

Finda a discussão do requerimento, foi este approvedo.

Seguiu-se em 1ª discussão a proposição da mesma camara, autorisando o governo a crear na provincia do Rio Grande do Sul, e nas que estiverem em iguaes circumstancias, um procurador-fiscal especial.

O SR. ZACHARIAS (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, tenho emittido muitas vezes a opinião de que nenhum projecto vindo da outra camara entre em discussão sem ir primeiramente á uma commissão. Na verdade os projectos que vão daqui para a camara dos Srs. deputados são considerados em 2ª discussão, a utilidade julga-se vencida pelo voto do senado; mas não ha reciprocidade nos projectos que vêm da outra camara para

esta casa; passão por tres discussões. Ora, parece-me que um projecto vindo da outra camara merece sempre a consideração do senado pelo que toca a sua utilidade. Neste sentido hei de votar para que o projecto passe; mas na 2ª discussão darei os motivos pelos quaes entendo que não deve ser convertido em lei.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sr. presidente, trata-se de uma nomeação nova de empregado publico. As circumstancias actuaes são sérias, é necessario que façamos economias. Verdade é que estas economias não devem ser feitas com detrimento do serviço publico. Se se demonstrar (note-se bem o que eu digo), se se demonstrar que ha rigorosa necessidade deste novo empregado publico, eu votarei a favor; porque não quero que a administração soffra o menor detrimento. Porém, se se não demonstrar essa absoluta e rigorosa necessidade, voto contra.

Assim, do que V. Ex. leu, do que acabou de dizer o nobre senador pela provincia da Bahia, meu digno collega, presidente do conselho, não colligi a necessidade rigorosa da nomeação deste novo empregado publico: pôde ser que ella seja real. Ora, está me parecendo que se mandámos outros projectos para as respectivas commissões, razoavel tambem é que mandemos este projecto para a commissão de legislação, ou para a de fazenda, como V. Ex. entender, porque ella se entenderá com o governo. Não sei se o nobre ministro da fazenda disse que esperava que passasse na 1ª discussão, para então dar a sua opinião a respeito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Para na 2ª dizer as razões pelas quaes era conveniente que fosse á uma commissão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Ou expôr as razões pelas quaes não acha conveniente o projecto.

Tenho sustentado nesta casa que todos os projectos vindos da camara temporaria devem ir primeiro á uma commissão para se dar parecer sobre elles.

OS SRS. PRESIDENTE DO CONSELHO, E FERREIRA PENNA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E' uma disposição que devêra existir no regulamento.

O SR. FERREIRA PENNA: – Já eu indiquei-a.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não ha nenhum inconveniente nisto; nem ha falta de deferencia para com a camara temporaria, porque cada um cuida de cumprir a sua obrigação como entende, em sua consciencia, que a pôde melhor cumprir.

Assim, se V. Ex. me dá licença peço para que vá a proposição á commissão de fazenda.

Foi lido, apoiado, e posto em discussão o seguinte requerimento:

«Vá á commissão de fazenda para dar o seu parecer. – *Visconde de Jequitinhonha.*»

O SR. SOUZA FRANCO: – Votarei contra o requerimento, porque não acho conveniencia em que vá a questão á commissão de fazenda.

Como membro da commissão não tenho duvida em dizer desde já o meu voto: sou contra o projecto, e

o que digo hoje, diria amanhã, se fosse á commissão.

Então com que vantagem irá á commissão de fazenda? Com um inconveniente de fazer crêr que o senado julga que nas circumstancias actuaes é possível augmentar o numero dos empregados publicos, e empregados publicos que não são indispensaveis. Por menos tempo que se estude na commissão, fica pairando a idéa de que o senado quer augmentar o numero de empregados publicos. Por consequencia na minha opinião o que se deve fazer é votar desde logo contra o projecto sem o mandar á commissão de fazenda. (*Apoiados*).

E' neste sentido que vou votar.

O SR. JOBIM: — Sr. presidente, este projecto veiu da camara dos deputados, e naturalmente lá foi apresentado o anno passado por deputados do Rio Grande do Sul. Creio que nós não devemos proceder assim tão ligeiramente a respeito delle, não o devemos rejeitar antes de ir ao menos á qualquer commissão da casa.

O projecto consigna uma necessidade da provincia do Rio Grande do Sul. A falta ali de um procurador-fiscal especial sobre questões de terras tem sido causa talvez das grandes dissensões nas colonias á este respeito.

E' necessario que uma autoridade especial se occupe dessa materia, porque taes dissensões têm sido motivo de muitos desgostos da parte dos colonos. Nunca houve demarcações regulares. E' necessario, pois, que haja quem se occupe disto de uma maneira especial; se não teremos de perder muito com a falta desse empregado, cujas funções o governo marcará. Ha queixas continuadas por causa da divisão de terras, e tem havido colonos que em consequencia dessas desavenças entre elles, têm-se retirado desgostosos.

Portanto, não é objecto que se possa tratar assim com esta superficialidade, votando-se immediatamente contra elle, pelo contrario, acho que deve ir á uma commissão para ser examinado.

O SR. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O SR. JOBIM: — A commissão deve mesmo ouvir a quem tem estado nas provincias onde ha colonias e sabem que estas dissensões continuas são motivo de grande desgosto para os colonos; são motivos de queixa não só no paiz, como fóra, para onde mandão dizer que no Brasil ninguem póde contar com o que suppõe ser seu.

Assim, pois, a criação deste empregado é talvez uma grande necessidade com o qual a fazenda publica venha a ganhar.

Sou por consequencia de parecer, como disse, que o projecto vá á uma commissão.

O SR. PARANHOS: — Sr. presidente, não posso concordar com o nobre senador que acaba de fallar. Adhiro inteiramente ao parecer enunciado pelo nobre senador membro da commissão de fazenda, o nobre senador pela provincia do Pará.

O projecto tem por fim a criação de procuradores fiscaes especiaes na provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, e nas outras provincias que se acharem em circumstancias identicas. E' uma autorisação

ampla, da qual póde resultar o que tem acontecido com as capitancias de porto: o governo foi autorizado a crea-las onde julgasse conveniente; uma á uma, forão creadas dentro de pouco tempo tantas quantas são as provincias; creio que não ha hoje provincia que não tenha a sua capitania de porto. (*Apoiados*).

Ha necessidade de um procurador-fiscal especial na thesouraria de fazenda de Porto-Alegre? Quem nos póde habilitar para decidir esta questão pela affirmativa ou pela negativa é o nobre ministro da fazenda, que se acha presente, e que já se declarou habilitado, com juizo feito sobre a materia, dizendo que em 2ª discussão daria os motivos por que a medida não deve ser approvada. Porque, pois, não entraremos logo na discussão do projecto, não ouviremos as razões do nobre ministro, e, se ellas são procedentes, não regeitaremos em seguida o mesmo projecto? que póde fazer a commissão de fazenda? Conhece bem ella quaes são as necessidades do serviço á este respeito? Não; terá de ouvir do nobre ministro verbalmente ou pedir por escripto informações do governo. Mas, se o governo está presente, representado pelo nobre ministro da fazenda...

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — ...porque adiar o negocio?

O SR. JOBIM: — Não é só o governo que póde dar informações.

O SR. PARANHOS: — Convém a criação do emprego para a provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul pelas razões que acaba de ponderar o nobre senador e que não me parecem bastante valiosas? O nobre ministro no-lo dirá, e poderemos então adoptar uma medida a esse respeito; nunca tão ampla como quer o projecto, porque estou certo de que o senado não ha de vota-la.

Ha um procurador-fiscal na thesouraria de Porto-Alegre. Pois são tantas as questões de terras na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que este procurador-fiscal não possa exercer suas funções nesta parte, não possa attender ás necessidades deste ramo do serviço á seo cargo?

Não posso crêr que a thesouraria de Porto-Alegre dê tanto que fazer ao seu procurador-fiscal, que elle não possa satisfazer á essa parte de seos deveres, não possa dar parecer sobre as questões de terras, ou intervir por parte da fazenda publica nos respectivos processos. Se o conselheiro director-geral do contencioso do Thesouro Nacional, que tem a seu cargo diversas, innumeradas e importantes obrigações, póde satisfazel-as na côrte, porque o procurador fiscal da thesouraria de Porto-Alegre não poderá satisfazer áquella necessidade do serviço publico?

Se o nobre senador pela provincia do Espirito Santo tem, com effeito, de seo lado a razão, o nobre ministro da fazenda, competente nesta materia, o unico que nos póde dar esclarecimentos sobre a questão de facto, nos dirá que assim é, provará a necessidade desta criação. S. Ex. o Sr. ministro está presente, elle nos esclarecerá e a todo o senado sobre essa questão de facto, da qual depende o voto do mesmo senado. Mas decidamos a questão, visto que temos estes elementos para guiar e determinar o voto

do senado, e não vamos com o adiamento distrahir a attenção da commissão de fazenda de outros assumptos que já lhe estão commettidos.

A lei do juizo dos feitos da fazenda, a lei de 29 de novembro de 1841, já autorisa o governo a dar ajudantes aos procuradores fiscaes onde isto for preciso: não basta esta medida, é acaso preciso crear procuradores especiaes? Não o creio.

E' este o meo voto.

Finda a discussão do requerimento, foi rejeitado, continuando a discussão da proposição.

Finda a 1ª discussão da proposição, não passou para a 2ª.

Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara, concedendo isenção de direitos de importação para os objectos necessarios para os caminhos de ferro pelo systema *tram-road* na provincia de Pernambuco.

O SR. DANTAS: – Este projecto o anno passado foi dado para a ordem do dia e não chegou a ser discutido; tive então occasião de o lêr e combinar com o contrato feito pela presidencia da provincia e de combina-lo com a lei provincial. Eu tenho a memoria muito fraca; hoje apenas pude do meu logar fazer algumas combinações: notei, não só contradicção entre a resolução que discutimos e o contrato, senão tambem muitas concessões e imprevidencias de que podem resultar muitos prejuizos aos cofres provinciaes de Pernambuco; se assim é, as concessões que agora vamos fazer não podem ser tomadas em consideração.

Senhores, eu sinto profundamente quando tenho de fazer objecções ácerca de empresas de estradas de ferro. Duas cousas eu desejava que o governo promovesse com todo o affinco: – estradas de ferro e minas de carvão de pedra. Hoje as nações que não se esforçam por conseguir estes dous objectos, vão ficando na obscuridade muito e muito áquem da civilização.

No art. 5º do contrato celebrado pela presidencia de Pernambuco com o Sr. Eduardo Mornay se diz: «O concessionario concluirá os trabalhos dentro de seis annos»; entretanto a resolução que veiu da camara dos Srs. deputados concede apenas 4 annos.

Ainda ha uma cousa bem notavel no contrato, no art. 2º se diz, o concessionario obriga-se a apresentar ao governo da provincia as plantas perfis orçamento detalhado etc. etc.

No art. 7º se diz que o governo da provincia dará ao concessionario uma subvenção igual á quarta parte do valor do orçamento em quatro prestações iguaes.

No art. 32 se diz que se o governo entender á vista do valor do orçamento que a subvenção marcada no presente contrato he superior aos recursos da provincia poderá rescindi-la, e neste caso terá o concessionario direito, além do valor dos estudos e mais trabalhos, á uma indemnisação de 30:000\$. Daqui se conclue, que quanto maior fôr o orçamento da empresa, maior será a certeza de se rescindir o contrato embolsando o concessionario 30:000\$ e mais despesas que houver feito; em todo o caso quer a empresa tenha de ir adiante ou não tenha de ir, o concessionario

terá de lucrar. Aqui ou ha engano meu, ou muita innocencia da parte do digno presidente contratador.

Senhor, eu conheço o empregario, é o Sr. Mornay, não o supponho capaz de commetter a menor tergiversação nos seus contratos, é um perfeito cavalheiro; mas V. Ex. sabe que estas concessões muitas vezes são alienadas, e o privilegio póde cahir em mãos pouco escrupulosas e em materias de contratos convém que sejamos muito acautelados, para que se evitem contestações.

Creio, senhores, que esta resolução não póde passar sem ser revista por uma commissão, aliás para corroborar um contrato feito com grande prejuizo daquella provincia.

Nós não podemos revogar, mas nos termos em que elle foi feito será indiscreto o nosso apoio.

Na resolução vinda da camara dos Srs. deputados fazem-se, além disto, certas concessões para que chamo a attenção do senado; por exemplo, que se pagará 20% do rendimento bruto de todos os generos que vierem nos ramaes e cahirem na estrada geral. Acho isto oneroso para uma empresa que consome mais da metade dos seus lucros no seu costeiro.

Faço estas observações e desejarei que um espirito mais esclarecido as contrarie e mostre que estou em erro, aliás pedirei que o projecto vá á uma commissão para dar o seu parecer, combinando a lei da assembléa provincial de Pernambuco e o contrato feito pela presidencia daquella provincia com a resolução da camara dos Srs. deputados, além de que este projecto contém em si dispensas de direitos em larga escala; e dispensas de serviços, concessões de terras etc. etc.; portanto, vou mandar o requerimento.

Foi lido, apoiado, e posto em discussão o seguinte requerimento.

«Requeiro que o projecto vá á commissão de empresas privilegiadas para dar seu parecer.»

«Paço do senado, em 18 de junho de 1867. – *Dantas.*»

O SR. SOUZA FRANCO: – Eu penso que o requerimento, aliás muito judicioso, não é ainda opportuno que seja approvedo. Não acho conveniente que, desde que uma materia qualquer entra em discussão, se mande sempre ou de ordinario á uma commissão, sem a ter o senado discutido. A commissão de empresas privilegiadas é composta de senadores muito habilitados para elucidarem a questão; entretanto, é fóra de duvida que alguma discussão lhe poderá dar occasião a vêr melhor os embaraços, as difficuldades, as objecções que são postas a este projecto. Portanto, a remessa immediata, sem que essas objecções sejam postas, não digo que inhabilite a commissão para trabalho um pouco mais preparado; mas a priva de esclarecimentos que ella poderá obter de uma discussão um pouco mais demorada. Esta questão é muito importante; e o senado não deve deixa-la ir a uma commissão sem ouvir os membros que sabem della, que a podem esclarecer, coadjuvando, como já disse, a commissão para dar parecer mais desenvolvido.

Senhores, ha sobre a materia deste projecto questão que ainda não está decidida; não está decidido ainda entre nós se as estradas de ferro, seja qual for

o seu alcance, sua direcção, são obras geraes ou provinciaes. A minha opinião tem sido que a natureza da estrada não altera a disposição do acto adicional que determina que todas as obras feitas no interior das provincias que não pertencão á administração geral do estado são provinciaes, e que as que forem de interesse de um só municipio sejam municipaes; subdivisão que aliás hoje está annullada depois do acto adicional, porque as obras e negocios municipaes não são decididos pelas municipalidades, mas sim pelas assembléas provinciaes.

As duas grandes divisões – obras geraes e obras provinciaes – não estão ainda definidas. Em umas provincias, por exemplo, agora no Rio de Janeiro, obras se estão tentando que interessão unicamente á esta provincia; e, entretanto, se vem pedir ao governo geral as autorisações; com elle se fazem todos os contratos. Em Pernambuco, pelo contrario, estradas de ferro municipaes e provinciaes, como a do Recife a Apipucos e estes ramaes de que se trata, têm sido decididas pelo governo provincial e celebrados os contratos pela presidencia da provincia.

A presidencia de Pernambuco foi quem os contratou; emfim, aquella provincia tem firmado para si a regra, que para as obras provinciaes, para as estradas dentro da provincia, mesmo com trilhos de ferro, não precisa do governo geral senão a concessão de privilegios e favores que só elle possa conceder.

Este é o principio que eu tenho sustentado em pareceres do conselho de estado; mas tenho estado quasi só nesta opinião da independencia das provincias no que respeita a suas obras que não pertencão ao estado.

O SR. PARANHOS: – Pelo que toca ás estradas de ferro está expresso na lei de 1860.

O SR. SOUZA FRANCO: – Não estou discutindo a questão, porém o adiamento.

O SR. PARANHOS: – Está de accordo com a lei de 1860 quanto ás estradas de ferro provinciaes.

O SR. SOUZA FRANCO: – Na minha opinião sobre as estradas provinciaes, mesmo com trilhos de ferro, o governo de Pernambuco podia fixar o contrato que fez; mas, não sendo questão decidida, em lugar de a deixar indecisa, será occasião para que o senado firme nesta lei o principio, de modo que não sirva só para Pernambuco, porém para todas as provincias, afim de não continuar a dar-se á legislação uma intelligencia em Pernambuco, outra na Parahyba, outra no Ceará, etc.; é preciso uniformisar a pratica a este respeito.

Entretanto na mesma provincia de Pernambuco este contrato foi feito de sorte que parece que não houve verdadeira consciencia do inteiro direito que a presidencia tinha de fixa-lo, porque em tal caso, em vez de dizer – o governo da provincia – se empregou sómente a palavra – governo –; de maneira que se pôde no futuro vir a entender que o governo geral é obrigado ao cumprimento de condições; porque a palavra – governo – sem uma designação especial é o governo geral.

O SR. DANTAS: – No contrato se diz governo da provincia.

O SR. SOUZA FRANCO: – Se diz só – governo –; e ha casos em que isto torna-se um pouco grave.

E', portanto, necessario discutir todas estas questões, fixa-las, torna-las claras e patentes, para que a commissão a seu turno com os esclarecimentos obtidos na discussão tenha mais bases para o seu parecer.

Não examinarei, por ora, alguns defeitos que considero muito graves no contrato provincial; a minha opinião, o meu desejo não é embaraçar de fórma nenhuma a obra; pelo contrario, me felicito de que em Pernambuco se queira por meio desses ramaes augmentar os resultados da estrada de ferro. Desejo que a regra se fixe para que a estrada de ferro do Rio de Janeiro tenha o mesmo auxilio dos ramaes e possa por meio delles aproveitar a todos os municipios que lhe ficão proximos ou vizinhos.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: – Desejo que o mesmo aconteça com Minas; desejo que o exemplo sirva para se darem todas as facilidades a esse ramal ou estrada que se pretende fazer, entrando pela provincia de Minas e indo aproveitar terrenos fertes e ricos que hão de trazer á estrada de ferro geral muita renda, e aos habitantes muitos e grandes interesses e facilidades. Não faço a menor objecção á idéa; quero, porém, firma-la, desejo que se fixem regras que sirvão para todas as provincias. E' neste sentido que eu desejaria uma discussão um pouco mais ampla, mais esclarecida antes de ir o projecto á uma commissão.

Não poderei achar agora, mas ha obrigação de indemnisação ou de favores sob a palavra – governo – que, se passar assim, daqui ha dias ou annos se ha de vir dizer ao governo: «A assembléa geral approvou o contrato e o governo geral está obrigado a satisfazer essas indemnisações, esses favores». E' preciso toda a clareza naquillo que é obrigação do governo provincial, differenciando-se do que é obrigação do governo geral.

Por consequencia, me opponho ao requerimento de adiamento na 1ª discussão, e o aceitarei de boa vontade na 2ª, depois de esclarecida a materia, por que então a commissão estará mais habilitada para dar o parecer, que é de esperar de senadores tão illustrados, como são os membros da commissão de emprezas privilegiadas. Voto, portanto, contra o requerimento de adiamento, e não entro mais na materia porque em requerimento de adiamento não se pôde discuti-la a fundo.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, darei a razão por que mandei o requerimento na 1ª discussão. Eu expendi algumas duvidas, vi que o senado não estava preparado para entrar nesta discussão, vi um grande silencio em uma materia tão importante, e então, não desejando que o projecto cahisse, pedi que fosse remettido á commissão de emprezas privilegiadas. V. Ex. sabe, como presidente da mesa que, a 2ª discussão é por artigos; e a discussão por artigos é uma discussão acanhada, não se pôde fazer jogo com toda a materia que se discute.

Todavia se o senado achar conveniente caia o requerimento que mandei á mesa, o nobre senador

poderá reproduzi-lo na 2ª discussão. Não o retiro porque não sei qual é a intenção do senado.

Indo-se votar sobre o requerimento, verificou-se não haver numero sufficiente de Srs. senadores, e ficou prejudicado, continuando a discussão da proposição.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar pela mesma razão, ficou encerrada a discussão.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 19 do corrente:

«Votação sobre a proposição, cuja 1ª discussão ficou encerrada, e 2ª discussão da mesma proposição, se passar.»

O resto das materias já designadas, e mais:

«3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo isenção de direitos de importação para os objectos necessarios á construcção das pontes de ferro sobre os rios Parahyba e Sanhauá.»

«2ª discussão do projecto do senado, declarando serem applicaveis ao principe consorte da princeza imperial a disposição do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841.»

Levantou-se a sessão á 1 hora e 25 minutos da tarde.

15ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeo, Ferreira Penna, visconde de Sapucahy, visconde de S. Vicente, Ottoni, Paranhos, barão de S. Lourenço, Dantas, barão do Rio-Grande, Chichorro, Jobim, Souza Franco, Furtado, marquez de Olinda, barão de Cotegipe, barão de Antonina, Sá e Albuquerque, Euzebio, Diniz, Souza Ramos, barão de Maroim, Pedreira, barão de Muritiba, Dias de Carvalho, Sinimbu, visconde de Jequitinhonha a Zacharias, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecêrão logo depois os Srs. Firmino, Fernandes Torres, Paranaguá, Silveira da Motta e barão de Pirapama.

Faltárão com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Candido Borges, Carneiro de Campos, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Nabuco, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem e visconde de Itaborahy; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 18 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

Officio de 17 do corrente, do ministerio da fazenda, acompanhando o autographo da resolução da assembléa-geral legislativa, na qual Sua Magestade o

Imperador consente, que isente de todo e qualquer direito de importação os objectos necessarios ás obras do hospicio de Nossa Senhora da Piedade da Bahia – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara

Officio de igual data, do ministerio da justiça communicando que dera as ordens necessarias para serem remetidas, como forão requisitadas por deliberação do senado as informações relativas á criação de mais dous logares de tabellião no municipio da côrte, segundo a proposição da camara dos Srs. deputados de 1866.

Ficou o senado inteirado.

Pelo Sr. 2º secretario foi lido o seguinte

PARECER DA MESA N. 80 DE 19 DE JUNHO DE 1867.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar admitir alguns estudantes a exame na faculdade de medicina da Bahia, e na de direito do Recife, concluindo que a proposição entre em discussão, e que o senado não deve dar-lhe o seu consentimento.

I.

Está sobre a mesa, para entrar na ordem do dia, a seguinte proposição da camara dos Srs. deputados:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar matricular, e admitir a acto do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia, o estudante Marcos Antonio Monteiro da Silva; do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Miguel Figueirôa de Faria, depois de approvado no exame de philosophia; e do 2º o estudante Ernesto Julio Bandeira de Mello.

«Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.»

A proposição tem a data de 4 de agosto de 1860, e nem um requerimento ou documento de qualquer especie a acompanha.

No senado foi ella lida em sessão de 7 do mesmo mez, em que tambem se mandou imprimir, reduzindo-se a isto todo o processo, a que tem sido sujeita.

E' evidente portanto que depois da data da proposição tem decorrido já quasi sete annos, terminando duas legislaturas, e começado outra.

II.

Além disto no caso especial, de que se trata, dá-se uma circumstancia, que exclue inteiramente qualquer duvida, que podesse haver, quando o senado tiver de deliberar a respeito da proposição.

Consultando-se a collecção de nossas leis, vê-se que a materia da proposição está prevista, e attendida nas resoluções ns. 1087 e 1088, ambas de 22 de agosto de 1860.

Pela primeira foi o governo autorizado a mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, além de outro estudante, a Miguel Figueirôa de Faria, que frequentára aquelle anno como ouvinte,

satisfazendo previamente o exame de philosophia, que lhe faltava, e a mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife, e sendo approved, á matricula do 2º anno, que frequentava como ouvinte, e ao respectivo exame, mostrando-se para isso habilitado na fórma dos estatutos, a Ernesto Julio Bandeira de Mello.

Pela segunda foi o governo autorizado a mandar matricular, além de varios estudantes em outras faculdades, e annos, a Marcos Antonio Monteiro da Silva no 1º anno da faculdade de medicina da Bahia.

Estes estudantes são os mesmos, a que se refere a proposição da camara dos Srs. deputados, que se acha sobre a mesa.

III.

Portanto, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que a materia da proposição já foi prevista e attendida por outros actos do poder legislativo:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição, de que se trata, deve entrar em discussão, não lhe dando o senado o seu consentimento;

2º Que o relatorio da mesa deve ser impresso e distribuido, na fórma do estylo.

Paço do senado, em 19 de junho de 1867. – *Visconde de Abaeté*, presidente, – *José da Silva Mafra*, 1º secretario. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 2º secretario. – *Thomaz Pompêo de Souza Brasil*, 3º secretario. – *H. Ferreira Penna*, 4º secretario.

Foi a imprimir.

ORDEM DO DIA.

Votou-se em 1ª discussão, que ficára encerrada na sessão antecedente, e passou para a 2ª, a proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo isenção de direitos de importação para os objectos necessarios ás empresas de caminhos de ferro pelo systema – tram road – na provincia de Pernambuco.

Entrou em discussão o art. 1º da mesma proposição.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que seja remettido á commissão de empresas privilegiadas. Paço do senado, 19 de junho de 1867 – *Almeida Albuquerque*.»

Submettido á votação, o requerimento foi approved.

Seguiu-se em 1ª discussão a proposição da dita camara, que concede igual isenção para os objectos necessarios á companhia da estrada de ferro entre o Recife e a povoação de Apipucos.

O SR. FERREIRA PENNA: – Parece-me que esta discussão deve ficar adiada até que seja presente ao senado o contrato celebrado com o governo provincial, a que o projecto se refere, como se tem

resolvido sobre outros de igual natureza e em circumstancias identicas. (*Apoiados*.)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A estrada de ferro já está feita.

O SR. FERREIRA PENNA: – Diz o projecto, (*Lê*).

«Fica o governo autorizado a conceder isenção de todo e qualquer direito de importação para os objectos que forem importados pela companhia organizada na cidade do Recife, para a construcção da estrada de ferro desta cidade á povoação de Apipucos, durante o tempo do seo contrato celebrado pelo governo provincial, como foi estipulado no mesmo contrato.»

Vê-se pois do projecto que a isenção de direitos deverá durar por um prazo, que não se declara, e que nós não poderemos conhecer em quanto não tivermos presente o contrato.

Se a estrada já está concluida e em effectivo serviço, como acaba de informar o honrado senador pela Bahia, deve isso, á meo vêr, influir muito na concessão de isenção de direitos prometida pelo contrato: á ella não me opponho, mas não posso tambem dar o meo voto sem saber exactamente a extensão, isto é, a duração e importancia do favor que se concede.

O SR. DANTAS: – Note-se que a isenção de direitos é concedida em termos differentes dos outros contratos, dizendo-se *de todo e qualquer direito*.

O SR. FERREIRA PENNA: – Se pois algum dos nobres ministros que se achão presentes, ou algum dos membros da casa póder prestar-nos os esclarecimentos precisos, não duvidarei dar desde já o meo voto a favor do projecto; no caso contrario pedirei o adiamento até que nos seja remettido o contrato.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento.

«Requeiro que se peça ao governo uma cópia do contrato a que se refere o projecto, ficando entretanto adiada a discussão, 19 de junho de 1867. – *H. Ferreira Penna*.»

Submettido á votação o requerimento, foi approved.

Entrou em 1ª discussão, passou para a 2ª, e desta para a 3ª sem debate a proposição da dita camara, concedendo igual isenção para o material necessario á construcção do ramal da estrada de ferro de Valença á de D Pedro II.

Entrou em discussão, e foi sem debate approved o parecer da mesa n. 47 de 11 do corrente mez, sobre a renovação do contrato com a empresa do *Correio Mercantil* para a publicação dos trabalhos do senado na presente sessão legislativa.

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo isenção de direitos de importação para os objectos necessarios á construcção das pontes de ferro sobre os rios Parahyba e Sanhauá.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento.

«Requeiro que fique o projecto adiado até que o governo, a quem será requisitado, remetta a cópia do contrato a que se refere o mesmo projecto. – *Barão de Cotegibe*.»

Submettido á votação este requerimento é approvedo.

Entrou finalmente em 2ª discussão o art. 1º do projecto do senado declarando serem applicaveis ao principe consorte da princeza imperial as disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841.

O SR. ZACHARIAS (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o nobre senador pela provincia de S. Paulo de tal sorte interessou a responsabilidade do ministerio na discussão de seu projecto, promettendo fazer-lhe as mais vivas censuras, se acaso não adherisse ás idéas que sustenta, que eu sou obrigado a pedir ao senado que ouça, e ao nobre senador que dissipe em meu espirito as duvidas que me assaltão e impedem de adoptar a opinião, sempre aliás respeitavel de S. Ex. Repito que são duvidas que tenho, e folgo de vê o assumpto debatido no senado, e por ventura tambem na outra camara, de maneira que não me reste senão seguir o voto da representação nacional.

Duas idéas sustenta com todo o affinco o nobre senador pela provincia de S. Paulo: 1ª que a princeza imperial tem de pleno direito assento no conselho de estado logo que complete 18 annos; 2ª, que o principe consorte está no caso de ser equiparado aos principes da casa imperial para o fim de poder ser nomeado por sua magestade o imperador membro do conselho de estado, mediante esse complemento que o projecto do nobre senador offerece ao art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841.

Sr. presidente, a primeira idéa que o nobre senador julga evidentissima é a que me parece mais obscura. O nobre senador disse que a princeza imperial tem assento no conselho de estado de pleno direito aos 18 annos, porque no art. 105 da constituição lêem-se as seguintes palavras: «O herdeiro presumptivo do imperio terá o titulo de – principe imperial.» Ora, quando o herdeiro presumptivo do throno é uma senhora, compete-lhe o titulo de – princeza imperial – embora o art. 105 não distinguisse o sexo. Logo, dizendo a constituição, no art. 144, que o principe imperial aos 18 annos tem assento no conselho de estado, sem fazer a differença de sexo, comprehende virtualmente a princeza imperial. Este é o grande argumento do nobre senador.

Mas elle achou tambem outro que no seu conceito acaba toda a questão: é o auto de reconhecimento da princeza imperial de 10 de agosto de 1850, que assim se exprime: «E' reconhecida princeza imperial com todos os direitos e prerogativas que pela constituição competem ao principe imperial successor do throno».

Peço ao nobre senador licença para dizer-lhe que este auto de 10 de agosto de 1850 não lança absolutamente luz alguma na questão; reconheceu apenas na princeza imperial os direitos e prerogativas que lhe confere a constituição, e pois, a questão fica nos mesmos termos, e reduz-se a entender os artigos da constituição que jogão com o assumpto.

Sr. presidente, o argumento fundamental nesta materia não está no art. 105 da constituição, como pensa o nobre senador.

O sexo feminino pela nossa legislação e pela legislação de todo o mundo civilisado é excluido dos cargos

publicos. Se a lei salica fosse adoptada entre nós, evidentemente toda a vez que se fallasse de principe imperial se entenderia o varão.

Mas ha na constituição um artigo que rejeitou a lei salica; é o art. 117, assim concebido: «Sua descendencia legitima (fallando do fundador do imperio) succederá no throno, segundo a ordem regular de primogenitura e representação, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores, na mesma linha o grão mais proximo ao mais remoto, no mesmo grão o sexo masculino ao *feminino*, no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça.»

Eis aqui, pois, o artigo fundamental, aquelle que abre em nosso direito excepção a favor do sexo feminino na familia imperial.

Mas como deve ser entendida esta excepção?

Como toda a excepção de uma lei: nos termos precisos della.

A que o art. 117 estabelece, senhores, é sómente para a successão do throno, para esse, o maior de todos os cargos no Imperio; só para elle. Temos o senado, temos o conselho de estado, a que os principes da casa imperial são chamados, mas são cargos diferentes, para os quaes não fica habilitada a princeza imperial, porque póde ter de herdar o throno. Argumentar de outra maneira é desconhecer a letra da constituição e não comprehender-lhe o espirito.

Se a princeza imperial, na falta de varão, é herdeira do throno, toda a vez que algum artigo da constituição falla, sob este ponto de vista, do principe imperial, comprehende a princeza. Assim, no art. 105, em que se trata de dar um titulo áquelle que tem de herdar o throno, comprehende a palavra – principe imperial – quer o varão, quer a senhora; porque a favor desta acha-se estabelecida no art. 117 a precisa excepção.

Da mesma sorte quando, no art. 106, se manda que aos 14 annos o herdeiro presumptivo preste juramento, tal disposição comprehende a princeza em consequencia do art. 117.

Mas o principio constitucional que rege esta especie, não póde estender-se a ponto de dar á princeza assento no conselho de estado. E se a princeza podesse ter entrada no conselho de estado, necessariamente teria tambem entrada no senado.

A argumentação do nobre senador para negar á princeza imperial assento no senado, se o tivesse no conselho de estado, é um modelo... não sei se o senado permite que o diga... de argucia... S. Ex. diz que a princeza imperial não tem assento no senado, como o não teria o principe imperial, porque o art. 46 da constituição falla dos principes da casa imperial e não do principe, que assim foi excluido.

E' agudissima esta distincção. O art. 46 da constituição diz: «Os principes da casa imperial são senadores por direito e terão assento no senado logo que chegarem á idade de 25 annos.»

Como póde negar-se o direito de ser senador ao principe imperial, que é principe da casa imperial e o primeiro principe da mesma casa?

A proposição do nobre senador, negando entrada ao principe imperial no senado, por não ser principe da casa imperial, cahe immediatamente na presença

do art. 144 da constituição, que determina o seguinte:

«O príncipe imperial, logo que tiver 18 annos completos, será de direito do conselho de estado: *os demais príncipes da casa imperial*, para entrarem no conselho de estado, ficão dependentes da nomeação do imperador.»

O artigo falla dos príncipes da casa imperial, e dispõe que o primeiro desses príncipes, aquelle que tem direito e esperança de succeder no throno, e por isso chama-se príncipe imperial, seja de direito do conselho de estado, logo que complete 18 annos, e, quanto aos *demais*, que fiquem dependentes da nomeação do imperador. Quanto ao senado, porém, todos elles, o príncipe imperial como os demais príncipes da casa imperial, em chegando aos 25 annos, tem entrada nesta casa.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Como príncipe imperial?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Como príncipe da casa imperial. Se a constituição chama aos 18 annos para o conselho de estado o príncipe imperial, afim de que se vá industriando na difficil arte de governar, porque aos 25 annos não terá elle assento nesta, a primeira corporação politica do imperio? Se o conselho de estado é uma escola do governo, esta corporação não será a primeira das escolas da arte de governar? Ali o príncipe imperial aos 18 annos vai discutir e aprender com os cidadãos mais distinctos e encanecidos no estudo dos negocios publicos, e aos 25 não pôde vir aqui ouvir os legisladores mais provecos do paiz? Perdôe-me o nobre senador, o engano de S. Ex. procede de uma supposição inexacta.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Tudo partiu de um engano de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se o nobre senador, examinando a excepção feita em favor do sexo feminino na constituição, procurasse circumscrevê-la ao seu ponto unico, veria que o preceito da constituição é claro, mais claro que a luz desta hora, porque espessas nuvens interceptão neste momento a luz do sol.

Nutro, pois, Sr. presidente, fundadas duvidas quanto á idéa do nobre senador que dá á princeza imperial assento no conselho de estado, e as minhas duvidas achão ainda apoio valioso nos precedentes. Já tivemos princeza imperial com 18 annos, e depois casada com um príncipe estrangeiro; e nem ella foi chamada pelo governo de então para o conselho de estado, nem seu marido tão pouco.

Como é que um pensamento que não acodiu a diversos ministerios que têm dirigido os negocios publicos, ministerios ora do lado conservador, ora do lado liberal, só agora se suscita?

A' esta observação que já fez o nobre senador pela provincia de Goyaz, responde o nobre senador pela provincia de S. Paulo: «Sabe V. Ex. o tempo que tenho levado a estudar a materia? sabe quando acabei o meu estudo á este respeito?» E' justamente na mesma razão que eu procuro desculpa para as duvidas que apresento. Se o nobre senador ha estudado

a fundo a constituição, que a tem, como publicista, analysado, artigo por artigo, paragrapho por paragrapho, levou tanto tempo para apresentar o fructo do seu trabalho, de certo relevará que eu, que não tenho os mesmos estudos, que nem presentemente posso entregar-me á uma analyse da constituição, que me desvie das questões do dia, alimente as duvidas que expendo, e as deseje vêr dissipadas pelo saber do nobre senador.

Parece-me, senhores, que a princeza imperial não tem entrada no conselho de estado, como não a tem no senado, sendo que não lhe faltão meios de instruir-se nas materias da governação do paiz, já acompanhando as discussões das camaras, já lendo os trabalhos do conselho de estado que podem e devem ser publicados methodica e systematicamente.

Agora passo á segunda idéa do nobre senador pela provincia de S. Paulo.

O nobre senador quer que o consorte da princeza imperial se habilite mediante o seu projecto para ser nomeado conselheiro de estado por sua magestade o imperador.

Primeiro que tudo, Sr. presidente, não vejo razão politica, nem de outra ordem, quer na constituição do imperio, quer na lei de 23 de novembro de 1841, que proceda, afim de equiparar-se o príncipe consorte aos príncipes da casa imperial; todos os favores concedidos pela constituição aos príncipes da casa imperial derivão de uma circumstancia, do direito eventual que elles têm de succeder no throno. Os príncipes de sangue, isto é, os da casa imperial, podem, dadas certas hypotheses, subir ao throno; e pois, cumpria prepara-los para o governo. O príncipe consorte em hypothese nenhuma sóbe ao throno; logo, falta base para se equipararem aos príncipes de sangue os príncipes que casão com as princezas brasileiras.

Depois, Sr. presidente, não vejo no projecto do nobre senador senão duvidas; umas apoz outras.

A primeira duvida que occorre para se equiparar o príncipe consorte aos príncipes de sangue, afim de ser nomeado conselheiro de estado, é a da naturalisação.

O nobre senador discorreu largamente sobre o assumpto, mostrando que ha tres modos de naturalisação: anterior ao casamento, em virtude do casamento, ou posterior á elle.

Não julgo necessario entrar nesta questão. Para mim, ella tem pouca importancia, porque se a constituição não presuppõe necessariamente, segundo penso, que o príncipe estrangeiro que casa com a princeza imperial seja naturalizado, tambem não véda que o seja, antes está muito nas suas previsões que se naturalise cidadão brasileiro.

Daqui concluo que se o príncipe consorte não é já naturalizado antes do casamento, ou em virtude delle, pôde naturalisar-se no momento em que o quizer; porque, casado com uma brasileira e residindo entre nós, elle tem, quando lhe parecer, a carta de cidadão brasileiro.

Suppondo, entretanto, naturalizado o príncipe, ahi surge nova duvida. A constituição exige, para ser conselheiro de estado, as mesmas qualidades que

para senador; e a lei de 23 de novembro de 1841 repetiu textualmente esse preceito. Eis aqui uma grande questão: – o naturalizado pôde ser senador?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Póde.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdõe V. Ex.; ha muito quem o conteste, e foi sempre minha opinião, que não pôde o naturalizado ser senador, nem consequentemente conselheiro de estado.

UMA VOZ: – Senador pôde.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Esta importante questão, Sr. presidente, não vale a pena de ser discutida neste momento, mas é certo que a opinião do nobre senador, quando sustenta cathegoricamente que o estrangeiro naturalizado pôde ser senador, não é liquida, e, se o senado permite, apresentarei uma breve reflexão para contestar a opinião do nobre senador.

A constituição diz no art. 45 § 1º: «Para ser senador requer-se que seja cidadão brasileiro e que esteja no gozo de seus direitos politicos.» Dahi se pôde inferir que o naturalizado, que pelo art. 6 da constituição é cidadão brasileiro, pôde ser senador; mas no art. 91 tratando daquelles que têm direito de votar nas parochias, dispõe: «Têm voto nas eleições primarias 1º, os cidadãos brasileiros que estão no gozo de seus direitos politicos (é a mesma expressão de que usa quando se refere ás condições para senador); 2º, os estrangeiros naturalizados.»

Logo, quando a constituição no art. 45, § 1, declara que para ser senador é necessario ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos politicos, e cidadão brasileiro, que nos termos do § 3º do mesmo artigo, tenha prestado serviços á patria, esta expressão não inclue a de – estrangeiro naturalizado –, porque se a expressão – cidadão brasileiro que esteja no gozo de seus direitos politicos – comprehendesse o naturalizado, inutil seria dizer o legislador constitucional – que tem voto nas eleições primarias, além dos cidadãos brasileiros no gozo de seus direitos politicos, os estrangeiros naturalizados.

Mas, como disse, não vem ao caso esgotar o assumpto, lembro sómente a questão, que tem sido agitada, mas não resolvida ainda praticamente, por que até hoje não veiu, que me conste, em lista triplice cidadão naturalizado.

Ainda tenho, Sr. presidente, outra duvida com relação ao principe consorte; é a idade. Segundo o art. 144 da constituição o principe imperial, completando 18 annos, tem de pleno direito entrada no conselho de estado, os demais principes, porém, serão nomeados pelo imperador. Como se entende este art., Srs.? Entende-se porventura que aos 18 annos os principes que não são herdeiros presumptivos sejam chamados ao conselho de estado?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não, senhor; o art. 144 faz duas excepções em favor do principe imperial: 1ª, que aos 18 annos possa entrar para o conselho de estado; 2ª, que esta entrada seja independente de nomeação imperial. E quanto aos outros principes não estabeleceu nenhuma dessas duas excepções: declara que para entrarem dependem da

nomeação do imperador, sem fallar na idade. Logo, só aos 40 annos poderão ser nomeados, porque a razão politica que chama ao conselho de estado o principe imperial aos 18 annos não milita a favor de outros principes; é necessaria essa excepção para o principe imperial, porque se antolha mais provavel para elle o direito de governar, e por isso mais cedo convem que estude os negocios do estado.

O Sr. Visconde de S. Vicente dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O texto da lei do conselho de estado é o mesmo da constituição; copiou a tal qual.

A 2ª parte da questão agitada pelo nobre senador foi uma consequencia da 1ª; figurou-se ao seu espirito, aliás tão esclarecido, que a princeza imperial tinha de pleno direito assento no conselho de estado; partindo desta hypothese, sobre a qual não admittiu duvida, tratou de providenciar em relação ao principe consorte.

Desde que nós, com a constituição na mão, attendemos que a princeza imperial não pôde ser do conselho de estado, a argumentação do nobre senador com respeito ao principe consorte perde a maior parte de sua efficacia.

O nobre senador citou artigos da constituição que suppõem, conforme entende S. Ex., no consorte da princeza imperial a qualidade de naturalizado; assim, por exemplo o art. 120, que diz se chamará imperador o consorte da princeza imperial. Não acho que esta qualificação de imperador, conferida pelo art. 120 da constituição, importe a idéa de naturalização; o nome imperador neste caso é um simples titulo, que pôde applicar-se a um estrangeiro, porque a constituição teve logo o cuidado de dizer – não terá parte no governo; – e imperador que não governa é um titulo muito differente do que se concede em nossa constituição ao imperador que governa.

Citou mais S. Ex. o art. 125 da constituição, que dispõe: «No caso de fallecer a imperatriz imperante, será esta regencia (a provisional de que falla o art. 124) presidida por seu marido.»

Primeiramente note-se que a regencia de que fallava o art. 124 da constituição, alterado pelo acto adicional, era provisoria, depois o marido da imperatriz imperante podia ter-se naturalizado pelo meio ordinario que acima indiquei, e o que seguia-se era que o principe consorte que, em hypothese nenhuma pôde governar, embora se denomine imperador, nem ser regente, poderia comtudo presidir á regencia provisional de que tratava o art. 124 da constituição, sendo naturalizado.

Eis aqui, Sr. presidente, as duvidas que me levão a não adherir ás duas idéas do nobre senador pela provincia de S. Paulo, emquanto elle não derramar mais um pouco de suas luzes sobre meu espirito que está em trevas neste assumpto. O meu espirito neste caso não acompanha meu coração. Este apreciaria infinitamente vêr a princeza imperial e seu augusto consorte no conselho de estado, e assim como vêr principes da casa imperial com a idade da lei tomarem assento neste grande conselho nacional, o senado.

Mas em materia de observancia da lei, e mórmente da constituição, é o espirito e não o coração que deve regular; e o meu não póde ainda aceitar as idéas do nobre senador pela provincia de S. Paulo.

O SR. SOUZA FRANCO: – Senhores, sempre que tomo parte em alguma discussão, procuro não sahir do campo em que deve ser circumscripta, e não acompanhar as diversas questões suscitadas, porém que não entrão no projecto. E se alguma vez me refiro á ellas e sómente de passagem.

Quando assignei o projecto que está em primeiro logar, assignado pelo Sr. senador visconde de S. Vicente, tive por fim contribuir para que seja resolvida a questão, se o principe consorte da princeza imperial tem assento no conselho de estado; a questão não é se o principe consorte da princeza imperial tem tambem assento no senado.

Tratando dessa questão respectiva ao conselho de estado, eu não acreditei, nem acredito ainda agora, que se crie direito novo; não foi minha intenção contribuir para que se decrete disposição nova; tinha em vista (e tenho ainda) que se interpretasse, ou se declarasse disposição vigente. E' neste sentido que aceitei e assignei este projecto; e não puz duvida em prestar-lhe a minha assignatura, porque vou exactamente ao mesmo ponto que o honrado 1º signatario do projecto; dirijo-me ao mesmo fim: as razões podem ser um pouco diversas, mas nisto não ha contradicção alguma; pois chego á mesma conclusão, isto é, que o principe consorte tem assento no conselho de estado, dependente tão sómente de que o imperador o nomeie.

E' preciso não confundir esta questão com a que se refere ao senado. A questão com respeito ao senado é constitucional; a que é relativa ao conselho de estado é questão de lei ordinaria. Se está na constituição o direito de um assento no senado para a princeza imperial e seu consorte, a decisão não exige lei, é questão de simples verificação de poderes, que então pertence ao senado, o qual não póde prescindir de sua unica competencia; não póde desistir deste seu direito exclusivo para consigna-lo em uma lei em que tomem parte o outro ramo do poder legislativo e o poder moderador.

Dê-se o caso de uma proposta ou indicação para dar assento no senado á augusta princeza imperial ou ao seu consorte, o senado tomará então conhecimento della como verificação de poderes, e na occasião se discutirá se este assento é devido. A minha opinião, tanto quanto posso dá-la sem estudo mais aprofundado da materia, é pela affirmativa.

Mas não trato agora desta questão. Se o assento no senado não procede da disposição constitucional, não está firmado na constituição, a lei actual não lh'o póde dar, e pois não, convém discutir tal materia por occasião desta lei, porque o resultado da discussão seria nenhum; nós não poderíamos por uma lei ordinaria dar assento no senado a quem quer que seja, que o não tenha pela constituição. Por consequencia, limitando-me a dizer que a minha opinião é pela affirmativa, vou restringir-me á questão do assento no conselho de estado.

Senhores, questiona-se se o consorte da princeza imperial (não trato da questão em hypothese,

mas em these; tenho em principio, está na minha intenção contribuir para que se faça uma lei que decida uma questão que não é sómente applicavel ao actual consorte da princeza imperial, mas a todos os principes que estejam em igual circumstancia). Questiona-se – se o consorte da princeza imperial póde ou não ter assento no conselho de estado. E' esta uma questão que, na minha opinião, está decidida na lei de 23 de novembro de 1841.

Quaes são as condições com que o consorte da princeza imperial póde ter assento no conselho de estado? (entendendo-se que não póde ter direito proprio, direito pleno, mas dependente da nomeação do poder executivo). Estas condições são: 1ª, que seja principe da casa imperial; 2ª, que seja brasileiro; 3ª, que tenha a idade que a lei marca.

Eu não sei como se póde pôr objecção seria ao argumento com que o illustre 1º signatario do projecto mostrou que o consorte da princeza imperial é um principe não estrangeiro, porque, casando-se com a princeza imperial, seguiu a sorte de sua consorte. Eu adhiro completamente ao argumento do honrado senador, quando disse que o chefe da casa é a princeza, e que o seu consorte segue a sorte della. Ora, se ella é brasileira, o principe consorte ficou tambem sendo brasileiro pelo facto do casamento. E, se é principe brasileiro, de que casa será elle principe? Da casa estrangeira que elle abandonou e de cujos direitos desistiu? Não. Ficaria sendo principe sem casa? Pode-se entender que não seja principe da casa imperial, quando sua consorte é a princeza imperial, chefe da familia, e quando pela demonstração do nobre senador, elle segue completamente a sorte do chefe de sua casa?

A constituição, é certo, não falla do que seja a casa imperial; nella não ha artigo que nos explique o que seja casa imperial; mas temos artigos que nos explicão o que seja familia imperial. Familia, no sentido lato, vai além daquillo que os arts. 105 a 115 da constituição dispõe; e, pois, a constituição trata da familia no sentido restricto. No sentido lato, a familia a que pertence o imperador do Brasil e sua descendencia, é a de Bragança.

No sentido restricto da constituição, é a familia imperial do Brasil, synonimo, neste caso, de casa imperial, a que pertencem o imperador, imperatriz, seus filhos e netos.

Todos aquelles que entrão para a familia imperial nas condições do consorte da princeza imperial, que, tornando-se brasileiro, e subindo ella ao throno, farão parte de sua familia, são ao mesmo tempo da familia e da casa imperial, e pois principes da casa imperial, emquanto brasileiros, e ligados á sorte daquella que é já a primeira pessoa, depois de seus augustos pais, na familia e casa imperial.

Não é possivel considerar de outra sorte o Sr. conde d'Eu. Tornando-se elle brasileiro, perdeu a qualidade de principe estrangeiro; não é mais principe da casa de Nemours. Não póde ficar principe sem casa, e isto quando sua consorte, que é o chefe de sua familia, tem logar na casa imperial.

Tem, pois, o Sr. conde d'Eu todos os direitos de principe da casa imperial, entre os quaes o de poder ser nomeado conselheiro de Estado, e isto em virtude

de lei vigente, a de 23 de novembro de 1841, e não por direito novo que se lhe queira conferir.

Não é brasileiro? Eis-aqui uma questão que não prejudica o projecto, porque se o não fosse, podia ser naturalisado pelo facto da simples declaração que quer ser reconhecido brasileiro, casado, como é, com brasileira.

A lei de 23 de outubro de 1832 assim o dispõe no § 1º do art. 2º, e pôde mesmo prescindir-se deste modo de naturalisação pelo governo, declarando-se neste projecto que fica reconhecido cidadão brasileiro.

Uso da expressão – reconhecido, – porque entendendo que elle é já cidadão brasileiro, a palavra – reconhecido – teria effeito retroactivo, não punha em duvida a qualidade de brasileiro, que entendo decorrer do contrato do casamento.

Senhores, o principio sustentado pelo honrado senador, 1º signatario do projecto, é exacto; o chefe da casa é a princeza imperial; pela lei do paiz a nacionalidade do chefe da casa é que regula a do consorte, que pois tornou-se brasileiro pelo facto do casamento.

Não quero dizer que não se podesse dar o facto de que, declarando o consorte no contrato que conservava sua nacionalidade estrangeira até a subida da princeza consorte ao throno, não podesse fazê-lo; assim como ninguem o priva de que em qualquer tempo possa desistir da qualidade de brasileiro, porque todo o cidadão brasileiro tem pela constituição (creio que § 6 do art. 179), o direito de deixar o paiz, levando todos os seus bens, e adoptar o paiz estrangeiro que lhe aprouver. Isto na hypothese de ter a corôa successor varão, em que a princeza perdia a cathogoria de imperial, e seu consorte reassumia a de chefe de familia.

Estou assim concorde com a opinião do honrado senador, 1º signatario do projecto, que a augusta princeza é o chefe da familia, e o consorte brasileiro pelo casamento, e accrescentarei como explicação de um facto que S. Ex. citou que, quando na Inglaterra houve questão se a rainha, que se pretendia nomear regente, era ou não ingleza, a decisão não foi simplesmente que ella era ingleza. Os magistrados forão além e decidirão – que era ingleza com todos os direitos dos nascidos inglezes; tal é a força e alcance que os inglezes dão ao casamento do rei, e que não ha razão para que o não applicemos ao do herdeiro ou herdeira da corôa.

Assim desapparecerião as questões que o honrado Sr. presidente do conselho suscitou a respeito do assento do principe consorte no senado, em razão da qualidade do naturalisado, qualidade que, em minha opinião, não o inibe de ter aqui assento (*apoiados*), porque em materia de direitos politicos não podem ser extensivas as excepções ou restricções. As razões que prevalecem, quando se trata da eleição para deputado, para excluir desse logar o estrangeiro naturalisado, não preponderão quando se trata da nomeação do senador que, além da eleição popular, tem a escolha do imperador. A constituição não faz excepção dos estrangeiros naturalisados, e a não podemos fazer por inducções.

Permitta-se-me ainda algumas observações á respeito deste assumpto. O Imperador faz o casamento

da princeza imperial á seu aprazimento, aprazimento que não quer dizer abandono, de prezo, violação de nenhum principio constitucional, e nem mesmo das leis ordinarias, que devem ser respeitadas e cumpridas. Esta disposição o que tem por fim é evitar embaraços, que se poderia encontrar nos contratos com principes, cuja melhor posição, e mais vantajosa alliança, exija clausulas especiaes sobre a nacionalidade.

Senhores, naquelles paizes em que não prepondéra a lei salica, em que, pois, as senhoras podem succeder á corôa, as herdeiras presumptivas estão sujeitas á eventualidades de não successão por circumstancias possiveis de realizar-se, como é possivel entre nós que um successor varão venha ainda preferir na successão do throno a Sra. princeza D. Isabel. Prevista esta eventualidade, ha algum embaraço á casamento com principes de certas casas, que tendo direitos eventuaes á successão do throno, ou a outras successões no seu paiz, não lhes convenha desistir desses direitos declarando-se brasileiros nos contratos de casamento.

Dahi essas disposições um pouco dubias que os deixão conservar direitos que elles tem em seu paiz: dahi o facto de não obrigarem-se os principes consortes a serem francamente considerados da nacionalidade da esposa, trocando pela eventualidade apenas possivel da subida de sua consorte ao throno direitos que tenham no seu paiz.

Entretanto é facto que, quer no contrato com o Sr. Conde d' Aquilla, quer no da augusta princeza imperial a Sra. D. Isabel, com o Sr. conde d'Eu, ha estipulações das quaes se depreheende que elles entenderão adoptar a nacionalidade brasileira.

O Sr. conde d'Eu pedio elle mesmo a mão de sua augusta esposa, como que demonstrando-se livre para contrahir as obrigações inherentes ao consorcio com a herdeira da corôa do Brasil.

Contratou pois domicilio no imperio; e para fazer viagem para fóra delle precisa licença do imperador, com a declaração de trazer sua augusta esposa ao imperio sempre que estivesse no caso de lhe dar successão.

Segura a successão do imperio á juizo do Imperador, ainda para fixar residencia fóra do imperio é-lhe preciso consentimento do mesmo senhor.

Ainda neste caso reserva para sua augusta esposa os direitos á successão politica, do que se conclue que em nenhum caso deixa de ser brasileiro.

Obrigou-se emfim pelo art. 5º do contrato a não aceitar posição e emprego fóra do imperio, que não seja dada pelo governo brasileiro.

E ainda na hypothese de ter mudado de domicilio, obrigou-se a voltar ao imperio immediatamente que for chamado, se a princeza readquirisse os direitos á corôa, perdidos pelo facto de ter Sua Magestade imperial herdeiro varão.

Quando se falla no contracto em domicilio é sempre o do imperio, a estada fóra é simples residencia.

De tudo isto se conclue que o consorte da princeza imperial contratou ser brasileiro desde o casamento, e que como tal o devemos considerar.

Se se conservasse estrangeiro, entendendo-se sujeito á lei commum, pouco importaria que os

filhos tivessem de nascer no Brasil; filhos de estrangeiro, elles não serão brasileiros pelo simples nascimento, e sómente pela declaração aos 21 annos, de conformidade com a lei de 10 de setembro de 1860.

Dadas estas condições, pode-se dizer que um contrato assim formulado contem alguma idéa de recusa a ser reconhecido como cidadão brasileiro? Creio que não. Mas, senhores, tivemos todas as duvidas, reconhecendo por um artigo do projecto que Sua Alteza o Sr. conde d'Eu, augusto consorte de Sua Alteza Imperial, é cidadão brasileiro.

Além da questão de nacionalidade ha outra que é preciso discutir, é a da idade. Eu não sei, senhores, como se pôde fazer questão a respeito da idade em que pôde ter assento no conselho de estado um príncipe da casa imperial; ou ser o Sr. príncipe conde d'Eu considerado nesta qualidade. Os artigos da constituição que dizem respeito ao conselho de estado forão revogados, mas a lei de 23 de novembro de 1841 reproduziu no art. 6º exactamente a doutrina do art. 144 da constituição, e no seu art. 4º diz: «Que para ser conselheiro de estado se requerem as mesmas qualidades que devem concorrer para ser senador.»

Para ser senador o art. 45 da constituição exige, quanto á idade, a de 40 annos, porém, faz excepção para os príncipes da casa imperial, dispondo o seguinte no art. 46: «Os príncipes da casa imperial são senadores por direito, e terão assento no senado logo que chegarem á idade de 25 annos.»

Ha portanto duas categorias de candidatos ao senado: 1ª A dos brasileiros em geral para os quaes se exige a idade de 40 annos, 2ª A dos príncipes da casa imperial para que basta a idade de 25 annos.

E como para ser conselheiro de estado, é exigida a mesma idade, que para ser senador, o que se segue é que os príncipes da casa imperial podem ser nomeados conselheiros de estado aos 25 annos, porque nessa idade de 25 annos tem direito a exercerem o cargo de senador. (Apoiados)

Nem se pôde exigir de um príncipe da casa imperial, qual eu considero o Sr. conde d'Eu, a idade de 40 annos para ser conselheiro de estado, como entende o Sr. presidente do conselho, porque essa idade não é a exigida nos príncipes da casa imperial, e sim nos outros brasileiros príncipes, ou não príncipes. Tambem não é exacto que ao consorte da princeza imperial baste a idade de 18 annos para ser conselheiro de estado, porque elle não é príncipe imperial. Já ha uma princeza imperial, que é hoje a serenissima Sra. D. Isabel, e á esta é que tem applicação a 1ª parte do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841.

Os que negão á princeza imperial, como senhora, o direito a um assento no conselho de estado desde que completou 18 annos, esquecem-se que, no acto solemne do seu reconhecimento como princeza imperial, foi declarado «que *com todos os direitos e prerogativas*» que pela constituição competem ao príncipe imperial successor do throno. Esta declaração em assembléa dos representantes da nação reunidos no paço do senado em 10 de agosto de 1860, equivale mais alguma cousa do que uma lei ordinaria.

Permitta-me o senado uma observação, que explica talvez (não dou isso como informação e sim como supposição) a razão de ser agora o projecto apresentado. Ha poucos dias, em 28 de abril fez 25 annos de idade o Sr. conde d'Eu, portanto, antes do dia 28 elle não tinha para ser nomeado conselheiro de estado a qualificação, o requisito da idade. Chegado, porém, á idade de 25 annos, a questão appareceu; a constituição o permittia; e, eis aqui como se pôde explicar a apresentação do projecto, sem necessidade de recorrer a esse pensamento desagradavel que o nobre senador por Goyaz figurou, dizendo que havia previsões sinistras e algum alcance nas circumstancias da apresentação.

Não nego que a respeito da maneira porque encaro a questão em relação ao senado e ao conselho de estado, se poderá dizer que maior numero de príncipes podem vir a ter assento nestas elevadas corporações.

Senhores, parece-me que esses receios não são fundados; parece-me que não se poderá verificar a circumstancia de um numero consideravel de príncipes que venhão a ter assento no senado; entretanto se o facto pôde dar-se, a constituição o quiz. Os inconvenientes não os poderiamos obviar agora, que não estamos discutindo a reforma da constituição.

Pelo que respeita ao conselho de Estado, como a nomeação não é de direito, e fica ao bom juizo do monarcha, a elle cumprirá ver se o príncipe da casa imperial pode coadjuvar o governo no conselho de Estado com as suas luzes.

Ao monarcha compete ver se aquelle que pôde chamar para o conselho de Estado, está nas circumstancias de precisar ter essa informação exacta dos negocios publicos, essa educação politica e administrativa, necessaria aos que tem de uma ves succeder no governo do Estado. Não era possivel prender tanto as mãos ao chefe do Estado nesta materia; a constituição contou com o criterio, com o bom juizo, com as razões de interesse publico que hão de fazer que o chefe do Estado não nomeie para o conselho de Estado, senão aquelles príncipes, que estiverem nas circumstancias de serem nomeados; e, portanto, do monarcha dependerá evitar que tenha assento no conselho de Estado maior numero de príncipes do que seja conveniente á direcção dos negocios publicos.

Assim pois, senhores, não tratamos actualmente no projecto de declarar que o actual consorte da princeza imperial deve ser nomeado conselheiro de estado; tratamos sim de fixar o principio que o consorte da princeza imperial está no caso dos príncipes da casa imperial para poder ser nomeado conselheiro de estado. Esta é a questão principal; fixado o principio, o imperador nomeará o Sr. conde d'Eu, se assim os interesses publicos o aconselharem. Entretanto, como se oppoz duvida, como se tratou principalmente da questão de idade e de brasileirismo, creio que é necessario affasta-la, tirar todas as duvidas, declarando o Sr. conde d'Eu cidadão brasileiro. Neste sentido eu proporei ao projecto uma modificação, que não affecta o seu alcance.

A modificação será esta: em lugar de dizer: «As disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro»,

dir-se-ha: «As disposições da 2ª parte do art. 6º da lei de 23 de novembro são applicaveis, etc.» Eu o farei, porque, dizendo o art. 6º: «O principe imperial, logo que tiver 18 annos completos, será de direito do conselho de estado», não ha duvida fundada e nem precisão de direito novo, ou de declaração a respeito, para que se entenda que a princeza imperial tem os mesmos direitos que um principe imperial varão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ainda hoje se impugnou.

O SR. SOUZA FRANCO: – A questão se na expressão – principe imperial – está comprehendida a princeza imperial me parece clarissima.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' isto que se contesta.

O SR. SOUZA FRANCO: – Neste caso outro artigo declaratorio ou interpretativo será bastante; porém tem alguns inconvenientes de que em tempo fallarei. O nobre senador faz-me lembrar a objecção que o Sr. presidente do conselho poz nesta parte da questão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso mesmo.

O SR. SOUZA FRANCO: – O Sr. presidente do conselho toma a disposição que eleva ao throno as senhoras como excepção de regra; mas eu não a considero tal; considero como regra; e não como excepção.

A constituição no artigo a que se referiu o Sr. presidente do conselho, o que dispõe é o seguinte relativamente á successão do imperio (*Lê*):

«Art. 117. Sua decendencia legitima succederá no throno segundo a ordem regular da primogenitura e representação, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores.» A linha posterior será excepção? Não; é regra... «na mesma linha, o gráo mais proximo ao mais remoto...» O gráo mais remoto será excepção? Não, senhores; o gráo mais proximo é a primeira regra, e o gráo mais remoto a segunda... «no mesmo gráo, o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça.»

Quando ha varão a idade não é embaraço para a sua preferencia; seja qual fôr a idade do varão elle é sempre preferido, mas quando não ha varão, a senhora succede no throno, não por excepção, mas como regra, que lhe firma direitos iguaes aos que competem ao principe imperial varão. Se passasse, que os direitos da princeza como excepçoes têm restricções, abrir-se-ia a porta a muitas outras restricções, que podião não ter paradeiro.

Encaremos agora a questão por outro lado, a respeito do qual eu não precisava fallar, porque o nobre senador por S. Paulo abundou em considerações de muito valor.

A razão por que o principe imperial tem assento no conselho de estado logo que chega aos 18 annos de idade, é para se preparar para bem governar o paiz; ora, se ao varão que recebe sempre maior instrucção, e adquire mais experiencia se julga indispensavel que ainda vá habilitar-se com a experiencia do conselho de estado e com a instrucção pratica dos negocios ahi discutidos; como se negará áquella que

tem de governar o estado em condições um pouco menos favoraveis esses mesmos meios de instrucção? Negar á uma princeza que tem de governar o estado os meios de instrucção que se facultão ao principe imperial seria contribuir para que ella fosse governar o estado em condições de inferioridade de habilitações, quando as precisa superiores.

A respeito do consorte...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Este não tem de governar em hypothese nenhuma.

O SR. SOUZA FRANCO: – ...da princeza imperial, que é pela natureza das suas relações o seu mais intimo amigo, o seu mais legitimo confidente, terá algum a pretensão, haverá em algum o desejo (não pôde haver) de impedir essas relações intimas, essas relações, que, quanto mais amigaveis forem, mais hão de contribuir para o bom governo do estado? Ninguem tem por certo estes desejos; o consorte da princeza imperial ha de ser sempre o seu primeiro amigo, o seu mais intimo conselheiro. O que fariamos nós se reconhecendo esta verdade, e não havendo em ninguem a pretensão de a contrariar, todavia cortassemos ao consorte os meios de se habilitar para dar os melhores conselhos.

Iriamos arriscar os interesses publicos, e para não faze-lo, o que cumpre é, por um lado não lhe negar os meios de preparar-se para ser um conselheiro intimo, tão habilitado como possa ser; e em segundo logar desejar (e a respeito disso não podemos ir além dos desejos) que elle tenha a prudencia, a circumspecção e tino, e tenha presente o exemplo, de seu parente consorte da rainha Victoria. A este respeito, se não podemos ir além dos desejos, está nas mãos dos poderes do Estado facilitar todos os meios para poder contar com sua realisação.

O nobre senador disse: «E' fazê-lo tomar parte no governo do paiz.» Senhores, o que é governo do paiz? Tomado na accepção geral, todo o brasileiro tem parte no governo do seu paiz; nenhum pôde ser privado desse direito, do direito de concorrer para as eleições e de ser eleito, ou nomeado para logares de governança. Neste sentido o Sr. conde d'Eu, tido como brasileiro, concorre já para o governo do paiz, como marechal do exercito e commandante geral da arma de artilheria; mas, não pôde em caso nenhum concorrer para o governo, tomado no sentido especial dos actos do poder executivo; não pôde ser senão conselheiro intimo e desta parte só a augusta esposa o pôde privar.

Senhores, na Inglaterra deu-se o facto de algumas vezes o parlamento oppor-se a que o consorte governasse com a rainha; negou-o a Felippe II casado com a rainha Maria, mas o concedeu a outros, entre os quaes Guilherme III que subiu ao throno com sua mulher a rainha.

Entre nós a constituição não quer que o principe consorte tenha parte no governo, exerça acto nenhum dos que pertencem ao chefe do poder executivo, na sua qualidade de principe consorte da imperatriz, ou já com o titulo de Imperador quando tiver filhos; mas não prohibiu, não pôde prohibir que elle exerça alguns actos de administração proprios de outros logares que tenha, como, por exemplo, o

posto de marechal do exercito que se deu ao Sr. conde d'Eu.

Resumindo, para concluir, direi ainda, que reconhecido o Sr. conde d'Eu cidadão brasileiro, e não podendo negar-se que é príncipe brasileiro, e da mesma casa a que pertence sua augusta consorte, e pois da casa imperial; e tendo os 25 annos exigidos no art. 46 da constituição, o seu direito a poder ser nomeado conselheiro de estado, está na lei vigente; não exige disposição nova, e quando muito declaração, ou interpretação do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841.

Este modo de considerar como vigente o direito da consorte da princeza imperial tem a dupla vantagem de não podermos ser arguidos de tentar novidade inconveniente, e de por meio de lei ordinaria alterarmos a posição dos principes, agora para mais, porém servindo o exemplo para procedimento opposto. O que declaramos ser devido ao príncipe está na lei de 1841 que a seu turno não fez mais do que copiar o artigo da constituição, o que tira á medida o caracter de innovação.

Voto, portanto, pelo projecto com as modificações que indico, e como declaratorio, ou interpretativo.

O SR. PARANHOS: – Sr. presidente, a alta e merecida reputação de que goza o primeiro assignatario e autor do projecto em discussão me justificaria, se porventura eu, sem ter attentado bem na materia, houvesse prestado ao projecto a minha assignatura, com o unico intuito de evitar a votação preliminar que exige o nosso regimento; mas não aconteceu assim; assignei o projecto adherindo á sua doutrina, e estou inteiramente convencido de que elle tem por fim realizar uma medida de alta conveniencia publica.

Dous dos meus illustrados collegas, os nobres senadores pelas provincias de S. Paulo e do Pará, já disserão bastante e luminosamente em defesa do projecto; parece, pois, que eu poderia, prestando a homenagem que devo á illustração desses honrados membros, conservar-me em silencio e limitar-me ao meu voto em favor da medida; todavia, Sr. presidente, tenho necessidade de tornar bem explicitos os fundamentos deste voto.

A materia é de summa importancia, e ella tem sido encarada debaixo de varios pontos de vista. O projecto foi considerado não só em relação ao príncipe consorte da princeza imperial, mas tambem em relação a serenissima princeza, e ao direito de assento no senado que têm os principes da casa imperial.

Não estou inteiramente de accordo com as opiniões ha pouco enunciadas pelo nobre senador, que me precedeu, quanto ao direito que possa ter sua alteza o Sr. conde d'Eu relativamente ao senado; e quanto ao direito que o nobre senador lhe reconhece desde já, pela lei actual, de ter assento no conselho de estado. Vê, portanto, V. Ex. que corre-me o dever de expressar os fundamentos do meu voto, já por esta divergencia que se dá, no tocante aos motivos, entre aquelles que assignarão o projecto, já pela natureza e importancia do mesmo projecto, attentas as augustas pessoas á que se refere expressa e tacitamente.

O nobre senador que impugnou em primeiro logar este projecto contestou a sua oportunidade. V. Ex. permitirá que eu insista, ainda que rapidamente, sobre este ponto.

O nobre senador entendeu que se tinha trazido á ordem do dia do senado, ou aos seus debates, uma materia cuja discussão na actualidade tinha inconvenientes; S. Ex. mostrou receios de que o projecto se afigure a alguns espiritos como um annuncio de máo agouro, ou vá dar corpo e aggravar apprehensões que por acaso já actuem nesses espiritos!

Não vejo motivo, Sr. presidente, para taes receios. Nós estamos em um paiz essencialmente monarchico; o elemento monarchico da nossa constituição está geralmente aceito, ninguem hoje o contesta. Por este lado, pois, o projecto não póde encontrar embaraços, nem no seio da representação nacional, nem fóra della.

E sobre que versa o projecto? Sobre a nomeação do príncipe consorte da princeza imperial para o conselho de estado. Se, com effeito, ha conveniencia em que o augusto príncipe tenha assento nesse conselho, por que razão não attendermos desde já a essa conveniencia? A medida neste caso é tão opportuna hoje como o seria amanhã, ou hoje mais do que amanhã.

A questão é toda de conveniencia. O projecto não tem relação com as circumstancias dolorosas em que actualmente se acha o paiz; ninguem o deve encarar por este lado, como bem disse o nobre senador pela provincia de S. Paulo, seu primeiro assignatario; não podia passar isso pela mente de nenhum de nós.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – Nem ha perigo que nos leve a rejeitar o projecto, reconhecendo conveniente a sua doutrina; nem perigo que nos impilla a aceita-lo, pensando diversamente: podemos, pois, de animo tranquillo, e com plena liberdade, entrar na discussão do projecto.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – E assim é que convém.

O SR. PARANHOS: – O projecto, Sr. presidente, offerece duas questões: uma de conveniencia, outra de direito constitucional.

E' ou não conveniente que o príncipe consorte da princeza imperial tenha assento no conselho de estado? Examinada a conveniencia, cumpre vêr se a constituição permite ou não que possa elle exercer taes funcções.

Que ha conveniencia, Sr. presidente, me parece ponto fóra de duvida. O nobre ministro, presidente do conselho, offerecendo duvidas sobre a constitucionalidade da medida, pareceu-me que não contestava, pelo menos absolutamente, a sua conveniencia. Creio, portanto, que S. Ex. não está longe de concordar comnosco em que é de interesse publico que o príncipe consorte tenha assento no conselho de estado.

E como não considera-lo assim? Pois o príncipe consorte da princeza imperial não é pela lei da natureza, sempre superior ás leis arbitrarías ou convencionaes

dos homens, o seu conselheiro privado, digno de sua inteira confiança? E se elle tem de exercer de facto estas funcções, porque a natureza lhe manda que as exerça, não é melhor que o faça com pleno conhecimento de causa, plenamente inteirado dos negocios publicos? Não se pôde desconhecer que o conselho de estado offerece aos principes um ponto de observação e uma pratica de grande vantagem para suas altezas.

A Inglaterra, como bem ponderou o nobre senador pela provincia de S. Paulo, é muito zelosa de suas prerogativas parlamentares; seu parlamento é muito sensivel á qualquer influencia que possa perturbar o jogo regular do mechanismo constitucional; e, todavia, nós sabemos que na Inglaterra, sem contestação alguma, o principe consorte é membro do conselho privado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Depois de naturalizado.

O SR. PARANHOS: – Isto entra na questão de direito; tratemos primeiro da conveniencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não ha conveniencia contra o direito.

O SR. PARANHOS: – O nobre senador contestou tambem a conveniencia, porque enxerga um certo constrangimento para os outros conselheiros de estado na presença de sua alteza no seio desse conselho.

Se na Inglaterra, e em outros paizes livres como o nosso, se admite este principio, por que razão, Sr. presidente, no Brasil se verá como uma medida estranha e inconveniente que o principe consorte da herdeira presumptiva do throno tenha assento no conselho de estado? Estará ahi em relação com antigos servidores do estado; observará a marcha das consultas e deliberação tomadas sobre os negocios publicos de maior monta.

Mas tenho pressa de chegar á questão de direito, para que ha pouco chamou-me em seu aparte o nobre senador pela provincia de Goyaz.

O nobre senador nos disse: – A constituição veda esta nomeação. – Onde está o artigo da constituição que apoia a proposição do nobre senador? O art. 120, em que elle se estribou, diz, é certo, que o marido da princeza imperial não terá parte no governo. Mas, senhores, este artigo já foi magistralmente explicado pelo nobre senador, primeiro assignatario do projecto, o nobre senador pela provincia de S. Paulo. Não ter parte no governo não é synonymo de ficar privado de toda qualquer funcção publica, e limitado unicamente aos deveres domesticos de esposo. Uma restricção desta natureza e deste alcance devia ser explicita.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' explicita: não ter parte.

O SR. PARANHOS: – Não ter parte no governo quer dizer que a imperatriz imperante não pôde dividir a sua autoridade, o exercicio de suas funcções magestáticas com seu esposo; que este não pôde interpôr-se nas relações da imperatriz com os seus ministros responsaveis. Deste preceito para o que prohibe ao principe consorte, como pretende o

nobre senador, toda qualquer funcção publica, a distancia é immensa.

E, senhores, maravilha-me que esta questão só agora appareça, por occasião do presente projecto. Pois não passou em ambas as camaras do Brasil uma lei que dá o posto effectivo de marechal á sua alteza o Sr. conde d'Eu? (*Apoiados.*) Pois não sabemos que pelo ministerio transacto sua alteza foi nomeado commandante geral da artilharia? Pois em ser marechal, em exercer cargos proprios de um marechal effectivo, em ser commandante geral da artilharia, não se enxergou o menor inconveniente, uma violação do art. 120; e é agora, quando se trata de dar assento no conselho de estado, onde a missão do principe está assás limitada pela natureza da cousa e pelos dictames da prudencia mais commum, é só agora que se descobre tão grande inconveniente?

Qual é a missão dos principes no conselho de estado? Nós todos comprehendemos que sua missão ali será antes ouvir, informar-se e esclarecer-se do que aconselhar. Ha ahi um limite de prudencia, mas isto deve ficar ao criterio dos principes e do chefe do estado. Por via de regra os principes saberão abster-se de fallar, ou só tomarão a palavra quando tenham de expender idéas proprias de seus conhecimentos profissionaes; e neste caso, é obvio que suas reflexões, longe de coagirem os conselheiros de estado, ser-lhes-hão proveitosas, illustrarão mais o seu voto.

Eu fallo em geral, porque as objecções do nobre senador por Goyaz tanto se podem applicar ao principe consorte da princeza imperial, como a qualquer dos outros principes, que têm pela lei assento no conselho de estado.

Tambem na Inglaterra ha a mesma disposição: o esposo da rainha não pôde tomar parte no governo, e, todavia, elle é membro do conselho privado.

O nobre senador pela provincia de S. Paulo recordou-nos aqui o que hoje na Inglaterra se chama a theoria constitucional do marido da rainha, exposta ás camaras em 1854 por lord Aberdeen. Os principios que elle então enunciou, definindo a posição do marido da rainha da Grã-Bretanha, forão aceitos geralmente, e ficarão considerados como uma theoria constitucional orthodoxa. Não só o partido *whig* a aceitou, mas tambem o partido *tory*.

Lord Derby, na camara a que pertence, ouvindo as explicações de lord Aberdeen, presumiu que ellas trouxessem alguma allusão contra o seu partido, e apressou-se a declarar que o partido *tory* esposava as mesmas idéas, que as apprehensões de que fôra echo uma parte da imprensa ingleza não partião do seu lado. Lord Malmesbury levantou-se em seguida para confirmar as mesmas idéas, declinando mais uma vez do seu partido, o *tory*, as supposições contrarias, declarando até que os receios e as allusões offensivas ao principe consorte tinham apparecido na imprensa radical, que algumas das folhas do seu partido não fizeram mais do que transcrever essas publicações, o que elle não approvava.

Se em paiz como aquelle, Sr. presidente, ninguem vê perigo de natureza alguma, aceita-se como cousa muito corrente, que o principe consorte da rainha tenha assento no conselho privado, e se reconhece

que elle é o seu intimo e melhor conselheiro, creio que não ha razão bastante para que o0 nosso projecto, que consagra o mesmo principio, seja tachado de anti-liberal e perigoso.

O nobre senador disse ainda: – A presença do principe no conselho de estado pôde trazer algum constrangimento aos outros conselheiros – Já ponderei ao nobre senador a regra que a prudencia assignala, como limite, á posição do principe no seio do conselho de estado. E, se o argumento do illustrado senador tivesse a força que elle lhe suppõe, provaria de mais, provaria contra a presença de qualquer outro principe, e especialmente a do principe imperial, no seio daquella corporação; mas o direito destes é incontestavel e incontestado.

Circumscrevendo-me ao caso de que ora tratamos, pelo que respeita á applicação immediata deste projecto, observarei ao nobre senador que já temos a prova da experiencia contra os inconvenientes que se lhe antolhão.

Sua alteza o Sr. conde d'Eu, como V. Ex. sabe, está, ha mais de um anno, presidindo á uma commissão encarregada de rever a legislação do exercito. Ahí o principe tem tido occasião de manifestar suas idéas sobre os projectos em discussão; tem-o feito, é verdade, com summa modestia e delicadeza, mas o tem feito, e suas reflexões, longe de trazerem embaraço aos outros membros da commissão, pelo contrario, só têm servido para maior esclarecimento dos debates e maior franqueza na exposição dos votos, enunciando-se ás vezes alguns contra idéas a que parecia inclinar-se sua alteza.

Devemos esperar que no conselho de estado o principe não encontre nem menos independencia da parte dos conselheiros, nem menos fidelidade á religião do dever.

Contesta-se ainda a legalidade desta nomeação, dizendo que sua alteza o Sr. conde d'Eu não pôde ser considerado cidadão brasileiro.

Com effeito, se o principe não está nas condições de cidadão brasileiro, elle não pôde ser nomeado para o conselho de estado, sendo que as funcções desse conselho só podem competir a quem esteja no gozo dos direitos politicos de cidadão brasileiro.

As considerações que apresentou o nobre senador pela provincia de S. Paulo a este respeito são de muito peso, são proprias de sua alta intelligencia e do seu profundo saber; ellas, se não convencem, pelo menos deixão-nos perplexos sobre esta questão de nacionalidade.

No exame deste ponto, cumpre distinguir duas hypotheses, que não são identicas: a do principe consorte da herdeira presumptiva da corôa, e a do principe consorte da imperatriz imperante. Estas situações são diversas. Os argumentos do nobre senador pela provincia de S. Paulo têm muito mais força no segundo do que no primeiro caso.

Pela constituição, no art. 125, que foi revogado pelo acto adicional, o principe consorte era chamado á presidencia da regencia provisional por morte da imperatriz imperante; e pelo art. 130, elle pôde ser tutor de seu filho successor do throno; e realmente estas funcções, com especialidade a primeira, parece que não podem ser desempenhadas senão por um cidadão brasileiro.

Quando, porém, se considera a situação do principe consorte da herdeira presumptiva do throno, o principio invocado não apparece sob a mesma luz, aqui os argumentos do nobre senador pela provincia de S. Paulo, comquanto sempre muito ponderosos para mim, não têm tanta força como no outro caso. Devião valer muito para o nobre senador pela provincia de Goyaz, que impugnou o projecto, e para aquelles que dizem que, pelo art. 120, o principe não pôde exercer funcções publicas. Com effeito, para que a constituição tivesse em vista esta prohibição e a exprimisse por aquelles termos, era preciso presupôr no principie a condição de cidadão brasileiro.

Mas eu vejo, Sr. presidente, que o caso foi prevenido expressamente em algumas constituições. A constituição de Portugal, por exemplo, no seu art. 90, declara a condição de nacionalidade.

Pôde dizer-se que a constituição portugueza de 1826, cópia da nossa, não fez mais de que aclarar o pensamento do artigo que lhe corresponde na constituição brasileira. Mas pôde-se tambem entender que a constituição portugueza, nesta parte, apartou-se da nossa, ou quiz tornar expressa uma condição que, pelo menos, era duvidosa na constituição brasileira.

A constituição portugueza, no art. 90, que corresponde ao art. 120 da nossa constituição, se expressa nestes termos: (*lendo*)

«O casamento da herdeira presumptiva da corôa será feito a aprazimento do rei, e *nunca com estrangeiro*; não existindo o rei ao tempo em que se tratar este consorcio, não poderá elle effectuar-se sem approvação das côrtes geraes. Seu marido não terá parte no governo, e sómente se chamará rei, depois que tiver da rainha filho ou filha.»

E' a mesma disposição da lei fundamental do Brasil, declarando-se, porém, que a princeza real não poderá casar com estrangeiro. A nossa constituição não diz o mesmo em sua letra; logo, não se pôde ter por indubitavel a intelligencia que o nobre senador por S. Paulo deduz pela combinação desse com outros artigos. E' duvidoso que no espirito do legislador constituinte estivesse a idéa de vedar que o principe consorte da princeza imperial seja estrangeiro.

Da situação politica da princeza, como herdeira apparente do throno, tirão-se argumentos que, mais uma vez repito, são fortes, mas não convincentes. Considere-se embora (eu não quero entrar nesta apreciação) a princeza como o chefe de sua casa, ou de sua familia, ante o direito politico; é sempre certo que a pessoalidade politica de seu esposo não é absorvida, não fica annullada pelo casamento a tal ponto, que elle tambem não tenha direitos proprios de principe como membro de outra casa real; elle pôde ter direito de successão a outro throno, e transmittir este direito a seus filhos.

Concordo, pois, com os nobres senadores que nesta parte combatem o projecto, em que convém declarar-se, dando-se o direito de assento ao principe consorte no conselho de estado, que é elle considerado cidadão brasileiro.

Segue-se deste principio do projecto que sua alteza o Sr. conde d'Eu tambem deve ter assento no senado? O nobre senador pela provincia do Pará, que

sustentou o projecto, respondeu pela affirmativa á esta questão.

Dirijo inteiramente do nobre senador. Assignando o projecto, eu estava longe de crêr que a elle se podesse ligar essa idéa. Sua alteza o Sr. conde d'Eu não pôde ter assento no senado, como principe da casa imperial.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – Não porque seja cidadão brasileiro naturalizado; tambem entendo que a constituição não veda o ingresso nesta casa aos naturalizados.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – A argumentação do nobre ministro, presidente do conselho, nesta parte me pareceu sem fundamento. O nobre ministro comparou o art. 45 com o 91 da constituição; e da letra do segundo concluiu subentendida no art. 45 a exclusão dos naturalizados. Eu chego, pela comparação dos dous artigos, á demonstração do direito dos naturalizados.

A constituição diz no art. 91: «Têm voto nestas eleições primarias:

«§ 1º Os cidadãos brasileiros, que estão no gozo de seus direitos politicos.»

«§ 2º Os estrangeiros naturalizados.»

Conclue daqui o nobre presidente do conselho, se bem o comprehendí, que nas palavras – cidadão brasileiro – a constituição exclue os naturalizados, porque estes são mencionados no § 2º do artigo.

Partindo deste principio, diz o nobre presidente do conselho, os naturalizados estão excluidos do senado, visto que a constituição assim se exprime no art. 45, a respeito da elegibilidade para o cargo de senador.

«Para ser senador requer-se: que seja cidadão brasileiro, e que esteja no gozo de seus direitos politicos.»

Se a constituição, diz o nobre senador, no § 1º do art. 91 não comprehendeu os naturalizados, e por isso os contemplou no § 2º, segue-se que tambem os não comprehende, quando a respeito do senado usa dos mesmos termos. O argumento é especioso, mas não pôde prevalecer.

A constituição, no art. 91, foi mais explicita, declarou que da regra geral do § 1º não erão excluidos os naturalizados; mas não se pôde dahi concluir, sem restringir muito os direitos dos naturalizados, que a constituição os exclue quando em outros artigos se refere aos cidadãos brasileiros, titulo que pelo art. 6º da mesma constituição é extensivo aos naturalizados.

Se o naturalizado é cidadão brasileiro, na phrase do art. 6º e outros da constituição, o art. 45 não os exclue do senado. Se a constituição tivesse em vista exclui-los, o faria expressamente, como o fez em todas as suas excepções á plenitude dos direitos politicos. Uma tal excepção não se pôde subentender.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – Portanto, não é porque seja cidadão brasileiro naturalizado que eu entendo que sua alteza o Sr. conde d'Eu não pôde ter assento no

senado; é porque, em minha humilde opinião, elle não pôde ser considerado principe da casa imperial, e sim principe da familia imperial.

A constituição, Sr. presidente, só usa da expressão – casa imperial – em dous artigos: o relativo á entrada dos principes no senado, e o outro que trata dos deveres do mordomo. Fóra destes casos, a expressão do texto constitucional é – familia imperial.

No capitulo que se inscreve – Da familia imperial – trata a constituição não só dos descendentes legitimos do fundador do imperio, mas tambem dos principes ou princezas que se possão alliar a elles pelo casamento. A expressão – familia imperial –, pois, ahi é muito comprehensiva; comprehende todos os principes brasileiros, e mais ainda os principes estrangeiros consortes.

Quando se trata dos delictos individuaes que podem ser commettidos por principes, a constituição (art. 47) usa da phrase – familia imperial –, e declara que o senado é o competente para conhecer de taes crimes. Bem se vê aqui que o pensamento foi não excluir deste juizo excepcional, deste privilegio, os principes estrangeiros que estejam ligados á familia imperial.

Nas leis ordinarias acha-se aquella expressão usada no mesmo sentido amplo.

No art. 245, o codigo criminal se exprime assim: «As calumnias, e as injurias contra alguma das pessoas da familia imperial», comprehendendo tambem não só os principes brasileiros, como os principes estrangeiros alliados pelo casamento.

Na lei de 15 de outubro de 1827, concernente á responsabilidade dos ministros e secretarios de estado, a expressão é esta, no art. 1º, § 1º, n. 4, que trata da natureza dos delictos: «Contra a pessoa ou vida do imperador, da imperatriz, ou de algum dos principes ou princezas da imperial familia.»

Creio, portanto, que a constituição quando considera não só os principes brasileiros que podem succeder no throno, mas tambem os principes estrangeiros ligados áquelles pelo casamento, usa da phrase generica – familia imperial.

No art. 46, e no outro a que ha pouco referi-me, a constituição emprega esta expressão – casa imperial. – Sem duvida não quiz exprimir o mesmo. E, com effeito, em linguagem monarchica, e segundo as constituições de outros paizes, casa imperial ou real é o chefe da dynastia reinante com todos os seus descendentes que podem succeder no throno. Assim se diz: – a casa imperial de França, a casa real de Hespanha, de Portugal, etc.

Entendendo por este modo a constituição do imperio, tenho para mim como certo que – principes da casa imperial – são aquelles que podem succeder no throno. E mesmo a respeito destes pôde haver alguma restricção, que não pretendo agora discutir. Alguns entendem que esta disposição constitucional só é extensiva aos principes da casa imperial que estão na linha immediata da successão; mas eu já disse que não me propunho ventilar este ponto, que não está agora em questão; quero seguir aqui a maxima dos inglezes – não discutir senão *pro re nata*.

Seria uma these sem applicação presentemente; a questão pratica na actualidade é – se sua alteza o Sr. conde d'Eu pôde ter assento no senado, como o projecto lhe dá no conselho de estado.

E' minha humilde opinião que o projecto não pôde ter a consequencia que delle inferiu o nobre senador pelo Pará...

O SR. SOUZA FRANCO: – Qual?

O SR. PARANHOS: – A de dar-se assento no senado á Sua Alteza.

O SR. SOUZA FRANCO: – Eu disse que era isto questão de verificação de poderes.

O SR. PARANHOS: – Mas o nobre senador sustenta o projecto, dizendo que a lei de 23 de novembro de 1841, dando este direito aos principes da casa imperial, o dava ao principe consorte da princeza imperial, porque elle é principe da casa imperial: o nobre senador, sustentando com este fundamento o projecto, autorisa a opinião, que viria como consequencia deste projecto, de que sua alteza o Sr. conde d'Eu tem direito a um assento no senado.

Passarei agora a tratar da questão relativa á princeza imperial. Tudo quanto ponderei sobre a conveniencia de ter o principe consorte assento no conselho de estado, milita e com mais força a respeito da herdeira presumptiva do throno brasileiro. Reconhecendo-se que a lei do actual conselho de estado, a lei de 23 de novembro de 1841, é uma lei ordinaria, não julgo muito necessario discutir se porventura o legislador de 1841 teve em mente, fallando do principe imperial, comprehendendo a princeza imperial. Se acaso tivéssemos agora de fixar a intelligencia do artigo constitucional relativo ao antigo conselho de estado, eu não me animaria a sustentar que a constituição dava esse direito á princeza imperial. E' por isso que me parece conveniente evitar as divergencias que se dão entre nós, não quanto ao fim do projecto, mas quanto aos seus fundamentos. Essas divergencias se evitão, tornando-se o projecto mais explicito; e considerando-o como disposição nova em relação ao principe consorte, e como disposição nova, para uns, ou como interpretação da lei ordinaria, para outros, no que respeita á princeza imperial.

Eu acho que tem muito peso a objecção daquelles que, como o nobre presidente do conselho, entendem que a lei de 23 de novembro de 1841 podia não ter em vista estender este direito á princeza imperial. O nobre senador pela provincia de S. Paulo argumentou luminosamente, quando nos disse que a constituição, onde falla do principe imperial como herdeiro presumptivo da corôa, subentende tambem o mesmo direito em relação a princeza imperial. A argumentação do nobre senador, até este ponto, é para mim inconcussa. Como elle penso que na constituição onde estão as palavras – principe imperial – devem ser subentendidas estas – ou a princeza imperial, sempre que se tratar dos direitos e prerogativas que só competem aos principes, ou em especial ao principe herdeiro presumptivo da corôa; mas quando não se trata de funcções ou direitos privativos dos principes, quando pelo contrario se trata de funcções a que os principes só por excepção são chamados, a excepção não

pôde ir além dos seus restrictos termos. Pelo menos, a objecção feita neste sentido tem muita força.

Em relação ao conselho de estado, não se trata ahi de funcções que sejam privativas dos principes, nem mesmo do principe imperial; trata-se sim de funcções que competem a outros cidadãos, de funcções ás quaes os principes só por via de privilegio são admittidos, e desde que são admittidos unicamente por uma excepção, o seu direito deve ser entendido restrictamente, segundo os termos do artigo constitucional.

E' por isso, Sr. presidente, que tambem entendo, a respeito do senado, que as princezas da casa imperial não podem ter aqui assento, porque já não se trata de direitos particulares dos principes, mas de direitos de outra ordem, que competem a outros cidadãos, e que só por excepção se fizerão extensivos aos principes. Aqui não tem applicação o argumento da lei anti-salica.

A proposição de que, onde a constituição diz – principe – imperial –, se deve sempre considerar subentendidas as palavras – ou princeza imperial, não pode ser sustentada, a meu vêr, com esta generalidade; já pelas considerações que tenho expellido, já pela disposição do art. 120, em que se trata do casamento da princeza imperial. Ahi temos, no art. 120, uma disposição constitucional relativa á princeza imperial, que não tem correspondente em relação ao principe imperial.

No art. 120, dispondo sobre o casamento da princeza imperial, a constituição teve em vista a natureza do sexo; dispoz que este casamento só poderá ter logar a aprazimento do imperador, e, na falta delle, com approvação da assembléa geral. Se aqui o legislador constituinte attendeu á differença dos sexos, porque não admittir que a mesma distincção fizesse quanto ás funcções de senador e de conselheiro de estado?

Não está intimamente ligada á materia deste debate uma outra idéa aqui aventada; não obstante, direi de passagem meu parecer a respeito della. Entendem alguns que o principe imperial não tem assento no senado, porque o art. 46 da constituição não o nomêa, falla – de principes da casa imperial. Mas esta é a expressão mais generica, o titulo de principe é commum á todos; no capitulo em que a constituição falla da familia imperial, sob o titulo – principes, ella refere-se á todos; por exemplo a respeito dos alimentos e da instrucção.

Seria singular que a nossa constituição, que teve em vista as de outros paizes, fizesse, relativamente ao senado, uma excepção excluindo o principe imperial, a quem as outras constituições conferem especialmente esse direito. Para não abusar muito da paciencia do senado, citarei a constituição da Belgica, que, negando esse direito aos outros principes, o concede exclusivamente ao principe real.

Podem vir inconvenientes da presença dos principes no senado, como já se figurou ao nobre senador pela provincia de Goyaz no que respeita ao conselho de estado: não ha duvida. Na Inglaterra, sabemos pela sua historia, principes que tinham assento na camara dos lords forão objecto de censura e allusões das gazetas, ora de um, ora de outro partido, segundo suas sympathias ali manifestadas; até se disse

que os dous ultimos antecessores da rainha actual mostrarão, como membros da camara alta, sentimentos que não confirmarão quando subirão ao throno. Não ha duvida, ha este inconveniente, se o comportamento dos principes não fôr muito prudente, e ainda mesmo que o seja, segundo a exaltação dos partidos; assim já aconteceu na Inglaterra. Mas agora não se trata da conveniencia ou inconveniencia dessa medida; a constituição do Brasil assim o quiz e a constituição deve ser observada, quando se der o caso de sua applicação.

Concluindo, Sr. presidente, digo que é para mim da maior conveniencia que o principe consorte da princeza imperial tenha assento no conselho de estado, mas que elle não póde exercer estas funções sem que seja cidadão brasileiro naturalisado; que, portanto, convem tornar-se esta condição expressa na lei.

Parece-me igualmente acertado, para não perdermos tempo, que, entendendo alguns que pela lei do conselho de estado a serenissima princeza imperial não póde ter assento, esta questão seja desde já resolvida; que, reconhecida a conveniencia a respeito da princeza imperial, é occasião de o declarar no projecto, afim de que depois não se levante duvida, e não fique a princeza imperial privada deste direito, quando já esteja na posse ou no exercicio d'elle o principe consorte.

Por outros termos, em minha opinião, o projecto deve declarar a lei de 23 de novembro de 1841 relativamente á princeza imperial, e deve tornar expresso, como principio geral, que o principe, consorte da princeza imperial, para que tenha assento no conselho de estado, deve estar reconhecido como cidadão brasileiro naturalisado, se elle fôr de origem estrangeira.

Estamos em 2ª discussão; aguardo as reflexões que ainda possam ser offercidas; se não houver emenda que satisfaça ao meu escrupulo, que resalve as opiniões daquelles que admittem a conclusão, mas divergem quanto aos motivos, eu offercerei dous artigos substitutivos do actual, contendo as idéas que acabo de emittir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: -- A occasião de offerece-los é agora.

O SR. PARANHOS: -- Pois então mandarei já a mesa a minha emenda.

Foi lida e apoiada a seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA.

«Art. 1º As disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841, na parte relativa ao principe imperial são applicaveis á princeza imperial.»

«Art. 2º As disposições do art. 6º que concorre aos demais principes da casa imperial são extensivas ao principe consorte da princeza imperial desde que este, se for estrangeiro, preste juramento de cidadão brasileiro naturalisado -- *Silva Paranhos.*»

O Sr. presidente disse que a emenda continha dous artigos, dos quaes o primeiro, por ter materia distincta, considerava, additivo, o que o segundo entrava já em discussão com o art. 1º do projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo

votar por falta de numero sufficiente de Srs. senadores ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 21 do corrente.

Votação sobre o art. 1º do projecto e da emenda, cuja discussão ficou encerrada; e continuação da 1ª discussão quanto ao artigo additivo;

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados autorizando o governo:

1ª, a conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito portuguez João de Menezes e Silva e a outros estrangeiros;

2ª A mandar admittir a exame nas faculdades de medicina da Bahia e de direito do Recife o estudante Marcos Antonio Monteiro da Silva e outros, com o parecer da mesa n. 80 do corrente mez.

A' 1 hora ou antes:

Discussão da resposta á falla do throno.

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar proceder aos estudos technicos, e outros que forem necessarios á determinação dos desenvolvimentos mais uteis das actuaes estradas de ferro para o interior do imperio, com o parecer das commissões de emprezas privilegiadas e de fazenda de 1864 e os da mesa ns. 29 de 1865 e 79 do corrente mez.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

16ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeu, Ferreira Penna, Chichorro, barão do Rio-Grande, visconde de Sapucahy, Dantas, Jobim, Diniz, marquez de Olinda, Firmino, barão de Maroim, Nabuco, barão de Antonina, barão de S. Lourenço, Carneiro de Campos, Paranhos, visconde de S. Vicente, Ottoni, Dias de Carvalho, barão de Cotegipe, Zacharias, visconde de Jequitinhonha, Souza Franco, Fernandes Torres, Pedreira, Furtado e Sinimbú, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Sá e Albuquerque, Silveira da Motta, Paranaguá, barão de Pirapama, barão de Muritiba e Souza Ramos.

Faltarão com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Candido Borges, Euzebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Octaviano, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, e visconde de Itaborahy; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa Vista, Souza Queiroz, Fonseca, e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 19 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Officio do 19, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando a seguinte

PROPOSIÇÃO.

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica o governo autorizado a mandar matricular os estudantes Durval de Menezes Fraga e João Vaz de Carvalho Sudré, este 5º, e aquelle no 2º anno juridico da faculdade do Recife, que chegarão 48 horas depois do encerramento da matricula.»

«Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 19 de junho de 1867. — Dr. Joaquim Francisco de Faria, vice-presidente. — Antonio da Fonseca Vianna, 1º secretario.»

Foi a imprimir.

O mesmo Sr. 1º secretario declarou acharem-se sobre a mesa as folhas do subsidio dos Srs. senadores, correspondente ao primeiro mez da presente sessão.

ORDEM DO DIA.

O SR. PRESIDENTE: — Ficou encerrada na ultima sessão a discussão do art. 1º do seguinte projecto do senador (é o do Sr. Visconde de S. Vicente que leu). A' este artigo offereceu uma emenda o Sr. senador Paranhos (*lê a emenda*). Tenho de propor á votação o art. 1º do projecto, e, qualquer que seja a votação sobre o artigo, proporei depois a emenda do Sr. Paranhos, que em uma parte é de redacção, e em outra parte contem um additamento. Como o artigo não prejudica a emenda, quer passe quer não passe, proporei depois d'elle á votação a emenda do Sr. Paranhos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Tenho duvida relativamente ao modo como deve ser considerada a emenda do nobre senador pelo Mato-Grosso. Eu entendo que esta emenda é substitutiva do projecto do Sr. Visconde de S. Vicente, e não só substitue a disposição do projecto, como além disto accrescenta-lhe outra disposição que nelle não se acha comprehendida.

E como seja substitutiva a emenda a que me refiro, e não tenha sido discutida uma de suas partes, parece-me que a parte relativa ao additamento não pôde ser votada na fórma do regimento sem passar pelo cadinho da discussão (*apoiados*); refiro-me á parte que é relativa á princeza imperial. Quanto á outra parte, considero-a substitutiva inteira e absolutamente; e creio que foi esta a mente do nobre senador que a apresentou.

Se houver duvida a respeito disto, creio que comparando-se o projecto do Sr. Visconde de S. Vicente com a emenda do nobre senador, a quem tenho a honra de referir-me, ficará fóra de duvida que a differença não é tão sómente de redacção, Sr. presidente.

Não faço nenhuma objecção ao modo como V. Ex. entendeu dever pôr á votação, quero apenas despertar a attenção de V. Ex. sobre este assumpto.

O SR. PRESIDENTE: — Eu examinei as emendas e comparei-as com o artigo cuja discussão ficou encerrada, e o resultado a que cheguei é o que acabei de annunciar ao senado.

O art. 1º do projecto diz o seguinte: — as disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841, *relativas* aos principes da casa imperial, são *applicaveis* ao principe consorte da princeza imperial. A emenda diz: — as disposições do art. 6º que *concernem* (em vez de *relativas*) aos principes da casa imperial são *extensivas* (no projecto diz-se *applicaveis*) ao principe consorte da princeza imperial. A unica differença, portanto, que na minha opinião existe é que em lugar da palavra — *relativas* — do artigo, se diz na emenda que *concernem*; em lugar das palavras *são applicaveis*, diz a emenda *são extensivas*. Nesta parte, pois, entendo que a emenda é de simples redacção; e pôde o senado querer que a redacção seja como está no projecto ou como está na emenda, ou mesmo como depois a comissão de redacção a apresentar. Eis como aprecio a 1ª parte da emenda.

A 2ª parte da emenda diz: — desde que este (o consorte da princeza imperial), se fôr estrangeiro, preste juramento de cidadão brasileiro. E' evidente que esta disposição é um additamento ao artigo do projecto.

O additamento esteve em discussão; e se não houve quem sobre elle pedisse a palavra, é porque talvez se entendesse que não erão necessarios outros esclarecimentos para vota-se.

São estas as razões que tenho para pedir licença ao senado de insistir na minha opinião.

Isto é quanto ao art. 1º; quanto á outra emenda seguramente é additiva, não teve discussão, e ha de discutir-se depois de votado o art. 1º. Assim o declarei em tempo.

Tem a palavra pela ordem o Sr. Visconde de S. Vicente.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — Estou de perfeito accôrdo com a opinião de V. Ex., não só porque parece conforme ao regimento, mas ainda mesmo a mais acertada para direcção dos votos.

Eu pretendo votar pelo art. 1º do projecto e contra a emenda substitutiva, porque não adopto a redacção della; e quanto ao additamento da naturalisação, pretendo offerecer uma outra emenda. Vê-se, pois, a necessidade que ha de votar-se como V. Ex. acaba de declarar.

O SR. PRESIDENTE: — Vou, portanto, pôr á votos o artigo do projecto, e depois d'elle a emenda.

Submetteu-se votação o art. 1º do projecto do senado, declarando serem applicaveis ao principe consorte da princeza imperial as disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841, cuja discussão ficára encerrada na sessão antecedente.

Foi approvedo o dito artigo.

Submetteu-se á votação o art. 2º da emenda do Sr. Paranhos, e foi rejeitado.

Continuou a 2ª discussão do referido projecto, quanto ao artigo additivo (1º da emenda.)

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — Considero a materia de tal modo esclarecida, que não pediria a palavra, se não fosse para explicar algumas proposições minhas, e assim responder ao nobre presidente do conselho; o que motivará tambem o meu voto quanto ao artigo additivo em discussão.

Sobre esta prerogativa da princeza imperial ha duas questões distinctas que convém estremar bem, para que não se diga que ora argumento com a constituição, ora com a lei ordinaria confundindo-as.

Essas duas questões são com effeito de caracter diverso, uma constitucional, e outra ordinaria, mas concluem cada uma em seu terreno.

Em meu pensar a de caracter constitucional é a seguinte: – O art., 105 da constituição e a lei regulamentar de 26 de agosto de 1826, estabelecem claramente, que a augusta princeza imperial tem todos direitos e prerogativas que o principe imperial tem.

A' vista disto, entendo que não resta duvida sobre o assento do senado, e entretanto o nobre presidente do conselho diz, que essa these da lei não derrama luz alguma sobre a questão. Creio que o defeito é meu por não saber explicar-me bem.

Procurarei, pois, uma fórmula algebraica, e direi se A e B tem os mesmos attributos, segue-se que tendo A o attributo X, B tambem o terá.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não são quantidades mathematicas.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – O nobre senador sabe que a algebra não serve sómente para demonstração de quantidades, e sim tambem para outras.

Ora, esse attributo X é justamente a cadeira no conselho de estado.

Esta conclusão só falaria, se a lei fizesse alguma distincção expressa a esse respeito, e ella não fez. A opinião contraria não quer responder a isto, tornêa a questão.

Digo, pois, que no meu entender, é principio de ordem constitucional, art. 105, explicado pela lei regulamentar, que a princeza imperial tem os mesmos direitos e prerogativas que o principe imperial, e portanto, assento no conselho de estado, emquanto prevalecer a lei, é a mesma entidade politica.

Emquanto o art. 144 existia na constituição, além do principio, a prerogativa de que se trata era tambem constitucional, e como tal pertencia á princeza imperial; supprimido esse artigo da constituição, mas restabelecido em lei ordinaria, perdeu o caracter de constitucional, mas nem por isso deixa a prerogativa de pertencer-lhe menos, como prerogativa ordinaria. A própria constituição manda observar as leis em quanto prevalecem.

Eis a questão de ordem constitucional: passemos á outra, e apreciemos o artigo additivo á vista della.

Ficou estabelecido que a augusta princeza imperial tem de direito um assento no conselho de estado, que isso é mathematicamente claro, como a luz do sol, assento dado primeiramente pela constituição, e depois pela lei ordinaria.

Ora, se isso é claro, para que a interpretação? E se ha duvida então, porque a interpretação será affirmativa e não negativa?

Nesse caso de duvida melhor fôra, que o nobre presidente do conselho, ou algum dos Srs. senadores que julgão, que augusta princeza não dever ter assento no conselho de estado, mandasse um artigo nesse sentido negativo: se elle fosse approved estava acabada a questão.

Com effeito, desde que a prerogativa deixou de ser de caracter constitucional, e passou a ser de lei ordinaria, está na alçada do poder legislativo fazer a distincção ou alteração que entender conveniente; e desde então o principio constitucional não é ferido.

Eis o por que não posso votar pela emenda, o que todavia não obsta que os senhores, que pensão diversamente, votem por ella.

Em resposta ao nobre presidente do conselho, farei poucas observações.

S. Ex. disse que a unica excepção que nossa lei fez á lei salica, foi a dos direitos de successão art. 117, que essa excepção não póde ser distendida a outros direitos e prerogativas, e que portanto a princeza imperial não tinha assento no conselho de estado.

Não repetirei o que já tenho antes ponderado, e por isso limitar-me-hei a mostrar as consequencias que dahi resaltão.

A 1ª é que S. Ex. falla contra lei expressa, pois que esta diz, que a augusta princeza tem *todos* os direitos e prerogativas do principe imperial; já se vê, desde que não houver lei expressa em contrario, e para o caso não ha.

A 2ª é que S. Ex. attribue a essas palavras da lei o caracter de expressões vãs, sem significação, sem valor, sem sentido algum, pois que sobre a successão não ha duvida.

A 3ª é que no caso previsto pelo art. 126 a augusta princeza não tem direito á regencia, porque isso não é successão.

Ora, quererá S. Ex. como ministro da corôa assumir a responsabilidade do principio que estabelece? Não julga que esse principio é muito improprio para ser sustentado por um ministro?

Como S. Ex. não offereceu uma só idéa nova, como não fez mais do que compillar e reproduzir as objecções do nobre senador por Goyaz, objecções já respondidas, não reproduzirei a refutação.

Eu pararia aqui, se não fosse uma expressão de S. Ex., que preciso attender.

Disse o nobre presidente do conselho, que no caso de ter a augusta princeza um assento no conselho de estado, teria tambem no senado, e que tanto era isto assim, que para evitar esta consequencia eu usára de uma argucia que podia servir de modelo.

Reclamei desde logo, e ainda reclamo contra essa phrase; e direi que de duas uma, ou S. Ex. não se compenetrou do que eu ponderei, ou quer sustentar uma proposição que me parece insustentavel.

A opinião que emitti não é de hoje, ha 10 annos que publiquei meu pequeno trabalho sobre o direito publico do Brasil, e ella desde então lá está consignada.

Não foi um expediente de que lançasse mão para sahir da pretendida difficuldade, e em todo o caso repillo argumentos pessoaes.

Meu caracter é muito independente, e prézo muito a honra para servir-me de sophismas, subtilezas ou argucias. Pelo contrario, quando vejo alguém lançar mão desses meios, o caracter dessa pessoa deprecia-se em meu conceito. O senador deve ter opiniões sinceras, leaes e francas, opiniões conscienciosas e firmes.

Se eu entendesse que a augusta princeza tinha por direito assento no senado, diria claramente que assim entendia, e porque não?

O erro é muitas vezes partilha do homem intelligente e consciencioso, mas o sophisma ou argucia é um abuso que não honra. E se não é assim, então a argucia está da parte de S. Ex.

Com effeito, como é que o nobre presidente do conselho quer que se veja no art. 46 o nome do principe imperial *como tal*, quando elle lá não está escripto, e sim outra categoria de principes inferiores á sua jerarchia? São entidades politicas diversas.

No art. 105 da constituição ella nos diz – ha tres categorias de principes, cada uma dellas tem titulo e tratamento especial, titulo que deveis guardar, respeitar, pois que para isso, para distingui-los é que eu estabeleço a differença.

A 1ª e mais alta é a de principe imperial, o primeiro dos principes da casa imperial, o mais eminente, que assim se distingue dos outros, que assim se chama.

A 2ª é a do principe do Grão-Pará.

A 3ª é dos que não são principe imperial, nem do Grão-Pará, e só simples principes da casa imperial.

Quem lhes der outros titulos ou tratamento dá-lhes denominação anti-constitucional; e certamente a propria constituição não será quem caia nessa falta ou contradicção.

Fiel ás suas normas a lei fundamental quando trata de *direitos ou prerogativas*, que interessão ao principe imperial e aos demais, nomêa-o distinctamente, temos o exemplo nos artigos 109 e 144.

O art. 46, porém, que trata de prerogativas, não nomêa o principe imperial, e só sim a terceira e menor cathegoria dos principes da casa, da simples alteza.

Em vista disso qual foi a proposição, que estabeleci? Foi a seguinte – que o principe imperial como *tal* não estava comprehendido nesse artigo, e portanto que nessa qualidade não tinha assento no senado.

Antevendo, porém, a objecção de que embora *como tal* não tivesse assento, todavia poderia tê-lo como simples principe da casa, respondi que qualquer que fosse minha opinião, concedia essa conclusão, mas que ainda assim a consequencia era não ter a princeza imperial tal cadeira no senado, nem como simples princeza, porquanto na hypothese figuraria como estas, e a simples princeza da casa imperial, não tem assento.

Ora, onde está a argucia ou subtileza? Nesta opinião, ou naquella que quer vêr o principe imperial como tal confundido com os simples principes? Talvez eu erre, mas este é o meu sincero pensar.

Note S. Ex. a variedade de outras constituições a este respeito começando pela de Portugal, e o como ellas são previdentes.

Esta em seu art. 40 diz: – o principe real e os infantes terão de direito assento na camara dos pares, logo que cheguem a idade de 25 annos. E note-se bem, que infantes ou principes da casa são synonymos, como se vê do art. 112. A camara é hereditaria.

Pois, senhores, o legislador da constituição portugueza, sendo o mesmo da brasileira, ali nomeou o

principe real, e aqui não o nomeou, porque se olvidou?

No art. 58 da constituição belga o herdeiro presumptivo da corôa é nominalmente incluido. Ali prevalece a lei salica.

No art. 18 da hespanhola, para não haver duvida na exclusão das senhoras, são nomeados expressamente os filhos do rei e os filhos do herdeiro presumptivo da corôa, a constituição de 1845 não fazia a camara hereditaria.

O mesmo direi da Inglaterra, onde são nomeados hereditariamente o principe de Gales e os outros de sangue; e então só em relação á nossa foi que houve esquecimento? Não haverá alguma outra razão politica?

Seja como fôr, entendo que, como principe imperial, o herdeiro da corôa brasileira não tem assento no senado, embora possa ler como simples principe da casa imperial, o que dá a consequencia de não ter a princeza imperial, questão que tinha em vistas.

Em conclusão penso assim, ou acerte, ou erre, e voto contra o artigo pela razão já produzida.

Para mim a lei é clara, não precisa de interpretação, é lei ordinaria, pôde ser alterada como se julgue conveniente. Para cumprir-se uma lei clara não se precisa de interpretação, não é mesmo bom principio. Se apesar de clara não é boa reforme-se, se é boa observe-se.

Reconheço, porém, que outros senhores podem entender que ha duvida, e então procedem muito bem interpretando-a como julgarem mais acertado, ambos somos consequentes.

Eis, Sr. presidente, o por que pedi a palavra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, V. Ex. marcou para 1 hora da tarde a discussão da resposta á falla do throno; estou com receios de ir invadir o espaço de tempo destinado para o voto de graças, porque este debate pôde ir adiante; direi entretanto singelamente a razão do meu voto contra o artigo additivo de que estamos tratando.

Não contava com este debate, Sr. presidente, porque por má intelligencia minha estava na supposição de que se tinha encerrado a discussão do art. 1º do projecto, que só devia haver votação, e que esta votação tinha de versar tambem sobre os artigos additivos relativos ao projecto cuja discussão ficou encerrada.

Não vim portanto preparado para esta discussão; nem ao menos trouxe o resumo que apanhei das opiniões e argumentos dos differentes oradores que tomárão parte no debate. Socorrer-me-hei, porém, á fertilidade da materia do artigo additivo que apresentou o nobre senador pela provincia de Matto-Grosso e direi o mais laconicamente que me fôr possivel as razões porque voto contra.

Voto contra o artigo additivo justamente pelas razões oppostas áquellas porque o nobre senador pela provincia de São Paulo vota contra elle: de maneira que os pólos oppostos encontram-se.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – No equador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, o artigo additivo do nobre senador pela provincia de

Mato-Grosso é uma especie de transacção entre as duas opiniões. O nobre senador entende que o logar do conselho de estado pertence de direito á augusta princeza imperial *ex vi* do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841, que creou o conselho de estado; e acha tão terminante esta disposição que entende não ser preciso a declaração. (*Ha um aparte.*) Quando pela primeira vez eu me oppuz a este projecto, tive logo a salutar cautela de perguntar ao nobre senador pela provincia de S. Paulo se a disposição era declarativa, ou se era direito novo.

S. Ex. respondeu-me que era direito novo quanto ao principe consorte, e que não tinha estabelecido disposição alguma quanto á augusta princeza imperial, porque entendia que essa intelligencia era clara, obvia, incontestavel, como a luz do meio dia; agora a tem até como a mathematica.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Em minha opinião.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sempre é assim: fallamos com a nossa opinião e não com a dos outros.

Por isso o nobre senador repellia qualquer declaração deste direito da augusta princeza imperial.

Entretanto, Sr. presidente, apesar de ser isto claro, obvio, incontestavel, elemental e mathematico, houve alguns privados da luz meridiana que não entendêrão assim e se oppuzerão; e entre elles o nobre presidente do conselho que entendeu que pelo menos havia duvidas e obscuridades a resolver quanto á comprehensão do direito que tem a augusta princeza imperial a um assento no conselho de estado.

Appareceu por isso o artigo additivo do nobre senador pela provincia de Matto-Grosso. E o que consagra o artigo additivo? Consagra justamente a doutrina, que alguns têm contestado e que eu sempre contestei – do direito da augusta princeza imperial a ter assento no conselho de estado. Logo, o artigo additivo veiu só fazer-nos um serviço, que foi sujeitar as duvidas á uma interpretação authentica a respeito do ponto controvertido. Porém a opinião do autor do artigo additivo é a mesma que o nobre autor do projecto tinha sustentado, isto é, que a augusta princeza imperial tem assento no conselho de estado.

Sr. presidente, tanto o nobre autor do projecto como o nobre autor do artigo additivo, a meu vêr, partem de um principio falso; e como partem de um principio falso, não é para maravilhar que elles, conduzidos irremissivelmente pela força da sua logica, chegassem á uma conclusão que é falsa tambem.

Eis a razão, Sr. presidente, por que o nobre autor do projecto acha-se debaixo desta impressão exclusiva a respeito dos pontos constitucionaes relativos á presente questão.

Esta é a preocupação que o faz reduzir a demonstrações algebraicas a intelligencia deste artigo da constituição: é que elle parte de um principio falso, e é levado pela sua dialectica rigorosa á uma conclusão falsa.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Talvez.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E então, Sr. presidente, a argumentação de S. Ex. nem merece a cathegoria de argucia ou subtiliza, ou de sophisma;

é preciso ir direito em frente ao principio falso e mostrar o ponto em que pecca o seu raciocinio para depois leva-lo até, e irremissivelmente, á consequencia de reconhecer a falsidade das suas conclusões: isto é que é preciso demonstrar.

E o que ha pois de admirar que o nobre autor do projecto esteja achando que nós, pobres de espirito, não vemos a luz meridiana que elle enxerga? E' o que acontece a todos os homens, Sr. presidente, em qualquer ordem de idéa, ou scientifica, ou religiosa, que, partindo de um principio falso, erigem um systema que parece engenhoso, que seduz e leva o seu autor a julgar que não ha mais verdade fóra daquellas suas conclusões. Foi o que aconteceu ao nobre senador pela provincia de S. Paulo, e por isso é que elle está tendo tanta commiseracção de nós que não vemos o que elle enxerga.

Sr. presidente, o principio falso de um e do outro, do autor do projecto e do autor do artigo additivo, dimana do mesmo principio de que parte o nobre senador por S Paulo. E' o seguinte: quer-se derivar, senhores, o direito dos principes a um logar no conselho de estado de uma fonte que não é aquella de onde se deriva este direito; quer-se derivar da lei regulamentar de 23 de novembro de 1841 que creou o conselho de estado, quando o direito dos principes não póde derivar-se senão da constituição do imperio.

Senhores, disse-me: a entidade principes tem alguma explicação nas nossas leis ordinarias e nas nossas leis regulamentares? Não; nós não reconhecemos principe com direitos a ter parte na nossa organização politica, senão os principes definidos na constituição do imperio; só estes; outros pódem ter titulo de principe simplesmente. Ainda a nossa monachia não o deu a ninguem. Apesar da liberalidade com que dá titulos, ainda não deu o titulo de principe a nenhum cidadão brasileiro; pela constituição póde dar. Mas, os cidadãos galardoados com este titulo, por uma graça do imperante, não *ex-vi* da constituição, não são os principes de que falla a constituição; estes serão postos na lista dos commendadores. Porém, a entidade principe, que reconhecemos como entidade constitucional, este só tem sua origem na constituição.

Quaes são os principes de que falla a constituição? Os filhos do imperador; os filhos da dynastia que têm o titulo de principes: seus filhos, seus netos, e podem ser até seus sobrinhos. Fóra destes casos nós não temos outros principes. Mas esta entidade principe não tem outra raiz senão a constituição.

Como queremos pois, Sr. presidente, para falsificar as nossas deducções e os nossos raciocinios, ir buscar como origem dos direitos de nossos principes, e até do principe imperial e da princeza imperial uma lei regulamentar? Não é na lei regulamentar que havemos de ir buscar o direito que tem o principe imperial a um assento no conselho de estado e no senado; o logar onde havemos de ir buscar o assento da materia para todos os direitos da princeza é a constituição; nós não reconhecemos na lei regulamentar esta entidade. E senão, perguntarei: ha na nossa legislação alguma disposição que diga respeito aos principes sem se considerar como partes integrantes da familia imperial? Não ha, nenhuma.

O mesmo nobre senador autor do artigo additivo, querendo fazer a distincção entre principes da casa e principes da familia, distincção que eu admitto; querendo torna-la sensível, foi buscar no nosso codigo criminal a qualificação que comprehende certas offensas feitas aos principes que pertencem á familia imperial, comprehendendo nesta qualificação criminal as offensas que são feitas tambem aos principes consortes, porque são principes da familia, embora não sejam principes da casa.

Porém, note o senado que a raiz, o assento na materia, para se saber qual é o direito de um príncipe na nossa organização politica, é unicamente a constituição.

O SR. PARANHOS: – Referi o art. 245 do codigo criminal que comprehende toda a familia imperial.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já tratei deste ponto... comprehende os principes consortes que são pertencentes á familia imperial, mas não á casa imperial. Porém o codigo criminal, quando assim procedeu, foi resalvando os direitos do chefe do estado e de sua familia que se quiz deixar menos accessivel a certas offensas.

Onde está a raiz da questão? Na constituição do imperio. Ora, já vê o senado que toda a argumentação que partir, não da constituição, mas da lei do conselho de estado, é uma argumentação que pecca na materia, e por isso é que a conclusão é falsa. Entretanto, Sr. presidente, V. Ex. observou, e o senado, como o nobre senador viu-se em torturas para chegar á esta conclusão.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Engana-se.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Achou-se em taes torturas que nós o vimos aqui atirando-se ora para o lado da constituição, ora para a lei regulamentar para chegar á solução.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – V. Ex. não me entendeu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Póde ser. Mas julgo ter entendido e estou no meu direito pensando assim.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Tambem eu pensando o contrario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já disse, Sr. presidente, não vim preparado para a discussão; supuz que só houvesse a votação; senão, teria trazido o discurso do nobre senador, e mostraria que S. Ex. ora appellou para a constituição, ora appellou para a lei regulamentar do conselho do estado: isto não só em um ponto, mas em muitos.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Se quer examinar, aqui está o jornal em que vem o meu discurso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA (Examinando): – Sr. presidente, não quero alongar a exposição das razões, porque rejeito tambem o artigo additivo; mas o nobre senador por S. Paulo, que gosta tão pouco de apartes, suggeriu-me até a necessidade de provar que elle tinha mostrado nesta casa que o direito da princeza imperial era resultante da constituição do imperio.

O Sr. Visconde de S. Vicente dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas então porque contestou? Porque me faz estar procurando no seu discurso, isto que V. Ex. disse aqui?...

O que sustentei foi que V. Ex., no meio das difficuldades em que se viu, para chegar á esta conclusão (por isso fallei nas torturas do seu espirito), tinha alternativamente recorrido, ora á constituição, ora á lei regulamentar, afim de estabelecer o direito da princeza imperial a um assento no conselho de estado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – São duas theses distinctas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Oh! senhores; bem sei que são duas theses; eu já disse que são duas, e V. Ex. está repetindo que são duas; parece que as cousas ditas por sua boca, é que são verdadeiras!...

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Noto que não é propria esta expressão; trato sempre o nobre senador com muita delicadeza.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou dizendo que são duas, porque replica então que são duas? O nobre senador sustentou alternativamente, que o direito da augusta princeza imperial a ter assento no conselho de estado resultava, ora da constituição, ora da lei regulamentar; por isso fallei das torturas do seu espirito, por isso eu disse que V. Ex. tinha-se achado nessa difficuldade; e, em parte fiz justiça ao seu espirito esclarecido, suppondo que V. Ex. nesta questão não poderia achar apoio sómente na lei regulamentar.

Pois bem, vou continuar o meu periodo, que foi interrompido por culpa do nobre senador.

Sr. presidente, o nobre senador por S. Paulo já tinha reconhecido que a lei do conselho de estado não era sufficiente para explicar o direito da augusta princeza a um assento no conselho de estado; agora o nobre senador por Matto-Grosso estabeleceu a disposição declarativa do artigo additivo fundada no mesmo principio, e é que as disposições do art. 6º da lei do conselho de estado, na parte relativa ao príncipe imperial, são applicaveis á princeza imperial; logo, o nobre autor do artigo additivo entende tambem que se póde dar ou tirar o assento á que os principes da familia imperial têm direito no conselho de estado *ex vi* de uma lei regulamentar.

Ora, se os nobres senadores entendem que só é necessario explicar ou interpretar a lei do conselho de estado para dar ou tirar o direito dos principes a ter nelle assento, o que se segue é que os nobres senadores tambem entendem que pela lei do conselho de estado, assim como se póde declarar que ao principes têm esse direito, se podia declarar o contrario, e é o que eu contesto.

Torno a repetir: não ha um só direito de príncipe que possa resultar de lei regulamentar, não ha um só direito de príncipe que não resulte da constituição de estado, porque só a constituição é que reconhece esta cathegoria.

O Sr. Souza Franco dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Só a constituição é que reconhece a cathegoria de príncipe; fóra della, os unicos principes que poderíamos conhecer são

aquelles que por graça especial do monarcha obtiverem esse titulo, como se dá uma commenda.

O SR. SOUZA FRANCO: – Avista disto o principe não pôde ser marechal, não pôde ser cousa nenhuma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, eu estou com muita vontade de responder a este aparte do nobre senador pelo Pará a respeito do marechalato.

O SR. SOUZA FRANCO: – Contra o qual eu votei e talvez V. Ex. votasse a favor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu votei com V. Ex., e já vou perdendo a vontade de responder ao seu aparte, porque o meu fim respondendo era aproveitar a oportunidade para declarar que votei contra isso.

O SR. T. OTTONI: – Muito bem!

O SR. SOUZA FRANCO: – Mas hoje é marechal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sustentando a these de que a entidade de principe só tem suas raizes na constituição, e só ahi é que se pôde reconhecer os direitos que tem essa entidade, eu não posso votar por uma interpretação que dá esse direito á augusta princeza *ex-vi* da lei do conselho de estado. Se o nobre senador autor do artigo additivo tivesse offerecido uma disposição declarativa da constituição do imperio, quando falla no principe imperial; se acaso nessa interpretação se fizesse a disposição extensiva á augusta princeza quanto ao direito de ser do conselho de estado, que lhe pôde ser contestado pelo seu sexo, pelas considerações deduzidas da natureza, isto era outra cousa, nós estavamos sómente no terreno da conveniencia, de fazer sua alteza imperial conselheira de estado ou não; logo, discutiríamos a necessidade da interpretação e a conveniencia de estender as prerogativas do principe imperial á princeza actualmente herdeira presumptiva do throno; mas, o nobre senador não procedeu assim, o nobre senador, perdoe-me, cahiu no mesmo falso principio do autor do projecto, entendeu que em uma lei regulamentar, qual é a do conselho de estado se podia fazer a princeza imperial conselheira de estado sem que pela constituição ella o fosse, e é justamente o que nós não podemos fazer.

Podemos, senhores, em uma lei regulamentar do conselho de estado estabelecer qualificação mais ou menos restrictiva em relação aos cidadãos que podem fazer parte desse conselho; porém não podemos comprehender em lei regulamentar, como é a do conselho de estado, uma entidade que só pôde entrar em nossa organização *ex-vi* de um principio constitucional.

Será uma superstição dos legisladores não permittirem que os principes, essas entidades que têm suas raizes na constituição, possam ingerir-se, intrometter-se nos negocios publicos, que são organizados em virtude de lei regulamentar?

Será exagerar o respeito, a veneração que devemos ter pela dynastia imperante, pelos membros da familia do chefe do estado, não querer arrasta-los ao contacto de outras administrações, cujas leis organicas impõem certas condições, as vezes offensivas dos direitos de principes? Não, senhores, a nossa

constituição não procedeu assim por motivos de superstição, mas teve outra razão. Todos nós sabemos que isso é um inconveniente, e ha alguma repugnancia de atirar-se para os debates a familia imperial; ha, senhores, certas parcimonias ácerca deste assumpto nos parlamentos; mesmo na Grã-Bretanha, terra da liberdade parlamentar, raras vezes este assumpto é trazido ás camaras, mas quando o é, o parlamento aceita o presente e a discussão tem a mais ampla liberdade; a consequencia, pois, de uma discussão desta natureza é obrigar os homens que têm consciencia do seu dever a dizer aquillo que entendem; se ha susceptibilidade fica, por conta e risco de quem atirou isso no tapete.

Senhores, não foi sómente o respeito supersticioso aos direitos dos principes da familia imperial que fez com que a constituição os pozesse dentro das raies de suas disposições; forão consequencias de grande alcance politico, forão previsões de bem entendido futuro nacional, que fizeram com que a constituição, avára, guardasse para si todas as soluções relativas aos principes e não quizesse pôr a sorte delles á mercê das leis regulamentares que se revogão todos os dias, e que podem ser objecto de paixões populares, ficando assim a dynastia arriscada á uma sorte a que não deve ser arriscada.

Não é nas leis regulamentares, nem nas leis das maiorias politicas, que se devem arriscar os direitos dos principes; a constituição com avareza guardou isto para si, e só quiz que os direitos delles fossem regulados por ella.

Como é pois, que agora os senhores se apresentam no meio de uma época destas, uma época de destruição, com tanta pressa de collocar os augustos principes no conselho de estado, como se dahi viesse a salvação publica? Como é que os senhores que se mostram os mais zelosos propugnadores dos direitos da familia imperial vêm aqui plantar uma doutrina perigosa, uma doutrina que só poderá pertencer a homens de idéas oppostas, doutrina que faz depender das leis regulamentares o direito dos principes da familia imperial?

Não quereis, então, que eu falle das previsões bem entendidas do futuro nacional, julgaes que ha malicia nas minhas interpretações, julgai-vos com direito, para emprestar-me más intenções, que eu não tenho, quando dizia que enxerguei nas vossas palavras consequencias que vós não alcançaes? Que innocencia! E não quereis que eu deduza todos estes corollarios da doutrina fatal, que os senhores plantão no paiz, fazendo dependentes das leis regulamentares os direitos da familia imperial, quando ella tem mais seguros e bem guardados esses direitos, em uma lei que está acima das paixões, porque tem o seu assento na constituição, nessa arca santa, que todos venerão, nessa instituição que, para ser alterada, precisa de outros tramites, que não são os das leis regulamentares, que os partidos de um dia podem alterar para o dia seguinte?

Eis, senhores, porque vos disse ha pouco que este principio é falso, falsissimo... Se eu quizesse usar da mesma exageração, como que o nobre senador por S. Paulo olha para as suas consequencias, eu diria tambem ser algebrico que pôr os direitos da familia imperial dependentes de uma lei regulamentar

é um principio fatal. Entretanto, senhores, não foi este principio que predominou na constituição do imperio? Por isso é que eu vos disse já, que não foi sómente o respeito supersticioso pela familia imperial que fez com que a constituição do imperio consagrasse em seus artigos tudo quanto a deve regular, e, não ha um só direito da familia imperial que não tenha suas raizes na constituição do estado; de maneira que, senhores, se acaso os nobres senadores entendem que por uma lei regulamentar póde dar-se assento no conselho de estado á princeza imperial, fazendo-lhe applicaveis as disposições relativas ao principe imperial, o que se segue é que, por uma lei regulamentar vós podieis interpretar a lei do conselho de estado, no sentido de que os direitos eventuaes da augusta princeza imperial, sejam diversos daquelles que lhe competem, em virtude do principio constitucional; *verbi gratia*: na hypothese de sobrevir outro herdeiro presumptivo do throno, que seja varão, cujos direitos ao conselho de estado nascem da constituição e não de lei regulamentar... (Ao Sr. visconde de S. Vicente.) Não estranhe isto V. Ex., que eu demonstrarei.

O Sr. Visconde de S. Vicente dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu entendo, eu o conheço muito de longe.

No caso de dependerem sómente de lei regulamentar os direitos do principe imperial que o nobre autor do artigo additivo quer applicar á princeza imperial segue-se, como já disse, que por uma alteração da lei do conselho de estado, que é hoje uma instituição muito propria para se accomodar a todas as circumstancias, visto que não é mais o conselho de estado creado pelo capitulo 7º da constituição que foi revogado pelo acto adicional, é uma criação que parece não ter fundamento na constituição; segue-se que, por uma alteração da lei do conselho de estado se póde estabelecer que os direitos eventuaes, da augusta princeza sejam diversos daquelles que lhe competem em virtude da propria constituição!

Na hypothese figurada, da superveniencia do herdeiro presumptivo varão que chegue á idade necessaria para ser conselheiro de estado, os nobres senadores podem arranjar muito facilmente na lei do conselho de estado uma disposição que continue a dar á augusta princeza, apesar de não ser mais herdeira presumptiva do throno, o direito de ter assento no conselho de estado.

Podem tambem os nobres senadores consignar na lei do conselho de estado outra disposição relativa ao direito dos outros principes da casa ou dos principes consortes, porque os senhores não se contentão que sejam só as princezas, querem que estejam acompanhadas de seus maridos; podem estabelecer na lei do conselho de estado que tenham assento nelle tambem as outras princezas; e, pela mesma razão por que os nobres senadores entendem que as augustas princezas communicão a seus consortes a sua nacionalidade, podem tambem dar a estes assento no conselho de estado.

Passando o principio de que as princezas têm assento no conselho de estado, é preciso restaurar o

direito politico das mulheres, porque não sei como, desde que se realisa este facto, se poderá contestar mais a ellas o direito politico de serem incluídas em uma lista triplice para senador.

Mas, a consequencia da extensão desta disposição é que se póde por uma lei regulamentar dar assento a outros principes, torna-se effectivo o direito delles na hypothese superveniente de que o herdeiro do throno seja varão e exclua a augusta princeza imperial.

O nobre autor do projecto, ouvindo esta minha argumentação deu signaes de estranheza, isto é, estranhou que eu dissesse que o direito do principe imperial, herdeiro presumptivo do throno, a ter assento no conselho de estado e no senado lhe vinha da constituição. S. Ex. entende que hoje tudo vem da lei do conselho de estado! Senhores, é uma logica esta que nos póde conduzir a grandes absurdos.

O acto adicional no art. 32 diz: «Fica supprimido o conselho de estado de que trata o titulo 3º capitulo 7º da constituição.» O titulo 3º capitulo 7º é o que trata do conselho de estado: os nobres senadores entendem que o direito do principe imperial a ter assento no conselho de estado lhe nasceu da disposição do capitulo 7º, e que sendo revogado este capitulo pelo acto adicional cessou o direito de ter o principe imperial assento no conselho de estado, e por conseguinte deve se concluir que tinha cessado o direito de terem assento os outros principes; mas, veja o senado a inconsequencia dos nobres senadores quando reflectem assim.

O direito, senhores, do principe imperial ter assento no conselho de estado não podia ficar prejudicado pela disposição do acto adicional desde que por uma lei organica se instituiu o conselho de estado; não póde pois, segundo a nossa organização politica, segundo a nossa constituição haver um conselho de estado, no qual não tenha assento o principe imperial quando chegar a idade de 18 annos; assim como não póde dar-se o caso em que elle chegando á idade de 25 annos não tenha assento no senado.

Se porventura os nobres senadores querem regular a sorte e o direito do principe imperial referindo-se sómente á lei do conselho de estado por causa da suppressão do cap. 7º pelo acto adicional, então levem as consequencias ao fim, então digão: «O principe imperial não tem mais direito ao conselho de estado, e os outros principes tambem não têm esse direito; porque? Por que o conselho de estado a que elles tinham direito era o conselho de estado do cap. 7º da constituição e o cap. 7º da constituição foi revogado.

Mas, veja V. Ex., Sr. presidente, a que conduz o erro: o erro conduz a um caminho no meio do qual os nobres senadores se arrependem e recuão, e não tirão as consequencias todas; porque? Porque é falso o principio donde elles partirão.

Senhores, tenho demonstrado a minha these e a hora está muito adiantada. Eu desejava ir adiante para responder ao nobre senador por S. Paulo na parte em que elle se referiu á opposição que fiz a este projecto, mas não o posso fazer agora, estou limitado pela natureza do artigo additivo, não quero contrariar

a V. Ex., nem consumir o tempo destinado para a discussão da resposta á falla do throno.

Creio ter demonstrado que os nobres senadores, talvez logicos na fôrma, tem sido conduzidos pelo seo rigor de deducções, de um principio falso a consequencias falsas. O principio falso é aquelle de que me occupei; é falso derivar um direito de principe de uma fonte que não é a fonte delles; qual é a fonte dos principes? E' a constituição somente, ahi é que devemos achar os direitos e deveres dos principes.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Nunca tal cousa me passou pela cabeça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Isto que V. Ex. disse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Creio, porque V. Ex. o diz; nunca o ouvi dizer o contrario.

O Sr. Visconde de Jequitinhonha dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto diriamos todos nós.

O SR. VISCONDE DE JEQUETINHONHA: – Então *tollitur questio*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é essa a questão. Não me posso demorar mais: tenho tal respeito ao que V. Ex. diz, absorvo-me tanto na contemplação do que diz V. Ex., que vejo-me na necessidade de responder logo, e assim vou tomar tempo.

O SR. VISCONDE DE JEQUETINHONHA: – Mil graças.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Portanto, Sr. presidente, deste artigo additivo póde-se dizer que é peor a emenda que o soneto, elle é peor do que o projecto; ao menos o nobre senador pela provincia de S. Paulo deixava-nos folego para pensar que a augusta princeza imperial não tinha direito ao conselho de estado, não estava isto declarado; comquanto S. Ex. tivesse reduzido sua proposição á expressão algebraica, nós tinhamos feito uma redução nos termos algebricos que dava um resultado opposto; mas o artigo additivo do nobre senador por Matto-Grosso apertou-nos mais, tirou-nos até o direito de fazer a redução na algebra do nobre senador por S. Paulo, porque nos diz que as disposições *taes são applicaveis*. De maneira que agora o nobre senador por S. Paulo fez uma invenção que vai pegando, isto é querendo se fazer uma disposição que não se quer que seja direito novo diz-se – tal cousa é applicavel á tal cousa. Assim, o nobre senador por S. Paulo diz que o que é applicavel á princeza é applicavel ao seu consorte, e o nobre senador por Matto-Grosso diz que é que é applicavel ao principe é applicavel á princeza. – Eis aqui uma invenção engenhosa, com a differença de que tem sempre o perigo proprio da theoria das semelhanças. O nobre senador sabe que estes argumentos de analogia em direito são sempre fracos, pelo menos dependem da comparação das cousas, e nós havemos de achar nestas comparações uma differença muito grande.

E é por isso que não entro por ora na apreciação das razões, porque entendo que esta disposição não deve ser applicada á princeza imperial; não entro

ainda na discussão fundamental desses argumentos de analogia para se fazer a praticabilidade da disposição á princeza imperial; aguardo-me para a 3ª discussão. Contento-me, Sr. presidente em ter protestado contra o fallaz e fatal principio (como a experiencia ha de demonstrar) de querer regular os direitos da familia imperial por uma lei regulamentar e não pela constituição do Imperio. Eu, que estou aqui contestando o direito da augusta princeza a ter assento no conselho de estado, eu que contestei o direito de ter o seu consorte, por ser estrangeiro, assento no conselho de estado, sou, entretanto, Sr. presidente, que estou assignalando para base dos direitos dos principes uma cousa que está muito acima da lei do conselho de estado, como é a constituição do imperio. Na 3ª discussão entrarei então no exame mais profundo da questão.

Ficou a discussão adiada, e passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

Entrou em discussão a resposta á falla do throno.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sr. presidente, quer V. Ex. que eu seja sincero? Pois bem, direi que estou com algum medo! não desejára ser quem encetasse esta discussão, estimaria que algum dos Srs. ministros o fizesse contestando a resposta á falla do throno, afim de que eu proprio pudesse apreciar a obra da commissão, comprehendendo que SS. EEx. achavão em alguns de seus topicos as censuras de minha intenção. Mas como os nobres ministros não tiverão pressa em fazê-lo, não posso consentir que se encerre a presente discussão, e se vote sem que eu, que vim com tanto trabalho e tanto sacrificio de minha provincia, diga ao meu paiz e ao senado aquillo que sinto sobre a situação actual.

Peço a Deos, Sr. presidente, que permita que eu conserve esta discussão na altura em que ella deve sempre estar, porque a minha vontade, e meu desejo são verdadeira e unicamente de ser util ao meu paiz.

Tenho muito que dizer! receio mesmo que este muito me barulhe o discurso; farei por pensar e reflectir mesmo no correr de minha oração.

No estado deploravel a que tinha chegado a grande republica romana, quando a ambição cubiçosa do mando e a cubiça ambiciosa do ouro, alliando-se ás mais ruins paixões, ameaçavão a queda daquelle grande colosso da antiga civilisação, o grande orador romano, o primeiro que tinha acabado de receber o glorioso titulo de pai da patria, por se haver com fortuna, coragem e efficacia opposto aos Verres e Catilinas, já alquebrado pelos embates de encontrados mares de novas ambições, desfallecido, não ousava fallar em publico senão com grande acanhamento e hesitação.

Em uma de suas mais brilhantes orações elle assim se queixava: – ai de mim, infeliz! se fallo com franqueza e coragem, comprometto-me, comprometto o senado, meus amigos e comprometto a republica. – E elle tinha razão! porque esses compromettimentos forão que puzerão aquella bella cabeça, pela condescendencia cobarde e ambiciosa de Augusto, á disposição da brutal vingança de Antonio. – Se fallo com doçura, dizia ainda elle, com aquella deferencia e resguardo devidos á fortuna, me chamão adulator! se me calo, dizem que tenho medo.

– Sr. presidente, se V. Ex. e o senado não me levarem a mal que traga a minha candeia quasi apagada ante o sol brilhante do dia, me hão de consentir que diga, que me acho na mesma perplexidade.

Se me calo, falto ao mais impediçoso dos meus deveres, os deveres desta cadeira, qual sentinella á bordo de uma não batida de furiosa tempestade que, sentindo bramir o mar a prôa, quebrando sobre rochedos desconhecidos, deixasse de dar o alarme aos palinuros para mudar a sinistra direcção que a levava á um naufragio certo. E então, Sr. presidente, que palinuros! que nos dizem que dormitão, que pretendem dormir! não dizem que dormitão por fraqueza da natureza humana, mas que pretendem dormir, expressão que importa a vontade de errar!

Se fallo com doçura, Sr. presidente, como V. Ex. e o senado são testemunhas que tenho sempre feito, dizendo algumas verdades, mas adoçadas com estylo figurado, apoiando-me na autoridade dos genios, trazendo citações dos homens de sciencia como que para fazer esquecer ou suavisar o odioso da origem, sou ridicularisado! Se faço alguma citação e essa citação é do principe dos poetas da lingua, fazem ainda mais, mandão-me ludibriar nos seus jornaes!

Eu, quando citei o principe dos poetas da lingua portugueza citei um dos homens de mais instrucção de seu seculo, mais de que poeta, guerreiro, geographo distincto, historiador e consummado politico. Seu poema é uma historia universal! Seus conselhos politicos são admiraveis; haja vista áquelle episodio do velho quando sahia a feliz armada de Vasco da Gama.

Estava, pois, persuadido que a citação deste grande nome, não poderia prestar-se ao ridiculo, enganei-me, Sr. presidente; a epocha não é desse vulto, é de outros; esse foi poeta de alto mar, dobrou o cabo Tormentorio, foi além da Taprobana; agora é a vez dos taes poetas chamados de agua-doce (*riso*); estes é que vão administrar as provincias, reger os povos, encaminhar o progresso, desenvolver os elementos de nossas prosperidades. Eu em parte devo ser culpado, porque enganei-me na epocha; foi um erro anachronico. Creio que o pensamento de cortar-me as citações motivou o ridiculo, suppondo-se ser este o unico livro de meus estudos, de que me devêra envergonhar. E quem sabe se inspirei receios em virtude do annexim latino: *Cave ab homine unius libri? Isto não me succede exclusivamente*, porque grandes homens ainda que lessem outros autores, têm sua predilecção por algum, como eu tenho por Camões; dizem que Catão lia sempre Polibio, que não deve regular porque acabou mal; que Voltaire tinha tambem seu livro dilecto que era a Athalia de Racine, que existia sempre sobre sua mesa; que Montesquieu era apaixonado por Horacio; Leibzitrn por Virgilio; Alexandre dormia com Homero á cabeceira; dizem que um dos maiores soberanos da epocha tem predilecção para os commentarios de Cesar. Eu, pois, tambem posso ter minha especialidade, escolhendo esse vulto da poesia portugueza.

Não foi só este o meu erro, Sr. presidente, tambem me enganei na apreciação do mal da situação: cuidei que o Brasil soffria apenas uma syncope, que com alguns cheiros aromaticos elle poderia tornar a si, e foi um segundo erro. O nosso estado, se não é

cadaverico, é de uma grande catalepsia, e então é preciso lançar mão de outros mais fortes excitantes.

Se, porém, fallo a verdade (é a 3^a hypothese) como Cicero, que dizia ter medo, não deixo de ter apprehensões tristes! Não tenho esse medo da privação de gozos materiaes, porque nunca os tive, nunca os desfrutei; mas tenho medo de fazer certas censuras por causa do systema acintoso de as desprezar; tenho medo de uma resposta como a que deu Ricci, geral dos jesuitas, quando o papa Clemente XIII lhe propunha a reforma de sua ordem por solicitação do rei de França: – *Sint sicut sunt aut non sint!* Meu receio é de clamar no deserto.

Tenho medo ainda, de dizer verdades que correm por todos talvez indifferentemente, mas repetidas do alto da tribuna, no auge dos soffrimentos do paiz, podem trazer consequencias desastrosas, como esses torpedos que descem inoffensivos á tona d'agua, objecto apenas de curiosidade dos que estão nas margens, mas que ao mais leve toque trazem um grande incendio, uma grande explosão!!

Mas que caminho devo seguir? Devo entregar-me á fatalidade de Epicuro ou de Espinosa, nada dizer e nada fazer? Não quero descer até elles. Devo seguir o optimismo de Platão, e achar a possibilidade de tudo encaminhar-se pelo melhor? Não, não voarei ás regiões dos sonhos; andarei mais cá pela terra.

Que tenho, pois, a fazer, senhores? Invocar primeiramente o auxilio divino para me guiar nestas graves circumstancias do paiz. Lembra-me de imitar um parlamentar inglez de uma grande reputação christã, notavel por seus sentimentos humanitarios, e pela sua inteireza tal, que servia de bandeira para todos aquelles que no parlamento tinham de prestar o voto em materia a que não tinham attendido, ou sobre a qual não tinham tido tempo de formar opinião, Wilberforce. Este escriptor e deputado por occasião de julgar o gabinete – Addington –, na grave crise da guerra com a França revolucionaria, vacillou ácerca da conducta que deveria ter em vista dos graves embarços da situação, e como bom christão recorreu ao supremo arbitro das consciencias para lhe pedir a celeste inspiração. Aqui está a oração que elle fez e como é oração, não quero supprimir palavra, trago-a no meu livro de reza: «Estou perturbado! hesito no meu caminho; procuro conhecer meu dever nesta situação difficil da politica do meu paiz: lamento que os ministros não se tenham compenetrado de ser um grande erro marchar como facção, quando a nação se vê com a honra e com a segurança ameaçadas pelo estrangeiro. Senhor! dirigi-me e conservai meu espirito em repouso para que te seja submisso e preocupado sómente de tua graça.»

E o céo, Sr. presidente, ouviu a oração desse homem justo; inspirou-lhe um voto contra o ministerio, votou e cahiu o gabinete Addington. Tambem eu depois que orei, senti igual inspiração, mas não tenho certeza do resultado! pôde ser que Deus nos queira punir mais longamente, nos por em prova de maiores soffrimentos. Não tenho, por consequencia, remedio senão fazer mais do que rezar, trabalhar e entrar nas discussões.

Eu, Sr. presidente, tenho de dizer algumas verdades

para mim de peso; pôde ser que não o sejam para os que me ouvem; não sei se direi com utilidade: receio mesmo, neste ponto, a critica sarcastica do nobre presidente do conselho, que ha de ter dó dos esforços inuteis que faço para debellar seu poder. S. Ex. procurará sem duvida imitar a critica sarcastica de Troplong, esse panegirista de Cesar, sobre o suicidio de Catão: desespêro orgulhoso de uma coragem impotente; espirito obstinado que persiste na vontade de combater depois de perder toda a esperança de vencer.

Embora se acredite minha causa, que considero do paiz, desesperada, eu hei de ir por diante, lembrado do que disse Malesherbe, que *muitas cousas se deixava de fazer pela facilidade de acreditar-se no impossivel*. Tambem Guisot, escrevendo ao seu agente Piscotory na Grecia, que se queixava do impossivel no melhoramento daquelle novo reino, lhe dizia: deixai esse impossivel, que é a mania do tempo; o que se não poder extirpar combata-se nos seus effeitos para diminuir o mal.

Eu, Sr. presidente, tenho razão mais forte para regeitar a idéa do impossivel. Os destinos do meu paiz pendem ainda muito de uma vontade; essa é tão pura que não posso descrever della; e tão intelligente que a discussão franca e calma não pôde ser esteril. A luz com que se vos pretende cegar é apenas o reflexo do verdadeiro sol, e não julgo que retrogrademos aos tempos de um astrónomo Philolaus, que sustentava ser o sol o reflexo de seus planetas! Os falsos astros perderão brevemente a cathogoria de estrellas, por que assim o parece pedir a felicidade da nação.

Com esta animação vou por diante, e direi verdades que muitos estranharão, mas que devo dizer. Imitarei sabio Keppler, o maior astrónomo conhecido, o qual no começo de sua historia sobre as revoluções dos corpos celestes, diz: Vou dizer aos homens verdades bem pouco esperadas, não me importa que os presentes apreciem, ou que ellas esperem 100 annos para sua aceitação: «Deus esperou 6 mil annos para receber um testemunho de suas grandes obras.» Keppler referia-se á sua descoberta sem duvida.

A franqueza de meu procedimento, dizem, pôde desagradar. Eu sou já conhecido neste estylo franco e leal, e tenho sobejas provas do pouco fundamento de taes apprehensões. Entretanto, para não repetirem semelhantes expedientes inuteis, recordarei a occurrencia havida no parlamento inglez entre Pitt e Fox, por occasião da discussão da lei da regencia, na molestia mental de Jorge III, devendo figurar nella o principe de Gales, o herdeiro da corôa, o qual era amigo particular de Fox, chefe da opposição. Este, que via o poder passar para suas mãos, pretendia exagerar as attribuições regenciaes, que Pitt queria restringir cautellosamente, porquanto esperava o breve restabelecimento do rei, como de facto succedeu. Então Fox, aliás um bello character, exprobou á Pitt, que sua conducta procedia de saber que não merecia a confiança do principe. Este deu-lhe a seguinte resposta: Só ha um meio para mim de merecer esta confiança, cumprindo meu dever para com o rei, sem esquecer meu paiz. Se neste caminho a perder, por mais dolorosa que seja esta

perda, a lamentarei de coração, porém não me arrependerei. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, a extensão deste prologo tem a desculpa de ser elle uma justificação de minha futura situação, e todos devem reconhecer minha ardua tarefa, de medir, de cruzar minha lança carcomida da ferrugem de 14 annos de retiro e de paz (*risadas*)...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sendo enferrujada doe mais ainda.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – ...com a luzida e acerada que vibra o braço herculeo do Sr. presidente do conselho! isto é uma temeridade! dos filhos de Isay o menos considerado, sem a uncção sacerdotal, como chegar-me ao alcance da acha d'armas do nosso Goliath?

Devo procurar attenuar minha ousadia; nossas antigas relações pedem algumas explicações, de cortezia ao menos. Primeiro que tudo desejo que S. Ex. acredite que não pretendo molesta-lo; antes vou dar occasião de fazer sobresahir mais seu grande talento; a grande eloquencia precisa de combustivel que é o que lhe estou dando (*risadas*). *Magna eloquentia sicut flamma materia alitur, et motibus excitatur, et urendo clarescit*. Necessita de combustivel para se alimentar, de vibração para se excitar. – *motibus excitatur*, e quando arde é que patentêa sua grande luz – *urendo clarescit*. – Eu considero o nobre presidente do conselho um de meus comprovincianos de mais talento, e todos sabem quanto sou bahiano para querer fazer escurecer sua grande reputação. Já em outra occasião eu disse o que agora repito: meu procedimento a respeito de S. Ex. é comparavel ao dos emigrados francezes da revolução que gostavão de vêr os republicanos seus adversarios bater os estrangeiros aliados a elles!

Eu tambem, o nobre presidente do conselho fique certo, gosto quando vejo tantos differentes parlamentares, estadistas, aniquilados, e no fim de ouvir dizer: «E' uma raridade, é um bahiano!» (*Risadas.*) Eu estimo isto muito. Sim, senhores, hei de ser aniquilado pelo nobre presidente do conselho; mas tenho minhas esperanças... Quando Roma venceu os latinos, esperavão elles uma grande desgraça; e o que disse Roma? «Roma podia dar-vos um castigo exemplar que merecieis; porem prefere a gloria da clemencia porque a nossa origem é commum.»

Vou despedir-me do nobre presidente do conselho com uma recordação de nossas relações.

Sr. presidente, eu não entro com espirito mesquinho nesta discussão; o nobre presidente do conselho pôde ser testemunha disto. Nunca invejei o talento e o merito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – ...tratei sempre de alimenta-lo e dar-lhe mais força.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Isto é verdade.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Nunca combati com paixão ruim, nunca persegui. V. Ex. quer saber qual tem sido ha quatorze annos o sentimento em mim predominante? – *O vœ victis!!* aquilloque

Lucain attribua a Catão – *Victrix causa diis placuit; sed victa catoni.*

Eis minha politica nesses 14 annos de ostracismo, que deve ainda continuar. Eu sempre, na minha provincia, nas poucas e raras vezes que me avistei com os seus presidentes, cujo testemunho invoco, tinha a linguagem da moderação, favoravel ou ao conservador ou ao liberal decahido.

Eu terei o pensamento de falsear o legitimo poder? Desafio que se aponte um acto, uma opinião que possa em toda minha vida parlamentar de 34 annos, sem interrupção, mostrar quer incoherencia, ou doutrina suspeita ao elemento regular do governo, essencial ás sociedades humanas, tendo sua base no egoismo individual, que tem necessidade de fiscalisação; tanto mais efficaz quanto maior a materia governavel.

O SR. JOBIM: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – O que eu me proponho combater, Sr. presidente, é o desgoverno que estraga o paiz. Minha opposição, pois, é insuspeita, e posso denomina-la, como os torys inglezes: *Opposição de Sua Magestade Imperial, um complemento do seu governo*, como me parece ter ouvido ou lido em discurso do nobre presidente do conselho na camara dos deputados; é um grito de indignação contra a injustiça, é uma advertencia no desvio, no erro dos governantes.

Senhores, eu não faço guerra ás posições, porque as deseje, cumpro apenas um dever de consciencia. O periodo longo de 14 annos de vida privada contra todos os habitos de uma vida publica e agitada que tive até o começo de meu isolamento, quando me persuado que havia provado uma tal qual habilitação para servir meu paiz, me fez adoptar nova conducta o adquirir habitos differentes, que difficilmente poderei deixar, salvo algum grande perigo da nação, ou tambem a occasião de ganhar subida gloria, que ainda me desperta os brios. Reformado aos 46 annos, por incapacidade, no vigor de minhas forças, como aos 60 acreditar-me necessario e forte?! As glorias que vêm tarde já vêm frias! Ainda que tivesse proporções naturaes para vir a ser um estadista, faltou-me a condição essencial para o ser, que não póde mais ser supprida. O estadista é comparavel ao diamante; para se formar precisa além de tempo, da presença do sol, quasi com particulas de seus raios. Se, pois, estive 14 annos privado de tal condição, como deixar de ser, como sou, uma pedra bruta e sem valor? Hei de neste estado vir disputar os galardões e honras, tão barateadas hoje? parece que, de proposito se pretende desacreditar esta preciosa moeda das monarchias. Hoje, todos podem aspirar aos titulos e ás condecorações, sendo bastante que se disponhão a limpar seus estabelecimentos e fazendas de meia duzia de escravos incorrigiveis, para os fazer brasileiros soldados, defensores da honra nacional! (*Risadas.*)

Succede algumas vezes caber a honra ao merito mas tambem succede isto depois da humilhação! Nós tivemos occasião de vêr um nosso benemerito collega entregue ao furor e ao desprezo do povo das ruas, dimittido como suspeito a seu paiz, ante o estrangeiro

onde residia, e ser-lhe ainda preciso não pouca coragem, para regressar á sua patria; e logo depois elevado ao cumulo das honras e fazendo parte do conselho da illustração e da fidelidade! Eu desejava ser agora um Marcos Livinio, illustre romano, que tendo sido injustamente multado pelo povo, fôra depois eleito consul, e por fim censor, a maior prova de apreciação das virtudes de um cidadão daquella illustre republica. Elle censor reuniu o povo romano e lhe disse: *Vós até hoje estaveis divididos em 35 tribus, e eu reduzo estas a 34 para vos punir. Vós errastes uma vez quando me condemnastes, ou duas quando me elegestes consul e censor.* Como se defenderia o governo de meu paiz diante de um juizo tão severo? O poder, senhores, e só o poder, entre nós, é que dá e tira o merito. Se me perguntará, porém: o que viestes cá fazer? A resposta é simples: cumprir meu dever, dar um bom exemplo a meus filhos, cuja estima muito ambiciono e procuro obter com sacrificios; até, Sr. presidente, tenho estudado mais! Desejo conservar e augmentar a boa opinião dos homens honestos e sisudos, ultima fraqueza das almas fortes. E ainda para minha vinda se derão outras circumstancias. O nobre presidente do conselho disse na camara temporaria, segundo informações que tive, que muito concorrêra para sua nova situação politica, uma carta que recebêra de amigo, cujo nome não quiz publicar. Succedeu-me o mesmo, Sr. presidente: cartas anonymas que recebi no meu retiro, e que valem o mesmo, senão mais, por que têm o prestigio do incognito, me resolvêrão a vir ao senado. Fallo agora com verdade...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois só agora?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não tendo por ora referido factos para preterir a verdade, foi apenas uma expressão que sahiu no correr do discurso, para exprimir a exactidão do recebimento das cartas que se podia reputar algum sarcasmo contra o nobre presidente do conselho. Em verdade, recebi duas cartas e ambas muito bem escriptas e sensatas, e na ultima está o seguinte. Cuidado! deixai o proposito de vos isolardes; arrepende-vos-hieis, quando fosse tarde.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é verdade.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Ha grandes cousas para succeder no paiz que vai passar por uma profunda transformação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto tambem é verdade.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Ide para onde está a luta, o perigo, mas tambem a vida, inseparavel da consciencia no homem justo. Deus não é o Deus dos mortos, e sim dos vivos. Creio que li este final em algum escriptor, mas o autor da carta se podia apropriar do pensamento de outro, como eu faço a cada momento. Ah! está, pois, mais uma razão de meu comparecimento, coincidencia notavel entre mim e o nobre presidente do conselho.

Não espero que minha franqueza agrade ao governo, como não tem agradado em outras epochas, de cima conservadores ou liberaes, pois que no gozo do poder todos querem marchar desembaraçadamente,

e repellem o que parece censura. Ariosto nos conta a historia de uma fada, que por uma lei mysteriosa estava condemnada a transformar-se, em certas estações, em feia e repulsiva serpente; os que então a maltratavão erão excluidos depois de seus favores; e os que della se compadecião, mais tarde, ella lhes apparecia bemfeitora. Eis, Sr. presidente, a imagem da imparcialidade.

O abbade Raucé meditando refórmias importantes em seu estabelecimento religioso, fez uma viagem á Roma para se fortificar com o zelo da côrte dos pontifices, e ahi se entendeu com os cardeaes; mas nada colheu senão desengano, e voltou para sua abbadia, onde fundou a ordem dos Trappistas, que contava entre os trabalhos de sua missão, o de cavar tumulos, chorando assim eternamente a quáda da igreja. Eu ainda voltei á esta Roma politica, residencia dos cardeaes do imperio, e regressando desenganado de nada poder concorrer para o bem das provincias, serei um Trappista politico, cavarei fossos para receber os cadaveres das victimas de uma luta fratricida, de uma politica que prefere a Christo Machiavel. Qual a necessidade de exagerar a divisão nacional, quando a unidade era indispensavel para abater o orgulho e a ousadia do estrangeiro! Confesso que fui animado para minha provincia no fim da sessão passada confiando no bom senso do nobre presidente do conselho. Meditava na gravidade de nossa situação, na necessidade de resolver tres grandes questões, guerra, finanças, emancipação! Entendia que não podia existir governo tão leviano que se julgasse assaz forte e sufficiente para assumir a responsabilidade destas tres grandes resoluções devendo forçosamente partilhar com a nação, empregando os maiores esforços para que as eleições fossem livres, e o paiz tivesse uma representação real. Engano! Nunca o Brasil teve uma eleição tão comprimida e violentada! A camara temporaria, Sr. presidente, contém muitos meritos distinctos, moços talentosos, e esperança futura do paiz; porém, com poucas excepções, elles proprios lamentão não ter a consciencia de uma eleição livre; camara e o governo se achão, pois, identificados na responsabilidade, ou antes toda ella é do governo. E o que póde fazer o senado, esta assembléa que se quer converter na dos 24 velhos do Apocalypse? Nossa missão deverá ser, segundo se quer, a de registrar as leis da camara dos deputados: ou, quando ali o governo não tiver coragem de combater as idéas dominantes, de servirmos de filtro para á sua vontade corrigirmos o excesso. O senado não faz politica, não é corpo politico, é uma cifra á esquerda do algarismo – poder nacional! Nossa missão parecia ser mais nobre e mais importante, segundo a constituição, porém se nos nega, e Deos permita que não chegue o tempo do arrependimento tardio! Jorge III achou-se em circumstancias de invocar o auxilio da camara dos lords na Inglaterra para defender suas prerogativas, quando lhe contestavão o voto e a escolha dos ministros, e disse: (*Lê*)

Espero que a camara dos Lords comprehenderá hoje, que é chegado o momento para o qual a sabedoria de nossos antepassados tem posto no estado este respeitavel corpo, para impedir a corôa e as communs de invadir mutuamente sobre seus direitos. A dizer a verdade, Sr. ministro, se os

lords não *resistirem com toda coragem*, a constituição soffrerá necessariamente alguma modificação. No Brasil os ministros da corôa são os que sustentão que o senado deve ser uma nullidade!

Sr. presidente, lá nessas Thebaidas onde vivo, sujeito á dura sorte do lavrador, de quem Virgilio dizia já em suas Georgicas:

*...Pater ipse colendi
Haud facilem esse viam voluit...
...Curis acuens mortalia corda...*

e que mais teria dito se conhecesse a sorte do lavrador brasileiro, a das Danaydes da fabula, condemnadas a encher de agua um tonel sem fundo, como elles a pagar dividas de premios que se reproduzem e nunca se extinguem, novos Sizyphos com a tarefa de conduzir o pesado rochedo dos impostos, e quando mal pagos, vendo outros mais pesados se succederem; fui despertado pelo clangor das armas, ouvi os sons dos clarins guerreiros, e dar signal a trombeta castelhana das batalhas! Cuidei ser assalto do ousado paraguay que pisava o solo de minha provincia! habituado a chamar sua a bella patria minha! Pelo verso, Sr. presidente, corri a revestir as armas com que tantas vezes deffendi a ordem publica, a integridade do imperio; e honra nacional. Um engano de mais! Era o processo eleitoral do 2º circulo da minha provincia, districto de minha residencia! Uma lagrima ás victimas do voto que entra nas urnas pelos tubos do fuzil e do revolver, como em Londres se ensaia a comunicação das cartas por tubos subterraneos e pela pressão do ar! As listas forão escriptas com tinta vermelha e com aguda ponta de ferro acerado! Cubri-me de horror! Vendo esses grupos dos vossos septemviros assim estragar minha patria, faço o que outr'ora fez o infeliz e velho Priamo, quando viu os gregos sahidos do fallaz cavallo, profanar os templos, violar suas filhas, matar e captivar seus filhos, parentes e subditos, refugiado junto aos altares de seus deoses, sobre elles despediu com mão tremula uma seta inoffensiva – *telum imbelle*. Refugio-me neste templo da constituição, e d'aqui lanço minha seta perdida, como um protesto ao menos. Emquanto vier á este logar repetirei meus protestos contra tantos desatinos, e quando me chegar o desengano, cá não volto mais.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Faz mal.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não faço, deixo quem me substitua; felizmente nunca apartei destas cadeiras o merito que póde tomar a tarefa de salvar o paiz. E' provavel que desagrade ao nobre presidente do conselho.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Argumentando com polidez como está fazendo, não me desagrade.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Em outra occasião lhe serei mais agradavel, não me esquecendo de quanto devo á S. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não me deve nenhum favor.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Tenho recebido

muitos, e a gratidão em mim não se corrompe, como esse licor do oriente, do qual ainda hoje fallão os Arabes, que se corrompia em vaso de cobre, e conservava-se no de ouro.

O SR. JOBIM: – Tem coração de ouro, é o que quer dizer.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – O Sr. presidente do conselho sabe bem que eu conheço seu modo de pensar a muitos respeitos, e que alguns collegas nesta casa o ouvirão mais de uma vez descrever os defeitos de muitos dos seus despachados para os importantes cargos do paiz, parecendo que ou a consciencia de S. Ex. mudou muito, ou que teve de ceder á força maior; pôde e não quiz, com detrimento da moral; ou quer e não pôde. Em ambos os casos sou forçado a intervir neste negocio, como a historia conta do que dissera Atila em relação ao imperador Theodosio, que havia-lhe faltado á promessa solemnemente feita. Disse Atila: um imperador não mente; ou pôde e não quer, e neste caso o combate; ou quer e não pôde, e eu o vou soccorrer. S. Ex. deve ter a maior influencia na administração do paiz; é o chefe do gabinete e tambem é o mais habil. Responde por todos os erros, assim como deve possuir os meios de realizar seus pensamentos. O senado me permittirá que eu lhe lêa a opinião de Pitt, esse grande ministro da Inglaterra (*Lendo*):

«Em circumstancias graves é essencial ter um ministro responsavel, que possua a primeira influencia no conselho, e o principal logar na confiança da corôa. A este respeito não deve haver rivalidade nem divisão no poder. Este deve repousar sobre um 1º ministro. Sabe, por experiencia, que isto é compativel com o concerto mais cordial, e reciproca confiança entre os diferentes ramos da administração. Se, porém, outra cousa succedesse e o espirito de conciliação não podesse destruir os elementos de discordia, devêra preponderar as vistas do 1º ministro, ficando aos companheiros obrar segundo sua conveniencia.»

Portanto, se o nobre presidente do conselho mantém a dignidade de sua posição, como eu quero acreditar, é co-réo de todos esses desmanchos, se não mais alguma cousa, que se observa na administração publica. Consente nessa monstruosa partilha do imperio pelos septemviro, como o fizeram os famosos triumviros da decadente republica romana. Ignora S. Ex. o que todos sabem, as respostas dos ministros, mesmo em negocios a seu cargo: *Isto pertence ao ministro Fuão que responde pelos negocios dessa provincia?* Seguindo-se de tal systema, senhores, a mais revoltante gerencia dos negocios publicos, pelo capricho, pelo odio e pelo patronato! O nobre presidente do conselho não pôde escapar á censura de tal desgoverno.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' o principal culpado, porque pôde evitar e não evitou.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu confio ainda tanto na moralidade do nobre presidente do conselho que me sujeitava a chama-lo a juramento de alma, afim de o ouvir dizer que tem sua consciencia tranquilla, e que a moral politica e civil tem sido

observada; com especialidade na Bahia, onde se tem realizado a mais completa subversão. Coitada! tantos sacrificios para perder tanto de sua consideração! Com o que estou dizendo, senhores, não receio que S. Ex. fique formando de mim idéa desfavoravel, ainda que isto assevere, pois contento-me com sua consciencia. Se não refiro factos, é porque não tem sido este o meu proceder, e lamentarei descer á esta necessidade pela provocação. Tenha o nobre presidente do conselho paciencia, que é a mais necessaria condição de ser ministro em um paiz livre, como respondeu Pitt em uma conversação onde se disputava a primeira qualidade para um tal cargo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Oh! tenho muita.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Acerca da politica adoptada entre nós. Srs., fui achar o original na igreja que é a fonte de minhas idéas. Vi que os papas querendo paralyzar ou neutralisar a aristocracia dos bispos crearão as ordens mendigantes e vigiarão estas pelos pretorianos de Loyola ou o jesuitismo. Parece que entre nós a politica segue plano de igual sabedoria; porque procurou-se combater a aristocracia dos partidos, onde figuravão os chefes por seu merecimento, serviços e experiencia, com a ordem mendicante do progressismo, o qual tambem por sua vez está sendo vigiado pelos jesuitas que todos nós conhecemos.

Como fallei nos partidos devo aproveitar a occasião de fazer certas considerações. Sr. presidente, eu fui conservador militante até 1853; membro do ultimo gabinete dessa côr politica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ultimo?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu o demonstrei. Dessa epocha em diante cessei de militar e confesso que deixei o campo um pouco frio com alguns dos meus amigos.

Hoje reentro nas fileiras, e me declaro – conservador. E quem me faz correr a abraçar-me com essa velha bandeira? O funebre *requiescat* que com voz tão fria, capaz de gelar o proprio mercurio, entôa um de nossos respeitaveis priores, voz que mais de uma vez tinha eu ouvido cantar nas nossas festas. A idéa da morte do partido conservador tocou-me todas as fibras do coração, fez-me esquecer antigos desgostos, e o amor resuscitou. Bem dizia madame Sevigné, fallando do amor – *il est un grand recommenseur*. A noticia que nos deu a mesma voz de que elle estava sem dinheiro, augmentou o interesse meu, pela commuidade de sorte. Começarei pois a fazer ao partido conservador uma defesa.

Na conta corrente deve e haver da firma abalada politica do Brasil – liberal, conservador e Comp., vi que se lançava no passivo do 2º socio o debito de 14 annos de infortunios: e como ao dividir a responsabilidade me possa tocar alguma fracção, trato de destruir o engano, e de restabelecer a exactidão da gerencia social. Não estou presentemente nas circumstancias do carregar com novos ou esquecidos encargos. O senado hade consentir que eu vá buscar um pouco longe minha demonstração. O grito do Ypiranga foi a começo do periodo da germinação deste futuro gigante, acabou em 25 de março de 1824, incubação longa! *tantæ molis fuit brasiliam condere*

gentem! de 1824 até 1831 atravessou o Brasil a crise dos recém nascidos, sete annos para as nações. Foi o tempo da combustão dos elementos da velha sociedade, de que devia resultar uma nova combinação, como dizem succeder na chimica. Foi a digestão laboriosa de uma alimentação forte para estomagos fracos, uma dóse subida de liberdade, que trouxe uma crise, que escapou de ser fatal; e esta crise foi a de 1831 – a abdicação. De então para cá, senhores, é que devemos contar os serviços dos partidos. Eu comparo o acontecimento de 7 de abril á uma grande lagôa para onde despejãrão todas as torrentes, confundindo ahi suas aguas; as paixões politicas de todas as côres se misturãrão, inclusive a gente que os francezes chamão – do dia seguinte – ou do partido vencedor; todos se declararãrão liberaes. Dessa grande lagôa forão as aguas sahindo por dous lados, e pouco a pouco se engrassando no caminho, formãrão dous grandes rios ou partidos, conservador e liberal; este por declives mais pronunciados, e aquelle percorrendo terrenos mais planos. Mais de uma vez as duas correntes se encontrãrão, se baterão e se atravessãrão; houve sangue por que houverão batalhas; sempre com a attenuante das crenças para os vencedores, que se batião por idéas; e com a resignação do martyrio para o vencido, que soffria por sua religião. Não era ainda chegado o dominio do sincretismo, da religião de retalhos, ou antes dos septicos e atheos que derramão o sangue do adversario de suas mesquinhas ambições.

Neste transito de 1831 a 1837, em que os dous partidos se constituirão, dominou o elemento liberal, e seu chefe official, homem de virtudes e de verdadeiro patriotismo, reconhecendo que não podia conservar o governo em suas mãos ou de seu partido, sem ferir as condições do systema constitucional representativo com as restricções da minoridade, sem o direito de dissolver a camara, resignou o poder, e para ser coherente o depôz nas mãos de um chefe adversario. Em 19 de setembro, pois, de 1837 entrou o partido conservador na direcção dos negocios do paiz, desde quando tambem começa a sua responsabilidade. Pouco mais de dous annos governou elle, e neste intervallo sua tarefa foi de rehabilitar o elemento monarchico, enfraquecido durante uma longa minoridade e no jógo de paixões que se exagerão. O partido liberal que se conformou com a resignação de seu chefe, apenas na Bahia tendo apparecido uma reacção local, que razoavelmente não se lhe podia imputar, arrependido ou despeitado moveu-se, exagerou as armas de seu adversario, o elemento monarchico inexperiente, e appareceu a maioridade, que eu combati. Já se vê, portanto, que o dominio conservador foi curto. Tambem o foi o da surpresa, voltando o conservador á direcção dos negocios, que trouxe as consequencias deploraveis dos movimentos de Minas e S. Paulo. Creio que isto teve logar em 1844. Os vencedores na força do vigor tiverão de ceder o posto aos liberaes, seguindo-se o bem conhecido periodo dos cinco annos das vaccas gordas, que terminou em 1848. Tornou o partido conservador ao governo até 1853, tendo de combater a revolta de Pernambuco.

Portanto, vê-se, da exposição feita, que os 22 annos decorridos de 1831 a 1853 estão litteralmente

repartidos entre os dous grandes partidos nacionaes, eu direi entre as duas dynastias de idéas.

Desta ultima epocha em diante uma nova dynastia occupou o logar que denominarei do – equilibrio. – Sem duvida forão vistos nestes 13 annos nomes, vultos, e mesmo grupos licenciados pertencentes ás duas velhas divisões nacionaes, empregados na tripolação da náoo, mas por sua conta, procurando talvez caminhar para suas antigas crenças; porém as duas bandeiras deixãrão de tremular no paiz. Os governos tambem se mudão com tanta rapidez que nada poderão avançar em um rumo, como esses navios que fazem repetidos bordos desencontrados, sobre tudo dada a existencia de uma corrente abaixo da superficie das aguas que arrasta-os constantemente em uma direcção. A dynastia, pois, do equilibrio responde por estes ultimos 14 annos, a saber: a conciliação como seu primeiro reinado, a liga e por fim o filho desta e neto da primeira, o progressismo, que começou mal, perseguindo e assassinando sua mãe, novo Nero!!

O que cumpre hoje fazer em vista do deploravel estado da nação? Eu vou dize-lo francamente: oução. Entendo que o unico effcaz recurso é a coalição dos restos dos dous partidos, que ainda têm crenças. Nenhum dos partidos ou fracções pôde resolver as grandes questões que nos preoccupão. Não se arripiem os escrupulosos com a idéa de coalição, ou a combinação de politicas differentes e mesmo oppostas para obter um fim commum. No regimen das maiorias é este recurso extraordinario indispensavel para trazer a seu estado normal a gerencia publica, quando não governa uma verdadeira maioria, e quem está no poder se conserva á falta de uma maioria homogenea.

Na Inglaterra estas coalições se têm dado: recordo-me da de Fox com Northn, que aquelle acabava de combater violentamente e derribar! motivo por que não foi ella popular, por ser muito fresca a luta. Lembra-me de que Pitt propuzera uma outra com os seus e Fox para resistir aos embaraços nacionaes não se tendo realisado pela pouco pensada opposição do rei, que nesse tempo não amava Fox, mas que depois o chamou para o governo depois da morte de Pitt. Occorre-me a que teve logar em 1852 contra Derby com seu regimen proteccionista, entre Palmerston. Russel e Aberdeen. A França nos dá exemplos semelhantes. Em 1830, Guisot, politico inexperiente, habil escriptor, e distincto professor, da escola doutrinaria, combateu fogosamente a idéa do governo de coalição, exigindo como condição de governo a homogeneidade de principios, que, segundo elle, podia só formar a unidade de vontade, condição de força. Eu li já em algum escripto que os habitos de ensino ou de escrever não habilitão um homem de estado; por que avassalão quem os tem á logica das idéas, quando a dos factos se approxima mais das paixões. Tomão o gosto do fino e do delicado, quando o que domina o mundo são os grossos logares communs. Já em 1838 Guisot experiente pensa differentemente, e entra na celebre coalição contra Molé, para restaurar o governo parlamentar, e sustentar a idéa – O rei reina e não governa – tendo por companheiros os maiores vultos do parlamento francez, Thiers, Passi, Barrot, Jouffroi, Duchatel, Billaut, Berrier, Duvergier d'Hauranc,

dizem que só escapou um poeta, Lamartine. Estas condições tiveram todas fins de notoria conveniencia publica, e firmadas em vista de um perigo. O senado reconhece que desde a independencia nunca o Brasil se achou em tão deploravel situação, e por tanto justificado deve estar esse recurso extraordinario, racional e conhecido na pratica.

Desconfia-se de que não somos capazes de uma igual combinação pelo ciume da influencia! Eu não posso crêr em tanta falta de patriotismo! que importa quem deve ter a hegemonia ou suprema direcção: tenha-a o bom senso, e delle se faça ministro a justiça. Sou insuspeito, porque desde já declaro, que não disputo a partilha. O governo actual não pôde salvar o paiz; está sem a precisa força moral, não inspira confiança alguma. Não se nega os talentos oratorios do nobre presidente do conselho, mas estes não bastão, e menos nos graves apuros em que estamos; outras são as qualidades do homem de estado. S. Ex. tres vezes tem sido chamado á presidencia do conselho: da primeira deu um tombo na camara, que fahou o golpe, mas ella foi morrer um pouco adiante! da segunda vez engendrou a guerra que nos conduz á ruina; e da terceira, disputa a gloria de Grostrato, incendia o Brasil. S. Ex. devia reconhecer isto, e ter o patriotismo de resignar o poder, que não pôde sustentar com gloria sua e proveito do paiz. Queixa-se de não termos patriotismo bastante para prescindir do odio e o ajudar a salvar a situação. E porque não nos preparou o nobre presidente do conselho para este acto de abnegação, cessando seus odios e perseguições, e chamando todos os brasileiros a um accordo fraternal? Allega S. Ex. sua imparcialidade, quando protegeu os conservadores em algumas localidades e os liberaes em outra! isto prova que o odio não tinha fundamento nas crenças, e se decidia o governo em vista da posição, em relação a certos individuos. Com o pouco tino que teve o governo, achou-se com uma camara não dividida por idéas, mas por paixões, e ainda aliena o senado, querendo força-lo á um papel nullo na politica nacional! Todos os homens importantes estão á margem, e chamados os inexperientes; procedendo o nobre presidente do conselho como um commandante de navio, que se preparando para o combate, lançasse ao mar para desembaraçar o convéz, as peças, em vez dos objectos inuteis que impedem a manobra. Fazeis experiencias, formaes escolas neste tempo tempestuoso, Srs. ministros?

O que vai pelas provincias deve ser aqui dito, e eu não tenho tempo de o fazer agora, nem posso encarar esta materia com sangue frio; sendo por isso que Jaubert dizia que o sangue frio era o maior inimigo do bem, inconciliavel com a consciencia e verdadeiro amor da justiça. Asseverou o nobre presidente do conselho na outra camara que estava agora – liberal – o que quer isto dizer? pois não vê que lhe faz perder o prestigio uma semelhante declaração, impropria de um estadista, cuja posição occupa? Conservador ante-hontem, hontem ligueiro, hoje de manhã progressista, e á noite liberal! é já historico, ou deixa isto para a ultima transformação? é máo tudo; o paiz pede seriedade.

O SR. JOBIM: – Isto tudo é pequenino.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sr. presidente, eu deixei as fileiras do meu partido quando entendi ser isto conveniente; mas não me alistei em outro, rejeitei entrar em proveitosos arranjos, e menos me disporia a guerrear meus velhos companheiros. Foi um escriptor da posição do nobre presidente do conselho que lhe pôz nas mãos o archote com que incendia o Brasil, quem me aconselhou semelhante conducta e me admira que neste ponto o não seguisse. Vejamos o que eu li em Laboulaye, uma lição sobre a historia politica dos Estados-Unidos, moralizando os caracteres historicos de Shallerburg e Taleyrand, diz elle o seguinte (*lendo*): «Homens que atravessão as crises, mantendo-se influencias de governo, que deixão seu partido no momento em que este se perde por suas faltas, que no seguinte dia da quédia dos amigos reentrão no poder com a opposição, não lhes faltão apologistas que expliquem taes mudanças; porém eu estimo pouco a versatilidade, parecendo-me que são sómente fieis á sua ambição. E quanto á esta presciencia da ruina imminente de seu partido a creio tão pouco digna de admiração, quanto são elles que de ordinario decidem de tal ruina. Eu os denomino septicos que não têm as qualidades do coração, a probidade politica indispensavel aos honrados caracteres, e fundamento de uma justa reputação... Seguir um partido em seus erros é uma loucura, voltar-se contra elle é o effeito de uma mesquinha ambição. A honra tem outras condições: antes do perigo se pôde abandonar uma bandeira, mas não combate-la com forças estranhas.» Tambem li a seguinte resposta que Pitt deu a Fox sobre versatilidade: «Os triumphos não me arrastarão a praticar uma inconsequencia que possa ferir a mais ligeira suspeita. Não me exporei a ser abandonado ou questionado na camara por um só amigo virtuoso e descontente.»

Eis os caracteres dos homens que devem ter a honra de dirigir os destinos de um paiz, e eu, sem que a pretenda, os quero comtudo imitar. Com esta ultima transformação de S. Ex., desejava saber se o progressismo continúa, ou perdeu sua autonomia? Deve ter desaparecido, ou pelo menos está sem chefe, que o deixou.

E como foi S. Ex. recebido nos arraiaes liberaes? como chefe? e os chefes naturaes ficão em disponibilidade? (*Risadas*) O nobre presidente do conselho era ligueiro ou progressista de origem conservadora, perde a origem? como esquece-la? O que, pois, fica sendo? (*Risadas*).

Sr. presidente, occorre-me agora pedir algumas explicações ao nobre presidente do conselho acerca de certas allusões pouco felizes que S. Ex. fez na camara contra a probidade do gabinete onde estivemos juntos! é isto acreditavel?! Fallou na celebre questão de barracas. S. Ex. conheceu bem o ministro da guerra de então, nosso muito digno companheiro e saudosa memoria! character superior a todas essas allusões. (*Apoiados*). Não devia, pois, tocar em semelhante ponto, senão para firmar a reputação desse nosso fallecido collega; foi pouca reflexão de S. Ex.

Nós não sustentamos nunca que não podia haver prevaricação, o contrario que vi fazer em sessões

proximas, dizendo se-nos que o roubo era impossivel quando o paiz todo sabia o contrario.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Foi o que eu disse.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Logo que o Sr. Mello Franco denunciou á camara, cuja maioria nos era favoravel, suas suspeitas, aceitámos a nomeação de uma commissão, e influimos para que o nobre deputado, autor da suspeita, fizesse parte della. Uma conducta igual se deixou de ter na sessão passada.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Foi o que eu disse na camara.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – A maioria que tinhamos nos ajudou neste empenho. (*Apoiados*) E neste caso, em vista dos apartes do nobre presidente do conselho por que vierão essas cousas á discussão? Eu acudo sempre a estes chamados, porque estou experimentado, senhores! Já passei por muito rico, e agora passo por muito pobre (*Risadas.*) Isto corre conforme faz conta. Será bom que adoptemos algum genero de provas, para purificar os caracteres politicos de nosso paiz; eu estou prompto a adoptar alguma de que se lembrem, e até lá proponho uma, que muito me agradou, e foi invenção de um sabio, escravo, cujo nome agora me passou (Lobman), o qual compoz uns conceitos semelhantes aos de Esopo, que tambem foi escravo, que dizem servir ainda hoje para a instrucção primaria dos persas. Em casa do senhor existião outros escravos, os quaes em certa occasião se concertarão para comer os fructos do jardim do senhor, e attribuir a brincadeira á Lobman, que tudo ignorava.

O pobre innocente tinha contra si muitas testemunhas, e elle não só estava isolado, como que em extremo honesto não accusava por nada saber. Bem reputado pelo senhor, como por toda a população, desejoso de justificar-se, pediu a prova da agua morna. (*Risadas.*) Fez vir bastante, e fez que todos bebessem com elle, andando á roda e continuando a beber. Em poucos minutos vomitavão todos os fructos comidos, e elle apenas lançava do estomago agua limpa (*Hilaridade*). Eis o que lembrou um sabio escravo!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Fazião livros.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Se quizerem, estou prompto a passarmos todos por uma prova igual.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' uma prova terrivel esta da agua morna.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sr. presidente, V. Ex. não se admire da minha ousadia; vou hastear uma bandeira e estabelecer um programma! Deus muitas vezes serve-se de pequenos instrumentos para grandes cousas. A bandeira é a do senso commum ou a do bom senso, que tanto nos falta; e o programma especial é – Justiça –. A necessidade que indica a bandeira eu demonstrarei em outros dias; e a falta de justiça sente todo o Brasil! essa desterrada do solo da patria, que eu desejaria restituir a elle, como Galileo restituiu a terra ao céo, ou a repôz nelle. Contentava-me, por fim, que ella voltasse amnistiada! Sr. presidente, não só fugiu ou

tirarão do paiz a justiça, como que isto se alardêa com um cynismo inconcebivel! O acto do governo falta á verdade, tem por base um factio inventado; exemplifiquemos: Demitte-se um official da guarda nacional, para dar o logar a outro, fundamenta-se, *verbi gratia*, que está ausente sem licença. Elle mostra a licença... Ora, adeus! (*Risadas*) E' demittido porque não deu seu contingente: allega elle que os deu todos... que foi elogiado, e se lhe replica – não deu o ultimo. – Responde o *simplorio*, que apenas recebeu na vespera a nova ordem! é repellido como um massante e impertinente! o logar foi já dado a outro. (*Hilaridade*). E' um cynismo que espanta. Não é tempo de fallar em taes detalhes. A dama de meus torneios será a justiça; Deus me ajudará neste santo empenho, ainda que soffra como soffreu Galileo, cada um por sua reposição. Ajudai-me, senhor, e nesta occasião consintão que o invoque em verso estrangeiro:

*«Sublime passion par dieu môme inspirée,
Contre tous les perils arme moi, soutiens moi,
Élève ma conscience au niveau de ma foi.»*

Senhores, a hora está muito adiantada; principiei tão tarde!... Meu nobre collega senador por Goyaz levou tanto tempo a discutir um artigo, que me fez lembrar um dito de Burke na camara dos communs, quando se discutia um processo interminavel de accusação de Harsting, governador que fôra da India, sobre o que Erskine advogado e membro distincto do parlamento fallára horas mostrando não ter estudado a enfadonha questão: então Burke impacientado, talvez por que tivesse de fallar como é na questão da ordem do dia, disse: Eu desejava vêr meu paiz governado pelos juizes, porém nunca por advogados. Em verdade elles têm vastos recursos oratorios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ainda não tenho tantos como V. Ex.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Qual! Sr. presidente, tratarei de concluir, porque a hora está muito adiantada e apezar de ter muito que dizer ainda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A resposta á falla do throno o que é? V. Ex. é o primeiro que falla, deve dizer o que é a resposta.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – E' apenas um cumprimento a Sua Magestade o Imperador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ah!

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – ...e neste cumprimento vai a expressão sincera dos sentimentos do senado em relação aos topicos do discurso da corôa, guardadas as devidas conveniencias. Em alguns pontos eu tive a intenção de fazer uma manifestação contra o gabinete, e não sei, se a mesma houve por parte de meus companheiros, sendo certo que eu em alguns quiz ser mais explicito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A resposta tem muita folhagem.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Procura-se dizer as cousas com o maior devido acatamento e respeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que eu queria saber é que houve intenção de censurar.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Garanto-lhe isto de minha parte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os pontos de aggressão é que nós queríamos saber.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Acerca da politica afianço que não sou paraguayo, e que approvo os actos de zelo e de energia na continuação da guerra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto todos nós.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – E entendo que a paz não póde ser feita ou aceita neste momento, e que foi com razão repellida. Eu repetirei com Cicero: *Cur igitur pacem nolo? quia infida est, quia periculosa, quia esse non potest.*

Agora sobre este mesmo ponto estabelecerei uma antithese, e direi ao nobre presidente do conselho: ha cousas novas e cousas boas, sendo de lastimar que as novas não são geralmente boas, e que as boas não são novas. Em verdade o vigor com que se começou a guerra, tornando-a nacional, foi de um outro gabinete, tendo esfriado o fogo patriotico que não mais se restabeleceu no mesmo pé. Quanto ás cousas novas, recrutamento de escravos e de galés, eu os não praticaria, e nem tem desculpa quem os praticou. Os soldados valentes do Brasil não merecião taes companheiros. (*Apoiados.*) Escravos debochados, e adquiridos por vergonhosas especulações. (*Apoiados*) O Brasil com 11 milhões de habitantes, segundo o folheto de exposição, batendo-se com um estado de cerca de um milhão, e tendo dous aliados, não tinha necessidade de fazer passar o exercito por esta vergonha! Eu o digo como um protesto. Acerca dos galés, disse o nobre presidente do conselho, que se recrutou os compungidos! forão escolhidos os fortes, e assim devia succeder. O que S. Ex. allegou em favor de sua medida de liberdade de escravos não procede, porque não valia a pena de saltar por uma lei e de solapar a subordinação nas fazendas dos particulares, para arranjar esses 500 individuos no meio de 80 mil allistados.

Nem o nobre ministro deu a confiança de pedir um *bill* de Indemnidade, apenas disse que o tinha na consciencia nacional. Pois saiba que esta o condemna quasi unanimemente. (*Apoiados.*) A irreflexão do elemento servil é indesculpavel! Nem aprendemos com os acontecimentos do Norte da America! Eu sou possuidor de serviços escravos, e minha familia, numerosa, tem muitos estabelecimentos com elles; porém sou órgão de uma necessidade geral, commum á nós todos, e por este mesmo motivo me considero legitimo representante della. Lamento a ameaça que se levanta sobre a cabeça de tantas victimas, e a facilidade com que se esquecem tão serias considerações.

Sr. presidente, em crises semelhantes convinha que a conducta do governo fosse partilhada pelos proprios interessados ou seus legitimos órgãos. A este proposito me occorre uma passagem da tragedia *Macbeth*, de Shakespeare. O ponto historico que lhe serviu de thema é o seguinte: Duncan VII foi deposto e assassinado por seu subdito e general Macbeth, que se fez rei da Escossia em seu lugar, refugiando-se os filhos do morto na Inglaterra, no tempo

de Eduardo o Confessor. Malcolm, se chamava o seu filho mais velho, herdeiro do throno. Um dos barões Macduff, ferido pela conducta do tyranno, correu á Inglaterra para chamar Malcolm, e disse-lhe que todo o seu povo o esperava. Este encontro é o objecto da scena que me impressionou: Vens da Escossia, lhe pergunta o principe? Sim. As novidades? tudo horror; palacios incendiados, mulheres mortas ou deshonoradas. (Principe: até as mulheres?) meninos trucidados! (Principe: tambem os meninos?) tudo é ruina e estrago; senhor, soccorrei vosso povo.

A concentração das paixões do principe, que nada dizia, levou um de seus amigos a dirigir-lhe palavras de animação, dizendo-lhe: deixai, senhor, esses pensamentos tristes, vamos vingar tantos crimes e infringir o castigo ao tyranno. O principe lhe respondeu apenas: mas elle não tem filhos!! Este dito exprimiu tudo! da mesma sorte direi eu ao nobre presidente do conselho: «Vós não tendes escravos, sois felizes, não tendes familia que vai entrar em provanças tristes e ameaçadoras, nem tendes credores e encargos de honra, não podeis, pois, comprehender as consequencias de vossa irreflexão.» Um acto de humanidade, de magnanimidade que desceu do alto, dando, por espirito patriotico, o exemplo de dedicação que seus ministros pedião aos particulares 100 contos para libertar escravos para o exercito, por descer mesmo de tão alto fez impressão menos favoravel, porque os escravos não sabem do valor das cifras, e dizião que o dinheiro já fôra dado para sua liberdade; e tambem vião nesta doação um symptoma que suas imaginações approximão. Senhores, em tal assumpto todo cuidado é pouco, não barateeis as vidas das miseras familias que trabalhão os campos para alimentar a nação. A emancipação pede muitos trabalhos preparatorios e um código, porque nossa existencia social muda toda; cumpre trabalhar nestes preparos.

Eu não tenho dormido, nem sou um emperrado. Aqui tenho (*mostrando muitos papeis*) um trabalho importante, coberto com um relatorio, que teria prazer na sua leitura, para que o nobre presidente do conselho visse que eu o tinha precedido, não na irreflexão, porém no estudo. Srs. ministros, estais preparados nesta crise que atravessamos para encetar esta subversão? Como despedis a seta. – *Jacta est alea!* Nos Estados-Unidos uma quarta parte da população tinha escravos, e é uma nação cheia de vida que recebe centos de milhares de emigrantes annualmente. Vêde o que por lá vai, e recordai-vos dos horrores porque passa ainda uma das colonias inglezas que tanto barulho produziu o anno passado? Triste gloria pois quer ter S. Ex., que eu lhe não invejo, pois é a da irreflexão. Quereis que cuidemos de nossa segurança ameaçada já que o governo é quem ameaça? Imprudentes que sois!! Vêde o que disse um proprietario da Martinica, quando se quiz ali precipitar a emancipação: «Não sustentamos o principio da escravidão em si como justiça absoluta; mas vós nos permittistes comprar homens e formar com elles nossa propriedade, como hoje quereis a rehabilitação do principio moral, destruindo direitos creados e sem resguardar as consequencias

e os principios admittidos com uma precipitação inqualificavel?!»

Senhores, eu abuso da benevolencia do senado, e vou terminar. Quando eu considero em tudo que succede nesta capital do imperio, sobre o que farei minhas considerações em outra occasião, e seu espantoso progresso material e moral, á testa do qual vejo o primeiro brasileiro, e depois lanço as vistas anciosas para o estado das provincias mal administradas e comprimidas, sou forçado á voltar-me para aquelle de quem muito espero, e dizer-lhe submisso o que a Cezar disse Cicero: Cezar, tendes feito muito para conquistar nossa admiração, porém não ainda bastante para obter toda a nossa gratidão.

Ficou a discussão adiada pela hora, e o Sr. presidente deu a ordem do dia para 22, – a mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

17ª SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, fez-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Pompeu, Ferreira Penna, Carneiro de Campos, Chichorro, visconde de S. Vicente, visconde de Sapucahy, barão de S. Lourenço, barão de Cotegipe, barão do Rio-Grande, Jobim, barão de Pirapama, Dantas, Ottoni, Sinimbú, marquez de Olinda, Diniz, barão de Maroim, Paranhos, Dias de Carvalho, Silveira da Motta, Sá e Albuquerque, barão de Antonina, Zacharias, Fernandes Torres, Souza Franco, Pedreira, visconde de Jequitinhonha e Firmino, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Furtado, barão de Muritiba, Paranaguá, Nabuco e Souza Ramos.

Faltarão com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Candido Borges, Eusebio, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Octaviano, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem e visconde de Itaborahy; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, Souza Queiroz, conde da Boa-Vista, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi approvada a acta de 21 do corrente.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio de 18 do corrente, do ministerio do imperio, acompanhando o autographo da resolução da assembléa geral, na qual Sua Magestade o Imperador consente, que approva as pensões concedidas á D. Laurinda Joaquina de Jesus Pinto e a outras pessoas. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Foi lido e apoiado o projecto do Sr. Silveira da Motta, que ficára sobre a mesa na sessão de 17 do corrente, creando uma commissão de inquerito ácerca das operações e mais objectos relativos á guerra contra o Estado Oriental e contra o Paraguay. – Foi a imprimir.

O Sr. 4º Secretario servindo de 2º, leu os seguintes pareceres:

1º A commissão de legislação é de parecer:

«Que seja archivada a inclusa representação da camara municipal de Baependy do anno de 1848, pedindo a reforma da lei de 3 de dezembro de 1841, visto como já está pendente de 3ª discussão na camara dos deputado a proposta do governo sobre a mesma reforma. Sala das commissões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco.* – *Silveira da Motta.* – *Barão de Pirapama.*»

«2º A commissão de legislação é de parecer que sejam archivadas as duas inclusas representações: uma de 1860 do Circulo Agricola, instituido no municipio de S. João do Principe da provincia do Rio de Janeiro; e outra de 1862 da camara municipal da cidade do Mar de Hespanha, da provincia de Minas-Geraes, pedindo a promulgação de uma lei de hypothecas, porquanto as ditas representações já forão deferidas com a promulgação da lei n. 1237 de 24 de setembro de 1864.»

«Sala das commissões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco.* – *Silveira da Motta.* – *Barão de Pirapama.*»

«3º A commissão de legislação é de parecer que as duas inclusas representações do anno de 1861, uma da assembléa provincial de Minas-Geraes, e outra da camara municipal do Ipú provincia do Ceará, pedindo a creação de relação nas duas referidas provincias, fiquem sobre a mesa até a decisão da proposição do governo que cria relação em diversas provincias do imperio e está pendente na camara dos deputados.»

«Sala das commissões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco.* – *Silveira da Motta.* – *Barão de Pirapama.*»

«4º A commissão de legislação é de parecer que seja archivado, por se achar prejudicado e sem motivo de actualidade, o incluso requerimento de 1847, apresentado por um fallecido senador, pedindo que a mesma commissão propuzesse as medidas mais apropriadas para evitar que as camaras legislativas continuassem a ser insultadas nos periodicos.»

«Outro sim parece á commissão que nenhuma outra providencia é necessaria além da acção publica que o art. 37 § 1º do codigo do processo criminal estabelece pelas calumnias e injurias contra a assembléa geral e contra cada uma das camaras.»

«Sala das sessões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco.* – *Silveira da Motta.* – *Barão de Pirapama.*»

«5º A commissão de legislação é de parecer que, as inclusas representações dos annos de 1854, 1856 e 1861, em que diversas confrarias e irmandades, pedem dispensa das leis de amortização, se devem considerar prejudicadas pela lei n. 1225, de 20 de agosto de 1864, posteriormente promulgada, a qual autorisou o governo, para conceder a referida dispensa das leis de amortização.»

«Sala das commissões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco.* – *Silveira da Motta.* – *Barão de Pirapama.*»

«6º A commissão de legislação é de parecer que sejam archivadas, por se acharem prejudicadas em razão do tempo decorrido (22 annos), as duas inclusas representações do anno de 1845, uma da assembléa

provincial do Maranhão, e outra da camara municipal de Baependy pedindo a revogação da lei de 24 de outubro de 1832, que permite o juro convencional.

Só por motivos muito ponderosos, e demonstrados poderia o poder legislativo revogar essa liberdade, que é a lei de quasi todo o mundo (Estados Unidos, Inglaterra, Belgica, Hollanda, Prussia, Italia, Hespanha, etc.) para restabelecer um regimen, que na phrase de um relatorio da academia de legislação de Toulouse, compromette a dignidade da lei em uma luta, sempre inefficaz, contra as mil transformações que emprega para escapar á repressão o odioso Protheo da usura. Sala das sessões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco. – Silveira da Motta. – Barão de Pirapama.*»

«7º A comissão de legislação é de parecer que fiquem sobre a mesa para serem opportunamente consideradas, as inclusas representações de diversas camaras municipaes, pedindo a reforma da lei de 1º de outubro de 1828. Sala das commissões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco. – Silveira da Motta. – Barão de Pirapama.*»

«8º A comissão de legislação é de parecer que a inclusa representação de alguns artistas francezes, solicitando a revogação da postura municipal de 26 de fevereiro de 1856, que prohibiu o estabelecimento de officinas de serralheria, caldeiraria e tanoaria em certas ruas da cidade, deve ser archivada, porque se acha prejudicada á vista do aviso do ministerio do imperio de 6 de setembro de 1861, em o qual informa o senado que a referida postura contra a qual reclamavão os mesmos artistas já se acha alterada pelas posturas de 2 de janeiro de 1857 e 7 de outubro de 1858 que limitarão a prohibição ás officinas que de novo se estabelecessem.

Sala das commissões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco. – Silveira da Motta. – Barão de Pirapama.*»

«9º A comissão de legislação é de parecer que seja archivado, por se achar prejudicado em razão do tempo decorrido, o incluso requerimento de Antonio Simões de Farias, dirigido ao senado no anno de 1861, relativo á dispensa de preparatorios, que lhe faltavão para matricular-se no 3º anno da faculdade de medicina, conforme o decreto n. 849 de 1856 e 1115 de 1860. Sala das commissões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco. – Silveira da Motta. – Barão de Pirapama.*»

«10º A comissão de legislação é de parecer que seja indeferido o incluso requerimento de Sebastião José da Rocha Pereira, no qual pede que sejam avocados pelo senado dous processos judiciaes findos, em que o poder judiciario proferiu contra elle julgados evidentemente contradictorios, porquanto por sua natureza o poder legislativo só pôde tomar decisões geraes e permanentes, e não decidir casos particulares e occorrentes, que varião com as circumstancias; e outro sim repugna ao principio fundamental da nossa constituição, isto é – a harmonia e divisão dos poderes politicos, que o poder legislativo possa avocar, conhecer e annular os actos do poder judiciario. (Art. 79, § 12, constituição.)»

«Igual representação dirigiu o supplicante á camara

dos deputados em 1818, e foi indeferida, como consta dos documentos que elle ajuntou.»

«Sala das commissões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco. – Silveira da Motta. – Barão de Pirapama.*»

Ficarão todos reservados para entrar na ordem dos trabalhos.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

Proseguiu em 2ª discussão a emenda do Sr. Paranhos, additiva do projecto do senado que declara serem applicaveis ao principe consorte da princeza imperial as disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841.

O SR. PARANHOS: – Sr. presidente, V. Ex. e o senado me permitirão que eu insista na sustentação deste artigo, que foi hontem impugnado pelos illustrados senadores que se pronunciarão a respeito d'elle. Tendo de defender o artigo que me coube a honra de offerecer á consideração do senado, acho-me, Sr. presidente, entre duas demonstrações algebricas; uma do nobre senador pela provincia de S. Paulo, a outra do nobre senador pela provincia de Goyaz...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A minha não foi algebrica.

O SR. PARANHOS: – V. Ex. tambem denominou a sua de algebrica.

Ambas claras, evidentissimas, inconcussas; ambas tendentes ao descobrimento da mesma verdade, e todavia, repellindo-se mutuamente em suas conclusões.

V. Ex. sabe que jurei culto ás verdades mathematicas, e, portanto, comprehenderá o embaraço em que estou, tendo de responder a duas demonstrações algebricas: não posso aceitar ambas; nem mesmo posso aceitar uma dellas.

Felizmente, tambem aprendi que no raciocinio da algebra se pôde errar como nos raciocinios feitos na linguagem commum. Qualquer que seja o instrumento da analyse, qualquer que seja a linguagem empregada no raciocinio, desde que são falsas as premissas, e dellas se procede por uma deducção rigorosa, a consequencia não pôde deixar de ser falsa.

Recordo-me, Sr. presidente, de um resultado destes obtidos por meio da algebra. Refere-se que certo membro da universidade de Coimbra quiz medir a extensão de uma varanda por meio do calculo; a varanda teria, quando muito, 50 braças, elle, porém, achou que tinha 800. Ninguem o acreditava; mas elle respondia: «Não terá as 800 braças, mas o calculo está certo.» (*Risadas*): quer dizer que elle tinha partido de dados inexactos; o calculo não falhava, falhavão os principios sobre os quaes formulou elle o seu calculo.

Segundo o nobre senador pela provincia de Goyaz, o artigo em discussão é inconstitucional. O nobre senador parte deste principio: – Os principes brasileiros não podem ter senão os direitos que estão expressos na constituição do imperio, como privativos delles ou extensivos a elles.

Esta proposição do nobre senador, que foi a premissa do seu raciocinio, carecia de larga e profunda

demonstração. Porque a constituição dá certos direitos privilegiados aos príncipes, não se segue que tudo quanto se não comprehende nestas disposições lhes é negado; não se segue, como quer o nobre senador, que um príncipe, porque goza de direitos privativos da sua alta dignidade, esteja inhibido de qualquer outro direito. O nobre senador collocou os príncipes, neste seu ponto de vista, em condição inferior á da generalidade dos cidadãos, nega-lhes o exercicio de todos os outros direitos de cidadão activo.

Estas restricções não pódem ser subentendidas; era preciso que estivessem expressas na constituição do Brasil, como estão em outras...

O SR. SOUZA FRANCO: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – e nunca segundo a latitude que pretende o nobre senador.

E' assim que na constituição da França de 3 de setembro de 1791 se declarou que os príncipes da casa franceza não podião ser ministros de estado; não podião exercer cargo algum de eleição popular; que não podião tambem exercer os commandos de força, ou o cargo de embaixador sem previo assentimento do corpo legislativo, e proposição do rei.

E' assim que a constituição da Belgica, constituição muito liberal, julgou necessario declarar que nenhum membro da familia real póde ser ministro de estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu fiz algumas demonstrações para provar a minha these.

O SR. PARANHOS: – E' assim que a constituição portugueza de 1822 continha a seguinte disposição:

«Art. 126. O príncipe real, o príncipe da Beira e os infantes não pódem commandar a força armada. Os infantes não exercerão cargo algum electivo, nem de administração publica, excepto o de conselheiro de estado. Quanto aos empregos dados pelo rei, elles pódem desempenha-los, excepto os de ministro, embaixador e presidente ou juiz dos tribunaes de justiça.

Sem que haja disposição semelhante a estas na constituição do Brasil, o nobre senador pela provincia de Goyaz nega aos príncipes da casa imperial toda qualquer função publica que não seja alguma daquellas que se achão expressamente autorizadas no texto constitucional. Mas o nobre senador não póde sustentar esta proposição. Porque os príncipes têm direitos especiaes, não estão por isso privados em tudo do direito commum, como pretende o nobre senador.

Argumentando com este principio erroneo, a meu ver, e creio que tambem na intelligencia do senado, o nobre senador, por mais rigorosas que fossem as formulas do seu raciocinio, não podia chegar a um resultado verdadeiro.

Mas o nobre senador fundou-se ainda em outro principio falso. O nobre senador, quando se lhe ponderou que tratava-se de disposição declarativa, ou nova, com referencia á lei do conselho de estado, lei ordinaria, respondeu-nos: – não; pelo que toca aos príncipes, a lei de 23 de novembro de 1841 deriva da constituição, é a mesma disposição do art. 144 da constituição do Imperio. Por outros

termos; o nobre senador sustenta que o artigo 144 da constituição do Imperio, que dava assento aos príncipes no antigo conselho de estado, está em seu inteiro vigor.

O nobre senador, porém, tambem não se encarregou de demonstrar-nos esta these. E, se elle fizesse a menor tentativa para isso, teria logo reconhecido o seu engano manifesto. Um artigo do acto adicional revogou todos os artigos do capitulo da constituição que é relativo ao antigo conselho de estado.

«Fica supprimido o conselho de estado (diz o art. 32 do acto adicional) de que trata o titulo 5º, capitulo 7º, da constituição.»

Este capitulo 7º encerra todas as disposições constitucionaes que erão concernentes ao conselho de estado abolido. Como agora pretende o nobre senador convencer-nos de que algum ou alguns destes artigos estão em vigor? Donde deriva o nobre senador o direito de dizer-nos: este artigo está em vigor, aquelle não? Se o relativo aos príncipes está em vigor, porque não estará em vigor o que diz respeito á nomeação dos ministros para o conselho de estado, o que tornava obrigatoria, em vez de ser facultativa, a audiencia do conselho de estado em certos casos?

Realmente o nobre senador tornar-se-hia o legislador constituinte; só elle ficaria com o direito de dizer-nos: este capitulo 7º tem taes e taes artigos que estão em vigor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que se segue é que a lei do conselho de estado é contraria á constituição.

O SR. PARANHOS: – Sr. presidente, não entrarei agora neste debate, porque é caso julgado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – É lei ordinaria.

O SR. PARANHOS: – V. Ex. sabe que, quando se discutia a lei do conselho de estado actual, este ponto foi aqui luminosamente debatido – se era ou não contraria á constituição do imperio; e o que prevaleceu foi a lei de 23 de novembro de 1841.

Pode-se consultar os *Annaes* do senado, ou recorrer á obra do visconde do Uruguay, onde essa discussão se acha luminosamente exposta. Ahi vê-se com que argumentos valiosos o senador Bernardo Pereira de Vasconcellos poz á toda a luz a constitucionalidade do projecto. Portanto, não ha necessidade de volver á essa questão; ella já está sabia e competentemente decidida.

A lei de 23 de novembro de 1841 acha-se em vigor; é a lei do conselho de estado actual; é uma lei ordinaria: o direito que ahi se deu aos príncipes foi, portanto, um direito novo, porque as leis ordinarias, não estão inhibidas como quer o nobre senador, de conferir direitos aos príncipes, direitos que não encontrem com a constituição do imperio e sejam compatíveis com a alta dignidade de Suas Altezas. Podemos, pois, interpretar essa lei, e modifica-la como a assembléa geral julgar conveniente.

A questão, em summa, relativamente ao artigo em discussão, é saber se o art. 6º da lei do conselho de estado actual comprehende ou não a princeza imperial; se o direito que ahi está expresso, a respeito do

príncipe imperial, é extensivo á princeza imperial. Esta é a questão.

Se a lei vigente não estendeo esse direito á princeza imperial, resta uma outra questão; convém que a princeza imperial tenha tambem assento no conselho de estado? Eu entendo que sim; e que, portanto, ou seja como interpretação da lei actual, ou seja como disposição nova, o artigo deve passar.

Admira-me que o nobre senador pela provincia de S. Paulo, que tem tomado a peito esta questão, e tanto a tem illuminado com os seus discursos, nos annunciasses hontem que havia de votar contra este artigo, como votou contra o outro em 2ª discussão, não permittindo que fosse mais uma vez considerado em 3ª discussão.

Para o nobre senador pela provincia de S. Paulo, á cuja demonstração estou chegado, a lei actual é clara; é evidente, é indubitavel; que ella confere á princeza imperial o mesmo direito, que pela sua letra confere ao príncipe imperial; esta é a opinião do nobre senador pela provincia de S. Paulo.

Contra ella se pronuncia o nobre senador pela provincia de Goyaz; contra ella se pronunciou o nobre presidente do conselho; contra ella tambem tive de pedir licença para manifestar-me. E, todavia, o nobre senador não quer que passe o artigo. Não comprehendo como o nobre senador pretende chegar á melhor solução deste negocio, não tomando em consideração as opiniões contrarias, e votando contra o artigo que propuz.

Se o artigo cahir, a opinião vencedora será a daquelles que entendem não ter a lei do conselho de estado cogitado da princeza imperial, e não admittem a medida como disposição nova.

Votando-se, porém, o artigo, não fica prejudicada a opinião do nobre senador pela provincia de S. Paulo, e attende-se á opinião daquelles que aceitam a medida como disposição nova; assim o voto do nobre senador pela provincia de S. Paulo não irá reunir-se ao daquelles que rejeitam a medida, ou seja como interpretação, ou seja como disposição nova. Peço ao nobre senador a quem me refiro que considere este resultado provavel da votação.

Se o príncipe consorte da princeza imperial deve ter assento no conselho de estado, as mesmas razões, e com maior força, militão para que se dê assento no conselho de estado á serenissima princeza imperial. Mas, se cahir este artigo, e passar o outro do nobre senador pela provincia de S. Paulo, terá assento o príncipe consorte e não terá assento a princeza imperial. Creio que o nobre senador não pretenderá que passe e prevaleça como indubitavel, evidente e inconcussa, uma opinião que está sendo contestada por tantos...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E o tem sido até hoje.

O SR. PARANHOS: – ...e o tem sido até hoje.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E desconhecida pelo governo.

O SR. PARANHOS: – Já se fez allusão a um facto identico. Pois já não tivemos uma princeza que era herdeira presumptiva do throno, que tocou á idade de 18 annos, e deixou de ter assento no conselho de estado?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – A actual princeza imperial mesmo, não é agora que se trata de dar-lhe assento no conselho de estado?

Mas, Sr. presidente, eu não devo limitar-me a estas considerações; vou apreciar a argumentação do nobre senador pela provincia de S. Paulo.

Elle partiu deste principio: os direitos que a constituição confere ao príncipe imperial, pertencem todos á princeza imperial. Esta proposição, a meu ver, não é exacta.

Pelo que toca aos attributos essenciaes do successor do throno do imperio, não ha duvida alguma, a letra da constituição não offerece duas intelligencias: o que diz do príncipe imperial applica-se á princeza imperial. Mas, quando se trata de outros direitos e de outras obrigações, é preciso attender á letra da constituição, não se pôde sustentar o principio absoluto do nobre senador.

A primeira vez que tive a honra de fallar, chamei a attenção do senado para o art. 120, que trata do casamento da herdeira presumptiva da corôa, e ponderei que não ha disposição analoga para o príncipe imperial, tambem herdeiro presumptivo da corôa. Se a constituição neste artigo attendeu á differença dos sexos, como pôde o nobre senador assegurar-nos que em outros artigos não attendesse tambem á esta differença?

A lei do reconhecimento dos principes, a que soccorreu-se o nobre senador, não resolve a questão. Pelo objecto desta lei é evidente que ella tanto se applica ao reconhecimento do príncipe imperial como ao da princeza imperial. A formula desse reconhecimento tambem não abona a opinião do nobre senador. A formula da lei de 26 de agosto de 1826 é esta: «reconhecido, segundo a ordem de successão estabelecida na constituição, tit. 15, capitulo 4º, art. 117, com todos os direitos e prerogativas que pela mesma constituição competem ao príncipe imperial successor do throno.»

A formula do auto de reconhecimento refere-se á constituição, não podia ir além desta. Estamos, pois, no mesmo terreno; a constituição confere á princeza imperial aquelle direito? Esta é que é a questão.

A lei de 26 de agosto de 1826, repito, não a resolve, porque refere-se, e não podia deixar de referir-se, á constituição. Logo, é na constituição que devemos examinar se porventura a princeza imperial tem, pelo que respeita ao conselho de estado e ao senado, o mesmo direito que o príncipe imperial.

Quando se trata do conselho de estado, trata-se de funcções que sejam privativas dos principes? Não; ali trata-se de funcções que competem a qualquer cidadão brasileiro que tenha certos requisitos marcados na mesma constituição; ali trata-se de uma corporação onde não têm assento as senhoras, que, em geral, pelo nosso direito commum, não exercem funcções publicas. Como ahi apparece o direito dos principes? Por uma disposição excepcional á lei geral do conselho de estado. Ora, esta disposição excepcional não pôde ser entendida senão nos seus precisos termos; desde que falla do príncipe imperial

e dos demais príncipes, não se pôde estender este direito ás princezas.

O nobre senador não me apresentará, creio eu, disposição analoga em alguma outra constituição em que o direito do príncipe herdeiro presumptivo da corôa, do príncipe real ou do príncipe imperial, se estenda tambem á princeza imperial, nesta parte.

O nobre senador pela provincia de S. Paulo, para ser coherente, deve tambem reconhecer que a princeza imperial tem direito a assento no senado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – Mas esta consequencia repugnou ao nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Recuou.

O SR. PARANHOS: – E foi aqui que eu percebi claramente que o seu espirito lutava contra o impossivel. O nobre senador tinha creado esta theoria em sua illustração, possuiu-se della e depois, sem o perceber, foi subordinando os textos constantes á sua theoria.

O nobre senador respondeu á esta objecção que lhe foi offerecida assim pelo nobre senador por Goyaz, como pelo nobre presidente do conselho, dizendo-nos: – não, a constituição, relativamente ao senado, não falla do príncipe imperial. Mas, para que o nobre senador podesse sustentar a sua proposição, fôra preciso que nos demonstrasse (o que é impossivel) que a constituição, sempre que quiz fallar do príncipe imperial, o fez nomeadamente; fôra preciso que nos demonstrasse que sob o titulo – príncipes – a constituição nunca comprehendeu o príncipe imperial. Mas é justamente o contrario que se vê com evidencia do texto constitucional.

«No art. 110 a constituição se expressa nestes termos (*lendo*): Os mestres dos príncipes serão da escolha e nomeação do Imperador, e a assembléa lhes designará os ordenados que deverão ser pagos pelo thesouro nacional.» Pergunto: este artigo não se applica ao príncipe imperial, não se applica á princeza imperial? (*Apoiados*.)

Art. 113 (*lendo*): «Aos príncipes que se casarem e forem residir fóra do imperio se entregará por uma vez sómente uma quantia determinada pela assembléa, com o que cessarão os alimentos que percebião.» «Este artigo não se applica ao príncipe imperial, á princeza imperial? A lei das dotações previo esta hypothese; lá está no artigo 11 da lei de 29 de setembro de 1840.»

Se pois, sob o titulo – príncipes, que é o titulo que cabe a todos, a constituição comprehende o príncipe imperial (e bastava que o fizesse em um só artigo), como quer o nobre senador que o art. 46, fallando do assento no senado, excluiu o príncipe imperial e o seu primogenito? Pela intelligencia que o nobre senador dá á constituição do imperio, o primogenito do herdeiro do throno, o príncipe do Grão Pará, tambem está excluido: não está ali nomeado pelo seu titulo especial.

O nobre senador tem-se soccorrido igualmente ao direito constitucional do outros povos, e eu peço-lhe que me mostre uma constituição em que este direito de assento na segunda camara não seja extensivo ao herdeiro presumptivo da corôa. Hoje lá tem assento na camara dos lords o príncipe de Galles,

seu irmão o duque de Edimburgo, e o duque de Cambridge, sobrinho da rainha.

A constituição da Belgica, excluindo todos os príncipes de um assento no senado, só concedeu este direito ao príncipe real. A constituição de Portugal de 1826, que é, em grande parte, cópia da nossa, foi ahi muito explicita; disse (*lendo*): «Art. 40. O príncipe real e os infantes são pares por direito, e terão assento na camara, logo que chegarem á idade de 25 annos.»

De sorte que as outras constituições, dando este direito em commum a todos os príncipes, e algumas o dando de preferencia ao príncipe herdeiro presumptivo, pela intelligencia que o nobre senador sustenta, a constituição do Brasil concedeu-o a todos os príncipes, menos ao príncipe imperial e ao seu primogenito, que são os dous que têm titulos especiaes. Qual a razão da differença? Nenhuma ha aceitavel. Seria para que o príncipe se não compromettesse por suas opiniões manifestadas no senado? Mas esta razão determinaria a exclusão de todos, porque o que hoje não é príncipe imperial pôde vir a sê-lo.

Partindo desse principio, que V. Ex. ha de convir comigo, se não é falso, ao menos é muito controverso, o nobre senador chegou, não obstante, á conclusão absoluta de que não pôde nem deve haver duvida, e que, portanto, devia votar contra o artigo, que para uns interpreta fielmente a lei actual, e para outros, contém disposição nova e conveniente.

Sr. presidente, a materia é por sua natureza muito importante, digna das primeiras illustrações do senado; eu sou dos menos competentes.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Não apoiado.

O SR. PARANHOS: – Pôde dar-se-lhe largos desenvolvimentos; mas me parece que, circumscripta a questão nos seus termos precisos, não é ella tão difficil, e sua discussão pôde ser muito abreviada.

Entendo que o nobre senador pela provincia de S. Paulo erra ao seu proposito, proposito em que eu o acompanho, votando contra o artigo; porque o nobre senador não pôde assegurar-nos que a sua opinião ha de actuar por tal modo no espirito do governo imperial, apesar das duvidas aqui apresentadas pelo nobre presidente de conselho, que a princeza imperial ha de ter assento no conselho de estado, em virtude da lei actual e sem interpretação do poder legislativo.

Se o nobre senador conseguir o triumpho da sua opinião no seio da representação nacional, fazendo rejeitar o artigo additivo, não terá feito senão concorrer para que tenha assento no conselho de estado o príncipe consorte da princeza imperial, negando ao mesmo tempo o exercicio deste direito á augusta princeza herdeira presumptiva da corôa. Eu reconheço a conveniencia de que o príncipe consorte tenha assento no conselho de estado; mas isto porque a sua augusta esposa o deve ter tambem. Se, apesar de tudo quanto levo exposto, o artigo cahir, na 3ª discussão pensarei sobre qual deva ser o meu voto definitivo neste importante assumpto.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: – Diz o projecto «as disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro

de 1841, na parte relativa ao príncipe imperial, são applicaveis á princeza imperial.»

Senhores, eu não sei se entenda este projecto como constituindo direito novo, ou se é simplesmente uma declaração de direito que já existe: póde ter ambas interpretações. Como direito novo, nós temos uma pratica, e pratica fundada na intelligencia que á lei derão seus proprios autores; pratica que tem formado um direito. Não sei qual a razão que hoje apparece para ser destruida esta disposição, que tem passado como constitucional, para se criar agora direito novo. Como explicação de direito, não sei que partisse duvida da parte de quem poderia apresenta-la, isto é, do governo. Não sei, pois, como qualifique este projecto; o caso é que o estamos discutindo, e contra elle pretendo votar.

A presença de Sua Alteza Imperial no conselho de estado tem sido sustentada nesta casa como um direito que lhe é inherente, apezar do seu sexo. O nobre senador que sustentou esta proposição está tão convencido da clareza desta doutrina, que accusou á todos os passados por não darem execução á esta sua intelligencia, e ameaça com igual censura aos ministros futuros.

O nobre senador começou por dizer que a sua proposição tinha feito alguma impressão pela novidade, e só pela novidade. Está enganado o nobre senador, se se persuade que foi novidade que trouxe para o senado com esta proposição; eu não poderei marcar a epocha do facto, ou não poderei affirmar se o facto que vou referir é anterior ou posterior á epocha em que o nobre senador completou seus estudos sobre esta materia. Respondendo ao nobre senador por Goyaz, o nobre senador por S. Paulo perguntou-lhe se sabia quando tinha completado seus estudos nesta materia? – Isto quer dizer que houve tempo em que o nobre senador não era desta opinião, ou, pelo menos, que seu espirito estava em duvida, como outros hoje duvidão, da sua proposição. Posso asseverar ao nobre senador que ha muito tempo conselheiros de estado e senadores occuparão-se com esta questão. Presentes estão alguns, que podem attestar comigo. Não foi, portanto, novidade o que o nobre senador trouxe, nem a proposição, nem o desenvolvimento que deu a idéa; tudo isto era muito conhecido a membros desta casa e ao mesmo tempo conselheiros de estado.

Entretanto o nobre senador, julgando ter achado a verdade, erigiu o seu tribunal de censura, e, qual censor romano, fulminou censura contra todos os ministros passados, ameaçando do mesmo modo aos futuros, se não obedecerem á sua intimação! esquecendo-se, entretanto, de que os mesmos autores da lei nunca lhe derão esta interpretação, sendo a lei executada pelo mesmo ministro que a promoveu e de accordo com o qual foi ella organizada, e achando-se nesta casa os que não só tomárão parte na organização, como ainda fizerão o regimento, que é o que ainda vigora; os quaes todos não entendêrão ser applicavel a lei á Sua Alteza a Sra. princeza imperial –; que demais, havendo nesse tempo uma princeza imperial, reconhecida e jurada, que era a Sra. D. Januaria; esquecendo-se tambem, senhores, de que o mesmo nobre senador nem sempre pensou como hoje pensa. Que o nobre senador entendia a

lei de outro modo, ou pelo menos que seu espirito estava em duvida, é o que de certo se infere da observação que fez ao nobre senador de Goyaz, quando lhe disse que elle, senador de Goyaz, não sabia quando tinha elle completado seus estudos, observação que não póde ser explicada senão do modo que acabo de exprimir.

Assim foi entendida a lei pelos seus proprios autores; assim foi entendida a constituição constantemente até hoje.

Se o nobre senador se refere á novidade no senado, sim; mas não se persuade, como deu bem a entender, que não tinha sido discutida a questão entre conselheiros de estado e senadores. Se apresenta esta objecção para se alterar o que estava feito, não se póde criminalizar os conselheiros de estado e senadores que não invocavão esta disposição e sua execução.

E occorria uma circumstancia mais: entende-se, e ainda hoje eu entendo, que este objecto é mais do chefe da familia, que é ao mesmo tempo chefe do estado, do que para nos occuparmos d'elle. Nenhum monarcha é tão zeloso da educação de seus filhos do que o actual Imperador; trata não só da educação civil, scientifica, mas da educação da sciencia do governo, seu zelo na educação de seus filhos é patente a todo o mundo; não seremos nós hoje que havemos de dar uma lição neste ponto. Deixemos, portanto, isto aos cuidados paternaes, quando chegar a occasião opportuna, o governo saberá obrar conforme entender o que mais conveniente fôr aos interesses publicos. Sendo isto assim, não sei que razão ha para se alterar o que tem sido entendido até hoje.

Se ha duvida na intelligencia da lei, o governo póde provocar uma declaração de accordo com as camaras, e assim fixar-se o sentido, mas não vamos estabelecer uma regra geral, como esta, que vai alterar a lei, e altera-la em um ponto em que assento que não devemos tocar. Ha certas leis a que é preciso dar o character de perpetuidade, sem estarmos retocando; se podermos interpretar agora a lei neste sentido, no outro dia se apresentará interpretação de outro modo; e onde vamos parar com estas interpretações, as quaes serão sempre segundo as idéas e as conveniencias do momento?

Não acho, Sr. presidente, essas duvidas que hoje se levantão sobre a intelligencia da constituição; e ainda sobre este ponto farei mais uma observação.

A constituição diz em um de seus artigos: «o herdeiro presumptivo do imperador terá o titulo de príncipe imperial e o seu primogenito o de príncipe do Grão-Pará; todos os mais terão de príncipes.» O tratamento do herdeiro presumptivo será de alteza imperial; os outros príncipes terão o tratamento de alteza.

Não falla aqui em princezas, entende-se pela natureza do objecto. Mas applique-se este raciocinio a outro artigo que está copiado na lei. «O príncipe imperial, logo que tiver 18 annos completos, será de direito do conselho de estado.» Diz o nobre senador – a princeza tambem, por isso mesmo que é príncipe imperial. – Adopto o argumento; mas veja

o nobre senador o que daqui se segue: «Os demais príncipes da casa imperial para entrarem no conselho de estado ficão dependentes da nomeação do imperador» isto é, as princezas ficão dependentes da nomeação do imperador para ter assento no conselho de estado e para toma-lo no senado. Diz a constituição: «Os príncipes da casa imperial são membros aos 25 annos», logo as princezas o são igualmente; eis a logica do nobre senador. Não pôde o nobre senador fugir deste argumento. Elle oppõe-se á esta doutrina; mas, argumentando com esta logica, é obrigado a chamar a tomar assento no conselho de estado a princeza, e tambem no senado. Já vê, pois, o nobre senador que estes argumentos falhão todos, e então regulo-me pelo espirito, pela intelligencia dos proprios autores da lei, os quaes estavam vivos, quando ella se executou e fez-se o regulamento pelos mesmos autores, e nunca levantarão semelhante questão.

Senhores, nós, como já disse, devemos entregar este objecto aos cuidados paternaes, os quaes não só se manifestão nos negocios de familia, mas nos proprios negocios do estado. Eu peço licença nesta occasião para ler um artigo de um dos periodicos desta côrte, que vem muito a proposito; devemos dar todos os agradecimentos ao imperador pela boa educação que tem dado a seus filhos; aqui tenho esta declaração que o manifestou, e que honra ao seu autor; é o *Diario do Rio* de 12 deste mez (*Lendo*.)

«Os ministros de estado são os agentes constitucionaes interpostos entre a corôa e a lei para conservar a harmonia entre a vontade do monarcha e os actos do serviço nacional.»

«O poder imperial não pôde expedir acto algum obrigatorio sem a referenda dos mesmos, uma vez referendado um acto qualquer, fazem-no seu e consequentemente devem responder por elle.»

«Para isso é que se torna preciso muita illustração e muito civismo. O ministro é o conselheiro da corôa, e ao mesmo tempo o procurador immediato dos interesses nacionaes.»

«Tem o direito de resistir ao soberano para servir ao paiz, o que em nosso systema se realisa por meio das observações e do direito garantido ao cidadão de demittir-se do cargo de ministro de estado.»

«Confundir estas idéas, esquecê-las, é concorrer para o dismantelamento dos poderes politicos.»

«Enunciar proposições como a que nos referimos é atacar a entidade irresponsavel tornando-a criminosa aos olhos da nação.»

«Entretanto, se ha no mundo soberano constitucional digno do maior respeito e do mais justificado reconhecimento de um povo, é sem contestação o imperador do Brasil.»

«Pôr em duvida este facto é commetter negro crime da ingratição.»

Senhores, estas palavras tocárão-me muito; aproveitei a occasião para ler esta parte deste artigo, tão bem escripto. Nada mais tenho que dizer.

Ficou adiada a discussão.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

Proseguiu a discussão da resposta á falla do throno.

O SR. PRESIDENTE (depois de alguma pausa): – Não havendo quem queira a palavra, vou pôr a votos a resposta á falla do throno...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, é reparavel que, tendo-se pronunciado hontem um discurso, em o qual se declarou o pensamento do voto de graças, pensamento de censura aos actos do governo, estivessemos em risco de vêr encerrada esta discussão, sem que da parte do ministerio, ou daquelles que o acompanhão, se levantasse um só membro para impugna-lo!

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Talvez fosse conveniente que o votassemos sem discussão; mas tenho necessidade de dizer algumas palavras, para justificar o voto que tenho de dar contra a administração, de pedir, mesmo humildemente, aos Srs. ministros, que se dignem de prestar algumas informações, sobre a marcha dos negocios publicos, e defender-se de accusações graves que lhes são feitas: é isto um dever, não só do empregado publico, como até um dever de honra...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Senhores, a resposta ao discurso da corôa é (nunca duvidei que o fosse á vista de suas expressões) uma censura clara, explicita, positiva aos actos da administração...

O SR. RODRIGUES SILVA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e não só de seus actos, como até do programma de algumas das medidas que o gabinete recommenda á consideração do corpo legislativo. Se esta censura passar, Sr. presidente, será um facto unico, excepcional, nos nossos annaes parlamentares; ao menos não tenho noticia de que no senado do Brasil passasse jámais um voto de censura a gabinete algum, e ainda mais tão claro e positivo como o que actualmente se discute. Profunda deve de ser por certo a convicção do senado do máo estado dos negocios publicos e da responsabilidade que por elles cabe ao ministro para que homens moderados, por indole, idade e posição não hesitem em levar ao conhecimento do throno a expressão severa, mas respeitosa de seus sentimentos.

Qual, porém, o fim, quaes as consequencias de um semelhante facto? Se o senado não é senão um corpo neutro; se o senado não faz politica, conforme uma theoria moderna, inventada pelo ministerio em beneficio dos proprios ministros...

UM SR. SENADOR: – Quem fallou nisto foi o Sr. visconde do Uruguay.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...é escusado que percamos inutilmente o tempo; melhor será que o empreguemos em cousa de que resulte algum bem ao Estado, e reduzamos a resposta a um acto de simples cortezia. Porém, se o senado é um corpo politico, essencialmente politico; se pôde e deve fazer politica...

UMA VOZ: – Deve.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...as consequências de uma votação desta ordem serão vantajosas; terão por effeito, quando não a passagem das redeas do governo á mãos mais felizes (não direi mais habeis), ao menos conter a administração nessa marcha que excita tantos clamores, que tantos excessos tem commettido.

Bem reconheço, Sr. presidente, que neste procedimento o senado deve empregar muita prudencia, muita moderação; serei o primeiro, não a dar o exemplo, porque nenhum posso dar ao senado brasileiro, mas a seguir os que porventura me forem dados; todavia, entre a prudencia e a abstenção ha uma grande distancia; a prudencia é uma virtude, a abstenção seria um suicidio.

Sr. presidente, antes de entrar na discussão, propriamente dos actos do governo, preciso fazer algumas considerações geraes a respeito do nosso estado politico em relação ao jogo ou ao modo por que funcionão nossos poderes politicos, porque daqui provém, a meu vêr, muitos dos males de que nos queixamos, de alguns dos quaes talvez sejam os Srs. ministros innocentes.

Senhores, a nossa constituição, sabiamente ponderada, dividiu os poderes politicos, deu-lhes regras, attribuições definidas e independentes; logo que um dos poderes prepondere sobre outro, rompe-se aquelle equilibrio e harmonia de que a mesma constituição fez depender a effectividade das garantias politicas dos cidadãos brasileiros. Ora, está na consciencia de todos que existe uma especie de confusão entre os dous poderes, executivo e moderador...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...sem que muitas vezes possamos distinguir qual aquelle que prepondera sobre outro. Daqui resulta a grandemente perigosa idéa do governo pessoal, idéa a que se presta esta confusão, e muitos dos actos e explicações dos Srs. ministros.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não adduzirei para provas desta minha proposição exemplos que poderia buscar no passado; apenas recordarei por mais proximas as explicações dadas pelo honrado ministro presidente do conselho, sobre o modo porque organisou-se o gabinete que dirige.

O SR. T. OTTONI: – E' verdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A impressão, apesar das explicações do nobre ministro, que ficou no meu espirito, foi que o nobre ministro tinha sido constringido a aceitar o ministerio.

O SR. T. OTTONI: – E' exactissimo; foi só por obediencia, contra a propria consciencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ora, senhores, se assim é, como o disse o Sr. ministro no seio do parlamento; se esta é a convicção do publico, o poder executivo, já poderoso pelas attribuições que a constituição lhe confere, e por aquelles outros meios que as leis ordinarias têm posto á sua disposição, torna-se poderosissimo, torna-se mesmo irresistivel, adquirindo do prestígio do poder moderador

uma influencia maior do que aquella que deve ter e tem pela constituição do imperio. Tornando-se assim irresistivel a acção do poder executivo, pôde-se affirmar que não temos governo parlamentar.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' verdade, dolorosa sim, mas é verdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se porventura a opinião publica, livremente manifestada, podesse, por meio de seus representantes independentes, ter a devida influencia sobre os actos do governo, este mal não seria tão grande como se me affigura.

Porém, senhores, pôde-se dizer com sinceridade e amor á verdade que a opinião nacional exprime-se tal qual deve exprimir-se, e que a representação nacional seja o espelho dessa opinião? Eu entendo, Sr. presidente, estou convencido pelos factos que tenho observado, que, embora muito dignos sejam de representar o paiz aquelles que actualmente o representam, as eleições não são o espelho da opinião do paiz; pelo menos é muito suspeita aquelle opinião que para tornar-se vencedora necessita do emprego dos meios reprovados de que todos nós fomos testemunhas.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ainda mesmo que de outra fórma estivesse representada a opinião publica, nossa organização parlamentar é tal que não dá a devida independencia ao ramo mais importante do poder legislativo para não receber a influencia do poder executivo. O poder executivo, pôde-se dizer, que crea esse ramo importante do poder legislativo; e, como se não fosse bastante crea-lo, educa-o e dirige-o conforme as suas idéas.

Sr. presidente, eu terei occasião de analysar perante o senado e trazer ao seu conhecimento muitos dos factos de oppressão, de corrupção e de fraude dados na eleição a que se procedeu para a camara dos deputados; não quero, porém perturbar este debate com esta discussão que pôde tornar-se azeda; desejo apenas justificar o meu voto, como a principio disse, tocando sómente no que for essencial.

Ora, Sr. presidente, se o poder executivo, como acabo de demonstrar, já não pôde achar obstaculos no corpo legislativo, poderá acha-los, e o tem achado, no outro poder politico, um dos mais importantes da constituição? Fallo do poder judiciario. Exprimir a proposição é dar a resposta: o poder judiciario é hoje, como nós sabemos, o maior instrumento do executivo; na sua investidura, nas suas vantagens, nos seus accessos, em tudo, depende do poder executivo; e, se não fosse, Sr. presidente, o temor que tenho de passar por exaggerado, diria que hoje um dos nossos peiores males é o poder judiciario! O governo estende por toda a superficie deste imperio delegados e subdelegados, juizes municipaes temporarios, juizes de direito dependentes de melhoramentos de comarcas, chefes de policia, instrumentos de eleição; e depois se nos diz que esse poder é independente, que o cidadão acha garantia dos seus direitos, quando, senhores, principalmente no centro das provincias, um partido (não me refiro sómente á actualidade) não acha a menor

garantia no poder judiciario, quando por acaso combate em opposição ao governo.

Disse um honrado deputado que foi ha pouco administrador de provincia, e o disse com toda a razão; o seu discurso contem verdades utilissimas: que um anno de eleição neste paiz significava o seguinte: «Não reconducção de nenhum juiz municipal que tivesse sido contrario ao governo, nomeação unicamente dos amigos do governo, designação de guardas nacionais pertencentes sómente ao partido da opposição; demissão ou suspensão de officiaes nas mesmas circumstancias: emfim, senhores, esse nobre deputado pintou, posto que o desculpasse, o estado do paiz de tal modo que elle proprio, delegado do governo actual, foi quem melhor provou o lastimoso estado da administração e do poder judiciario em nosso paiz.»

Portanto, senhores, em relação ao jogo de nossos poderes politicos, não podemos estar em peiores circumstancias. Ora, se esses poderes são os instrumentos que a constituição empregou para por meio delles fazer-se a felicidade publica, logo que estão assim viciados ou corrompidos, o resultado não pôde ser util. E' por isso que eu disse que de muitos destes males os ministros são talvez innocentes, porque nem todos datão do presente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apoiado, vem do principio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Por força que hão de vir do principio; mas têm sido aperfeiçoados pelos nobres ministros ou pelo gabinete a que S. Ex. preside.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Cada vez os senhores ministros tornão-se mais innocentes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Senhores, eu não sou *laudator temporis acti*, reconheço que muitos dos nossos males vem de tempos anteriores, mas desejaria que esses erros se emendassem e que não se permanecesse nelles, nem servissem de justificação a erros ainda maiores.

Senhores, quaes os remedios, quaes os meios que temos para minorar ou evitar esses males a que me tenho referido? Eu não quero sómente censurar sem apresentar algumas idéas tendentes ao melhoramento da administração do estado neste ponto. Entre outros muitos remedios, Sr. presidente, que se pôdem applicar, ha alguns que na minha opinião, são capitaes. O primeiro é a interferencia, prudente sim, mas muito energia do senado na discussão dos negocios publicos, e se o senado o contrario praticar, de certo que se ha de completamente annullar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida. Já se tem annullado muito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O segundo remedio, senhores, é a revogação ou emenda de todas essas leis que não tem mais razão de existencia, desde que cessarão os motivos que nos obrigarão a promulga-las. (*Apoiados.*) Desde que essas leis que armão o governo de grande poder forem revogadas, ou convenientemente emendadas, as occasiões de abusos serão muito menores.

E, por fim, Sr. presidente, um dos grandes remedios para evitar esse estado de cousas é a criação

de centros de resistencia legal, para que nos não vejamos na necessidade de recorrer a esse direito de revolução, tão apregoado pelo nobre presidente do conselho.

Ora, esses centros de resistencia eu os enxergo, em primeiro logar no alargamento do suffragio eleitoral por meio da eleição directa. Desde que qualquer gabinete se vir frente á frente com a nação; desde que não necessitar de conquistar parochia por parochia para formar eleitores de sua affeição; quando todos os brasileiros que estiverem em certas circumstancias tiverem o direito de votar, o governo não ousará, e ainda mesmo que ouse, não poderá comprimir o voto nacional.

O SR. DANTAS: – E a guarda nacional?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Isto entra tambem na emenda das leis de circumstancia.

O segundo centro de resistencia legal que se me affigura tambem muito conveniente, será dar mais desenvolvimento, mais importancia e independencia ao elemento municipal. O senado comprehende perfeitamente que uma boa lei organica municipal é a maior garantia da liberdade publica; se, pois, conseguirmos dar maior desenvolvimento, maiores attribuições ás municipalidades, se conseguirmos dar-lhes mais independencia nos negocios referentes aos municipios, encontraremos ahi um centro de resistencia efficaz ás oppressões do poder.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A's provincias tambem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E, finalmente, o que lembra o meu honrado amigo – mais independencia, ou antes a restauração das franquezas provinciaes...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...naquillo, ou tanto quanto a lei de sua organização lhes concede.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mais autonomia para as provincias.

O SR. SOUZA FRANCO: – O acto adicional se acha reduzido á letra morta.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O acto adicional se acha reduzido á letra morta, como diz o honrado senador pelo Grão-Pará, e aquillo mesmo que as provincias já têm, o governo por meios indirectos procura tirar-lhes. Digo isso, porque observo com tristeza e vergonha que são os proprios delegados do governo imperial que procurão desacreditar as assembleas provinciaes, provocando os seus amigos a que não se reunão, para que ellas não possam votar as leis que o acto adicional lhes determina, tratando-as de um modo pouco respeitoso, emfim procurando o conflicto, que produz a despopularidade dessa instituição.

Derramadas assim por todo o organismo as forças vitaes, a circulação far-se-ha com regularidade em todo o corpo social, e não correremos risco de vê-lo ou atacado de congestão subita nos membros superiores, ou de paralyisia completa nos inferiores.

Sr. presidente, já prevejo que o honrado Sr. ministro presidente do conselho estará dizendo de si

para si: «Eis aqui um outro liberal, acabou-se a bandeira do partido conservador»; ora, eu desejaria que o honrado ministro, com aquella sua natural franqueza me dissesse, se na verdade elle é liberal? Eu ponho minhas duvidas.

O SR. T. OTTONI: – E' andorinha.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não direi que é andorinha, mas não vejo acto nenhum do nobre ministro que indique que elle seja liberal. Não posso qualificar os individuos senão pelos actos; principalmente quando governo; se o nobre ministro me indicar uma medida, uma só, que tenha esse character de liberalismo durante a sua administração, dar-me-hei por convencido.

A differença, senhores, está em que o nobre ministro di-lo e não o prova; outros são e não o dizem. E haverá quem neste paiz de igualdade deixe de ser liberal? (*Muitos apoiados.*)

Ha no Brasil quem não queira o livre desenvolvimento da actividade humana, em suas relações com a politica, a moral, e a sociedade? (*Muitos apoiados.*)

Creio que não.

A missão do partido conservador não é estar sempre ao lado da autoridade; não, não somos eunuchos do poder, Sr. presidente. (*Apoiados.*) A missão do partido conservador (e o nome o indica) é, quando as ondas revolucionarias podem ameaçar a existencia da autoridade, estar da parte da ordem e da autoridade (*apoiados*); mas, quando o perigo vier do lado contrario, é do nosso dever, está no programma do partido conservador, pôr-se do lado do povo. (*Apoiados.*)

Lá se forão os tempos, Sr. presidente, em que grandes discussões e divergencias havia sobre o principio de ordem e de liberdade...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é já ante-diluviano.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não concebo ordem sem liberdade, nem liberdade sem ordem. (*Apoiado.*)

O SR. DANTAS: – Em um caso é despotismo, em outro é anarchia.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Queremos a ordem com a constituição.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Senhores, deixemos esses principios mais geraes, posto que elles sejam de todo o ponto applicaveis á situação actual, e desçamos um pouco á vida mais intima do ministerio. Não procurarei analysar todos os seus actos; quando isso não fosse impossivel, seria muito superior ás forças de que posso dispôr. Temos a discussão da fixação de forças e do orçamento, temos a facilidade de provocar no senado qualquer debate em que possamos analysar ou pedir explicações sobre muitos dos actos da administração. Procurarei circumscrever-me a alguns mais proeminentes, e da analyse delles resultará a razão por que, segundo disse a principio, tenho de negar o meu apoio ao ministerio.

Sr. presidente, desde que um honrado personagem, que chamarei o *Neptuno* desta situação, não por procurar aplainar, mas por fazer sempre levantar o mar encapellado, disse que o principal cuidado de toda a administração patriótica deste paiz devia ser *debellare*

bellum; desde que o paiz foi tão cruelmente provocado pelo Paraguay, eu entendi que todos os governos deverião ter me vista principalmente esta idéa, esforçando-se por não provocar no paiz dissensões que viessem perturbar ou interromper este grande anhelos do povo brasileiro – a debellação da guerra.

Os ministerios que precedêrão ao actual esforçarão-se, é mister confessa-lo, por colligir meios de levantar forças com que podessemos combater o inimigo que nos insultára. O gabinete presidido por um dos nossos honrados collegas lembrou-se de quebrar a arma do recrutamento, e confiando no patriotismo nacional teve a fortuna de chamar ás armas um numero tal de voluntarios, que causou a maior surpresa e ao mesmo tempo a mais grata satisfação a todos os corações brasileiros. Este povo, que se suppunha abatido, sem estimulos e sem patriotismo levantou-se de um momento para outro a par dos povos mais celebres! V. Ex. não estava nas provincias, não viu o modo admiravel, o ardor, o desinteresse com que todos, velhos e moços casados e solteiros corrião ás armas para vingar a nação! Era tal o enthusiasmo, foi tal a concurrencia de cidadãos, que o governo se viu mais de uma vez obrigado a mandar dissolver essas legiões, promptas a marchar para o theatro da guerra.

Neste estado de cousas subiu ao poder o governo actual, e o que aconteceu? O ministerio via-se a braços com uma guerra cruel e queria ao mesmo tempo conservar-se no poder. V. Ex. estará lembrado de que nos ultimos dias da sessão passada o ministerio, se não foi repellido por uma maioria, teve poucos votos em seu favor; vendo-se nesta posição julgou tambem necessario cuidar de uma outra guerra, a intestina. Essa guerra, Sr. presidente, quasi igual a que mantinhamos no exterior, foi a guerra eleitoral. O ministerio procurou crear uma maioria que viesse aqui sustentar todos os seus actos, e, para conseguilo, praticou todos esses abusos de que fomos testemunhas, muitos dos quaes constão dos pareceres da camara dos Srs. deputados.

Provincias até então isentas da pécha de sanguinarias como a minha, que é a mesma do Sr. presidente do conselho, virão correr o sangue de seus filhos em diversas localidades, e o que é mais horroroso, senhores, derramado pelas mãos das autoridades!

Por mais que se fizesse constar aos delegados do governo que as autoridades de taes e taes localidades erão provocadoras da desordem, todos os conselhos erão desprezados, apenas attendia-se á força e influencia eleitoral dos individuos a quem se nomeava. Todo esse sangue derramado pelas proprias autoridades não cahe sobre as cabeças do nobres ministros, como individuos, mas sahe sobre suas cabeças como administradores. Cahe sobre suas cabeças, porque os nobres ministros provocárão muitas vezes os actos illegaes de seus delegados; e quando algum, por acaso, queria manter mais alguma imparcialidade na administração das provincias, não só era reprehendido, como mesmo desmoralisado e depois demittido, como aconteceu ao presidente da Bahia.

Prometti, Sr. presidente, não tratar extensamente de negocios eleitoraes, não irei por diante; quiz sómente

trazer este exemplo para mostrar como foi que o governo, a braços com uma guerra exterior, procurava chamar todos os brasileiros a um accordo para debellar o inimigo commum.

Dahi foi nascendo a opposição ao governo, um descontentamento geral e até a despopularisação da propria guerra, porque, á par da eleição, o governo procurava obter força para preencher as fileiras do exercito que tinham sido desfalcadas por combates infelizes e por molestias do rio Paraguay. Era uma arma de dous gumes; o recrutamento aberto, a designação da guarda nacional, que é uma outra especie de recrutamento, do modo por que é feita, em toda sua actividade; só designados os de um partido...

Sr. presidente, esses pobres homens não têm partido. Só os que estão debaixo da influencia do partido da opposição são designados; então, não se reparava se era casado, se tinha filhos, se sustentava uma mãe velha, ou um pai invalido; de nada se queria saber, senhores!

Eu mesmo, Sr. presidente, fui testemunha dos horrores praticados por occasião do recrutamento na provincia da Bahia; na provincia da Bahia! (*exclama o orador*), que merecia do governo as mais delicadas atenções! (*Apoiados.*)

Aquella provincia que havia aberto as suas veias para derramar o seu mais precioso sangue em defesa do Brasil, aquella provincia já pobre e abatida, que abria a bolsa e tirava o ultimo real para dá-lo ao Estado, aquella que havia, até a administração do actual presidente do conselho, mandado talvez mais de 12,000 voluntarios para a guerra, via-se condemnada, como a mais rebelde, a dar mil guardas nacionaes, empregando-se para esse fim todos os meios horrorosos de que fui testemunha. Eu via passar a leva dos guardas nacionaes recrutados, via as familias, as mulheres, os filhos menores que os acompanhavam, via que esses pobres homens, alguns presos á noite na capital, são transportados para uma presiganga, não tinham communicação com suas familias, ninguem mais podia reclamar a bem de nenhum delles; ás vezes nem se sabia onde se achavam!

Assim surpreendidos, porque os commandantes ordenavam a seus guardas que fossem recrutar a quem achassem, estes sahião á rua e prendião os que lhes appareciam, os quaes agarrados, mettidos a bordo de uma embarcação, immediatamente examinados por uma celebre junta de saude, designada *ad hoc* para achar o menor numero de doentes que lhe fosse possivel, são desde modo lançados a bordo de um vapor, como os vi, e enviados para a côrte, afim de poder ser elogiada a energia do presidente da provincia e o ministerio fazer praça de sua influencia!

Senhores, vi em um contingente, dos ultimamente enviados, homens mutilados, outros aleijados, muitos incapazes de todo o serviço, e até um que desembarcou moribundo! Ninguem me contou, vi-o! Vi outros muitos macilentos, com as roupas rasgadas e descalços, a bordo de um vapor francez; e dali sahi envergonhado, lastimando que meu paiz, que tanto tem gasto, não achasse meios de vestir os cidadãos guardas nacionaes, e os expozesse á zombaria de estrangeiros!

Se ao menos isto se desse em algum vapor brasileiro, ficaria occulta a vergonha.

Chegados aqui, o nobre ministro da guerra pôde dizer quantos ficarão nos hospitaes. Da ultima leva talvez ficassem 90 praças, em 3 dias de viagem! Isto o que indica, senhores? Indica que esses homens não estavam capazes para o serviço das armas. Eis por que foi apparecendo no animo da população forte repulsão pela guerra. Eis porque, digo; o gabinete actual tem despopularizado a guerra.

E o que fez mais o gabinete em relação á guarda nacional? A minha provincia concorreu com o maior numero que era possivel de voluntarios. Por duas vezes exigirão-se contingentes que foram preenchidos, sem que nem o presidente de então, no governo do honrado senador o Sr. Furtado, nem o presidente que se seguiu, visse-se na necessidade de suspender um unico official da guarda nacional. Entra o governo actual; exige mil ou mil e tantas praças, que tantas ainda designou á provincia da Bahia; e sabeis, senhores, o que tem acontecido? Todos aquelles que não tinham de votar, ou votavam contra o governo, têm sido dispensados ou demittidos com deshonra!

Digo que têm sido dispensado ou demittidos com deshonra, porque considero uma deshora o dizer-se a um official da guarda nacional que elle é demittido porque não se presta ao serviço da guerra: não se pôde fazer maior injuria a um militar.

Quereis alguns exemplos, senhores? Eu vo-los dou.

O commandante superior da capital da minha provincia, donde sahirão tres batalhões de guardas nacionaes, o 1º, o 2º e o 3º, o Sr. barão do Rio-Vermelho, que havia presidido á organização e marcha de todos os contingentes que partirão dali, condecorado pelo governo com a dignitaria da Rosa pelos relevantes serviços prestados em relação á guerra do Paraguay, foi reformado! E dir-me-ha o nobre ministro se elle o requereu?

O SR. SOUZA FRANCO: – Muitos outros estão suspensos em idênticas condições.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu vou referindo aquillo que sei, V. Ex. referirá tambem aquillo que sabe.

Senhores, quereis um exemplo ainda mais frisante do que este?

O coronel Antonio Gomes Calmon, commandante superior da cidade dos Lenções, comarca do Rio de Contas, trouxe comsigo e apresentou ao governo duzentos e tantos voluntarios, dos mais bellos que marcharão para o sul. O governo com estes individuos não fez outra despeza senão a da marcha: o coronel Calmon foi elogiado por este motivo. Mas, senhores, sabeis o que é feito do coronel Antonio Gomes Calmon? Quando o governo remunerou na Bahia até a quem havia assignado 100\$ (quem assignou 100\$. Srs. ministros, teve um habito), o coronel A. G. Calmon, que havia apresentado duzentos e tantos voluntarios, verdadeiramente voluntarios, não teve do governo uma unica lembrança!.. Não digo bem, foi lembrado pelo governo para ser suspenso...

O SR. RODRIGUES SILVA: – Com effeito!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...do commando superior! Mas depois, entrando um pouco o remorso na alma do ministerio, foi... reformado! sem duvida pelos serviços prestados em relação á guerra do Paraguay!

O Sr. ministro conhece o commandante do batalhão da villa de Abrantes Firmino Grumichama, que servia de commandante superior interino: este cidadão apresentou muitos voluntarios, creio que não menos de 30, todos os seus contingentes forão dados com regularidade e presteza, pelo que foi elogiado pelo governo. Mas quereis saber o que é feito deste official? Foi passado para a reserva sem pedi-lo e nomeado para substitui-lo, nas vespersas da eleição, um outro! Antes da eleição tudo quanto seus sectarios querião dos Srs. ministros elles promptamente davão.

O tenente-coronel Soares, de Maragogipe, offereceu para as despesas da guerra 2:000\$. O governo mandou agradecer-lhe, creio que até o condecorou. Este tenente-coronel deu todos os seus contingentes; mas é amigo de um opposicionista que aqui anda disputando a eleição de deputados; sabeis o que é feito d'elle, senhores? Está suspenso por não prestar-se ao serviço da guerra, e o posto foi immediatamente preenchido por um individuo cujos meios de existencia consistem em ser apenas escrivão do collecter.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Assim succedeu em toda a parte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O tenente-coronel Carneiro, nomeado desde 1854...

Um Sr. Senador dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Perdõe-me, estes exemplos são frisantes e servem para que não venhão depois dizer que declamo.

O tenente-coronel Carneiro, commandante de um batalhão, que um dos primeiros offereceu 3 filhos para a guerra, sabeis, senhores, o premio que teve por este serviço? Tirar-se-lhe a farda, porque não tinha-se fardado no praso da lei!

Note-se que era commandante desde 1854.

Tenho outros exemplos como estes, mas deixalos-hei de parte e darei apenas mais um, que, embora não diga respeito á guarda nacional, tem relação com a materia de que estou me occupando.

O Dr. José Pires Falcão Brandão, juiz municipal da cidade de Nazareth, desde o principio da guerra offereceu para as urgencias de estado 50% dos seus vencimentos. Posteriormente organisou e apresentou ao governo, sem a despeza, de um real, 95 voluntarios: foi por isso elogiado. Sabeis o premio que teve este magistrado, com oito annos de serviços? Não achar no governo a minima protecção, declarando-se-lhe que era um magistrado politico e que o governo não o reconduzia no seu logar, nem tinha outro para dar-lhe. Mas a razão todos a conhecem.

Sr. presidente, este e outros factos é que vão trazendo a despolarisação da guerra; de modo que cada dia de existencia do gabinete é, na minha opinião, uma difficuldade á accrescentar-se ao levantamento de forças no paiz. O patriotismo, Srs. ministros, podia ser ainda estimulado, se VV. EEx. se abstivessem de praticar semelhantes actos e se não

tivessem pejo de confessar seus erros; ou então se deixassem a outros, como disse a principio, se não mais habeis, mais felizes, a direcção da não do estado. Muitas vezes, senhores, a impopularidade, a desconfiança publica se pronuncia contra aquelles que menos a merecem, e ainda que não fossem culpados, o certo é que o paiz não tem confiança em SS. EEx.

O governo, como que tocado de uma especie de vertigem, ou não conhecendo a razão das difficuldades com que lutava para a obtenção de soldados, foi de precipicio em precipicio, e não sei até que ponto chegará! Olhou em torno de si, e, não vendo mais meios de obter do patriotismo novos sacrificios para a guerra, do que se lembraria? De um recurso de que já se tem fallado, de tirar do presidio de Fernando de Noronha os criminosos para defesa da patria! E são tão impenitentes os Srs. ministros que ainda declararão ha poucos dias na camara dos Srs. deputados que tinhão pedido uma relação dos presos de todas as cadêas do imperio para estenderem a mesma graça a todos os que estivessem em analogas circumstancias. Pelo amor de Deus, Srs. ministros, basta o que já fizerão!...

Eu enxergo neste acto, Srs. ministros, não só um erro, como... Eu poderia, se a expressão não fosse muito forte, dizer – um crime. A applicação da clemencia imperial a individuos taes e em massa, com o fim a que forão destinados, me parece um abuso de uma das mais sublimes attribuições do poder moderador, a de perdoar as penas; porque, affirme-o embora o nobre ministro, não foi o arrependimento desses infelizes que deu origem ao perdão que se lhes outorgou.

E tanto não foi, Sr. presidente, que entre elles vinha algum, como ouvi dizer, que havia commettido 24 mortes! E gabava-se de que a 25ª seria contra um paraguayo! Era assim que esse desgraçado considerava a honra do soldado! A morte do inimigo era para elle um novo assassinato! Horrorisei-me, envergonhei-me quando li na folha official e em outras folhas publicas a longa relação desses indultados. Vejamos, dizia eu, as razões que teria o governo para perdoar-lhes e os crimes que estavam expiando.

Senhores, era um rol funebre! Fulano de tal, morte! Fulano de tal, morte! Fulano de tal, morte! erão quasi todos criminosos de um ou mais homicidios. Isto, senhores, perdoem-me os nobre ministros que eu diga, isto avilta-nos perante as nações civilisadas!... Quando os agentes de Solano Lopez disserem que o Brasil sómente pôde defender e vindicar a sua dignidade por meio de criminosos arrancados das cadêas e por meio de escravos libertos, eu não sei qual a defesa que um brasileiro lhes poderá oppôr.

Não era nada, ou pouco fructo tirou o governo deste erro fatal; não achou aptos para o serviço de guerra no presidio de Fernando de Noronha senão 173 individuos.

Já não podia pedir aos cidadãos, a quem havia offendido pelo modo por que offendeu, soldados: nas cadêas não os achava; onde os iria buscar? Na escravatura.

O SR. DANTAS: – Os libertos tambem não podem ser soldados? Eu acho que isto foi um bom principio de emancipação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Deu o nobre senador um dos motivos.

O SR. DANTAS: – Na America do Norte, que é um estado livre, os libertos são considerados bons soldados.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O governo, Sr. presidente, abriu os cofres publicos, despachou os seus agentes por diversos pontos á comprarem escravos. Não narrarei os abusos, nem o methodo porque isto se fez; quero fazer notar sómente que se obtinha um individuo escravo para soldado com a quantia que talvez fosse sufficiente para aquisição de dous cidadãos. Se o governo offerecesse a homens livres tanto quanto dava por um escravo, estou persuadido que acharia muitos soldados que não trouxessem ás fileiras do exercito esta falta de força moral que sempre traz o individuo que troca os ferros da escravidão por uma arma em defesa da patria.

Approvaria este acto se não houvesse outro meio de obter soldados; ou se elle não occultasse um outro fim.

Virão os Sr. ministros que não bastava o dinheiro dos cofres publicos, que era mister ir além; o que praticarão? os cofres do dinheiro forão abertos; os cofres das graças forão escancarados. Convidarão, provocarão os proprietarios a fazerem offertas de seus escravos; estabelecerão uma certa tabella de recompensas; e, Sr. presidente, rebaixarão por tal fórma esta mais preciosa moeda das monarchias que não sei quem com ella hoje em dia se poderá distinguir.

O governo imperial, senhores, converteu aquillo que foi creado para a emulação da virtude em emulação da vaidade! Ah! senhores, se não fossem os nomes da victorias que immortalisão os nossos bravos, os Barros, os Marques Lisbões e os Ozorios passarião confundidos á posteridade com essa turbamulta de vaidosos ricos!

Agora, Sr. presidente, poucas palavras direi do exercito. Apenas notarei que tanto na distribuição das graças como na concessão dos postos me parece não ter havido a precisa imparcialidade, a precisa justiça, e que isto traz grande descontentamento ás nossas forças em frente ao inimigo.

Sr. presidente, V. Ex. permita que eu, tornando um pouco atrás, apresente uma prova do modo impensado porque o governo provocava essas dadas, a que me refiro, e até que altura fazia elle chegar os serviços da offerta de um ou dous escravos. E' um documento emanado de um delegado do governo mui proximo a elle, e por conseguinte não podia ser expedido sem sua aprovação: (*Lendo*)

«Gabinete, 13 de dezembro de 1866. – Illm. Sr.» – Sr. tachygrapho, faça o favor de tomar... «A necessidade que reconhecemos de coroar com um prompto e honroso desfecho a guerra em que nos achamos empenhados tem suggerido ao patriotismo o *feliz...* (*Ao tachygrapho*); Ponha em gripho. (*Risadas.*)... *pensamento da emancipação de um certo numero de escravos aptos para o mister das armas, que, enviados ao campo da batalha, offereção á patria que lhes abre os braços as primicias de sua regeneração pela liberdade.*» Este nobre estimulo... (Gripho tambem ahi) (*Risadas.*)... que as virtudes civicas associadas aos deveres da humanidade...

(Tomem sentido)... provocão em todos os corações *generosos*, manifesta-se já por *actos significativos* (agora gripho e letras bem grandes) *partindo do alto do throno o primeiro e mais edificante exemplo* que a *religião* se apressou em *consagrar*, incitando os seus ministros a imita-lo, Sua Magestade o Imperador, libertando os escravos cujos serviços as leis do estado lhe garantião, converteu-os em *defensores da honra nacional*. As ordens religiosas trilhão com fervor e abnegação a mesma senda. Muitos cidadãos obedecem a igual impulso (de *patriotismo*)... (E' entre parenthesis o patriotismo;) outros não tardarião em acompanhá-los. E', pois, convencido de que V. S. acolhe pressuroso os sentimentos *patrioticos e humanitarios* que nas actuaes circumstancias vão conquistando os animos de todos os cidadãos dedicados á causa publica, que me resolvi a dirigir-lhe a presente carta, solicitando em nome do paiz que dentre os escravos de que V. S. é proprietario destine os que quizer ás fileiras do nosso exercito, sendo para esse fim por V. S. emancipados com um *donativo* ao Estado.

«Este serviço será considerado como *relevantissimo* e digno do mais subido *apreço e remuneração*... (Aqui está o preço da tabella)... Sou com a mais profunda estima e consideração, de V. S. muito attento, venerador e criado. – *Esperidião Eloy de Barros Pimentel.*»

Ora, este empregado do governo não podia dirigir semelhante missiva aos proprietarios de escravos da provincia do Rio de Janeiro sem a acquiescencia do nobre ministro; é de certo seu órgão. Por isso disse eu que o governo provocava por cartas esses donativos equiparando os serviços prestados por offertas de escravos aos relevantes serviços prestados na guerra.

O SR. DANTAS (aos Srs. presidente do conselho e ministro de estrangeiros): – Este foi o maior serviço que os senhores fizeram.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Como esta forão expedidas pelos Srs. ministros muitas cartas a particulares convidando-os a fazerem doação de seus escravos, offerecendo-lhes em remuneração titulos e honras.

Senhores, o estado do paiz á vista da marcha que levava o gabinete já era um estado triste e calamitoso; a responsabilidade que dahi resultava ao governo era já uma responsabilidade tremenda; mas o gabinete, ou não conhecendo o abysmo sobre que pisava, ou antes presumindo demasiadamente de si, entendeu que seu braço era bastante forte para levantar ou applacar a tempestade á sua vontade.

A guerra externa já era um mal que arruinava o paiz por mais de uma geração; nós necessitavamos não promover a divisão interior entre os partidos já existentes, necessitavamos que a tranquillidade publica interna fosse inalteravel: no entanto, senhores, é nesta occasião, é quando o paiz se vê em uma posição, não direi desesperada, mas eminentemente critica, que os Srs. ministros se lembrão da philantropica idéa da emancipação da escravatura!

O honrado presidente do conselho considera este acto como uma de suas glorias futuras; não o contestaria á S. Ex., se acaso elle fosse um philosopho

sentado em seu gabinete ou um propagandista entregue ás suas proprias forças; mas, quando vejo S. Ex. armado de toda a força do governo em um paiz abatido, como se acha o nosso, não, offerecendo resistencia á todos os arbitrios do poder; quando vejo que S. Ex. em circumstancias tão criticas, apresenta uma idéa tão perigosa, não lhe posso conceder tal gloria. A lealdade pedia que S. Ex. houvesse primeiro procurado saber qual era a opinião nacional; não lhe era permittido na qualidade de governo ser o primeiro a aventar semelhante idéa.

Senhores, não é esta uma questão nova para o imperio, nem tão pouco no coração do honrado ministro ha sentimentos mais humanitarios que nos de nós outros que nos oppomos á sua propaganda. Ha já 19 seculos que o dominio do homem sobre o homem foi considerado como uma violencia; ha 19 seculos que os homens são considerados irmãos, tanto por nascerem todos do primeiro homem, como pela redempção do Christo na Cruz; todas as nações christãs, inspiradas no espirito da religião, têm procurado pouco á pouco acabar com esta chaga, que data de tempos immemoriaes; porém ellas têm procedido como procede o medico prudente que, vendo o corpo atacado por uma molestia chronica, que já tem affectado parte do organismo, procura os remedios lentos e não violentos que matão o doente, em vez de cura-lo. Assim é que nós vimos mesmo nos nossos tempos a Inglaterra promover a emancipação da escravatura em suas colonias, e levar nesse trabalho quasi meio seculo; é assim que nós vimos a França igualmente por quasi meio seculo tratar da emancipação da escravatura de suas colonias e leva-la a effeito em 1848! entretanto a questão da escravidão para a Inglaterra e para a França, não era uma questão de vida ou morte, como é a questão para o Brasil.

Se o nobre ministro attribue-se a gloria de fazer inserir no discurso da corõa uma idéa tão perigosa, e a meu vêr tão fatal, não pôde por certo attribuir-se a de ter sido o primeiro que com prudencia e tento tratou de prover á essa necessidade mais ou menos remota da sociedade brasileira. O primeiro passo dado para a emancipação da escravidão no Brasil foi a cessação do trafico...

O SR. RODRIGUES SILVA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e em seguimento a esse pensamento pediu o ministerio de que fiz parte, e votou-se, um credito extraordinario para a colonisação de braços livres. Acaso ignorariamos que, trabalhando em favor da colonisação, trabalhavamos por meios indirectos para substituição dos braços escravos, de modo que elles não fizessem falta na producção do paiz? Outras medidas forão lembradas por varios deputados e senadores; eu tive a honra de propôr na camara dos deputados uma que a isso tendia indirectamente; o meu honrado amigo o Sr. Silveira da Motta propoz aqui no senado differentes medidas indirectas que se referião á esta questão; entretanto, nenhum governo de então, nenhum Sr. ministro deu attenção, á esta magna questão.

Ora, eu penso que um governo qualquer, compenetrado da responsabilidade de sua missão, não deveria apresentar-se ante o corpo legislativo, suscitando

uma questão desta ordem sem trazer nas mãos a sua resolução. Entendia, e entendo, que muitos trabalhos preparatorios são essenciaes, e que não se achão colligidos para a solução deste grande problema. Qual é o numero da escravatura no Brasil? Póde o Sr. ministro dar-nos uma informação, ao menos approximada? Não o pôde, salvo se pensa que, como li em um relatorio, é de 25,000; creio que isto foi erro de impressão, talvez se quizesse dizer 2,500,000. Mas sabe o numero de escravos existentes no Brasil? Não sabe, não pôde dizê-lo. Sabe as suas idades, suas nacionalidades, os sexos, as posições? Não sabe. Pois todas estas circumstancias não são de mister, de absoluta necessidade para a solução desta questão? Sabe qual é a mortalidade média no imperio, quaes os nascimentos, para comparar e vêr qual o effeito da acção do tempo na solução do problema, e de que modo deverá ser ajudada pela acção do governo?

O SR. JOBIM: – Nada sabemos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nada sabe. Como, pois, Sr. presidente, atreve-se o governo a soltar esta bomba no meio do paiz, e muito senhor de si dizer – é a minha gloria no futuro?! – Sr. ministro, V. Ex. não ha de adquirir semelhante gloria; permitta Deus que V. Ex. não soffra no futuro profundos remorsos!

Senhores, como surgiu de improviso esta questão no imperio do Brasil? Credes acaso que foi ella manipulada nos segredos do gabinete? Que o ministerio preparou-se para dar solução a questão mais seria que eu conheço para o nosso paiz? Não, senhores! a impulsão lhe veiu de fóra, do exterior!

Ignoravamos todos que o governo cogitasse em uma questão desta magnitude, quando da Europa nos veiu a resposta á uma celebre carta de uma associação de Paris; foi sómente por essa resposta que o povo brasileiro teve conhecimento de que seus destinos irião ser decididos depois da guerra; foi só pela carta do ministro de estrangeiros, que era então o Sr. Martim Francisco (e estes paulistas ás vezes perdem-se por muito escrever) (*risadas*), foi só pelo contexto desta resposta, repito, que o Brasil teve conhecimento de que seus destinos ião ser decididos depois da guerra!

E por que havia de o governo apressar-se em fazer essa declaração? Porque o chefe do estado recebêra de uma sociedade philantropica da Europa (que tanto se importa com o Brasil como eu com o Japão) uma carta pedindo que se acabasse com este mal que envergonhava a humanidade.

A carta, sinto não ter presente o texto, continha pouco mais ou menos o seguinte (se o sentido não estiver exacto peço ao honrado presidente do conselho que o rectifique) depois de fazer merecidos elogios ao chefe da nação brasileira, concluiu: «Nós sabemos que tudo podeis no vosso imperio: uma palavra, vossa vontade, bastará para restituir tantos homens á liberdade.» Então eu o chefe do gabinete, ou o ministro dos negocios estrangeiros disse lá comsigo: pois ha de acreditar-se na Europa que o nosso Imperador tudo pôde, e não havemos de comprova-lo? Comprovémo-lo, e escreveu a resposta.

Quero suppôr que a resposta foi dada para não ser publicada; nunca pensou-se que ella viesse de torna-viagem, por isso não a mandárão publicar no imperio; mas, desde que foi conhecida e propalada, o ministerio não teve outro remedio, se não ir por diante com a sua propaganda; a idéa uma vez apoiada pelo governo, tudo marcha de accordo.

Se eu, Sr. presidente, tivesse assento na camara dos deputados, o nobre ministro já estava accusado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' pena que não esteja; mas tem amigos lá que o podem fazer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não me dê por suspeito, se acaso vier de lá alguma accusação...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não heide da-lo por suspeito, não se incomode.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não me incomodo, o que me incomoda é o estado dos negocios publicos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A mim é o que incomoda, tambem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. vai vêr, Sr. presidente, como dahi nasceu a propaganda. Para se comprovar que esse congresso de philosophos tinha razão, qual foi o primeiro passo? A alforria, a libertação dos escravos da nação e da corôa a pretexto de necessidades da guerra; commetteu-se assim um crime, porque a lei não permittia que os Srs. ministros dispozessem de bens nacionaes sem á sancção da assembléa geral, nem que aconselhassem um abuso.

Dado o impulso do alto, isto é, do governo, neste paiz (*com ironia*) em que o elemento servil está muito desenvolvido...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e é com effeito o que mais predomina...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiadissimo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – começárão logo os amigos a praticar o que vião ser mais agradável ao poder; uma ordem religiosa em minha provincia lembrou-se de por si cortar a questão: decretou a liberdade do ventre, de todas as escravas do convento (seja dito entre parenthesis que a elles pouco custava, porque não lhes pertencia). Eu esperei, quando vi semelhante aberração, que o governo mandaria reprehender a ordem e cassar essa deliberação, assim como tem mandado cassar outras a respeito da venda ou transmissão de bens das communidades religiosas; mas sabe V. Ex. qual foi a reprovação que teve o chefe dessa ordem? Um elogio partido do logar mais elevado, aconselhado sem duvida pelos Srs. ministros, um presente honroso e uma carta de louvor! Desde então a minha provincia teve de si para si que o governo era o primeiro provocador de insurreições.

UM SR. SENADOR: – Perdeu-se a occasião de termos um frade barão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A provocação tem-se dado ainda em outro ponto: tem havido na concessão

de perdão por crimes commettidos por escravos, uma especie de luxo de humanidade.

Considerando a posição violenta, o estado de relações ante-naturaes do escravo para com o senhor, o legislador armou neste paiz, em que tão grande numero delles ha, a sociedade de certas leis excepcionaes para repressão e punição dos crimes commettidos por escravos; mas o governo faz garbo de passar-lhes a esponja do perdão ou da commutação da pena de morte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – V. Ex. examinou os processos para poder fallar com esta linguagem? Pois no conselho de estado examinei, fui juiz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu sei de alguns...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Examinou ou não?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sei de alguns...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – se não examinou, não póde ter essa linguagem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sabe-se, Sr. presidente quão ignorante é o escravo em geral; pois bem; qual é o effeito que produzem estes perdões? E' a reprodução dos crimes contra as familias.

Assim preparada a opinião, ou ajudando o governo a prepara-la, suppondo que acharia nella o apoio necessario para levar avante a medida da emancipação, apresentou-a no discurso da corôa, e então tivemos por certo que no periodo desta sessão o governo apresentaria uma medida qualquer que resolvesse o problema. Mas a todos quantos perguntão ao Sr. presidente do conselho se ha algum trabalho preparado, responde S. Ex. que ainda se está estudando a materia em uma commissão tirada do seio do conselho de estado! E' assim, senhores, que ficará suspensa indefinidamente sobre a cabeça da sociedade brasileira esta espada afiada pelo Sr. ministro!

E quaes os resultados presentes, actuaes, de uma tal imprudencia da parte do nosso governo? – A indisciplina já vai lavrando pela escravatura; nos desertos onde vivemos, cercados de escravos, poucas são as garantias; temos no espirito a convicção de que proximas estão grandes desgraças; a propriedade agricola, que, neste paiz de immensas terras, não póde ter valor algum, senão quando junta a braços productores, tem diminuido em mais de 50% do seu valor; o credito, sem o qual a lavoura não póde passar, já não existe para esta tão desprotegida classe, e com toda a razão; o lavrador hoje nem mesmo póde vender sua propriedade para fazer uma liquidação.

E é, senhores, no momento em que o governo propõe um augmento extraordinario de impostos; é no momento em que o paiz precisa de todas as suas forças vitaes; em que todos os nossos recursos estão applicado á uma luta externa, que o governo reduz-nos ao estado de cuidarmos mais da propria casa do que de repellir o inimigo!

Não se illuda o governo; fallo não como homem da opposição; nenhum motivo particular tenho de estar em opposição ao governo, fallo com convicção

intima, profunda; o governo illude-se, suppondo que hade resolver facilmente esta questão; ha de encontrar seria resistencia, se tarde conhecerá que a sua precipitação foi origem de grandes desgraças para o paiz!

E não só esta grande questão, Sr. presidente, como todo o nosso estado politico, tanto externa como internamente, é de tal natureza, que se presente no espirito publico um estremecimento, um temor, como que da approximação de uma tempestade; ha um máo-estar em todas as classes; ha symptoma ainda peor, Sr. presidente! ha uma falta geral de confiança; chega-se a crer e a dizer que nossos males são sem remedio!

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Ambiciosos e pessimistas são os que dizem isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não são os ambiciosos e pessimistas que dizem isto; só não enxergão este estado os optimistas ou cegos; o estado do paiz, senhores, é este – uma desconfiança geral um descontentamento latente, e, o que é peor, um descontentamento sem idéa definida; de modo que não será de admirar que rebente a anarchia em diversos pontos do imperio. Temos chegado, senhores, a um ponto de indiferença, de timidez, de certo rancor da população contra tudo quanto é autoridade, que receio muito, que um dia, como dizia o illustre visconde de Chateaubriand, recostados ás nossas janellas, vejamos passar triumphante o carro da revolução. Eis o que temos, eis as desgraças que peço a Deus aparte de sobre nossas cabeças, e para isso muito contribuirá a prompta retirada dos honrados ministros.

O Sr. Zacharias (*presidente do conselho*) pronunciou um discurso que publicaremos no appendice a este volume.

Tendo dado a hora ficou a discussão adiada, e o Sr. presidente deu a ordem do dia para 25 do corrente:

3ª discussão da proposição da camara do Srs. deputados, concedendo isenção de direitos de importação para os objectos necessarios á construcção do ramal da estrada de ferro de Valença a de D. Pedro II.

1ª discussão das proposições da mesma camara autorisando o governo:

1ª A conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito portuguez João de Menezes e Silva e a outros estrangeiros.

2ª A mandar admittir a exame na faculdade de medicina da Bahia e de direito do Recife a alguns estudantes com o parecer da mesa n. 80.

Continuação da 2ª discussão do projecto do senado quanto ao artigo additivo, cuja discussão ficou hoje adiada. A' 1 hora ou antes:

Continuação da discussão da resposta á falla do throno.

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo para mandar proceder aos estudos technicos e outros que forem necessarios á determinação dos desenvolvimentos das actuaes estradas de ferro para o interior do imperio, com o parecer das commissões de emprezas privilegiadas e de fazenda de 1864 e os da mesa n. 29 de 1865 e n. 79 do corrente mez.

Levantou-se a sessão ás 4 1/4 horas da tarde.

18ª SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeu, Ferreira Penna, Dantas, Euzebio, marquez de Olinda, Chichorro, Jobim, barão do Rio-Grande, barão de S. Lourenço, Pedreira, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Diniz, Paranhos, visconde de Sapucahy, Ottoni, barão de Maroim, Souza Franco, visconde de S. Vicente, Sá e Albuquerque, Furtado, visconde de Jequitinhonha, Sinimbu, Carneiro de Campos, barão de Cotegipe, Fernandes Torres, Zacharias, Firmino, Paranaguá, Silveira da Motta e Souza Ramos, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Candido Borges, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Dias de Carvalho, Nabuco, Teixeira de Souza, Octaviano, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem e visconde de Itaborahy; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 22 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Oito officios, de 22 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando as seguintes:

PROPOSIÇÕES.

1ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica approvada a pensão de 1:200\$ annuaes, concedida, por decreto de 3 de novembro de 1866, á D. Mauricia Eliza de Mello e Alvim, á D. Mariana Placida de Mello e Alvim, á D. Mauricia Eliza de Mello e Alvim e á D. Emilia Augusta de Mello e Alvim, viuva e filhas do conselheiro de estado Miguel de Souza Mello e Alvim; sendo metade da dita pensão para a viuva e outra metade para as tres filhas repartidamente.»

«Art. 2º Esta pensão será paga da data do mesmo decreto.»

«Art. 3º Ficão revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 22 de junho de 1867. – *João Silveira de Souza*, vice-presidente. *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Feliciano Horta de Araujo*, 2º secretario.»

2ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica approvada a pensão de 30\$ mensaes que, por decreto de 14 de novembro de 1866, foi concedida a D. Eulalia Candida da Silveira Niemeyer, viuva do capitão do 10º batalhão de infantaria João Conrado Niemeyer.»

«Art. 2º Esta pensão será paga da data do referido decreto.»

«Art. 3º Ficção revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 22 de junho de 1867. – *João Silveira de Souza*, vice-presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Feliciano Horta de Araujo*, 2º secretario.»

3ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica approvada a pensão de 60\$ mensaes concedida, por decreto de 10 de agosto de 1866, á D. Maria Antonia Alves de Camargo, viuva do capitão do 30º corpo de voluntarios da patria Ignacio Joaquim de Camargo, morto em consecuencia de molestia adquiridas em campanha.»

«Art. 2º Esta pensão será paga da data do respectivo decreto.»

«Art. 3º Ficção revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 22 de junho de 1867. – *João Silveira de Souza*, vice-presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Feliciano Horta de Araujo*, 2º secretario.»

4º A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Ficção approvadas as seguintes pensões mensaes concedidas pelo governo:»

«§1º De 120\$, por decreto de 12 de setembro de 1866, á D. Anna Carneiro Macedo da Costa, viuva do coronel Manoel José Macedo da Costa, morto em combate, e a seus filhos menores Christiano, Maria e Manoel, bem como á D. Mathilde Coelho Macedo da Costa, filha do primeiro matrimonio do dito coronel, sendo 90\$ para a viuva e os tres menores e 30\$ para a referida D. Mathilde.»

«§ 2º De 60\$, por decreto de 17 de outubro de 1866, á D. Urania Adelaide de Argolo Silvado, viuva do 1º tenente da armada Americo Brasilico Silvado, morto em combate.»

«§ 3º De 30\$, por decreto de 20 de outubro de 1866, e sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, á D. Itelvina Adelaide Mendes de Amorim, viuva do 1º cirurgião do corpo de saude do exercito Dr. Francisco Mendes de Amorim, fallecido na cidade de Corrientes.»

«§ 4º De 30\$, por decreto de 24 de outubro de 1866, e tambem sem prejuizo do meio soldo, á D Emilia Augusta Bernhauss de Lima, viuva do capitão João Elisario Brandão de Lima, morto no ataque de 18 de junho ultimo.»

«§ 5º De 84\$, por decreto de 24 de outubro de 1866, a Julio, filho menor do major do 40º corpo de voluntarios da patria Julio de Menezes, fallecido em consecuencia dos ferimentos recebidos no combate de 24 de maio do mesmo anno.»

«Art. 2º Todas estas pensões serão pagas desde a data dos decretos que as concedêrão.»

«Art. 3º Ficção revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 22 de junho de 1867. – *João Silveira de Souza*, vice-presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Feliciano Horta de Araujo*, 2º secretario.»

5ª A' assembléa geral resolve:

«Artigo unico. Fica approvada a pensão, concedida, por decreto de 6 de setembro de 1866, a D. Mariana de Freitas, viuva do tenente-coronel commandante

do 8º corpo de voluntarios da patria, Francisco Felix de Freitas Barreto, fallecido em consecuencia de molestias adquiridas em campanha, da quantia de 96\$ mensaes, equivalente ao soldo daquella patente; sendo esta pensão paga desde a data do respectivo decreto.»

«Revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 22 de junho de 1867. – *João Silveira de Souza*, 1º secretario. – *José Feliciano Horta de Araujo*, 2º secretario.»

6ª A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. Fica approvada a pensão de 400 rs. diarios concedida, pelo decreto de 15 de dezembro de 1866, ao soldado do batalhão de engenheiros José Thomaz dos Santos, sendo esta pensão paga desde a data do respectivo decreto: revogadas para esse fim as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 22 de junho de 1867. – *João Silveira de Souza*, vice-presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Feliciano Horta de Araujo*, 2º secretario.»

7ª A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. Fica approvada a pensão concedida, por decreto de 6 de outubro de 1866, á Sabina Joanna do Espirito-Santo, viuva do capitão de zuavos Quirino Antonio do Espirito-Santo, fallecido no hospital de Montevideo, da quantia de 60\$000 mensaes, equivalente ao soldo daquella patente, sendo esta pensão paga desde a data do respectivo decreto: revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 22 de junho de 1867. – *João Silveira de Souza*, vice-presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Feliciano Horta de Araujo*, 2º secretario.»

8ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Ficção approvadas as pensões: de 60\$ mensaes ao capitão João Vicente de Brito Galvão, de 6\$000 mensaes ao tenente honorario do exercito Francisco Antonio de Souza, de 42\$000 mensaes ao tenente do 11 corpo de voluntarios da patria Manoel de Carvalho Paes de Andrade Gondin, de 36\$000 mensaes ao alferes do 21 corpo de voluntarios da patria Horacio Pires Galvão, e do 2º dito João Carneiro Americo de Freitas; de 400 rs. diarios ao 2º cadete do 8º batalhão de infantaria Braulino José de Faria, aos cadetes do 6º corpo de voluntarios da patria Jeronymo Marques de Paiva, e do 24 dito Manoel Amaro da Silva, e ao soldado do 8º batalhão de infantaria Lazaro da Silva, concedidas todas por decretos de 29 de setembro de 1866.»

«Art. 2º Estas pensões serão pagas desde a data dos respectivos decretos.»

«Art. 3º Ficção revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 22 de junho de 1867. – *João Silveira de Souza*, vice-presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Feliciano Horta de Araujo*, 2º secretario.»

Forão todas a imprimir.

Officio de 21 do corrente, do mesmo secretario, acompanhando a seguinte

PROPOSIÇÃO.

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Ficão approvadas as pensões de 18\$ mensaes á D. Maria Gertrudes da Silva Pereira, viuva do alferes Florentino José Pereira, concedida por decreto de 30 de janeiro de 1867; de 600 rs. diarios ao 2º sargento do 36º corpo de voluntarios da patria Durval da Costa Pinto; de 500 rs. diarios ao anspeçada do 7º corpo de voluntarios da patria José de Campos Arruda; de 400 réis diarios a cada um dos soldados: do 41º corpo de voluntarios da patria Manoel Cyriaco, do 9º dito João Evangelista de Jesus, do 7º batalhão de infantaria Olympio Moreira de Carvalho, do 10º dito Pedro Antonio, do 16º dito Antonio Vicente Barreto e do 2º corpo de cavallaria da guarda nacional Joaquim da Silva Alves: concedidas por decretos do 1º de fevereiro de 1867.»

«Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos referidos decretos.»

«Art. 3º Ficão revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 21 de junho de 1867. — *João Silveira de Souza*, vice-presidente. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. — *José Feliciano Horta de Araujo*, 2º secretario.»

Foi a imprimir.

Pelo Sr. 2º secretario foi lido o seguinte

PARECER DA MESA N. 81 DE 25 DE JUNHO DE 1867.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar matricular na faculdade de direito do Recife dous estudantes, sendo um delles do 2º e o outro do 5º anno.

I.

«Está sobre a mesa, para entrar na ordem do dia, uma proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para mandar matricular os estudantes Durval de Menezes Fraga e João Vaz de Carvalho Sodré, este do 5º e aquelle do 2º anno juridico da faculdade de direito do Recife, que chegarão *quarenta e oito horas* depois de encerrada a matricula.»

«A proposição é datada de 19 do corrente mez, e nem um requerimento dos interessados, nem documento de especie alguma a acompanha, inferindo-se, porém, do texto da mesma proposição que o seu fundamento ou razão de ser consiste na necessidade de provêr sobre a matricula de dous estudantes que chegarão ao Recife quarenta e oito horas depois que a matricula se encerrára, e por isso não forão á ella admittidos.»

«No senado a proposição foi lida em sessão de 21 do corrente mez, em que tambem se mandou imprimir.»

II.

«A resolução n. 1195, de 13 de abril de 1864, contém a providencia, que ao poder legislativo pareceu mais acertada para servir de regra invariavel de decidir na materia de que se trata.»

«Conforme o art. 1º desta resolução, as congregações das faculdades do imperio têm o direito de mandar admittir á matricula nas respectivas faculdades os estudantes que se não houverem matriculado no prazo marcado pelos estatutos; em consequencia de impossibilidade proveniente de motivos extraordinarios e independentes de sua vontade, competentemente provados, devendo ser-lhes contadas como faltas todas as prelecções anteriores á matricula.»

«Assim que, ou o caso occorrente está comprehendido na parte dispositiva da lei, ou a proposição tem por fim fazer na lei geral ou direito commum uma excepção a favor dos dous estudantes, que já se designarão.»

«Na primeira hypothese manifesta seria a desnecessidade da medida.»

«Na segunda hypothese, que é provavelmente a que se dá, compete ao senado examinar, e resolver, se alguma razão ha de publica utilidade, ou de elevada conveniencia, que possa legitimar uma excepção, ou dispensa na lei geral.»

III.

Portanto, como resumo e conclusão do que fica exposto, a mesa:

Considerando que a proposição da camara dos Srs. deputados deve ter uma prompta solução:

Offerece o seguinte

PARECER.

«1º Que a proposição deve entrar em discussão.»

«2º Que o relatorio da mesa deve ser impresso e distribuido na fórma do estylo, sendo tomado na consideração que merecer.»

«Paço do senado, em 25 de junho de 1867. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José da Silva Mafra*, 1º secretario. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 2º secretario. — *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 3º secretario. — *Herculano Ferreira Penna*, 4º secretario.»

Foi a imprimir.

Foi lida, posta em discussão e sem debate approvada, para ser remetida á outra camara, a redacção da proposição do senado, de 1866, declarando que a pensão concedida pelo governo ao soldado Maximiano Rodrigues Nery será paga desde a data do referido decreto.

ORDEM DO DIA.

Entrou em 3ª discussão, e foi sem debate approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados, que concede isenção de direitos de importação para os objectos necessarios á construcção do ramal da estrada de ferro de Valença á de D. Pedro II.

Entrou em 1ª discussão, passou para a 2ª e desta sem debate para a 3ª, a proposição da mesma camara, que autorisa o governo a mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito portuguez João de Menezes e Silva e a outros estrangeiros.

Seguiu-se em 1ª discussão, com o parecer da mesa n. 80 do corrente mez, a proposição da dita camara, de 1860, autorizando o governo a mandar admittir a exame nas faculdades de medicina da Bahia e na de

direito do Recife o estudante Marcos Antonio Monteiro da Silva e outros.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre esta proposição ha um parecer da mesa que a julga prejudicada por duas razões: a 1ª pelo lapso de tempo; ella é de 1860; tem decorrido depois della sete annos: a 2ª razão é que esta materia já foi prevista e attendida em outras resoluções.

Submettida á votação foi rejeitada a proposição.

Proseguiu a discussão, que ficára adiada na sessão antecedente, do artigo additivo ao projecto do senado, declarando applicaveis ao principe consorte da princeza imperial as disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841.

Posto a votos, foi approvedo o artigo.

Foi lido, apoiado e posto tambem em discussão o seguinte:

ARTIGO ADDITIVO.

«O casamento da imperante, ou da princeza imperial com um estrangeiro, importa para este a condição de cidadão brasileiro, naturalizado. Elle prestará o respectivo juramento perante o Imperador. – *Visconde de S. Vicente.*»

Submettido á votação, foi approvedo este artigo, sendo verificada a votação a pedido do Sr. visconde de Jequitinhonha.

Em seguida passou o projecto com os artigos approvedos para 3ª discussão.

Continuou a discussão da resposta á falla do throno

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem queira a palavra...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Se tivesse havido algum outro nobre senador que tomasse á cargo sustentar a discussão, eu desistiria da palavra neste momento, porque continuo incommodado; mas de fórma nenhuma quererei que ella seja encerrada. Não tive o prazer de ouvir o nobre presidente do conselho; o meu estado molesto justifica a minha ausencia então, porque seria muito honrado com ouvir á S. Ex.; de maneira alguma quero que pense que ou por menospreço, ou por ter receio de ouvi-lo, eu deixasse de vir á esta casa. Sei, segundo me constou, porque o discurso do nobre presidente do conselho ainda não foi publicado, que S. Ex. dignou-se tratar-me com bastante desdem, achando que eu não tinha dito cousa que merecesse sua resposta. Não é isto estranho, porque conheço que ando muito cá pela terra, voando S. Ex. muito pela região das nuvens. Não estranho, pois, que S. Ex. achasse no meu discurso um *longo proemio*, uma *conversação preambular*, que não offercesse ao primeiro ministro de um paiz, no estado em que se acha este, á responder senão a impugnação de algum erro astronomico ou historico.

Sr. presidente, cada vez me convenço mais de que nós caminhamos para o baixo-imperio; a situação é quasi identica; o meu discurso ha de ser publicado, a nação ha de conhecer se com razão disse o primeiro ministro do Brasil, que nada havia a responder em defesa do governo, senão proferir algumas

proposições no sentido do ridiculo. Mas apesar de todas estas cousas, senhores, e do mais que terei de dizer, tenho esperanças de acabar bem com S. Ex., de nos unirmos pela força de uma antithese! Uns amão o que admirão; e portanto, eu hei de amar sempre o nobre presidente do conselho; outros amão quem os admira, e hei de ser amado por S. Ex.

Passo a dar algumas respostas ao seu discurso da ultima sessão por informações que me derão, porquanto nada vi ainda impresso. Constou-me que fui muito ridicularisado por haver empregado uma expressão que outros mais habilitados julgárão poder empregar – que Galileo *havia restituído a terra ao céo*, ou *reposto a terra no céo*; corrigindo o nobre presidente do conselho tão grande erro, fazendo vêr, que fôra Copernico o autor da descoberta, e que a mesma expressão era impropria. Aproveitou-se deste meu erro para ridicularisar meus conhecimentos nos diversos ramos de sciencia, que procurava ostentar em meus discursos. Senhores, o homem que estuda vê-se forçado a procurar algumas noções que não são da sua profissão, e póde referir-se uma ou outra vez á ellas, sem comtudo ser profundo; porém quando succeder que eu pratique uma falta semelhante, peço á S. Ex. que repita o que fez nesta occasião para me obrigar a justificar-me.

Tacito dizia: *Legendum et reflex'endum, aut legimus in vanum*. Eu tenho o defeito de lêr pouco, até porque não posso comprar muitos livros; porém reflecto muito, porque tenho tempo. O nobre ministro talvez proceda de maneira diferente: lê muito, porque tem muitos livros, e reflecte pouco, porque não tem tempo. E' portanto natural que se admire de algumas proposições minhas, apesar de as ter lido, e que lhe pareção estranhas e até erros grosseiros. Não merecia o seu sarcasmo o lêr eu com reflexão, e copiar mesmo no meu caderno as passagens ou topicos dos escriptores para supprir minha falta de memoria. Não sei mesmo que nome deu á meus assentos particulares, que disse andarem passeando pela rua do Ouvidor, objecto de amostra; o que é uma inexactidão, e mesmo inverosimil, pois taes assentos se guardão com reserva; e asseguro ao Sr. presidente do conselho que nunca passearão por aquelles logares. Nesta occasião S. Ex. não foi Epaminondas – *ut ne joco quidem mentiretur*. – E ficou isto bem ao nobre presidente do conselho, em tão deploravel situação do paiz occupar-se de taes ninharias? Vou, pois, forçadamente justificar meus conhecimentos astronomicos. E' verdade que o polaco Copernico publicou uma obra – *De Orbium celestium revolutionibus*, que dedicou ao papa Paulo 3º, na qual elle combateu e systema velho do mundo dos Ptolomeos, onde annunciava o movimento da terra; porém esta obra ficou em olvido, foi desprezada, ou não foi lida e menos comprehendida: Galileo era já um sabio, mas bastante moço e nella não fez tambem reparo.

Ou por que a lesse afinal, ou por que chegasse á igual descoberta o grande genio de Galileo, muito posteriormente, divulgou elle as mesmas idéas debaixo da fórma de – dialogos – que tornarão-se mais lidos e ao alcance das intelligencias dos leitores.

Com a divulgação da nova doutrina astronómica, Alexandre VII sujeitou os referidos *dialogos* ao exame de uma comissão de seus padres, á testa da qual se achou o jesuita Belarmino. Não obstante a protecção do grão-duque da Toscana, de quem Galileo era o primeiro mathematico, foi elle condemnado a não sei que rezas! a se lhe confiscarem as obras e seus papeis, e a retractar-se. Retractação celebre pela circumstancia, que se conta, de ter elle dito em voz baixa, ao levantar-se depois de haver jurado aos Santos Evangelhos que a terra não se movia: – e *portanto ella se move!* Por esta circumstancia de ter sido Galiléo martyr da idéa, e de ter mesmo sido o propagador della, se continuou a dar-lhe a paternidade da novidade, sendo vulgar o attribuir-se-lhe a reposição da terra no céo, expressão que tambem desagradou á S. Ex. que não perdôa os erros astronomicos! Sendo a terra fixa pelo systema dos Ptolomeos, ella sahia do grupo celeste, por cujas leis se não governava; porém, verificada a nova doutrina que a punha em relação com os corpos celestes, com o sol e com outros planetas seus companheiros ou por ella influídos, diz-se com muita propriedade – que a terra foi restituída ao céo, reposta no céo, este todo systema de astros. Se, porém, o nobre presidente do conselho quer levar o rigorismo ao ponto da verdade restricta, deverá saber que nem Copernico fôra o inventor do movimento da terra Remonte 2,000 annos atrás, e achará Pythagoras ensinando a seus discipulos não só o movimento da terra, mas a natureza delle, os dous movimentos, sobre seu eixo e em roda do sol; além de outras verdades astronomicas ácerca do sol, das estrellas e dos differentes planetas, sustentando serem estes habitados. Vê, pois, S. Ex. que neste ponto foi pouco feliz, e estimarei que me provoque sobre qualquer outro de minhas asserções ousadas.

Tambem não foi feliz o nobre presidente do conselho, e nem esteve na posição elevada de primeiro ministro de uma monarchia, embora constitucional, quando para defender-se de haver desacreditado a moeda das graças, não teve escrupulos de as definir – *um imposto sobre a vaidade!* O governo, quando distribue graças, não recompensa serviços, impõe sobre a vaidade! Não é, pois, uma honra, é um labéo, uma punição! Cabia semelhante proposição na boca do presidente do conselho? Já dias antes S. Ex. se tinha conduzido com igual irreflexão, quando, querendo desculpar-se ante seus novos amigos de haver nomeado conservadores para o conselho de estado, disse – que tinha nomeado *advogados do diabo!* (*Risadas.*) Estas irreflexões abatem ainda mais nossas esperanças em todo melhoramento. Eu não sou daquelles que terão de fazer maior imposto á sua vaidade; porém conheço quem poderia ser um dos mais fortes contribuintes, se houvesse justiça na imposição desta pena. Sr. presidente, terminei o meu discurso anterior com a citação de uma phrase que Cicero dirigira a Cesar, em uma de suas orações (creio que *pro Marcello*); citação que me consta ter sido muito censurada pelo nobre presidente do conselho, e por elle reputada um ataque á inviolabilidade da corôa! Lembrou-me logo de uma anedocta de Napoleão, na vespera de sua partida para Waterloo, mostrando-se cuidadoso

de que seus ministros não dirigissem bem a assembléa da nova constituição dos – Cem Dias, – disse: «Fouché persuade-se que, excitando o enthusiasmo de alguns moços e comprando alguns velhos corrompidos, se dirige uma assembléa; isto não é fazer politica; é fazer intriga, e a intriga não vai longe.»

O SR. R. SILVA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sr. presidente, toda minha vida passada, com seus trabalhos, seus sacrificios, e sustentada dedicação; a coherencia e persistencia de principios das minhas crenças me dão o direito de dirigir-me áquelle de quem ainda muito espero. E o que tem feito S. Ex. para o autorisar a querer-me suspeitar? Apenas conta, em quatro annos, tres presidencias de conselho, e nestas nenhuns beneficios, antes o paiz reduzido ao estado mais deploravel! Tem portanto sómente recebido provas de consideração e de gozos; porém, não tem arrhas para collocar-se na offensiva contra muitos velhos servidores. Julgo-me, pois, com direito de ser bem recebida qualquer anciedade minha, dirigindo-me á uma entidade que amo sinceramente, porém que não quero lisongear, porque a lisonja é como a musica passageira, ainda que agradável ao ouvir-se; e os males ficão.

Consta-me que o nobre ministro inverteu minha proposição, achando eu muito que admirar, e me faltando alguma cousa para completar minha gratidão. S. Ex. não achou nada para admirar! e muito para agradecer! Sinto profundamente, Sr. presidente, que dous mil annos quasi passados, depois da phrase de Cicero, em uma terra americana, em um systema monarchico constitucional, não seja licito á um representante da nação dirigir ao chefe della palavras que sem algum risco, antes com agrado pôde dirigir o mais ameno dos homens ao dono de sua vida, de seus bens, e da liberdade de sua patria! É á muito levar a lisonja; isto não é fazer politica, é fazer intriga.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre orador licença para dizer-lhe que não me parece que certas palavras estejam nas condições do regimento.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – O senado viu a maneira por que fui tratado, não devo recuar, não tenho tenção de recuar ante as provocações do nobre presidente do conselho; preciso de justificar o meu dito. Como poderei deixar de admirar a incansavel dedicação do chefe da nação, em todo o logar, a todas as horas, com grave incommodo, com risco mesmo de sua preciosa saude, para supprir talvez as faltas de seus ministros?

O SR. PRESIDENTE: – Eu peço licença ao nobre senador para dizer-lhe que não me parece conveniente que traga para a discussão actos do poder irresponsavel.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sabe V. Ex. que eu procuro responder ao nobre presidente do conselho, que nada achou para admirar no procedimento do chefe da nação.

O SR. ZACHARIAS: – (*presidente do conselho*). Não disse isto; V. Ex. não ouviu-me...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu recorria apontamentos que tenho.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Desejaria que me dissesse quem lhe deu estes apontamentos; V. Ex. não me ouviu.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Basta que suas iras se voltem contra mim.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não tenho ira nenhuma.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu nada tenho a perder com ella, porque não sou das mediocridades ambiciosas. Não proseguirei, pois, em obediencia ao nobre presidente da casa, e deixarei de mostrar o muito que temos para admirar, e a razão porque entendo faltar alguma cousa para o complemento de minha gratidão. O que é verdade, Sr. presidente, é que tenho estado na posse de dirigir algumas phrases fugitivas, como votos dirigidos á uma região mais elevada, sem offender as altas prerogativas que me cumpre acatar, e se o tenho feito é pelo excesso de minha confiança, e hoje, no auge de nossos soffrimentos. Em vista de tantos males, vendo o meu paiz mal governado, e se fazer nas provincias a experiencia *in anima vili*, como deixar de dizer – que me falta alguma cousa para toda a minha gratidão? Senhores, o nobre presidente do conselho me tem feito pensar que S. Ex. está deslocado, e a deslocação dos caracteres e das habilitações é o nosso primeiro mal. O Sr. ministro, pela facilidade da palavra, por sua intelligencia superior, por sua applicação, e por seu ar de querer sempre empunhar a ferula, nasceu para ser um bom professor, para ser mesmo um distincto orador do parlamento, bem entendido da opposição, porque do lado do governo ha de ser sempre impertinente e caustico. (*Risadas*). Para homem de estado, para dirigir os outros homens, e sobretudo em tempos como os que atravessamos, não tem geito, o que eu poderia demonstrar. Eu não tenho indisposição contra os Srs. ministros, e sou mesmo amigo de alguns; não devendo receber minhas considerações como offensivas, e sim filhas da necessidade, da posição em que me acho nesta casa.

Consintão elles, portanto, que eu use, nesta satisfação que lhes dou, da linguagem que encontrei no parlamento inglez, bem apropriada ao nosso estado. E' preciso que sejam indulgentes com aquelles que lhes fazem opposição conscienciosa, deixando de parte o recurso das aggressões, que chamão outras, tornando-se o debate odioso. Quando Napoleão I, consul, ameaçou invadir a Inglaterra, todas as vistas e esperanças se voltárão para Pitt, como o homem mais capaz de dirigir as finanças da nação, chamando-o a opinião para o poder. Um seu adversario no parlamento, um Sr. Philipps Francis, tomou a palavra, e quando se esperava sua opposição, disse o seguinte: «Não tenho objecção a fazer contra as pessoas dos actuaes ministros, tenho estima pessoal para com alguns; o momento, porém, não é de compromettos; o paiz está rodeado de difficuldades, ameaçado de grandes infortunios; e nessa situação terrivel observo *um facto triste*: (é pela feliz applicação dos factos historicos que se suspeita que eu invento as citações) em momentos tão graves os homens mais notaveis por seus estudos, por sua pratica e coragem patrioticas estão apartados.

Quando o tempo é bello uma medida ordinaria habilitando o governo bastará; porém, na tempestade temos necessidade de ter mais cuidado. Se o navio sossobrar, morremos todos.» Por estes fundamentos, com a linguagem deste adversario de um estadista que a opinião chamava, é que me justifico com os nobres ministros.

Comecei com a politica jesuitica – *Ad finem fortiter, omnia suaviter* – não fui comprehendido, e sou forçado a empregar cada vez mais fortes as minhas censuras, até que produzão o effeito desejado ou possivel.

Com a molestia que tive, e que ainda soffro, não me tendo prevenido de assentos mais coordenados, preciso de vêr differentes papeis, prestando-me aos sarcasmos do nobre presidente do conselho; porém, cumpre que auxilie minha memoria. Na situação difficil em que nos achamos não posso comprehender a razão de querer S. Ex. excitar debates escolasticos sem algum proveito do momento! Porque, e para que, *verbi gratia*, o nobre presidente do conselho quiz abrir uma discussão sobre a theoria do direito divino, dizendo na outra camara – *Non est potestas nisi a Deo?* – Esta proposição na boca de um primeiro ministro, ante as camaras, e este ministro talentoso e professor veterano, será uma simples banalidade, ou uma doutrina a discutir-se? Se não é uma doutrina de direito divino, que se perdeu neste seculo, e S. Ex. quer restaurar, é uma banalidade, pois que tudo creado vem de Deus, seu creador. Se, porém, é uma restauração de velhas theorias, a occasião foi impropria, e a doutrina é contraria á constituição, que expressamente declara todos os poderes delegação da nação. – *Non est potestas nisi a natione*. – Bismark aconselhou seu rei a refugiar-se no direito divino, mas deu em troca uma gloria nacional, victorias e a unidade allemã; e o que tem dado o nobre ministro? Dirá que, bom financeiro, tem achado recursos para sustentar as enormes despezas da guerra? Nem isto fez, pois que recebeu o que lhe derão! E o que mais póde allegar?

Senhores, os antigos poetas dizião que Jupiter tinha dois tonneis a seu lado, uma á direita, outra á esquerda, um cheio de bens, outro de males; porém, que nunca mettia a mão em um só; compensava a humanidade com o que tirava simultaneamente de ambos. O nobre presidente do conselho, por ora, tem só mettido a mão no tonnel dos males! Se não fallo a verdade, S. Ex. nos diga o que tem feito de bem nas suas tres presidencias de conselho?

Ha pouco ostentava o nobre ministro que a guerra fôra um beneficio que fizera ao paiz, porquanto mais tarde o dictador do Paraguay teria reforçado suas forças maritimas com dous encouraçados, e poderia descer até a foz do Prata? O nobre presidente do conselho suppõe Lopez continuando a preparar-se, e nós a olhar com indifferença para seus preparativos, pois, do contrario, reflectiria que, se elle podia fazer vir dous encouraçados, nós poderíamos comprar o dobro e mais, porque nossos recursos erão decuplos, e já possuamos uma força respeitavel maritima para apoiar qualquer medida. Sr. presidente, por esta e outras razões é que me empenho por hastear a bandeira do bom senso. Sabe

V. Ex. que nos nossos arrufos com Inglaterra se cuidou de preparar o paiz para qualquer eventualidade, desenvolvendo-se notavel espirito patriotico, e abundando os donativos pecuniarios, com os quaes se fez encommenda de um encouraçado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: – Contra o qual bem se clamou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: Um encouraçado para resistir á Inglaterra.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu não censurei o governo de então, e tive a satisfação de levantar minha voz em sua defesa, posto que não era ministerial. Declarei que entendia haver o governo obrado acertadamente, e além das razões da occasião que fiz vêr não merecerem o ridiculo por sermos fracos, e o adversario muito forte, disse: que a encommenda nos podia servir para manter a superioridade de forças nas aguas do Prata, que ficaria comprometida, se fosse verdadeira a encommenda do Paraguay, que foi então contestada por uns e asseverada por outros, no numero destes o nosso fallecido collega o Sr. barão de Uruguayana; o qual comtudo sustentava que não deviamos depender com armamentos, porque a industria humana não tinha dito ainda sua ultima palavra! e quando a dará ella? julgando inuteis todos os sacrificios!

Com semelhantes theorias o paiz devia ficar sempre desarmado! Arrostei os resentimentos, e desempenhei meu dever de patriota. Qual, porém, não foi minha surpresa quando soube de que o impugnador dos armamentos fôra chamado para a pasta da guerra? Eis a razão, por que tudo marcha deslocado nesta terra, e os homens se apresentam para tudo, sem que a incoherencia do proceder os faça hesitar. Os armamentos passarão a ser feitos a torto e a direito, na maior confusão, e despendendo-se inormissimas sommas! Sobre este ponto nada ha mais a dizer-se, porque o tumulto cobre toda responsabilidade, que o nobre presidente do conselho denuncia, quando na outra camara, querendo lisongear-se com a escolha ultimamente feita do general marquez de Caxias para o commando do exercito, asseverou que ella valeu um terço do mesmo exercito; e era uma necessidade, dizia o nobre ministro, para acabar com o estado deploravel do exercito, onde reinava a discordia! E de quem é esta obra? O nobre ministro approvou sempre a administração do fallecido ex-ministro, e tanto que instou com elle para continuar no gabinete que organisou, dando-se por feliz com a aceitação! hoje denuncia os erros dessa administração! tudo vai assim, e é o caminho para conquistar-se a gloria. Tem-se dito que a guerra foi extemporanea ou precipitada, e foi o nobre actual ministro da guerra que nos disse que para ella não estavamos preparados. Neste caso tocava a nossa diplomacia empregar os immensos recursos de procrastinação, e nunca nos pormos em risco de um dezar, como tivemos.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – A diplomacia era uma deshonra em taes circumstancias.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Ella tem muitos recursos, e o que se possa dizer em contrario póde servir no brilho da tribuna e ao impulso patriotico

que agrada ao commum, mas não ao homem de estado.

Sr. presidente, os deveres de um ministro da corôa são muito sérios! Sua missão é de trabalhar para felicitar os povos e engrandecer o prestigio da mesma corôa. A monarchia constitucional é uma associação de garantias mutuas, de serviços reciprocos; os ministros que contribuem para que uma das partes não satisfaça ás condições do contracto, trahe o elemento que representa. A' pouco ouvimos Victor Manoel, rei da Italia, na abertura do parlamento, dizer as seguintes notaveis palavras: – Os povos aprecião as instituições segundo o gráo de prosperidade de que gozão. – E o que tendes feito para que as provincias apreciem as instituições do imperio? como as governais? tendes saltado por todas as considerações locaes, infringido leis, e feito definir as miseras provincias, sem nada lhes dar em troca!! A historia diz que o peso do sceptro de Isabel de Inglaterra se perdeu com a prosperidade do reino. Napoleão, o Grande, quiz cobrir com suas victorias e com a gloria da França seu poder usurpado. Seu sobrinho justifica a concentração dos poderes com o engrandecimento e prosperidade de seu imperio. O que allegais, senhores, para attenuar vossos abusos?

Fizestes duas camaras com os recursos illegitimos do poder; a primeira nada fez, dividiu-se, e vós mesmos tinheis a cautella de impedir seus trabalhos! Acabais de fazer uma segunda, e para que? Para seguir o caminho da outra, pois já não se reune dias successivos. Ou não tendes segura sua maioria, e neste caso retirai-vos; ou se influis nella, porque não empregar esta influencia para que se trabalhe? Na crise que se atravessa querem seus unicos recursos, e continuar a dispensar o corpo legislativo? S. Ex. é indifferente á todas estas considerações; novo Narciso, está enamorado de si mesmo, e, cheio de sua gloria, despreza as gralhas que não o podem incommodar. Novo Balthazar, no seu banquete de triumphos, guerreado de medas e persas, em risco de perder esta Babylonia, não vê a mão mysteriosa que escreve nas paredes do festim o reparo significativo de Béranger, quando olhava o Loire: *Pius il monte, plus il est troublé*. Continuai, Srs. ministros, e completai vossa obra com o incendio da patria, fructo de vossa irreflexão; porém, não esqueçais que no dia em que se incendiou o templo de Epheso nasceu Alexandre, porque Deus prepara as compensações.

Parece que o nobre presidente do conselho se offendeu com minha citação de Macbeth; porém não teve razão. As comparações historicas nem sempre têm uma applicação litteral e restricta. Eu quiz apenas fazer vêr que a dôr, o infortunio podem ser melhor comprehendidos pelos que os soffrem ou tem já soffrido. Não quiz tornar suspeitos os cidadãos que não têm escravos, mas quero que aquelles que os têm, se são capazes de intervir nos trabalhos sejam ouvidos e apreciadas suas razões. Não sómente se devem considerar compromettidas as fortunas de centos de milhares de importantes cidadãos, porém até sua segurança, com a precipitação de qualquer medida.

Sr. presidente, sinto-me ainda incommodado, e devo concluir esta minha resposta. Continúo a pedir

ao nobre presidente do conselho que tenha paciencia comigo, porque eu tambem estou disposto á todas as consequencias de minha situação, quero que me ouça; e qual Themistocles disse á Eurybiades, que se impacientava com suas reflexões e contra elle levantava o bastão do commando, – bate, mas escutame, por que é a causa da patria que advogo; assim eu repetirei sempre, que contra mim se desenvolva, porém ouça as verdades de que o paiz precisa.

S. Ex. ridicularisou a idéa da coalizão que eu sustento desde a sessão passada; e notou que na noite do dia em que eu a advogava no senado os conservadores se reunirão para engrossar e regularisar suas fileiras. O engano do nobre ministro está na confusão das idéas: Eu não proponho a fusão dos dous partidos, perdendo suas respectivas autonomias, como se disse ter succedido com a fallecida – liga, – porém sómente a coalizão para conseguirem o fim commum. Para que isto se faça mais facilmente e com criterio convém que cada partido conheça a força alliada, e ambos se devem passar revista.

Poderia contestar-se a oportunidade, attentas as susceptibilidades, mas nada influe contra a coalizão que proponho ou antes que desejo. O senado deve receber estas minhas idéas como proprias e filhas de minha opinião individual. O que ha por ora a meu respeito é que, timida ovelha, corria agrupar-me ao meu antigo rebanho apenas senti a tempestade, porque não sou leão para isolar-me nestes momentos de terror; porém, nada sei ainda do pensamento que domina o rebanho, e minha volta ás fileiras não destróe minhas opiniões disciplinares, que hei de conservar.

Tambem não fui bem entendido pelo nobre presidente do conselho, quando censurei a divisão do imperio, collocando-se suas diversas fracções debaixo da influencia exclusiva de cada um dos ministros, a tal ponto que não se julgão responsaveis por quanto succede nas provincias entregues á influencia de seus collegas, ainda nos negocios da sua especial repartição! Este systema de governo, além de illegal, é o das paixões, é irracional; chega-se a entregar ao collega os proprios amigos, como fizeram os triumviros da republica romana: recebe Antonio a cabeça de Cicero, e dá em troca a de um irmão ou cunhado etc. Sr. presidente, segundo ouvi, o nobre ministro levantou muitos castellos para os abater com a força de sua eloquencia, apezar de chamar meu discurso – um proemio, uma conversação! Elle ha de ser publicado, e entregue ao criterio publico, assim como os discursos do nobre presidente do conselho. Eu já tive o prazer de ouvir dizer á um desses extractadores, que nossos discursos se tornavão de difficil extracto: os meus porque não vião o que tirar, e os de S. Ex. o que deixar; o que é exagerado, mas consolador para a victima do desdem sarcastico do nobre ministro.

Eu não asseverei que S. Ex. tinha feito a divisão dos partidos, por que esta devêra existir; mas disse que havia explorado esta divisão, obrando conforme seus resentimentos, e não por crenças e idéas. Em certas localidades o governo perseguiu os conservadores e protegeu os liberaes, em outras praticou

o contrario, guiando-se pelos sentimentos de amor ou de odio aos individuos, e mantendo assim seu sublime systema de equilibrio, essa tactica do soberbo Henrique VIII de Inglaterra, que no mesmo dia, e na mesma praça, fazia queimar de um lado os sectarios de Luthero e de Calvino em defesa da orthodoxia, que era quasi a romana; e do outro fazia enforçar aquelles que o não querião reconhecer papa, ou chefe da igreja de seu reino.

Sr. presidente, tenho constantemente mostrado que me seguem sempre tristes apprehensões pelo futuro de nosso paiz, e vendo que ellas são recebidas com ar de desdem e de incredulidade por aquelles que estão nos gozos da situação, que mais tarde serão surpreendidos, mas com a desgraça de nós todos; e acabando de presenciar o mez passado uma dessas scenas lamentosas que se podem reproduzir, e que provão bem a seriedade do perigo e a incapacidade dos que dirigem nossos destinos; vendo á toda hora a possibilidade de repetição de iguaes scenas, logo que uma pequena faisca caia nas materias inflammaveis que se têm enormemente accumulado, lembrei-me de offerecer ao senado o retrato de nosso estado, feito por intelligencia superior, e em outro paiz, para que o exemplo da historia alheia nos aproveite, sem que eu seja forçado por ora a descer a detalhes odiosos de nossa situação peculiar. Recorrerei por tanto á minha carteira. (*tirando-a do bolso.*)

Sr. presidente, ha descripções que pedem talentos superiores, e eu não as posso fazer, porque não o permitem meus talentos. Eu não inventaria a polvora, e é por isso que me contento com o auxilio dos talentos de cada especialidade. Nos ultimos mezes do reinado de Luiz Felipe, o horizonte politico se apresentava carregado e ameaçador, e os debates nas camaras se tornavão agitados pelas paixões; e foi em um destes que eu achei a descripção de uma situação igual á nossa, que vou aqui reproduzir. Na discussão do voto de graças e na sessão de 27 de janeiro de 1848 assim se exprimia o insigne escriptor e sisudo parlamentar Tocqueville: Oução! «Não sei se me engano: o estado das cousas, da opinião é de natureza a assustar... Todos devem confessar, apreciando o que observão em suas localidades, que um certo desgosto (*malaise*), um certo receio tem invadido os espiritos... o instincto da instabilidade, que é precursor e muitas vezes causa das grandes desordens, existe em proporções de muita gravidade... o gabinete deve sentir isto, mas attribue a causas que fazem conta ás suas vistas. Receio que elle confunda a enfermidade com os symptomas, e se limite a combater estes sem algum proveito, antes com damno. A enfermidade é mais geral e profunda... está no espirito publico. O governo tem muito concorrido, tem substituido vistas egoistas ás opiniões, ás idéas que tem pretendido matar, alimentando o interesse particular como auxiliar de seus planos...» Depois de analysar o procedimento do governo nas eleições dos circulos, continúa o orador: «Uma moral nova tem substituido as crenças... degradação profunda da politica do paiz. Quando a moral não domina nos actos da vida social, ella não pôde reinar no resto... Eu tenho medo, senhores! (*Risos de incredulidade.*)

«Ouço dizer que não ha perigo, porque não ha desordem... Como não ha na superficie, acredita-se que está longe... Enganão-se, já penetrou nos espiritos, e a passagem é prompta, dada a occasião; existe a accumulção do combustivel e em um momento póde apparecer a faisca que o incendie... Creio que dormimos sobre um vulcão.» Depois de investigar longamente a causa dos males, continuou: «Reconheço a existencia de certos males naturaes e inevitaveis e os procedentes de vicios e abusos... Eu formo uma alta idéa da missão do poder e por ella mesmo sustento que elle tem concorrido para o mal que sentimos, para essa perturbação profunda, social. Nestes ultimos annos principalmente tem o governo se arrogado direitos maiores, mais influencia, prerogativas mais extensas do que as que exercia em epochas anteriores. Elle se tem dado um papel maior do que o legitimo. Nobres sentimentos e esperanças honestas mallogrados... O desanimo tem penetrado nos corações mais puros, e na politica perdeu-se toda illusão. As consciencias mais seguras têm abatido; e, ostentando estranhas doutrinas, tem o governo usurpado a influencia que lhe não dão as instituições... ob e subrepticamente se tem revestido de poderes illegitimos... O resultado tem sido a descrença geral... Quero suppôr mesmo que se tem obrado de boa fé e acreditado na efficacia do remedio, cuidando pela grandeza do fim attenuar, justificar a immoralidade dos meios (Eu tambem faço esta concessão). Foi, porém, ainda um erro, porque nossa sorte tem peiorado. Os homens não forão mais apreciados por suas virtudes, e sim por sua capacidade de instrumento docil, por sua versatilidade e até por seus vicios!... Collocou-se o governo na necessidade de fallar não ás opiniões, ás idéas, aos sentimentos, porém á especulação, porque baralhou ou destruiu aquellas. (Que retrato fiel!) Neste desvario não tem podido parar, porque trata de viver... Se é permittido ter apprehensões patrioticas em todos os tempos, consenti que as tenha agora, que sinto alguma cousa estranha, o vento da desordem no ar, sem saber donde vem nem para onde vai. Fallo sem espirito de partido... dizendo a meu paiz sómente o que é minha convicção.... A degradação do character publico nos leva á alguma grande perturbação, se proxima ou remota ignoro!...

«Peço-vos de joelhos conjurai-a em quanto é tempo; guardai vossos protegidos: mudai, porém, a marcha e o espirito do governo, que é quem provoca os grandes acontecimentos.»

Estas considerações sensatas, este estudo profundo do paiz, forão desprezados, e a incredulidade dos posseiros dos gozos os tornou inuteis. Este debate teve logar, como disse, em 27 de janeiro de 1848; e a revolução não se fez esperar; e já em 12 de setembro do mesmo anno funcionava uma assembléa constituinte, e no seio della erguia sua voz Tocqueville como ministro dos negocios estrangeiros: e a braços com o socialismo e propaganda de uma demagogia perigosa na França, na Allemanha, e que ameaçava a Europa inteira, dizia a seguinte grande verdade que todos os governos devem ouvir e sobre ella meditar: «Não ha senão um segredo para fazer o homem executar grandes cousas: appellar para os grandes sentimentos, invocar suas crenças e substituir as idéas aos mesquinhos

interesses de um egoismo illegitimo.» Entre nós, porém, o governo se tem esforçado por matar as crenças, baralhar as idéas e corromper os caracteres.

O SR. JOBIM: — Isso prova que ha epidemias moraes, como ha physicas.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — No estado em que estou de molestia, depois de ter dito isto, peço á V. Ex. dispensa de continuar, em outra occasião o farei.

O Sr. Zacharias (*presidente do conselho*) pronunciou um discurso que publicaremos no appendice a este volume.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Sr. presidente, eu faltaria á consideração que devo ao nobre ministro na qualidade de senador, se, occupando-se S. Ex. na ultima sessão e na presente de responder a alguns topicos do discurso que proferi na ultima sessão do senado, não correspondesse á honra que fez-me S. Ex.

Conheço, Sr. presidente, a difficuldade de lutar com o nobre ministro, especialmente em certa ordem de questões, não porque estejam fóra do meu alcance os argumentos do nobre ministro, mas sim porque, na phrase que empregou, o instrumento de que posso dispôr para exprimir meus pensamentos acha-se tão enferrujado pelo longo espaço de tempo em que não foi usado, que certamente muitas vezes me hei de confundir. E' verdade tambem que este inconveniente não provém sómente da falta de uso; acontece quasi sempre que o muito uso gasta e destróe o instrumento da mais fina tempera, e que outros, por isso mesmo que são mais afiados, cortão as vezes enevaziado.

Rogo ao nobre ministro que haja de desculpar-me qualquer erro que eu possa commetter, visto que elle tem assumido um tom tal de autoridade para julgar, não só dos argumentos, como das pessoas que os proferem, que na realidade surprehende-me. Desejo que S. Ex. esmague-me com o peso de sua logica e de sua argumentação; mas quanto ao seu juizo declino delle, porque se já tive a honra de ser condiscipulo do nobre ministro, até hoje não tive ainda a gloria de ser seu discipulo.

Sr. presidente, o Sr. ministro na sessão anterior e nesta insistiu uma e mais vezes para que eu entrasse em uma demonstração mais detalhada de algumas proposições que eu aqui havia enunciado. Não creia o honrado ministro que, por mais rude que seja a minha comprehensão, eu não perceba perfeitamente o fim a que S. Ex. quer attingir. S. Ex. destaca de minha argumentação, e de meu discurso tudo quanto póde lhe ser prejudicial: occupa-se com uma ou outra proposição, que muitas vezes não é a principal, e vai procurar aquellas em que, ou póde achar alguma odiosidade, ou a respeito da qual eu não possa ter a franqueza precisa.

Dous forão os pontos sobre que principalmente desafiou-me o nobre ministro: um, Sr. presidente, foi aquelle em que eu, fazendo algumas considerações a respeito do jogo dos nossos poderes politicos, entendi que esses poderes não funcionavão regularmente, na conformidade da constituição, e dahi deduzia eu uma das razões dos males que soffria

o nosso paiz. O outro ponto foi que o senado era um corpo politico, que fazia e devia fazer politica. Sobre estes dous pontos vou responder ao nobre senador, principiando pelo segundo.

Senhores, admirei-me do modo por que o Sr. presidente do conselho repelliu a idéa de poder receber uma censura do senado. Que elle negasse esse direito ao senado – *transeat*, não só S. Ex. como outros senadores o têm negado. Mas o modo por que o fez, permitta o nobre ministro que eu o declare, foi o que muito estranhei. S. Ex. disse: «Não aceito, não quero, não dou importancia á censura do senado.» E, perguntando-lhe eu em um aparte se votava pela resposta á falla do throno, não obstante as censuras que nella havia, S. Ex. disse: «Voto, pois não.»

Senhores, ponho de parte a questão se o senado póde ou não fazer politica, porque havemos de discutir esta questão, para a qual o nobre ministro dirigiu-me um repto, e que é muito preciso discutir-se e apurar, principalmente na epocha actual.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O modo por que o Sr. ministro repelliu essa censura que ha na resposta á falla do throno, usando eu da expressão de que o nobre ministro usou, é improprio do senado, é improprio do character de S. Ex. como ministro, porque é um desdem pela opinião do senado, e em nenhum caso S. Ex. devia votar por uma censura, mesmo partindo de quem não tivesse direito de fazê-la.

Mas, se o senado tem o direito de censurar, a que se reduz o argumento do honrado ministro?

E terá com effeito o senado o direito de censurar os actos da administração? Sr. presidente, eu não sei até onde ha de chegar o sophisma que pretende acabar com estas fórmulas que garantem a nossa liberdade! Senhores, onde está escripto que o senado não possa censurar, ou por outra, não possa fazer politica, que é o mesmo? Donde deduz o Sr. presidente do conselho e os sectarios desta sua doutrina que o senado acha-se pela constituição inhabilitado de fazer politica?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – E' porque não lhe faz conta.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Donde deduz S. Ex. o direito que tem a camara dos deputados de censurar?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Da mesma fonte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Deduzirá acaso do art. 38 da constituição que dá á camara dos deputados a attribuição privativa de accusar os ministros? Se dahi S. Ex. póde tirar um argumento para dizer que a camara dos deputados póde censurar ou fazer politica, tambem lá está o art. 47 § 1º da constituição que dá aos senadores o direito de julgar os Srs. ministros.

Prevejo a resposta do nobre ministro: «Julgar quando houverem crimes, quando a camara dos deputados tiver accusado.» Reconheço a procedencia deste argumento; mas applica-lo-hei tambem á camara dos deputados. Logo, nem de um nem de outro artigo da constituição podemos deduzir o direito de

censura aos ministros; é sim do art. 15 § 9º «Velar na guarda da constituição e promover o bem geral da nação.» Este artigo acha-se no titulo que se inscreve – do poder legislativo; – o honrado ministro melhor do que eu sabe de que ramos é composto o poder legislativo; ora, se compete a esse poder o velar na guarda da constituição, se desse paragrapho é que nasce o direito de censura aos ministros pelo corpo legislativo, como negar-se ao senado aquillo que concede-se á camara dos Srs. deputados?

Para negar, Sr. presidente, esse direito ao senado vai-se procurar uma explicação na sua organização, tentando-se demonstrar que tal é sua organização, que, se acaso elle pretendesse fazer politica (termos usados), a constituição estaria em grande perigo, porque seria possivel formar-se no seio do senado uma verdadeira oligarchia capaz de dominar todo o paiz.

Antes de tudo direi, Sr. presidente, que o vicio de qualquer instituição não autorisa a tirarem-se-lhe as suas attribuições, autorizará sim uma reforma; mas nem ha esse vicio, nem tão pouco ha esse perigo, como se afigura ao honrado presidente do conselho.

Senhores, disse o nobre ministro, (não quero usar de argumentos meus, quando da autoridade de S. Ex. poder prevalecer-me) que o senado era pela nossa constituição um antemural entre a camara dos deputados e a corôa, ou o poder executivo. Assim considero, pois, o senado; é corpo politico que amortece o choque entre o principio democratico e o principio monarchico; por isso disse o nobre ministro que quando o mal, o perigo vem da camara dos deputados, ou do lado popular, o senado o embaraça; mas S. Ex. esqueceu-se de dizer-nos onde acha-se remedio, e qual o papel do senado, quando o mal vem de cima ou do poder executivo?

S. Ex. abandonando a 2ª parte do argumento, mostrou que o senado é aptissimo para evitar as invasões do poder popular, mas esqueceu-se de demonstrar como é que o senado póde evitar as invasões de outro poder. Espero que S. Ex., tão lido como é nestas materias, dê a precisa explicação. Quanto a mim não vejo outro meio senão a censura, e a opposição ás leis propostas pelo governo que não forem consentaneas com o bem publico. Ainda quando o senado não procure derrubar o ministerio por questão de confiança, tem obrigação de enunciar a sua opinião, especialmente em circumstancias tão melindrosas e quando se dirige á corôa, a quem devem a verdade.

O senado neste caso se tornaria uma oligarchia, diz o nobre ministro, que sómente poderia ser desfeita por uma revolução, ou reprimida por meios violentos.

Sr. presidente, essa oligarchia, que foi argumento de outras epochas, como arma de guerra ou como desculpa á esterilidade de alguns gabinetes (*apoiados*), não passou de um sonho que, infelizmente, a natureza se encarregou de desfazer com tanta rapidez, e, não obstante, ainda hoje o nobre ministro declarou-nos que esperava que ella de todo se extinguisse para apresentar as propostas de leis nascidas do espirito verdadeiramente liberal!

(*Ha um aparte.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – S. Ex., quando era accusado de não demonstrar por actos que era verdadeiramente liberal, respondia que não podia propôr leis nesse sentido, porque o senado não as approvaria; que de 1862 para cá isso tem melhorado algum tanto, e que afinal o tempo se ha de encarregar de ir removendo essa difficuldade. Eu não reverto contra o nobre ministro o agouro; não desejo, não faço votos para que a reforma seja em sentido contrario.

Mas (para não perder uma idéa associada que neste momento me ocorre) como é, senhores, que S. Ex., que busca tantas desculpas na composição do senado, para não apresentar as leis de que aqui tem fallado, explica que esses mesmos senadores que têm sido escolhidos depois de 1862 não dêem o seu valioso apoio á S. Ex.? Se não me engano, o apoio que tem S. Ex. no senado reduz-se á S. Ex. mesmo e ao Sr. visconde de Jequitinhonha.

Alguns nobres senadores não guerrêo o ministerio, mas os nobres ministros não os podem contar como ministeriaes.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ora, Sr. presidente, se a organização do senado, como é, não obsta a que governo algum realize melhoramentos em qualquer sentido seja, como é que o nobre ministro se desculpa com a organização do senado para não apresentar semelhantes leis, e como é que nos vem dizer que o senado não pôde fazer politica, por isso mesmo que o governo não pôde ter nenhuma acção sobre elle?

Senhores, esse pezar que tem o governo de não ter acção sobre o senado é o que faz com que eu, independente de interesse, que possa ter na existencia do senado, veja em sua organização uma das creações mais sabias da nossa constituição. Se o governo podesse ter acção sobre o senado, se podesse crear fornadas de senadores, de certo que o senado perderia toda a sua força moral, como tem succedido aos paizes cuja constituição tem dado essa attribuição ao poder real.

Nos paizes que gozão da ventura do nosso systema, tem-se conhecido que esse meio das nomeações extraordinarias não é o mais conveniente para equilibrar a maioria da camara vitalicia, e esse recurso não é empregado pelo poder real. Na Inglaterra, onde elle nasceu (seria o alongar-me mostrar como nasceu essa attribuição na Inglaterra), não sei se haverá neste seculo algum exemplo de ter-se quebrado a maioria da camara dos pares por meio de fornadas de lords. No ministerio de Pitt lançou-se mão desse meio; de então para cá não me recordo que fosse elle empregado.

O ministerio inglez, Sr. presidente, trata de convencer a camara dos lords, que aliás tem pela sua criação, pelos seus privilegios outro espirito de resistencia, que nós não temos nem podemos ter, o ministerio inglez não trata de quebrar essa maioria; mas tambem não diz que a camara dos lords não tem direito de fazer politica, não nega-lhe o direito de fazer censuras; o que faz é não retirar-se diante de uma maioria dessa camara quando pronuncia-se contra elle; recorre a opinião publica, insiste, espera

e convence. A differença está nas consequencias, mas bem se vê que a questão é muito diversa: o nobre ministro nega absolutamente ao senado o direito de censura.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Só o direito de derrubar é que nego.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. disse que não fazia caso da censura, ou não lhe dava importancia. Dê o nobre ministro ou o ministerio a consideração que quizer ao voto do senado, o que é certo é, que esse voto não pôde deixar de ser devidamente apreciado pelo poder perante o qual o levamos e pela opinião publica.

Posto que minha opinião seja que o senado deve ser muito prudente e circumspecto na expressão desse voto, todavia chego ao ponto de dizer, que o senado não só pôde censurar como até pôde derrubar o ministerio; e, Sr. presidente, o senado faltaria aos seus mais sagrados deveres se, dadas certas circumstancias, não arriscasse a sua propria existencia pela salvação da constituição. (*Apoiados*). Ora, a realisar-se esta hypothese...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Já o fêz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...qual seria a missão do senado se elle hesitasse em derrubar o ministerio? Ao menos julgo que tenho esse direito, e me reservo para usar delle com a devida prudencia e circumspecção. (*Apoiados*).

Como poderíamos, porém, acabar com a divergencia entre uma e outra camara, quando a dos deputados apoiasse um ministerio qualquer e o senado pensasse de modo contrario? Oh! Srs., o meio é facillimo, está na constituição, o honrado ministro sabe perfeitamente o que ella diz. A constituição é que se encarrega de responder a essas objecções, que parecem ser o Achilles daquelles senadores, que entendem que o senado não pôde fazer politica. Diz a constituição no art. 98:

«O poder moderador é a chave de toda a organização politica, e é delegado privativamente ao imperador, como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a *manutenção, independencia, equilibrio e harmonia* dos mais poderes politicos».

Como exerce o poder moderador suas attribuições para restabelecer a harmonia entre os diferentes poderes, ou entre os ramos do poder legislativo? Prorogando ou adiando a assembléa geral e dissolvendo a camara dos deputados; nomeando e demittindo livremente os ministros de estado, (art. 101 §§ 5º e 6º). Eis aqui o meio pratico de estabelecer o accordo entre os diferentes poderes.

Mas, accrescentará alguém: «Supponha-se que o poder moderador está com a opinião da camara temporaria e do ministerio, como se ha de restabelecer a harmonia?» Não preciso dizê-lo, senhores, ha certas verdades que são sabidas, e que, entretanto, precisão de ser repetidas; o meio está na dissolução da camara dos deputados: não pôde haver outro pela constituição.

Mas, dirá o nobre ministro: «Vem a camara a pagar pelo senado.» Não, senhores, é o meio de consultar a opinião nacional, que a todos está superior. Se

acaso houvesse uma scisão entre os dous corpos colegislativos; se o poder moderador e o executivo estivessem de accordo com a camara temporaria, e se, dissolvida esta, a nação eleger deputados que dêem maioria á opinião do governo, o senado ha de ceder necessariamente, e eis aqui restabelecida pelos meios legaes e constitucionaes a harmonia dos poderes; mas, para fugir de uma difficuldade ou embaraço momentaneo, não vamos negar attribuições muito preciosas do senado.

Creio, Sr. presidente, ter, senão justificado completamente a minha opinião, ao menos dado materia para o nobre ministro discorrer.

Não tenho, senhores, a mesma liberdade para entrar no segundo repto a que fui chamado pelo nobre ministro, isto é, no exame dos factos que me levão a crêr, que ha entre nós confusão de poderes, referindo-me ao poder moderador e ao poder executivo.

S. Ex. havia de notar que, quando fallei sobre esta materia, não lhe dei de proposito o desenvolvimento que ella pedia; ainda agora reconheço a escabrosidade de semelhante discussão, e é porque esta discussão é difficil e se pôde tornar perigosa, que o honrado ministro me chama para ella, com intuito talvez de comprometter-me.

Senhores, eu não posso articular os factos que produzirão em mim essa convicção; S. Ex. neste ponto (e pôde ser que em todos os outros) argumenta com superioridade sobre mim, porque tem campo franco para os elogios, e eu não tenho campo franco para as censuras. Basta que na qualidade de senador, representante da nação, exprima as minhas convicções, mas obrigar-me a dar todas as razões dellas é o que o honrado ministro não poderá conseguir. Poderá dizer: «Tendes uma convicção erronea, mal fundada»; mas dizer: «Haveis de declarar sem restricções ao senado quaes os fundamentos em que vos baseaes, e quando não, o facto deixará de ser verdadeiro...» Não, S. Ex. não está em seu direito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tenho o rigoroso dever de pedir as provas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, se ha entre os membros da representação nacional, tanto na camara dos deputados, como aqui no senado, alguém que tenha feito referencia a este estado de cousas, da qual os honrados ministros tão habilmente se têm prevalecido, se é um plano concertado, uma nova escola, tambem direi que ha uma outra escola em sentido inverso daquella que accusão os honrados ministros e seus sectarios. Sim, se ha uma escola que levou mais alto do que devia as censuras, que deverião recahir sómente sobre os actos do governo, tambem ha outra não menos perigosa, e é a dos hymnos e louvores seja pelo que fôr.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ainda na ultima sessão fomos testemunhas de sonoros hymnos cantados por dous nobres senadores. Seria bom que aquelles que reprovão as censuras, se limitassem a emitir suas opiniões sem virem aqui entoar *hosannas*.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não fui eu.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V Ex. foi um delles. Limito-me aos actos do poder moderador, dos quaes posso fallar segundo a opinião autorizada do nobre ministro, porque os nobres ministros são por elles responsaveis, e estão sujeitos á censura; por isso, quando fallo do poder moderador, estou mui longe de procurar attingir a alta personagem que o exerce, sei respeitar a constituição, e, quando não soubesse respeitar a constituição, saberia respeitar o homem. Não sou da escola daquelles que procurão deprimir as pessoas; não quero desacreditar as nossas instituições, ao contrario, Sr. presidente, quando profiro expressões que pôdem parecer offensivas é para resguardar a pureza dessas mesmas instituições.

Noto que vão se infiltrando no animo da população idéas perigosissimas. Se os Srs. ministros as não percebem, é porque gyrão em uma região muito alta, mas quando descerem da posição em que se achão ao seio da sociedade..., quando descerem dessa região em que gyrão á uma esphera mais baixa, hão de reconhecer que é este um dos perigos da situação.

Eu apresentei um facto, que foi o da composição do actual ministerio; S. Ex. o explicou a seu modo.

Não quero insistir; mas persisto na mesma opinião; é essa minha convicção de ha muito, e se quizesse mais algum exemplo para fortifica-la, eu o acharia – no modo por que foi solvida a crise que deu em resultado a situação politica em que nos achamos; fallo desse ministerio composto (perdõe-me o meu honrado amigo) (*dirigindo-se ao Sr. Sinimbú*), quasi todo de senadores, ministerio que não tinha uma politica sua, e que entretanto pôde dissolver a camara dos deputados, sem dizer donde vinha, nem para onde ia. (*Apoiados*). Esse ministerio foi chamado para acalmar as paixões dos partidos, era um ministerio neutro; mas apode ando-se da governança sem definir sua politica, sem preceder conflicto entre a camara e elle, dissolveu-a, e appellou para a nação, sem que esta tivesse conhecimento de causa para decidir, nem a opposição podesse dar as razões do seu procedimento. Parece que neste ponto ao menos houve algum abuso de exercicio do poder moderador. (*Apoiados*.)

Attribuo esses abusos principalmente á confusão dos poderes e os lanço em conta da omnipotencia do executivo, porque me quero haver com os Srs. ministros, que são por tudo responsaveis; com elles me haverei em tudo que é acto, tanto do poder moderador, como do poder executivo. Por esta razão foi que eu disse que á sombra do poder moderador os ministros, já poderosos pela influencia do executivo, adquirião um poder irresistivel. E' um facto que não pôde ser contestado por qualquer que applique a mais pequena attenção aos nossos negocios publicos; está na consciencia de todos.

Aqui readquiro toda a minha liberdade de discussão; tenho as mãos cheias de factos para comprovar a omnipotencia do executivo; a duvida ou a difficuldade está na escolha delles.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas isto não é confusão, é abuso do poder; o remedio ordinario basta.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A confusão é muito facil quando, sendo a pessoa do chefe do poder executivo a mesma que exerce o poder moderador, não ha muito cuidado em separar, fazer destacar o que é proprio do chefe do poder executivo daquillo que é privativo ao poder moderador. Lá iremos á questão *da caixa de rapé*, e mostrarei que não é acto imperial, é do governo; se fosse acto proprio do imperante eu não o traria á casa.

E' acto do governo tudo quanto o imperador pratica que possa ser inspirado pela politica; e o que tende a promover e animar a resolução de uma questão social é, e não póde deixar de ser, acto do governo; como tal o considero.

Mas quaes os factos do executivo que mostram sua omnipotencia, seu poder irresistivel? Já refere alguns que não forão, nem podem ser contestados, senão com razões frivolas; tenho outros muitos a adduzir, senão nesta discussão em que não posso mais fallar, no correr das discussões da fixação da força de terra e de mar, e dos orçamentos. E querem factos mais importante, de mais serias consequencias sobre a organização e jogo dos nossos poderes politicos, do que a interferencia indevida, escandalosa, do governo e das autoridades nas eleições? (*apoiados*).

OS SRS. MINISTROS: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Negão? Oh! senhores, negão, assim como ha quem negue a existencia de Deus.

O SR. T. OTTONI: – E' verdade.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não se disse mesmo – sois deputado por minha influencia?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sim, e chega a desgraça a ponto, que os proprios deputados da opposição considerão-se agradecidos ao governo, porque na sua omnipotencia consentiu que elles fossem eleitos representantes da nação! E assim é, porque desde que um governo qualquer tira as pês legaes, não attende mesmo ás pês Moraes, não ha mais limite ao abuso senão o limite da força! O governo, assim como na maioria ou quasi totalidade do Brasil fez eleger deputados que viessem apoiar-lo, podia, se quizesse, fazer uma camara unanime; se a não fez, foi para poder produzir a defesa que o honrado ministro tem produzido aqui no senado e na outra camara, exclamando – acabarão-se os tempos das camaras unanimes, vêde o lado liberal e o lado conservador representados e ambos contra mim! Logo, estou no justo meio, *in medio tutissimus ibo!*

Se houve uma camara unanime, todo o mundo sabe a razão; nasceu da completa abstenção do partido liberal, mas o mesmo partido conservador tratou de emendar, de reformar a lei de eleições, e na seguinte legislatura a opposição do partido liberal appareceu na camara em numero sufficiente para defender sua opinião e seus direitos. Não se póde, pois, accusar o partido conservador desse facto singular. O que foi, porém, um facto singular naquella epocha, o honrado ministro fa-lo um facto normal da situação actual; quero dizer, hoje as eleições estão nas mãos do governo (*apoiados*), se elle não fez camara unanime, foi porque não quiz, foi para acobertar-se, para defender-se dessa accusação.

Portanto, senhores, quando o ramo principal do poder legislativo, aquelle que vai beber na opinião da nação sua mais immediata força, vê-se assim desnaturado, póde alguém dizer que temos systema representativo? Tem a camara escravizada, senado inutil, que não faz politica; só fica o ministerio em frente á corôa e mais poderoso que a corôa!.. Sr. presidente, se nestas circunstancias o senado de nada serve, se a sua missão fosse apenas a que lhe quer attribuir o nobre ministro, declaro que me retiraria para não fazer, como fariamos, a figura de idolos de pagode chinez...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – De chancellaria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sim, de chancellaria: Mas diz-se: «Exhibi provas, trazei os factos» Pois, senhores, hei de levar aqui trez e mais dias com a exhibição de tantos factos, quando sómente com um districto de provincia leva a camara dos deputados a discutir 8, 10 e mais dias? Se o que affirmo não é exacto, o povo brasileiro que me desminta, quero passar não só por homem indiscreto, mas até por *calumniador*, sujeito-me á tão dura pena.

Não descerei pois, á esta, nem áquella outra provincia, enuncio sómente o resultado da convicção que formei e que está na consciencia de todos os brasileiros e é que, além da força que o executivo já tem, para conseguir este resultado, abusou de todos os direitos, de todos os poderes que lhe forão confiados para manutenção da paz interna e para combater o inimigo externo; virou as armas, que lhe forão entregues para combater o estrangeiro que nos tem insultado, contra brasileiros que, com seu braço, com sua bolsa, com sua vida vierão em soccorro do governo! isto é o que aconteceu, e está acontecendo!

UMA VOZ: – Puniu os mesmos que o servirão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Senhores, forão punidos porque o governo, desconhecendo sua missão, achou mais glorioso premiar a quem viesse louvar e cantar seus actos, do que retirar-se quando devia e podia fazê-lo.

Eu não accuso a ambição do nobre ministro, não; acredito mesmo que S. Ex. não está em leito de rosas; mas S. Ex., perdôe-me que lh'o diga, tem um grande defeito, é o amor proprio excessivo. E' seu amor proprio que o conserva nesta posição critica; que faz com que S. Ex. sacrifique quasi sempre aos sentimentos de seu coração aquillo que lhe dita sua cabeça. S. Ex. quiz provar ao Brasil que não tinham razão aquelles que não lhe derão seus votos, deixando-o apenas com a maioria de um ou dous na camara dos deputados; puniu-os: puniu os liberaes, que se havião separado da causa de S. Ex; puniu os conservadores, a quem começou a affagar, por não terem mostrado confiança na situação; tem uns e outros por inimigos de seu partido, se é partido aquelle que não tem raizes na nação, que é um partido official, que nas eleições, nas capitaes mais importantes, não póde ter pessoal para candidatos ao eleitorado, e se os teve em Pernambuco, sabe-se a razão; no Rio de Janeiro, na Bahia, só os encontrou no centro, porque acenou ás ambições individuaes com commandos superiores, com commandos de corpos, com nomeações de

delegados e subdelegados. Dispondo, além destes recursos, da designação dos guardas nacionaes, das condecorações, imposto sobre a vaidade, como os qualificou o nobre ministro, para coagir as provincias.

S. Ex. dirá: «Sou incapaz de empregar taes meios.» Acredito, mas S. Ex. tem sido muito illudido; não admira que o seja, porque em relação á provincia de que somos filhos, que S. Ex. devia conhecer mais que outra qualquer, tem sido illudido redondamente.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Fez o avesso de tudo quanto se pensava antes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Todos nós acreditavamos que S. Ex., com aquelle vigor, com aquella severidade do costume, não consentisse que em uma epocha destas, em sua provincia, se praticassem actos que envergonhão o nome bahiano... S. Ex. pedir-me-ha ainda factos; mas, Sr. presidente, cousas ha que nem mesmo fica decente ao senador proferir na tribuna, não porque receie offender, mas em respeito a mim proprio! Eu quizera que S. Ex., semelhante ao sultão asiatico, despisse a farda de ministro e percorresse as ruas, os logares onde o povo se reune, penetrasse em todas as habitações e ouvisse o que ahí se diz!... Se podesse tambem transportar-se incognito á nossa provincia, e conhecesse a opinião desde o mais baixo até o mais alto circulo, que se faz dos actos e das nomeações para aquella provincia, recuaria arrependido. Não abuseis tanto, Srs. ministros, da paciencia daquela provincia, porque emfim o espirito de ordem (isto não é uma ameaça, não, é uma supplica), assim como a paciencia tem limites!...

Estais apaixonado, é a resposta que se me dá. Srs., porque é que estou apaixonado? Pois quem não compareceu ao senado durante 10 annos se não uma vez, não tomou parte na politica, não tem aggravos pessoas: quem sómente por cumprimento de seu dever e já ha tanto tempo esquecido, (embora nenhuma falta fizesse, e antes tudo fosse melhor encaminhado, como deu a entender o Sr. ministro), que deixa interesses e familia, póde ser accusado de outra paixão, senão a do bem publico?

Quando não disputo as pastas aos nobres ministros, porque sou o primeiro a reconhecer que sou inapto para occupa-las (*não apoiados*), e se o não fosse, as minhas circunstancias não me permittirão encarregar-me de tão altos interesses; quando não tenho a coragem dos nobres ministros, que reputão-se aptos para tudo, qual poderá ser a causa que aqui me traz? Sou inimigo dos Srs ministros? offendêrão-me em minha honra, em meus brios? causarão-me algum damno que me impellisse a vir accusa-los com paixão, como disse o nobre ministro?

Quaes os motivos, Senhores? Eu não os tenho; estarei em erro sim; serão os nobres ministros excellentes pessoas, excellentes ministros, terão dirigido convenientemente os negocios publicos, a patria estará feliz e contente com elles; mas a minha convicção é outra; o que hei de fazer? Entendi ou imaginei (foi talvez uma imaginação) no deserto em que vivia, que o paiz corria grave perigo, que precisava do

concurso de todos os seus filhos, tanto dos mais elevados e distinctos, como dos mais rasteiros e ignorantes, pois não são sómente as grandes pedras que servem para a elevação dos grandes monumentos, são tambem precisas as pequenas; imaginei que a crise era a maior – por que temos passado desde a nos a independencia (*apoiados*); e então, não medindo sacrificios, pondo de parte todas as razões que actuavão para que eu não podesse separar-me de minha provincia, vim aqui offerer o meu pequeno contingente para o melhoramento dos negocios publicos; e um dos melhoramentos mais urgentes que enxergo é a separação dos nobres ministros do leme do estado...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...porque entendo que elles, se não são a unica, são a principal causa do estado deploravel em que nos achamos.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Isto é urgente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ou pelo menos que a organização do ministerio é tal que não offerece garantias ao bom desempenho de suas obrigações officiaes: será uma convicção erronea, será golpe de instrumento enferrujado, mas o que fazer? Uns usão dos mais finos instrumentos, outros daquelles que a natureza lhes deparou.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Senhores, entre alguns factos que citei para demonstrar que o ministerio não apreciava devidamente os serviços prestados ao estado, que se dirigia por paixões partidarias e não pelo merito dos candidatos, citei um relativo ao ex-juiz municipal da cidade de Nazareth, na provincia da Bahia.

Disse eu, Sr. presidente, que aquelle juiz, que havia organizado e offerecido uma companhia de voluntarios de 95 ou 105 praças, sem despeza do Estado; que havia cedido em beneficio das urgencias publicas 50% de seu ordenado desde a questão ingleza até agora, vindo á côrte, solicitava sua reconducção no logar em que servia ha oito annos, ou um accesso em sua carreira de magistrado. Qual o premio que teve? Foi repellido pelo Sr. presidente do conselho e pelo Sr. ministro da justiça, não podendo obter satisfação ás suas tão justas pretenções.

S. Ex. declarou aqui que aquelle juiz havia requerido uma condecoração, e que eu pensaria talvez que o presidente não tivesse informado a favor, mas que eu estava enganado, porque tinha chegado o requerimento e o presidente informára favoravelmente. Ora, primeiramente, eu não dei ao nobre ministro o direito de jámais duvidar da minha bôa fé para estar tão previnido contra mim, suppondo que eu já havia ajuizado que o presidente não daria informação favoravel. E a tal ponto chega a sua prevenção, que em seu discurso declarou que não me queria para seu juiz, quando eu o sou, ainda que S. Ex. não queira.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas, disse S. Ex.: «Esse juiz requereu uma condecoração, está-se tratando

disto.» Replicando-lhe eu: «Não requereu.» S. Ex. redasguiu-me «Requereu, sim, quer vêr os papeis?» Agora, autorizado, digo: quero ver os papeis. *(pausa.)*

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não foi Epaminondas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Enquanto S. Ex. não mostrar-me os papeis, acredito que sou eu quem tem razão: S. Ex. foi facil neste ponto, assim como tem sido em outros.

Senhores, tendo eu conversado com este magistrado e tendo-me referido o facto como expuz ao senado, fiquei indignado com a contradicta do nobre ministro, e dirigi-me a elle, e eis aqui tem V. Ex. Sr. presidente, uma carta, cuja leitura peço a V. Ex. que ouça, visto como o nobre ministro não gosta de ouvir ler cartas. Tenha S. Ex. paciencia de escutar esta, que não lerei com a mesma emphase com que fui accusado de haver lido a carta do presidente da provincia do Rio de Janeiro: *(Lendo.)*

«Illm e Exm. Sr. Barão de Cotegipe. – Respondo á carta que V. Ex. se dignou dirigir-me em data de hontem, nos seguintes termos: 1º Que é falso que eu tenha requerido condecoração alguma pelos serviços prestados ao paiz na luta em que se acha contra a republica do Paraguay. 2º Que é certo que vindo eu á côrte requerer a minha reconducção no lugar de juiz municipal e de orphãos, de Nazareth, que exerci por espaço de oito annos, ou a nomeação de juiz de direito, deixei o meu requerimento em poder do Sr. conselheiro Zacharias, com quem procurei entender-me desde logo na dupla qualidade de presidente do conselho, e cavalheiro com quem fiz relações de amizade desde as eleições de 1863, para deputado e senador pela Bahia.»

Desse tempo datão as relações deste magistrado, que foi privado do seu emprego por ser politico. Foi o nobre ministro quem o ensinou a ser politico. *(Continuando a ler.)*

«3º Que no alludido requerimento alleguei esses e outros serviços, comprovados por documentos irrecusaveis, e que S. Ex. pediu-me para examinar.»

Eis aqui como forão ter os papeis ás mãos de S. Ex.

«4º Que procurando posteriormente resgatar esses papeis, afim de leva-los a seu destino, voltei sem que os pudesse conseguir, por declarar-me S. Ex. que os submittêra á informação do presidente da Bahia.»

«5º Que á S. Ex. declarei, quando mostrou-se surprehendido de não ter sido eu condecorado, que não era meu fim liquidar condecorações e sim allegar o meu direito, para não ser victima da injustiça annunciada em carta do Sr. ministro Dantas, para a provincia.»

«6º Que a Sua Magestade o Imperador tive tambem a honra de dizer pessoalmente que, a não ser attendida a minha reclamação de magistrado, não podia aceitar, por desairoza, qualquer condecoração de que aliás me parecia julgar merecedor o Sr. presidente do conselho.»

«7º Finalmente, que, homem de honra, desejo que V. Ex., fazendo desta minha resposta o uso que lhe parecer, exija do Sr. conselheiro presidente

do conselho no senado a apresentação de qualquer requerimento meu, solicitando graças do governo, para que o paiz conheça de que lado está a verdade. Sou sempre, com a mais perfeita estima e subida consideração de V. Ex. amigo e patricio, criado, obrigado. – *José Pires Falcão Brandão.* Rio, 23 de junho de 1867.»

Ahi vai a carta para a mesa, V. Ex. terá a bondade de manda-la buscar.

Conhece-se por este incidente que quando o nobre ministro vê-se apertado pela censura de um facto abusivo, procura uma tangente por onde se escape. Por maior habilidade que tenha S. Ex., por mais altos que sejam os seus conhecimentos, pode-los-ha empregar em questões de alta indagação, em theorias abstractas; porém a respeito de factos, o mais grosseiro lavrador, o mais rustico camponio, como sou, pôde disputar com S. Ex. e talvez levar-lhe vantagem; porque, emfim, senhores, a verdade é uma só: não ha duas verdades.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Quando, porém, Sr. presidente, eu trouxe o exemplo deste juiz, cuja carta acabei de ler, foi para demonstrar que tanto as nomeações, como as remoções e demissões na guarda nacional, ou não reconducção de juizes, tinhão por origem unica e exclusiva o interesse politico da actualidade.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Nem é o interesse politico da actualidade – é outra cousa; politico – é uma denominação muito nobre.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Proponho tambem um repto ao nobre ministro, e é de entrarmos em um exame de todas as nomeações e remoções que se têm feito na magistratura, e hei de mostrar que quasi todas têm origem na politica, só na politica, e, direi mesmo, nos vicios da politica...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Ah!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...isto é, são preferidos aquelles que pelos seus excessos, que pela sua falta de escrupulo, parecem os mais proprios para a conquista do paiz. Eu o mostrarei, e entro não me importarei de declinar os nomes, já que o Sr. ministro nega. Arrostartei com toda a odiosidade.

A razão, Sr. presidente, da não reconducção do juiz foi a politica! Esse juiz o era em Nazareth a 8 annos, a elle dirigiu-se o Sr. presidente do conselho por duas vezes quando foi candidato a deputado e senador. Portanto, tenho razão quando digo que S. Ex. foi quem o ensinou a ser politico; elle ainda não o tinha sido na provincia da Bahia, quando S. Ex., candidato a deputado e depois candidato a senador, escreveu áquelle juiz recommendando-se á sua influencia. Ora, o que não faria um pobre juiz municipal, todos elles dependentes do aceno do governo, o que não faria um pobre juiz, que sabe que o Sr. presidente do conselho é uma potestade nesta côrte, onde de um dia para outro pôde occupar o ministerio? Como resistir a um pedido desta ordem? Como considerar-se superior ás solicitações de tão alta personagem?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Mas agora elle foi politico a favor de um adversario da situação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem sabe V. Ex. que a politica é uma especie de embriaguez. O juiz envolveu-se na politica e tomou-lhe o gosto. O Sr. presidente do conselho depois que não precisou mais das urnas ainda obrigou-o a ser politico. Como? Dando o logar que deixava vago na camara dos deputados ao irmão deste juiz, o que foi o mesmo que dizer-lhe: «Interessai-vos por vosso irmão.» O homem ainda mais internou-se na politica.

Se interessou-se pela candidatura do nobre ministro, faça-se idéa como não se interessaria pela de seu irmão. Na ultima eleição entendeu que poderia continuar a proteger a candidatura de seu irmão, naturalmente com igual direito com que o nobre ministro no mesmo districto protegia a candidatura de seu sobrinho, embora com influencia e filho do lugar, porque se um tinha por si estas vantagens, o outro acabava de ser deputado por aquelle districto. Mas o irmão do juiz era liberal e de opposição – *inde iræ...*

O SR. RODRIGUES SILVA: – Dahi então foi politico.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Desde ahi...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – E o nobre presidente do conselho é liberal! (*Riso.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não podeis continuar naquelle districto, porque sois um magistrado eminentemente politico! Assim seja, mas porque não se achou um logar para dar-se a um magistrado com tão bons precedentes a seu favor? Eu seria o primeiro a levantar um brado da mais sincera approvação e louvor ao Sr. presidente do conselho e ao seu ministerio, se acaso elle arredasse todos os magistrados da politica.

Porém, será este o fim do governo? Para não alongar-me muito, porque a hora vai adiantada e estou abusando da bondade do senado, citarei, como prova de que não é esse o fito do governo, um exemplo tanto mais precedente, quanto deu-se com pessoa que pertence ao partido conservador, ou que pertencia. Elles mudão com tanta facilidade, ou o governo tem tal varinha de condão para os fazer mudar...

O SR. RODRIGUES SILVA: – E este é o merito da situação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O juiz municipal da cidade de Maragogipe acabou o seu tempo e tambem não foi reconduzido, porque era politico, posto que não tivesse influencia no logar, ou porque era amigo de um liberal da opposição! Nomeou-se quem? Um bacharel, conservador sim, e de merito, mas que era advogado, casado no logar, com relações extensissimas, tendo contra si inimizadas, e a quem se havia confiado o cargo de delegado para disputar a eleição naquella cidade! Elle havia declarado em uma folha publica da Bahia que lhe tendo o governo dado armas para combater os seus adversarios, seria infame senão votasse na chapa do governo! Estes são os actos que o governo pratica; é assim que os magistrados

podem contar com o Sr. ministro da justiça para protege-los e ampara-los!

Quando algum infeliz magistrado da Bahia recorre á S. Ex. responde sempre com o maior desembaraço: «Isso é negocio da Bahia, pertence ao Sr. Dantas e ao Sr. Zacharias!»

O SR. RODRIGUES SILVA: – E' resposta que sempre se dá. A respeito de Minas é o Sr. Affonso Celso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Parece-me, Sr. presidente, que S. Ex. tem bastante talento, illustração e independencia para exercer por si a posição que occupa.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – *Isso não é comigo.*

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' por isso que disse, Sr. presidente do conselho, que V. Ex. não sabia de muita cousa que se passava, faço-lhe esta justiça; mas a respeito de outras, está me parecendo que V. Ex. está inimizado com sua provincia, no que não tem razão; ella tem feito justiça á V. Ex... corresponda-lhe V. Ex.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Qual! Não precisa mais della.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não, senhor; precisa, precisa.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Precisa para massacra-la de todo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – S. Ex., na resposta que se dignou dar-me na sessão de hoje, quiz declinar da accusação que fiz ao governo, pelos horrores do recrutamento na minha provincia. O modo porque S. Ex. respondeu dá-me motivos, para pensar que na realidade S. Ex. tem sido illudido, e que o seu coração não se presta á essa horrivel perseguição a que me referi. S. Ex. disse que esses recrutas da Bahia, remettidos para a côrte, erão aqui examinados; que o governo, attendia a todas as reclamações; e os que tinham em seu favor isenções legaes, erão despedidos do serviço. Senhores, entendamo-nos: eu não venho fazer accusação ao governo, porque houve um ou outro abuso no recrutamento, porque aconteceu ser preso um ou outro homem que tinha isenções legaes, ou alguém que não estava nas circumstancias de servir; o que eu reprovo, e reprovo com indignação, é o modo por que taes causas se fizerão.

Não foi um facto isolado aqui, acolá; não, senhores, foi um systema: para se obter pouco mais de 1,000 guardas nacionaes designados foi preciso perseguir e afugentar mais de 6,000 ou 8,000 homens!

O SR. RODRIGUES SILVA: – Em Minas talvez uns 20,000 forão designados.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Quer V. Ex. avaliar os abusos, o methodo por que fizerão-se as prisões? Peza-me só ter aqui o Sr. barão de S. Lourenço, mas appello para o testemunho dos muitos bahianos que estão na outra camara.

Sr. presidente, as prisões não se limitarão aos guardas nacionaes designados...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Houve uma caçada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O governo distribuia pelos corpos o numero de praças que devia ser designado e o commandante de cada corpo, com poucas excepções dizia: «Quero tantos homens, recrutem, se não querem ir.» Os guardas nacionaes sahião pelas ruas e estradas e agarravão os que encontravão, casados ou não, os que vinhão vender seus generos, etc.; esses homens erão levados para os corpos e immediatamente embarcavão! Era impossivel haver reclamação, e quando alguns documentos se offerecião, erão desprezados! O povo emigrou para as matas, abandonando seus trabalhos e familia, só se via nos campos mulheres e meninos!...

Senhores, sem esses vexames, muito se conseguiu antes na Bahia. Sr. presidente do conselho, V. Ex. não tem no ministerio um collega e amigo que, como presidente daquella provincia, foi quem dali mandou maior força? Pergunte-lhe V. Ex. como pôde elle obter essa força? Obteve-a, justiça seja feita, por meios brandos, sem querer vexames, não suspendeu nem demittiu um só official da guarda nacional, e por isso achou, como ha de achar sempre todo o governo justo e imparcial, o apoio unanime da Bahia. Diga elle se não encontrou do lado conservador a maior dedicação de que muitas vezes se mostrou agradecido. Percorra-se a lista dos donativos, percorra-se a dos commandantes de corpos e dos officiaes que maiores serviços prestarão, e vêr-se-ha que do lado conservador da Bahia foi que sahiu maior numero, porque creia V. Ex., na Bahia não ha progressistas, é planta que ainda ali não medrou, senão na região official dos empregados publicos.

O SR. T. OTTONI: – Em toda a parte acontece o mesmo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E como esses homens havião de ser attendidos na côrte, se chegavão e dahi a dous dias partião? Tive cartas em favor de alguns, mas quando os procurei já tinhão partido. Persuado-me de que o nobre ministro da guerra havia de estar pelas minhas informações...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Tenho attendido a muitos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...creio que essa minha esperança quanto ao Sr. Ministro da guerra não seria illudida, mas não tive tempo, não pude reclamar, os homens tinhão já partido, até sem serem vaccinados: muitos têm lá morrido de bexigas.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Tenho attendido a muitos; alguns ficarão detidos até provarem o seu direito, outros que partirão tenho mandado voltar. Nunca tolhi a justiça nem o direito de ninguem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. que me dirige esse aparte, em que aliás acredito firmemente, poder-me-ha informar se já voltarão uns seis guardas nacionaes do Rio de Janeiro, que V. Ex. ou seu antecessor ficou de mandar voltar? Tome nota e veja se já voltarão; é uma promessa do governo.

Sr. Presidente, não posso levar com methodo e sufficiente clareza estas reflexões que aqui estou fazendo ao senado: ha de por força esquecer-me...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Tem muito tempo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...o referir alguns

factos. E para não esquecer-me, pois que minha memoria por falta de uso é um instrumento estragado, não a tenho sufficientemente *azeitada*, o que procurarei fazer daqui em diante, vou tocar desde já em um ponto em que o honrado ministro tocou.

Tratava o nobre ministro de refutar a minha opinião a respeito da tal confusão ou preponderancia de um poder sobre o outro...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Absorção.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e enxergou com sua vista de lynce em um papel que elle nos leu uma especie de...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – De denuncia contra nós.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...plano combinado entre os membros do partido conservador, para a propagação dessas idéas que o nobre ministro julga tão perigosas. Eu protestei daqui contra a leitura de semelhante papel. E' uma peça que andou de mão em mão, e não estava nas minhas intenções suppôr que o nobre ministro tivesse abusado da confiança de ninguem para obtê-lo; mas protestei contra o uso que S. Ex. fazia delle, porque esse papel não era ainda deliberação do partido. (*Apoiados.*) Desde que esse papel foi redigido entre meia duzia de individuos, e não obteve ainda a sancção da maioria do partido, digo, que não se pôde fazer uso delle, como de um documento publico.

Deixe estar S. Ex. que o papel ha de apparecer, então terá o nobre ministro occasião para a sua censura, se a quizer fazer; e antes que S. Ex. se persuada que vamos tirar as palavras citadas por elle, porque as accusou, declaro desde já, que esse ponto foi um dos que forão impugnados, e está supprimido. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, nós temos razão de reunirmo-nos, de procurar entendermo-nos, de formar um corpo que tenha união e disciplina. E' a falta dessa união e disciplina que tem levado a administração do paiz se ponto em que nós a vemos; é esta falta de disciplina e união dos partidos (fallo de todos), que tem produzido o estupendo resultado de verem-se neste paiz praticados actos da mais inqualificavel prepotencia por ministerios os mais mal organisados! Aquillo que nunca poderão praticar ministerios fortes, apoiados nas camaras, apoiados nos partidos, pôde ser praticado impunemente por sete homens reunidos ao acaso, pilhados pelas circumstancias! (não me refiro aos Srs. ministros actuaes; não personaliso).

Reunimo-nos, portanto, estamos procurando entender-nos, havemos de prosequir neste mesmo caminho; e muito sentirei se não levarmos ávante as idéas que temos em mente; é o unico meio de obstar a tantos desconcertos.

E assim procedendo, senhores, nós aceitamos uma lição do nobre presidente do conselho. O nobre ministro quando viu-se em posição de poder dirigir o seu partido, o que praticou? Formou um directorio, fez-se presidente ou o membro mais influente delle...

O SR. T. OTTONI: – E depois descartou-se dos collegas.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Como fez o Lopes velho.

O SR. RODRIGUES SILVA: – E tambem o Francia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Com a grande differença que não se deve deixar de notar: o nobre ministro formou o director o para dirigir o governo e com os esforços d'elle trazer a nação á sua opinião e para tomar parte directa na eleição; emfim para dominar; e nós formamos um directorio, estando em opposição, para soffrermos, para podermos resistir aos golpes do nobre ministro (*apoiados*); unimo-nos para rebater os impetos do poder; esta é a grande differença; não nos censurem, pois; elogiem-nos.

O nobre ministro descobriu neste passo motivo para promover siziaia entre as duas fracções da opposição, a fracção liberal e a conservadora, fazendo notar que, ao passo que o meu honrado collega, o Sr. barão de S. Lourenço, convidava a opposição para uma coalisção, nós outros nos reunissemos sem convidar um só dos membros da opposição liberal.

Dir-lhe-hei que nenhuma contradicção existe em semelhante acto: o Sr. barão de S. Lourenço, aconselhando uma coalisção, não propunha uma confusão de principios, como V. Ex. praticou quando fez a sua liga V. Ex. quando ligou-se, confundiu-os; nós, se nos juntassemos, não nos confundiríamos, guardariamos (usando da expressão tão injustamente repelida na outra camara), guardariamos nossa *autonomia*. Se fosse actualmente exequivel uma politica destas, conviria muito que os partidos estivessem organizados. Em vez de estranhar, de censurar como o nobre ministro, dirigir-me-hei á opposição, dir-lhe-hei: (*voltando-se para o banco dos senadores liberaes*) fazei o mesmo que nós, organisai-vos reuni os vossos amigos; sómente assim conhecerá o governo afinal que vive isolado no meio da nação; só assim abrirá os olhos, só assim se desvendará as vistas dos ministros, cujo alcance parece não ir além do ambito da praça do palacio. Não aceitamos, portanto, a censura, ao contrario gloriamo-nos do acto que praticámos.

Sr. presidente, o nobre presidente do conselho, depois de ter-me feito a honra de responder na sessão anterior á esta, voltou a carga e entendeu dever ainda insistir sobre alguns topicos do meu discurso, um dos quaes hoje sustentei; falta-me, porém, um outro ponto por onde S. Ex. começou; refiro-me á accusação que dirigi ao governo de fazer o papel de *propagandista* na questão do elemento servil.

O nobre ministro enxergou nestas expressões – fazer o papel de *propagandista* – uma especie de injuria. Não proferia expressão no sentido em que a tomou o nobre ministro, proferi-a no sentido de que o governo nesta magna e mais importante questão dirigia-se mais pelos principios da philantropia, do que pelas razões de homem politico, de homem de estado; neste sentido lhe attribui esses actos a que denominei – *propaganda* –, porque o honrado ministro não apparecia no corpo legislativo munido das medidas necessarias para levar a effeito seu pensamento, e muito menos habilitado á dar-nos informações para a solução da questão.

Não se mostrava habilitado, Sr. presidente, porque o nobre ministro foi o primeiro a confessar, que nem ao menos sabia qual era o numero de escravos que existia no Brasil; e quando o interpelei respondeu-me: «Isto é desnecessario; sabeis acaso quantos homens existem nesta capital do Rio de Janeiro, e entretanto estais privado de para ella legislar?» Oh! senhores, o nobre ministro faz tão pequena idéa, já não digo de minha percepção, da minha intelligencia, mas da percepção do senado, que venha com um argumento desta ordem para refutar a objecção que fiz ao seu pensamento de emancipação? Pois tratamos de estabelecer as relações dos cidadãos para com o estado, dos cidadãos entre si; tratamos de relações politicas, ou tratamos de uma grande questão mixta que tanto tem de civil, quanto a pessoas, como tambem prende-se com a propriedade, a principal propriedade, e, quasi que digo, toda a propriedade? Para consegui-lo, não é preciso saber até onde vai o sacrificio? Para isto, não é preciso saber-se, qual a marcha natural dos acontecimentos, e até que ponto o tempo pôde concorrer para diminuir ou extinguir este cancro da sociedade brasileira?

Se acaso visseis, por uma estatistica bem tirada, de uma parte, a mortalidade dos escravos, de outro lado, os nascimentos; se soubesseis quantas se davão por anno, tanto pelo peculio dos proprios escravos, como pela generosidade e bondade do coração brasileiro, de sorte que dentro de poucos annos a resolução desta questão estaria facilitada pela natureza; que necessidade havia de vir desde já abalar o paiz, de pô-lo em perigo, de collocar-nos debaixo de uma ameaça constante, tanto mais perigosa quanto nos põe frente á frente, braço á braço com barbaros? Devia esta me lida ser apresentada isolada? Não devia ser acompanhada de informações que mostrassem até que ponto poderíamos contar com os effeitos do tempo e da natureza?

O legislador será um homem puramente theorico? Contenta-se de apresentar idéas de philantropia, que nós todos temos, ou de expôr os principios humanitarios do christianismo, de quem somos todos filhos muito fieis? Pôde bastar isto? E' isto gloria, Sr. presidente? Senhores, ou eu não sei o que é gloria e devo a minha ignorancia á falta de contacto do nobre ministro, ou isto não é, não pôde ser gloria do homem de estado. Eis porque eu disse que as consequencias desta temeridade recaião sobre a cabeça do nobre ministro, elle que é a principal cabeça do seu governo.

Porque accusais ao governo – continuou o nobre presidente do conselho – de provocar a repetição de crimes contra as familias com os perdões concedidos a escravos? E' uma injustiça; falleis seriamente?

Senhores, o homem rustico, habituado á vida dos campos, como eu, pôde perder-se por andar terra á terra; mas no ar, não: no ar só podem esvoaçar as aguias.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Podem, não; vôão sempre.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sim, vôão sempre.

O SR. T. OTTONI: – E até as andorinhas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu, quando muito, farei o papel de rasteira pomba.

Podia suppôr S. Ex. que eu havia de apresentar accusação de tal gravidade aeriamente? Não duvido, senhores, que não tenha sido de proposito, que o governo tenha praticado taes actos; estimo muito que assim não seja. Dou parabens á minha fortuna: não venho accumular artigos de accusação contra o ministerio; venho procurar tranquillidade para o meu espirito, segurança para a minha casa e para a dos meus concidadãos.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – *Pro domo suo.*

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas, Sr. presidente, infelizmente tenho factos occorrido em minha propria casa; e com isto tenho respondido ao nobre ministro.

Folgo muito que não seja um systema de governo dar esses perdões; estimo muito, não lhe farei mais accusação por um tal motivo; estimo muito, muito e muito que não haja proposito. Porém um camponez combinando todos estes factos: – «carta de Laboulaye, carta do Sr. Andrada, presentes a quem liberta escravos; condecorações, perdões, etc.», viu produzir-se uma tal confusão em seu espirito que disse: «E' um plano concertado; é propaganda.» E é porque tal era a minha convicção que enunciei a proposição de que, se fosse deputado, já teria accusado o nobre ministro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Já vejo que não me accusava se estivesse lá.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas se tivesse outro castigo menor lh'o daria, porque se V. Ex. não tem sido ainda criminoso, tem sido muito imprudente! Tem brincado...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Com o fogo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...com fogo. E Deus queira que as chammas ateadas não cheguem a envolver S. Ex.!

Creio, Sr. presidente, que quando o meu honrado collega disse, que o Sr. ministro levantava esta questão por não ser possuidor de escravos, não teve intenção de injuria-lo.

Mas V. Ex., respondendo ao meu honrado amigo, e considerando-me em seu espirito solidario, não só com as opiniões do nobre senador, como até com o modo de exprimi-las, unindo o meu discurso com o delle, unindo o proemio sem discurso com o discurso sem proemio, em resposta voltou-se para mim e exclamou: «E vós não quereis a emancipação porque tendes escravos!» Oh! meu Deus! Se considerou a expressão uma injuria, como paga uma injuria com outra? Se houve injuria, não partiu de mim: como a mim se dirige?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Foi o Macbeth.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. ministro, V. Ex. quer a emancipação; nós combatemos, não a idéa em si; mas a opportunidade.

A nossa divergencia não provém de uns possuirem, e outros não possuirem escravos; a questão é mais elevada, é da salvação do paiz. O que significaria ficar um individuo sem meia duzia de escravos? Se V. Ex. quizesse e fosse possível uma transacção desta ordem, para mostrar a minha independencia, o meu desinteresse, eu lhe diria:

«Emancipe V. Ex. os meus, fico satisfeito; mas poupe ao paiz tão grande convulsão.»

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Elle já forrou os delle... (*Risadas.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Portanto, arredemos da discussão razões menos nobres.

S. Ex. quiz chamar a si exclusivamente a gloria da idéa da emancipação. Já na primeira vez que fallei eu demonstrei que, se gloria havia, não cabia ella á S. Ex.; mas S. Ex. para revindica-la, tratou de convencer-nos de que a idéa era toda sua, e que nascêra antes da expedição da celebre carta ao chefe do estado por alguns publicistas reunidos em associação na capital da França.

Sr. presidente, confesso o meu erro, commetti um anachronismo: a idéa não veio de fóra, veio do interior; mas as excitações externas provocarão as demonstrações internas. Creio que agora não ha razão para que o Sr. ministro fique queixoso de mim. S. Ex. tinha a idéa, ella estava incubada em seu espirito, e tratava de desenvolvê-la.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Lia Laboulaye.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Estava delineando o seu plano quando chegou-lhe a carta.

Mas o que é certo, senhores, é que o Brasil sómente teve a honra de saber, que se ião decidir seus destinos, quando os órgãos da imprensa estrangeira nos trouxerão os echos da resposta do Sr. ministro dos negocios estrangeiros do Brasil. Os brasileiros tiveram de ser informados pelo estrangeiro daquillo que se tratou no seu proprio paiz! A assembléa geral legislativa, senhores, não teve a honra de ser a primeira informada pelo governo, não; porque isto não é mais do que uma roda inutil do machinismo constitucional.

Eis, Sr. presidente, rectificado o meu engano; foi apenas um anachronismo. A minha falta de memoria faz-me na realidade commetter muitos erros de datas, mas os factos ficção. E é por isso que tambem commetti o anachronismo de attribuir o presente feito á comunidade benedictina da Bahia, como acto consecutivo á propaganda, quando tinha sido anterior á ella. O honrado ministro, senhores, pelo contrario, não confessa seus erros; insiste nelles por amor proprio, e então temos um triste espectáculo que causa penivel impressão em nossas almas: é vêr o talento debatendo-se com a impossibilidade!

Eu havia dito, Sr. presidente, que esperava que o nobre ministro reprovasse e mandasse cassar o acto da congregação benedictina que havia, por uma deliberação tomada em capitulo, mandado libertar o ventre de todas as escravas pertencentes á ordem.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – O que não pôde fazer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Disse que esperava isso do nobre ministro, porque tinha a velleidade de acreditar, que a lei entre nós era alguma cousa para um ministro de estado, agora estou convencido do contrario.

UMA VOZ: – Só agora?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Já estava, mas tinha a esperança, que nunca se perde de todo.

S. Ex., fingindo ignorar... sim, fingindo, porque o nobre ministro não pôde ignorar estas cousas, conhece-as até melhor do que eu, porque nunca tirou o azeite da sua lampada...

O SR. PRESIDENTE: – O nobre ministro pôde errar, mas acho que nenhum de nós pôde dizer que finge; pôde errar, mas não fingir.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Está bem; elle não se dá por offendido.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Dizendo que finge e não erra, não me dirijo ao senador, dirijo-me ao ministerio; até é da diplomacia fingir.

O SR. PRESIDENTE: – Perdõe-me V. Ex...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Emfim aceito a advertencia de V. Ex. Entretanto eu não posso dizer que elle ignora, grande Deus! se estou convencido que elle não ignora? Pros gamos.

O Sr. ministro disse: «Pois a congregação benedictina, que é senhora e proprietaria dos escravos, não pôde dispôr delles? De quem são elles? são nossos?» Sr. presidente do conselho, não são nossos, mas não são delles.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – São do patrimonio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – São do patrimonio, e V. Ex. sabe perfeitamente que aquillo é um patrimonio inalienavel...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...que tem leis que regulão a sua transmissão, e que na falta dos religiosos, o que não tardará muito, aquelles bens revertem ao estado, que tem sobre elles um direito eventual. Não pretendo daqui deduzir que não possam libertar um ou outro escravo, mas não tomar uma resolução, que prende-se á uma questão social, que se agita, e depende do poder legislativo, a qual não pôde ficar á mercê de frades, que não têm mais interesses na sociedade, cujo reino é lá do outro mundo e o querem ganhar á custa do reino da terra. (*Riso*) Homens taes, Sr. presidente, podem tomar uma medida social e politica, decretando: «Fica livre o ventre de todas as escravas da ordem; isto é: acabou-se a escravidão na ordem?» Não digo que o acto não seja meritorio para os religiosos; mas pedissem a permissão do corpo legislativo que nós lh'a dariamos.

Mas para que pedi-la, Sr. presidente, para que solicitar uma dispensa na lei, se aquelles que procedem de accordo com a opinião do governo encontrão não só approvação, como mesmo louvores e premios? Se encontrão um ministro de estado na altura do Sr. presidente do conselho que diz: «Fizestes muito bem, sois benemeritos, resolvestes a questão da emancipação?» Oh! senhores, os frades resolvendo a questão da emancipação! «Em dez annos não haverá mais escravos na ordem.» Ereuka! Eis o pensamento do Sr. presidente do conselho, eis a base da medida que S. Ex. pretende propôr ao corpo legislativo: é a base iniciada e levada a effeito pelos frades de S. Bento. Eis aqui clareado o pensamento do governo.

O nobre ministro não se limita a elogiar, faz mais, senhores, o nobre ministro aconselha ao chefe do poder executivo que presentêe, que dê sua alta approvação a um acto semelhante!

Senhores, eu reconheço quanto respeito devo á alta personagem que é chefe do poder executivo; porém, Sr. presidente, sei tambem avaliar o que exige de nós a constituição. A constituição, collocando o chefe do estado na altura em que o collocou, suppõe que elle não pratica senão o bem, o mal é só dos ministros. O chefe do estado, pois, não pôde praticar um acto que tenha influencia politica se não debaixo da responsabilidade dos Srs. ministros. Muitas vezes o chefe do estado priva-se até de uma visita, de uma demonstração de civilidade para não comprometter a politica dos ministros.

Nestes termos, quando vejo que o chefe do estado presentêa a ordem benedictina e lhe manda uma carta de approvação, digo que ha propaganda do ministerio, que o ministerio quer abusar do amor, da veneração, do respeito e da influencia que tem o chefe do estado para arrastar os corações brasileiros; digo, senhores, (estarei em erro, mas estou convencido que não) que ha uma propaganda, e nesta propaganda os Srs. ministros estão compromettendo os mais sagrados penhores da nossa estabilidade; porque, emfim, senhores, o Brasil pertence a todos nós...

Emquanto restar-me um sopro de vida, hei de bradar contra semelhantes actos, ainda que fique só. Não é porque o meu coração seja menos humano do que o do Sr. ministro, não; a questão não é pessoal; e se fosse pessoal, eu não temeria o julgamento. Mas a questão não é pessoal: posso ser muito humano, e não encarar a questão pelo lado da humanidade do acto, não sou um frade de S. Bento, não sou um propagandista, não sou um Guizot, não sou Laboulaye, que vêem o Brasil da altura da França; sou um brasileiro, Sr. presidente, que apalpa de perto os males do seu paiz, que vê uma sociedade gangrenada pela chaga da escravidão, ha tres seculos; convicto de que não é assim que se arranca um mal chronico e inveterado; e que vê, emfim, que só o pensamento de semelhante medida tem abalado a sociedade até os seos mais profundos alicerces!... (*Apoiado*).

Hei de a isso oppôr-me com todas as minhas forças, e, como já disse aqui uma vez, o ministerio engana-se profundamente, se acredita que pôde levar avante os seus projectos da mesma fórma por que leva a passagem de um credito, ou outra medida analoga.

Sr. presidente, eu ainda tinha muito que dizer, mas não só estou fatigado, como já tenho demasiadamente abusado da paciencia de meus collegas; permitta, pois, V. Ex. que eu, assim como comecei sem preambulo, acabe sem peroração.

(*Vivos signaes de adhesão. O orador é cumprimentado por muitos Srs. senadores.*)

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Peço a palavra.

Tendo dado a hora, ficou a discussão adiada e o Sr. presidente deu a ordem do dia para 26 do corrente:

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados que autorisa o governo a mandar matricular

na faculdade de direito do Recife o estudante Durval de Menezes Fraga e outros, com o parecer da mesa n. 81 do corrente mez.

Discussão dos (10) pareceres da comissão de legislação, lidos na sessão de 22 do corrente, sobre diversos requerimentos e representações.

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar proceder aos estudos technicos e outros que forem necessarios á determinação dos desenvolvimentos mais uteis das actuaes estradas de ferro para o interior do imperio, com o parecer das commissões de empresas privilegiadas e de fazenda de 1864, e os da mesa n. 29 de 1865 e 79 do corrente mez.

A' 1 hora:

Continuação da discussão da resposta á falla do throno.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

19ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeu, Ferreira Penna, Carneiro de Campos, Ottoni, Paranhos, barão de Muritiba, Chichorro, barão do Rio-Grande, marquez de Olinda, visconde de Sapucahy, Nabuco, Dantas, Diniz, visconde de S. Vicente, Silveira da Motta, Jobim, Souza Franco, barão de Cotegipe, barão de Maroim, visconde de Jequitinhonha, Eusebio, Firmino, Dias de Carvalho, Sá e Albuquerque, Sinimbú, Pedreira, barão de S. Lourenço, Fernandes Torres, Furtado, Zacharias, Paranaguá, barão de Pirapama e Souza Ramos, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Candido Borges, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem e visconde de Itaborahy; e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa Vista, Souza Queiroz, Fonseca, e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 25 do corrente mez.

Não houve expediente.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

PARECER.

«Forão remettidos á comissão de marinha dous projectos que formulou a comissão nomeada pelo governo para, sob a presidencia de sua alteza o Sr. conde d'Eu, revêr a legislação penal militar, e outros objectos e propôr as alterações convenientes. Um desses projectos é o do codigo penal militar: o outro versa sobre o meio soldo concedido ás familias dos officiaes que fallecerem. O assumpto do primeiro projecto foi recommendado pela corôa no discurso da abertura da presente sessão legislativa, á

solicitude da assembléa geral, e mencionado como indispensavel no relatorio do Sr. ministro da guerra, que igualmente referiu-se ao segundo.

«Procurando corresponder ás recommendações da corôa e aos desejos do Sr. ministro da guerra, a comissão de marinha e guerra estava disposta a proceder aos estudos necessarios para emittir o seu juizo ácerca dos referidos trabalhos, afim de converte-los em projectos de lei, com as emendas que julgasse mais convenientes.

«Considerando, porém, que o art. 53 da constituição expressamente determina *que a proposição que compete ao poder executivo na formação das leis deve ter principio na camara dos deputados;*

«Considerando tambem que os referidos projectos são uma verdadeira e rigorosa proposição daquelle poder, entende não ser licito ao senado deliberar sobre elle, emquanto não forem regularmente propostos nos termos do citado artigo á camara electiva, e por ella convertidos em projectos de lei; e pois, abstendo-se de emittir o seu juizo desde já, é a comissão de parecer:

«Que os ditos projectos se reservem para ser opportunamente attendidos, preenchidas as formulas constitucionaes.

«Sala das commissões, em 26 de junho de 1867. – *Barão de Muritiba. – Barão de Cotegipe. – T. B. Ottoni.*»

Ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos.

Forão tambem lidos os seguintes

PARECERES.

«1º A comissão de legislação é de parecer: que seja archivado por se achar prejudicado pelos principios fundamentaes da nova lei hypothecaria o incluso projecto de lei do anno de 1832, revogando o alvará de 4 de setembro de 1810 e restaurando o § 2º da Ord., Liv. 4º, § 5º. Dispõe esse alvará, que salva a clausula resolutoria expressa na venda feita a credito, o vendedor tem sómente – acção pessoal – contra o comprador para pedir-lhe o preço, e não – acção real – para haver a cousa vendida. Assim que esse alvará derogou a – clausula resolutoria tacita, – reconhecida em França como um grande inconveniente do regimen hypothecario, visto como as hypothecas ficão incertas e dependentes dessa clausula resolutoria, cuja possibilidade inspira a desconfiança e o temor dos credores hypothecarios.»

«A nova lei hypothecaria achou nesse alvará, preexistir uma grande facilidade e contou com a existencia delle.»

«A revogação desse alvará comprometteria o systema da nova lei, e exigiria a sua revisão.»

«Sala das commissões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco. – Silveira da Motta. – Barão de Pirapama.*»

2º A comissão de legislação é de parecer: que o senado deve negar o seu consentimento á proposição da camara dos Srs. deputados enviada em 1864, decretando:

«1º Que as porcentagens dos correctores constituem divida privilegiada e serão comprehendidas na disposição do art. 876, § 3º do codigo commercial.»

«2º Que as attribuições que o art. 25 do regimento 806 de 26 de julho de 1851 confere aos correctores, comprehendem as transacções que se fizerem em hasta publica sobre os objectos especificados no mesmo artigo; porquanto primeiro o privilegio de 1ª classe, que o primeiro artigo confere aos correctores assemelhando as porcentagens, que elles vencem aos salarios, ou soldadas dos feitores guarda-livros, caixeiros, e domesticos do fallido, é a primeira vista de olhos injusto, por não haver identidade entre os correctores e estes agentes; entre as porcentagens daquelles, e os salarios, unico recurso destes. Se razão ha para que os correctores tenham esse privilegio odioso, tambem devem te-lo os agentes de leilão e os demais agentes auxiliares do commercio; tambem devem te-lo os mandatarios, e commissarios.»

«Os correctores já têm por cobrança das despesas e comissão de corretagem a acção executiva que lhes dá o art. 308 do regimento 737 de 1850.»

«O privilegio que a pretendem é odioso e sem razão de utilidade publica.»

«Esse privilegio já existiu em França, mas foi derogado.»

«E' preciso restringir os privilegios e não baratealos em prejuizo dos outros credores, porque o segundo artigo sem razão sufficiente attribue aos correctores funções, que são dos agentes de leilão, os quaes ficão assim prejudicados.»

«Sala das commissões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco. – Silveira da Motta. – Barão de Pirapama.*»

«3º A comissão de legislação é de parecer: que seja negado o consentimento do senado á proposição da camara dos deputados do anno de 1861, autorizando o governo para conceder ao bacharel Cassio Antonio da Costa Ferreira, juiz de direito da comarca do Rozario da provincia do Maranhão, um anno de licença sem vencimentos, afim de tratar de sua saude onde lhe convier; 1º, porque a dita proposição está prejudicada em razão do tempo decorrido: 2º, porque, sendo a licença pedida – sem vencimentos – pôde o governo concedê-la, e não é necessaria a autorização que a sobredita proposição lhe confere (Lei de 24 de outubro de 1832, art. 93, aviso de 12 e 13 de janeiro de 1851).»

«Sala das commissões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco. – Silveira da Motta. – Barão de Pirapama.*»

«4º A comissão de legislação é de parecer: que seja archivado o incluso projecto de 1835, que attribue aos contratos matrimoniaes celebrados entre pessoas de differente crença os mesmos efeitos civis dos casamentos celebrados na fórma das leis do Imperio, porque está prejudicado pela lei n. 1144 de 11 de setembro de 1861, que contém a mesma disposição.»

«Sala das commissões, 7 de junho de 1867. – *Nabuco. – Silveira da Motta. – Barão de Pirapama.*»

Ficãõ todos reservados para entrarem na ordem dos trabalhos.

Foi lido por seu autor, e mandado á mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que se peção ao governo pelas repartições competentes os esclarecimentos seguintes:

«1º Relação dos officiaes da guarda nacional que têm sido demittidos, suspensos e reformados sem o requererem, desde agosto do anno passado até hoje; e sendo possivel, cópia das informações que motivarão taes actos.»

«2º Quantos commandos superiores e corpos da guarda nacional têm sido creados, e em que provincias durante a mesma epocha.»

«3º Relação dos juizes municipaes que têm deixado de ser reconduzidos, dos juizes de direito avulsos, vencendo ou não ordenados, no mesmo espaço.»

«4º O numero de praças da guarda nacional que têm dado para o serviço da guerra as provincias de S. Paulo, Minas, Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco.»

«Paço do senado, 26 de junho de 1867. – *Barão de Cotegipe.*»

Sendo apoiado e posto em discussão, ficou adiado, por pedir a palavra o Sr. visconde de Jequitinhonha.

ORDEM DO DIA.

Entrou em 1ª discussão com o parecer da mesa n. 81 do corrente mez a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar matricular na faculdade de direito do Recife o estudante Durval de Menezes Fraga e outro.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para offerecer á proposição que se discute um attestado passado ao estudante Durval de Menezes Fraga, que prova que esse estudante, devendo chegar ao Recife a tempo de matricular-se no curso juridico, não pôde fazê-lo por ter adoecido. O attestado é de um medico distincto da cidade da Bahia, cuja reputação não preciso encarecer. Por elle se mostra que este estudante adoeceu, e que só pôde chegar 48 horas depois de fechada a matricula. Eu não sei se este caso é exactamente o de que trata a resolução n. 34 de que V. Ex. acaba de fazer menção. Se é, restrinjo-me a remetter á mesa o attestado para ser annexado á proposição que se discute.

O SR. PRESIDENTE: – Fica sobre a mesa para ser annexado, mas com a declaração de que foi apresentado depois que se leu o parecer da mesa; porque a proposição não veiu acompanhada de documento algum como nelle se diz. Na declaração se mencionará que o attestado foi offerecido pelo nobre senador, durante a discussão da proposição, a que se refere o parecer da mesa.

O SR. FERREIRA PENNA: – Parece-me muito attendivel a razão allegada em favor destes estudantes, sendo manifesto que haverá a seu respeito demasiado rigor, se não injustiça, se perderem um anno por haverem chegado ao Recife 48 horas depois de encerradas as matriculas.

O que cumpre, porém, examinar é se a pretendida dispensa da lei deve ser concedida pelo poder legislativo, não obstante haver se conferido essa attribuição ás congregações das faculdades pela resolução de 13 de abril de 1864, que a mesa cita no seu parecer.

Diz essa resolução (*lendo*): «Art. 1º Ficão autorizadas as congregações das faculdades do imperio á mandar admittir á matricula, nas respectivas faculdades, os estudantes que se não houverem matriculado no prazo marcado pelos estatutos, em consequencia de impossibilidade proveniente de motivos extraordinarios, e independentes de sua vontade, competentemente provados, devendo ser-lhes contadas como faltas todas as prelecções anteriores á matricula.»

Se pois o caso de que tratamos acha-se comprehendido na disposição desta resolução, parece-me claro que os estudantes deverião dirigir o seu requerimento á congregação da faculdade, e recorrer ao poder legislativo sómente no caso de serem injustamente desattendidos. Emquanto, porém, não constar que assim procedêrão, parece-me que não poderá ser approved o projecto em discussão.

O Sr. Sinimbú mandou á mesa um documento contendo informações sobre o objecto em discussão.

Posta a votos foi rejeitada a proposição.

Seguirão-se successivamente em discussão os pareceres da commissão de legislação.

«1º Sobre a representação da camara municipal de Baependy de 1848, pedindo a reforma da lei de 3 de dezembro de 1841, para ser archivada.»

«2º Sobre as representações de 1860 do circulo agricola do municipio de S. João do Principe de 1862 da camara municipal do Mar de Hespanha, pedindo uma lei de hypothecas, para serem archivadas.»

«3º Sobre as representações de 1861 da assembléa provincial de Minas e da camara municipal de Ipoê do Ceará, pedindo a creação de relações provinciaes, para ficarem sobre a mesa afim de serem tomadas em consideração.»

«4º Sobre o requerimento de 1847 de um fallecido Sr. senador pedindo providencias contra os insultos ás camaras publicados nos jornaes, para ser archivado.»

«5º Sobre as representações de 1854, 1856, 1861 de diversas confrarias e irmandades, pedindo dispensa das leis de amortisação, para considerarem-se prejudicadas.»

«6º Sobre duas representações de 1845 da assembléa provincial do Maranhão e camara municipal de Baependy, pedindo a revogação da lei de 24 de outubro de 1832, para considerarem-se prejudicadas.»

«4º Sobre representações de diversas camaras municipaes pedindo a reforma da lei de 1º de outubro de 1828, para ficarem sobre a mesa afim de serem tomadas em consideração.»

Forão todos approved sem debate.

Entrou depois em discussão o parecer da mesma commissão sobre a representação de alguns artistas francezes pedindo a revogação da postura municipal de 26 de fevereiro de 1856, para ser archivada.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, eu não estou bem certo ácerca do objecto de que se trata no parecer que se acabou de lêr; ouvi fallar em uma postura mandando remover de dentro da cidade certas fabricas nocivas á saude publica, ou que incommodão a população.

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é um parecer da commissão de legislação que manda archivar

a representação em que alguns artistas francezes sollicitão a revogação da postura municipal de 27 de fevereiro de 1856, que prohibiu que se estabelecessem em certas ruas da cidade officinas de serralheiro, caldeireiro e tanoeiro, por se achar prejudicada á vista do aviso do ministerio do imperio de 6 de setembro de 1861, em a qual o governo informa ao senado que a referida postura, contra a qual reclamavão os mesmos artistas, já se acha alterada pelas posturas de 2 de janeiro de 1857 e 2 de outubro de 1858. Portanto, o nobre senador veja que não se trata do objecto em geral, mas de uma reclamação de interesse particular, que effectivamente está prejudicada.

O SR. DANTAS: – Pergunto á V. Ex. se posso pedir que fique isto adiado até amanhã; preciso lêr o parecer com todos os papeis que lhe são annexos, ouvi fallar em revogação de posturas, em conservação de fabricas, tem havido muitos clamores e queixas contra a conservação de fabricas que tanto incommodão a população.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. póde pedir.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – A representação versa sobre uma postura já revogada.

O SR. DANTAS: – Não sei sobre o que versa; o que sei é que é necessario uma medida que affaste da cidade, não em certo e determinado logar, mas em toda a cidade, as fabricas de materias putridas que inutilisão ruas inteiras com exalações nocivas á população.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – V. Ex. tem razão.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, ninguem é garantido em sua propriedade; de que serve a constituição dizer que ninguem será privado de sua propriedade, se um sebeiro póde estabelecer junto a minha casa uma fabrica onde se fundem materias putridas e que deprecia não uma casa, mas ruas inteiras. Os moradores da Cidade-Nova têm representado á camara municipal, e nenhuma consideração têm elles merecido; os moradores e proprietarios têm procurado a intervenção do governo para aconselhar a camara municipal a fazer uma postura. O governo mandou por duas ou tres vezes que a camara municipal apresentasse uma postura, reconheceu a justiça que assistia aos moradores e proprietarios da Cidade-Nova, mas a maioria dos vereadores da presente camara municipal, que faz um luxo em se oppor em tudo ao governo, castigou com um eterno silencio áquelles que tiverão a ousadia de se dirigir ao mesmo governo.

Ha pouco apresentou-se aqui uma representação pedindo a reforma das camaras municipaes. Senhores, é uma reforma necessaria, porque a municipalidade, sendo um ramo da administração, deve em tudo estar sujeita ao governo, é um flagelo para a população quando o mais pequeno ramo da administração abre uma luta systematica contra a suprema administração. Ha seis mezes, pouco mais ou menos, vi-me forçado a abandonar a minha casa, uma exhalação fetida e nauseabunda penetrava todo o edificio, o clamor era geral, fui ao Sr. chefe de policia e pedi-lhe que houvesse de lembrar á camara

municipal a necessidade de uma postura, tantas vezes recommendada pelo governo. O Sr. chefe de policia, depois de ponderar-me o quanto erão infructiferas as suas relações officiaes com a camara municipal, disse-me que nenhuma duvida tinha em o fazer, mas que de antemão tinha a dizer-me que nenhuma resposta esperava da referida camara. Desisti do meu pedido, não quiz que S. Ex. fosse mais uma vez victima de uma descortezia. E, digamos a verdade, da maneira por que se acha a camara municipal do Rio de Janeiro, melhor seria que não existisse. Esta proposição não é minha, nessa corporação ainda existem homens bem intencionados que deixão escapar esta verdade.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Mas nós somos para a camara municipal o que são as assembléas provinciaes nas provincias.

O SR. DANTAS: – No governo representativo como o nosso, onde ha assembléa geral, onde todas as provincias têm suas representações, eu não dou grande importancia a municipalidades; nos governos absolutos serião ellas de grande importancia, era a unica sombra de eleição popular que restava ao povo; mas hoje não lhes dou muito apreço, se o exercicio de suas attribuições não forem encadeadas á fiscalisação suprema, de sorte que possão fazer o bem e achem correctivo ao mal; então, senhores, as camaras municipaes se tornarão um flagello.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se as camaras municipaes são um flagello, é porque dependem muito do governo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não, dependem de nós; somos para a camara municipal do Rio de Janeiro o que são as assembléas provinciaes para as camaras das provincias.

O SR. DANTAS: – Vou mandar á mesa o meu requerimento, pedindo o adiamento da questão até amanhã, porque até lá lerei o que ha. Verdaderamente não sei o que se discute.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

«Requeiro que o parecer da commissão de legislação, que se discute, fique adiado por 24 horas. Sala das sessões, 26 de junho de 1867. – *Dantas.*»

O SR. NABUCO: – Estou persuadido, Sr. presidente, que o nobre senador pela provincia das Alagôas desistirá do adiamento proposto; desde que fôr inteirado dos motivos do parecer da commissão; parece que o nobre senador não está bem informado.

O SR. DANTAS: – Não estou certamente.

O SR. NABUCO: – Contra a postura municipal de 26 de fevereiro de 1856 que prohibia o estabelecimento de officinas de serralharias, caldeirarias e tanoarias em certas ruas da cidade, representárão alguns artistas francezes que tinham estas fabricas já estabelecidas, fundando-se em seu direito adquirido ou prejuizos que soffrerião. Demorou-se a solução deste negocio no senado, e neste interim veiu uma informação do governo, que foi ouvido sobre o negocio, dizendo que já tinha havido uma outra postura declarando que a de 1856 não era applicavel aos artistas que tinham fabricas estabelecidas; ficou

por consequencia prejudicado o motivo pelo qual esses individuos requerêrão uma providencia ao senado contra as posturas de 1856.

Ora, creio que á vista desta informação o nobre senador deve desistir do seu adiamento.

Será muito bom tudo quanto o nobre senador nos ponderou; será conveniente talvez que se tomem providencias a respeito das fabricas insalubres e perigosas; mas eu direi: *non est hic locus*, não é este o logar; porque não será sobre esta representação que deveremos basear um acto legislativo. E' livre ao nobre senador propôr algum projecto de lei sobre a materia respeitando todavia a iniciativa que compete á camara municipal; o projecto do nobre senador não fica prejudicado pela decisão deste negocio que é todo particular. A postura contra a qual reclamão os supplicantes não lhes é applicavel e portanto deve ser indeferida a sua representação: eis o que diz a commissão.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, eu protesto contra o direito adquirido que o nobre senador estabeleceu...

O SR. NABUCO: – Elles é que allegárão direito adquirido, não digo que o tenham.

O SR. DANTAS: – Senhores, cada um usa dos seus direitos sem pôr os outros em desespero, taes direitos nunca se adquirem, o direito de inutilisar ruas inteiras, de depreciar os predios, incommodar uma população, é direito que nunca se adquire, não ha nação hoje por mais obscura que consinta dentro das suas cidades fabricas em que se empregem materias animaes nocivas á saúde e de um incommodo insupportavel e muito principalmente em paizes quentes.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Esta não é a questão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E é objecto de iniciativa da camara municipal.

O SR. DANTAS: – Pois nós não temos a facilidade de apresentar aqui um projecto providenciando a este respeito? Nós podemos revogar posturas, emenda-las e substitui-las, e crear mesmo disposições novas relativas ao municipio ou ao imperio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não, senhor.

O SR. DANTAS: – Pois vou mostrar ao nobre senador que já se têm apresentado projectos de lei relativamente á administração das camaras municipaes, os cemiterios, aberturas de ruas, etc., etc.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto ainda é de iniciativa municipal.

O SR. DANTAS: – Na Belgica, todas as camaras legislativas têm o direito de o fazer; ha cinco ou seis annos passou em virtude de queixas dirigidas ao corpo legislativo uma lei mandando remover de todas as cidades as fabricas em que se empregão materias animaes. Posso mostrar ao nobre senador que em França esta attribuição está na alçada do poder executivo, apezar das attribuições da municipalidade.

Portanto, Sr. presidente, eu protesto contra o direito adquirido. Nós devemos tomar uma medida

que salve a população desta grande cidade de um direito mal adquirido.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Mas a commissão não reconheceu nenhum direito adquirido.

O SR. DANTAS: – Estou respondendo ao nobre senador pela provincia da Bahia.

Peço, pois, á V. Ex. que proponha ao senado a retirada de meu requerimento de adiamento; acho que será mais opportuno tratar dessa questão em outra occasião.

O mesmo Sr. senador pediu para retirar o seu requerimento, e, consultado o senado, assim o decidiu.

Posto a votos, o parecer foi approvedo.

Entrarão ainda em discussão, successivamente, os pareceres da mesma commissão de legislação:

«1º Sobre o requerimento de Antonio Simões de Faria, de 1861, pedindo a concessão de dispensa de preparatorias, afim de matricular-se na faculdade de medicina» para ser archivado.»

«2º Sobre o requerimento de Sebastião José da Rocha, pedindo a avocação de dous processos judiciaes findos contendo sentenças contradictorias,» para ser indeferido.»

Forão ambos approvedos sem debate.

Seguiu-se em 1ª discussão, que ficára adiada na sessão de 22 de julho de 1864, a proposição da camara dos Srs. deputados autorizando o governo a mandar proceder aos estudos technicos, e a outros que fôrem necessarios, para a determinação dos desenvolvimentos mais uteis das actuaes estradas de ferro para o interior do imperio. Com o parecer das commissões de empresas privilegiadas e de fazenda, com o da mesa n. 79 de 1867, e com o seguinte, que foi lido:

PARECER DA MESA N. 29 DE 28 DE ABRIL DE 1866.

Expõe os actos que precedêrão e motivarão, bem como o processo a que a camara dos Srs. deputados sujeitou a proposição que iniciou, approvedo e remetteu ao senado, autorizando o governo para mandar proceder aos estudos technicos, e outros que forem necessarios á determinação dos desenvolvimentos mais uteis das actuaes estradas de ferro para o interior do imperio, e conclue que a proposição entre quanto antes em discussão, e o relatorio da mesa se imprima, e distribua com os documentos que o acompanhão, para tomar-se na consideração que merecer.

Está sobre a mesa, para entrar opportunamente na ordem do dia, o seguinte projecto de lei, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado no decurso da segunda sessão legislativa do anno de 1864:

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º O governo fica autorizado para mandar proceder aos estudos technicos, e outros que forem necessarios á determinação dos desenvolvimentos mais uteis das actuaes estradas de ferro para o interior do imperio.»

«§ 1º Será particular objecto desses estudos a conveniencia e o melhor traço do prolongamento da estrada de ferro de S. Paulo na direcção do

valle do rio Paraná, e da comunicação do valle do rio de S. Francisco com os portos do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco por meio das respectivas estradas de ferro.»

«§ 2º Fica outrosim o governo autorizado para mandar levantar a carta geral das grandes vias de comunicação interior, com o fim de habilitar o corpo legislativo para decretar as novas linhas de estradas de ferro ou de rodagem, que tendão a ligar as provincias entre si, e com a capital do imperio.»

Art. 2º Logo que pelo progresso desses estudos se houver reconhecido qual seja o mais util prolongamento das referidas estradas de ferro para o interior, fica o governo autorizado para incumbir da execução de cada uma dessas linhas as companhias existentes, ou outras estrangeiras, devendo as concessões e favores, que lhes outorgar, não exceder os limites prescriptos nos paragraphos seguintes:

«§ 1º Se a garantia de juros concedida não exceder a 4%, poderá ser-lhe adicionada a faculdade de distribuir igualmente aos socios a renda liquida até outros 4%, de modo que o thesouro nunca pague mais de 4%; mas esta contribuição sómente seja reduzida, quando a renda liquida exceder a outros 4%, e cesse quando fôr maior que 8%.»

«§ 2º Se a garantia de juros for de 5% não se concederá a simultanea distribuição da renda liquida: e neste caso, como no do § 1º, a duração da garantia não excederá a 50 annos.»

«§ 3º Poder-se-ha estipular garantia de 7% por um prazo, que não exceda de 30 annos.»

«§ 4º Igualmente póde o governo conceder por uma vez ás companhias adjudicatarias, subvenções não excedentes á quarta parte do capital, e destas subvenções poderá fazer parte a concessão gratuita de terrenos adjacentes á via ferrea, que serão para esse fim demarcados, segundo as clausulas dos respectivos contratos.»

«Na fixação e outorga da subvenção se observarão os seguintes preceitos: 1º, o capital, de que o thesouro houver de pagar, a quarta parte será o do orçamento feito por ordem e á custa do governo, e mencionado no contrato; e a subvenção não será augmentada ou diminuida posteriormente, embora o custo real seja maior ou menor que o orçado; 2º, dividida a linha em secções, cada uma das quaes possa prestar utilidade publica, serão estas orçadas em separado; e concluida e entregue ao transito cada uma, pagará o governo integralmente a subvenção correspondente.»

«§ 5º A duração do privilegio não excederá a 100 annos.»

«§ 6º Serão estipuladas condições de amortisação do capital, de modo que a estrada com todo o material fixo e movel no fim do privilegio reverta ao dominio publico sem indemnisação; e igualmente as clausulas, mediante as quaes poderá o governo resgata-la antes do termo do dito privilegio.»

«§ 7º Em nenhuma hypothese pesará sobre o thesouro deficit de receita.»

«§ 8º Marcar-se-ha o tempo necessario para a construcção de cada secção, e por cada mez de demora multas, que, a partir do segundo mez seguirão progressão ascendente.»

«§ 9º Todo o lucro excedente a 8% na hypothese do § 1º ou a 7% nos outros, deduzidas tambem as contribuições estipuladas para amortisação e deteriorações, será repartido igualmente entre a companhia e o estado.»

«§ 19. Poderão ser concedidos mais favores, como isenção de direitos de importação e outros, não excedendo os limites dos que forão outorgados á actual companhia de D. Pedro II.»

«§ 11. As concessões constantes dos §§ 1º a 4º se excluem mutuamente, podendo ser outorgadas a cada companhia sómente uma dellas; as clausulas, porém, dos §§ 5º a 10º são applicaveis a todas.»

«§ 12 Nas concessões outorgadas pelo governo se comprehenderão quaesquer favores votados pelas assembléas provinciaes.»

«Art. 3º O governo é tambem autorizado para rescindir o contrato celebrado com a actual companhia da estrada de ferro de D. Pedro II, comprando as acções possuidas por particulares, mediante a permuta por quaesquer titulos da divida publica na fórma do art. 5º da lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860, ou por outra mais conveniente operação de credito.»

«§ 1º O governo organizará a administração provisoria da estrada de ferro; e poderá arrendar sob as clausulas, que julgar convenientes, o serviço do trafego e da conservação da linha aberta ao transito; e das que o forem posteriormente.»

«§ 2º O governo fica autorizado para mandar proseguir, dentro dos limites do capital fixado pelo decreto n. 1598 de 9 de maio de 1855, e pelo modo que julgar mais util, na construcção da 3ª secção, até Porto Novo do Cunha, e da 4ª até um ponto do municipio de Rezende, que parecer proprio para termo provisorio da linha; ficando, porém, o exercicio da segunda faculdade dependente do complemento dos estudos hydraulicos do rio Parahyba, e não tendo por ora logar a construcção se com o emprego de menos de metade do capital preciso para a via ferrea, se poderá estabelecer na parte correspondente do rio a navegação a vapor.»

«§ 3º O governo realizará a venda da mesma estrada de ferro á uma companhia estrangeira, preferindo a que contratar o prolongamento da linha. Esta venda se verificará de conformidade com as clausulas do art. 2º e seus paragraphos, devendo, no caso de subvenção, a que corresponde á estrada construida, não exceder a um quarto de seu valor.»

«Art. 4º As garantias de juros addicionaes, concedidas até hoje, pelas assembléas provinciaes, ás emprezas dos referidos caminhos de ferro, serão satisfeitas pelo thesouro nacional, com a condição, porém, de ficarem as respectivas provincias, obrigadas a abertura, reparos e conservação das estradas convergentes, para as estações dos ditos caminhos, que fôrem convenientes, devendo o governo verificar o cumprimento desta obrigação.»

«Art. 5º Fica autorisada a despeza annual, até 150:000\$, pagos durante 15 annos, sómente para subsidio da navegação a vapor do rio de S. Francisco, entre a cachoeira de Pirapóra e a do Sobradinho, e nos afluentes, que elle recebe nesta extensão.»

«§1º A navegação no rio principal e nos afluentes constará, além dos barcos para passageiros, de trens de transportes especiaes para mercadorias, rebocados a vapor.»

«§ 2º O governo poderá incumbir a mesma navegação á uma das companhias das estradas de ferro, de que trata o art. 2º com o mesmo subsidio e por igual prazo nunca maior de 15 annos, não se comprehendendo o capital, a isso applicado, na somma garantida, ou na subvenção concedida para as obras do caminho de ferro.»

«Art. 6º As despesas, provenientes da execução dos artigos antecedentes, serão pagas pela receita ordinaria, ou pelos fundos que o governo adquirir, por meio da mais conveniente operação de credito, para a qual fica amplamente autorizado, devendo informar ao corpo legislativo, nas propostas annuaes para a lei do orçamento do imperio, os incidentes da mesma operação, e o progresso da receita publica, devido ás medidas de que tratão os referidos artigos.»

«Art. 7º Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 11 de julho de 1864. — *Francisco José Furtado*, presidente. — *T. Franco de Almeida* 1º secretario. — *Pedro Luiz Pereira de Souza*, 2º secretario.»

Não será temeridade dizer que esta medida é uma daquellas que se apresentam no parlamento sob os melhores e mais felizes auspicios, vendo-se á porfia que ha em acertar com os meios mais adequados e efficazes para conseguir-se o fim que ella se propõe: — o desenvolvimento da industria e riqueza publica, tanto na actualidade, como no futuro.

«Assim, para que o senado, tendo em vista a realização deste patriotico pensamento, possa bem apreciar, com o projecto que se acha sujeito ao seu exame e deliberação, todas as questões que naturalmente se prendem ao desenvolvimento das actuaes estradas de ferro para o interior do imperio, entende a mesa preencher um dever impreterivel, expondo-as desde a sua origem, e juntando ao mesmo tempo alguns documentos e informações que poderão servir para esclarecê-las.»

«A companhia da estrada de ferro de D. Pedro II, cuja directoria se dirigiu ao governo imperial em officio de 26 de novembro de 1862, chamou a attenção do mesmo governo para a situação em que se via collocada, prestes a esgotar-se o capital realiado da companhia, e sendo manifesta a impossibilidade de uma nova emissão na praça do Rio de Janeiro, e bem assim a grande difficuldade de realisarem novas entradas as acções já emitidas; e propoz um expediente para remover os embarços que era facil prever e de prudencia prevenir.»

«As condições financeiras da companhia erão então as seguintes:

«Capital realizado por emprestimo.....»	12,666:666\$666
«Dito por entradas de 60,000 acções a 130\$.....»	7,800:000\$000
«Haver dos accionistas para completar o valor nominal, 200\$ por acção.....»	4,200:000\$000
«Acções autorizadas e não emittidas.....»	13,333:333\$334
«Capital decretado.....»	38,000:000\$000

A representação da directoria resume-se nas seguintes proposições:

1ª Julgando que, pela escassez dos capitaes no paiz e por ser a empresa ainda mal apreciada na Europa, não seria possível á companhia completar a sua emissão, propõe que o estado se faça accionista pelos 13,333:333\$334 por emittir.

2ª Expõe os motivos por que acredita que, construida a 3ª secção e parte da 4ª, as condições commerciaes da empresa serão mais prosperas do que hoje, e permittirão ao governo alienar as suas acções, mantendo a companhia nacional.

3ª Lembra a reforma dos estatutos para dar ao governo maior ingerencia nas deliberações e na administração (Doc. A.)

«Remettida esta representação ás secções do imperio e fazenda do conselho de estado subiu a consulta de 20 de março de 1863, não resolvida. (Doc. B.)»

«Os illustrados conselheiros membros das secções divergirão de parecer.»

«Os Srs. Sapucahy e Souza Franco opinarão pelo alvitre offerido pela directoria, com pequena alteração nas bases propostas.»

«Os Srs. Souza e Mello e visconde de Jequitinhonha propuzerão de preferencia a compra da empresa pelo governo, que acabaria as obras á custa do estado.»

«O Sr. Baptista de Oliveira propôz o adiamento para 1865, por se terem de resgatar antes desse tempo os emprestimos de 1824 e 1825.»

«O Sr. Visconde de Itaborahy foi de voto que se levasse a questão ao poder legislativo.»

«Publicada esta consulta, a directoria dirigiu-se de novo ao governo imperial, declarando que estava autorizada, e disposta a aceitar aquella base da refórma, que o mesmo governo preferisse, mas sustentando que, na alternativa entre o expediente por ella proposto e a compra da empresa pelo estado, offerencia o segundo maiores inconvenientes do que o primeiro. (Doc. C.)»

«Em abril de 1863 foi a questão debatida na assembléa geral dos accionistas.»

«A maioria da commissão, á que a questão fôra submettida, composta dos Srs. conselheiro Torres-Homem e veador Lima e Silva, foi de parecer que a companhia transigisse sobre a base que preferida fosse pelo governo, mas da sua exposição pôde deduzir-se que os signatarios se inclinão á encampação da empresa.»

«O terceiro membro da commissão o Sr. Dr. Furquim de Almeida sustentou a todo o transe a idéa de uma companhia estrangeira. (Doc. D.)»

«Depois da discussão que houve, e que deixou a

materia completamente esclarecida, a assembléa approvou todos os pareceres, do que pôde razoavelmente inferir-se que o seu fim era confiar ao governo a escolha do expediente, percebendo-se todavia que acompanha o socio o Sr. Furquim de Almeida na predilecção pela companhia estrangeira (Doc. E.)»

«Tal é o espirito da representação final da directoria á assembléa geral legislativa. (Doc. F.)»

«Até este ponto toda a questão versava sobre a estrada de ferro de D. Pedro II nos limites da decretação de 1855.»

«Remettidos, porém, os documentos á camara dos Srs. Deputados, as commissões reunidas de fazenda e de commercio, industria e artes, por ella incumbidas de estudar a materia, ampliáráo-lhe o alcance, pretendendo lançar os fundamentos de uma rede futura de caminhos de ferro.»

«Neste intuito propuzerão as commissões outorgar ao governo autorisação, e meios:

1º Para estudar o systema geral de vias de comunicação, a fim de propôr á assembléa geral as novas linhas que para o futuro convenha decretar.

2º Para traçar o prolongamento de qualquer das tres linhas, do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco até á parte navegavel do rio S. Francisco, podendo contratar logo esse prolongamento debaixo de certas bases e limitações estatuidas no projecto.

3º Para comprar a empresa da estrada de ferro de D. Pedro II, afim de transferi-la á uma companhia estrangeira.

4º Para subvencionar a navegação do rio S. Francisco. (Doc. G.)»

«Este projecto não soffreu nas discussões da camara dos Srs. deputados alteração substancial.»

«Sendo, porém, importantes algumas das emendas, e muito digno de attenção e estudo o debate havido, a mesa colligiu nos documentos H, I, J, e offerece á consideração do senado tudo quanto se refere á essa brilhante discussão.»

«A proposição da camara dos Srs. deputados, que veio desacompanhada de documentos, foi lida no senado, e mandou-se imprimir em sessão de 14 de julho.»

Entrando em 1ª discussão no dia 21, o Sr. senador Silveira da Motta mandou á mesa o seguinte requerimento, que foi apoiado:

«Requeiro que o projecto seja remettido ás commissões de empresas privilegiadas e de fazenda.»

«Este requerimento, cuja discussão ficára adiada, foi posto a votos, e approvedo na sessão de 22.»

«O documento K é o parecer dado ao senado pelas referidas commissões que apresentam um projecto substitutivo.»

Confrontando-se este projecto com o da camara dos Srs. deputados, vê-se que dos quatro pontos capitaes acima resumidos, as commissões do senado eliminão dous, e alterão outros dous; a saber:

O primeiro refere-se ao estudo do systema geral de vias de comunicação dependentes de posterior deliberação legislativa.

O projecto substitutivo não autorisa estudo algum neste sentido.

«O segundo é o traço dos prolongamentos das tres estradas.»

«O projecto substitutivo vota fundos para as explorações; mas não autorisa a construcção sem voto ulterior do poder legislativo.»

«O terceiro é a transformação da actual companhia nacional.»

«O projecto substitutivo conserva-a, preparando a reversão lenta ao estado, pela permuta facultativa das acções por apolices de 6%.»

«Não admite companhia estrangeira.»

«Do quarto ponto – navegação do rio S. Francisco –, não fallão as commissões do senado.»

«Esta medida anda ligada á segunda, e parece ser della consequencia.»

«Tendo-se encerrado a assembléa geral no dia 12 de setembro, e sendo o parecer das commissões desta augusta camara, datado do dia 10, em que foi lido, e mandou-se imprimir, é evidente, que a proposição da camara dos Srs. deputados, sobre que elle versa, não podia entrar na ordem dos trabalhos, durante a sessão legislativa de 1864.»

Deverá, porém, entrar durante a actual sessão e no exame e discussão da proposição, bem como no projecto substitutivo, as questões capitaes que esta augusta camara é chamada a resolver, são as seguintes:

«1º Se convém encetar algum estudo de um systema geral de vias de comunicação para serem posteriormente autorizadas.»

«2ª Se em relação ao prolongamento das actuaes linhas já traçadas, começadas e tendentes ao rio S. Francisco, se póde autorisar desde já os contratos dentro das clausulas restrictivas propostas pela camara dos Srs. deputados, ou de outras por ventura lembradas.»

«3ª Se é de todo inadmissivel a transferencia da estrada de ferro de D. Pedro II á uma companhia estrangeira.»

«Completando as informações que se propoz reunir e offerecer á consideração do senado, a mesa junta neste logar como remate o documento L, que contém o transumpto da sessão da assembléa geral dos accionistas da estrada de ferro de Pedro II, no dia 4 de fevereiro do corrente anno.»

Da acta da sessão que se publicou consta:

«1ª Que a directoria apresentára o seu relatorio, e o balanço das contas da companhia relativas ao segundo semestre de 1864, e igualmente o parecer da commissão de contas ácerca das do primeiro semestre, o qual foi approvedo.»

«2º Que o socio o Sr. Furquim de Almeida, reproduzindo e sustentando, com a coherencia e energia das convicções profundas, as idéas que expozera e defendera na assembléa geral dos accionistas de 25 de abril de 1863, concluirea com uma proposta motivada para fazer-se uma nova representação ao governo e ao senado, mostrando a necessidade, e conveniencia de se vender a estrada á uma companhia estrangeira, cahido porém esta proposta por um voto.»

«Os documentos, a que a mesa se tem até aqui referidos, são todos officiaes.»

«Cumpre, porém, accrescentar que, logo depois de apresentar-se o parecer das commissões da camara

dos Srs. deputados, lido em sessão de 9 de abril de 1864, a imprensa não tardou em occupar-se tambem da materia, e, além de outros jornaes que della tratarão, uma serie de artigos editoriaes appareceu no que tem publicado os debates do senado.»

«A imprensa, como era de esperar, comprehendeu perfeitamente a sua elevada missão, e fazendo soar no meio de um povo que tem a consciencia de ser livre as palavras – *vestra res agitur* –, tomou a si discutir uma questão que é de todos, que pertence ao presente como ao futuro, e cuja solução, acertada e discreta, terá sem duvida de influir nos altos destinos do imperio.»

«Limitando-se a registrar os serviços prestados pela imprensa nesta lide patriotica de intelligencia e progresso, que tem por objecto dar desenvolvimento a um dos mais poderosos meios de elevar o paiz em força e em riqueza, a mesa, para não avolumar demasiadamente o seu trabalho, abstem-se, em que lhe peze, de annexar os artigos dos jornaes a que tem alludido, e que se recommendão pela gravidade, criterio, e illustração, com que se achão escriptos.»

Como resumo, e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que qualquer demora que haja na solução das questões, que a proposição da camara dos Srs. deputados tem por fim resolver, póde ser summamente prejudicial:

Considerando que os documentos e informações que existem ácerca da materia podem parecer ao senado sufficientes para deliberar, solicitando aliás quaesquer outros esclarecimentos, que tenha por necessarios:

Offerece o seguinte

PARECER.

«1º Que a proposição de que se trata entre quanto antes em discussão.»

«2º Que o relatorio da mesa seja impresso, e distribuido com os documentos que o acompanhão, afim de ser tomado na consideração que merecer, quando se discutir a proposição.»

«Paço do senado, em 28 de abril de 1865. – Visconde de Abaeté, presidente. – H. Ferreira Penna, 2º secretario. – Manoel Teixeira de Souza, 3º secretario.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, este importante projecto, vindo da camara dos Srs. deputados, foi remettido ás commissões reunidas de empresas privilegiadas e fazenda, á requerimento meu, em junho de 1864; as commissões derão o seu parecer em 10 de setembro de 1864, nos ultimos dias, senão no ultimo da sessão desse anno.

Hoje, entrando este negocio em discussão, o senado tem de encara-lo debaixo de um ponto de vista inteiramente diverso daquelle que fazia o objecto da resolução da camara dos Srs. deputados; porque em 1864, quando este projecto foi elaborado naquella camara, passou ahi e veiu para o senado, a estrada de ferro de D. Pedro II pertencia á uma companhia; entretanto hoje pela encampação quasi completa que fez o governo da estrada de ferro, pois, segundo os relatorios, poucas acções restão para ser substituidas

por apolices da divida publica em virtude da autorisação que teve o governo na lei do orçamento, hoje, repito, esta estrada pertence ao governo.

Assim, tratando-se n'este projecto de estabelecer o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II para o interior; tendo-se mesmo em vista n'este projecto um systema de communicações, uma rede de estradas de ferro que communique essa de D. Pedro II com as estradas de ferro do norte do imperio e com a navegação do rio S. Francisco; sendo este o pensamento da resolução vinda da camara dos deputados, creio que as circumstancias são muito diversas das em que hoje nos achamos collocados. Por isso entendo que o senado não pôde sem alguma inconveniencia approvar o projecto tal qual está concebido, porque o projecto foi organizado, para um fim que hoje não se dá com uma companhia que já não existe; não se trata sómente de ordenar o prolongamento de vias ferreas, no projecto ha condições relativas á uma companhia que não existe mais.

Além disto, a materia deste projecto não pôde hoje ser resolvida sem que o governo seja ouvido...

O SR. FERREIRA PENNA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Este trabalho deve trazer uma grande despeza; os cofres publicos estão vazios; creio que não se quererá fazer estradas de ferro com o papel-moeda que está annuciado, e então é preciso que o governo se pronuncie a respeito, é preciso que algum dos Srs. ministros emitta sua opinião sobre a oportunidade de se tratar agora desta questão.

Não desejo que saia do corpo legislativo um projecto sem razão de ser, feito para circumstancias diversas que já desapparecerão. Em 1864, comquanto a guerra tivesse começado; comquanto o corpo legislativo tivesse já em vista a necessidade da defesa, tinhamos diante dos olhos a idéa que ella acabasse mais cedo, que os sacrificios do thesouro não chegassem ao algarismo espantoso a que chegou. Poderia o legislador, tendo em vista o auxilio de uma companhia, que já não existe, tendo em vista os recursos do thesouro para auxiliar essa empresa, visto que o governo era o principal empregario, poderia, digo, pretender alguma cousa; mas hoje vemos que as disposições do projecto, que jogão com a existencia de uma companhia, não tem mais logar, nem nós podemos decretar a despeza exigida sem consultar o governo.

Portanto, Sr. presidente, pedi a palavra sómente para provocar algum dos Srs. ministros a dizer ao senado quaes são suas vistas a respeito deste projecto; se o achão opportuno, se acaso o corpo legislativo pôde emprehender alguma cousa de grandioso, porque o projecto é grandioso, decreta o estabelecimento de uma rede de caminhos de ferro. Eu não sei se o governo poderá até negar sancção ao projecto, se passar no senado, com fundamento de não ter meios para executar semelhante obra.

Pedi, como disse, a palavra para provocar alguma explicação dos Srs. ministros a respeito da materia deste projecto, e me darei por muito satisfeito se a explicação me deixar convencido.

O Sr. Zacharias (*presidente do conselho*) pronunciou em discurso, que publicaremos no appendice a este volume.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

«Requeiro que se adie a discussão até ser presente o Sr. ministro da agricultura – *Z. de G. e Vasconcellos.*»

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

Continuou a discussão da resposta á falta do throno.

O Sr. Zacharias (*presidente do conselho*) pronunciou um discurso que publicaremos no appendice a este volume.

Tendo acabado de orar o Sr. Zacharias, o Sr. presidente deixou a cadeira, convidando para occupa-la o Sr. vice-presidente, e sahiu do salão.

Proseguiu a discussão da resposta á falla do throno.

O SR. SOUZA FRANCO: – O discurso da corôa e a resposta que lhe dá o senado, referem-se á uma questão que ainda não foi tratada nesta casa, as finanças do paiz. Em qualquer tempo seria notado que se não dissesse palavra a este respeito; no tempo presente ainda muito mais o será; porque as finanças são o ponto principal das difficuldades com que lutamos.

Ha de se me, portanto, permittir que mui de passagem falle a este respeito, apresentando em quadro resumido quaes têm sido as despesas durante os 3 annos da guerra; quaes os recursos com que o thesouro tem occorrido a estas despesas; quaes destes recursos estão já consolidados ou fundados de fórma a não fazer pressão sobre o governo; quaes aquelles que fazem ainda pressão sobre o thesouro como divida fluctuante; e afinal quaes as providencias que se devem tomar na occasião presente.

A questão é grave; ella poderia, tratada desconvenientemente, trazer alguns embaraços ao thesouro. Eu, porém, primeiramente penso que o segredo que ha a este respeito, que a falta de exposição clara da situação traz ainda maiores inconvenientes. A opinião anda perplexa, transviada: figurão-se despesas superiores á que se tem feito; figura-se o thesouro ainda mais embaraçado do que elle está. Por consequencia toda a clareza, toda a discussão, não pôde senão convir aos interesses do paiz.

E da minha parte, senhores, homem governamental na melhor accepção da palavra; homem que, segundo tambem se disse na outra camara, inspira-se sempre na politica em sentimentos elevados, não se pôde receiar de mim que venha, em uma occasião tão melindrosa, fazer observações que tragão embaraços ao governo do meu paiz.

Demais, senhores, já não estamos em tempos em que as vozes de liberaes erão sempre suspeitas; hoje felizmente todos são liberaes, todos se dizem liberaes, e eu acredito que o sejam.

O SR. PARANHOS: – E conservadores, isto é reciproco.

O SR. SOUZA FRANCO: – Bem, eu não fallo agora senão dos liberaes e de mim nessa qualidade, que suspeitos sempre ao poder, vemos agora com satisfação, que todos são liberaes, que todos se pronuncião

taes. Os conservadores, sempre acreditados perante a autoridade, nunca lhe inspirarão receios, suspeitas, e é dessas que eu trato; é nesse sentido que me refiro aos liberaes, que somos hoje todos, e pois que não se deve receiar que no correr do meu discurso eu diga cousa alguma que possa comprometter as finanças do imperio.

Todos são hoje liberaes, senhores; não indicará este pronunciamento unanime que a liberdade tem corrido, e corre ainda grandes perigos? Só esta convicção podia excitar o patriotismo brasileiro a se declarar unanime em prol da liberdade.

Todos se declaram hoje liberaes, e repito com o nobre senador que me deu aparte, e tambem os conservadores, porque não ha nenhum que não tenha algumas idéas liberaes; assim como não ha liberal, que não respeite, nem deseje manter certas instituições (*apoiados*), e, pois, não seja conservador dellas. A liberdade, porém, deve correr grande perigo, visto que todos lhe julgão necessario o seu apoio.

Senhores, é este um excellente symptoma, é este um facto que póde trazer fecundos resultados. Eu não indago o passado, não acho conveniencia real senão na direcção da acção do presente e na do futuro: a historia do passado hade sempre pesar sobre nós; tenho-a em vista, mas não a discuto.

No entretanto ha de se me permittir que expresse a minha desconformidade, que expresse não acreditar no exame da situação, segundo a influencia dos partidos em relação simplesmente ao tempo: tantos annos governou tal partido, tantos annos governou tal outro, e dahi se pretende tirar o resultado sobre o estado do paiz devido a uns e outros.

Um outro criterio existe, outro criterio muito mais significativo nos fornece a legislação do paiz. (*Apoiados*) Examinemo-la e veremos que de 1837 em diante, o que preponderou não forão nunca os principios liberaes. Até 1837 encontra-se na legislação principios liberaes; de 1837 em diante foi a autoridade á que se deu toda a força; a liberdade, sempre ao desamparo, não teve a devida protecção da parte dos poderes.

Agora estamos em circumstancias em que todos entendem que a autoridade tem força excessiva e que a liberdade precisa de alguma. Eu poderia accrescentar que não é a muita força da autoridade a que nos faz o maior mal, é o abuso que ella faz desta força, desses meios que tem tido á sua disposição. (*Apoiados*) Inegavel é porém que o principio da liberdade que a constituição teve em vistas, precisa ser um pouco fortalecido de sorte a poder pôr embaraços a este abuso de força da autoridade.

Senhores, disse-se, tratando dos meios de occorrer ás necessidades da situação, alguma cousa que não me parece estar bem em a natureza e marcha regular do governo representativo. No governo representativo os partidos serios dividem-se pelas opiniões, e essas procedem de circumstancias que são muito reaes; da idade, da posição, das relações da vida e familia e de outras que tornão uns conservadores e outros liberaes. E embora tenham aquelles tambem alguns principios liberaes e estes alguns principios de conservação á que acodem conforme a gravidade das circumstancias, a principal missão dos primeiros é conservar o que existe e

sustentar a autoridade, a dos segundos a modificação, o progresso, e impôr á autoridade garantias em favor da liberdade.

Sómente os partidos são serios quando se fundão nestes principios, e os não alterão radicalmente contra a natureza das cousas. Podem passar a liberaes-conservadores os liberaes, se a situação o exija, e á conservadores-liberaes os outros. Mas seja qual fôr a situação, eu o repito, não são admissiveis os saltos repentinos, a transformação completa das cores, das divisas dos corpos militantes.

Quando é preciso que uma certa ordem de providencias se tomem, esta missão pertence principalmente áquelles que têm sustentado os principios que então se têm de pôr em execução. A autoridade está em apuros? Vêm os conservadores livra-la desses apuros. E quando é a liberdade a que soffre, são os homens da liberdade os que devem vir fortalecê-la. Não quer isto dizer que uns e outros não se apoiem reciprocamente, não se entendão entre si quando reconheção, como hoje, que é a liberdade quem precisa do seu amparo.

Isto tambem não exclue o outro principio da necessidade da intelligencia, da combinação, da coalição dos partidos, quando as circumstancias sejam tão graves que o seu apoio directo seja indispensavel; quando seja preciso o apoio inteiro de todos aquelles que, tendo coração brasileiro, entendem-se chamados a sustentar os principios de liberdade em occasião de perigo imminente, como a opinião a vai agora considerando.

Eu como que vou me esquecendo que ia tratar principalmente das finanças. Direi apenas duas palavras mais em politica, porque mesmo não poderei fallar mais de um quarto de hora.

Não achei razão em algumas observações do nobre presidente do conselho em seu discurso hoje proferido. Primeiramente pareceu-me que S. Ex. não estava bem certo na historia da Inglaterra, quando affirmou que o parlamentarismo é moderno na Inglaterra e que data de 1832. Ao contrario, na historia antiga da Inglaterra o que se vê, é que a camara dos communs governava o paiz, mantendo a pretensão que a commissão, que depois se chamou gabinete ou ministerio, nome que ao principio nem o tinha, devia sahir de seu seio; e de facto foi ella a que por muitos annos, nomeou ora por si só, ora de combinação com os lords, e as vezes tambem com o rei, essa commissão que governava o paiz com o rei, e as vezes contra sua vontade: e a esta intervenção das camaras no governo e administração é que se chama systema parlamentar.

A reforma de 1832 o que trouxe foi a deslocação da influencia parlamentar que primeiramente competia á aristocracia, aos lords, que erão os que fazião á sua vontade os deputados, eleitos em grande maioria por sua influencia, e depois da reforma de 1832 passou a influencia ás classes médias, á nação.

S. Ex., applicando seus principios ao nosso paiz, vai além do que é talvez seu pensamento, assim como vai na sua theoria de negação de influencia ao senado na politica do paiz. Note S. Ex. que quando a constituição organisou o senado, parecia ter nelle, devemos crêr que tinha, plena confiança; tinha plena confiança nessa prudencia á que S. Ex. se refere.

Será prudencia deixar que se continue em marcha por caminhos escabrosos que conduzem á precipicios, sem recuar della, sem bradar, sem aconselhar cautelas? Será prudencia deixar que as cousas se precipitem, sem que sua voz se eleve, bem que sempre no sentido governamental, como cabe ao senado?

Por outro lado S. Ex. exagera tambem o principio da autoridade e força do poder executivo, quando pretende que na constituição não ha apoio para o parlamentarismo (foi a sua palavra); que mesmo a camara dos deputados não pôde sustentar esse direito. Daqui se deduzirá que pôde haver epocha em que todo o ministerio seja composto de pessoas de fóra da camara?

Eu duvido que a constituição se possa prestar á esta intelligencia, que, digo mais, nunca tem vigorado. Desde a primeira legislatura se entendeu que o ministerio deve sahir pelo menos em maioria do seio das camaras. Esta é que tem sido a pratica, e uma pratica muito salutar; esta é a pratica que tem feito a constituição durar por tantos annos, e que, bem dirigida, ha de assegurar ao imperio progressos e prosperidades.

Vamos, porém, ás finanças; entremos nesse labyrintho de despesas feitas com a guerra, de que os relatorios não dão idéa clara.

Quanto nos tem custado a guerra actual? As despesas em geral do estado nos tres exercicios desde julho de 1864 até 30 de junho corrente sabemos, mais ou menos, com pequenas differenças.

Dos balanços se vê que o exercicio de 1864 – 1865 despendeu 83,385:735\$. E' questão de balanço, questão verificada. De exercicio de 1864 a 1865 em que começou a guerra, temos os balancetes, e tabellas juntas aos relatorios da fazenda dos annos de 1866 e 1867, nos quaes tambem se encontra os balancetes e tabellas do exercicio de 1865 a 1866 em que as despesas forão 118,235:926\$.

Está a findar com este mez de junho o exercicio de 1866 a 1867 (3º exercicio da guerra), cujas despesas S. Ex. avaliou em 110,231:206\$. Eu peço licença para dizer á S. Ex. que não concordo com sua opinião; não vejo motivos para admitir que no exercicio, que está a findar daqui a quatro dias, se gaste menos na guerra do que no exercicio que findou. Se não temos comprado tantos encouraçados, tivemos maiores despesas com força muito mais numerosa e seu maior movimento; tivemos as despesas com a epidemia, com maior gasto de munições, com o levantamento do 3º exercito, e tudo isto deve dar em resultado que o total deste ultimo exercicio não pôde ser inferior ao do anterior.

Assim, dando cerca de 120,000:000\$ para a despesa do exercicio que finda no ultimo dia deste mez, teremos que a total do imperio se elevou nos 3 ultimos exercicios a 321,621:761\$, que é a somma daquellas parcellas.

Esta despesa, note o senado, que é a total, e que para separar o que é despesa da guerra do que não o é, temos as tabellas e balancetes de 1863 a 1864 de 1864 a 1865, e 1865 a 1866. No primeiro destes exercicios as despesas de todos os ministerios que não são da guerra e podem servir de termo de comparação, forão 34,631:400\$. Em 1864 a 1865 subiu a

despesa a 42,296:480\$; em 1865 a 1866 foi 40,014:900\$, e servindo-nos do meio termo podemos calcular que as despesas dos ministerios que não tomão parte na guerra regulão por anno pouco mais ou menos por 40,000:000\$000; e assim o total de 120,000:000\$ a 121,000:000\$ despendidos por elles nos tres exercicios, deduzido dos 321,000:000\$, dá-nos como despesa da guerra 200,000:000\$.

Ainda deveremos fazer outra deducção: quando digo 200,000:000\$000 de despesas, comprehende-se a ordinaria que fazem os ministerios da guerra e marinha nos annos de paz, despesas ordinarias que regularião nos tres annos por 60,000:000\$. Assim teremos que a campanha no Uruguay e no Paraguay, e contra elle, tem nos custado cerca de 140,000:000\$.

O senado comprehende que se não me estou servindo de dados officiaes fornecidos pelo thesouro, tiro meus calculos de suas tabellas, que, rectificadas por mim, alguma differença que haja, não alterará sensivelmente os algarismos. Algumas centenas ou algum milhar de contos de mais ou de menos, não prejudicão o alcance deste meu trabalho como informação para o senado e para o paiz.

Agora vem ao caso outra questão importante, donde nos têm vindo estes meios, estes recursos? Temos dous meios directo e indirecto para o examinar: o primeiro meio é fazer a somma da receita dos tres exercicios, e dos recursos para suprir o *deficit*; o segundo meio avaliar os encargos que pesão hoje sobre a nação, e comparando-os com os de 1º de julho de 1864, tomar a differença, que indica a somma que o thesouro obteve para complemento da receita.

A receita nestes tres exercicios foi de 58,667:100\$ a de 1864, 1865; de 59,494:922\$ a de 1865, 1866, o que consta das tabellas do relatorio da fazenda. A do exercicio que está a findar é avaliada no relatorio em 60,000:000\$, e eu poderia dizer que minha convicção é que a receita deste exercicio vae um pouco além, porque já verifiquei que a receita cobrada no municipio neutro vai a mais do que no exercicio anterior, e sei que a do Pará, de Pernambuco e de algumas outras provincias tambem tiverão augmento. Sinto não mencionar a da Bahia, porque infelizmente os balancetes daquella provincia andão sempre tão atrasados que creio que S. Ex. já terá dado providencias para que a sua thesouraria não continue mais a remetter seus balancetes com tanto atrazo.

Temos, portanto, que a receita total dos exercicios regula por 178,162: 022\$. Entre a receita e a despesa dos tres exercicios ha, pois, o *deficit*, *deficit* de receita, comparada com as despesas, na importancia de 143,459:739\$. E' este o *deficit* entre a receita e a despesa do paiz nos tres exercicios em que tem estado em guerra.

Este *deficit* tem sido supprido com recursos, alguns dos quaes de natureza tal que, liquidados como estão, consolidados ou fundados, como é a expressão, não pesão mais sobre o presente e nem dão cuidados immediatos ao thesouro, pesão sobre o futuro. Taes são o emprestimo de 44,444:444\$ contrahido em Londres e calculado ao cambio de 27; as apolices emittidas no valor de 30,173:600\$ desde o exercicio de 1864, principio da guerra, e 25,766:681\$, ouro do Banco do Brasil que o governo foi autorizado

para haver e despende, pagando-o com notas do thesouro.

Temos, portanto, que dessa divida, desse *deficit* consideravel de 143,459:739\$ estão consolidados ou fundados 101,383:725\$ que não fazem pressão sobre o thesouro: farão sobre o futuro. Na actualidade só se faz preciso haver meios de occorrerão pagamento dos juros dos emprestimos, em Londres e no paiz onde se emittiu as apolices. Temos assim 42,076:014\$ de differença entre o *deficit total* e a parte fundada, é a divida fluctuante, representada por bilhetes ou letras do thesouro no valor de 45,369:600\$, segundo a tabella junto ao relatorio, que aliás póde ter tido alguma differença.

O governo, portanto, se podesse contar com a permanencia do emprestimo ou depositos a juros, representado por bilhetes do thesouro, poderia dizer – não tenho embaraços na actualidade; tenho todos os meios precisos para liquidar e pagar as despezas todas, até o fim do exercicio de 1866 – 1867.

Mas, como S. Ex. disse, e é exacto, que não se póde descançar na permanencia destes depositos a juros, porque circumstancias podem dicidir os depositantes a vir buscar seus capitaes em deposito no thesouro, e é necessario que o governo tenha meios de occorrer a estes pagamentos, esta parte da divida faz pressão sobre o thesouro, e lhe deve dar cuidados.

Cumpré notar que, nestes calculos não levei em conta que os 30,173:600\$ de apolices, não realisárão esta quantia precisamente, e sim um pouco menos, a differença entre seu valor nominal e o do mercado. Mas esta e outras differenças não são taes que alterem o alcance da demonstração, que o thesouro tem os recursos necessarios para occorrer ás despezas publicas do exercicio que está a findar em 30 do corrente mez de junho.

Se recorrermos ao calculo indirecto, de que fallei, veremos que regulando as dividas do thesouro em julho de 1864, em que começárão os tres exercicios que estão a findar em 30 de junho corrente, cerca de 216,214:000\$ hoje está elevada a 387.697:616\$, e para mais 171,482:587\$. Esta é a divida que pesa sobre o thesouro publico, sommadas todas as verbas que se deve levar em conta, como sejam divida externa a 27, interna em apolices e notas do thesouro, fluctuante em bilhetes, e outras pequenas verbas e a dos cofres dos orphãos, depositos publicos e do Banco do Brasil. Não cito os algarismos parciaes, o que terá logar proprio quando se discutir o credito pedido por S. Ex.

Na discussão da resposta á falla do throno trata-se da questão em globo.

Vê-se, porém, que ha a differença de cerca de 28,000:000\$ entre 171,482:587\$ de encargos de mais que temos hoje, sobre 143,459:739\$ do *deficit* dos tres exercicios. Esta differença procede de que as sommas realisadas por alguns dos recursos forão inferiores aos encargos que elles acarretárão á nação. Assim para obter os 44,444:444\$ tomados por emprestimo em Londres, nos responsabilisamos por perto de 70,000:000\$; operação tão desgraçada que fez dizer ao Sr. ministro da fazenda que não podia recorrer a emprestimo estrangeiro depois desse tão desfavoravelmente contrahido. A condemnação desse

emprestimo está em discurso de S. Ex., de que tomei nota por ser elle juiz competente. O recurso ás apolices tambem realisou menos do que o encargo, e como estes ha outros itens que explicão a differença entre o resultado dos calculos directo e indirecto.

Estamos, pois, em situação em que á coberto o thesouro das difficuldades até 30 de junho, não teme pressão.

A' coberto, porém, como? Mantendo emissão de notas que já se eleva, creio, que á somma de mais de 50 mil contos de reis.

Parte destas notas, é verdade que forão substituir o vacuo deixado pelas do Banco do Brasil, no valor de perto de 15,000:000\$ até 30 de abril ultimo; mas seu curso não tem o mesmo resultado ou alcance de auxiliar o commercio e as industrias, que têm as notas dos bancos emittidas para fomentar as industrias, emquanto que as do thesouro são para empregar nas despezas da governança.

O seu effeito, embora as quantidades fiquem equivalentes, é muito diverso: as do banco fomentão a criação de capitaes; as do thesouro consomem capitaes. Estando, como estava, saturado o mercado de notas, ao menos na opinião daquelles que entendem que já o estava anteriormente ás providencias da lei de 12 de setembro proximo passado, o resultado é que a emissão de notas do thesouro em maior escala ha de encontrar estorvos, e pelo menos o da baixa de valor.

Deste recurso á emissão de notas o governo não póde prescindir, mas é recurso de que só em ultimo extremo se deve lançar mão; não tendo justificação senão em as necessidades as mais urgentes da guerra, e depois de demonstrado que se tentárão todos os outros meios.

Qual é, pois, a posição do paiz ou a posição do thesouro? Está como que desembaraçado até 30 de junho, mas do 1º de julho em diante não tem outros recursos mais do que os da renda ordinaria, esgotados como estão, todos os preparados anteriormente, e não se tendo preparado novos nestes ultimos tempos. Ainda na hypothese que a guerra termine com este mez, o thesouro não tem meios preparados para fazer o movimento das forças, e liquidar os seus compromissos, e menos terá se a guerra continuar, como é possivel, o que Deus não permitta. A situação financeira é, pois, muito grave.

S. Ex. não se mostra disposto á recorrer ao credito e emprestimo, e com razão; ao credito estrangeiro, porque depois do emprestimo desfavoravel que contratamos em Londres, as condições devem ser insupportaveis, pois que já o forão as do ultimo. Direi mais, que não conviria tentar emprestimos sem ter a base de meios preparados para o pagamento dos juros, e sem ter equilibrado a receita com a despeza ordinaria.

Quanto ao *deficit* extraordinario, infallivel nos tempos de guerra, não ha meio possivel de o fazer desaparecer, e sómente convém fundar a parte da divida que seja possivel. Os encargos de taes *deficits* perdurão sobre as gerações futuras, razão demais para nos acautelar, para preparar ás gerações futuras os meios de os supportar, promovendo o desenvolvimento das riquezas, as fontes de sua produção.

Eu dizia que o emprestimo precisa da base de impostos

para pagamentos dos juros e sustentação dos creditos do paiz, e S. Ex. disse a respeito dos emprestimos internos que não ha capitaes disponiveis que nelles se empreguem. Quer isso dizer que não ha sobras; quer dizer, pois, que a lavoura e commercio não tirão lucros sufficientes, que convertidos em economias, com parte dellas auxilie o thesouro, emprestando-lhe: o mesmo quanto ás outras industrias. O que dahi se seguiria é que não ha tambem para impostos, os quaes devem sahir dos lucros, das sobras, das economias. Se os impostos não sahem destas fontes, o resultado será atacar o capital, diminuir a producção, empobrecer o paiz.

Assim, a situação financeira não tem nada de satisfactoria. Se me perguntarem se ella é ou não desesperada, eu direi francamente sim, e não. E' desesperada, se o governo continuar a marchar no mesmo terreno. E' desesperada, se não preparar recursos, como não tem preparado. E' desesperada, se não podermos contar com industrias desenvolvidas pelo poderoso auxilio do credito, e da liberdade; pela acção desembaraçada da iniciativa e actividade individual, bases seguras da animação dos trabalhos, da fecundação das fontes de riqueza individual, e publica. Mas não é desesperada se o governo lançar mão, ou se já tivesse lançado mão destes, e de outros meios parallelos.

Pense o nobre ministro muito na gravidade da situação, e não deixe para os ultimos momentos, não deixe para a occasião do naufragio as providencias que a crise imperiosamente exige. O recurso ao papel não terá assim justificação, e haverá mesmo quem a não admitta, porque outras medidas não forão tomadas anteriormente, e nem dellas ainda se trata com esforço, com empenho de efficacia.

O Sr. ministro da fazenda está vendo que em logar de um discurso inconveniente ouviu outro, que não pôde merecer esta pecha.

O Sr. ministro estará reconhecendo de minhas palavras que, seja qual for minha posição quanto á politica do paiz, nas questões que interessão á salvação publica só tenho em vistas o bem do estado; sou governista, prompto para acompanhar o governo, exigindo comtudo que tenha mais actividade, mais decisão.

Sr. ministro, não hesite, não vacille, não demore providencias que amanhã podem vir tarde. (*vozes muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de numero sufficiente de Srs. senadores, ficou encerrada discussão, e o Sr. vice-presidente deu a ordem do dia para 27 do corrente:

Votação sobre o projecto da resposta á falla do throno, cuja discussão ficou encerrada.

E trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde

ACTA DE 27 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ'.

Às 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, barão de Antonina, Nabuco,

Pedreira, Chichorro, barão do Rio-Grande, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, Eusebio, visconde de Sapucahy, Firmino, Dantas, marquez de Olinda, Dias de Carvalho, Souza Franco, barão de Maroim, Souza Ramos, Sá e Albuquerque, Carneiro de Campos, Diniz, Furtado, Zacharias e barão de Pirapama.

Faltárão com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Cotegipe, Candido Borges, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Sinimbú, Paranaguá, Dias Vieira, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Paranhos, Jobim, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, Ottoni, Pompeu, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de S. Vicente e Almeida Albuquerque, e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, Souza Queiroz, Fonseca, conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e, convidando depois os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia para 28 do corrente:

Votação sobre o projecto de resposta á falla do throno, cuja discussão ficou encerrada na ultima sessão.

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados autorizando o governo a conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro a João de Menezes e Silva, e a outros estrangeiros.

Ao meio-dia: 1ª discussão da proposição da dita camara sobre o prolongamento das actuaes estradas de ferro, com os respectivos pareceres.

ACTA DE 28 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida Albuquerque, Pompeu, Ferreira Penna, Chichorro, Dantas, marquez de Itanhaem, barão do Rio-Grande, barão de S. Lourenço, Ottoni, marquez de Olinda, Carneiro de Campos, Jobim, Diniz, Pedreira, visconde de Sapucahy, Furtado, Firmino, barão de Maroim, Sinimbú, barão de Antonina, Souza Ramos, barão de Pirapama, barão de Cotegipe e Souza Franco.

Faltárão com causa participada os Srs. Sá e Albuquerque, Nunes Gonçalves, barão de Muritiba, Candido Borges, Eusebio, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Paranaguá Dias Vieira, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Paranhos, Dias de Carvalho, Nabuco, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de S. Vicente e Zacharias, e sem participação os Srs. Cunha Vasconcellos, conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e disse:

«Hoje distribue-se o parecer da mesa n. 82, que contém, redigidas e impressas, para entrarem em 3ª discussão com o projecto original, as emendas

que o senado approvou na 2ª discussão do projecto iniciado naquella camara pelo Sr. visconde de S. Vicente, declarando que as disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841, relativas ao principe imperial são applicaveis ao principe consorte da princeza imperial.

«Peço licença ao senado para preveni-lo de que em um dos dias da semana proxima darei para ordem do dia o projecto de que acabo de fallar, e que tem de passar para 3ª e ultima discussão, com as emendas approvadas em segunda.»

Em seguida, convidando os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, o Sr. presidente deu a ordem do dia para o 1º de julho:

Votação sobre a resposta á falla do throno, cuja discussão ficou encerrada na sessão de 26 do corrente.

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a conceder carta

de naturalisação a João de Menezes e Silva e a outros estrangeiros.

Discussão dos projectos a que se referem os pareceres da commissão de legislação, lidos na sessão de 26 do corrente mez, a saber:

Projecto do senado, dispondo que os contratos matrimoniaes entre pessoas de differente crença produzem todos os effeitos civis;

Dito, revogando o alvará de 4 de setembro de 1810, e restabelecendo o § 2º da Ord. liv. 4º tit. 5º;

Dito da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a conceder um anno de licença sem vencimentos ao juiz de direito Cassio Antonio da Costa Ferreira;

Dito da mesma camara, dispondo que as porcentagens dos corretores constituem divida privilegiada.

Ao meio-dia: 1ª discussão da proposição da mesma camara sobre o prolongamento das actuaes estradas de ferro, com os respectivos pareceres.